SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 04 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVI | Nº 3890

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO

AMARP
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 047/2024

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP(MG) – Processo nº 047/2024 - Dispensa Eletrônica nº 037/2024. Torna público o extrato de contrato celebrado com a empresa ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Objeto: Constitui objeto a contração de empresa especializada para execução das obras de fechamento patrimonial e instalações de segurança na sede da Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo-AMARP, em Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 01.11.2024.

HARIANA SALESI AUGUSTO DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Contratação.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO-
Presidente da AMARP.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:9706FF21

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATODE PROGRAMA Nº 038/2024

Processo de Licitação nº 037/2023
Credenciamento Público de nº 003/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA** portador do C.P.F. n° 040.549.416-56, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE ALAGOA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.186.346/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, na Elaboração do Projeto do Portal, localizada na Rua José Luís de Siqueira, S/N, Centro, Alagoa – Minas Gerais. Totalizando o valor de R$ 20.174,40 (vinte mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 20 de março de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:CD1E9F46

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO CIMAG DE Nº 038/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N°037/2023

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, inscrita no CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA, portador**do C.P.F. n° 040.549.416-56, denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa CESAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 10.713.406/0001-75, denominada **CONTRATADA**, celebram o contrato 038/2024, para a prestação de serviços técnicos na elaboração do Projeto do Portal, localizada na Rua José Luís de Siqueira, S/N, Centro, para o Município de **Alagoa** . O valor total do contrato é de R$ 19.569,60 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Caxambu, 20 de março de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:6852632F

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO CIMERP X 3R DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 3R DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.892.985/0001-29, com sede na Rua Vicente Cascelli, nº 462, Dornelas, Muriaé-MG, CEP 36.884-227, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rafael José de Moura, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo *de Referência, os seguintes valores:*

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TOCO, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	50	R$ 870,00	R$ 43.500,00
2	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRUCK, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	50	R$ 1.317,00	R$ 65.850,00
3	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRAÇADO 6X4, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	50	R$ 1.380,00	R$ 69.000,00
TOTAL					R$ 178.350,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão,

a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 01 de agosto de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:29F0981E

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X 3R DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 3R DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.892.985/0001-29, com sede na Rua Vicente Cascelli, nº 462, Dornelas, Muriaé-MG, CEP 36.884-227, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rafael José de Moura, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo *de Referência, os seguintes valores:*

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	800	R$ 187,00	R$ 149.600,00
14	Prestação de serviços de locação de diárias de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso) potência mínima 80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	50	R$ 1.317,00	R$ 65.850,00
TOTAL					R$ 215.450,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;

5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;

5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;

5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 27 de junho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:8BF00939

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO CIMERP X BRAÚNA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Braúna Terraplenagem e Construção LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº51.636.907/0001-82, com sede na Rua Marechal Deodoro, 163, Centro, Carangola-MG, 36.800-034, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Leonardo Rodrigues Amorim, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	200	R$ 187,00	R$ 37.400,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;

b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 01 de agosto de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:C78C807A

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.604.957/0001-14, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº0- quadra A- lote 01, bairro XV de novembro, Araruama - RJ, CEP 28979-383, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luciana Ferreira Lopes Polati, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão TRUCK PIPA, para água não potável, com capacidade mínima para 10 m³ (metros cúbicos). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	100	R$ 1.341,00	R$ 134.100,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 01 de agosto de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:B6E848E6

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X J&G OBRAS DE MURIAÉ LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa J&G OBRAS DE MURIAÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.122/0001-40, com sede na Avenida Doutor Passos, n° 125- sobreloja 03, Barra Muriaé-MG, CEP 36884-002, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Giovani Cerqueira Correa, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 187,00	R$ 74.800,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 01 de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:E1ED078A

SETOR DE LICITAÇÕES
JM MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste

ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JM MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.364.090/0001-75, com sede na Rua Benedito Valadares, 143- sala A, Barra, Muriaé-MG, CEP 36884-084, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Poliana de Freitas Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	600	R$ 187,00	R$ 112.200,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;

5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;

5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 18 de junho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:9BA7E3D6

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X LEANDRO JOSE GOMES MARTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEANDRO JOSE GOMES MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.421.974/0001-44, com sede na Rua Zenit Maria de Jesus Braga, n° 50, João Coelho Sobrinho, Rosário da Limeira-MG, CEP 36878-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Leandro José Gomes Martins, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	500	R$ 187,00	R$ 93.500,00
TOTAL					R$ 93.500,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 11 de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:0ACFD8F9

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X MECTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MECTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.336.815/0001-60, com sede na Fazenda Ribeirão do Jorge, s/n°, Zona rural, Fervedouro-MG, CEP 36.815-972, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rony Martinelli Araújo, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP (**com menos de 10 anos de uso**). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	200	R$ 338,00	R$ 67.600,00
TOTAL					R$ 67.600,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 14 de JUNHO de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:A8A5589E

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X M P TRANSPORTES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa M P TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.573/0001-82, com sede na Rua Antônio de Souza Neto, nº80- letra A, distrito de Santo Antônio do Rio Preto, Miraí-MG, CEP: 36790-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcos Antônio Pereira, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRAÇADO 6X4, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	400	R$ 1.380,00	R$ 552.000,00
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 187,00	R$ 74.800,00
10	Prestação de serviços de locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA14 T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 240,00	R$ 96.000,00
TOTAL					R$ 722.800,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;

5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;

5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;

5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:

a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;

b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza

trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 29 de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:F35A8BD7

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X NT LOCAÇAO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NT LOCAÇAO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.895.477/0001-74, com sede na Rua Maximiano Fraga, 1586- andar segundo, João XXIII, Muriaé-MG, CEP 36883-226, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Natália Albergára de Sousa Vieira, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 187,00	R$ 74.800,00
TOTAL					R$ 74.800,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b",

"c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:

a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;

b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 17 de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:7E84DF08

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X PAIVA GE TERRAPLENAGEM LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PAIVA GE TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.418.201/0001-18, com sede na Sítio Santa Mônica, n°01, Zona rural- distrito de Vermelho, CEP 36883-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Natalia de Souza Morais, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de**

Credenciamento nº 001/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Prestação de serviços de locação de TRATOR DE ESTEIRA, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição e peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	300	R$ 282,00	R$ 84.600,00
TOTAL					R$ 84.600,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;

5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;

5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;

5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 11 de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:8A60265A

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X POSTO E TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa POSTO E TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.418.630/0001-30, com sede na Rodovia Coimbra- Ervália, s/n°, Vila da reta, Coimbra-MG, CEP 36550-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Cláudio Antônio Teixeira Filho, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP (**com menos de 10 anos de uso**). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	200	R$ 338,00	R$ 67.600,00
TOTAL					R$ 67.600,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na

Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:

a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;

b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 15 de agosto de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:DDC5709D

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X RUTH ROSA DA SILVA ABREU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RUTH ROSA DA SILVA ABREU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.782.921/0001-19, com sede na Sítio Santa Mônica, n°01, Zona rural- distrito de Vermelho, CEP 36883-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ruth Rosa da Silva Abreu, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	100	R$ 274,00	R$ 27.400,00
TOTAL					R$ 27.400,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão,

a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 23 de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:1643D315

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X TCM CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TCM Construtora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.760/0001-10, com sede na Rua Marita Dornelas, 145, bairro Dornelas, Muriaé- MG, CEP 36884-176, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcelo Bitencourt Ferreira, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão TRUCK PIPA, para água não potável, com capacidade mínima para 10 m³ (metros cúbicos). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	Diária	15	R$ 1.341,00	R$ 20.115,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;

5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;

5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;

5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 01 de agosto de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:05430593

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X TERRAPLAN - FRB TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TERRAPLAN - FRB TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.249/0001-06, com sede na Av. Prefeito José Alves Duarte, 1306- apt 202, sala B- Joaquim Martins Pacheco, São Sebastião da Vargem Alegre, CEP 36793-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fabrício Randolfo Baesso Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP (com menos de 10 anos de uso). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	800	338,00	R$ 270.400,00
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	1000	R$ 187,00	R$ 187.000,00
14	Prestação de serviços de locação de diárias de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso) potência mínima 80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	100	R$ 1.317,00	R$ 131.700,00
TOTAL					**R$ 589.100,00**

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por

cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 01 de agosto de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:A2738802

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X MAICON DIOGO BASTOS 11317097645

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Maicon Diogo Bastos 11317097645, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.284/0001-28, com sede na Av. Moreira Duarte, 434, bairro Distrito, Barão de Monte Alto- MG, CEP 36870-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maicon Diogo Bastos, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA, potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 187,00	R$ 74.800,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;

5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;

5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;

5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 18 de junho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:7D4D4A40

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WGO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.573/0001-82, com sede na Rodovia BR 116, nº 159, Distrito Industrial, Muriaé-MG, CEP 36883-280, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wolney Gonçalves de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	600	R$ 274,00	R$ 164.400,00
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	600	R$ 187,00	R$ 112.200,00
TOTAL					R$ 276.600,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 25 de junho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:3693CEDF

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO CIMERP X FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
EDITAL Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
CONTRATO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.727.372/0001-64, com sede na Rua Porto Grande, n° 120, Araquari/SC, CEP 89.245-000, neste ato representada pelo Sr. Ademir Formigari, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, EDITAL Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, e com base na Ata de Registro de Preços nº 004/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de refrigeração, proteção e de estruturação para atender as demandas do serviço de inspeção municipal e dos municípios consorciados, conforme abaixo descrito e de acordo com os quantitativos, a saber: QUANTIDADE UNIDADE DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO (R$)
01
UN.
FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 309L, 127V, 1 PORTA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A+ - MARCA EOS (MODELO EFH 355X)
2.400,00
CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, EDITAL Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, bem como à Ata de Registro de Preços nº 004/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus anexos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente aos itens listados na Cláusula Primeira deste instrumento.
3.2 Estão inclusas no valor todas e quaisquer despesas necessárias ao pleno fornecimento dos bens, tais como mão de obra, transporte, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, dentre outros.
3.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos moldes do item 4.2 deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
3.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
a) Certidão de Regularidade do FGTS;
b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
3.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA para a instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas
saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
3.8 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.9 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.
3.10 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
4.1 Os bens serão entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, na sede do CIMERP ou em outro local previamente designado, sendo todas as despesas de responsabilidade do fornecedor.
4.2 Os bens serão recebidos de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, mediante expedição de recibo provisório; e
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a expedição de recibo definitivo.
4.3 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção;
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
4.4 Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
4.5 O recebimento, AINDA QUE DEFINITIVO, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, caso esse venha a ser detectado posteriormente.
4.6 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços designados, conforme as condições e as necessidades do CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
5.1.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento;
5.1.3 Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;
5.1.4 Providenciar o pagamento ao fornecedor após o recebimento definitivo e apresentação e conferência da Nota Fiscal, nos prazos fixados;
5.1.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;
5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
5.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação;
5.2.4 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
5.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
5.2.6 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o fornecimento;
5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos entes consorciados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;
5.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto inscrito neste instrumento, sem prévia e expressa anuência;
5.2.9 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas no momento do recebimento, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e/ou finalidade não se prestem ao seu fim específico;
5.2.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(ais) cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
5.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRANTE;
5.2.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
9.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do
contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD
14.1 As partes deste contrato comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste instrumento, compatibilizando-o com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
14.2 As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
14.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
15.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista,
fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 08 de outubro de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:C824DE1A

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO CIMERP X IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
EDITAL Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
MINUTA CONTRATUAL
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.823.781/0001-33, com sede na Rua Custódio Dornelas Sodré, 230- subsolo, Santo Antônio, Muriaé/MG, CEP 36.881-114, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Izabela Celes Silva Siqueira, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, EDITAL Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, e com base na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de refrigeração, proteção e de estruturação para atender as demandas do serviço de inspeção municipal e dos municípios consorciados, conforme abaixo descrito e de acordo com os quantitativos, a saber: QUANTIDADE UNIDADE DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO (R$)
20
UN.

GELO REUTILIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE POLÍMER ACRÍLICO. DIMENSÕES 17 X 9,50 X 3,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICINAIS:
3,76
EMBALAGEM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE – MARCA GELOTECH (MODELO GELOTECH)
5
UN.
TERMÔMETRO LASER DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA: -50 °C A 500°C, ELEMENTO EXPANSÃO: INFRAVERMELHO, CARACERÍSTICAS ADICIONAIS: EMISSIVIDADE AJUSTÁVEL, MEMÓRIA E DESLIGAMENTO AU, RESOLUÇÃO: 0,1°C, PRECISÃO: 2 PER, ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9 VCC – MARCA TOLVIO (MODELO TOLVIO)
55,99
10
UN.
CAPACETE PARA USO NA INDÚSTRIA, TIPO II, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CARNEIRA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, TIRA ABSORVENTE DE SUOR, AJUSTE DA SUSPENSÃO ATRAVÉS DE PINOS E JUGULAR – MARCA PLASTCOR (MODELO PLASTCOR)
29,25
2
UN.
MEDIDOR DE PH DIGITAL PORTÁTIL, CÓDIGO POL-54, MODELO PH-206, COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA AUTOMÁTICA/MANUAL, FAIXA 0,01 PH ATÉ 14 PH, RESOLUÇÃO 0,01, MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DE 0A 100°C, COM RESOLUÇÃO DE 0,1°C, FAIXA DE MILIVOLTS DE 0-
900,00
2.000MV, RESOLUÇÃO 1 – MARCA AKSO (MODELO AK103)
5
UN.
TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO PRÓPRIO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E PREPARO DE ALIMENTOS, COM HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL PONTIAGUDA E CORPO (VISOR) EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE A ÁGUA, FAIXA MÍNIMA DE AFERIÇÃO DE TEMPERATURA DE -50°C A +120°C, PRECISÃO MÍNIMA DE +-2°C, MEDIDA DE LEITURA EM °C OU °F, DIMENSÕES MÍNIMAS DE HASTE 120MM DE COMPRIMENTO X 3,5 MM DE DIÂMETRO – MARCA KPBOM (MODELO XT1234)
70,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, EDITAL Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, bem como à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.797,65 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente aos itens listados na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 Estão inclusas no valor todas e quaisquer despesas necessárias ao pleno fornecimento dos bens, tais como mão de obra, transporte, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, dentre outros.

3.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos moldes do item 4.2 deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

3.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA para a instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

3.8 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.9 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

3.10 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os bens serão entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, na sede do CIMERP ou em outro local previamente designado, sendo todas as despesas de responsabilidade do fornecedor.

4.2 Os bens serão recebidos de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, mediante expedição de recibo provisório; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a expedição de recibo definitivo.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.4 Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

4.5 O recebimento, AINDA QUE DEFINITIVO, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, caso esse venha a ser detectado posteriormente.

4.6 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços designados, conforme as condições e as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento;

5.1.3 Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

5.1.4 Providenciar o pagamento ao fornecedor após o recebimento definitivo e apresentação e conferência da Nota Fiscal, nos prazos fixados;

5.1.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
5.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação;
5.2.4 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
5.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
5.2.6 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o fornecimento;
5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos entes consorciados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;
5.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto inscrito neste instrumento, sem prévia e expressa anuência;
5.2.9 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas no momento do recebimento, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e/ou finalidade não se prestem ao seu fim específico;
5.2.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(ais) cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação,
violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
5.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRANTE;
5.2.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
9.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD
14.1 As partes deste contrato comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste
instrumento, compatibilizando-o com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
14.2 As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
14.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
15.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 08 de outubro de 2024.

____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:2D1C829E

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO CIMERP X PRIMER SOLUCOES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
EDITAL Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
CONTRATO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PRIMER SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.628/0001-18, com sede na na Avenida Eldes Scherrer Souza, 2230, Colina das Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.167-080, neste ato representada pelo Sr. Smarly Felipe Braz Procopio Machado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, EDITAL Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, e com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de refrigeração, proteção e de estruturação para atender as demandas do serviço de inspeção municipal e dos municípios consorciados, conforme abaixo descrito e de acordo com os quantitativos, a saber: QUANTIDADE UNIDADE DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO (R$)
01
UN.

GELADEIRA 375L, FROST FREE, DUPLEX, 127V, C/ COMPARTIMENTO EXTRAFRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A – 2.475,00
MARCA CONSUL (MODELO CRM 44)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, EDITAL Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, bem como à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), referente aos itens listados na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 Estão inclusas no valor todas e quaisquer despesas necessárias ao pleno fornecimento dos bens, tais como mão de obra, transporte, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, dentre outros.

3.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos moldes do item 4.2 deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

3.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA para a instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para
isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

3.8 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.9 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

3.10 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os bens serão entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, na sede do CIMERP ou em outro local previamente designado, sendo todas as despesas de responsabilidade do fornecedor.

4.2 Os bens serão recebidos de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, mediante expedição de recibo provisório; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a expedição de recibo definitivo.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.4 Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

4.5 O recebimento, AINDA QUE DEFINITIVO, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, caso esse venha a ser detectado posteriormente.

4.6 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços designados, conforme as condições e as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento;

5.1.3 Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

5.1.4 Providenciar o pagamento ao fornecedor após o recebimento definitivo e apresentação e conferência da Nota Fiscal, nos prazos fixados;

5.1.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

5.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação;

5.2.4 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

5.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.2.6 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o fornecimento;

5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos entes consorciados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;

5.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto inscrito neste instrumento, sem prévia e expressa anuência;

5.2.9 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas no momento do recebimento, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e/ou finalidade não se prestem ao seu fim específico;

5.2.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(ais) cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRANTE;
5.2.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compôem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a
diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
9.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a

legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

14.1 As partes deste contrato comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste instrumento, compatibilizando-o com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

15.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 08 de outubro de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:709F81A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - ADITIVO – QUARTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a 43ª Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **QUARTA ALTERAÇÃO ao Estatuto do Consórcio CIDES**, conforme texto de Aditivo que segue.

Art. 1º. Fica alterado o art. 35 do Estatuto do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do CIDES será realizada em até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. Quando a eleição da Presidência do CIDES coincidir com o primeiro período de mandato dos prefeitos, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Entre os meses de novembro e dezembro do último ano de mandato, ou no mês de janeiro do primeiro ano e após a posse dos prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os entes federados consorciados com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para a formação de chapas;

II – A eleição ocorrerá entre janeiro e fevereiro;

III – ...

IV – Ocorrendo a reunião preparatória no último ano de mandato, entre novembro e dezembro, caberá ao Presidente do CIDES, ou à autoridade que ele delegar, garantir a efetiva ciência e participação dos prefeitos eleitos, mas ainda não empossados, sob pena de invalidação do ato.

V – A ciência de que trata o item anterior dar-se-á por encaminhamento formal de ofício de convite, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para a reunião preparatória."

Art. 2º. Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º. Esta alteração entra em vigor na data de sua assinatura, devendo haver a ratificação por leis municipais, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Uberlândia/MG, 31 de outubro de 2024

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:820ABEA6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 04/2024

PORTARIA Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Instaura sindicância administrativa n.º 04/2024

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE — CISTRI, Juliene Alves da Silva, no uso de suas atribuições previstas no anexo I do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o memorando do Coordenador de Logística.

CONSIDERANDO, que o artigo 44 do Regimento Interno impõem ao Diretor Executivo a observância das normas internas e os princípios de direito público, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno estabelece que a instauração do processo administrativo e sindicância é de competência da Diretora Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, nos termos do art. 126 do Regimento Interno, **sindicância administrativa n.º 04/2024 para apurar autoria e materialidade sobre possíveis infrações praticadas por servidores na condução de veículos do CISTRI,** para depois, se for o caso, instaurar processo administrativo.

Art. 2º. Nomear o assessor jurídico Marcos Tadeu Quirino Filho, matrícula n.º 425 como sindicante.

Art. 3º. Deverá a Coordenadora Contábil realizar o pagamento das multas arroladas no memorando para evitar que os veículos sejam apreendidos pelos órgãos de fiscalização, em razão da falta de licenciamento.

Art. 4º O prazo para a conclusão da sindicância administrativa não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a instaurar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de novembro de 2024.

JULIENE ALVES DA SILVA
Diretora Executiva - CISTRI

Publicado por:
Gislene Gouveia Parreira
Código Identificador:182A8553

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 375/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato nº 375/2024. **Contratada:** Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para realização consulta de angiologia. Valor total do aditivo: R$800,00 (oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2024 – Credenciamento nº 03/2024 – Registro de Preços. Vigência: de 01/11/2024 a 10/05/2025.

Uberlândia-MG, 01 de novembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:8ABCBD3D

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 723/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 723/2024. **Contratada:** Hospital Med Center Ltda., CNPJ nº 42.938.662/0001-57, para realização de Exame de Angiotomografia de Coronariana, com ou sem contraste, sem Anestesia em Patrocínio. Valor total do contrato: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 27/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Registro de Preços. Vigência: de 01/11/2024 a 30/12/2024.

Uberlândia-MG, 01 de novembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:889A766A

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando os atos até aqui praticados e as justificativas anexas, **AUTORIZO** o ato de dispensa de licitação decorrente do Processo Licitatório nº 40/2024 – Dispensa de Licitação nº 27/2024, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Tendo por objeto a contratação de empresas jurídicas para aquisições de materiais de expediente, materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades do consórcio AMVAP SAÚDE com prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura e emissão da ordem de compra (OC).

A empresa a ser contratada é ***Souza e Ribeiro Comercio de Embalagens Ltda*** inscrita no CNPJ nº 41.818.239/0001-50, com o valor total de R$10.707,59 (dez mil, setecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

A empresa a ser contratada é ***Comercial Pirâmide Atacadista Ltda*** inscrita no CNPJ nº 53.737.768/0001-09, com o valor total de R$3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

A empresa a ser contratada é ***Rafa Paper Distribuidora Ltda*** inscrita no CNPJ nº 30.735.649/0001-11, com o valor total de R$9.354,50 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

A empresa a ser contratada é **NBB Comercio de Equipamentos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 10.820.186/0001-89, com o valor total de R$500,00 (quinhentos reais).

A empresa a ser contratada é **JK Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.338.231/0001-60**, com o valor total de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Uberlândia-MG, 01 de novembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente AMVAP Saúde

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:293B003B

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 459.

PORTARIA Nº 461, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre revogação da Portaria nº 459".

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, com base no que dispõe o Anexo IV – "II – Presidência" c/c art. art. 49, inciso II, ambos do Contrato de Consórcio Público Consolidado do Segundo Termo Aditivo da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, RESOLVE;

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 459, de 04 de outubro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito de Alpinópolis
Presidente da AMEG

Publicado por:
Elis Ribeiro Lemos de Pádua
Código Identificador:8D67CAAF

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022

Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, vem convocar o candidato (a), **DENIS DE SOUZA,** aprovado (a) no Processo Seletivo objeto do Edital 001/2022, a comparecer, **no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, junto ao Departamento Administrativo da AMEG, situada na Rua Benedita da Silveira Maia, 144 – Bairro Jardim Pinheiros, em Passos/MG, para dar início ao Processo de CONTRATAÇÃO, observando que o não comparecimento, dentro do prazo implica na desistência de assumir o cargo.

Publicado por:
Elis Ribeiro Lemos de Pádua
Código Identificador:73FB0C13

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - PATRULHA Nº 02/2024

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 35.617.360/0001-11, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP 37903-660, Passos, MG, representado pelo seu Presidente o Sr. Rafael Henrique da Silva Freire, doravante denominado simplesmente Consórcio e **MUNICÍPIO DE PASSOS**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro em Passos-MG - CEP: 37900-900, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.745/0001-08, doravante denominado Município, representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, senhor Sebastião Domingos da Silva, inscrito no CPF n. 540.548.266-87 e portador do RG M-5.031.726 SSP/MG, residente e domiciliado em Passos-MG, face os poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 740/2022 em que delega competências administrativas e financeiro-orçamentárias da administração Municipal aos secretários, doravante denominado simplesmente Município, firmam o presente aditivo ao **Contrato de Programa**, com fulcro na Lei n. 14.133/21 e mediante os termos abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas pactuadas:

O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição do valor da hora máquina, conforme indice do SINAPI e de acordo com a Resolução n. 179 de 04 de agosto de 2022, referente ao contrato 002/2024, através do programa de cessão de uso **REMUNERADO** de equipamentos da **PATRULHA MOTOMECANIZADA.**
Conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Programa n. 002/2024, este aditivo visa reajustar o valor da tabela constante do Anexo I.
E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o aditivo ao contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Passos, MG, 25 de outubro de 2024.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito de Alpinópolis
Presidente da AMEG

SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
Município de Passos

Testemunhas:

Nome: Patrícia Lemos de Melo
CPF: 039.093.756-85

Nome: Laila Cristina Pereira
CPF: 014.970.356-27

ANEXO I

MOTONIVELADORA CASE

SERVIÇOS	VALOR/HORA
Serviço prestado	R$178,35

3 – RETROESCAVADEIRA JCB

SERVIÇOS	VALOR/HORA
Serviço prestado	R$108,50

Referência tabela SINAPI de 10/10/2024.

Publicado por:
Elis Ribeiro Lemos de Pádua
Código Identificador:D29261CB

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO : AMEG- ASSOCIAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO, TORNA PÚBLICO nos termos da Lei 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE 003/2024, Processo Licitatório 053/2024, que encontra aberto o "*credenciamento de hospitais e/ou clinicas veterinárias para prestação de serviços em ocorrencia de urgencia e emergencia...*", o credenciamento poderá ser efeutuado a partir do sai 04 de novembro de 2024. co

LAILA CRISTINA PEREIRA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Laila Cristina Pereira
Código Identificador:B2D35BE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
AUTORIZAÇÃO

Processo nº 43/2024
Inexigibilidade nº 20/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Instituto Rui Barbosa – Escola de Gestão Pública
Objeto: Contratação da Instituto Rui Barbosa – Escola de Gestão Pública, para capacitação dos vereadores dessa Casa Legislativa, Ademar Aureliano de Medeiros e Laerte Cesário Mateus, no curso "Encerramento de mandato dentro da legalidade" na cidade de Brasília/DF, nos dias 05 a 08 de novembro de 2024.
Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, aliena f, Lei 14.133/21.
Autorização: Flavio Correia da Silva
Data: 01/11/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:48E00204

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo – leve/Sedan Médio Executivo veículos (sem combustível, sem motorista e com quilometragem livre) para locomobilidade dos vereadores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra para o Congresso de Gestores e Legislativos Municipais, que ocorrerá entre os dias 26 a 29 de novembro, que será realizado no Clube da Aeronáutica, em Brasília/DF, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: licitacao@astolfodutra.mg.leg.br Link do Aviso de Contratação Direta: http://astolfodutra.mg.leg.br/

Período para apresentação de propostas: de 04/11/2024 até 06/11/2024 até 23h59min, via e-mail.

Aviso de Dispensa completo disponível em: http://astolfodutra.mg.leg.br/

Outras informações pelo telefone (32)3451-1577, das 08h às 17h, ou e-mail: licitacao@astolfodutra.mg.leg.br

Astolfo Dutra, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Lohana Guizilini Mendes
Código Identificador:F47EC648

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 03/2024, Processo Administrativo nº 24/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS.

RESUMO

Fornecedor: PROTEKTO SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 38.213.230.0001-01
Estimado: R$ 67.800,00
Homologado: R$ 20.160,00
Diferença: R$ 47.640,00
Proveito (70,27%)

DETALHES

João Batista de Lima na condição de Autoridade Competente Homologou o lote em favor de:

Fornecedor: PROTEKTO SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 38.213.230.0001-01

Descrição do item: Lote 01
Descrição Item Quantidade Unitário Subtotal
SEGURANÇA ELETRÔNICA: 12,00 R$ 1.680,00 R$ 20.160,00
Medida: Serviço

Valor Total: R$ 20.160,00
Data/hora da Homologação: 01/11/2024 12:18:57

Barão de Cocais, 1º de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleidimar Cristina Acácio Ferreira
Código Identificador:2133744F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PODER LEGISLATIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA com sede na rua Padre Natuzzi, N° 79, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 03.644.213/0001-44, neste ato representado pela Presidente Municipal, **Rodrigo Castro Villamarim**, adiante denominada Contratante:

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato do Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre **01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no § 1º do Art. 53 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas, em especial a cláusula sétima, ainda que não se lhe aplica
– O presente é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Campanha/MG, 29 de outubro de 2024

RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Presidente
Contratante

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvana Aparecida Domingues Arantes
CPF: 973.575.966-72

Nome: Karla Las Casas
CPF: 030.370.646-50

Publicado por:
Silvana Aparecida Domingues Arantes
Código Identificador:77F06350

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO Nº52/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;
CONSIDERANDO que o Agente de Contratação atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 8º da Lei de Licitações,
Homologo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº52/2024.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:
Contratação de 1 (uma) inscrição junto a empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, para capacitação de vereador, no curso cujo tema é "Apreciação da LOA 2025 e o Processo Legislativo Orçamentário: estratégias de análise na câmara municipal", nos dias 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2024, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.223.681/0001-71.

Valor Total R$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Fundamento Legal Artigo. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;
Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 28/2024.

DOTAÇÃO:
Referência: n° 1158.

Natureza de despesa: 339039-34 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviço de seleção e treinamento.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campo Belo - MG, 01 dia do mês de novembro de 2024.

VEREADOR ELISSON DE ASSIS CASARINO
Presidente da Câmara Municipal
Campo Belo – MG

Publicado por:
Jason Brito Pessoa
Código Identificador:02AAC5C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
LICITAÇÃO N° 17/2024 INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

LICITAÇÃO N° 17/2024

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 06/2024, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico para ser utilizado na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 06/11/2024 até as 23:59 HORAS.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

As propostas serão enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br com o assunto: PROPOSTA LICITAÇÃO N° 17/2024.

Carmo do Cajuru, 04 de novembro de 2024.

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico para ser utilizado na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A aquisição do relógio de ponto biométrico justifica-se para auxiliar o controle de entrada e saída dos funcionários, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores. A necessidade ainda se justifica pelo fato de o relógio de ponto estar estragado e sem opção de reparo.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO Máximo aceitável	VALOR TOTAL ESTIMADO Máximo aceitável
1	Relógio de ponto informatizado. Formas de coleta de ponto por proximidade e biometria. Garantia de pelo menos 12 meses. Marca/Modelo de referência: CONTROL ID / IDCLASS BIO PROX	un	1	R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
1	Licença perpétua (vitalícia) de software que atenda aos requisitos da portaria nº 671 do ministério do trabalho estadual para atender no mínimo 20 colaboradores. Marca/Versão de referência: INSPELL / IPONTO PLUS	un	1	R$ 720,00	R$ 720,00

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo somente empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

5.1.1 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.1.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.1.1.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.1.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação.

06 - DA FORMA DE ENTREGA:

6.1 - Os produtos serão entregues em até 15 (quinze) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

6.2 - A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

•
a) houver, na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,

•
b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o CIDRUS o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru à futura execução contratual do objeto em questão.

e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.

g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega da mercadoria prestados por escrito;

b) fiscalizar a entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na entrega da mercadoria;

d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto/ aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste projeto básico ou termo de referência.

8.1.2 -As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem

cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21;

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em R$ R$ 2.406,33 (dois mil quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos) e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Ficha: 19 - Fonte de Recurso: 1.500.000.0000.000

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo emprega cio entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Carmo do Cajuru, 04 de novembro de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 14/2024

OBJETO: Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico para ser utilizado na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF :

Endereço :

E-mail :

Telefone / Fax :

Representante :

Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

•
Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

•
Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.

•
Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____,_____ de _____de 2024

_____
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:96F214AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A CMCA, publica P.E n°:07/2024, processo n°:42 /2024. Início das propostas 07/11/ 2024, horário: de 08:00h, término 25/11/ 2024 até as 08:30. Aquisição de um veículo automotor, para atender as necessidades da CMCA. 3832-7565. Sítio: www.camaracatasaltas.mg.gov.br.

Catas Altas, 01 de novembro de 2024.

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Mauro Lúcio Dos Santos
Código Identificador:0FAC3197

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 053/2024 DE 01.11.2024

PORTARIA Nº 049/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos Il e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a nota de empenho 393.1, restos a pagar de 2023.

Considerando que em abril deste ano foi feito, por engano, um novo empenho n°110, para pagamento do valor devido, ao invés de se utilizar o resto a pagar.

RESOLVE:

Artigo 1° - Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados.

Artigo 2º - Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal n. º 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conquista/MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2024.

RODRIGO ZARA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista
Biênio 2023/2024

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CPF CREDOR	VALOR A CANCELAR
339/2023	360.901.156-49	R$1.562,50

Conquista/MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2024.

RODRIGO ZARA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:4DED689B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - 1º ADITIVO À NOTA DE EMPENHO Nº 487/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À NOTA DE EMPENHO n.º 487/2024, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024. Partes: Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ 20.207.783/0001-96; Sinnar Soluções Integradas Ltda. – CNPJ 36.806.847/0001-05. Objeto: Alteração quantitativa da Nota de Empenho n.º 487/2024. Alteração: Fica acrescido em R$ 674,83 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) o valor total do empenho, correspondendo a 24,54% do valor original do ajuste. Impacto Financeiro: R$ 674,83 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Valor total do empenho: R$ 3.424,75 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:
01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.14.1.500.000.0000-29.

Curvelo/MG, 31 de outubro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:9C86FC89

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023. Partes: Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ 20.207.783/0001-96; Construtora MHM Ltda EPP – CNPJ 00.594.381/0001-84. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 22/2023. Prorrogação: Prorroga-se, por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de execução, passando seu término para o dia 18/12/2024. Impacto Financeiro: NÃO HÁ.

Curvelo/MG, 31 de outubro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:576B7AE7

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA N° 858, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1°: Ficam designados o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio para a realização das licitações da Câmara Municipal de Curvelo, a partir de 04/11/2024.
I – Agente de Contratação/Pregoeiro:
Érica Maria da Silva Coura, matrícula 55;
II – Equipe de Apoio:
Maria Marlene Diniz Soares, matrícula 69;
Lucas Souza Silveira Dias, matrícula 193;
Willian Vaz da Silva, matrícula 117.

Parágrafo único: A permanência dos membros desta comissão não poderá exceder o período de 01 (um) ano.

Art. 2°. Fica revogada a Portaria nº 839, de 31 de julho de 2024.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:C594B374

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 859, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO BIÊNIO 2023/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

Considerando o encerramento do mandato da Mesa Diretora, do Biênio 2023/2024;

Considerando a necessidade de prestação de informações e apresentação de documentos à Mesa Diretora sucessora:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes providências até 20/12/2024 à Coordenação, Procuradoria, Controladoria, Ouvidoria e demais Setores, Seções e Comissões da Câmara Municipal de Curvelo, para fins de encerramento do Biênio 2023/2024:

I – COORDENAÇÃO GERAL:

a. Relatório Geral abrangendo todos os setores do Legislativo Curvelano;
b. Relatório sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores Concursados;
c. Relatório sobre os Processos Administrativos em andamento;
d. Relatório sobre contratos de obras que ultrapassem o ano de 2024.

II – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO:

a. Processos em tramitação em que figura a Câmara Municipal de Curvelo, como parte e demais de interesse do Legislativo;
b. Projetos de Lei em tramitação no Setor;
c. Requerimentos em tramitação no Setor.

III – CONTROLADORIA INTERNA:

a. Pronunciar sobre as pendências dos Setores Administrativos, objeto de notificações por parte da Controladoria.
b. Pronunciar-se sobre o cumprimento dos limites constitucionais e de responsabilidade fiscal do órgão Câmara Municipal.
c. Pronunciar-se sobre a eficiência dos instrumentos de transparência e de acesso à informação.

IV - SETOR CONTÁBIL, FINANCEIRO E PESSOAL:

EM RELAÇÃO AO SETOR DE PESSOAL:

a. Organograma da Câmara Municipal;
b. Relatório de Gastos com Pessoal a ser verificado em 31/12/2024;
c. Relação dos Servidores Comissionados exoneráveis ao final do exercício, com nomes, cargos, vencimentos, datas de exoneração;
d. Relação dos Servidores Efetivos, com respectivos nomes, cargos, vencimentos, datas de nomeação e posse;
e. Relação dos Inativos e seus proventos de aposentadoria;
f. Relação dos Servidores Licenciados, indicando o motivo, o embasamento legal, datas de afastamento e respectivos cargos;
g. Relação dos Servidores estáveis;
h. Relação dos Servidores cedidos a Prefeitura;
i. Relação dos Servidores cedidos pela Prefeitura Municipal;
j. Relação de Estagiários em exercício, com indicação do período de estágio;
k. Escala de Férias Regulamentares e Férias Prêmio a vencer no ano de 2025;
l. Indicação das pendências existentes;
m. Relatório quanto a situação de Segurança do Trabalho e aplicação das recomendações.

EM RELAÇÃO AO SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO:

a. Relatório atualizado do Inventário da Câmara Municipal;
b. Termo de Conferência de Caixa a ser verificado em 31/12/2024;
c. Apuração de disponibilidades financeiras estimadas até 31/12/2024;
d. Orçamento do Legislativo para 2025;
e. Plano Plurianual do Município; com destaque da Unidade Câmara Municipal;
f. Lei de Diretrizes Orçamentárias, com destaque da Unidade Câmara Municipal;
g. Relação dos Restos a Pagar, a verificar em 31/12/2024;
h. Legislação de Subsídios na corrente Legislatura 2024;
i. Relatório de contas bancárias e de aplicações;
j. Comprovante de Regularidade com a Previdência, Receita Federal; Receita Municipal e MTE;
k. Estimativa de Gastos com Pessoal para 2025 e 2026;
l. Cronograma de pagamentos (Fornecedores/Prestadores Serviços e Pessoal para janeiro de 2025);
m. Situação dos processos de diárias de viagens, indicando as pendências;
n. Situação dos processos de adiantamentos, indicando as pendências.
o. Situação quanto a aplicações financeiras.
p. Relatório dos responsáveis cadastrados para informações junto ao TCE/MG (SICOM, GEOBRAS, FROTAS, TRANSPARÊNCIA, OUTROS).
q. Providenciar, fora do relatório, o encaminhamento das senhas de acessos a todos os sistemas (bancos, SICOM, etc) utilizados pela Câmara Municipal de Curvelo e de responsabilidade do setor.
r. Relatório contendo as datas e a descrição dos envios (relatórios e prestações de contas) obrigatórios mensais e/ou anuais.

V – SETOR APOIO LEGISLATIVO:

a. Projetos em tramitação;
b. Atos da Mesa e Portarias vigentes, inclusive alterações;
c. Relatório informativo das Atas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e de Reuniões de Comissões Permanentes.
d. Relatório sobre as Comissões Especiais vigentes.

VI - SETOR ADMINISTRATIVO:

a. Relatório dos veículos, com toda a documentação pertinente; inclusive situação de multas e documentos;
b. Cópias das Apólices de Seguros Vigentes;
c. Relatório informando as condições de manutenção dos veículos;
d. Relatório do Sistema de Telefonia quanto ao seu regular funcionamento;
e. Listagem dos ramais telefônicos, linhas celulares e respectivos usuários;
f. Relatório atualizado sobre a situação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal.
g. Relatório de Usuários do Estacionamento e dos que possuem o controle do portão;
h. Relatório de mobiliários e/ou equipamentos que se encontram fora da guarda da Câmara Municipal, indicando a motivação do deslocamento.
i. Situação do estoque de materiais da Câmara Municipal de Curvelo;
j. Relatório de regularidade das informações do Sistema Frotas;

VII – SETOR DE SUPRIMENTOS:

a. Relação dos Contratos, Aditivos e Licitações Vigentes em 2024 e a vencer em 2025;
b. Relação das compras requisitadas para dezembro de 2024 e as previstas para janeiro de 2025;
c. Situação dos contratos com veículos de imprensa;
d. Licitações em andamento.

VIII – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

a. Rol das Licitações realizadas em 2024;

IX – ÓRGÃO DA OUVIDORIA:

a. Relatório das atividades da Ouvidoria, no ano de 2024.
b. Relatório dos processos em tramitação, na Ouvidoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:61B1A814

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA N° 860, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA TEMPORARIAMENTE SERVIDOR À CHEFIA DO SETOR DE SUPRIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o gozo de férias do servidor **Paulo Henrique Gonçalves Olavo**, Chefe do Setor de Suprimentos, no período de **04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024**;
Considerando a necessidade de manter o Setor de Suprimentos em pleno funcionamento durante o período de férias do referido servidor,
Resolve:
Art. 1º Designar a servidora **Jéssica Daiane Camilo Viana** para assumir temporariamente a chefia do Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no período de **04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024**, período em que o servidor Paulo Henrique Gonçalves Olavo estará em gozo de férias.
Art. 2º A presente designação é válida até o retorno do servidor Paulo Henrique Gonçalves Olavo às suas atividades habituais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:4348E9BD

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
COMUNICADO EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS 2024/2025

O Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, vem comunicar que:
Considerando, a publicação do resultado do EDITAL PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2024/2025, publicado em 02/08/2024 e a DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, publicado em 30/10/2024;
Considerando, a verba remanescente, conforme se depreende dos referidos Edital e Divulgação de Resultados, calculada aproximadamente no valor total de R$ 247.075,57 (duzentos e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 173.074,06 (cento e setenta e três mil, setenta e quatro reais e seis centavos) correspondente à verba destinada à área da saúde e R$ 74.001,51 (setenta e quatro mil e um reais e cinquenta e um centavos) destinada às demais áreas;
Considerando a discricionariedade conferida aos parlamentares quanto à forma e instituições escolhidas para indicar as verbas provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Individual;
RESOLVE;
01- Indicar às instituições não participantes do processo seletivo decorrente do EDITAL PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2024/2025, distribuindo-se o montante remanescente vinculado à área da saúde da seguinte forma:

Instituição	Valor
Complexo Hospitalar Imaculada Conceição - 16.881.161/0001-71	R$86.537,03 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e três centavos)
Hospital Santo Antônio - 19.989.904/0001-10	R$86.537,03 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e três centavos)

02- Indicar às instituições não participantes e/ ou não habilitadas no processo seletivo decorrente do EDITAL PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2024/2025, distribuindo-se o montante remanescente vinculado às demais áreas da seguinte forma:

Instituição	Valor
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista – 20.647.178/001-36	R$10.571,64 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Associação Comunitária do Bairro Lúcio Cardoso - 52.500.802/0001-64	R$10.571,64 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Associação Comunitária do Bairro Tibira / Creche Maria Anésia – 20.216.586/0001-33	R$10.571,64 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo - 18.193.797/0001-56	R$10.571,64 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Associação Comunitária De Várzea de Cima - 20.213.633/0001-95	R$10.571,64 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Associação dos Estudantes Universitários de Curvelo – ASEUC - 20.584.033/0001-33	R$10.571,64 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Associação Comunitária do Bairro Bom Jesus - 38.521.225/0001-66	R$10.571,64 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Curvelo/MG, 30 de outubro de 2024.

DOUGLAS VERÍSSIMO GONÇALVES.
Vereador

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:1D4CB5C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 07/2024

INEXIGIBILIDADE N° 05/2024

Contratada: Objeto: Contratação de Empresa para prestação do serviços de Assessoria e Consultoria para Acompanhamento em Processo Licitatório referente à Contratação de Empresa para Execução da TErceiraEtapa da Construção da sede própria da Câmara Municipal de Diamantina/MG

Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em duas parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

Foro: Comarca de Diamantina/MG

Assinatura: 01/11/2024
Vigência: 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Pela Contratante: Vereador Cássio Antônio Moreira - Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG

Pela Contratada: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação e pela Sigla IMG.

Diamantina/MG, 30 de outubro de 2024

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:9BA6C25E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 34, de 1º DE AGOSTO DE 2017, BEM COMO REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 31 DE MAIO DE 2019, E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80, DE 31 DE MARÇO DE 2023."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, que *"ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Art. 2º. O Art. 10 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (...)

(...)

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, constituídas e com atuação ativa há pelo menos 02 (dois) anos no município de Itapeva – MG.

§1º - Os representantes do governo juntos ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, observado o disposto no inciso I, alíneas "a" à "d" do *caput* deste artigo e, ainda, os seguintes critérios:

I – o designado deverá ter disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurados aos direitos da criança e do adolescente;

II - o suplente deverá substituir o titular no caso de ausência ou impedimento, conforme dispuser o regimento interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – o afastamento dos representantes dos governos junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

IV – o Prefeito Municipal deverá designar novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o inciso anterior.

§2º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente observará o disposto na Seção VII do Capítulo II desta lei." (NR)

Art. 3º. Fica acrescentado o inciso IV ao Art. 11 da Lei Complementar n.º 34/2017, bem com seu inciso II passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

II – Ocupantes de cargo ou função de confiança ou comissionado do Poder Público Municipal, ressalvados os Secretários Municipais.

(...)

IV – representantes de Conselho de Políticas Públicas."**(**NR)

Art. 4º. Ficam alteradas as redações dos incisos V, XII e XVIII e §2º do artigo 13 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, os quais passam a vigorar com as seguintes redações, bem como acrescentado as seguintes alíneas "a" à "c" no inciso XII:

"Art. 13. (...)

(...)

V – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.429/1992 e Lei Federal nº 13.019/2014;

(...)

XII – destinar a utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

a) incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes;

b) programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

c) financiamento das ações definidas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

(...)

XVIII - acompanhar, fiscalizar, avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão e instaurar sindicância, para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

(...)

§2º. É assegurado aos Conselheiros Tutelares e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes:

(...)**."** (NR)

Art. 5º. O *caput* do Art. 14 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 14. A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será realizado da seguinte forma e critérios:

I – convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandado;

II – designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III – o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

IV – o Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representante das organizações da sociedade civil.
§1º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante, no momento da sua candidatura e observado os seguintes critérios:

I – estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;

II – atuar no âmbito territorial do município de Itapeva – MG;

III – a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho da Criança do Adolescente será de 02 (dois) anos.

§3º - Serão eleitas as quatro entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia e, no caso de empate, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

§4º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(....)" (NR)

Art. 6º. Ficam alteradas as redações dos incisos I e II e parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 24**. (...)

"I - sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

II – no mínimo, um veículo, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, que poderá ser conduzido por Conselheiro, devendo, após o seu uso, ser guardado nas dependências da garagem municipal;

(...)

Parágrafo único – Fica acrescido como forma de atendimento oficial às demandas da população ao Conselho Tutelar além dos demais canais oficiais de comunicação, tais como e-mail institucional, telefone fixo oficial entre outros, o aplicativo WhatsApp, devendo ser resguardado o respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente." (NR)

Art. 7º. Ficam alteradas as redações dos incisos III, IV e V do Art. 30 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 30**. (...)

(...)

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos;

IV – solicitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;(NR)

V – solicitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

(...)" (NR)

Art. 8º. Fica alterada a redação do caput do artigo 30-I da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 30-I**. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e nos incisos III, alínea "b", IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII, XX e parágrafo único do Art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)." (NR)

Art. 9º. Fica acrescentado o artigo 34-A na Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 34-A**. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1°. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2°. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§3°. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação municipal.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas." (NR)

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único para § 1º e acrescentado o § 2º no artigo 35 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte formação e redação:

"**Art. 35**. (...)

§1º (...)

§2º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal." (NR)

Art. 11. Fica acrescentado o artigo 36-A na Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, o qual terá a seguinte redação:

"**Art. 36-A.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo." (NR)

Art. 12. Fica acrescido o inciso XII e alterado o § 3º do artigo 37 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, os quais passam a vigorar com a seguintes redações:

"**Art. 37** (...)

(...)

XII – ter experiência na área de criança ou adolescente.

(...)

§3°- O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada." (NR)

Art. 13. Fica alterada a redação do § 8º do artigo 39 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** (...)

(...)

§8º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados." (NR)

Art. 14. Fica a alterada a redação do caput do artigo 40 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a resolução editalícia que disciplina as regras do processo eleitoral com, no mínimo 06, (seis) meses de antecedência em relação à data da eleição, sob pena de responsabilidade." (NR)

Art. 15. Fica alterada a redação do caput do artigo 41 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, o qual terá a seguinte redação:

"**Art. 41**. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão responsável, por meio de dotação orçamentária específica, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 16. Fica acrescentado o artigo 44-A e seu parágrafo único na Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, com as seguintes redações:

"**Art. 44-A**. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca." (NR)

Art. 17. Fica criada no Capítulo III, depois do Art. 49 a Seção VIII e suas Subseções I, II, III e IV e criado nestas novas Subseções os artigos 49-A, 49-B, 49-C, 49-D, 49-E, 49- F, 49-G, 49-H e 49-I na Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, com a seguinte estrutura e redações:

"Capítulo III

(...)

Seção VIII

DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Subseção I
Dos Deveres
(NR)

Art. 49-A. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nas normas federais e estaduais, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei e demais normas pertinentes;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Subseção II
Das Vedações

Art. 49-B. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nas normas federais e estaduais, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990;

XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.49-A desta Lei.

Subseção III
Das Penalidade e Procedimentos

Art. 49-C. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

§1º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§2º. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente, a suspensão cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação do referido Órgão Deliberativo, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguarda a remuneração integral durante esse período.

§3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na falta ou omissão de normas municipais, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§4º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º. Havendo omissão nesta Lei relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

§6º. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se necessário podendo ser auxiliado por membros do serviço público municipal, mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

§7º Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

Subseção IV

Das Infrações

Art. 49-D. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do Colegiado;

II – deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares;

III – ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;

IV – deixar de comparecer à reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;

V – deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;

VI – deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

Art. 49-E. São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

I – Cometer quaisquer das infrações leves descritas no art. 49-D, por 3 (três) vezes;

II – retirar, sem prévia anuência do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;

III – destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;

IV – dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

V – destruir ou danificar propositadamente bem público;

VI – utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VII – praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

Art. 49-F. São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias:

I – cometer quaisquer das infrações médias descritas no art. 49-E por 02 (duas) vezes;

II – delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;

III – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou no plantão;

IV – usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;

V – atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

VI – exercer atividade incompatível com a função, durante o horário de trabalho.

VII – infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

VIII – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IX – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

X - recusar-se a prestar atendimento ou omitir- se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

XI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

XII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.

Art. 49-G. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:

I – Cometer quaisquer das infrações graves descritas no art. 49-F por 02 (duas) vezes;

II – praticar ato definido em lei como crime;

III – usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;

IV – repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;

V – descumprir normas de saúde e cuidado sanitário, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;

VI – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VII – exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VIII – exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IX – acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;

X – discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;

XI – utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

XII – utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação;

XIII – subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;

XIV – Se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1 (um) ano; ou

XV – sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único - Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, terá suspendido o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 49-H. Na hipótese de cometimento de várias infrações, as sanções serão cominadas cumulativamente.

Art. 49-I. A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:

I – por 2 (dois) pleitos subsequentes, para os casos previstos nos incisos do art. 49-G, exceto para o inciso XIV;

II – no pleito subsequente, para o caso previsto no art. 49-G, inciso XIV.” (NR)

Art.18. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 . (...)

(...)

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante aprovação do CMDCA.**”** (NR)

Art. 19. Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 59 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. (...)

(...)

IV - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, ressalvadas as exceções permitidas em lei." (NR)

Art. 20. Fica incluído o §4º no artigo 62 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

(...)

§4º. A liberação dos recursos do Fundo para organizações da sociedade civil deverá observar as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014."

Art. 21. Fica incluído o inciso VI no artigo 66 da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 66.** (...)

(...)

VI – Calendário de suas reuniões."

Art. 22. Ficam revogados os seguintes dispositivos, todos da Lei Complementar nº 34, de 1º de agosto de 2017:

I – §3º e seus incisos I ao III, §§º 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 16 do Art. 10;
II - parágrafo único do Art. 14;
III – Art. 15;
IV – Art. 16 caput e seu parágrafo único;
V – Art.s 17, 18, 19, 20 e 21;
VI – Art. 22 caput, seus incisos e seu parágrafo único;
VII - Art.s 50 e 51;
VIII – Art. 32 da Lei Complementar n.º 45, e 31 de maio de 2019
IX – Art. 3º e Art. 4º da Lei Complementar n.º 80, de 31 de março de 2023.

Art. 23. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:23291210

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1675, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.652/2023-LOA, na importância de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

Excesso

1.300.000,00

02 06 01 SECRETARIA DE SAUDE

109 10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS 600.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das 059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

02 07 01

235

SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.2002.2013.0000 EDUCACAO PARA O FUTURO 100.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.:
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
019 000 FUNDEB 30%

1 540 000

260 12.365.2002.2011.0000 EDUCACAO PARA O FUTURO 600.000,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.:
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

1 540 000

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária, suplementação, que trata o Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme Demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, das seguintes Fontes de Recurso:

I - Fonte de Recurso: 540 000 .....R$ 700.000,00;

II - Fonte de Recurso: 600 000 .....R$ 600.000,00.

§1º - O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite de suplementação estabelecido na Lei Orçamentária.

§2º - Fica autorizada por esta Lei a atualização para compatibilização, no que couber, a Lei Municipal nº 1.564/2021(PPA 2022/2025), a Lei Municipal nº 1.635/2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.652/2023 (LOA).

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:A6CFDBCD

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1676, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"Altera o inc. I do art. 2º da Lei nº 1.652, de 26 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2024".

A Câmara Municipal de Itapeva aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º O inc. I do art. 2º da Lei nº 1.652, de 26 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2024" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

***I** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;*
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:3EF7DC08

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1677, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR PARCELAMENTO DO SOLO EM REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aprovar o parcelamento do solo urbano na forma de regularização específica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o parcelamento do solo urbano de propriedade de Vicente Cândido Teixeira Filho na forma de regularização específica, dispensadas algumas exigências da Lei Municipal nº 1.249/2013, seguindo as normas da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os termos do acordo judicial, os parâmetros e Levantamento Planimétrico, anexos a esta Lei.

Parágrafo único. Para a regularização específica do parcelamento do solo urbano fica fazendo parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Termo de Responsabilidade Técnica – TRT;
II – Memoriais Descritivos;
III – Levantamento Planimétrico;
IV – Termo do Acordo De Não Persecução Penal, Autos nº 0878.18.000095-1;
V – Requerimento Secretaria de Obras, Protocolo 103/2024;
VI – Declaração Prefeitura, Departamento do Meio Ambiente;
VII – Certidão de matrícula nº 2.799;
VIII – Ofício nº 44/2024/PMI – Obras;
IX – Ofício/Resposta Defesa Civil e Setor Meio Ambiente;
X – Termo de Audiência (Homologação) - Processo nº 0001266-04.2022.8.13.0878 – TJMG.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:7A67A8D0

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1678, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua 7 do Loteamento São Jorge, constante do mapa anexo, integrante desta Lei, passa a denominar-se Rua José Guimarães Filho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de setembro de 1996.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:366BBD47

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1679, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A atual Rua 6 do Loteamento São Jorge, constante do mapa anexo, integrante desta Lei, passa a denominar-se Rua João Augusto da Fonseca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de setembro de 1996.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:2B1885DC

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1680, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.652/2023-LOA, na importância de R$ 1.402.919,45 (um milhão quatrocentos e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.402.919,45

02 04 01 CHEFIA DE GABINETE
35 04.122.2001.2001.0000 GESTAO EFICIENTE E TRANSPARENTE 5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos

000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 05 01 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRACAO

45 04.122.2001.2002.0000 GESTAO EFICIENTE E TRANSPARENTE 20.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

62
04.122.2001.2002.0000
GESTAO EFICIENTE E TRANSPARENTE
25.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02
06 01
SECRETARIA DE SAUDE
109 10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS 70.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das 059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

109

10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS

89.293,81

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.:

1 600

000

600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das 059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

134

10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS

75.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

1 500

000

PROJETO Nº 9999 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Anulação

02 06 01 SECRETARIA DE SAUDE
147 10.302.2004.2006.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS 20.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

148
10.302.2004.2006.0000
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS
10.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

188
10.305.2004.2007.0000
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS
31.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

188
10.305.2004.2007.0000
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS
66.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

196
10.305.2004.2007.0000
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS
5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

467
10.122.2004.2009.0000
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS
2.500,00
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

02 07 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

219 12.361.2002.2013.0000 EDUCACAO PARA O FUTURO 220.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

220
12.361.2002.2013.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
11.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

PROJETO Nº 9999 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Anulação

02 07 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

220 12.361.2002.2013.0000 EDUCACAO PARA O FUTURO 11.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

223
12.361.2002.2013.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
44.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil F.R.: 1 540 000

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

235
12.361.2002.2013.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
30.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
019 000 FUNDEB 30%

238
12.361.2002.2020.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
84.225,64
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

261
12.365.2002.2011.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

266
12.365.2002.2011.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
90.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

278
12.365.2002.2012.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
90.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

279
12.365.2002.2012.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
45.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

285
12.365.2002.2012.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
60.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

PROJETO Nº 9999 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Anulação

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

332 15.452.2009.2021.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL 10.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

332
15.452.2009.2021.0000
MOBILIDADE URBANA E RURAL
60.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

347
15.452.2009.2021.0000
MOBILIDADE URBANA E RURAL
43.500,00
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 09 01 SECRETARIA DE ESPORTES, CULT. LAZER E TURISMO

360 27.812.2006.2028.0000 ESPORTE E VIDA! 14.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

361
27.812.2006.2028.0000
ESPORTE E VIDA!
29.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

424 08.244.2005.2032.0000 ITAPEVA EM PROTECAO 42.400,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária, suplementação, que trata o Art 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

Anulação:

02 04 01 CHEFIA DE GABINETE

36 04.122.2001.2001.0000 GESTAO EFICIENTE E TRANSPARENTE -25.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROJETO Nº 9999 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

02 04 01 CHEFIA DE GABINETE
36 04.122.2001.2001.0000 GESTAO EFICIENTE E TRANSPARENTE -20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 05 01 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRACAO

47 04.122.2001.2002.0000 GESTAO EFICIENTE E TRANSPARENTE -29.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 06 01 SECRETARIA DE SAUDE
93 10.122.2004.2009.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS -20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

111 10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS -75.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

111 10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS -10.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

119 10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS -31.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

135

10.301.2004.2005.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS

-89.293,81

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R. Grupo: 1 600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção da
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

144
10.302.2004.2006.0000
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS
-66.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

169
10.303.2004.2008.0000
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS
-2.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

PROJETO Nº 9999 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

02 06 01 SECRETARIA DE SAUDE
189 10.305.2004.2007.0000 QUALIDADE DE VIDA E SAUDE PARA TODOS -70.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção da 059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

02 07 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

221 12.361.2002.2013.0000 EDUCACAO PARA O FUTURO -220.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

221
12.361.2002.2013.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-90.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

226
12.361.2002.2013.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-90.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

234
12.361.2002.2013.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-100.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

243
12.361.2002.2020.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

259
12.365.2002.2011.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-84.225,64
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

284
12.365.2002.2012.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-45.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

303
12.367.2002.2015.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-44.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

PROJETO Nº 9999 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

02 07 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

304 12.367.2002.2015.0000 EDUCACAO PARA O FUTURO -60.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

304
12.367.2002.2015.0000
EDUCACAO PARA O FUTURO
-30.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

333 15.452.2009.2021.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL - 14.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

333 15.452.2009.2021.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL - 10.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

334 15.452.2009.2021.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL - 43.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

377 13.392.2003.2029.0000 ITAPEVA + CULTURA -5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 10 01 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

391 08.244.2005.2036.0000 ITAPEVA EM PROTECAO - 42.400,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

393 08.244.2005.2036.0000 ITAPEVA EM PROTECAO - 11.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO Nº 9999 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

403 08.243.2005.2033.0000 ITAPEVA EM PROTECAO - 60.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

404 08.243.2005.2033.0000 ITAPEVA EM PROTECAO - 11.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

§1º - O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite de suplementação estabelecido na Lei Orçamentária.

§2º - Fica autorizada por esta Lei a atualização para compatibilização, no que couber, a Lei Municipal nº 1.564/2021(PPA 2022/2025), a Lei Municipal nº 1.635/2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.652/2023 (LOA).

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:71E5EC8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007-2024

Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal - Pronto Pagamento - Regime de Adiantamento - Controle e Realização de Fundos - Regulamento - Providências - Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por sua Presidência, consoante de lhes facultam a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se a necessidade de regulamentação do regime de adiantamento de despesas de pronto pagamento, mediante regime de adiantamento, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 14.133/2021, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O regime de adiantamento, através de suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na liberação de numerário para agentes públicos que integram o Poder Legislativo Municipal, sempre precedida de empenho na dotação própria, para fim de realizar pequenas despesas de pronto atendimento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, cuja demora possa acarretar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

Parágrafo Único. Não se incluem no conceito de pequenas despesas para os fins deste decreto as despesas com hospedagem e alimentação, as quais são concedidas segundo disposto em lei própria.

Art. 2º - Será concedido adiantamento para atender as despesas:

I - Combustíveis e lubrificantes em viagem.

II - Reparos de veículos em viagem.

III - Conserto de pneus em viagem.

IV – Reparo de pequena monta em instalações sob gestão da Câmara Municipal.

V - Despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

§ 1º - Considera-se despesa de pequena monta e de pronto pagamento as eventuais aquisições de bens e as contratações de serviços de pequeno valor e de necessidade imediata, que não possam aguardar o processamento normal, necessárias a maior eficiência do serviço público ou para melhorar a qualidade de sua prestação, sendo elas:
I - Materiais de consumo que não possam ser atendidos pelo Almoxarifado da Câmara Municipal em razão da especificidade ou inexistência em estoque:

Material necessário para a manutenção das Unidades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, a exemplo de artigo de escritório, impressos e papelaria, confecção de carimbo, observando-se a quantidade restrita, sempre para uso ou consumo, próximo ou imediato.

Material de informática, limitados a: cabos, conectores, adaptadores de informática, bateria de nobreak, teclado e mouse.

Material necessário para pequenos reparos de bens móveis e imóveis, tais como fechaduras, rufos e chapins, parafusos, vidros, torneiras, louças, boia da caixa d'agua, registros, lâmpadas, luminárias, disjuntores, tomadas e interruptores.

Insumos na área de informática de pequeno valor para manutenção imediata de sistema de informação do Poder Legislativo Municipal e sítio eletrônico.

Outros materiais de consumo não relacionados nos incisos anteriores, de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e sujeita à aprovação final do ordenador da despesa.

II - Serviços de terceiros de pequeno valor e pronto atendimento para manutenção imediata de serviços públicos:

Mão de obra de pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores e outros serviços prestados por pessoa física ou jurídica em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis sob administração do Poder Legislativo Municipal.

Serviços de lavagem de bandeiras, cortinas, toalhas e tapetes.

Serviços de encadernações avulsas e que não se destinem ao acervo de biblioteca.

Serviços necessários para pequenos reparos de bens móveis e imóveis, a exemplo de substituição de fechaduras, substituição de vidros quebrados, reparos nos sistemas hidráulicos (eliminação de vazamento, substituição de torneiras, louças, boia de caixa d'agua, registros); reparos elétricos (substituição de lâmpadas, luminárias, disjuntores, tomadas, interruptores); reparos em pintura e conserto do forro.
Pagamento de taxas em repartições públicas, cartórios para obtenção de certidões, alvarás, reconhecimento de firmas e congêneres.

Certificado digital.

Despesa de transporte de bens móveis, imóveis ou semoventes para atender situação excepcional.

Outros serviços de terceiros não relacionados nos incisos anteriores, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificados e sujeitos à aprovação final do ordenador da despesa.

§ 2º - O adiantamento para combustível, lubrificantes e reparos em veículos e conserto de pneus destina-se exclusivamente a despesas com os veículos pertencentes à frota do Poder Legislativo Municipal em viagem em serviço.

Art. 3º - Os valores de um adiantamento entregue ao requisitante poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

Art. 4º - Os adiantamentos somente serão concedidos quando justificada sua necessidade, devidamente analisado pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 5º - A concessão do adiantamento deve ser processada mediante crédito em conta bancária em nome do beneficiário.

Capítulo II
DO VALOR LIMITE PARA DESPESA

Art. 6º - A concessão de adiantamento somente pode ocorrer para realização de despesas de pronto pagamento e em caráter excepcional.

Parágrafo Único. Considera-se despesa de pequeno valor e pronto pagamento para os efeitos deste decreto a despesa com valor unitário até o valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente.

Art. 7º - O limite a que se refere este artigo se refere a cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, adequado a esse valor.

Art. 8º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o duodécimo da dotação correspondente e desde que esteja dentro dos limites de dispensa de licitação estabelecidos no 75 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Art. 9º - É vedada a realização de despesas sem a necessária previsão de recursos financeiros que assegurem o pagamento da fatura no seu vencimento.
Art. 10 – É vedado ao Poder Legislativo Municipal o pagamento de juros, multas e demais acréscimos incidentes sobre os tributos retidos e recolhidos fora do prazo, sendo responsabilidade do servidor responsável pelo adiantamento, não podendo tais montantes ser suportados pelos recursos de regime de adiantamentos.

Art. 11 - É irregular a concessão de adiantamento utilizando-se natureza de despesa diferente do objeto do regime de adiantamento, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade, mesmo que haja posteriormente a regularização.

CAPÍTULO IV
DA REQUISIÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12 - O adiantamento poderá ser solicitado pelos Servidores Públicos e autorizado pelo Ordenador de Despesas.

Art. 13 - O adiantamento será solicitado mediante formulário "Solicitação de Adiantamento", disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, devidamente preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinha e assinado pelo Servidor Público e deverá conter:

I - Identificação do requerente.

II - A finalidade.

III – A justificativa da excepcionalidade da despesa por regime de adiantamento, indicando o inciso deste decreto no qual se classifica a despesa, que será indicado também na Nota de Empenho.

IV - Importância solicitada em valor numérico e por extenso.

V - Indicação do meio de concessão, preferencialmente mediante depósito ou transferência em conta corrente bancária ou, na inexistência de conta bancária, cheque nominal.

VI - Especificação da dotação orçamentária.

VII - Indicação do valor total e por cada natureza de despesa.

VIII - Indicação do período de aplicação e data para prestação de contas.

IX - Data, assinatura e identificação do requerente.

Art. 14 - A Solicitação de Adiantamento deve ser processada pela Unidade de Secretaria da Câmara Municipal, segundo o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 – Competente à Unidade de Secretaria da Câmara Municipal verificar, antes de registrar o empenho, o cumprimento do atendimento dos requisitos jurídicos e contábeis determinados neste Decreto Legislativo.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16 - Desde que autorizado pelo Ordenador de Despesa o adiantamento será empenhado a favor do servidor responsável e o numerário será depositado em conta bancária conforme indicação no formulário de Solicitação de Adiantamento.

Art. 17 - A efetiva entrega do numerário ao Servidor implica em responsabilidade direta e pessoal deste pela correta aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas, na forma e no prazo previstos neste decreto.

Art. 18 - Ao conceder o adiantamento, a autoridade competente determinará a emissão do empenho, ou fará referência ao empenho estimativo, solicitando a anexação de uma cópia da Nota de Empenho à proposta de concessão de adiantamento.

Art. 19 - Do ato de concessão de adiantamento constará, obrigatoriamente:

I - Prazo máximo para utilização dos recursos.

II - Prazo para prestação de contas.

Art. 20 - A cada concessão de adiantamento, seja qual for o meio de pagamento, deverá haver a identificação da motivação do ato.

Art. 21 - Não haverá ressarcimento de despesa que exceder o valor do adiantamento concedido, exceto para as despesas previstas nos incisos I, II e III do art. 2º deste decreto.

Art. 22 - O adiantamento somente pode ser concedido a Servidor Público ocupante de cargo público de provimento efetivo ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, e que preencha as seguintes condições:

I - Não ser responsável por dois suprimentos de fundos em fase de aplicação e ou de prestação de contas.

II - Não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na Unidade Administrativa ou órgão outro servidor que reúna condições de receber o suprimento de fundos.

III - Não ter sido declarado impedido, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda.

IV - Não tenha tido prestação de contas da aplicação de adiantamento com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesas ou que estejam em processo de Tomada de Contas Especial.

V - O servidor designado como competente para aprovação da prestação de contas de adiantamentos.

Art. 23 - Não se fará novo adiantamento ao servidor que:

I - Estiver em atraso na prestação de contas.

II - Deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

III - Já estiver responsável por 02 (dois) adiantamentos em aberto.

IV - Não teve as contas aprovadas.

Art. 24 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 25 – É vedado em regime de adiantamento:

I - Adquirir bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se, para tanto, mais de um adiantamento de pronto atendimento.

II - Adquirir materiais ou serviço que tenha caráter continuado.

III - Adquirir material permanente, sob qualquer hipótese.

IV - Passagens aéreas.

V - Adquirir materiais para estoque.

VI - Fracionar o valor real da despesa, utilizando-se, para tanto, da emissão de vários documentos fiscais acobertando a mesma operação.

VII - Adquirir medicamentos, artigos farmacêuticos ou de laboratório para uso e consumo próximo ou imediato, remoto ou tardio.

VIII - Pagar contas de energia elétrica, de água, telefone e condomínio, independentemente do valor.

IX - Despesas com ornamentações, floriculturas, eventos, publicações, livros ou outras afins, caso tais despesas tenham caráter repetitivo, uma vez que serão consideradas previsíveis, não justificando, portanto, a sua excepcionalidade.

Art. 26 - Não constituem despesa de pronto pagamento, qualquer que seja o seu valor, aquelas destinadas à aquisição de bens para formação de estoque ou à realização de serviços que não atendam a necessidade imediata.

CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 27 - Na utilização do Regime de Adiantamento observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato da concessão.

Art. 28 - Ficam estabelecidos os prazos máximos de 30 (Trinta) dias corridos para a aplicação dos adiantamentos e de 60 (Sessenta) dias corridos para a sua comprovação, contados da data do crédito em conta do favorecido, para as despesas especificadas neste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único. A aplicação não ultrapassará o término do exercício financeiro em que houve a concessão do adiantamento**.**

Art. 29 - A concessão do adiantamento, sempre precedida de empenho ordinário ou estimativo na dotação própria das despesas a realizar, será feita:

I – Preferencialmente mediante crédito em conta corrente específica do servidor beneficiário.

II - Mediante cheque nominal, quando o servidor não possuir conta bancária.

CAPÍTULO VIII
ASPECTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Art. 30 - A concessão de adiantamento deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária pública na seguinte ordem: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 31 - A concessão de Regime de Adiantamento deverá ser classificada em função do objeto de gasto, respeitada a natureza de despesa.

CAPÍTULO IX
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - No ato em que autorizar a concessão de adiantamento, a autoridade ordenadora fixará o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 10 (Dez) dias úteis subsequentes do término do período de aplicação.

Parágrafo Único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 33 - Na prestação de contas, para a comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O servidor que receber o adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades.

II - A importância aplicada até 31 de dezembro de um ano deve ser comprovada até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 34 - A prestação de contas se formaliza pela apresentação à Unidade de Secretaria da Câmara Municipal, mediante protocolo, dos seguintes documentos:

I - Formulário "Prestação de Contas de Adiantamento".

II - Documento fiscal ou equivalente, comprobatório da despesa realizada, emitido em nome da Câmara Municipal de Leandro Ferreira.

III - Nota Fiscal Eletrônica, representada pelo DANF-e – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica ou equivalente, devidamente validado nos termos da legislação pertinente em vigor, emitida em nome da Câmara Municipal de Leandro Ferreira ou cupom fiscal.

IV - Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do beneficiado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.

V - Comprovante do depósito do saldo não aplicado, se houver.

Art. 35 - Os comprovantes de despesa devem ser apresentados em via original em nome da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, não sendo admitida em hipótese alguma a cópia, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo Único. Em caso de extravio da primeira via do documento fiscal, poderá ser enviada segunda via ou cópia reprográfica de via da empresa fornecedora do documento fiscal, que fica em poder da empresa.

Art. 36 - Quando o valor do adiantamento for utilizado para pagamento de combustível, lubrificantes e consertos em veículos, a Nota Fiscal deverá conter o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo.

Art. 37 - Compõe a prestação de contas do Regime de Adiantamento:

I - A solicitação de Adiantamento.

II - Cópia da Nota de Empenho da despesa.

III - Cópia da ordem bancária.

IV - O Relatório de Prestação de Contas.

V - Os documentos originais (Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Cupom Fiscal), devidamente atestados, emitidos em nome da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, comprovando as despesas realizadas.

VI - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, através de depósito bancário da conta bancária em favor da Câmara Municipal de Leandro Ferreira.

Art. 38 - As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico, devidamente atestada, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador de serviço, a declaração de recebimento da importância paga:

I - Na aquisição de material de consumo: Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal.

II - Na prestação de serviço realizado por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

III - Na prestação de serviço realizado por pessoa física: Recibo de Serviço Prestado por Pessoa Física que constará obrigatoriamente, de forma clara, o nome, CPF e o número de inscrição no INSS do prestador de serviço.

Art. 39 - Todos os documentos deverão ter a data de emissão igual ou posterior a da entrega do numerário, e deverão estar compreendidos dentro do período fixado para a aplicação dos recursos.

Art. 40 - O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido mediante depósito em conta bancária da Câmara Municipal previamente indicada pela Unidade de Secretaria.

Art. 41 - Será providenciada a anulação dos empenhos correspondentes aos valores não utilizados.

Art. 42 - Os saldos de adiantamento não utilizados, independente da data da concessão, serão recolhidos até a data limite de 20 de Dezembro de cada ano e, caso o termo final coincida com dia não útil, o recolhimento será efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Art. 43 - Os documentos das despesas realizadas deverão estar em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso V do Art. 37.

Art. 44 - Os documentos apresentados em prestação de contas devem estar organizados em folhas sequenciais em tamanho A-4, de modo a assegurar a preservação dos documentos apresentados e o manuseio para eventual fiscalização em qualquer tempo.

CAPÍTULO X
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – A Unidade de Secretaria é a unidade administrativa responsável por receber, conferir e aprovar a prestação de contas em relação aos adiantamentos concedidos com base no disposto neste decreto.

Parágrafo Único. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada.

Art. 46 – Os documentos probatórios da aplicação dos recursos adiantados devem corresponder à data específica a que se refere a aplicação do recurso, não sendo admitidos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 47 - Constatada irregularidade sanável na aplicação do numerário, será o fato comunicado ao responsável pelo adiantamento,

com indicação da medida saneadora a ser tomada e do prazo de 02 (dois) dias úteis para cumprimento.

Art. 48 - A prestação de contas será rejeitada e o responsável pelo adiantamento restituirá ao erário o valor correspondente, se a despesa for realizada:
I - Em desacordo com as determinações contidas neste decreto, contendo erro insanável.

II - Comprovada por recibo em nome do próprio responsável pelo adiantamento ou dos responsáveis pelo atestado de recebimento.

III - Sem o aporte de documento fiscal.

IV - Aportada por documento fiscal inaceitável.

V - Os recibos e ou nota fiscal com data anterior à Ordem de Pagamento ou posterior ao prazo de aplicação.

Art. 49 - Decorrido mais de 10 (dez) dias úteis do prazo estabelecido nos artigos 28 e 32 deste decreto sem que apresente a prestação de contas, caberá à Unidade de Secretaria promover a notificação do responsável para que o faça no prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 50 – Compete à Unidade de Secretaria submeter ao Presidente da Câmara a proposta de desconto em folha, nas seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento da obrigação da prestação de contas nos prazos estabelecidos neste decreto.

II - Recusa do servidor responsável em restituir ao erário o valor relativo à despesa não aprovada na prestação de contas.

Art. 51 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 1º de Novembro de 2024.

VERLANY APARECIDA CORREA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Janaina Faria Moreira
Código Identificador:36C0B2E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
ERRATA - RESULTADO PROCESSO Nº 22/2024 - DISPENSA Nº 19/2024 - SEGURO VEÍCULO OFICIAL

ERRATA DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG, através de sua Agente de Contratação, torna pública a retificação do resultado do Processo Administrativo nº 22/2024, Dispensa de Licitação nº 19/2024 realização de seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Matias Barbosa, CHEVROLET SPIN ACTIV7 1.8 Flex (7LUG.), placa RNZ 4I43, nº do chassi: 9BGJK7520NB129940, ano/modelo 2021/2022.
Onde se lê: "no valor total de R$ 2.609,22 (Dois mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos), leia-se "no valor total de R$ 1.334,04 (Mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), nos moldes do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dispensa de nº. 19/2024 – Processo de nº. 22/2024, onde deliberou vencedora a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, conforme abaixo discriminado:
Onde se lê:

PESSOA JURIDICA	VALOR
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60	R$2.609,22

Leia-se:

PESSOA JURIDICA	VALOR
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60	R$1.334,04

Matias Barbosa, 01 de novembro de 2024.

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:8DE3E735

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. WESLEY FERREIRA SANTANA.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Patrocínio-MG ao **SR. WESLEY FERREIRA SANTANA.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 29 de outubro de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Florisvaldo José de Souza - Valtinho

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:ACDAC85F

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 511, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 511, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SRA. KAROLINE WELLEN DE CARVALHO.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Patrocínio-MG a **SRA. KAROLINE WELLEN DE CARVALHO.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 29 de outubro de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Leandro Maximo Caixeta

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:9CAFCC68

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N°102/2024
INEXIGIBILIDADE N°43/2024 - CURSO LEANDRO

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 102/2024, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de nº 43/2024, cujo objeto é a contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para o vereador Leandro Maximo Caixeta da Câmara Municipal De Patrocínio., promovido pela empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, no valor global de R$ 1.290,00.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:60651F52

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N°103/2024
INEXIGIBILIDADE N°44/2024 - CURSO NATANAEL

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 103/2024, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de nº 44/2024, cujo objeto é a contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para o vereador Natanael Oliveira Diniz da Câmara Municipal De Patrocínio., promovido pela empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, no valor global de R$ 1.290,00.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:FBD75FBC

COMPRAS E LICITAÇÕES
CURSO DE CAPACITAÇÃO PROCEDIMENTO N° 102/2024
INEXIGIBILIDADE N°43/2024 - CURSO LEANDRO

TERMO DE REFERÊNCIA
CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCEDIMENTO N° 102/2024.
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
1.1- DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA O VEREADOR LEANDRO MAXIMO CAIXETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:
(X) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
1.4 - Agrupamento de itens:
A presente contratação será por:
(X) Itens isolados.
( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 05/11/2024.
2.2 - A duração da vigência será:
( ) Pelo seguinte número de meses: 12
(X) Até o final do exercício da contratação.
2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.
2.4 - Possibilidade de prorrogação:
(X) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
( ) Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.
3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3.3 - O objeto da contratação:
( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de ___, conforme número de controle ___/____, do referido PCA.
(X) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.
3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.
4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 – Obrigações da CONTRATADA:
5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.
5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.
5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:
5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:
5.4 - Possibilidade de subcontratação:
(X) Não.
( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:
5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?
(X) Não.
( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:
5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.
5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 17 a 20 de setembro de 2024.
6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:
( ) Até o término da vigência contratual.
(X) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 05/11/2024.
6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056**.

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.
7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:
(X) será exercida pelo próprio gestor.
( ) pelo seguinte servidor: _____.
( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.
( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: ____.
7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente

justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, "a", da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 – A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

(X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: _____.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

(X) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, __, da Lei nº 14.133/21);

(X) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21);

( ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

( ) O menor preço global. Justificar: _____.

(X) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

(X) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Certidão de falência/recuperação judicial.

( ) Análise de índices financeiros.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Não se aplica.

9.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).
10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:
( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.
( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.
( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.
( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.
(X) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.
10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:
( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
(X) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.
10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1 - A presente contratação será formalizada por:
( ) Termo de contrato.
(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES
13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.
legalmente estabelecidas.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.
14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 30 de outubro de 2024.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:2F80F458

COMPRAS E LICITAÇÕES
CURSO DE CAPACITAÇÃO PROCEDIMENTO N° 103/2024
INEXIGIBILIDADE N°44/2024 - CURSO NATANAEL

TERMO DE REFERÊNCIA
CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCEDIMENTO N° 103/2024.
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
1.1- DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA O VEREADOR NATANAEL OLIVEIRA DINIZ DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:
(X) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
1.4 - Agrupamento de itens:
A presente contratação será por:
(X) Itens isolados.
( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 05/11/2024.
2.2 - A duração da vigência será:
( ) Pelo seguinte número de meses: 12
(X) Até o final do exercício da contratação.
2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.
2.4 - Possibilidade de prorrogação:
(X) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
( ) Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.
3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3.3 - O objeto da contratação:
( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de ___, conforme número de controle ___/____, do referido PCA.
(X) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.
3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.
4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 – Obrigações da CONTRATADA:
5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.
5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.
5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:
5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:
5.4 - Possibilidade de subcontratação:

(X) Não.
( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:
5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?
(X) Não.
( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:
5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.
5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 17 a 20 de setembro de 2024.
6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:
( ) Até o término da vigência contratual.
(X) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 05/11/2024.
6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056**.

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.
7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:
(X) será exercida pelo próprio gestor.
( ) pelo seguinte servidor: _____.
( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.
( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: ____.
7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, "a", da Resolução nº 98/2023.
8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.
8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.
8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.6 – A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se,

inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
8.7 - O faturamento será realizado:
(X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.
( ) Por evento.
( ) Mensalmente.
( ) Da seguinte forma: _____.
8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.
8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.
8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:
(X) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.
( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.
8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:
( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, __, da Lei nº 14.133/21);
(X) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21);
( ) Pregão;
( ) Concorrência;
( ) Concurso;
( ) Leilão.
9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:
( ) O menor preço global. Justificar: _____.
(X) O menor preço por item.
( ) Maior desconto.
( ) Melhor Técnica.
( ) Técnica e Preço.
( ) Maior retorno econômico.
( ) Maior lance.
9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.
9.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.
9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:
( ) Nenhum.
(X) Atestado de capacidade técnica.
( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.
( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.
( ) Registro de profissional.
( ) Registro de empresa.
( ) Certidão de falência/recuperação judicial.
( ) Análise de índices financeiros.
( ) Outro(s):
Justificativa para o documento adicional: Não se aplica.
9.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).
10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:
( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.
( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.
( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.
( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.
(X) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.
10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:
( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
(X) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.
10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1 - A presente contratação será formalizada por:
( ) Termo de contrato.
(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES
13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.
legalmente estabelecidas.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.
14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.
14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 30 de outubro de 2024.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:BD5F3271

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 104/24 – DISPENSA Nº 61/24 - CABO HDMI E CONVERSOR VGA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 104/24 – DISPENSA Nº 61/24
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CABO HDMI E CONVERSOR VGA PARA HDMI PARA USO NO PROJETOR DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-de-contratacao-direta/2024.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@cmpatrocinio.mg.gov.br, até as 08:00 do dia 07/11/2024.

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:EE9CFE37

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 105/24 – DISPENSA Nº 62/24 - REFIL DE FILTRO DE ÁGUA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 105/24 – DISPENSA Nº 62/24
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REFIS PARA TROCAS EM FILTROS DE ÁGUA DA MARCA SOFT STAR DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-de-contratacao-direta/2024.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@cmpatrocinio.mg.gov.br, até as 08:00 do dia 07/11/2024.

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:88AAE85A

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N°106/2024 INEXIGIBILIDADE N°45/2024 - CURSO ELIANE

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 106/2024, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de nº 45/2024, cujo objeto contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para a vereadora Eliane Ferreira Nunes Da Câmara Municipal De Patrocínio, promovido pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, no valor global de R$ 1.190,00.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:54FEF175

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO N°106/2024 INEXIGIBILIDADE N°45/2024 - CURSO ELIANE

TERMO DE REFERÊNCIA
CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCEDIMENTO N° 106/2024.
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
1.1- DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA A VEREADORA ELIANE FERREIRA NUNES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:
(X) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
1.4 - Agrupamento de itens:
A presente contratação será por:
(X) Itens isolados.
( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 05/11/2024.
2.2 - A duração da vigência será:
( ) Pelo seguinte número de meses: 12
(X) Até o final do exercício da contratação.
2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.
2.4 - Possibilidade de prorrogação:
(X) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
( ) Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em si capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3.3 - O objeto da contratação:
( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de ___, conforme número de controle ___/____, do referido PCA.
(X) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.
3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.
4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 – Obrigações da CONTRATADA:
5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.
5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.
5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:
5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:
5.4 - Possibilidade de subcontratação:
(X) Não.
( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:
5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?
(X) Não.
( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:
5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.
5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 17 a 20 de setembro de 2024.
6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:
( ) Até o término da vigência contratual.
(X) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 05/11/2024.
6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056**.

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.
7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:
(X) será exercida pelo próprio gestor.
( ) pelo seguinte servidor: _____.
( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.
( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: ____.
7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, "a", da Resolução nº 98/2023.
8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.
8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.
8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.6 – A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
8.7 - O faturamento será realizado:
(X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.
( ) Por evento.
( ) Mensalmente.
( ) Da seguinte forma: _____.
8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.
8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.
8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:
(X) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.
( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.
8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:
( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, __, da Lei nº 14.133/21);
(X) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21);
( ) Pregão;
( ) Concorrência;
( ) Concurso;
( ) Leilão.
9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:
( ) O menor preço global. Justificar: _____.
(X) O menor preço por item.
( ) Maior desconto.
( ) Melhor Técnica.
( ) Técnica e Preço.
( ) Maior retorno econômico.
( ) Maior lance.
9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.
9.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.
9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:
( ) Nenhum.
(X) Atestado de capacidade técnica.
( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.
( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.
( ) Registro de empresa.
( ) Certidão de falência/recuperação judicial.
( ) Análise de índices financeiros.
( ) Outro(s):
Justificativa para o documento adicional: Não se aplica.
9.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS
10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais).
10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:
( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.
( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.
( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.
( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.
(X) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.
10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:
( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
(X) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.
10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1 - A presente contratação será formalizada por:
( ) Termo de contrato.
(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES
13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.
legalmente estabelecidas.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.
14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.
14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 31 de outubro de 2024.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:0E5B2057

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO. OBJETO: Contratação de empresa para realização de calibração em equipamentos dos laboratórios de estações de tratamento de água e esgoto. ABERTURA: às 09:00 do dia 19/11/2024. Edital disponível no sítio eletrônico www.cisab.com.br. Informações complementares (31) 3891-5636.

ALICE SOUZA RODRIGUES –
Pregoeira.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:D70DDC65

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PORTARIA 006/2024

Extrato de publicação da Portaria N° 006/2024 – O Presidente do CISMEV-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas, no uso de suas atribuições, institui a Comissão Permanente de Avaliação de bens permanentes e de consumo irrecuperáveis, antieconômicos ou inservíveis do CISMEV.
Art. 1° – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de bens permanentes e de consumo irrecuperáveis, antieconômicos ou inservíveis, a qual compete estudar, avaliar, mensurar e apresentar relatórios do estado do material para fins de alienação.
Art. 2º – Integram a Comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados:
I – Como titulares, sob a presidência do primeiro:
Antônio Geraldo de Sousa Vieira;
Joao Marcos Fidelis Silveira;
Luiz Fillipe Silveira Rego;

II – Como suplentes:
Leidiane Menezes Vieira Vaz;
Leila Gonçalves Vieira Paulino;
Josiane Ferreira da Rocha;

Assinatura: 01/11/2024 -

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Presidente do CISMEV

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:022D1E4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMIV - CONSORICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 71/2024

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 71/2024
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO 26/2024

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Viçosa – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública, consistente nos procedimentos listados no contrato cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre AMO - Atendimento Médico Oftalmológico LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.146.749/0001-51, situada à Rua Virgílio Val, 59 Loja 05, Centro, Viçosa MG, CEP: 36570-023, representada por SAMUEL DE ARAÚJO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 063.451.526-84, denominado CREDENCIADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 01/2024, processo nº 26/2024 e Lei n° 14.133/21. Data de assinatura: 31/10/2024. Vigência: 12 meses a partir de sua publicação.

Viçosa-MG, 31 de outubro de 2024.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva

Publicado por:
Clícia Laiane de Assis Bento
Código Identificador:44F26137

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 35/2024
PREGÃO Nº 17/2024
Registro de Preços nº 13/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, por intermédio da Secretária Executiva, torna pública a homologação do processo em epígrafe, declarando a empresa PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.087.237/0001-55, como vencedora dos itens 4 e 5; a empresa EXCELLENCE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.171.258/0001-50, como vencedora do item 2; e a empresa NOVA MIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.949.246/0001-01, como vencedora do item 1. O item 3 foi declarado fracassado. O objeto deste processo é a formação de registro de preços para eventual aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender às necessidades do CISMIV, conforme as diretrizes das deliberações e resoluções mencionadas. Para maiores informações, acesse o site do CISMIV na aba de Licitação em Referência.

Viçosa,01 de novembro de 2024.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva

Publicado por:
Sthefany Nayra de Lima Emídio e Silva
Código Identificador:7EAED9F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Aço - CONSAÚDE. Extrato. PAC nº 021/2024 – P. E. nº 012/2024. Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de plotagem de veículos. Data: 14/11/2023, às 09:30 horas. Local:www.novobbmnet.com.bre/ou sitehttp://www.consaudevaledoaco.com.br/ou pelo e-maillicitacao@consaudevaledoaco.com.br

JOÃO BATISTA VIEIRA DE OLIVEIRA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:78A391B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Portaria nº 038, de 17 de outubro de 2023
Que instaura e nomeia a Comissão de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e designa como membro e Presidente o Sr. Frederico Pereira Maia, colaborador registrado sob a matrícula nº 1225; como demais membros a Sra. Lara Rubia Vaz Diniz Fráguas, colaboradora registrada sob a matrícula nº 1414, a Sra. Fernanda Nunes Castro; como secretário e membro substituto o Sr. Pedro Carrara Aviles, colaborador registrado sob matrícula nº 1290. Esta Portaria entra em vigor na data expedida, revogando as disposições anteriores e em contrário.

BH/MG, 31/10/2023.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Anaulizia Batista Afonso
Código Identificador:8E56FC43

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Portaria nº 039, de 17 de outubro de 2023
Que nomeia a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares – PAD e designa como membro e Presidente o Sr. Alexandre Lima Real, colaborador registrado sob a matrícula nº 1057; como demais membros a Sra. Juliana Angélica Roque da Silva, colaboradora registrada sob a matrícula nº 1656 e a Sra. Alana Patricia de Bessa Freitas, colaboradora registrada sob a matrícula nº 1546; como secretária e membro substituto a Sra. Nanna Figueiredo Oliveira, colaboradora registrada sob a matrícula nº 1661. Esta Portaria entra em vigor na data expedida, revogando as disposições anteriores e em contrário.

BH/MG, 31/10/2023.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Anaulizia Batista Afonso
Código Identificador:6B81E091

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 16/2024

AVISO DE LICITAÇAÕ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 016/2024

A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade credenciamento, Nº 016/2024, Processo Administrativo nº 117/2024, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 79, II, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:
ID do processo: 46286

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL POR ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS E VANS COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL INCLUSO E TRANSPORTE ESCOLAR POR ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS E VANS COM MOTORISTA E MONITOR INCLUSO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.
Data de Publicação: 31/10/2024

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/46286

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:997CED8B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2024
PUBLICADO DIA 26/09/2024
I - ONDE SE LÊ:
Processo Licitatório N º 062/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico N. 062/2024

II- LEIA-SE:
Processo Licitatório N º 062/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 022/2024

Matozinhos, 01 de novembro de 2024

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:F2AA2C9D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
Processo Licitatório nº 068/2024
Pregão Eletrônico nº 026/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC

Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: 14/11/2024 às 09:30h (nove horas e trinta minutos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO NATALINA ATRAVÉS DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**.**

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:D437BE58

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Início - Envio de documentos: 04/11/2024
Fim - Envio de documentos: 04/122024 até às 23h59
OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E FUMACÊ, SEM E/OU COM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, RASTREAMENTO E SEGURO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:B63BB9AA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
Processo Licitatório nº 081/2024
Pregão Eletrônico nº 034/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC

Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: 14/11/2024 às 13:30 HORAS (treze horas e trinta minutos)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS OPERACIONAIS PARA APOIAR OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:B108F43B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
PORTARIA Nº 26, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia o coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, responsável pela Inspeção dos Produtos de origem animal no Consórcio Público para Gestão Integrada.

A Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais.

R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, a Senhora **Carolina Emídio da Silva**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Matricula n° 21, a partir desta data.
Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 01 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Presidente CPGI

Publicado por:
Tatiane Raposo Miranda
Código Identificador:E882C30A

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, oriundo do Processo nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023, firmado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, CNPJ nº 19.031.366/0001-56 e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.922.507/0001-72, firmado em 20/03/2023. Constitui objeto do presente a alteração do valor unitário do auxílio vale-alimentação dos empregados públicos para R$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 01 de novembro de 2024, visando a administração e fornecimento de vale alimentação. Valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: 03.0301.04.122.2001.01.001.33.90.39. Assinado em 01/11/2024 por João Paulo Facanali de Oliveira, presidente do CPGI e Rafael Prudente Carvalho Silva, sócio proprietário da MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. Informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3590-1420 ou através do e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br .

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Presidente do CPGI

Publicado por:
Alessandra Albertin de Sousa
Código Identificador:97B07C59

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 086/2024 - PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 52.742.277/0001-93. Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Produto Químico (Policloreto de alumínio – PAC 9 a 11%) destinado ao tratamento de água para atendimento a Estação de Tratamento de Água (ETA) do DMAAE/OF durante 12 (doze) meses - valor de R$ 465.500,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) - Ouro Fino (MG), Vigência: 01/11/2024 à 01/11/2025. Dotação Orçamentária: Ficha 39 – 17.512.0003.6007 33.90.30 – 11 – Material Químico - Data: 01/11/2024–

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:1A6D8D7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 040/2024

PROCESSO Nº 040/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - Acusado o recebimento do procedimento licitatório nº 040/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologo o presente certame, para que produza seus jurídicos efeitos -

Ouro Fino, 01 de novembro de 2024 -

WALTER LUIZ PEREIRA -
Diretor do DMAAE

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:3EC94169

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº040/2024

PROCESSO Nº 040/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - CONSIDERANDO o resultado classificatório observado no presente certame, **ADJUDICO** seus respectivos objetos/serviços ao licitante:
Vencedor: **1) LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA LTDA**, CNPJ 22.152.744/0001-64, no valor de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), pelo critério do menor preço por item.

Ouro Fino (MG), 01 de novembro de 2024 –

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor DMAAE/OF

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:9A40BFBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024

O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 036/2024 - Pregão Eletrônico n.º 014/2024,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: https://dmaaeof.com/licitacoes/**,** na aba Licitações**.** OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica, do tipo CBUQ concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio, do tipo C do DNER, (sacos de 25kg cada)**, **com retardador de cura, para manutenção das atividades do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto durante 12 (doze), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos. Início de Cadastramento das Propostas: 04/11/2024 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 14/11/2024 às 09h00min. Abertura das Propostas e análises: 14/11/2024 às 09h05min. Fase de Disputa de Lances: 14/11/2024 às 09h15min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: www.dmaaeof.com.br**

ANTÔNIO ALEXANDRE DE CARVALHO -
Pregoeiro(a)

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:EFABBCA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO - RENOVAÇÃO - PRC014/2022 - INEXIGIBILIDADE 003/2022 - RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 014/2022 – INEXIGIBILIDADE 003/2022 – CONTRATO Nº 004/2022 - Contratada: **RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA**. CNPJ: 23.803.356/0001-69. Objeto deste Aditamento: Renovação contratual por igual período, 12 meses. Valor reajustado em 4,69% pelo índice IPCA/IBGE para R$ 42.937,50

(quarenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 16/11/2024 a 15/11/2025.

Ponte Nova/MG, 1º de novembro de 2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ,
Diretor Geral.

Publicado por:
Lidiane Rodrigues Garcia
Código Identificador:1778E0C4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO PE 021/2024

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 043/2024 – Pregão 021/2024 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, homologa o Processo e adjudica os itens ao vencedor em 01/11/2024, e ratifica todas as decisões e atos da Pregoeira, mediante Parecer Final favorável do Assessor Jurídico, juntado ao Processo. Informações da contratação estão disponíveis no sítio eletrônico do DMAES www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 01/11/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE CONTRATO – Processo 043/2024 – Pregão 021/2024 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES torna público a emissão do Contrato nº 038/2024, CONTRATADA: CWC Sistemas de Informação Ltda, CNPJ: 07.420.899/0001-40, Valor Total do Contrato: R$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais). Dotação Orçamentária: 17.122.0048.4.001 – 339040 – Manutenção das Atividades Administrativas Serv. de TI e Comunicação – PJ. Recursos Financeiros: Próprio. Vigência do Contrato: 02/12/2024 a 01/12/2025. Contrato na íntegra disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 01/11/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:18C7E773

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA N.º 40/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. FÁBIA APARECIDA PEREIRA NUNES"

O **Diretor Presidente do IPREB** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BURITIS, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, com garantia dada pelo art. 10º § 7º da EC 103/19, combinado com art. 62 da Lei Municipal n° 113 de 03 de novembro de 2015, que rege a previdência municipal resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Efetiva FÁBIA APARECIDA PEREIRA NUNES, cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 332-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do IPREB, nº 020/2024.
Art. 2º Os proventos decorrentes da aposentadoria referida no art. 1º serão reajustados observando-se, obrigatoriamente, a **paridade** com os mesmos reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores ativos em igual categoria.
Art. 3º Os proventos que irão compor a aposentadoria por idade e tempo de contribuição serão compostos conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 3.662,35
QUINQUÊNIO 60% (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 2.197,41
TOTAL	R$ 5.859,76

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Buritis – MG, 01 de novembro de 2024.

MOACIR PITANGUY DO PRADO JUNIOR
Diretor Presidente do IPREB

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:235E1ED5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 41/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. NOÉ PIO DE OLIVEIRA"

O **Diretor Presidente do IPREB** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BURITIS, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6º, incisos I,II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1.988, com garantia dada pelo Art. 10 § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e Arts. 38 e 61 da Lei Municipal nº 113 de 03 de novembro de 2015, que rege a previdência municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. **NOÉ PIO DE OLIVEIRA,** CPF 740.241.676-34, no cargo de PROFESSOR PI LC63, matrícula nº 626-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo n.º 021/2024 do IPREB.
Art. 2º - Os proventos decorrentes da aposentadoria referida no art. 1º serão reajustados observando-se, obrigatoriamente, a **paridade** com os mesmos reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores ativos em igual categoria.
Art. 3º - A estrutura dos proventos do servidor referida no art. 1º deverá observar a seguinte composição:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTO BASE	Art. 37, da Lei 002/2002	R$ 4.593,51
QUINQUÊNIO 60%	Art. 37, da Lei 002/2002	R$ 2.756,11
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS		R$ 7.349,62

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Buritis - MG, 01 de novembro de 2024.

MOACIR PITANGUY DO PRADO JUNIOR
Diretor Presidente do IPREB

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:CF4FE40C

ESTADO DE MINAS GERAIS
IPESC - INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA

IPESC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2024

O Instituto torna público o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2024, originário do Pregão eletrônico nº 002/2024. Objeto contratado: prestação de serviços técnicos especializados na área de informática e telefonia. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.015.843/0001-12, neste ato representado por seu presidente Juliano Angelino Arcanjo Ferrari e por sua Diretora Financeira Sara de Oliveira Alves. Contratada: Lucineia Aparecida Mendes Rampi 02801009652, inscrito no CNPJ sob o nº 22031128/0001-55, no valor global do contrato: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com vigência: 02/11/2024 a 02/05/2024.

Carangola/MG, 01 de novembro de 2024.

MARCILON OLIVEIRA LEAL
Servidor Designado

Publicado por:
Sara de Oliveira Alves
Código Identificador:5034ECDA

IPESC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2024

O Instituto torna público o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2024, originário do Pregão eletrônico nº 003/2024. Objeto contratado: *prestação de serviços técnicos para revisão e envio do DAIR – Demonstrativos de Aplicações e Investimento de Recursos e para orientação, elaboração e envio dos demonstrativos DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses via CADPREV*. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.015.843/0001-12, neste ato representado por seu presidente Juliano Angelino Arcanjo Ferrari e por sua Diretora Financeira Sara de Oliveira Alves. Contratada: Thayana Esterce Leite, inscrito no CNPJ sob o nº 49.182.696/0001-03, no valor global do contrato: R$ 5.340,00 (cindo mil trezentos e quarenta), com vigência: 02/11/2024 a 02/05/2024.

Carangola/MG, 1 de novembro de 2024.

MARCILON OLIVEIRA LEAL
Servidor Designado

Publicado por:
Sara de Oliveira Alves
Código Identificador:9CD9C8D4

IPESC
EXTRATO DE CONTRATO

O IPESC, torna público contratação por inexigibilidade o objeto: Curso de Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais", dias 29 a 30 de outubro de 2024, em Belo Horizonte-Mg, de 1 (uma) vaga para servidor do Instituto. Contratante: IPESC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG; Contratado: Plenum Brasil, CNPJ nº 21.650.715/0001-60; Valor: R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

Carangola, 01 de novembro 2024.

MARCILON OLIVEIRA LEAL
Servidor Designado

Publicado por:
Sara de Oliveira Alves
Código Identificador:920F406E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO COLETA DE PREÇOS COT. 300/2024

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para futura licitação de gênero alimentício – CARNE.
Para mais informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem seus orçamentos até a próxima quinta-feira, 07 de novembro, 18:00h. Maiores esclarecimentos pelo telefone (32) 3462-6733, falar com Milena Lameira - Divisão de Compras.

Publicado por:
Hercules Fontanella Junior
Código Identificador:841FCDED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

*Processo Modalidade / Nº.*000072/2024
Dispensa Eletrônica Nº 000005/2024
Data 31/10/2024

Objeto AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA ATENDER EDUCANDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ – MG.

Confirmado pela Comissão de Licitação e considerando a regularidade deste processo, conforme o parecer jurídico, homologo a presente Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterados pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994.

Vencedor	**52.332.260/0001-68 | CASA LIZ ATELIÊ DE CORTINAS LTDA**
Valor	***R$ 19.068,15 - dezenove mil sessenta e oito reais e quinze centavos***

Total do Processo : R$ 19.068,15

EVANGELINA SENA FULGENCIO JARDIM
Secretário Municipal

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:89509672

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 161 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

"ALTERA O DECRETO 100 DE 21 DE MAIO DE 2024 QUE DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ARAÇUAÍ PARA BIÊNIO 2023/2025"

O Prefeito Municipal de Araçuaí, **TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Decreto Municipal n° 021/98, de 27 de Abril de 1998 e da Lei n° 012/2001, de 22 de Junho de 2001, atendendo de forma específica o seu artigo 27.

DECRETA:
Art. 1° - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 100 de 21 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1° - Ficam designados os seguintes membros para comporem o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Araçuaí, para o biênio 2023/2025.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Matheus Cardoso dos Santos – Diretor do Departamento de Cultura e Patrimônio;
Camila de Souza Pereira – Encarregada;
Evangelina Sena Fulgêncio Jardim – Secretária Municipal de Educação;
Hélio Costa dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
Salomão de Souza Santos – Chefe de Gabinete da Prefeitura;
Tiago Gonçalves Jardim – Representante da Câmara Municipal;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Marrilda Esteves Carmona – Representante do Centro Cultural de Araçuaí Nagô;
Erly Souza Rocha – Representante do Centro Cultural de Araçuaí Nagô;
Pe Carlos Magno Santana – Representante da Diocese de Araçuaí;
Rafael Gomes Ribeiro – Representante da Diocese de Araçuaí;
Sumaya Nunes Vieira Silva – Representante dos Professores de História do Magistério Local;
Tatiana da Costa Sena – Representante dos Professores de História do Magistério Local."

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:48C12276

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 162 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO N° 162 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DO CIRCUITO DO DESFILE COMEMORATIVO E DA MICARETA KIAU FOLIA 2024, SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E/OU CONSUMO DE PRODUTOS QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DAS PESSOAS, SOBRE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DENTRO DO CIRCUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a preponderância do interesse público ao interesse particular, que no presente caso, refere-se ao poder-dever da administração em adotar medidas que aumentem a segurança das pessoas que estiverem participando da micareta;
CONSIDERANDO que uma destas medidas é a limitação do comércio e/ou consumo de bebidas em garrafas, copos de vidro e recipientes assemelhados, bem como de churrasquinho em espetos de madeira, durante a micareta Kiau Folia 2024, evitando-se desta forma acidentes e incidentes que coloquem em risco a segurança das pessoas que se encontram no circuito fechado da micareta;
CONSIDERANDO que parte do evento ocorre com a utilização do trio elétrico, percorrendo o trecho da Rua Dom Serafim, trecho entre a Praça José Antônio Tanure e Praça Manoel Fulgêncio;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se definir responsabilidades dos organizadores diretos do evento em questão, responsáveis primeiros pela condução de todas as atividades e em especial aquelas que, direta ou indiretamente, possam expor os participantes do evento a riscos de acidentes ou relacionados à segurança no seu mais amplo conceito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso no Circuito da Micareta nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024, dos seguintes itens:
I. Churrasquinho no espeto;
II. Bebidas em garrafas de vidro;
III. Copos de vidro;
IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
V. Objeto perfuro-cortantes.
Parágrafo único - Esta proibição abrange o comércio ambulante, as barracas e os estabelecimentos do tipo bar, restaurantes e lanchonetes estabelecidos de forma permanente dentro da área definida como circuito da Micareta.

Art. 2º - Fica proibido a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Fica delimitado como circuito do Desfile Comemorativo e da Micareta de Araçuaí – Kiau Folia 2024, o seguinte perímetro:
I. Praça Manoel Fulgêncio;
II. Rua Dom Serafim no trecho que compreende da praça Manoel Fulgêncio até a Praça Coronel José Antônio Araújo - Praça do Fórum.
Parágrafo único - A empresa contratada para a realização do evento deverá realizar o fechamento de todas as ruas de acesso ao circuito delimitado no *caput* deste artigo, visando o controle de entrada sob a supervisão de seguranças e busca pessoal com detectores de metal.

Art. 4° - Fica proibido durante os dias 20, 21 e 22 de setembro 2024, o estacionamento de veículos, caçambas, e/ou qualquer outro tipo de equipamento, nas vias públicas por onde passará o trio elétrico, a saber: Praça Cel. José Antônio Tanure "Praça do Fórum", segue pela Rua Dom Serafim até a Praça Manoel Fulgêncio.
§1° - Esta proibição é restrita ao horário compreendido:
I. Sexta-feira, dia 20/09/2024, das 06:00 horas do dia 20/09/2024 às 06:00 horas do dia 21/09/2024;
II. Sábado, dia 21/09/2024, das 18:00 horas do dia 21/09/2024 às 06:00 horas do dia 22/09/2024;
III. Domingo, dia 22/09/2024, das 18:00 às 12:00 horas;
§2º - Os Moradores da Rua Dom Serafim terão acesso ao circuito mencionado acima desde que estejam com a identificação no veículo que será disponibilizado pelo Prefeitura Municipal, não sendo permitido nos horários acima a obstrução da Via.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica proibido durante os dias 20, 21 e 22 de setembro 2024 o estacionamento de veículos, caçambas, e/ou qualquer outro tipo de equipamento, nos trechos interditados das seguintes ruas:
I. Rua Topázio;
II. Rua Aimorés;
III. Rua Medina;
IV. Rua Cel. .Inácio Murta;
V. Rua Minas Novas;
VI. Rua Pedro Celestino;
VII. Rua da Olaria;
VIII. Travessa Marechal Deodoro;
IX. Rua Benjamim Constant;
X. Rua Floriano Peixoto;
XI. Praça Santa Tereza;
XII. Rua Montes Claros.
Parágrafo único - Esta proibição é restrita aos horários estabelecidos no §1º do artigo anterior.

Art. 6° - À infração ao disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, aplicam-se as penalidades previstas no Código de Trânsito para estacionamento em local proibido.

Art. 7º - A Empresa contratada para a realização e coordenação do evento deverá fixar faixas nos locais informando o horário da proibição de que trata o artigo 4° deste Decreto.

Art. 8° - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, devendo a empresa contratada para a realização e coordenação do evento, atuar na fiscalização e orientação dos comerciantes e ambulantes.
Parágrafo único - A empresa contratada deverá confeccionar e fazer afixar em locais visíveis faixas com os seguintes dizeres:
"A prefeitura Municipal de Araçuaí informa: É proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos."

Art. 9° - Fica a cargo da equipe de Vigilância Sanitária do Município de Araçuaí, a fiscalização sobre as condições de higiene e conservação dos produtos alimentícios disponibilizados para venda na micareta.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do Gabinete o encaminhamento de cópia para o Representante do Ministério Público, Comando da Polícia Militar em Araçuaí, Polícia Civil, Conselho Tutelar, a empresa responsável pela coordenação e produção do evento, bem como para as Secretarias Municipais envolvidas com a realização da micareta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçuaí-MG, 17 de setembro de 2024.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:013678DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 163 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO N° 163 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"NOMEIA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB."

O Prefeito do **Município de Araçuaí**, **TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 14.399/2022 – Denominada como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Decreto 11.740/2023 que regulamenta a citada Lei,

DECRETA:

Art. 1º Nomear a "Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura" composta por representantes do poder público, comissão esta que contará com os seguintes membros:
a) Matheus Cardoso dos Santos – Diretor do Departamento de Cultura e Patrimônio;
b) Camila de Souza Pereira – Encarregada do Departamento de Patrimônio Histórico;
c) Higino Pedro Filho – Assessor de Relações Institucionais;
c) Priscila Silva Ramalho – Diretora do Departamento de Convênios.
Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Presidente da Comissão.

Art. 2º Compete à presente Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, juntamente com os demais gestores do poder executivo, o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da PNAB, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Poder Executivo, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:FAA59D12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 164 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Araçuaí – MG, **Tadeu Barbosa de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal N.º 690 de 30 de setembro de 2024, Lei Municipal N.º 575 de 28 de junho de 2022, e Lei Complementar Nº 29 de 28 de Outubro 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer do Município de Araçuaí - COMEL, para o biênio 2024/2026.

Art. 2º - O conselho será composto pelos seguintes membros:

Governamental:

Departamento de Esporte, Lazer e Turismo
Titular: Mansur Japur
Suplente: Itamar Coelho dos Santos Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tiular: Bruno Murta Santos
Suplente: Gilvania Luiz Soares Neiva

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Rosilene Santos Fulgêncio
Suplente: Rosane Ferreira Pereira

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Bruno Luiz Ferreira
Suplente: Washigton Silva Gonçalves

Gabinete:
Tiular: Higino Pedro Filho
Suplente: Rejane Luiz Castro

Não Governamental:

Representantes da Sociedade Civil:

Representante do Futebol Amador
Titular: Caio Augusto Graco Martins
Suplente: Hernane Vieira Pinheiro

Representantes do Futsal
Titular: Rone Michel de Souza Machado
Suplente: Vitor Lopes dos Santos

Representante dos Profissionais de Educação Física
Titular: Harley Alves Lima
Suplente: Vivian Alves dos Santos

Representante da Terceira Idade
Titular: Luiz Lopes dos Santos
Suplente: Fernando Vieira Pinheiro

Representante do Setor de Artes Marciais
Titular: Marçal Ferreira Gomes
Suplente: Vinicius Gomes Barreto

Representante do Motocross
Titular: Willian Alves Pereira
Suplente: Helber Pinheiro Tanure

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araçuaí/MG, 30 de setembro de 2024.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:2A613A8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 169 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO N° 169 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE REALIZADA NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2024 PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024, EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada, em caráter excepcional, a feira livre realizada no mercado público municipal, do dia 12 de outubro de 2024 (sábado) para o dia 11 de outubro de 2024 (sexta-feira), em virtude do feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:80BED6C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 170 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO N° 170 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024 - Dia do Servidor Público, para o funcionamento dos órgãos municipais.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverão regulamentar o funcionamento dos serviços essenciais e de emergência, que não podem ser interrompidos, assegurando o atendimento à população, conforme planejamento dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:A8E2BF23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO N° 171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE REALIZADA NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024, EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DE FINADOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada, em caráter excepcional, a feira livre realizada no mercado público municipal, do dia 02 de novembro de 2024 (sábado) para o dia 1º de novembro de 2024 (sexta-feira), em virtude do feriado do Dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:720C63AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 176 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO N° 176 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI E DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ**, Estado de Minas Gerais, Sr. **Tadeu Barbosa de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, em especial art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Decreto nº 061/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no Município de Araçuaí-MG, tendo por objetivo promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º Este Decreto estabelece os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância no Município de Araçuaí-MG.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06(seis) anos de idade.

Art. 4º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, terá sempre por foco as ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 5º A Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância terá por finalidade a prevenção e o combate:
I - à violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;
II - à aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal e legislação em vigor, bem como a imposição em qualquer situação degradante;
III - à desnutrição infantil;
IV - à mortalidade infantil;
V - ao desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

CAPÌTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São princípios da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância:
I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;
II - elaboração de avaliação diagnóstica, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
IV - cooperação e participação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;
V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida:
I - prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;
II - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher;
III - promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em centro de educação infantil na rede municipal, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.
IV - priorização dos bairros e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;
V - redução das desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela a igualdade de oportunidades na vida adulta;
VI - promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;
VII - sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;
VIII - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;
IX - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;
X - utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;
XI - apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
XII - atuação articulada e coordenada com as Políticas Públicas e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XIII - estabelecimento de parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 8º Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, especialmente:
I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;
II - criar condições para implantação e implementação das políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância;
III - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;
IV - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade.
Parágrafo Único. As secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

Art. 9º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:
I - Crianças com Saúde;
II - Educação Infantil;
III - A Família e a Comunidade da Criança;
IV - Assistência Social as Crianças e suas Famílias;
V - Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
VI - Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
VII - A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
VIII - Atendimento à Diversidade – Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
IX – Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
X – Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
XI – Protegendo as Crianças Contra a Pressão Consumista;
XII – Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
XIII – Evitando Acidentes na Primeira Infância.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos serão articuladas por um Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.
Parágrafo Único. O referido Comitê Gestor deve ser instituído por ato do Executivo Municipal, que o regulamentará considerando as determinações deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

Art. 12 Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal manterá instrumento de registro unificado de dados de políticas públicas voltadas a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13 A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:
I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;
III - executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;
IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e
VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 14 As políticas voltadas à primeira infância apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 15 As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, meio ambiente, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º Terão prioridade nas políticas públicas sociais as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social:
I - que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
II - que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância; e
III - que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação, com o intuito de favorecer a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância com os seguintes temas:
I - maternidade e paternidade responsáveis;
II - aleitamento materno;
III - alimentação complementar saudável;
IV - crescimento e desenvolvimento infantil integral; e
V - prevenção de acidentes e educação sem o uso de castigos físicos.

Art. 16 A oferta de programas e ações de visita domiciliar e outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo Municipal, sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

Art. 17 Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para o financiamento do programa, serviços e ações.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí, 01 de novembro de 2024.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:23E6A3BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 93/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 29/2024

OBJETO: Aquisição de refeição e refeições individuais tipo marmitex.

Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 42/2022 e 43/2022 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos da Lei Federal Nº *14.133*, de 1º de abril de 2021.

Araújos- MG, 01 de novembro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:BC755569

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2024

N.º Processo: 93/2024 – Pregão Presencial 29/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado MÁRCIO PERCÍLIA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.940.923/0001-59. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Marmitex e Refeições. Valor: R$ 46.921,00. Data de assinatura: 01 de novembro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:98D304CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Retificação de Edital – Ref.: Processo 097/2024 – Pregão Presencial 031/2024. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial – Fica alterada a Planilha de Especificações que instrui os Anexos I e IV do Edital. Mantido o dia 06 de novembro de 2024, às 09h00min a Sessão para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário das 13h00min às 16h00min.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:4EB1679D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES – GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS-MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS-MG, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a abertura do processo para formação, habilitação e certificação para candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)** das unidades de ensino do município, com vistas à gestão democrática da educação municipal.

1. OBJETIVO DO EDITAL

Este edital destina-se à regulamentação do processo de formação e certificação de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das escolas municipais, atendendo aos princípios de gestão democrática e participativa.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições dos candidatos para participação no curso de formação e habilitação, deverão ser realizadas nos dias 04/11 e 05/11, exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação de Araújos/MG, localizada na Rua Francisco Israel Filho, nº 1457, Centro.
2.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação: RG, CPF e comprovante de endereço.
2.3. Somente os candidatos que apresentarem os documentos previstos nos itens 2.2, terão a inscrição homologada e estarão habilitados a participar do curso e a concorrer ao cargo.

3. DO CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. O curso de formação e habilitação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizado **nos dias 06, 07, 08, 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024**, sempre às 18h.
3.2. As aulas serão realizadas de forma online, através da plataforma Google Meet. O link de acesso será enviado aos participantes habilitados após a inscrição.
3.3. A certificação do curso constitui uma das etapas necessárias para a candidatura ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

4. DOS TEMAS DO CURSO

Os temas a serem abordados no curso e suas respectivas datas são:
06/11/2024 – **Fundamentação Legal da Educação Pública e da Gestão Escolar**
07/11/2024 – **Planejamento e Organização do Trabalho Escolar**
08/11/2024 – **Gestão e Monitoramento de Processos de Avaliação Educacional**
11/11/2024 – **Gestão Democrática e Participativa**
12/11/2024 – **Gestão de Pessoas e Interpessoais**
13/11/2024 – **Gestão Pedagógica**
14/11/2024 – **Gestão Administrativa e Financeira da Escola**

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Ao final do curso, os participantes que cumprirem a carga horária exigida e participarem ativamente de todos os encontros serão considerados aptos e receberão a certificação, requisito necessário para a inscrição no processo seletivo para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das escolas municipais.
5.2. A lista dos habilitados para o curso será publicada previamente ao início das atividades.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este processo de certificação não garante a nomeação ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), mas constitui etapa obrigatória para participação no processo seletivo.
6.2. Casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, instituída pelo Município de Araújos-MG.
6.3. Informações adicionais estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Araújos-MG, ou poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação.
6.4. Ressaltamos que são de inteira responsabilidade do interessado, se atentar aos requisitos para nomeação no cargo de diretor e vice-diretor, previstos na legislação específica.

Araújos-MG, 01 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Araújos

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:1B6D55C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 101/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 33/2024

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes (Segunda Chamada)

Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 42/2022 e 43/2022 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos da Lei Federal Nº *14.133*, de 1º de abril de 2021.

Araújos- MG, 01 de novembro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:12400362

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 330/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos tais como caminhão munck, motoniveladora, máquina trator, empilhadeira dentre outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 18/11/2024 às 13:30 horas.
LOCAL:na plataforma de pregão eletronico www.bnc.org.br .
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E1018C4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 285/2024 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2024
EDITAL PREGÃO Nº 148/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de materiais esportivos (Rede de proteção) para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Arcos-MG., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
Ancora Redes Esportivas Eireli	1	1	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	2	2	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	3	3	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	4	4	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	5	5	20.000,0000
ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES	7	7	18.816,0000
RAMSIG LTDA	6	6	58.730,0000

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
Ancora Redes Esportivas Eireli	100.000,00
ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES	18.816,00
RAMSIG LTDA	58.730,00
Valor Total Adjudicado	**177.546,00**

Arcos, 25 de outubro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2024
EDITAL PREGÃO Nº 148/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024

Objeto: Aquisição de materiais esportivos (Rede de proteção) para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Arcos-MG.
Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 285/2024 Pregão nº 148/2024, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Ancora Redes Esportivas Eireli	1	1	4,0000	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	2	2	4,0000	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	3	3	4,0000	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	4	4	4,0000	20.000,0000
Ancora Redes Esportivas Eireli	5	5	4,0000	20.000,0000
ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES	7	7	3.136,0000	18.816,0000
RAMSIG LTDA	6	6	8,3900	58.730,0000

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
Ancora Redes Esportivas Eireli	100.000,00
ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES	18.816,00
RAMSIG LTDA	58.730,00

Arcos, 29 de outubro de 2024.

EXTRATO DE ATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 375/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º376/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º377/2024

A presente Ata tem por objeto o Aquisição de materiais esportivos (Rede de proteção) para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Arcos-MG., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 148/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor	Valor Total
Ancora Redes Esportivas Eireli	100.000,00
ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES	18.816,00
RAMSIG LTDA	58.730,00

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Arcos, 29 de outubro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:752E911F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 290/2024 - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO 290/2024
PREGÃO ELETRONICO 151/2024
TERMO DE CONTRATO Nº 254/2024

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
EMPRESA: MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.014.181/0001-66
ENDEREÇO: RUA URUGUAIANA,174, CENTRO , SALA 301, 401 E 1101,RIO DE JANEIRO/RJ 20050-092
REPRESENTANTE:HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/09/2024 e encerramento em 26/09/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 314.000,00. (Trezentos e catorze mil reais)**.**

Arcos, 25 de setembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:85AA9DD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 132/2024- TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

1. OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Aquisição de equipamentos de áudio e comunicação para atender as demandas de eventos das diversas secretarias., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 69/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ITEM CANCELADO
Referente a Ata de Registro de Preço 221/2024, da Detentora SHIGEMOTO & CIA LTDA - CNPJ: 28.787.127/0001-11

11	Microfone sem fio Frequência M15:662.686 MHz. Transmissor Blx2. Entrada de Áudio Nível 0 dB. Gain:-20dBV máximo - 10DB. Gain:-10dBV máximo. Ganho Faixa de ajuste de 10 dB saída RF 10 mW típico (depende da região). Exigência de energia 2x LR.	SHURE

3. MOTIVO:

Erro de preenchimento no valor do item no Relatório de Cotação de Preços.

Arcos, 25 de outubro de 2024

SHIGEMOTO & CIA LTDA **-**
CNPJ: 28.787.127/0001-11

_____
Contratante

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:36BEE028

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 282/2024 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E ATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2024
EDITAL PREGÃO Nº 145/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024
Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de toldos para atender demanda de diversas secretarias., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
WV TOLDOS LTDA	1	1	292.500,0000
WV TOLDOS LTDA	2	2	37.000,0000
WV TOLDOS LTDA	3	3	22.200,0000
WV TOLDOS LTDA	4	4	14.800,0000

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
WV TOLDOS LTDA	366.500,00
Valor Total Adjudicado	**366.500,00**

Arcos, 25 de outubro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2024
EDITAL PREGÃO Nº 145/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de toldos para atender demanda de diversas secretarias.
Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 282/2024 Pregão nº 145/2024, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
WV TOLDOS LTDA	1	1	195,0000	292.500,0000
WV TOLDOS LTDA	2	2	185,0000	37.000,0000
WV TOLDOS LTDA	3	3	185,0000	22.200,0000
WV TOLDOS LTDA	4	4	185,0000	14.800,0000

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
WV TOLDOS LTDA	366.500,0000

Arcos, 01 de novembro de 2024.

EXTRATO DE ATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 381/2024
A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de toldos para atender demanda de diversas secretarias., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 145/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor	Valor Total
WV TOLDOS LTDA	366.500,00

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,

Arcos, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AA32FD49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 571/2021 - ADITIVO 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº571/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2021
CONTRATO Nº 146/2021
ADITIVO 04

MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, por intermédio da Prefeitura, , com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir Jose de Melo. EAmbientec Soluções em Residuos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.399.773/0001-09, estabelecida à AV. Juca Pinto, nº1136, Distrito Industrial, em Iguatama/MG, representada por Luciene Costa Queiroz Louzadas,
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

.O presente instrumento tem como objeto: contratação de empresa para realização de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) especialmente os resíduos de classe I gerados nos estabelecimentos de serviços de saúde do município de Arcos/MG.
ACRESCIMOFica acrescido o valor de R$30.000,00 correspondente a 15,38% do contrato original, por justificativa e solicitação do setor requisitante.O valor por quilo é R$7,80 por kilo sendo para o aditivo a quantidade de 3.846 kgO total do contrato passará a ser de R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Arcos/MG, 11 de outubro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:04185E3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 074/2024 - ADITIVO 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024
CONTRATO Nº 114/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2024

Prefeitura Municipal de Arcos–inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr Claudenir Jose de Melo. E**ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE- ME, CNPJ:28.281.457/0001-30.**

Tendo em vista o que consta no Processo **nº 074/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14133/21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de zeladoria, a fim de manter a ordem, executar pequenos reparos, realizar limpeza, jardinagem, conservar as instalações, manutenções e recuperações nos edifícios Escolares, Creches do município de Arcos/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
PRORROGAR, até 31/12/2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 114/2024, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com início na data de 16/10/2024 e término em 31/12/2024.
O valor da contratação é de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Arcos, 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9818304E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - AVISO DE LICITAÇÃO - PL 301/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de banco modelo Tamanduá para complementar construção e benfeitorias de praças públicas no Municipio de Arcos-MG (item foi frustrado no PL nº 116/2024, modalidade nº 60/2024), **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 19/11/2024 às 13:30 horas.
LOCAL:na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br .
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E21B3C38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO N°89/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8934.2/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2.024
REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024
DATA: 01 de Novembro de 2.024.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de motosserra, roçadeira e implementos agrícolas
CONTRATADO: ***EMPREITEIRA 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Mizael Furtado,S/N, Bairro Centro, no Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.949.299/0001-68.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR REGISTRADO: R$ 36.499,80 (Trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA ATA: 01/11/2024 a 01/11/2025.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo do Carmo de Mendonça Junior
Código Identificador:7F5FD371

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO N°82/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8230.1/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2.024
REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024
DATA: 01 de Novembro de 2.024.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais descartáveis, destinados as diversas secretarias municipais
CONTRATADO: ***48.759.447 KESIA GOGLIATH MONTEIRO***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Professor Joaquim Guedes Machado, nº 329, Bairro Mina de Ouro, no Município de

Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 48.759.47/0001-75.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR REGISTRADO: R$ 419.906,50 (Quatrocentos e dezenove mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA ATA: 01/11/2024 a 01/11/2025.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo do Carmo de Mendonça Junior
Código Identificador:A1EB27A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROC. Nº 092/2024

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa nº 024/2024

CONTRATANTE
Município de Argirita

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARGIRITA-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 34.430,00(trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais)

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS
De 04/11/2024 até 07/11/2024

DATA DA SESSÃO
De 07/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h30 até 14h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço unitário

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:4AA85B1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO N°89/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8934/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2.024
REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024
DATA: 01 de Novembro de 2.024.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de motosserra, roçadeira e implementos agrícolas

CONTRATADO: ***INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Jesulino Malheiros, nº 72, Bairro Centro, no Município de Formosa, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.628.401/0001-09.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR REGISTRADO: R$ 19.767,44 (Dezenove mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA DA ATA: 01/11/2024 a 01/11/2025.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo do Carmo de Mendonça Junior
Código Identificador:B8345069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2.024
DATA: 01 de novembro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de climatização do Clube Recreativo Municipal, com fornecimento de material e mão de obra.
CONTRATADO: ***JC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Acácio Serpa, nº 510, Loja B, Centro, Leopoldina, Minas Gerais, cep: 36.700-008, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.245.597/0001-65.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/11/2024 a 01/01/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
4.4.90.51.00.2.05.00.27.812.0007.2.0074 1.706.000 497

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:3AB5764C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ATALÉIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA. Aviso de Dispensa. Processo Administrativo nº 059/2024 – Dispensa n° 007/2024. Objeto: Contratação de serviços de elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio de escolas da rede municipal de ensino do município de Ataléia/MG. Data limite para apresentação de propostas: 07/11/2024 até às 18:00 horas. Processo Administrativo nº 066/2024 – Dispensa n° 008/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada

para a construção de refeitório na Escola Municipal Pingo de Gente do município de Ataléia/mg. Data limite para apresentação de propostas: 07/11/2024 até às 18:00 horas. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico www.ataleia.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, localizada na Rua Governador Valadares, 112, Centro, CEP 39.850-000 - Ataléia/MG.

GILSON BOTELHO BASTOS –
Prefeito do Município.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:0A2B09F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 164/2024 DISPENSA 036/2024

O Município de Barroso torna público o Aviso de Dispensa Eletrônica Processo nº 164/2024 Dispensa 036/2024. Constitui objeto deste aviso a **aquisição de placar eletrônico poliesportivo para ser instalado no Centro de Esportes, Cultura e Lazer Artidônio Napoleão de Souza - CECLANS,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
Data da sessão: 08/11/2024
Link: http://barroso.licitapp.com.br/
Horário da Fase de Lances: 12:30 às 18:30
Retirada do Aviso: www.barroso.mg.gov.br e barroso.licitapp.com.br.
Maiores Informações: licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:E9493E96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010 - 011/2023.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010 e 011/23.
PROCESSO NOSSO PL 132/2024
PE 07/2024.

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN ADESÃO A ATA Nº 010 e 011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nª 028/2023.

PAULO FERREIRA MACHADO
Agente de Contratação.

OSEIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Brasilândia de Minas MG, 01 de outubro de 2024.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:C8DE52FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO OFICIAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

COMUNICAÇÃO OFICIAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

CONTRATO 059/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – PR. LICITATÓRIO Nº 033/2023

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, com sede na Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas/MG, por meio desta, **COMUNICA** à empresa **MPL Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.912.829/0001-40, localizada na Praça JK, Nº 309-F, Centro, Guanhães-MG, sobre a **suspensão temporária do serviço de transporte universitário**.

Considerando o encerramento do calendário escolar e a consequente redução do número de alunos que utilizam o transporte, informamos que, a partir de **1º de dezembro de 2024**, os serviços de transporte escolar contratados junto a essa empresa estarão temporariamente suspensos. A prestação do serviço seguirá normalmente até o dia **29 de novembro de 2024**, último dia letivo de novembro.

A suspensão do serviço fundamenta-se na decisão tomada em reunião realizada em **01 de novembro de 2024**, com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação e demais envolvidos. Esta medida atende às exigências específicas do período de recesso escolar, conforme disposto nas condições contratuais.

Solicitamos que esta comunicação seja considerada formal para fins de registro, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Braúnas, 01 de novembro de 2024.

MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA
Chefe Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais

THALES TEIXEIRA DOS SANTOS
Fiscal Administrativo de Contratos

ODELIA BASILIO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Matheus Henrique Macieira
Código Identificador:172CE00A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO N° 1772024 PRC 113 24 PE 007 24

EXTRATODE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Extrato de Contrato- Processo nº113/2024, Pregão Eletrônico nº007/2024,Contrato nº 177/2024. Contratado(a):ALEX SANDRO DE ALMEIDA GOULART, CNPJ nº20.310.404/0001-99 Objeto:Constitui objeto do presente instrumento aCONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E SOCORRO, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL.. Valor Total do Contrato R$ 112.250,00 (cento e doze mil duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária confome definida no processo.Vigência:de 12 (doze) meses Data da Ass.:09/10/2024. Ass. por Cláudio Antônio Palma – Prefeito

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:C5CA4249

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO N° 1782024 PRC 113 24 PE 007 24

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Extrato de Contrato- Processo nº113/2024, Pregão Eletrônico nº007/2024,Contrato nº 178/2024. Contratado(a):APARECIDO LUIZ BENTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº57.377.476/0001-63 Objeto:Constitui objeto do presente instrumento aCONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E SOCORRO, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL.. Valor Total do Contrato R$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais). Dotação Orçamentária confome definida no processo.Vigência:de 12 (doze) meses Data da Ass.:09/10/2024. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:D413090E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO N° 1762024 PRC 113 24 PE 007 24

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Extrato de Contrato- Processo nº113/2024, Pregão Eletrônico nº007/2024,Contrato nº 176/2024. Contratado(a):JULIO CESAR GOULART TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº56.927.539/0001-45 Objeto:Constitui objeto do presente instrumento aCONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E SOCORRO, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL.. Valor Total do Contrato R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Dotação Orçamentária confome definida no processo.Vigência:de 12 (doze) meses Data da Ass.:09/10/2024. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:8AA7ACD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Termo de Fomento n.º 014/2024:***
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS***, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, portador do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG.
Organização da Sociedade Civil: ***SOCIEDADE MUSICAL EDUARDO TENÓRIO CNPJ n.º 17.926.254/0001-38***, representada por seu Presidente,Sr. José Mendes, portador do RG MG-1. 161.608 SSP/MG.
Objeto: *Manutenção da Instituição em sua difusão cultural*, conforme Plano de Trabalho.
Fund. Legal: Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.862/2018 e Lei Municipal de nº. 2.849/23.

Cachoeira de Minas, 29 de outubro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:D9872686

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2024

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico SRP n.º 033/2024***. Tipo: Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis. A data da realização do certame será no dia 14 de novembro de 2024 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 01 de novembro de 2024.

SOYLA APARECIDA GOMES CESÁRIO SALLES –
Pregoeira.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:6B1B92DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2024

O *Município de Cachoeira de Minas torna público o* ***Pregão Eletrônico SRP n.º 034/2024***. Tipo: Maior desconto por lote. **Objeto:** Contratação de terceiros para manutenção da frota do Poder Executivo Municipal, através do fornecimento de peças e mão de obra. A data da realização do certame será no dia 19 de novembro de 2024 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas,01 de novembrode 2024.

ÉRICA JUSSARA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:8BC1A518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2024

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Aviso de Dispensa de Licitação n.º 057/2024***. Tipo: Menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo odontológico necessário para a manutenção dos atendimentos nas unidades de saúde bucal do município.
Limite para apresentação da proposta de preços: Dia 06 de outubro de 2024 às 23h59.
Métodos de envio das propostas: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3065.
A íntegra do aviso de dispensa está disponível aos interessa dos no endereço eletrônico a seguir: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3065.
Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 01 de novembro de 2024.

SOYLA APARECIDA GOMES CESÁRIO SALLES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:8C5FA2C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O Município de Cachoeira Dourada-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA FESTA EM HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021,**podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, até o dia 07/11/2024 as 23:59 horas. A proposta de Preços deverá ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, na Av. das Nações, 400, Vila Nova, – Cep: 38.370-000, ou enviadas no E-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br. O Edital de Intenção completo está disponível no site:www.cachoeiradourada.mg.gov.br., na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros. Maiores informações pelos telefones (34) 35145200, e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br.

LISSIA GONÇALVES DE AQUINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:B4BA24AF

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O Município de Cachoeira Dourada-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (CIELO ULV PIRETROIDES) PARA USO DOS ACE (AGENTE COMUNITÁRIO DE EDEMIAS), COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021,**podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, até o dia 08/11/2024 as 23:59 horas. A proposta de Preços deverá ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, na Av. das Nações, 400, Vila Nova, – Cep: 38.370-000, ou enviadas no E-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br. O Edital de Intenção completo está disponível no site:www.cachoeiradourada.mg.gov.br., na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros. Maiores informações pelos telefones (34) 35145200, e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br.

LISSIA GONÇALVES DE AQUINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:258A725E

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REMOÇÃO PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2025

PORTARIA Nº 01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
REMOÇÃO PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2025

Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cachoeira Dourada MG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA MG, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o Capítulo II da Remoção da Lei Complementar N° 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2025.

Art. 2º A solicitação de remoção deverá ser realizada através de requerimento **REMOÇÃO/2025**, na secretaria municipal de educação, observando os seguintes procedimentos:
I - preenchimento do requerimento de inscrição pelo interessado, na secretaria municipal de educação, informando os dados solicitados, bem como, a escola para onde pretende ser removido, observando as vagas ofertadas;

II - o deferimento do pedido de remoção se dará de acordo com a classificação dos profissionais inscritos, considerando o Capítulo II no Artigo 48 no **§ 1°** da Lei Complementar N° 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Art. 3º O período de inscrição do requerimento para a **REMOÇÃO 2025** estarão abertas no período de **22/10/2024 à 30/11/2024.**
Art. 4º A classificação para o processo de remoção obedecerá de acordo com o número de vagas, para o ano letivo de 2025.

Art. 5º Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

Existência da vaga;
Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);
Maior idade.

Art. 6º O pedido de remoção do Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, deverá ser validado pelo gestor escolar no período de **11/12/2024 à 16/12/2024**, desde que o mesmo esteja com os seus registros acadêmicos referentes ao ano letivo de 2024 concluídos e registrados no sistema digital, ou que venham a ser concluidos sem nenhum impacto no ano letivo presente desta portaria, oportunizando a conclusão do ano letivo na Unidade Escolar de origem.
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do gestor escolar a validação da remoção do Profissional da Educação Básica ocupante do cargo de Professor nessa etapa do processo.

Art. 7° Os Profissionais da Educação Básica que fizerem requerimento para o processo de **REMOÇÃO/2025**, bem como, os responsáveis pela validação do pedido, deverão observar os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta portaria será automaticamente tornado sem efeito.

Art. 8° O Servidor detentor de dois cargos deverá verificar criteriosamente a compatibilidade do horário ofertado, para finalizar suas escolhas e se inscrever na Remoção 2025, considerando que em caso de incompatibilidade de horários, a inscrição será automaticamente desclassificada.

Art. 9° Em caso de desistência do pedido da remoção, o servidor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação com o Pedido de Remoção, e realizar o cancelamento, impreterivelmente até **18/12/2024**.
Art. 10° O resultado do pedido de remoção será disponibilizado **a partir de 19/12/2024** nos sites https://www.cachoeiradourada.mg.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, uma vez deferido, o Profissional da Educação Básica deverá se apresentar na escola inscrito de destino no dia 20/12/2024, conforme calendário de atribuição de aulas de 2025.
Parágrafo único. Não caberá recurso do pedido de remoção indeferido pela falta de preenchimento dos requisitos constantes nesta Portaria.

Art. 11° É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação declarar, certificar e informar sobre a existência de vagas, nas escolas da rede municipal de ensino, nos cargos que compõem o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 12° Caberá a Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre os casos omissos da presente portaria.

Art. 13° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Dourada-MG, 31 de Outubro de 2024.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA REMOÇÃO/2025	
Período para requerimento de remoção na Secretaria Municipal de Educação.	**22/10/2024 à 30/11/2024**
Período de validação da remoção pelo gestor escolar.	**02/12/2024 à 06/12/2024**
Período para Solicitação de Cancelamento do requerimento.	**22/10/2024 à 18/12/2024**
Disponibilização da Relação de Remoções Deferidas e Indeferidas nos sites: https://www.cachoeiradourada.mg.gov.br/ https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar	**19/12/2024**
Período para Recurso	**20/12/2024**
Apresentação no setor de trabalho	**20/12/2024**

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS CARGO PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA

REMOÇÃO 2024		
LOTAÇÃO	**ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON**	**CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS**
PEB I	08 VAGAS (VESPERTINO)	03 VAGAS (MATUTINO)
SUPERVISORA	02 VAGAS (01 VAGA MAT. /01 VAGA VESP.)	01 VAGA (MATUTINO)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, efetivo(a), ocupante do cargo_____, lotado(a) na _____,no município de Cahoeira Dourada/MG, por este **TERMO DE COMPROMISSO,** de livre e espontânea vontade declaro e me comprometo a permanecer na instituição inscrito, pelo período mínimo de 1
(um) ano, caso seja aprovada a minha **REMOÇÃO** para esse destino. Declaro, ainda, assumo o compromisso ora descrito neste **TERMO** sem direito de reclamar nova remoção no período estabelecido.

Por ser verdade firmo o presente termo em via única para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cachoeira Dourada-MG,_____ de _____ de 2024.

_____
Nome e Assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO 2025

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) de matrícula _____, inscrito no CPF_____, lotado(a) na escola _____, com a função _____, solicito remoção para escola _____, Situada no endereço _____, Para exercer a função de _____.

Cachoeira Dourada-MG, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do requerente

Publicado por:
Gláucia Pereira Silva de Azevedo
Código Identificador:19D04748

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

Na publicação da Lei Nº 1.327, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024, que "*"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências"*, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/11/2024. Edição 3889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

Onde se lê:

LEI Nº 1.327, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Leia-se:

LEI Nº 1.328, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Cachoeira Dourada-MG, 01 de novembro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Ferreira da Silva Andrade
Código Identificador:91B20264

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.328, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 1.328, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025 no município de Cachoeira Dourada, compreendendo:

I - As Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento;

II - As Prioridades e Metas Operacionais;

III - As Alterações na Legislação Tributária;

IV - As disposições Relativas à Despesa de Pessoal;

V – Da Dívida Pública;

VI – Das Disposições Gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:
Metas Fiscais;
Riscos Fiscais;
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas;
Despesas;
Resultado Primário e Nominal;
Montante da Dívida.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I -Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana;

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Planejamento suas propostas parciais até 30 de julho de 2024.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2024.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0 % da receita corrente líquida às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1,0 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,0% da receita corrente líquida prevista para 2025, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10. Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V -Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;
II - Função de governo;
III - Grupo de natureza de despesa.
Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 2º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) reposição de cargos de chefia/direção que não acarretem aumento de despesa;

b) reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo IPCA;

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS OPERACIONAIS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Art. 20. Quando do encaminhamento do Projeto de Lei relativo à proposta orçamentária, para o exercício de 2025, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei Compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;
II - Concessão de adicionais e gratificações;
III - Criação e extinção de cargos;
IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários.

Parágrafo único – As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições do artigo 16 desta lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V
DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 23. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida a legislação em vigor, atenderão:

I – quanto a administração de dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive relativas à antecipação de receita orçamentária no exercício;

II – quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido nocaput,fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 25. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 26. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 1,0% da receita corrente líquida orçada;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 27. Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 28 dias do mês de outubro de 2024;** 232º da Inconfidência Mineira, 202º da Independência do Brasil, 134º da República e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Ferreira da Silva Andrade
Código Identificador:4C9F5935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2024
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI E A EMPRESA G R GOMES ENGENHARIA.

O MUNICÍPIO DE CAJURI, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, com sede na Praça Capitão Arnaldo dias de Andrade, 12, Centro, na cidade de Cajuri - MG, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 472.043.626-91, residente e domiciliado na cidade de Cajuri e a empresa Empresa **G R GOMES ENGENHARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.444.655/0001-70, sediada na Rua Conceição, nº 118, apt. 101, bairro Conceição, Viçosa/MG, CEP: 36.572-200, por seu representante legal abaixo assinado, **GABRIEL RODRIGUES GOMES,** brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 112.482.716-10 e no RG sob o nº. MG-17.750.078**,** a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente termo aditivo ao contrato 070/2024, a contratação de empresa especializada na área de construção civil, visando a prestação de serviços de reforma da Praça do Cras, situada na Rua do Sapé, conforme Planilha orçamentária, memorial descritivo e ETP. A reforma deverá ser executada pelo tipo Empreitada por Preço Global, com fornecimento de todos os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, tudo conforme Edital, seus anexos e de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 14.133/2021, precedido do Processo Licitatório nº 46/2024 e Concorrência Eletrônica nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º70/2024 o acréscimo de itens do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no artigo art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R$ 2.657,46 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 14,06% (quatorze virgula seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 70/2024 que era de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). Passa a ser de R$ 21.557,46 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta sete reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO,** permanecem em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Cajuri, 10 de setembro de 2024.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:7A926E9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022
LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ubá para concessão de bolsas culturais.
Deste modo, a Prefeitura de Cajuri, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (uma) proposta de agentes culturais residentes no município de Cajuri que estejam construindo a carreira artística para receberem bolsas, com objetivo de apoiar a formação, divulgação do trabalho e circulação. A proposta deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias:

A - Bolsa de Pesquisa e Estudo: modalidade de bolsa de estudos destinada a pesquisador para realização de pesquisa na área cultural ou aprimoramento por meio de cursos na área de atuação, presenciais ou EAD.
B- Bolsa de Circulação e intercâmbio: modalidade destinada a circulação com apresentações culturais locais, regionais, nacionais ou internacionais; participação em eventos culturais, tais como feiras, mercados, festivais, seminários, fóruns, conferências; intercâmbios artísticos, técnicos ou em gestão cultural, visando o processo de criação artística associado à troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades, buscando potencializar o profissional em sua área de atuação.
1.2 Neste edital não serão aceitos trabalhos na área de audiovisual, apenas demais áreas da cultura.

2. VALORES
2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R$3.694,91 (três mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para 01 (uma) proposta selecionada.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: origem do recurso 3.3.90.36.00.2.01.03.13.392.0006.2.0058 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cajuri há pelo menos 1 (um) ano.
3.2 O agente cultural deverá ser:
I. Pessoa física
II. Toda documentação apresentada neste edital deverá ser de pessoa física.
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e Pcd neste edital nas seguintes quantidades:
a) 1 (uma) vaga para povos tradicionais, pessoas indígenas ou quilombolas; vaga para pessoas negras (pretas e pardas); vaga para pessoas com deficiência. Como o edital disponibiliza 01 vaga, será dado prioridade para inscrições que concorreram a cotas, para depois a analise de propostas para ampla concorrência.
4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração de que trata o Anexo VI.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), servidores efetivos, terceirizados e comissionados da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou candidatos a qualquer cargo político.
5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COMO SE INSCREVER
6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória descrita no anexo III deste edital, em meio físico, impresso e encadernado na ordem estabelecida, na sede da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizado a Rua Getulio Vargas, n° 42, Centro, CEP 36.560-000, telefone para contato: 31 3898-1106 Ramal 223, email: culturacajuri@yahoo.com.
6.2 O prazo para se inscrever neste Edital será entre os dias:
onde se lê: 23 de outubro a 31 de outubro
Leia –se: 01 de novembro a 08 de novembro de 2024.
6.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.
6.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, uma proposta e poderá ser contemplado com no máximo uma bolsa.

6.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses (um ano).
6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL
7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, realizada pela Diretoria Municipal de Cultura, documentos descritos no anexo VIII.
II - Análise da proposta: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção formada por servidores públicos e Conselheiros de Cultura nomeada para esta finalidade;

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO
8.1 Etapa de análise dos documentos de habilitação, o proponente deverá apresentar toda documentação exigida em acordo com o estabelecido no anexo VIII
8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. As certidões deverão ter validade dentro do prazo do edital.
8.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Diretoria Municipal de Meio Ambiente Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deverá ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no site da prefeitura.
8.4 Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
8.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
8.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com estado ou a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9. ANÁLISE DA PROPOSTA
9.1 Entende-se por análise da proposta a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.
9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da prefeitura Municipal de Cajuri e membros do Conselho Municipal de Política Cultural.
9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Servidor da Administração Municipal.
9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
9.8 Contra a decisão da fase de avaliação da proposta, caberá recurso destinado a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deverá ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no site da prefeitura.
9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da proposta será divulgado no site da prefeitura municipal de Cajuri, no diário oficial.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS
10.1 Finalizada as fases deste edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

10.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas em até trinta dias após a homologação do edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
10.3 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Cajuri, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
10.4 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias da homologação do edital.
10.5 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. CUMPRIMENTO DE ENCARGO
11.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
11.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ficha de inscrição, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.
11.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em Dezembro de 2024 após a finalização do projeto cultural.
11.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.
11.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
11.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:
I - determinação de ressarcimento de valores;

II - negativação do proponente no município, impossibilitado de participação em outros editais.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Cajuri de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura de Cajuri https://www.cajuri.mg.gov.br
13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.cajuri.mg.gov.br
13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturacajuri@yahoo.com
13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretora Municipal de Cultura.
13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cajuri de qualquer responsabilidade civil ou penal.
13.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dezembro de 2025.
13.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição
Anexo II - Critérios de avaliação e seleção de projetos
Anexo III - Documentação de habilitação
Anexo IV - Termo de concessão de Bolsa
Anexo V - Relatório do Bolsista
Anexo VI - Declaração étnico-racial

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:91E4992D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2024
CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO
CATEGORIA - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ubá para concessão de bolsas culturais.
Deste modo, a Prefeitura de Ubá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (uma) proposta de agentes culturais, da área audiovisual, residentes no município de Cajuri para receberem bolsas, com objetivo de apoiar a formação, divulgação do trabalho e circulação. A proposta deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias:

A - Bolsa de Pesquisa e Estudo: modalidade de bolsa de estudos destinada a realização de pesquisa na área audiovisual ou aprimoramento por meio de cursos na área de atuação, presenciais ou EAD. para que realizadores locais do audiovisual melhorem habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão relacionadas diretamente ao audiovisual.
B- Bolsa de Circulação e Difusão : modalidade destinada a circulação com apresentações audiovisuais autorais, em que o público tem acesso ao conteúdo audiovisual de maneira ampla e gratuita, pode ocorrer por meio de exibições em festivais e mostras de cinema, cineclubes, cinemas itinerantes, escolas, espaços culturais, pontos de cultura, bibliotecas, praças, comunidades rurais, dentre outros.
1.2 Neste edital serão aceitos apenas projetos na área de audiovisual autorais.
2. VALORES
2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 7.176,42 (sete mil cento e setententa e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo 1 bolsas no valor de R$ 7.176,42 (sete mil cento e setententa e seis reais e quarenta e dois centavos). Poderão ser pagas mais bolsas além do número de vagas previsto neste edital caso haja rendimentos de recursos disponíveis.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: origem do recurso 3.3.90.36.00.2.01.03.13.392.0006.2.0058 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cajuri há pelo menos 1 (um) ano.
3.2 O agente cultural deverá ser:
I. Pessoa física
II. Toda documentação apresentada neste edital deverá ser de pessoa física.
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. COTAS
4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e Pcd neste edital nas seguintes quantidades:
a) 1 (uma) vaga para povos tradicionais, pessoas indígenas ou quilombolas; vaga para pessoas negras (pretas e pardas); vaga para pessoas com deficiência. Como o edital disponibiliza 01 vaga, será dado prioridade para inscrições que concorreram a cotas, para depois a analise de propostas para ampla concorrência.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo VI.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), servidores efetivos, terceirizados e comissionados da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo Esporte e Lazer ou candidatos a qualquer cargo político.
5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COMO SE INSCREVER
6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória descrita no anexo III deste edital, em meio físico, impresso e encadernado **na ordem estabelecida no anexo**, na sede da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizado a Rua Getulio Vargas, n° 42, Centro, CEP 36.560-000, telefone para contato: 31 3898-1106 Ramal 223, email: culturacajuri@yahoo.com.

6.2 O prazo para se inscrever neste Edital será entre os dias;
onde se lê: 23 de outubro a 31 de outubro
Leia –se: 01 de novembro a 08 de novembro de 2024
6.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.
6.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, uma proposta e poderá ser contemplado com no máximo uma bolsa.
6.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 6 meses.
6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL
7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, documentos descritos no anexo VIII.
II - Análise da proposta: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção formada por servidores públicos e Conselheiros de Cultura nomeada para esta finalidade;

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO
8.1 Etapa de análise dos documentos de habilitação, o proponente deverá apresentar toda documentação exigida em acordo com o estabelecido no anexo VIII
8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. As certidões deverão ter validade dentro do prazo do edital.
8.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo Esporte e Lazer, deverá ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no site da prefeitura.
8.4 Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
8.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
8.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com estado ou a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9. ANÁLISE DA PROPOSTA
9.1 Entende-se por análise da proposta a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.
9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da prefeitura Municipal de Cajuri e membros do Conselho Municipal de Política Cultural.
9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Servidor da Administração Municipal.
9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
9.8 Contra a decisão da fase de avaliação da proposta, caberá recurso destinado a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que deverá ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no site da prefeitura.
9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da proposta será divulgado no site da prefeitura municipal de Cajuri, no diário oficial.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 Finalizada as fases deste edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

10.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas em até trinta dias após a homologação do edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.3 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Cajuri, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.4 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias da homologação do edital.

10.5 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. CUMPRIMENTO DO ENCARGO (PROJETO CULTURAL)

11.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ficha de inscrição, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

11.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em Fevereiro de 2024 após a finalização do projeto cultural.

11.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

11.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - determinação de ressarcimento de valores;

II - negativação do proponente no município, impossibilitado de participação em outros editais.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Cajuri de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura de Cajuri https://www.cajuri.mg.gov.br.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.cajuri.mg.gov.br

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturacajuri@yahoo.com

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Diretor Municipal de Cultura.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cajuri de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dezembro de 2024.

13.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo III - Documentação de habilitação

Anexo IV - Termo de concessão de Bolsa

Anexo V - Relatório do Bolsista

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:9E349685

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 14/2024

O Senhor Diretor de Previdência e Atuária, Julio Cesar da Silva Marques, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 259/2024 e de conformidade com o que estabelece a regra transitória do artigo 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **CINTIA MIRANDA DE ANDRADE**, inscrita sob o CPF nº 973582906-15, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estatutária, com proventos mensais integrais, e, será reajustado na mesma data que se der o reajuste dos servidores em atividade (paridade).

Essa Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha, em 01 de novembro de 2024.

JULIO CESAR DA SILVA MARQUES
Diretor de Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:959443CF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 15/2024

O Senhor Diretor de Previdência e Atuária, Julio Cesar da Silva Marques, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista

o que consta do Processo n.º 263/2024 e de conformidade com o que estabelece a regra transitória do artigo 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **CRISTIANE MOREIRA SCORPELLI DE PAULA**, inscrita sob o CPF nº 870112556-72, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estatutária, com proventos mensais integrais, e, será reajustado na mesma data que se der o reajuste dos servidores em atividade (paridade).
Essa Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha, em 01 de novembro de 2024.

JULIO CESAR DA SILVA MARQUES
Diretor de Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:01590DEC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00040/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal da Campanha					
Prefeitura Municipal da Campanha					
Registro de Preços Eletrônico - 40/2024					
Resultado da Homologação					
0001 - TESTE ANTÍGENO COVID 19 - teste rápido covid 19 - Valor Referência: 10,4000					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	teste rápido covid 19	2.000,0000 Unidade	3,7500	7.500,0000	Homologado em 31/10/2024 13:04:36 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0002 - TESTE RÁPIDO DE DENGUE NS1 CAIXA COM 25 DISPOSITIVOS DE TESTE, 25 CONTA GOTAS E 01 SOLUÇÃO TAMPÃO DE 3 ML - teste rápido dengue NS1 - Valor Referência: 357,4600					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	teste rápido dengue NS1	100,0000 Caixa	137,2400	13.724,0000	Homologado em 31/10/2024 13:04:41 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:A606E594

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
SUSPENSÃO SINE DIE - PREGÃO ELETRÔNICO N°00043/2024

SUSPENSÃO " SINE DIE " – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00043/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG - Edital - Torna Pública a suspensão **"SINE DIE"** - Processo nº 00121/2024– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00023/2024 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E INSPEÇÃO MÉDICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DECLARADA, DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG** - site: www.campanha.mg.gov.br, e-mail: licitacampanha@gmail.com ou Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone: (35) 3261-1059.
MOTIVO: REVISÃO NO EDITAL .

Campanha/MG, 01 de novembro de 2024

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:1CC220E1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00355/2024

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 00355/2024 – Processo nº 00266/2023 – Inexigibilidade n° 0048/2023 – CREDENCIAMENTO – Contratada empresa: **GERALDO EDER GOMES FILHO** – CNPJ n° 46.969.451/0001-32, situada na Rua Saturnino De Oliveira, 139 - Centro – Campanha/MG, Cep 37.400-000, com valor total de R$ 916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) - **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS, PROCEDIMENTO ELETIVO ANESTÉSICO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO, ATENDIMENTO CLÍNICO, INCLUINDO INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PERÍODOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG** - Dotação: 02.07.01-3390.39.00-18.541.0021-4.121. Vigência: 31/10/2024 a 31/10/2025.

Campanha/MG, 31 de Outubro de 2024

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Departamento de Compras

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:1A939CB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Processo Licitatório 074/2024 - Pregão Eletrônico 045/2024 – SRP 023/2024. Torna público o pregão eletrônico que tem por finalidade o registro de preços de gêneros alimentícios, que serão destinados ao cumprimento legal da merenda escolar e à manutenção e atendimento de programas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Campestre/MG. Critério de julgamento: menor preço por item. Recebimento das propostas: Das 08h do dia 05/11/2024 até as 08h30 do dia 18/11/2024. Abertura e julgamento das propostas: 18/11/2024 às 08h30. Início da sessão e disputa de preço: 18/11/2024 às 09h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br - Telefone de contato setor de licitação: (35) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:8A95B49C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 187 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva do Município de Campo Florido por motivo de desligamento na forma que especifica."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 76, da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, por motivo de desligamento, a Servidora Pública Municipal LUCIANA APARECIDA SABINO TIRONI, Matrícula Funcional nº 1199, do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, a partir de 01/11/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
85º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos 01 de Novembro de 2024.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:47EAA445

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 92/2024

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 92/2024 - Dispensa Nº 35/2024.** Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS E GRUPOS DE CAPOEIRA DE CAMPOS ALTOS -MG, NO EVENTO "FESTIVAL DE CAPOEIRA DE CAMPOS ALTOS – MG, 2024 – SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA – DIA MUNICIPAL DA CAP.** Contratado: JOANA DARC DE MORAIS RESENDE, CNPJ nº 07.918.596/0001-52. Contrato nº. 161/2024. Vigência: 31/10/2024 a 31/12/2024. Data assinatura 31/10/2024. Valor Contrato: R$ 13.000,00 (treze mil reais.

Campos Altos – MG, 1°/11/2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Deise Jéssica Gonçalves de Souza
Código Identificador:6F2FA797

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.152/2024

LEI N° 1.152/2024

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º - Fica definido como de Pequeno Valor, para os fins previstos no §3º do art.100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações do Município de Campos Altos, oriundos de sentenças judiciais transitado em julgado, que tenham valor igual ou inferior R$7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).
Art.2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.
Art.3º. Os débitos de que trata o artigo 1º. serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, independentemente de precatório, com obediência à ordem cronológica de protocolo.
Art.4º. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo de Execução, ao valor excedente.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG 01 de novembro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:E6913267

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.153/2024

LEI N° 1.153/2024

Dispõe sobre a ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente o seguinte Crédito Especial:

02 – EXECUTIVO
02.37 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.37.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
04 – Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.0010 – Conservação Equipamentos e da Rede Física
04.122.0010.2013 – Manutenção Equipamentos e Conservação Rede Física
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações de Domínio Público
Fonte de Recurso: 2.706.000.3110 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar Individual - .....R$ 254.000,000

TOTAL DO CREDITO ESPECIAL ..... R$ 254.000,00
Art. 2º. – Como recursos para a abertura do Crédito Especial contido no artigo anterior será utilizado o Superavit Financeiro apurado em 31/12/2023 na Conta 17.519-6, Agência 3038-4 – Banco do Brasil S/A – Fonte de Recursos: 2.706.000.3110 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar Individual.
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 01 de novembro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:6C254EA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 690/2024

DECRETO Nº 690/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir de 31 de outubro de 2024 a Servidora **SIMONI ASSUNÇÃO INÊS**, inscrita no **CPF: xxx.xxx.656-87,** filha de Maria José Assunção e de José Augusto Assunção, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA II** na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de outubro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:0CA1A708

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA
Republica-se Decreto 686/2024 de 16 de outubro de 2024, por erro material na numeração.

DECRETO N°686/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUIU A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 06 de outubro 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais se dificultará a implantação de seus projetos, programas de governo dentre outros compromissos firmados, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1° – Fica instituída no Município de Campos Altos a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada "Comissão de Transição de Mandato", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2° – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3° – O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início a partir do dia 17 de outubro do decorrente ano em exercício, com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2024 do corrente ano.

Art. 4° – O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicou sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado no dia 15 de outubro de 2024, onde constou os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com plenos poderes para representá-lo neste ato.

§1° À composição da comissão referida no caput deste artigo contará com os seguintes membros:

Coordenador (a) Andrea Guimarães Cruz Paixão, portadora CPF:*.269.266.**
Membros Adalberto Luciano da Costa portador CPF:*.884.336.**
João batista Rodrigues portador CPF: *.974.466.****

I – A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

II – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato ,03 (três) servidores de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública, sendo eles:

Dr. André Anicésio dos Santos, portador do CPF: *.324.096.****
Dr. Frederico Nery Andrade Ribeiro, portador do CPF: *.117.426.****
Paulo Cesar de Lima, portador do CPF: *.140.796.****

III – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "pro bono", de relevante interesse público.

IV – Os pedidos de acesso às informações de que trata o "caput", qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos aos representantes do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no inciso II alínea A, B e C deste artigo, a quem compete no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

§2° Aos Servidores indicados pelo prefeito eleito, conforme §1° sem prejuízo de suas funções, poderão se ausentar por duas horas diárias, para atuação junto a presente comissão, os demais servidores e membros desta deverão estar em prontidão.

Art. 5° – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 6° – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7° – O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4° "caput", terá as seguintes funções:

I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 8° – As Secretarias, quando solicitado pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:

I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 9° – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11 – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 12 – revoga-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 16 de outubro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B90845C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO - **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2024 MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024 - CUJOOBJETO** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) E DRENAGEM SUPERFICIAL, A SER EXECUTADO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG. (CONTRATO DE REPASSE Nº 950222/2023/MCIDADES/CAIXA). **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO **DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 09H00MIN**, O EDITAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE: HTTPS://LICITAR.DIGITAL/. E NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://CARBONITA.MG.GOV.BR/
INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL:LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Izaene Régina Campos Pereira
Código Identificador:A9F4BF2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 270/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2024 (www.bll.org.br). Objeto: Locação de pá carregadeira e caminhão basculante toco para prestação de serviços no Aterro Sanitário do Município. Data e Horário do Recebimento das Propostas: **De 09h do dia 04/11/2024 até 08h45min do dia 21/11/2024.** Data e Horário do Início da disputa: **09h do dia 21/11/2024**. Disponibilização do edital e informações no endereço **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/** e www.carmodocajuru.atende.net (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:FA434B95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 076/2024

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Lei Federal nº 14.1333/2021 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 76/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO nº:1742024.

O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a aquisição de lubrificantes que atenderão às diversas exigências operacionais dos veículos de transporte e maquinários utilizados nas atividades de manutenção preventiva, em atendimento a demanda futura e incerta das Secretarias Municipais, edital, termo de referência, demais anexos.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS Cnpj - 45.805.559/0001-27	R$ 10.900,00

Catas Altas, 01 de novembro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:14108763

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 621/2024

DECRETO Nº 621/2024

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 597/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado na data de 06 de novembro de 2024, **RONALD SILVA PEREIRA,** para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de, **DIRETOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL**, Código do Cargo – EX-08 - CPC -14, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração e fazenda.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei

Catas Altas, 01 de novembro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:0589ABE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
O Município de Centralina, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS PRATES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, até o dia 06/11/2024 às 23:59 horas. A proposta de Preços deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Centralina, na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000, ou enviadas no E-mail: licitacao.centralina@gmail.com. O Edital de Intenção completo está disponível no site:www.centralina.mg.gov.br. Maiores informações pelos telefones (34) 3267-8000/99643-2900, e-mail: licitacao.centralina@gmail.com.

Centralina, 01 de novembro de 2024.

SUELÂINE DE FÁTIMA MOURA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:31B5C9D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISO LICITAÇÃO PROC 049 PREGAO ELETRÔNICO 010

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, torna público o Processo Licitatório nº049/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2024, que tem como objeto o Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e refrigeração para a administração pública de Chapada do Norte-MG, conforme demandado pela Secretaria Municipal de Administração. DATA DE ABERTURA: 19 de novembro de 2024 ás 09:00 hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Maiores informações e edital à disposição no site www.licitardigital.com.br, na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, pelo telefone (33) 3739-1105, peloe-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.
RETIFICAÇÃO: Retirado do Edital Item:

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.5.1 - Os fornecedores deverão apresentar documentação técnica que comprove a qualidade e conformidade dos produtos ofertados e deverá cumprir os seguintes requisitos:
b) A empresa deverá estar registrada junto ao CREA. (PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO)
Conforme jurisprudência atual nos Tribunais, não haver a obrigatoriedade no Registro junto AO crea

Chapada do Norte/MG, 01 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:EBABC469

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 045/2024 - PRC 096/2023 - PE 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **SEGUNDOTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº096/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023.**Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preçosparafutura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de viagens diversas, em atendimento à todas as secretarias do município, conformeespecificaçõesdescritas no Anexo I do Edital. **CONTRATO N° 045/2024**,**TRANSPORTES AMPARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **06.173.398/0001-44**. Objeto do aditivo: Fica acrescido ao contrato inicial, o valor de R$**96.725,00**(noventa e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Cláudio, **01**de novembro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:AB2DBA7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 232 E 234/2024 - PRC 211/2024 - CRED 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°211/2024,CREDENCIAMENTON° 006/2024. OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato dos**CONTRATOS Nº**232/2024 e 234/2024. Objeto:Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças (se necessário) em câmaras de vacinas nas unidades de saúde do município de Cláudio-MG, conforme condições e

especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. CONTRATO:232/2024, MEDIAL SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.541.889/0001-22,no valortotal estimado do credenciamento R$266.450,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); CONTRATO: 234/2024, 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGUERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.983.226/0001-52, no valor total estimado do credenciamento R$ 266.450,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).Dotação Orçamentária: 10.305.0022.4.057. Vigência 03/10/2024 a 31/12/2024. Fundamentação Legal: Art. 78, I da Lei 14.133/21.

Cláudio, 01 de novembro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:6E8A1780

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 247/2024 - PRC 248/2024 - DISP 061/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°248/2024,DISPENSAN° 061/2024. OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato do**CONTRATO Nº**247/2024. Objeto:Constitui objeto do presente instrumento a(o) Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de locação de brinquedos diversos, que serão utilizados no decorrer do mês de outubro, em razão da comemoração do Mês das Crianças., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, através das empresas **ALCEU DE FREITAS TOLEDO**,no valortotal de**R$55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais)**.Dotação Orçamentária: ASSESSORIA DE PROMOÇÃO ESPORTE E LAZER
27.812.0009.4.015 - Promoção de Eventos Esportivos
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte 1500 || Ficha 1226
Detalhamento: 000 Código de Acompanhamento: 0000 Conta Bancária: Não se aplica
ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.243.0011.4.137 - Ações de Fortalecimento da Política Municipal a Criança e ao Adolescente
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte 2749 || Ficha 1592
Código de Acompanhamento: 0000 Conta Bancária: 165-2. Vigência 21/10/2024 a 31/12/2024. Fundamentação Legal: Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

Cláudio, 01 de novemrbo de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:5DB97FDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2024 – DISPENSA Nº 061/2024

HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº248/2024– DISPENSA Nº 061/2024. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de locação de brinquedos diversos, que serão utilizados no decorrer do mês de outubro, em razão da comemoração do Mês das Crianças.Cláudio/MG, 21 de outubro de 2024.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Empresa
01	Touro mecânico	07	R$ 900,00	R$ 6.300,00	ALCEU DE FREITAS TOLEDO 04688748604 CNPJ 33.968.159/0001-53
02	Labirinto	07	R$ 1.500,00	R$ 10.500,00	
03	Escorregador Inflável Grande	19	R$ 500,00	R$ 9.500,00	
04	Piscina de Bolinha Baby	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00	
05	Castelo Inflável	14	R$ 300,00	R$ 4.200,00	
06	Futebol de Sabão	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00	
07	Escorregador Inflável com pula-pula (Tigrinho/Girafa)	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00	
08	Cama Elástica Grande	44	R$ 150,00	R$ 6.600,00	
09	Escorregador Inflável Pequeno	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00	

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:F7201519

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2024.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 2870, referente ao Processo Licitatório n° 94/2024 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2024 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 ANALISADOR EM REGIME DE LOCAÇÃO, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA CONTAGEM DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, JUNTAMENTE COM 01 EQUIPAMENTO CORADOR AUTOMÁTICO DE LÂMINAS, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 31 de outubro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:011B5B55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG –EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2024.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 14.133/21, firmou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 ANALISADOR EM REGIME DE LOCAÇÃO, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA CONTAGEM DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, JUNTAMENTE COM 01 EQUIPAMENTO CORADOR AUTOMÁTICO DE LÂMINAS, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada a empresa ADDLIFE DIAGNOSTICOS EIRELI - 04.927.782/0001-60, situada na RUA JOÃO AFONSO MOREIRA 243 - OURO PRETO - BELO HORIZONTE - MG, no valor global do Processo de R$ R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Congonhal/MG, 31 de outubro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:B7926175

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL (MG)
CONTRATANTE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024 – LEI 14.133/2021

Objeto: **Contratação de apresentação artística (show) da dupla Bruno e Barretto, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento "EnCanta Coqueiral - 2024", conforme especificações**. Contratado: **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - inscrito no CNPJ: 43.998.179/0001-20. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II ambos da Lei 14.133/2021. Contrato nº 066/2024 no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Ficha Orçamentária: 140. Todos os atos serão publicados no Local: Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br, site da Prefeitura Municipal https://www.coqueiral.mg.gov.br/: e Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

Coqueiral(MG) 29 de outubro de 2024.

FRANCIANA DE ASSIS -
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

ROSSANO DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:974742D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL (MG)
CONTRATANTE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024 – LEI 14.133/2021

Objeto: **Contratação de apresentação artística (show) da dupla Rick e Renner, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento "EnCanta Coqueiral - 2024", conforme especificações**. Contratado: **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS - ME** - inscrito no CNPJ: 17.776.657/0001-48. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II ambos da Lei 14.133/2021. Contrato nº 066/2024 no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Ficha Orçamentária: 140. Todos os atos serão publicados no Local: Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br, site da Prefeitura Municipal https://www.coqueiral.mg.gov.br/: e Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

Coqueiral(MG) 29 de outubro de 2024.

FRANCIANA DE ASSIS
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:12677ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL (MG)
CONTRATANTE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024 – LEI 14.133/2021

Objeto: Contratação de apresentação artística (show) da dupla **Bruno e Barretto**, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento **"EnCanta Coqueiral - 2024"**, conforme especificações. Contratado: **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA** - inscrito no CNPJ: 35.685.096/0001-53. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II ambos da Lei 14.133/2021. Contrato nº 068/2024 no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Ficha Orçamentária: 140. Todos os atos serão publicados no Local: Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br, site da Prefeitura Municipal https://www.coqueiral.mg.gov.br/: e Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

Coqueiral(MG) 29 de outubro de 2024.

FRANCIANA DE ASSIS -
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

ROSSANO DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:3671F9AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório – 124/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços – 61/2024, **do tipoMenor Preço por Item. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS, TIPO TAÇA, PARA ATENDIMENTO À FUTURA E EVENTUAL DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Vencedor: **UNIMETAL RESERVATORIOS METALICOS LTDA,** CNPJ 34.177.308/0001-29, com o valor total de até **R$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais).**

Coronel Xavier Chaves, 08 de outubro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:F1E5FDC7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório – 122/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços – 60/2024, **do tipoMenor Preço por Item. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E, TAMBÉM, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM NÍVEL ESTADUAL, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Vencedor: **CENTERMIDIA PUBLICACOES LTDA**, CNPJ 12.251.837/0001-92, com o valor total de até **R$ 498.800,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).**

Coronel Xavier Chaves, 15 de outubro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:E2DBA682

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório – 110/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços – 54/2024, paraREGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E AFINS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL XAVIER CHAVES / MG (REPETIÇÃO). Vencedores: **ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR**, CNPJ 20.457.918/0001-71**,** com o valor total de até **R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), HMINFORMATICA LTDA**, CNPJ 34.240.500/0001-12**,** com valor total de até **R$ 8.725,00 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ 40.708.647/0001-97 com valor total de até **R$ 3.885,38 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA**, CNPJ 04.552.128/0001-19, com valor total de até **R$ 60.980,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta reais), MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 19.454.333/0001-19, com valor total de até **R$ 44.219,10 (quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos) e JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ 27.845.560/0001-01, com valor total de até **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**

Coronel Xavier Chaves, 10 de outubro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:03DB3454

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório – 121/2024, Pregão Presencial para Registro de Preços – 59/2024, para**AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO E CAMISAS AVULSAS PARA ATENDER EVENTUAIS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Vencedor: **M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ 11.371.364/0001-02**,** com valor total de até **R$ 677.839,93(seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).**

Coronel Xavier Chaves, 15 de outubro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:8992A18E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório – 132/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços – 63/2024, Menor Preço por Item, paraREGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E AFINS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORONEL XAVIER CHAVES. Vencedores: **MONTEIRO MONTONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ 54.827.009/0001-08**,** com valor total de até **R$ 70.972,20 (setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, **COMERCIAL PRIME LTDA**, CNPJ 55.176.303/0001-51 com valor total de até **R$ 5.699,10 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos), QUALITYPRO LTDA**, CNPJ 28.676.232/0001-83, com valor total de até **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), SEP LIFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**, CNPJ 37.024.362/0001-22, com valor total de até **R$ 20.009,40 (vinte mil, nove reais e quarenta centavos) e TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ 13.851.726/0001-80, com valor total de até **R$ 6.823,60 (seis mil e oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).**

Coronel Xavier Chaves, 24 de outubro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:7F53CCA1

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pref. Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Homologação - Processo Licitatório nº 153/2024, Adesão nº 06/2024,oriunda da Ata de Registro de Preços nº 042/2024, firmada nos autos do Processo Licitatório nº 021/2024, Pregão Eletrônico nº 017/2024 do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG,** fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, válida até 04 de julho de 2025, para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da empresa CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, CNPJ 24.731.978/0008-68. Valor total:** R$ 106.650,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Coronel Xavier Chaves, 01 de novembro de 2024.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welton Alexandre da Silva
Código Identificador:A6FC670A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato-Processo Licitatório – 133/2024, Pregão Presencial – 64/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA DECORAÇÃO/ ILUMINAÇÃO DO NATAL ENCANTADO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES NO ANO DE 2024, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Contratado: FUTURO DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 10.778.213/0001-00**, com valor total de R$ 240.340,00 (duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta reais).**

Coronel Xavier Chaves, 24 de outubro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:4CD5F1FC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECLARAÇAÕ DE PROCESSO DESERTO

EXTRATO DEPROCESSODESERTO
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Processo Deserto-**ProcessoLicitatório – 134/2024, Dispensa Eletrônica – 47/2024, do tipoMenor Preço por Item.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Oprocesso foi considerado **DESERTO.**

16 de outubro de 2024.

JULIANA CAMARGOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:53D32F94

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 39/2024, Concorrência nº 02/2024 – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE GALPÃO MULTIUSO NO CENTRO DE TRADIÇÕES AFRODESCENDENTES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Vencedor ARAUJO CORRÊA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.496.872/0001-50. CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO: Acrescer **R$ 27.438,01 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e um centavos)** ao valor do contrato, correspondendo tal acréscimo a 7,15% do seu valor original atualizado, conforme planilha orçamentária e cronograma. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação**.**

Coronel Xavier Chaves, 15 de outubro de 2024.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:65EAE421

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº 85/2024, Pregão Eletrônico nº 45/2024**. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALCÁRIO CALCÍTICO BRITADO 0 EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Contratado: CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA, CNPJ n.º 24.729.451/0001-22**.Fica aditada a Cláusula Segunda do contrato inicial prorrogando sua vigência para**31 de dezembro de 2024**. Fica aditada a Cláusula Terceira acrescendo 25% ao quantitativo original, correspondente à**750 toneladas**.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Agente de Contratação.

30 de setembro de 2024.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:476B397C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PROCESSO DESERTO

EXTRATO DEPROCESSODESERTO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato deProcessoDeserto-**ProcessoLicitatório – 136/2024, Dispensa Eletrônica – 48/2024, do tipo Menor Preço por Item.**Objeto:**AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PLACAS DE HOMENAGEM INDIVIDUALIZADAS, COM ARTE E ESCRITA DEFINIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** O processo foi considerado **DESERTO.**

17 de outubro de 2024.

JULIANA CAMARGOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:512D7B02

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº 42/2021, Tomada de Preço nº 05/2021 – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Vencedor: ASX CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.970.439/0001-24. Fica reequilibrado o valor global do contrato, adicionando-se o valor de **R$59.038,14 (cinquenta e nove mil trinta e oito reais e quatorze centavos)**, face concessão de reequilíbrio econômico financeiro.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Presidente da CPL.

Coronel Xavier Chaves, 08 de outubro de 2024.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:C217C984

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 42/2021, Tomada de Preço nº 05/2021 – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NA RUA JOÃO DE DEUS MENDONÇA, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Vencedor: ASX CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.970.439/0001-24. - CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO: Fica aditada a Cláusula Sexta do contrato inicial prorrogando sua vigência para **31 de dezembro de 2024**, a contar de 28 de outubro de 2024. O **prazo de execução** para a conclusão dos serviços permanece **17 de novembro de 2024,** conforme estabelecido. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação**.**

Coronel Xavier Chaves, 25 de outubro de 2024.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:649B0AF8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato-Processo Licitatório – 138/2024, Dispensa Eletrônica – 49/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE SOPRADOR COSTAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA BRIGADA DE INCÊNDIO MUNICIPAL. Contratado: MATEUS CALSAVARA ZANITH ******,**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.941.147/0001-09, com **o valor mensal total de R$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais).**

Coronel Xavier Chaves, 24 de outubro de 2024.

***JULIANA JAQUES CAMARGOS* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:1B79A96E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Termo Aditivo- Processo Licitatório – 74/2022, Pregão – 51/2022,do tipo**Menor Preço Por Item.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**. Empresa Vencedora: **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica reajustado o valor de algumas apólices de seguro, fundamentado na variação do índice IGPM. **CLÁUSULA QUINTA:** Fica aditada a Cláusula Quinta do contrato inicial prorrogando sua vigência para 09 de novembro de 2025.

***JULIANA CAMARGOS* –**
Pregoeira**.**

Coronel Xavier Chaves, 29 de outubro de 2024.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:A7519573

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato-Processo Licitatório – 144/2024, Adesão – 05/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A DECORAÇÃO NATALINA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, NO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES. Contratado: AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 41.748.138/0001-50. Valor total de R$ 146.271,10 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos).

25 de outubro de 2024.

***JULIANA JAQUES CAMARGOS* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:5E1B6BC5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato-Processo Licitatório – 142/2024, Adesão – 04/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ESPECÍFICOS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A COLUNA PF (PREÇO FÁBRICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: ALFALAGOS LTDA, CNPJ Nº 05.194.502/0001-14. Desconto em MEDICAMENTO ESPECÍFICO (20%) e MEDICAMENTO INJETÁVEL (30%).

Coronel Xavier Chaves, 23 de outubro de 2024.

***JULIANA JAQUES CAMARGOS* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:E7FA2111

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 1.024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a atribuição constitucional prevista na parte final do inciso II, do art. 37, concernente à livre nomeação e exoneração para cargo em comissão assim declarado em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços a cidadã Laís Figueiredo de Oliveira, inscrito no CPF nº ***.***.006-55, outrora nomeada pelo Decreto nº 1.008, de 04 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 31 de outubro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:4B689290

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 1.023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a atribuição constitucional prevista na parte final do inciso II, do art. 37, concernente à livre nomeação e exoneração para cargo em comissão assim declarado em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços a cidadã Greicy Kelly Oliveira Silva, inscrito no CPF nº ***.***.996-29, outrora nomeada pelo Decreto nº 1.010, de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 31 de outubro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:5ADC2E92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Couto de Magalhães de Minas - MG, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 014/2024, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS.**
Data da sessão pública: 19/11/2024 às 08h30min.

O Edital e os demais poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, através do endereço eletrônico www.coutodemagalhãesdeminas.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Outras informações: (38) 99914-6970.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 01 de novembro de 2024.

AILTON FIRMIANO PASSOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:802E1407

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo 059/2024
Inexigibilidade 023/2024
Credenciamento 009/2024
Objeto: **credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de Couto de Magalhães de Minas -MG, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 03/2024
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO
CPF:021.101.336-60
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024 Vigência: 31/10/2024 á 31/12/2024.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:027AA4EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 01/11/2024

CONTRATO Nº 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de LP (Linha Privada), para acesso à internet, com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Valor:** R$ 578.400,00. Dotações Orçamentárias: 02.11.01.04.122.0413.2152.4.4.90.52.00.1.500.000.0000-1070. **Prazo de vigência:** será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021. **Data:** 02/10/2024. **Parte: RZ NET LTDA. - ME – CNPJ: 02.592.925/0001-02. Onde se lê "CONTRATO Nº 096/2024", leia-se "CONTRATO Nº 092/2024".**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:CBC8E86A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 1/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CURVELO E O HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO.

PARTES: Hospital Imaculada Conceição e o Município de Curvelo. OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre o Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição, visando a cessão da servidora Sandra Maria Diniz Lopes, matrícula nº 9659-8, médica especialista em oncologia, com a finalidade de melhorar os resultados no atendimento da população. DATA DA ASSINATURA: 7 de outubro de 2024.

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:23703E02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
31/10/24	62.525-6 - Fundeb	R$ 3.449,40
01/11/24	39.973-6 – Comp. Recursos Hídricos	R$ 976,91

Curvelo, 01 de novembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:11BD82D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

Objeto: Acrescenta ao Contrato nº 014/2024 o valor de R$392.546,37 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), corresponde a 23,9984597559% do valor do contrato, para acréscimo de serviços, conforme justificativa técnica e planilhas anexadas. - Impacto Financeiro: R$392.546,37. - Data: 21/10/2024 – PARTE: CLOLDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP. - CNPJ: 21.693.399/0001-03.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:6F2A9DC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023 –

Objeto: Acrescenta ao Contrato nº 025/2024 o valor de R$321.287,98 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), corresponde a 23,3175258591% no valor do contrato, para acréscimo de serviços, conforme justificativa técnica e planilhas anexadas. - Impacto Financeiro: R$321.287,98. - Data: 21/10/2024 – PARTE: CLOLDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP. - CNPJ: 21.693.399/0001-03.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:72CCFCE6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23º ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

•
Objeto: Inclui ao Contrato nº 035/2022 o valor de **R$3.372.022,97** (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos), em cumprimento da decisão proferida na ação judicial - Processo nº 1004389-25.2023.4.01.3400, que tramita na 21º Vara Federal do Distrito Federal, e que assegura o direito à revisão e equiparação da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, tomando comi referência a TABELA TUNEP pata os procedimentos comuns ambas as tabelas, e para os que não possuem correspondência se utilizando o índice de valoração doo ressarcimento (IVR), referente aos procedimentos realizados em 2024. - Impacto Financeiro: R$3.372.022,97. - Data: 21/10/2024 – **PARTE: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO/ HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. - CNPJ:** 19.989.904/0001-10**.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:893D5DA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei nº 3.786, de 15 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais especiais para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2322 Manutenção do Contrato de Rateio – CIMAM
3.1.71.70.00 1281 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$7.509,60
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.509,60
3.3.71.70.00 1282 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$9.297,60
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$9.297,60
4.4.71.70.00 1283 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$1.072,80
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.072,80
TOTAL: R$17.880,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.01 Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.2709 Curvelo Cidade do Futuro
18.541.2709.2079 Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
4.4.90.52.00 190 Equipamento e Material Permanente R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
20 Agricultura
20.608 Promoção da Produção Agropecuária
20.608.2707 Nossa gente
20.608.2707.2072 Manutenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
4.4.90.52.00 396 Equipamento e Material Permanente R$2.880,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.880,00
TOTAL: R$17.880,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:AE149CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO CURVELO/MG – AVISO LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 050/24

Reg. Preços p/ aquis. lanches p/ as Sec. Mun. Adm., Polít. Sociais e Desenv. Sustent., Procuradoria-Geral, Sec. Mun. Educação, Sec. Mun. Saúde e Sec. Mun. Fazenda, Curvelo/MG. Exclusivo p/ ME/EPP/Equiparadas. Sessão dia **18/11/24** às **09h**, através site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até as **8h do mesmo dia**. Curvelo, 01/11/24. Edital e seus anexos disponíveis nos links: www.gov.br/pncp/pt-br e www.curvelo.mg.gov.br.

ÍTALO A. O. SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:9841E703

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 660, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 660/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Memorando Interno nº 345/2024 da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir de 20 de outubro de 2024, o servidor **FLÁVIO LUIZ BARACHO** do cargo comissionado de **Supervisor do Núcleo de Transporte da Saúde**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 20 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:2EC39557

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 661, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia servidor ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 660/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Memorando nº 345/2024 de lavra da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 21 de outubro de 2024, o servidor **FLÁVIO LUIZ BARACHO** no cargo comissionado de **Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:D3794C3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 662, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia servidora ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 660/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Memorando Interno número 345/2024 da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 21 de outubro de 2024, a servidora **MARÍLIA ANTONIA CARDOSO DE JESUS** no cargo comissionado de **Supervisor do Núcleo de Transporte da Saúde**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:58705D3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 664, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara vacância de cargo público de servidor efetivo por motivo de demissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 15, de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

E considerando o Memorando Interno número 664/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em decorrência da demissão do servidor **PATRICK RICARDO AGUILAR,** a partir de 21 de outubro de 2024, por meio do Decreto n° 663, de 31 de outubro de 2024, fica declarada a vacância do cargo de provimento efetivo de **Instrutor de Música Sopro Metal,** nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º- Em face da vacância do cargo, fica a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio autorizada a disponibilizar o cargo ora vago para ser preenchido na forma prevista em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:1265274D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 665, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação do resultado final classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 18/2024, de 09 de outubro de 2024, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo Memorando Interno nº 659/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que assegura a lisura e transparência no processo seletivo realizado e opina pela sua homologação,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica homologado o Resultado Final Classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 18/2024, de 09 de outubro de 2024, para os cargos de**Fisioterapeuta NASF**,**Psicólogo CRAS/CREAS**, **Médico Pediatra**,**Fonoaudiólogo** e**Terapeuta Ocupacional**promovido e realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e acompanhado pela Comissão nomeada por meio do Decreto nº 85, de 21 de fevereiro de 2024, para suprir a necessidade temporária de pessoal para prestação de serviços de excepcional interesse público.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:084F4DC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 663, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Demite servidor público efetivo depois de apurada responsabilidade em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, notadamente, pela previsão contida no inciso I, do artigo 180, da Lei Complementar número 15, de 12 de junho de 1995;

Considerando o que prelecionamo art. 155, inciso IX e art. 171, inciso V, ambos da Lei Complementar Municipal número 15, de 12 de junho de 1995 – Estatuto dos Servidores do Poder Executivo de Diamantina;

Considerandoo que consta do Processo Administrativo Disciplinar número 18/2023, instaurado através da Portaria CMD nº 122, de 07 de dezembro de 2023;

E considerando o Memorando interno n° 664/2024 de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **PATRICK RICARDO AGUILAR**, Instrutor de Música Sopro Metal, matrícula funcional n° 217, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, por restar verificado o desrespeito aos artigos 155, inciso IX e artigo 171, inciso V, ambos da Lei Complementar Municipal número 15, de 12 de junho de 1995 – Estatuto dos Servidores do Poder Executivo de Diamantina, nos termos do que consta na decisão no Processo Administrativo 18/2023, datada de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:4CEA842A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 666, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera servidora ocupante de função de gratificada no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 657/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentoe Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a partir de 29 de outubro de 2024, a servidora **IVANEIDE MOREIRA DIAS** da função gratificadade **Coordenador do Setor de Transporte**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:22D12379

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 667, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 657/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que traz, em anexo, documentação apresentada pelo servidor solicitando sua exoneração do cargo público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 29 de outubro de 2024, a servidora **IVANEIDE MOREIRA DIAS** do cargo efetivo de **Fiscal de Obras,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:D85BA4A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 668, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara vacância de cargo público de servidor efetivo por motivo de exoneração.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 15, de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

E considerando o Memorando Interno número 657/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em decorrência da exoneração da servidora **IVANEIDE MOREIRA DIAS,** a partir de 29 de outubro de 2024, por meio do Decreto n° 667, de 31 de outubro de 2024, fica declarada a vacância do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Obras,** nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º- Em face da vacância do cargo, fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços autorizada a disponibilizar o cargo ora vago para ser preenchido na forma prevista em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29 de outubro de 2024.

Diamantina (MG), 31 de outubro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:76766474

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 118/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2024. Objeto: contratação de artistas para apresentação nas Feiras do Mercado Velho, do Mercado Novo e outros eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Diamantina, durante os meses de novembro e dezembro de 2024. Procedimento de origem: Processo Licitatório nº 011/2024, Chamamento Público nº 001/2024. Fundamentação legal: Artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021. Datas de apresentação, artistas e valores:

Datas e locais	Artista/Grupo/Evento	Valor
01/11/2024 (Sexta - Nossa)	Dree Elle	965,52
08/11/2024 (Sexta - Nossa)	Geraldo Roberto e Banda	965,52
01/11/2024, 07/11/2024, 07/12/2024, 15/11/2024 (Caminhada Seresteira)	Peixe Vivo	9.248,40
02/11/2024 (Feira de Sábado)	Edu Lemos	344,83
07/11/2024, 07/12/2024 (Caminhada Seresteira)	Amigos Seresteiros	4.624,20
07/11/2024, 07/12/2024, 14/12/2024 (Caminhada Seresteira)	Regina Pacis	6.936,30
07/11/2024, 07/12/2024, 30/11/2024 (Caminhada Seresteira)	Renascer	6.936,30
08/11/2024 (Sexta - Nossa)	Matheus Assumpção / Banda Sirena	965,52
09/11/2024 (Feira de Sábado)	Relíquias do Samba	965,52
16/11/2024 (Feira de Sábado)	Dy Pagode	965,52
17/11/2024 (Feira de Domingo)	Clevi MPB e Samba	344,83
22/11/2024 (Sexta - Nossa)	Adalberto Costa	344,83
23/11/2024 (Feira de Sábado)	Swing Muleke	965,52
29/11/2024 (Sexta - Nossa)	Banda Relicário	965,52
30/11/2024 (Feira de Sábado)	Banda US3	965,52
01/11/2024 (Sexta - Nossa)	Choro Malandrinho	965,52
01/11/2024 (Sexta - Nossa)	Deise e Ana	965,52
07/12/2024 (Feira de Sábado)	Filipe Tico	574,71

Valor global estimado: R$ 39.009,60.

Diamantina, 01 de novembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:9F5A3D93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: ALA SEGURANÇA LTDA., CNPJ 27.581.238/0001-04. Do objeto: I. O prazo de vigência previsto no contrato fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, compreendendo o período de 01 de novembro de 2024 ao dia 29/01/2025 - II. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0001.2003 33 90 37 00 – Locação de Mão de Obra –

Divinópolis, 31 de outubro de 2024 -

ISRAEL MENDONÇA –
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BBAE03F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE N° 018/2024 PROCESSO N° 322/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo – SEMDES**, representada pelo Secretário Municipal devidamente nomeado, no uso das suas atribuições, faz saber a quem possa interessar, a presente abertura de chamamento público para credenciamento de artistas, bandas, DJs e agências de artistas de Divinópolis, para participarem de eventos culturais (shows) a serem realizados pelas diversas Secretarias durante os quais contemplam o calendário das atividades do turismo e cultura, dentre outras.

1 - DO OBJETO

O presente credenciamento, no sentido de valorizar o artista local e incentivas novos talentos, objetiva credenciar DJ, bandas, músicos, agências de artistas locais para prestação de serviços de execução musical e entretenimento em eventuais e futuros eventos que atendam ao calendário municipal de eventos, promovidos ou apoiados pelas suas diversas Secretarias Municipais, envolvidos direta ou indiretamente na organização do evento, com validade de um ano.

1.1 - Áreas de atuação:

a) Bandas, corais, artistas músicos dos diversos estilos (Pop/Rock/Folk, MPB, Sertanejo e blocos de carnaval, etc).
b) DJ

2 -DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão se inscrever no presente edital, músicos, bandas, DJ's, agências e agenciadores de artistas e profissionais do ramo musical de Divinópolis, do estilo citado que sejam:

2.1.1 - Pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento ao previsto na alínea 'a' do item 1.1, interessados em participar como banda/músicos/agências.

2.1.2 -Pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento ao previsto na alínea "b" do item 1.1, interessados a participar como DJ's.

2.2 - Para fins deste edital, são considerados como integrantes das bandas/grupos, os profissionais artistas e a equipe técnica necessária para a execução do serviço contratado.

2.3 - Não poderão participar deste edital, servidores com vínculo funcional, administrativo ou contratual com a Prefeitura Municipal de Divinópolis (efetivos ou comissionados) e membros titulares ou suplentes de Conselhos Municipais.

2.4 - O proponente poderá credenciar-se nas seguintes modalidades deste edital:

2.4.1 - Banda/grupo para apresentação artística e execução musical, de ritmos pop, pop rock, folk, mpb, dentre outros relacionados, para apresentação e performance de no mínimo duas horas e máximo de quatro horas de duração, para um público estimado de 1.000 mil pessoas, de todas as faixas etárias;

2.4.2 – DJ, operador de equipamento de execução de trilha musical, para apresentação artística na abertura do evento, animação de público, execução de trilha sonora do desfile, de acordo com especificação de tempo e estilo definido do organizador, e com performance de no mínimo duas horas até o máximo de quatro horas de duração, para um público estimado de 1.000 mil pessoas, de todas as faixas etárias;

2.5 - O credenciamento não estabelece direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito, ficando a critério da organização do evento determinar a necessidade e possibilidade de qualquer contratação, estando condicionada à definição da programação dos eventuais e futuros eventos.

2.6 - Os credenciados ficarão comprometidos para execução dos serviços, conforme itens supramencionados, DEVENDO AINDA COMPARECER EM REUNIÃO PRÉ-AGENDADA, juntamente com a organização do evento, a fim de estabelecer os critérios em que o trabalho será executado.

2.7 - Os credenciados poderão celebrar quantos contratos forem demandados, durante o período de credenciamento.

3 -DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão realizadas da publicação deste edital até as 17:00 (dezessete) horas do dia 30/11/2024 de 2024, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas, através da entrega de envelopes fechados contendo toda a documentação, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, Av. Paraná, 2.601, Bairro - São José, Divinópolis - MG, 35501-170.

3.2 - Os interessados deverão anexar os seguintes documentos:

3.2.1 - Pessoa Jurídica:

Requerimento de Inscrição, anexo I deste edital preenchido;
Resumo do Currículo artístico, juntamente com comprovação através de matérias de jornais, revistas, ou material de internet com link (rede social);
Cópia de documento de identidade com foto de todos os componentes da banda/conjunto;
Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
Termo de uso de imagem e voz de todos os componentes da banda/conjunto, contido no anexo II deste edital, devidamente assinado;
Comprovante de endereço do representante/escritório de até 60 dias. (caso o proponente não possua um comprovante de endereço em seu nome, o mesmo deverá anexar o comprovante em nome de terceiro e obrigatoriamente uma declaração de residência, conforme modelo do anexo III;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;

3.2.2 - Pessoas Físicas:

Requerimento de Inscrição (Anexo I) preenchido.
Resumo do Currículo artístico, com comprovação através de matérias de jornais, revistas ou material de internet com link (rede social).
Cópia de documento de identidade com foto.
Comprovante de endereço de até 60 dias. Caso o proponente não possua comprovante em seu nome, deverá anexar comprovante em nome de terceiro e declaração de residência (Anexo III).
CPF (Cadastro de pessoa física).
Certidão Negativa de Débito Municipal.
Termo de uso de imagem e voz de todos os componentes da banda/conjunto, contido no anexo II deste edital, devidamente assinado.

3.3 - Não serão devolvidos quaisquer documentos apresentados no ato de inscrição desse certame, independente do motivo e/ou justificativa.

4 - DA SELEÇÃO

4.1 - A seleção se dará em cinco etapas:
Aceitação da inscrição com a conferência dos documentos
Avaliação da Comissão do Portfólio para seleção prévia
Habilitação
Contrato de Serviço
Convocação

4.2 – Não haverá limite de artistas, bandas, agências ou DJs a serem credenciados;

4.3 – A classificação obedecerá aos seguintes parâmetros objetivos:
4.3.1 – Tempo de carreira
4.3.2 – Portfólio com maior número de apresentações
4.3.3 – Sorteio, em caso de empate

4.4 Os proponentes que apresentarem toda a documentação, e se encaixarem no perfil exigido neste edital, conforme comprovação de trabalhos executados, terão a inscrição deferida, e serão avaliados por uma Comissão de Avaliação. Superada a avaliação e a capacidade técnica comprovada, conforme portfólio encaminhado no ato da inscrição, estarão habilitadas e credenciadas.

4.5 - A Comissão de Avaliação, será composta por 05 (cinco) membros da Prefeitura Municipal lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, da qual farão parte:

a) Luiz Angelo Coutinho Gonçalves;
b) Tony Leandro de Souza Rodrigues Costa;
c) Marcos Vinícius Alves Bento;
d) Ewerton Carlos Silva;
e) Mariana Machado Santos.

4.6 – Os habilitados farão parte de um quadro de credenciados para eventuais futuros eventos, ficando classificados neste quadro, de acordo com a experiência profissional, conforme comprovação prevista neste edital.

4.7 – Quando da convocação dos credenciados para participarem dos eventos, a Secretaria que esteja a frente deste evento deverá formalizar contrato de prestação de serviços, especificando todos os detalhes do evento, obrigações das partes, ficha e fonte de pagamento, sanções e demais disposições que se fizerem necessárias.

4.8 - As inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltantes, documentos ilegíveis, fora da validade ou faltando números serão indeferidas.

4.9 – As contratações deverão seguir preferencialmente a ordem de classificação, não se restringindo a ela, podendo a Administração, sob justificativa, de acordo com a melhor adequação do estilo musical, público-alvo, ou proposta do evento, escolher o artista, banda ou DJ que melhor se adéque a proposta do evento.

4.10 – O cancelamento ou revogação do credenciamento poderá se dar a qualquer tempo por interesse e conveniência da Administração, ou mediante notificação do credenciado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, devendo ser formalizado o Termo de Descredenciamento e publicado seu extrato no Diário Oficial.

4.10.1 – O descredenciamento não ilide o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos firmados junto as Secretarias Municipais.

4.11 – Ao descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ou não observância do disposto neste edital serão aplicadas as sanções previstas ao responsável pelas infrações administrativas o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021

5 - DOS RECURSOS:

5.1 - Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser encaminhados através de formulário próprio disponibilizado no ANEXO IV desse Edital, em até 05 dias corridos da divulgação dos resultados no Diário Oficial.

5.2 - Os recursos serão avaliados pela comissão e o resultado será divulgado em até 03 dias com a publicação no Diário Oficial.

5.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Setor de Compras ou a Secretaria responsável pelo certame através dos e-mails setordecomprasdivinopolis@gmail.com ou editaissemdes@gmail.com.

5.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados em até 5 (cinco) dias antes do encerramento do credenciamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 - São obrigações do interessado selecionado:

6.1.1 - Cumprir rigorosamente com os termos, prazos e exigências deste edital na execução do objeto;

6.1.2 - Garantir a boa qualidade dos serviços executados;

6.1.3 - Apresentar equipamento necessário para execução do objeto, como instrumentos de uso pessoal, vestimenta adequada para apresentação ao público em geral;

6.1.4 – Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem dos prestadores de serviço, bem como de todo material necessário para execução do objeto.

6.1.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que quaisquer dos componentes da equipe vierem a causar ao Município ou a terceiros, podendo responder civil e criminalmente pelos danos causados.

6.1.5 – Respeitar os horários de início e término das apresentações.

6.1.6 – Concordar em todos os seus termos com a cessão e autorização de uso do direito de voz e imagem pelo Município e seus parceiros.

6.2 - São obrigações da organização do evento:

6.2.1 - Disponibilização de estrutura necessária para a apresentação do artista, banda ou DJ;

6.2.2 – Preservar a ordem e segurança dos envolvidos;

6.3 – Obrigações gerais:

6.3.1 – As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar, ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma, em atendimento as Obrigações Anticorrupção e Compliance.

6.4 – As obrigações e disposições específicas para realização de cada evento deverão fazer parte do Contrato de Prestação de Serviço.

6.5 – O prazo para assinatura do instrumento contratual se dará até 05 dias corridos a contar da convocação pela administração.

7 – DO VALOR, PAGAMENTO E QUANTIDADE

7.1 - O valor para apresentação é de R$ 1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para banda/cantor local;

7.2 - Os credenciados contratados receberão o pagamento através de transferência bancária, em uma única parcela a ser paga após a execução do serviço, e em até 30 dias úteis após a emissão e entrega da nota fiscal.

7.3 – Os valores aqui descritos não poderão ser objeto de alteração ou atualização antes de decorrido 12 meses da publicação do resultado deste certame.

7.4 – A quantidade máxima de shows para este edital é de 100 (cem) shows.

8 - DA FONTE

8.1 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO, através da dotação orçamentária nº 02.004.00.123.1220.0022.2.5.23.39.03 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / 1.710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados, Ficha 343.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização e gestão sobre os contratos e serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os inscritos autorizam o uso de seu nome e imagem pela Prefeitura ou sua Secretarias sem qualquer ônus para a contratante.

10.2 - Diante da contratação e execução do serviço contratado, é vedada qualquer manifestação que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo,

gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso e/ou que incite ao ódio. Da mesma forma, não é permitido que contenha fakenews (notícias falsas), polarização política e sexista. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o contrato será considerado nulo, sem qualquer prejuízo para a Prefeitura Municipal e a Secretaria a qual esteja vinculada.

10.3 – A Prefeitura Municipal, poderá a qualquer tempo, alterar ou revogar o presente edital por ato unilateral, quando o interesse público assim o exigir, sem que isso gere qualquer tipo indenização aos credenciados.

10.4 - Este Edital deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados até seu final.

10.5 - Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo e-mail editaissemdes@gmail.com

10.6 - Os participantes declaram estar cientes e de acordo com as disposições deste edital.

10.7 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, subsidiado, no que importar, por parecer da Procuradoria Municipal.

Divinópolis, outubro de 2024.

LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A empresa(ou pessoa física), _____, inscrita no CNPJ(CPF) sob o número _____, denominada de _____, com sede na Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, declara interesse no credenciamento no Edital de Credenciamento Público n° xxx/2024 para artistas, bandas, DJs e agências de artistas para apresentação em evento(s) promovidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, ciente das obrigações e contrapartidas, bem como dos critérios estabelecidos pelo edital, me responsabilizando pelos recursos humanos, estruturais e financeiros necessários, descritos no presente edital para envolvimento no projeto e evento.

Divinópolis-MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE VOZ E IMAGEM

Eu,_____nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, portador de célula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o número_____, residente à Rua_____nº_____,bairro_____ na cidade de _____, estado _____, telefone_____, por meio deste TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM, com regência pelas Leis n° 10.406/2002, Lei n° 9.610/1998 e Lei 13.709/2018, que atualizam e consolidam a legislação sobre direitos autoriais, proteção a imagem, direitos de personalidade e capacidade civil no Brasil, em manifestação de vontade, autorizo o uso de voz e imagem, em todo ou em parte, todo e qualquer direito autoral, de imagem e voz, para uso de divulgação e/ou realização de eventos, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, em todo e qualquer material impresso ou eletrônico, em todos os meios de veiculação e por tempo indeterminado referente às campanhas e peças de suas Secretarias.
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a títulos de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, desde que sejam devidamente concedidos a mim os créditos da referida imagem. Em caso de menores os pais ou responsáveis deverão assinar em conjunto ratificando a autorização.
Declaro para devidos fins que minha participação é voluntária e sem ônus.
Divinópolis, ___ de _____de 2024

Nome
CEDENTE

Nome
Responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, residente à _____,Cidade _____ UF_____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Edital de Credenciamento Público n° xxx/2024, que o (a) Sr. (a)_____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do Declarante

Observações:
Reconhecer firma desta declaração ou anexar cópia do documento de identidade para conferência de assinatura
Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

Eu,_____, residente à _____,Cidade _____ UF_____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Solicito revisão do indeferimento do meu credenciamento pelo motivo de não concordar com os motivos que levaram a tal decisão considerando que _____ sendo assim, peço a reconsideração e aprovação de minha inscrição e credenciamento.
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do Recorrente

ANEXO V
CONTRATO Nº xxx/2024

PROCESSO LICITATÓRIo nº 322/24
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, São José, Divinópolis/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, Sr. Luiz Ângelo Coutinho Gonçalves.
CONTRATADA: (Nome do Contratado ou Razão Social), com sede na (endereço), inscrita regularmente no CNPJ sob o nº

xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu sócio administrador, (Nome e qualificação).

Cláusula Primeira - DO Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato, prestação de serviços artísticas para realização de show musical no evento (NOME DO EVENTO), a ser realizado no dia (DATA), em Divinópolis/MG.

1.2 - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do grupo artístico (NOME) não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato também não autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz dos ARTISTAS para qualquer uso não previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3 - Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos artistas são os seguintes:

1.3.1 - DATA DA APRESENTAÇÃO:

1.3.2 - HORÁRIO PREVISTO:

1.3.3 - LOCAL DO SHOW:

1.3.4 - DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 02 (duas) horas.

Cláusula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações que determina ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a data da realização do show terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, a critério da Administração Pública, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada, nos termos e condições permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - Ocorrendo situação atípica ou justificável, o evento pode ocorrer em até 01 (um) ano, caso haja impedimentos legais para a realização do mesmo na data prevista.

Cláusula QUARTA - Dos Valores, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Será considerado o preço de **R$$ 1.666,67 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** a ser pago em única parcela após a execução total dos serviços contratados e mediante a apresentação da nota fiscal.

4.2 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da (preencher com a dotação orçamentária)

4.3 - O pagamento deverá ser efetuado junto à Conta Corrente nº xxxx-x, agência xxxx, do Banco xxxx, em nome de (NOME DO CORRENTISTA), CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxx, conforme indicado pelo CONTRATADA.

4.4 - Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, inclusive, nos termos no que dispõe o Decreto Municipal nº 15.680/2023.

4.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.6 - Compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

Cláusula QUINTA - Das Obrigações Do Contratante:

5.1 - Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e outros órgãos fiscalizadores do Poder Público Municipal.

5.2 - Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade como instrumento contratual.

5.3 – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5 - Responsabilizar para que o local do show esteja livre para utilização dos artistas nas datas e horários especificados no instrumento contratual.

5.6 - Disponibilizar todo equipamento de sonorização, iluminação necessários para uso dos artistas conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

5.7 - Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico dos shows.

5.8 - Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

5.9 - Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Zelar pela moral e pelos bons costumes.

6.2 - Garantir, na qualidade de representante dos profissionais sob sua exclusiva responsabilidade, que as sejam fielmente apresentados e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

6.3 - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos neste contrato, se responsabilizando para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

6.4 - Efetuar todos os pagamentos devidos de ordem trabalhistas aos componentes da equipe técnica, do grupo e banda, bem como à suas equipes de Músicos, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários.

6.5 - Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

6.6 - Fazer apresentar-se o grupo artísticos mencionados, no local, hora e data estabelecidos no contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

6.7 - A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE.

6.8 - Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

6.9 - Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

6.10 - Responsabilizar em levar e usar os instrumentos musicais necessários para a realização do show.

6.11 - Se fazer presente no dia xx/xx/xx, no (ENDEREÇO), na cidade de Divinópolis - MG, para realização dos shows, às (HORÁRIO) horas, conforme indicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

6.12 - Todo o transporte do grupo artístico, e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, até a cidade de Divinópolis - MG (ida e volta), ocorrerá por conta da CONTRATADA.

6.13 – A CONTRATADA, deverá disponibilizar carregadores para fazer o carregamento dos equipamentos e instrumentos musicais até o palco.

6.14 - A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação do grupo artísticas e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

6.15 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

6.16 - Encaminhar para A NOTA FISCAL/FATURAS concernente ao objeto contratual, observando o item 6.16.1:

6.16.1– Conforme §2º do Artigo 94 da Lei 14.133/2024, a empresa deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas

6.17 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos

encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa.

8.1.3 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.2. A multa prevista acima será de 10% (dez por cento) do valor total CONTRATADA, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DAS INTEMPÉRIES

9.1 -Em caso de não apresentação por motivo de mau tempo poderá ocorrer o cancelamento das apresentações.

Parágrafo Único: Ocorrendo cancelamento por mau tempo será agendada nova data para apresentação no prazo de 180(cento e oitenta) dias, sendo observada a disponibilidade de agenda entre as partes.

Cláusula décima - Das Considerações Gerais

10.1 - O Projeto básico para contratação de shows artísticos e a proposta CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2 - Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis - MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente contrato em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, outubro de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:33A1CFD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 1141/2024 COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Comunicamos que, como medida disciplinar, tendo em vista a falta praticada pela servidora **V.F.A.**, matriculada sob o nº 99021570, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, e atendendo comando legal contido no disposto no artigo 180, inciso VIII e artigo 181, VI, ambos da Lei Complementar nº 009/1992, deliberamos aplicar-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias sem vencimentos**, a qual terá **início no dia 04/11/2024** e **terminará no dia 18/11/2024**, devendo V. Sª. **reiniciar suas atividades no dia 19/11/2024,** conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, Ato Decisório publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 10/06/2024, Edição 3785.

Divinópolis, outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:61D719CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para a inclusão de Banco de Horas dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 19 e 20 da Portaria nº 011/SEMAD, de 14 de junho de 2016, os arts. 6º, 7º e 8º do Decreto nº 14.525, 27 de julho de 2021, e a Portaria SEMAD-SEC nº 217, de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a inclusão de Banco de Horas para os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Transportes e Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, considerando a natureza de suas atribuições.

Parágrafo único. Serão computadas no Banco de Horas apenas as horas extraordinárias decorrentes de conveniência ou necessidade do serviço público.

Art. 2º A inclusão de horas no Banco de Horas deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata e registrada junto à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, para fins de controle e registro, dispensando a expedição de portaria específica para cada inclusão.

Art. 3º Agentes públicos ocupantes de outros cargos na Secretaria poderão registrar Banco de Horas, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, devendo tais autorizações serem formalizadas em portarias específicas.

Art. 4º A compensação do saldo acumulado no Banco de Horas deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de registro, sendo vedada a compensação imediatamente após o retorno de licença médica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de outubro de 2024.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

VICTOR RODRIGO DE SOUSA MOREIRA
Diretor de Trânsito

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:66ADB005

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO N. 04/2024 - CREDENCIAMENTO MÉDICO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e a Profissional de Saúde Dra. Letícia Andrade do Amaral, resolvem celebrar o Termo Compromisso n. 04/2024 de credenciamento para prestação de serviços na área de Perícia Médica. Prazo de 12 meses, a partir de 21 de outubro de 2024.

Divinópolis, 01 de novembro de 2024.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:3B6CB466

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO Nº 9912675351, ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUNIC DE DIVINOPOLIS, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Empresa Pública Federal), celebram por inexigibilidade o contrato de prestação de serviços, vigência por 60 meses, a partir de 25 de outubro de 2024. Dotação: 3.3.90.39.99.

Divinópolis, 01 de novembro de 2024.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:044D2963

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TCE 450/2024 – MARIA JUCILENE PINTO – UNA.

Objeto: Estágio de 06 horas diárias. Valor: R$ 552,92. Dot. Orçamentária: 02.006.001.12.365.0006.2360
Ficha: 586. Prazo: 31/12/2024. Ass: 29/10/2024.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:8C2BD6EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TCE 449/2024 – MARINA COUTINHO DE SOUSA – FAMART.

Objeto: Estágio de 06 horas diárias. Valor: R$ 552,92. Dot. Orçamentária:
02.006.001.12.367.0006.2362 FICHA: 608. Prazo: 31/12/2024. Ass: 28/10/2024.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:797D6799

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura do Processo Administrativo nº 003/2024 e a designação de comissão de servidores para condução de procedimento administrativo visando a aplicação de sanções no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.480/2018, art. 58 e incisos,
RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento nos artigos 66, 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica instituído o **Processo Administrativo nº 003/2024**, com o objetivo de apurar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas nas cláusulas do edital, por parte da empresa **EDERSON CUNHA DE SOUSA - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 18.806.093/0001-01, referente ao Processo Licitatório nº 292/2023, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 422/2023.
Art. 2º A abertura do processo se justifica pela ausência de entrega dos materiais no prazo estipulado pelo Termo de Referência do PL nº 292/2023, relacionado ao Empenho nº 2946/2024, de 7 de fevereiro de 2024.
Art. 3º Fica designada a Comissão Especial para apuração das possíveis irregularidades praticadas pela empresa, composta pelos seguintes servidores:
I - Victor Rodrigo de Sousa Moreira, matrícula 99021063;
II - Marília Teixeira do Nascimento, matrícula 01026140; e
III - Paulo Roberto de Araújo Moura, matrícula 99023847.
Art. 4º A comissão designada deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas na legislação aplicável e no edital ao qual o pedido está vinculado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2024.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:BB40D9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 162/2024

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES DO DIVIPREV ACERCA DO RECESSO E FERIADOS DE FINAL DE ANO.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 97 da LC nº 126/2006;

Resolve:

Art. 1° Ficam estabelecidas orientações aos servidores do DIVIPREV acerca do recesso e feriados de final de ano.

Art. 2° O recesso e feriados de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 23 a 27 de dezembro de 2024 e de 30 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025.
§ 1° Os servidores públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, em especial o atendimento ao público, em escala a ser definida pelas Gerências de cada setor;
§ 2° O recesso deverá ser compensado no período de 01 de novembro de 2024 até dia 01 de março de 2025, mediante a antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do DIVIPREV;
§ 3° O agente público que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, no período estabelecido no § 2°, sofrerá desconto em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.
§ 4° A compensação de horário é limitada a:
Duas horas diárias;
Gozo de folga eleitoral e abono aniversário.

Art. 3° Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Portaria deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de outubro de 2024.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:779D60A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TCE EXTRACURRICULAR N° 453/2024 – THAIS APARECIDA FONSECA BATISTA – FACULDADE ANHANGUERA

Objeto: Estágio de 06 horas diárias. Valor: R$ 590,52. Dot. Orçamentária: 02.002.03.04.122.0002.2163 Ficha: 215. Prazo: 31/12/2024. Ass: 31/10/2024.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:4BBFCE7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TCE EXTRACURRICULAR N° 454/2024 – SABRINA DE OLIVEIRA SANTOS – FACULDADE ANHANGUERA.

Objeto: Estágio de 06 horas diárias. Valor: R$ 590,52. Dot. Orçamentária: 02.002.03.04.122.0002.2163 Ficha: 215. Prazo: 31/12/2024. Ass: 31/10/2024.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:8C6D439C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,CNPJ SOB O Nº 37.778.759/0001-00

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 36/2024 (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 – Ata n° 157/2024**), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de OUTUBRO de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:E70D2E21

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024– CONTRATADA: DENTAL SAO CRISTÓVAO LTDA, CNPJ SOB O Nº 02.059.560/0001-47

Objeto: Conforme previsão da Lei 8.666/93 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 367/2023 (**PREGÃO ELETRÔNICO N° 253/2023**), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de outubro de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:D2C62602

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024– CONTRATADA: CWBCARE, CNPJ SOB O Nº 37.778.759/0001-00

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 036/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 – Ata n° 157/2024), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de outubro de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:31B8DC27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 CONTRATADA: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CNPJ SOB O Nº 12.391.412/0001-89

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 081/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – Ata n° 342/2024), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de OUTUBRO de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:CF45BC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB O Nº 37.778.759/0001-00

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo

Administrativo Licitatório nº 074/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – Ata n° 259/2024), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de OUTUBRO de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:B441EFFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024
CONTRATADA: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CNPJ SOB O Nº 12.391.412/0001-89

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 081/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – Ata n° 342/2024), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de OUTUBRO de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:C3C1E983

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024– CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB O Nº 37.778.759/0001-00

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 036/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – Ata n° 157/2024), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato
para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de OUTUBRO de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:6DAE5257

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024– CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB O Nº 37.778.759/0001-00

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 074/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – Ata n° 259/2024), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de OUTUBRO de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:0FCD8D06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS - EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB O Nº 37.778.759/0001-00

Objeto: Conforme previsão da Lei 1.4133/21 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 036/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 – Ata n° 157/2024), fica instaurado o presente Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 31 de OUTUBRO de 2024 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:40573E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90051/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras civis para reforma e troca do telhado do Serviço de Referência em Saúde Mental (Sersam), no município de Divinópolis, Minas Gerais, conforme edital e seus anexos.

Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa Cowag Engenharia e Construções Ltda.

Divinópolis, 31 de outubro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:DD479F51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90167/2024

Objeto:Contratação de empresa especializada na área de alimentação e nutrição, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições diárias de domingo a domingo, no Restaurante Popular Rafael Assunção localizado no Município de Divinópolis/MG. Adjudico e

homologo a presente licitação a empresa BG Soluções e Alimentação LTDA, com CNPJ nº 27.894.649/0001-50.

Divinópolis, 01 de novembro de 2024.

JULIANA COELHO.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:385AF517

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA CONVÊNIO 3414/17

– AMM Associação Mineira de Municípios. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Fica também reajustado com base no índice da tabela de valores diários online, correção acumulada no período dos últimos 12 meses, a ser aplicada a partir de janeiro de 2025, passando o valor a ser pago pela afiliação de R$ 751,00 pago mensalmente, para a quantia de R$ 783,00, com pagamento todo dia 20 de cada mês. Ass: 31/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:67900ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 02/24, CT 15/23, PL 164/23

– EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços. Objeto: alteração do item 6.1 da clausula sexta – Das medições e condições de pagamento, para inclusão do item 6.1.1, nos termos do art.65, II, "b" da Lei 8666/93. Cláusula sexta – Das Medições e Condições de pagamento – 61.1 Para fins de aferição das medições mensais fica acordado entre as partes o total de 22 dias uteis, para todo os meses durante a execução do contrato, correspondendo a 1/22 (um vinte e dois avos) do valor contratado, a ser pago por cada dia de serviço efetivamente prestado e tendo como teto mensal a ser pago o mesmo valor contratado. Ass: 30/10/24

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:889FE6DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO 1º TA DO CONVÊNIO 63/23

– Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 23/03/26. Ass: 30/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BA55B488

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTATO DO 2º TA, CT 07/22, PL 330/22

– Quasar Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes de Gestão Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 15 de dezembro de 2025, conforme art.57, inciso II da Lei 8666/93. Também fica alterado o endereço da sede da empresa para Av. Bias Fontes, 382, 7º andar, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte – MG. Ass:30/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0E746298

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE RESCISÃO EXTRAJUDICIAL DO CT 16/13, PL 224/13

– Alá Imoveis Ltda. Objeto: reconhecimento de dívida pelo locatário em favor do locador, na quantia de R$ 4.699,50, na qual decorre de pagamento dos reparos, conforme laudo de vistoria de desocupação do imóvel. Ass: 28/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:61C042B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024

– Programa Adote Um Bem Público André Alves Costa. Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.:31/10/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4D7BB999

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024

– Programa Adote Um Bem Público Rafael dos Santos Rodrigues, nome fantasia: Padaria Floresta. Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.:31/10/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6F264D97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024

– Programa Adote Um Bem Público Najadir Lopes dos Santos Giovanardi. Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.:31/10/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0E9594D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 128/24
CONCORRÊNCIA PUB 28/24, PL 181/24

- ARON DEIVIS LEMOS FERREIRA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.510.089/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma de banheiros da E. M. Otávio Olímpio de Oliveira, localizada na Alameda Rio Araguaia, 501, tietê, no município de Divinópolis-MG. Valor: R$ 123.000,00. Dotação Orçamentária: 02.006.001.12.361.1350.4.4.90.51.00 Fontes 1.5500.00 e 1.500.901, ficha nº 528, para o exercício de 2024 e respectivas dotações para os exercícios vindouros. Prazo: 5 meses. Ass: 24/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EA86EA5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 049/24 – MIRIAN MOYSES MENDES, CPF: 042.XXX.716-XX.

Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de pecúnia. Valor: R$ 423,60, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 16/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:79F809F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO SOMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.:19/10/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BB6FD3A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 046/24 – MICHELLI ROBERTA DOS SANTOS, CPF: 335.XXX.338-XX.

Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de pecúnia. Valor: R$ 847,20, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 17/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D1AECA24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 051/24 – JOSIANE APARECIDA FERREIRA DE MORAES, CPF: 098.XXX.916-XX.

Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de pecúnia. Valor: R$ 423,60, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 22/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7DAA0D19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 052/24 – RAYANA STEHEFANIE SILVA GUIMARÃES, CPF: 021.XXX.176-XX.

Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de pecúnia. Valor: R$ 423,60, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 23/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B677D0A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMC – EXTRATO DO 2º TA, CT 17/22, PL 120/22 – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses de 12 de julho de 2024 a 12 julho de 2025. Também fica reajustado, conforme índice do IPCA, no valor anula total de R$ 3.020,32, sendo que: Teatro da Usina Gravatá: R$ 1.756,55, Escola Municipal de Música: R$ 1.263,77. Ass: 11/07/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:856A3F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 01/24, CT 116/24, PL 214/24

- ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.058.360/0001-54. Objeto: readequação da planilha orçamentária por meio dos ajustes quantitativos dos serviços, referente ao acréscimo de quantitativo e à inclusão de novos itens de projetos á realidade da obra. O acréscimo corresponde o valor de R$ 37.170,53, representando um percentual de aproximadamente 3,86% do valor inicial do contrato, passando a vigorar o valor de R$ 1.001.101,27. Ass: 31/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EB8A31DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 02/24, CT 42/24, PL 25/24

- LOCADORA TERRAMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07. Objeto: a prorrogação do prazo contratual por mais 03 meses, visando à plena conclusão da obra, ou seja, até 02/02/2025, fundamentada na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Ass: 30/10/24

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B245AB6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/24, CT 15/21, PL 350/21

– EMOP Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviço. Objeto: prorrogação do prazo de vigência para o período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, em conformidade art.57, inciso II da Lei 8666/93. Ass: 31/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6CFEF25A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 182/24 – ASSOCIAÇÃO DIVINOPOLITANA ESPORTIVA E CULTURAL.

Objeto: promover o esporte de alto rendimento no Município de Divinópolis – MG, prestando apoio e orientação a crianças, adolescentes e jovens, através da promoção e aperfeiçoamento da prática esportiva. Valor: R$ 30.000,00. Doação Orçamentária: 3.3.50.41.00 – Contribuições, 1.500.901.0000 – recursos não vinculados de impostos – Emenda Municipal, Ficha: 1336. Prazo: 12 meses. Ass: 07/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6BD4F301

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/24, CT 86/24, PL 165/24

- Lan Tech Informática e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.603/0001-13. Objeto: readequação na planilha orçamentária, com acréscimo de itens e quantitativos, para melhor atender à realidade da obra, ficando acrescido o percentual de 14,72% do valor contratado a preços iniciais, o que perfaz o valor de R$ 6.995,90, onde o valor total do contrato passará a ser de R$ 54.495,90. Ass: 01/11/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:40904C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DA ATA REG 563/24, PREG ELET 132/24, PL 240/24

- METAL ARAGUAIA SOLUÇÕES EM RESERVATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.369.229/0001-94. Objeto: aquisições futuras e eventuais de Caixa Reservatório Metálico de 50.000L em aço carbono para armazenagem de água para atender a população rural do município de Divinópolis. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R$ 215.000,00. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Prazo: 01 ano. Ass: 31/10/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:768EE211

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL PAD Nº 23/2023/CPAD

Servidor(a): J.O.S.

03. CONCLUSÃO
Em decorrência dos fatos apresentados e das provas colhidas, foi possível constatar a ocorrência de inobservância de dever funcional por parte da indiciada.
Diante do exposto, esta Comissão **opina pela aplicação da penalidade de advertência,** devendo o referido processo ser submetido ao crivo da Autoridade que determinou sua instauração para julgamento, conforme disposto no Art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992.
É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 28 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Membro

RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA
Membro

ISABELA ROCHELLE SILVA MOURA
Membro

FLÁVIA NOGUEIRA CORDEIRO
Membro

JANAINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Membro

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:01A69947

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº 063/2024

A Sra. Inara Aparecida Faria Tavares Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.802 de 13/05/15, publicado em 28 de Julho de 2015, edição 1547/15.
Considerando o § 1º, do art. 3º do Decreto nº 11.802/15, publicado em 28/07/15, alterado pelo Decreto 13.066/2018 publicado em 08/11/2018, estabelece que a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF deverá realizar no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais;
Considerando o inciso V do art. 6º, caso haja necessidade os membros da Comissão poderão solicitar à presidência convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes, ou para sugerir propostas para melhoria do processo.

Considerando que as reuniões deverão ser agendadas com antecedência para que haja fluidez nos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as datas e os horários das reuniões referentes ao mês de **NOVEMBRO de 2024** conforme planilha abaixo:

DATA	HORÁRIO
07/11	13h30min CRESST
14/11	13h30min CRESST
21/11	13h30min CRESST
28/11	13h30min CRESST

Art. 2º. Caso haja motivo que impossibilite as reuniões conforme previsto no art. 1º a mesma deverá ser remarcada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, novembro de 2024.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:896D5095

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.215/24

Autoriza o pagamento de gratificação para desempenho de encargos especiais, em caráter precário, e revoga o Decreto nº 15.622/23.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, na forma do § 1° do art. 11 da Lei n° 6.655/07, e considerando:
- a necessidade de agente público para analisar projetos de engenharia de infraestrutura urbana e assessorar o cumprimento de diligências específicas;
- o princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;
- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor(a) apto(a), a fim de evitar o comprometimento do resultado finalístico necessário;
- que o(a) servidor(a) efetivo(a) especificado(a) conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, tendo formação técnica compatível, sendo referência técnica do setor;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 11 da Lei nº. 6.655/07, em decorrência da atribuição especial planejamento e supervisão das equipes em campo, nos serviços de limpeza e manutenção do sistema de escoamento de água pluvial, tais como bueiros, sarjetas e drenagens em diversas vias e logradouros públicos, e assessoramento técnico no planejamento dos calçamentos das vias pública, inclusive em campo, no âmbito da SEMSUR, fica autorizado o pagamento de gratificação de função ao servidor Carlos Alexandre Freitas Gottolob Klippel (mat. 99017400), no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da referida Lei.
Parágrafo único: A gratificação contida no *caput* não integra o vencimento, para qualquer efeito, e seu pagamento far-se-á em caráter precário e temporário, até 31 de dezembro de 2024, enquanto perdurarem as condições que a justifiquem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a publicação.
Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 15.622/23.

Divinópolis, 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6CFC7B3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.285/24

Autoriza o pagamento de gratificação para desempenho de encargos especiais, em caráter precário, e revoga o Decreto nº 14.505/2021.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, na forma do § 1° do art. 11 da Lei n° 6.655/07, e considerando:
- que a presença de uma referência administrativa na linha de frente das unidades é fundamental para o bom andamento dos trabalhos nas unidades básicas de saúde, responsabilizando-se pelo gerenciamento administrativo e assistencial das referidas unidades;
- o princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;
- que a servidora efetiva Cassia de Abreu Araújo, conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, tendo formação técnica compatível, sendo referência técnica do setor, constituindo-se como reconhecida liderança da equipe de trabalho;
- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor(a) apto(a), a fim de evitar o comprometimento do resultado finalístico necessário;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 11 da Lei nº. 6.655/07, decorrência da atribuição especial de Coordenação/Supervisão de Unidade Especializada e de Assessoramento da Diretoria de Atenção Secundária (Diretoria de Saúde Mental) na formulação de Políticas Assistenciais no âmbito da SEMUSA, fica autorizado o pagamento de gratificação de função à servidora Cassia de Abreu Araújo (mat. 2037524), no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da referida Lei.
Parágrafo único: A gratificação contida no *caput* não integra o vencimento, para qualquer efeito, e seu pagamento far-se-á em caráter precário e temporário, até 31 de dezembro de 2024, enquanto perdurarem as condições que a justifiquem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/08/2024.
Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14.505/2021.

Divinópolis, 16 de agosto de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador - Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:716EE389

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 1143/2024

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa e o Coordenador de Pessoal, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº. 040/2024, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/02/2024. Edição 3713, considerando o Formulário de Atividades Laborais, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, resolvem **CANCELAR**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **LUCIO ROSA DA SILVA,** detentor do cargo efetivo de Auxiliar e Serviços, matriculado sob o nº 2031615, **com efeitos retroativos a 08/02/2024**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

(Assinado Digitalmente)
MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador de Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B0140024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº 062/2024

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;
Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;
Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;
Considerando o Decreto 15.946 datado de 29/11/23 publicado em 05/12/2023;
Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;
Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, do seguinte servidor:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
01	99016475	ALCIRA APARECIDA PATROCINIO DO AMARAL	Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - Preventivamente, fica funcionalmente readaptado(a), o(a) servidor(a) conforme descrito acima, a partir de 31/10/2024, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, até a decisão final do Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, que tramitará junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/10/2024.

Divinópolis, novembro de 2024

(Assinado Digitalmente)
INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4AE2744E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.470, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica - CIMMVI e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e demais normas aplicáveis, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Vale do Itapecerica, signatários, constante do Anexo único desta Lei, para a criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica - CIMMVI.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CIMMVI para o cumprimento de contrato de programa ou para que o Consórcio cumpra as finalidades previstas no respectivo Contrato de Consórcio.
Art. 3º O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.
§ 1º A formalização de contrato de rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
§ 3° Os Municípios associados à AMVI, no período de implantação do CIMMVI, terão as despesas do rateio do Consórcio custeadas pela AMVI, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Associação.
§ 4° Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal n° 101/00.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, de 1º de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:95089DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM - ATA 236/2024 – PL 86/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024.

Empresa: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SÁUDE LTDA. Objeto: Fica cancelado a pedido da Empresa com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021, o item 05 (Hidrogel amorfo estéril), sob a justificativa da descontinuação do produto por parte do fabricante MISSNER, por caso fortuito e de força maior. Ass: 30/10/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DE15588A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONT 127/24, CONC PUB 48/24, PL 251/24

- AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.025/0001-59. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma e ampliação na cozinha da E.M. José Quintino Lopes, localizado na Rua Geraldo Araújo, 440, no Bairro Quintino no município de Divinópolis-MG. Valor: R$ 47.181,20. Dotação Orçamentária: 02.006.001.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00, Fonte 1.710.000, ficha nº 528, para o exercício de 2024 e respectivas dotações para os exercícios vindouros. Prazo: 4 meses. Ass: 01/11/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:837F47DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONT 125/24, CONC PUB 40/24, PL 213/2401/11/24.

- ELIANE APARECIDA BUSTOS DA PAZ, sócia administradora, portadora do CPF nº 051.776.846-10. Objeto: empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma de pisos e acessos na E. M. Maria Fonseca Peçanha, no município de Divinópolis-MG. Valor: R$ 75.600,00. Dotação Orçamentária: 02.006.001.12.361.1350.4.4.90.51.00, Fonte 1.573.000, ficha nº 528, para o exercício de 2024. Prazo: 4 meses. Ass: 01/11/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4F5F2DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 268

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 06/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **06/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
538	RAYANE CRISTINA MONTEIRO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **06/2023**.

Divinópolis, 1 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BAC86B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 128

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado

N° **12/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

DENTISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
93	CLARA MESQUITA LARA GONTIJO
94	THAMYRIS PEREIRA DUARTE

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **12/2023**.

Divinópolis, 1 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:47914921

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 14

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 13/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **13/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
30	MARIA GUEDES CUSTODIO DOS SANTOS
4º PCD	LUCIANA MAGDA DE SOUZA
31	ELANE FERREIRA SOARES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **13/2024**.

Divinópolis, 1 de novembro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0BCE9FC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 06

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 13/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 13/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
30	MARIA GUEDES CUSTODIO DOS SANTOS	Não teve interesse

Divinópolis, 1 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:47178D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 99

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 10/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
203	WESLEY OSÉIAS GIAROLA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 1 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalemente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A3FBA95E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 135

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **10/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
204	MARIA HELENA DE CASTRO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **10/2023**.

Divinópolis, 1 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C7468215

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 28/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2.009, que dispõe sobre a *constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano* no Município de Divinópolis:

RESOLVE

Art. 1º Fica cancelado o Registro de Número **109/2014** no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ao estabelecimento denominado **MOÍZES FRANCÍNO DE SÃO JOSÉ, CNPJ 19.146.210/0001-10,** que se situa à Rua São Luíz, nº 91, bairro Maria Helena, Divinópolis/MG, representado legalmente pelo senhor Moízes Francíno de São José.

Art. 2º O Cancelamento do Registro a que se refere o artigo 1º desta Portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Lei Municipal 7.011 de 30 de junho de 2.009 e alterações posteriores, e Portaria Municipal nº 25/2023.
.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 2024.

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4CFEC1C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 27/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2.009, que dispõe sobre a *constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano* no Município de Divinópolis:

RESOLVE

Art. 1º Fica cancelado o Registro de Número **137/2016** no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ao estabelecimento denominado **SÉRGIO LUIZ SBAMPATO ME, CNPJ 18.617.849/0001-74,** que se situa à Rua Santa Cecília, nº 110, bairro Maria Helena, Divinópolis/MG, representado legalmente pelo senhor Sérgio Luiz Sbampato.

Art. 2º O Cancelamento do Registro a que se refere o artigo 1º desta Portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2.009 e alterações posteriores, e Portaria Municipal nº 25/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 2024.

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E1D9219F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAG-SIM Nº 30/2024

ESTABELECER A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO E-SISBI SGE – SISTEMA DE GESTÃO DE ESTABELECIMENTO, DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, da Secretaria Municipal de Agronegócios, no uso das atribuições resolve: Estabelecer a obrigatoriedade e prazo para cadastro no e-SISBI SGE (Sistema de Gestão de Estabelecimento), dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis.

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do cadastro no e-SISBI SGE (Sistema de Gestão de Estabelecimento), dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.
§1° O cadastro deve ser realizado, pelo estabelecimento, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
§2° O estabelecimento fica obrigado a manter o cadastro atualizado, incluindo os dados sobre os produtos.
§3° Fica determinado o prazo de 120 dias para a conclusão do cadastro do estabelecimento e seus produtos.
Art.2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de novembro de 2024.

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

1/82

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E76F2191

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 42/2024 – CMPI

Dispõe sobre Substituição e Posse de Conselheiro (a) - CMPI

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições da **Lei Complementar Nº 127/2007 e conforme ofício SEMAS Nº 532/2024 - de 02 de outubro de 2024 e Ofício nº 48/2024 das Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos de 25 de outubro de 2024 e Posse na plenária de 31/10/2024.**
CONSIDERANDO a indicação de Conselheiro (a) indicado pelo Governo;

CONSIDERANDO a indicação de Conselheiro (a) indicado pela Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a substituição da Conselheira Governamental Suplente **Aparecida Gonçalves de Oliveira Moreira** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS pela Conselheira suplente **Denise Regina Maia Nicolau –** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS;**

CONSIDERANDO a substituição da Conselheira Titular Sociedade Civil **Sabrina Tavares** representante das Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos pelo Conselheiro Titular **Emanuel de Jesus Cabral Pereira;**

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar posse aos conselheiros (as) de seu segmento:

1- Conselheira Suplente – **Denise Regina Maia Nicolau** - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
2- Conselheiro Titular – **Emanuel de Jesus Cabral Pereira** - representante das Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos.

Artigo 2º Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 01 de novembro de 2024

MÁRCIA GONÇALVES CAMPOS
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BEAA7167

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO - CMPI

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMPI Nº 01/2024
O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar nº 127/2007, por meio da Comissão de Análise de Projetos, constituída nos termos da Resolução nº 30/2024, observado o disposto no item 13.1 do Edital de Chamamento Público CMPI

Entidade	Projeto	Classificação	Pontuação total após analise da proposta
Associação Beneficente Casa da União Divina Flor	**"Projeto Alimentar"**	1ª	pontos
	"Projeto Cantando (Coral)"	1ª	pontos
Associação para Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – S.O.S do Câncer	**"Capacitação de Pessoas para Cuidados da Pessoa Idosa"**	1º	pontos
Associação dos Deficientes do Oeste de Minas – **ADEFOM**	"**Contos de Alegria: Histórias que Tocam e Transformam"**	1ª	
	"Sabedoria Conectada: Inclusão Digital de Idosos"	1ª	
Grupo Educação, Ética e Cidadania - GEEC	"**Conectando Gerações"**	1ª	pontos
Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos – Unidade I	"**Financiamento de Profissionais" Auxiliar de Limpeza**	1ª	Pontos
	"Financiamento de Profissionais" Auxiliar de Lavanderia	1ª	
Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida Lar dos Idosos – Padre Libério – Unidade II	**"Financiamento de Profissionais" Auxiliar de Cozinha**	1ª	pontos
	"Financiamento de Gastos Mensais"	1ª	pontos

Em face desta Classificação Final, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa homologa o resultado final do Edital de Chamamento Público CMPI Nº 01/2024.

Publique-se e dê ciência aos interessados retroagindo seus efeitos a 01/11/2024;

Divinópolis/MG, 31 de outubro de 2024.

MÁRCIA GONÇALVES CAMPOS
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D57F64D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA TEMPORÁRIA - CORREF Nº 064/2024

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 15.946 datado de 29/11/2023 publicado em 05/12/2023;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 31/10/2024 a 30/04/2025, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, com as seguintes restrições: Assistência direta ao paciente, até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99026957	ANA PAULA NOGUEIRA GODOI	Dentista	DE 31/10/2024 a 30/04/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31/10/2024**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, novembro de 2024.

(Assinada Digitalmente)
INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7BB1BA13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 089/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 146/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019. EXTRATO DE TERMO ADITIVO – QUINTO TERMO ADITIVO – LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – LOCADOR: MILTON ANTÔNIO RIBEIRO. Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Francisco Campos, n.º 319, bairro Centro, destinado para instalação e funcionamento da Clínica de Fisioterapia e Ultrassonografia Municipal, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato nº 089/2019 pelo período de 01/11/2024 a 01/11/2025, nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, *e de acordo com as disposições do art. 57, inciso II da* **Lei 8.666/93.**

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:F12E81DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 239, DE 30-10-2024.

Concede férias regulamentares à Funcionária CLÁUDIA AMÉLIA ROCHA DE OLIVEIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo

com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **CLÁUDIA AMÉLIA ROCHA DE OLIVEIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2023 a 01.01.2024, saindo de férias no dia 01 de dezembro de 2024 e retornando ao trabalho no dia 31 de dezembro de 2024, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 30 de outubro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

WELINGTON CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:17C25F85

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 245, DE 01-11-2024

Concede férias regulamentares a Funcionária JULIANA MARIA DOS SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **JULIANA MARIA DOS SANTOS,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 15.05.2023 a 14.05.2024, saindo de férias no dia 01 de dezembro de 2024 e retornando ao trabalho no dia 31 de dezembro de 2024, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de novembro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

WELINGTON CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:7C04B0B9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 240, DE 30-10-2024.

Concede férias regulamentares ao Funcionário ROBERTO ROSARIO FERREIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **ROBERTO ROSARIO FERREIRA,** as suas férias regulamentares relativas aos períodos de 18.03.2020 a 04.01.2021 e de 07.02.2022 a 19.04.2022, saindo de férias no dia 02 de dezembro de 2024 e retornando ao trabalho no dia 01 de janeiro de 2025, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 30 de outubro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

WELINGTON CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:AD45BE58

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito Municipal de Estrela o Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **FERNANDO URBANO FILHO**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 01 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de novembro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

WELINGTON CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:B292AB02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 40/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 70/2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis, para a aquisição de janelas, aplicação de películas e troca de vidro da Unidade Mista de Saúde Sebastião Paes de Almeida.
Termo de Referência disponível em https://www.estreladosul.mg.gov.br/publicações

Prazo: Recebendo propostas exclusivamente de forma presencial conforme termo de referência a partir de 04/11/2024 às 08 horas e findando-se em 07/11/2024 às 16:00.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:BE659B75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 92/2024 -PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 - ADESÃO 10/2024

O Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ Sob o n° 17.695.032/0001-51, torna público os TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Adesão 10/2024, Processo Licitatório 92/2024, Pregão Presencial 13/2024. Objeto: **aquisição de veículo Caminhonete Cabine Dupla, zero km, para atender às necessidades do Município de Felixlândia, nos moldes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Licitatório 17/2024 – do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL.** Adjudicado e Homologado em 30/10/2024. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

WILIAM COSTA PEREIRA.
Chefe de Departamento de Meio Ambiente

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:7D1E9DC3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO LICITATÓRIO 92/2024 - PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 - ADESÃO 10/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, **aquisição de veículo Caminhonete Cabine Dupla, zero km, para atender às necessidades do Município de Felixlândia, nos moldes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Licitatório 17/2024 – do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL (...)** firmado com a pessoa jurídica **ROMA FRANCE R AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.720.029/0003-10, com sede na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 871, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem-MG**,** no valor de **R$ 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), assinado em 30/10/2024, com vigência de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

WILIAM COSTA PEREIRA.
Chefe do Departamento de Meio Ambiente

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:60DE43FD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO -PROCESSO LICITATÓRIO 93/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2024 - Processo Licitatório 93/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de mobiliários planejados para atender às necessidades dos Departamentos do Município, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital(...),** que será realizada na data de 18/11/2024 às 08:30h, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**. O edital poderá ser retirado no endereço acima, bem como no site da prefeitura **www.felixlândia.mg.gov.br** e no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, telefone (38) 3467-0010. Agente Público: Keliene Aparecida Alves Pereira.

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:76E55201

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO 91/2024 -DISPENSA 33/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 91/2024, Dispensa 33/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em revitalização de piso tipo marmorite em prédios públicos do Departamento de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência.** Firmado com a pessoa jurídica **JANSEN NUNES PINTO 12279824612** inscrita no **CNPJ 36.084.204/0001** com sede na Rua Bahia, 476, Bairro Alto Social, CEP nº 39.237-000, Felixlândia/MG, no valor global de **R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais),** assinado e ratificado em 25/10/2024 com vigência até 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

MILTON GERALDO DA SILVA.
Chefe do Departamento de Saúde;

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Agente de Contratação;

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:4533362E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICONº 073/2024– REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higienização e utensílios para atender as necessidades das Secretarias demandantes, bem como para atender ao Convênio nº 01/2024 com a Polícia Militar de Minas Gerais, ao Convênio nº 005/2021 BPM MAMB com a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, ao Acordo de Cooperação nº 19 – 4º RM-013-00 com o Exército Brasileiro – Comando da 4ª Região Militar, ao Acordo de Cooperação nº 136/2020 com a Polícia Civil de Minas Gerais, e o Convênio nº 81/2021 com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/10º BBM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 hs do dia 18/11/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:1199BA8D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.813, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Determina a abertura de processo administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do

Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes por meio do Ofício nº 166/2024/SEMEE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo em face à empresa Astrolar Technologie Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.705.767/0001-54, vencedora no Processo Licitatório nº 174/2022, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, atuarem no respectivo processo administrativo:

I – Anísio José Pinto;
II – Célio Pacheco;
II – Luis Henrique Silva Soares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 1º de novembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D858236E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.814, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Designa servidora para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 364/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Raphaela Alves P. G. Simplício para, sem ônus adicional ao erário, fiscalizar e acompanhar a execução de todas as exigências contidas no processo licitatório, processado por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto futura e eventual contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio às ações de controle e transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 1º de novembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:01B52BCB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.293, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 120.841,75 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), e seus rendimentos, conforme a seguinte discriminação:

1	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
04.122.0001.1.018	**Aquisição de Equipamentos p/a Secretaria de Obras**	
449052 – 1701 3210	Equipamentos e Material Permanente	120.841,75
TOTAL		**120.841,75**

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 1º de novembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0E6EA4B6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.294, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R$ 9.000 (nove mil reais), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
01 10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08	Assistência Social	
08 845	Outras Transferências	
08 845 0000	Encargos Especiais	
08 845 0000 0323	Apoio a Associação de Costureiras do Geraldo Veloso - ACGV– Emenda a LOM 28/2023	
4.4.50.42	Auxílios (Ficha 940)	R$ 9.000,00
TOTAL		**R$ 9.000,00**

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa fica anulada a dotação abaixo discriminada, conforme art. 43, § 1º, III da Lei Nacional nº 4.320, de 1964:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
01 10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08	Assistência Social	
08 845	Outras Transferências	
08 845 0000	Encargos Especiais	
08 845 0000 0323	Apoio a Associação de Costureiras do Geraldo Veloso - ACGV– Emenda a LOM 28/2023	
3.3.50.43	Subvenções Sociais (Ficha 939)	R$ 9.000,00
TOTAL		**R$ 9.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 1º de novembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:1BBB9CF5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 3922 DE 01/11/2024

Nomeia servidores para as funções que menciona referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Registro de Preço - Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) servidor(a) **NAYARA DE OLIVEIRA LIMA**, Diretor Adjunto do SAAE, como **GESTOR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura aquisição de uniformes para os servidores desta Autarquia, e, como **FISCAL** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **GABRIELA SANTOS BELO**, Técnico em Segurança do Trabalho, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2024.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C8E6BB1F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Parceria – Emenda Impositiva. Procedimento de nº 003/2024
Base legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (arts. 29, 31 e 32) e Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017 (art. 20).
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – Consep.
CNPJ: 09.321.783/0001-80
Endereço: Praça Alberto Montarroyos, S/N, Sala 08, Terminal Rodoviário
Objeto proposto: O presente objeto é aquisição de materiais de consumo direcionados à atividade fim da entidade, qual seja, fomento da segurança pública municipal em aprimoramento dos atendimentos já realizados pelo órgão à população formiguense e para com as entidades parceiras.
Valor total do repasse: R$10.000,00 (dez mil reais).
Período: 2024 e 2025
Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Assunto: Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, devidamente regulamentada pelo Município de Formiga através do Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, versa em seu art. 29, 31, inciso II, que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
(...)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso).

Nesses termos, verifica-se que estamos diante de repasse oriundo de emenda parlamentar impositiva do orçamento municipal vigente, atraindo, assim, a inexigibilidade disposta no art. 29 da Lei de Parcerias, bem como que com fincas no art. 31, II da mesma normativa, foi apresentado à Câmara Municipal de Formiga projeto de lei, o qual, após análise, recebeu aprovação, sendo este devidamente sancionado, consubstanciando-se na edição da Lei nº 6.201, de 7 de março de 2024, ocasião em que o Município de Formiga foi autorizado a conceder repasse financeiro à citada entidade, na ordem de R$751.837,07 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e sete centavos) para todas as entidades de segurança pública atendidas pelo Consep, sendo que a presente parceria, que visa atender diretamente a entidade e abarcará o importe de R$10.000,00 (dez mil reais).

Continua a Lei nº 13.019, de 2014 em seu art. 32:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Ante exigência expressa da norma e atendendo cabalmente seus requisitos, demonstra-se devidamente justificada a não realização do chamamento público, eis que a hipótese decorre de previsão legal.

Formiga, 1º de novembro de 2024.

MARDEN DE OLIVEIRA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4AB2B60D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PRC- 170/24, PREGÃO ELETRÔNICO - 071/24

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **D&A COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE SOM E LUZ LTDA,** referente aos itens: 01, 02, 03 e 04, perfazendo o valor total de R$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais); vencedora no PRC- 170/24, Pregão eletrônico - 071/24.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR. –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:46A9DBF7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2024 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 6.201, de 07 de março de 2024.
Base Legal: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Art. 20, inciso II, do Decreto Municipal 7.186, de 25 de outubro de 2017.
Fundamento: É inviável o chamamento público para repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios para Associação de Assistência aos Menores de Formiga- Patronato São Luiz, inscrito no CNPJ n° 16.784.316/0001-51, com endereço a Rua José Cecílio, s/n, Bairro São Luiz, Formiga/MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6201, de 07 de março de 2024.
Valor do repasse: R$31.167,48(trinta e um mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
Dotação: 09.01.10.302.0000.0.303 - Apoio a Associação – Saúde - Emenda a LOM 28/2023
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
Período de execução: 12 meses após o recebimento do repasse.
A documentação apresentada pela Entidade supracitada atende a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Publique-se a presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 21 § 1º, do Decreto Municipal nº 7.186/2017.

Formiga/MG, 31 de outubro de 2024.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4CFA88C7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2024 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 6.201, de 07 de março de 2024.
Base Legal: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Art. 20, inciso II, do Decreto Municipal 7.186, de 25 de outubro de 2017.
Fundamento: É inviável o chamamento público para repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios para a Associação Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de FGA– ANJOS GAAR, inscrito no CNPJ sob o nº 48.132.967/0001-53, com endereço a Rua José Rodrigues Nunes, 64, Bairro Santa Luzia, Formiga/MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.201, de 07 de março de 2024.
Valor do repasse: R$15.000,00 (quinze mil reais).
Dotação: 09.01.10.302.0000.0.351 - Apoio a Associação Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de FGA– ANJOS GAAR – Saúde - Emenda a LOM 28/2023
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
Período de execução: Até 12 meses após o recebimento do repasse.
A documentação apresentada pela Entidade supracitada atende a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Publique-se a presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 21 § 1º, do Decreto Municipal nº 7.186/2017.

Formiga/MG, 31 de outubro de 2024.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E2D8EF26

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2024 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 6.201, de 07 de março de 2024.
Base Legal: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Art. 20, inciso II, do Decreto Municipal 7.186, de 25 de outubro de 2017.
Fundamento: É inviável o chamamento público para repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios para Associação Atlética Juventude, inscrito no CNPJ sob o nº 10.290.505/0001-91, com endereço a Rua Argentina, Nº 601, Ouro Negro, Formiga/MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6201, de 07 de março de 2024.
Valor do repasse: R$11.000,00 (onze mil reais).
Dotação: 09.01.10.302.0000.0.304 - Apoio a Associação Atlética Juventude – Saúde - Emenda a LOM 28/2023
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
Período de execução: Até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse.
A documentação apresentada pela Entidade supracitada atende a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Publique-se a presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 21 § 1º, do Decreto Municipal nº 7.186/2017.

Formiga/MG, 31 de outubro de 2024.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8E94688E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO GAB. Nº 42/2024

Referência: Processo Licitatório nº 28/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 8/2023

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LM Transporte e Locação Sociedade Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.608/0001-99, ora, Recorrente, em face da decisão exarada pelo Secretário Municipal no sentido de não acolher seu requerimento para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2023.

É o breve relatório. Passo a decidir.

I – DAS PRELIMINARES

Do Recurso Administrativo

Tendo em vista que a ocorrência do Processo Licitatório nº 28/2023, sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023, se deu sob a égide da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, antiga lei de Licitações e Contratos, é essa a legislação a ser observada para quaisquer discussões dela decorrentes, no caso em tela, das condições econômico-financeiras do Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2023.
O recurso administrativo se destina à discussão de decisões concernentes ao disposto pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993, em seu art. 109, I, alíneas "a" a "f", sendo adequada ao objeto que se discute a representação, nos termos do inciso II do art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Constata-se o recebimento da decisão expedida pelo Secretário Municipal de Saúde aos 11/10/2024, e a apresentação da devida defesa aos 15/10/2024, destarte, nos termos do art. 110 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira tempestiva.
Ao passo que o princípio da instrumentalidade das formas também é aplicável ao direito administrativo, a despeito da forma pela qual se deu a apresentação recursal, se levando em consideração seu escopo, bem como os demais pressupostos de admissibilidade, qual seja, o da tempestividade, se conhece do presente recurso.

II – DO MÉRITO

Almeja a Recorrente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2023, o que não entendeu ser possível o Secretário Municipal de Saúde motivando sua decisão ao não atendimento, de maneira satisfatória, das disposições contratuais (Cláusula Oitava – Item 8.7), bem como ao item 25.9 do edital, que assim versam:

8.7. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, oficiais da ANP.

25.9. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

Pela verificação da documentação juntada pela Recorrente se constata a presença de notícias dispondo sobre decisões do governo federal concernentes à reoneração parcial do PIS/Cofins sobre a gasolina em março de 2023; de alíquota fixa do ICMS sobre o diesel/gasolina; e cobrança integral do PIS/Cofins sobre o diesel a partir de janeiro de 2024; Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sinalizando o preço de venda dos respectivos combustíveis; notas fiscais emitidas em datas próximas a do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a saber 29/6/2024; e ainda, cálculo demonstrativo de sua lucratividade, bem como da aparente perda desta em função da flutuação do preço tanto da gasolina comum, quanto do óleo diesel B S500 – Comum.
Pertinente à presente análise, se destaca outra exigência contida no instrumento editalício, devidamente reproduzida no Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2023, que era a de se apresentar, conforme Cláusula Quarta, Item 4.2.17, letra "h", "*Planilha de custos para cumprimento do objeto, discriminando os porcentuais de custos com combustível, mão de obra, manutenção do veículo, entre outros, de forma que totalize o porcentual de cem por cento*".
Pela análise do documento juntado pela Recorrente, de fls. 481 e 482 dos autos do certame, é possível se concluir que os preços dos combustíveis representam 23,31% de seus custos no caso da gasolina comum e 28,16% para o óleo diesel comum, ao passo que computou no documento em questão os valores de R$ 5,50 e R$ 5,60, respectivamente, como os preços dos combustíveis na data de abril de 2023.
Em seu cálculo de lucratividade, a Recorrente afirma que o valor pelo litro de gasolina na época do início da contratação era RS 4,48, obtendo 750% de margem de lucro, com base na autonomia do veículo utilizado na prestação de serviço; e quanto ao diesel, R$ 4,65, com margem de lucro de 805%. Com base no alegado aumento dos combustíveis (R$ 5,99 – gasolina e R$ 6,69 - diesel) teve uma perda em sua margem de lucro de 214,25% (Item 1 - 6.005.68920) e 276,30% (Item 2 - 6.005.68921).
Os preços praticados no Município de Formiga no mês de abril de 2023 podem ser verificados na "Série Histórica do Levantamento de Preços" disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (acesso em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos), sendo de R$ 5,55 o preço médio tanto para a gasolina comum, quanto para o óleo diesel, se salientando que a exigência contratual é de que os documentos comprobatórios para o pedido de reequilíbrio sejam extraídos da ANP (Cláusula Oitava – Item 8.7); inclusive, a título elucidativo, se extrai da respectiva série os valores de preço médio praticado em Formiga no mês de junho do corrente ano, data base do pedido de reequilíbrio, quais sejam, R$ 5,85 (gasolina comum) e R$ 5,87 (óleo diesel).
Os supracitados valores se encontram bem próximos aos trazidos pela Recorrente em seu documento de composição de custos (R$ 5,50 e R$ 5,60), destarte, devem ser estes computados para se aferir a lucratividade ***pelo método de cálculo da Recorrente***, podendo ser expressos da seguinte maneira:
R$ 38,08 – R$ 5,5= R$ 32,58 – Margem de Lucro Originária (abril/2023): 592,36% - (Item 1 - 6.005.68920) – **592,36% - 535,75% (valor de referência do combustível - gasolina comum - jun/2024: R$ 5,99) = Variação: 56,61%;**
R$ 42,12 – R$ 5,6= R$ 36,52 - Margem de Lucro Originária (abril/2023): 652,14% - (Item 2 - 6.005.68921) – **652,14% - 529,60% (valor de referência do combustível - óleo diesel - jun/2024: R$ 6,69) = Variação: 122,54%.**
Ocorre que na data de 9/4/2024, diante da aproximação da data final da vigência contratual, buscou o Secretário Municipal de Saúde a aquiescência da Recorrente à sua manutenção, conforme pode ser verificado em documento de fl. 544 dos autos, cuja vantajosidade foi atestada pela pesquisa de preços realizada pelos servidores responsáveis na Pasta (fls. 547 a 554), informando expressamente que os valores pagos pelos respectivos serviços não sofreriam alteração, ou seja, permaneceriam em R$ 2,80 para o Item 1 - 6.005.68920 e R$ 3,90 para o Item 2 - 6.005.68921, no que se manifestou a Recorrente em declaração de fl. 545, que estaria "...de acordo com a celebração da renovação do Contrato 054/2023.", e tal como expresso pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993, art. 57, II, § 2º, se efetivou o aditamento contratual, devidamente assinado em 29/4/2024 (fl. 576).
Entretanto, apresentou, como já dito, em 29/6/2024, o respectivo pedido de reequilíbrio-econômico financeiro, fundamentado em eventos ocorridos em data anterior à da própria renovação contratual, não trazendo ao conhecimento desta Administração em nenhum momento desde a assinatura do contrato original (5/5/2023) o suposto desequilíbrio na relação contratual, sendo seu aditamento realizado de forma bilateral (art. 65, II, "d"), e assim como já mencionado, com concordância expressa da Recorrente de sua manutenção em suas condições originais.
Ante todo o exposto, haja vista as razões de fato e de direito amplamente demonstradas, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo formulado pela Recorrente e, destarte, pela **MANUTENÇÃO** da Decisão prolatada pelo Secretário Municipal de Saúde.
Todavia, se vislumbrando que até a presente data, o Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2023 não foi reajustado, conforme condição expressa de sua Cláusula Oitava, itens 8.2 e 8.3, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências necessárias para tanto, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

Notifique-se a Recorrente da presente decisão.

Formiga, 1º de novembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EBE3A46D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GOUVEIA

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Gouveia-MG torna-se público o Pregão Eletrônico nº 009/2024 – objeto: Registro de Preços para contratação de Serviços de Transporte Escolar e comunitário regular no Município de Gouveia. Abertura: 20/11/2024 às 09h00min.Maiores informações pelo Tel.: (38) 3543-1225; e-mail: licitacaopmg2017@gmail.com ou pelo site www.gouveia.mg.gov.br.

WITALA RENATA SIMÕES
Pregoeira

Publicado por:
Witala Renata Simões
Código Identificador:E747488E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – **Pregão nº 093/2024**, **forma de realização: Eletrônica, para** AMPLA PARTICIPAÇÃO, Processo nº 315/2024. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **Futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, frustrados e/ou desertos no último Pregão Eletrônico nº 051/2024. Tais itens são classificados nos respectivos registros de produtos na Tabela CMED/ANVISA nas categorias de medicamentos de referência, medicamentos genéricos e medicamentos similares e suplementos alimentares e correlatos com registro na ANVISA, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **18 de novembro de 2024** às 09:00hs (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **04 de novembro de 2024**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, **01 de novembro de 2024**.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Pedro Augusto Dos Santos Pereira
Código Identificador:50AE2708

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PRORROGAÇÃO DA REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. PRORROGAÇÃO DA REABERTURA DA CONCORRÊNCIA nº 017/2024. A Prefeitura de Guaxupé/MG avisa aos interessados que a CONCORRÊNCIA nº 017/2024 - Ampla Participação – Forma de realização: ELETRÔNICA, Processo nº 291/2024. Tipo: Menor Preço Global, objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução da construção de uma quadra esportiva no bairro Jardim Aeroporto/Conquista, no Município de Guaxupé-MG, paga com Recursos da Transferência Especial dos Estados - RES SEGOV/MG nº 14/2024- Ind. 138474, teve sua data de REABERTURA prorrogada para o dia **21 de novembro de 2024 às 09:00hs** (Horário de Brasília). As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até esta data de **21 de novembro de 2024 às 09:00hs** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital retificado e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital retificado poderá ser baixado a partir do dia **04 de novembro de 2024.** **VISITA TÉCNICA OPCIONAL:** Poderá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, endereço Praça Paulo Carneiro, 87 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1089 com a servidora Fernanda para ser realizada entre os dias **05 a 19 de novembro de 2024**, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, 1º de novembro de 2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Luiz Carlos Leandrini
Código Identificador:9418AC68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 52/2024

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 52/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Jair Pereira Bastos Filho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 01/2023, por meio do Decreto Municipal nº 2.817 de 28 de dezembro de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados (do recebimento da notificação de convocação) a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Auxiliar de Manutenção Civil e Serviços Públicos	17º	Riam Salvador Luiz
Agente de Administração I	29º	Angélica de Souza Oliveira

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 01 de novembro de 2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I

Habilitação para o cargo:

( ) - Título de Eleitor (cópia e original);

( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
( ) - Comprovante de residência (cópia e original);
( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 2 fotos 3x4 recentes;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) Atestado de Antecedentes Criminais;
( ) -Telefone fixo / Celular: **_____ / _____**
( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:0CF3CAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 211/2024, originado do Pregão Eletrônico nº 085/2024, firmado com a empresa **BOARETO & RUIZ LTDA - ME. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente a ser utilizado para iluminação e decoração do Natal de Luz de 2024, o qual será realizado em Guaxupé/MG, de 30 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025. **Valor:** R$ 47.850,00.

Guaxupé, MG, 01/11/2024.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED.
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:FB218743

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 212/2024, originado do Pregão Eletrônico nº 085/2024, firmado com a empresa **FORTLUX ATACADISTA LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente a ser utilizado para iluminação e decoração do Natal de Luz de 2024, o qual será realizado em Guaxupé/MG, de 30 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025. **Valor:** R$ 29.440,00.

Guaxupé, MG, 01/11/2024.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED.
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:D352E105

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, por meio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Praça Urias José da Silva, 42, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.259.390.0001-84, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para a consolidação da Política Municipal de proteção ao Patrimonial Cultural de Indianópolis/MG, que, dentre outros fins, visa a pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, e seu repasse de acordo com a normativa vigente do CONEP para o ano corrente, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 43, inc. II do Decreto Municipal 4.407/23. As condições, critérios e procedimentos de participação da dispensa estão previstos na íntegra no site: www.indianopolis.mg.gov.br

Período de recebimento de propostas: das 08:00 horas do dia 04 de novembro, às 17:00 horas do dia 06 de novembro de 2024.
Sessão de julgamento: 07 de setembro de 2024, às 08:30 horas.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:E5A0F97F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 3º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 058/2023– DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023- OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº22, CENTRO, DE PROPRIEDADE DO SR SEBASTIÃO MIZAEL, PARA A MORADIA DO SR. JONATHAN WILLIAN DA COSTA EM CUMPRIMENTO AO RELATÓRIO SOCIAL com a Srº **SEBASTIÃO MIZAEL, CPF Nº 859.927.716-20. Valor Mensal do Contrato R$ 500,00 (Quinhentos reais). Prazo de Prorrogação: 06 (seis) meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: nº 02.08.08.244.0027.2.2261.339036-Programa de Benefícios Eventuais.**

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:2330122C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024, com a empresa DIOGO LELES DE SOUZA, CNPJ Nº 24.481.804/0001-18– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 44/2024- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE BLOQUETES, GUIAS DE MEIO-FIO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA O MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 1.436.900,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.
Extrato de contrato- Nº 260/2024, com a DIOGO LELES DE SOUZA, CNPJ Nº 24.481.804/0001-18– Decorrência: Pregão Eletrônico 44/2024- OBJETO: O objeto do presente contrato é o AQUISIÇÃO DE BLOQUETES, GUIAS DE MEIO-FIO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA O MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor do Contrato: R$ 1.436.900,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. De acordo com a Lei

nº 14.133/21 Dotação Orçamentária nº 02.05.01.15.451.0018.1.107.449051- Obras e Instalações; 02.07.26.606.0025.1.112.449051- Obras e Instalações

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:551DD001

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO 220/2024 - PREGÃO 105/2024 - AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E INSUMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 220/2024 Pregão Eletrônico SRP 105/2024, no COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO 90105/2024 - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição de gás de cozinha e insumos para todos os setores da prefeitura e fundos conveniados. Edital completo e realização através do site http://www.comprasnet.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 19/11/2024, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:C2E6955A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG PROCESSO LICITATÓRIO 221/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 106/2024- AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 221/2024 Pregão Eletrônico SRP 106/2024, no COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO 90106/2024 - Aviso de licitação. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios (óleo de soja e margarina). Edital completo e realização através do site http://www.comprasnet.gov.br A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 14:00 horas do dia 19/11/2024, horário de Brasília - DF.

Itaguara, 01/11/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:24A4693F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 062/2024 – Objeto: Contratação eventual para prestação de serviços de sonorização e imagem de pequeno porte para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG, através do sistema de Registro de Preços. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. Início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 19/11/2024, Horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA –
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:241D1162

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 059/2024 – Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de materiais de expediente e papelaria, para atender as demandas comuns de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhandu, através do Sistema de Registro de Preços. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. Sessão dia 18/11/2024 às 09h00min. Informações na Prefeitura. Rua Professor Brito, n° 279. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA –
Pregoeira.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:0E3A0FEC

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 057/2024 – Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulicos e Elétricos para Manutenção e Melhorias nas Estações de Tratamento de Água do Município de Itanhandu. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. Sessão dia 19/11/2024 às 14h00min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:B89D4883

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.309/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 383/2024 - processo licitatório nº 383/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.309/2024 para registro de preços. **Torna público que no dia 14/11/2024 fará realizar o pregão eletrônico nº 90.309/2024 para registro de preços**, cujo objeto é o "**Registro de preços** para **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de gêneros alimentícios estocáveis II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **com itens 02, 08 e 10 para ampla concorrência e os demais exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)", em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 14/11/2024, às 08h:30min**, **no sítio** www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital

encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:FC51C150

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 341/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 755/2024.

Processo administrativo nº 341/2024 - processo licitatório nº 341/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 274/2024. **Extrato do Contrato nº 755/2024**. Partes: Município de Itatiaiuçu e MCW Produtos Médico e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84. "**Compra** (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de medicamentos sujeitos a controle especial, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 614/2024 oriunda do processo licitatório nº 47/2024, modalidade pregão eletrônico nº 36/2024, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP"**. **Valor do contrato R$6.597,00 (seis mil e quinhentos e noventa e sete reais)**. Vigência: 15/10/2024 à 31/12/2024.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:5851E111

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 755/2024.

Processo administrativo nº 392/2024 - processo licitatório nº 392/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 313/2024. **Extrato do Contrato nº 755/2024**. Partes: Município de Itatiaiuçu e MCW Produtos Médico e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84. "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais médicos descartáveis, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 219/2024 oriunda do processo licitatório nº 171/2023, modalidade pregão eletrônico nº 129/2023, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Valor do contrato R$ 3.592,00 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais)**. Vigência: 15/10/2024 à 31/12/2024.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0F338AFC

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 399/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 766/2024.

Processo administrativo nº 399/2024 - processo licitatório nº 399/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 319/2024. **Extrato do Contrato nº 766/2024**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Sinergia Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.586.871/0002-50. "**Compra** (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) dede medicamentos sólidos orais e suplementos e/ou vitamínicos, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 748/2024 oriunda do processo licitatório nº 63/2024, modalidade pregão eletrônico nº 50/2024, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Valor do contrato R$1.955,00 (hum mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**. Vigência: 18/10/2024 à 31/12/2024.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C37D4951

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 407/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 767/2024.

Processo administrativo nº 407/2024 - processo licitatório nº 407/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 327/2024. **Extrato do Contrato nº 767/2024**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23. **"Compra** (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de medicamentos injetáveis, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 543/2024 oriunda do processo licitatório nº 38/2024, modalidade pregão eletrônico nº 29/2024, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Valor do contrato R$8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**. Vigência: 24/10/2024 à 31/12/2024.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:77280D70

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 407/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 771/2024.

Processo administrativo nº 377/2024 - processo licitatório nº 407/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 305/2024. **Extrato do Contrato nº 771/2024**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67. "**Compra** (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de fios cirúrgicos, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 378/2024 oriunda do processo licitatório nº 05/2024, modalidade pregão eletrônico nº 05/2024, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Valor do contrato R$196,56 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. Vigência:25/10/2024 à 31/12/2024.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6442ADA9

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 773/2024.

Processo administrativo nº 411/2024 - processo licitatório nº 411/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 331/2024. **Extrato do Contrato nº 773/2024**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Ômega Soluções Médicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.909.638/0001-76**. "Compra** (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de máscaras e sondas enterais, endotraqueais, vesicais e retais, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 630/2024 oriunda do processo licitatório nº 59/2024, modalidade pregão eletrônico nº 46/2024, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Valor do contrato R$630,60 (seiscentos e trinta reais e sessenta centavos)**. Vigência:25/10/2024 à 31/12/2024.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F60F3E10

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021 – DISPENSA Nº 18/2021.

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 79/2021. Processo administrativo nº 50/2021 – Dispensa nº 18/2021. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e André Sebastião de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 028.643.696-56 e Sandra Cristina Vilela Oliveira inscrita no CPF sob o nº 821.281.896-91. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei Federal nº8.666/93. **Vigência do contrato: 18/03/2023 até 17/03/2024.**

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A7205092

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021 – DISPENSA Nº 18/2021.

Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 79/2021. Processo administrativo nº 50/2021 – Dispensa nº 18/2021. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e André Sebastião de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 028.643.696-56 e Sandra Cristina Vilela Oliveira inscrita no CPF sob o nº 821.281.896-91. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência do contrato: 18/03/2024 até 17/03/2025.**

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1F86F725

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021 – DISPENSA N° 18/2021.

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 79/2021. Processo administrativo nº 50/2021 – Dispensa n° 18/2021. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e André Sebastião de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 028.643.696-56 e Sandra Cristina Vilela Oliveira inscrita no CPF sob o nº 821.281.896-91. Fundamentação Legal: art. 65, II "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Valor total do contrato: R$61.334,16 (sessenta e um mil, trezentos e trinta quatro reais e dezesseis centavos).**

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0B88082A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 74/2022 – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 03/2022.

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 597/2022. Processo administrativo nº 302/2022 – Inexigibilidade nº 74/2022 – Chamada Pública/Credenciamento 03/2022. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Associação de Recuperação para Dependente Químicos São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ sob o nº 17.706.534/0001-30. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência do contrato: 01/11/2024 até 31/12/2024**.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:486A7094

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022. DISPENSA Nº 17/2022.

Extrato do 8º termo aditivo ao contrato nº 324/2022. Processo administrativo nº 191/2022. Dispensa nº 17/2022. Partes: Município de Itatiaiuçu e Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, inscrita no CNPJ sob nº 05.802.877.0001/10, Objeto: Inclusão de Auxiliar de Enfermagem. Fundamentação Legal: art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:83E15E6F

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 415/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 315/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 776/2024.

Processo administrativo nº 415/2024 - processo licitatório nº 415/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 315/2024**. Extrato do Contrato nº 776/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. "**Compra** (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de medicamentos de uso tópico, soluções e/ou suplementos vitamínicos, para fornecimento parcelado, modalidade pregão eletrônico nº 335/2024**". Valor do contrato R$3.633,00 (três mil e seiscentos e trinta e três reais)**. Vigência: 31/10/2024 à 31/12/2024.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:9495C28E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Jacuí/MG torna público o Processo nº. 94/2024 Pregão Eletrônico nº. 49/2024. Tipo: **Menor valor por item** Objeto: **Constitui o objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de áudio visual para manutenção do cineteatro, materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.** Início do recebimento das propostas em **06/11/2024** às 08:30. Fim do acolhimento das propostas em **18/11/2024** às 08:30. Início da sessão de lances em **18/11/2024** às 09:00. Plataforma AMM Licita. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1250.

***VINICIUS APARECIDO PEREIRA*–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:16C0AC0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024 DISPENSA ELETRÔNICA N° 077/2024

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará contratação na modalidade **dispensa eletrônica nº 077/2024,** do tipo **MENOR PREÇO,** no **dia 01 de novembro de 2024 às 08:00 horas** no site www.licitanet.com.br, cujo objeto é "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de caminhão munck com cesto, para auxiliar em supressão de árvores em praças públicas. Os interessados **poderão adquirir o aviso da dispensa completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 16:30 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 226, *e-mail*: lidiane@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 01 de novembro de 2024

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lidiane Conceiçao Paula Rabelo Silva
Código Identificador:01860BA6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023 INEXIGIBILIDADE: Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

OBJETO:O presente Termo aditivo tem por objeto o Acréscimo de atendimentos de serviços médicos de psiquiatria ao contrato nº 060/2023, Processo nº 020/2023, que tem como objeto o "Credenciamento de médico Psiquiatra – pessoa jurídica para prestação de serviço/atendimento médico em Psiquiatria nas Unidades de Saúde da Secretária Municipal de Saúde de Japaraíba, em conformidade com as especificações prescritas no Termo de Referência".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.

CONTRATADA:CIRURGIA PLÁSTICA AVANÇADA LTDA.

DO VALOR ACRESCIDO: Em razão do aumento quantitativo de atendimentos, fica acrescido ao Contrato nº 060/2023, o valor de R$ 16.130,40 (dezesseis mil cento e trinta reais e quarenta centavos) que corresponde a 120 (cento e vinte) atendimentos médicos, percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor atual do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Permanece inalterado.

Japaraíba/MG, 02 de outubro de 2024.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:68478B79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024,** do tipo **MENOR VALOR POR ITEM,** no do **dia 14 de novembro de 2024 às 09:00 horas,** no site www.licitanet.com.br , cujo objeto é a "Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos hospitalares e equipamentos de odontologia, e demais materiais permanentes, a fim de suprir as necessidades da secretaria de saúde, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento". Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 01 de novembro de 2024.

MARIA ANGÉLICA BERNARDES RIBEIRO
Setor de Licitações

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:F8B5C218

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 220/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 178/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

OBJETO: Aquisição de materiais luminotécnico, para a realização do Festival de Natal que é um bem imaterial inventariado, pele conselho de patrimônio cultural de Japaraíba o festival é realizado pelo Departamento de Cultura de Japaraíba – MG. A aquisição deverá obedecer quantitativos, especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA/MG.

CONTRATADA: PAPELARIA FERNANDES LTDA

CNPJ: 52.690.941/0001-06

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.434,48 (doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

Japaraíba-MG, 31 de outubro de 2024.

SANDRA MARIA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:885A44C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 221/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 178/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

OBJETO: Aquisição de materiais luminotécnico, para a realização do Festival de Natal que é um bem imaterial inventariado, pele conselho de patrimônio cultural de Japaraíba o festival é realizado pelo Departamento de Cultura de Japaraíba – MG. A aquisição deverá obedecer quantitativos, especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA/MG.

CONTRATADA: GLC ATACADO DE SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.548.735/0001-22

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.402,90 (três mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

Japaraíba-MG, 31 de outubro de 2024.

SANDRA MARIA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:8B9BA306

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 222/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 178/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

OBJETO: Aquisição de materiais luminotécnico, para a realização do Festival de Natal que é um bem imaterial inventariado, pele conselho de patrimônio cultural de Japaraíba o festival é realizado pelo Departamento de Cultura de Japaraíba – MG. A aquisição deverá obedecer quantitativos, especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA/MG.

CONTRATADA: FRAGA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 48.812.798/0001-00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

Japaraíba-MG, 31 de outubro de 2024.

SANDRA MARIA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:FBC1D94F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

OBJETO:O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo quantitativo do item 01 – Contratação de serviços para cobertura Audiovisual com fotografo profissional, sonorização e edição da filmagem, com aumento percentual aproximado de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor original do Contrato nº 166/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

CONTRATADA: DANIEL LEVI DA COSTA VICENTE LTDA

DO VALOR ACRESCIDO:O valor do acréscimo ao contrato em razão do aumento quantitativo é de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Permanece inalterado

Japaraíba/MG, 02 de outubro de 2024.

JOÃO BATISTA VELOSO
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:D760A9C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 223/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 177/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

OBJETO: Aquisição de carrinhos coletores de lixo, para atender as demandas do Departamento de Limpeza Urbana.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA/MG.

CONTRATADA: LEANDRA MELO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 12.077.342/0001-99

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

Japaraíba-MG, 31 de outubro de 2024.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:9AC133F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024 - LOTE 02

Aos vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, esta Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria417/2024(que revoga a Portaria 404/2024),
representada por seus membros Cidinéia Adriana dos Santos, Catarine Cristine Simplicianoe Rosália Cristina Oliveira, se reuniu na sede da Fundação Casa de Cultura, situada na rua Timóteo, 172, Nossa Senhora da Conceição para conferência documental dos inscritos no Edital de Credenciamento 02/2024, lote 02, referente ao período devinte e doisde outubrode dois mil e vinte e quatro a vinte e cinco de outubrode dois mil e vinte e quatro, feito exclusivamente de forma online pelo formulário de inscrição publicado no sitio da Prefeitura Municipal de João Monlevade conforme item 1.3 do Edital de Credenciamento. Iniciou-se a sessão analisando as inscrições e, por fim, relacionando o resultado do credenciamento, por modalidade, conforme relação abaixo:

- FORAM CREDENCIADOS NA MODALIDADE "ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS":
Gabriel Lima Guerra, inscrito no dia 22 de outubro de 2024, com a proposta "Graffiti" na Categoria 05 "Intervenções Visuais - Murais - Grafite e Outras Pinturas"; Amanda Martins Mota, inscrita no dia 23 de outubro de 2024, com a proposta "Museu Urbano Monlevadense",na Categoria 05 "Intervenções Visuais - Murais - Grafite e Outras Pinturas"; Breno Silva Dias, inscrito no dia 23 de outubro de 2024, com a proposta "Barraco 32 Espaço Rap" na Categoria 2.5 "Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais"; Washington Batista Júnior, inscrito no dia 25 de outubro de 2024, com a proposta "Batalha do Conhecimento Highrats" duas vezes, ambas na Categoria 07 "Batalhas de Rap, de Slam, Recitais Musicais e de Dança e Outras Atividades Performáticas com Mais de 3h de Duração;

- FORAM CREDENCIADOS NA MODADLIDADE ".ARTISTAS COM RENOME ESTADUAL":
Adriana Pinto Moreira, inscrita no dia 22 de outubro de 2024, com três propostas — "Baile da Dri", "Eu Estou Aqui" e "Sandra Soul" — todas na Categoria 2.5 "Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais"; Geraldo Elias Santana Dias, inscrito no dia 24 de outubro de 2024, com a proposta "Johnny Crazy" na Categoria 2.5 "Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais" .

Nada a mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata e assinada por Cidinéia Adriana dos Santos, Catarine Cristine Simplicianoe Rosália Cristina Oliveira.

CIDINÉIA ADRIANA DOS SANTOS

CATARINE CRISTINE SIMPLICIANO

ROSÁLIA CRISTINA OLIVEIRA

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E88AD1F6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - LOTE 02– PROPOSTAS INSCRITAS NO PERÍODO DE 22/10/2024 A 25/10/2024 (POR MODALIDADE E ORDEM DE INSCRIÇÃO)

RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - LOTE 02– PROPOSTAS INSCRITAS NO PERÍODO DE22/10/2024 A 25/10/2024

(Por modalidade e ordem de inscrição)

ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS

N°	Nome	Categoria	Proposta	Situação
1	Gabriel Lima Guerra	05 -Intervenções Visuais - Murais - Grafite e Outras Pinturas	Graffiti	Credenciado
2	Amanda Martins Mota	05 -Intervenções Visuais - Murais - Grafite e Outras Pinturas	Museu Urbano Monlevadense	Credenciado
3	Breno Silva Dias	2.5 -Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais	Barraco 32 Espaço Rap	Credenciado
4	Washington Batista Júnior	07 -Batalhas de Rap,Slam, Recitais Musicais e de Dança e Outras Atividades Coletivas	Batalha do Conhecimento Highrats	Credenciado

ARTISTASDE RENOME ESTADUAL

N°	Nome	Categoria	Proposta	Situação
5	Adriana Pinto Moreira	2.5 - Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais	Baile da Dri	Credenciado
6	Adriana Pinto Moreira	2.5 -Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais	Eu Estou Aqui	Credenciado
7	Adriana Pinto Moreira	2.5 -Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais	Sandra Soul	Credenciado
8	Geraldo Elias Santana Dias	2.5 -Apresentação Musical de 6 Pessoas ou Mais	Johnny Crazy	Credenciado

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:13D623ED

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(IncisoI ouII do art. 75, da lei nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2024

UNIDADE CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA OS PROCESSOS LICITATÓRIOS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM( ) NÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS : De04/11/2024 às 08:00 h Até07/11/2024 às 07h:59min
PERÍODO DE LANCES: De07/11/2024 às 08h00min Até07/11/2024 às 14h00min

O Município de João Monlevade,por meio do Agente de Contrataçãonomeado pela Portaria nº 503/2024, torna público a pretensão de realizar procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica para fornecimento imediato do objeto acima para atender as necessidades das unidades administrativas do Poder executivo. O interesse da Administração é obter proposta mais vantajosa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis**a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

A Dispensa Eletrônica ocorrerá na plataforma https://licitar.digital/com disputa, e na etapa de lances via sistema, o interessado poderá enviar seus lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

A contratação pretendida terá com critério de julgamento o "*Menor Preço por lote*" e o tipo de variação será "*Monetária*", o valor mínimo entre lances será de R$ 10,00(dez reais), que será cadastrado na plataforma pela administração para cada lote.

O termo de referência da dispensa com todas as informações e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no https://licitar.digital/, no www.pmjm.mg.gov.bre no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Monlevade/MG, 01 de novembro de 2024.

IVANILDE APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUSA AVELINO
Agente de Contratação
Matrícula 002820

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:9AD01C1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato 085/2024: Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal em ambiente nuvem (data center), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, visando atender às necessidades do Município de Jordânia-MG. MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 71.000.731/0001-85. Vigência: 12 (meses) meses a partir da data de sua publicidade; Modalidade de Licitação: pregão eletrônico N°021, processo N°053/2024. Lotes: Conforme ata e resumo anexado aos autos do processo; Valor: R$ 121.056,00. Data de Assinatura: 24/10/2024.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:58AD0CF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
NOVA DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público o CANCELAMENTO DA ABERTURA da sessão de Pregão Eletrônico nº 115/2024, inicialmente agendada para o dia 06/11/2024 às 12h00min, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA O CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, BAIRRO SANTA ALEXANDRINA, SITUADA À RUA MARIA TEREZA WINTERS, Nº 131, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS,**

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Motivo: Alteração no item 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL do Edital.

Nova de abertura: 21/11/2024 às 9h00min.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 06/11/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br **e na Plataforma www.licitardigital.com.br**

Agente de Contratação,

JADY TAÍS COSTA ALVES

NATALLIA DE MORAIS PEREIRA AZEVEDO

01/11/2024

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:A0AED195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CANCELAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público o CANCELAMENTO DA ABERTURA da sessão de Pregão Eletrônico nº 102/2024, inicialmente agendada para o dia 05/11/2024 às 9h00min, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO SESMT – EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE E EXIGENCIAS DO ESOCIAL DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PRFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – RGPS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

Motivo: Análise de Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos.

Nova de abertura será posteriormente publicada.

Agente de Contratação,

JADY TAÍS COSTA ALVES

NATALLIA DE MORAIS PEREIRA AZEVEDO

01/11/2024

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:0B888DBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Portaria CM nº 37, de 1 de novembro de 2024.

Designa servidores para apuração do Processo de Sindicância nº 14810/2024 e dá outras providências.

A CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições previstas no artigo 184, da Lei Municipal n° 3.242, de 16 de janeiro de 2012 e Portaria 1.414, de 22 de março de 2024, alterada pela Portaria 1.423, de 2 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para constituírem Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar, no prazo previsto no § 3º, do artigo 184, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, alterado pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.269, de 19 de março de 2024, conforme os fatos de que trata o Processo de Sindicância nº 14810/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I – Roselene Alexandre Reis, matrícula nº 00398-5;

II – Allyne da Silva Cunha – matrícula nº 27834-7;

III – Fabiana Ribeiro Evangelista – matrícula 28911-0.

Parágrafo único. Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Roselene Alexandre Reis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 1 de novembro de 2024.

MONIKY KATIANE PINHEIRO DE ALMEIDA
Corregedora do Município

Publicado por:
Moniky Katiane Pinheiro de Almeida
Código Identificador:E43352D8

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Portaria CM nº 38, de 1 de novembro de 2024.

Designa servidores para apuração do Processo de Sindicância nº 14812/2024 e dá outras providências.

A CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições previstas no artigo 184, da Lei Municipal n° 3.242, de 16 de janeiro de 2012 e Portaria 1.414, de 22 de março de 2024, alterada pela Portaria 1.423, de 2 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para constituírem Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar, no prazo previsto no § 3º, do artigo 184, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, alterado pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.269, de 19 de março de 2024, conforme os fatos de que trata o Processo de Sindicância nº 14812/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I – Fabiana Ribeiro Evangelista – matrícula 28911-0;

II – Emília Silveira Alexandre Moreira, matrícula nº 28689-0;

III – Roselene Alexandre Reis, matrícula nº 00398-5.

Parágrafo único. Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Fabiana Ribeiro Evangelista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 1 de novembro de 2024.

MONIKY KATIANE PINHEIRO DE ALMEIDA
Corregedora do Município

Publicado por:
Moniky Katiane Pinheiro de Almeida
Código Identificador:0E2D9095

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL/COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJOSTA DE MOVEIS LTDA-ME - CNPJ: 13.759.572/0001-09 ARP** Nº 075/2024. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **14707/2024.** Em 01/11/2024

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:F6A4C8CF

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL/COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 146.709.597/0001-49** Nº 009/2024. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **14767/2024.** Em 01/11/2024

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:C1AFE573

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

O Município de Lagoa Santa/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº. 046/2023 decorrente do Pregão Presencial n° 011/2023, Processo nº. 4976/2023, do Município de São Pedro da Aldeia, contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de fornecimento de Fogos de Artifícios de baixo ruído, aluguel de flutuantes e balsa, para atender as festividades do Calendário Oficial Municipal de São Pedro da Aldeia, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos

Objeto: Contratação de empresa para a realização de *show* pirotécnico em atendimento ao evento "*Reveillon* 2025".
.

Empresa: Pirotécnica Minas Brasil LTDA– CNPJ: 38.551.511/0001-74

Valor total: 195.306,09 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e seis reais e nove centavos)

A intenção na integra encontra-se disponível no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

Em 31 de outubro de 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:80536C4D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.475 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR** A Pedido, **Valdirene Pereira** do cargo de provimento em comissão de **Vice-Diretor Escolar II.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de outubro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:4009D011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 016/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA PORTARIA N° 13, DE 23 DE JULHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SANTA-MG, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre os novos procedimentos para licitações e contratos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1° Altera a redação do Art. 2°, da Portaria n° 13, de 23 de julho de 2024, que designa servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização dos contratos de cujo objeto se trata da aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros através da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, passando a vigorar como a seguinte redação:

"Art. n° 2 (...)
Fiscal técnico e administrativo do contrato: Iasmine Lelis de Freitas Vieira – Matrícula: 286154
Suplente: Daniele Batista dos Santos – Matrícula: 009253
(...)".

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria n° 13, de 23 de julho de 2024.
Art. 3° Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 01 de novembro de 2024.

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Batista Dos Santos
Código Identificador:55F96C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 017/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA PORTARIA N° 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SANTA-MG, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre os novos procedimentos para licitações e contratos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1° Altera a redação do Art. 2°, da Portaria n° 14, de 27 de agosto de 2024, que designa servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização Ata de Registro de Preços de cujo objeto se trata da abertura de Processo Licitatório para aquisição de Gêneros Alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as Redes Municipais de Ensino, Instituições Conveniadas, setores e projetos das Secretarias Municipais de Lagoa Santa e dá outras providências, passando a vigorar como a seguinte redação:

"Art. n° 2 (...)
Fiscal técnico e administrativo do contrato: Iasmine Lelis de Freitas Vieira – Matrícula: 286154
Suplente: Daniele Batista dos Santos – Matrícula: 009253
(...)".

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria n° 14, de 27 de agosto de 2024.
Art. 3° Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 01 de novembro de 2024.

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Batista Dos Santos
Código Identificador:4F8C1C59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 05/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 05/2024 para atender programas da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 05/2024 e suas alterações, **homologado em 22 de outubro de 2024**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 24 de outubro de 2024

ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 05/2024

Função: NÍVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO PSF

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2º	CLAUDIA VIANA DE S. GOMES	95

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:5C1D1404

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 241 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE

MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO, o previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 15, de 02 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina",

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 18, de 02 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:
Art. 1° Nomear como servidor público, Sr. DENIS LIMA PEREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Medições.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 1º de novembro de 2024.

170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe do Poder Executivo Municipal
Decreto Legislativo Nº 03 de 22 de Outubro de 2024

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:B4202C12

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 242 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a condução de veículo oficial do Município de Leopoldina, em serviço, pelo servidor público abaixo:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
a) Denis Lima Pereira – CNH 08722581499 (CAT – B)
Art. 2º Determinar que, no exercício da função ora designada, compete ao servidor citado no artigo anterior:

I – Observar as normas e legislação de trânsito, zelando pela segurança sua e dos passageiros transportados;

II – Portar os documentos exigidos por Lei para condução de veículos adequados aquele que estiver dirigindo, verificando se os documentos estão completos e devolvendo-os ao responsável ao término da tarefa.

Art. 3º Determinar que essa Portaria entre em vigor a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 1º de novembro de 2024. 170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe do Poder Executivo Municipal
Decreto Legislativo Nº 03 de 22 de Outubro de 2024

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:C4B07817

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 21/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: TRIANGULO LUZ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA JUNTO A CEMIG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA CAPACITADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS BÁSICOS E NORMAS TÉCNICAS, NESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG

FUNDAMENTO: Esta rescisão ocorre unilateralmente, nos termos do art. 78, inciso XII c/c art. 79 inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Fica rescindido unilateralmente, o presente Contrato a partir de 01 de outubro de 2024.

Limeira do Oeste – MG, 01 de outubro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:BC8EF953

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4ª ATA REFERENTE AO EDITAL 001/2023

4ª ATA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 de 07/08/2023

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme descrito e especificado no Termo de Referência Edital de Credenciamento 001/2023

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 3308/2022 de 08.08.2022**,** para abertura do envelope e análise da documentação apresentada para o credenciamento cujo objeto trata-se de: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente sob o nº 103.357 de 19/09/2024, conforme previsto no edital, pela empresa: **LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA** inscrito no **CNPJ Nº 02.712.626/0001-56,** aqui representada pelo representante legal, Sr. José Lucio Alves, portador do CPF: 505.735.866-91 onde solicita o credenciamento para: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**. Em seguida, os documentos foram conferidos e anexados a pasta do credenciamento nº 001/2023 de 07/08/2023 e diante da regularidade, e em conformidade com o item 6.1 do edital, a CPL decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante e a **CREDENCIA** para prestação de serviços conforme proposta apresentada (anexo VIII do edital). A CPL irá formalizar o processo de inexigibilidade para contratação e encaminha-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente autoridade superior competente para devida homologação**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, digitada a presente ata e após lida e achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

DENISE MARIA CHAVES
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:

BIANCA PEREIRA ALVES TALÉCIA

ELENN PINTO DA SILVA

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:3EBC5B83

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
5ª ATA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023

5ª ATA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 de 07/08/2023

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme descrito e especificado no Termo de Referência Edital de Credenciamento 001/2023

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 3308/2022 de 08/08/2022**,** para abertura do envelope e análise da documentação apresentada para o credenciamento cujo objeto trata de: **" PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente sob o nº 103.353 de 05/09/2024, conforme previsto no edital, pela empresa: **LABORATORIO VITA LABORI LTDA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 08.147.851/0001-73,** aqui representada pelo represente legal, Sr. Marcos Flávio Duarte, portador do CPF: 909.101.096-72 onde solicita o credenciamento para: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** . Em seguida, os documentos foram conferidos e anexados a pasta do credenciamento nº 001/2023 de 07/08/2023 e diante da regularidade, e em conformidade com o item 6.1 do edital, a CPL decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante e a **CREDENCIA** para prestação de serviços conforme proposta apresentada (anexo VIII do edital). A CPL irá formalizar o processo de inexigibilidade para contratação e o processo será encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente autoridade superior competente para devida homologação**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, digitada a presente ata e após lida e achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

DENISE MARIA CHAVES
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:

BIANCA PEREIRA ALVES

TALÉCIA ELENN PINTO DA SILVA

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:9702CFF1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
6ª ATA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023

6ª ATA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 de 07/08/2023

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme descrito e especificado no Termo de Referência Edital de Credenciamento 001/2023

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 3308/2022 de 08/08/2022**,** para abertura do envelope e análise da documentação apresentada para o credenciamento cujo objeto trata de: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente sob o nº 103.354 de 10/09/2024, conforme previsto no edital, pela empresa: **LABORATORIO BIOCENTRO LTDA** inscrito no **CNPJ Nº 02.849.866/0011-79,** aqui representada pela Sra. Aparecida Eruzia do Nascimento Costa, portadora do CPF: 860.954.206-87 onde solicita o credenciamento para: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZACAO DE EXAMES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** . Em seguida, os documentos foram conferidos e anexados a pasta do credenciamento nº 001/2023 de 07/08/2023 e diante da regularidade, e em conformidade com o item 6.1 do edital, a CPL decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante e a **CREDENCIA** para prestação de serviços conforme proposta apresentada (anexo VIII do edital). A CPL irá formalizar o processo de inexigibilidade para contratação após o processo será encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente autoridade superior competente para devida homologação**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, digitada a presente ata e após lida e achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

DENISE MARIA CHAVES
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:

BIANCA PEREIRA ALVES

TALÉCIA ELENN PINTO DA SILVA

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:C7D5CA4B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
40ª ATA REFERENTE AO EDITAL Nº 006/2022

40ª ATA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022 de 18/04/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICO-JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS", conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I do Edital.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 3308/2022 de 08/08/2022**,** para abertura do envelope e análise da documentação apresentada para o credenciamento conforme Edital nº 006/2022 cujo objeto trata-se de: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente sob o protocolo nº 103.370/2024 de 31/10/2024, conforme previsto no Edital de Credenciamento 006/2022, pela empresa**: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA** inscrita no **CNPJ nº: 28.823.914/0001-71**, solicitando credenciamento para "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS"** . Em seguida, os documentos foram conferidos e diante da regularidade, e em conformidade com as exigências do Edital, a CPL decide pelo **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** da empresa: **CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA** inscrita no **CNPJ nº**: **28.823.914/0001-71**. Os documentos de habilitação foram rubricados por todos membros da CPL e em seguida arquivados na Pasta do Credenciamento nº 006/2022. A CPL irá formalizar o processo de inexigibilidade para contratação após encaminhá-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente à autoridade superior competente para devida homologação. Nada mais havendo a ser tratado, a presente

reunião foi encerrada, digitada a presente ata e após lida e achada conforme

DENISE MARIA CHAVES
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:

BIANCA PEREIRA ALVES

TALÉCIA ELENN PINTO DA SILVA

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:781B6E24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
CONTRATO DE COMODATO PARA A CESSÃO NÃO ONEROSA

CONTRATO DE COMODATO PARA A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE TOTAL CONSIG.

CONTRATO NÚMERO **1810202413341**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, com Sede/Filial na cidade de Luz-MG, sito a Avenida Laerton Paulinelli, 153 Sala 81, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02 neste ato representado (a) por **Sandro Eugênio Aguiar Pereira** inscrito no CPF nº 860.955.956-49, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**.

TOTAL FOR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de santa Catarina, na Av. Mauro Ramos, 1970, sala 216, bairro Centro – CEP: 88020-304, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.652.456/0001-95, representada neste ato por seu administrador Sergio Bulak, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.729.357-05, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**.

COMODATÁRIA e COMODANTE, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente CONTRATO DE COMODATO ("CONTRATO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa COMODANTE.

Constitui objeto deste CONTRATO, o comodato para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, do sistema TOTAL CONSIG, de propriedade da COMODANTE, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da pessoa jurídica de direito privado (COMANDÁTARIA), junto aos empregados e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação de serviços técnicos e

especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a COMODATÁRIA e seus empregados.

O sistema contratado pela Consignatária deverá permitir à COMODATÁRIA efetuar de forma online o controle das operações de consignação de seus empregados em âmbito conforme regras definidas no presente CONTRATO, bem como possibilitar à COMODATÁRIA usufruir do módulo específico do sistema, para consulta e visualização de operações de margem consignável, abrangendo a análise das parcelas de valores e da margem de seus empregados, SEM ÔNUS para a COMODATÁRIA e para os seus empregados.

A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo SISTEMA TOTAL CONSIG, pertencente à COMODANTE, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As consignações facultativas da COMODATÁRIA procederão única e exclusivamente através do sistema TOTAL CONSIG, enquanto este for o meio de controle delas, objetivando beneficiar os empregados através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente CONTRATO.

A operacionalização das consignações no âmbito da COMODATÁRIA transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema TOTAL CONSIG, de propriedade da COMODANTE, devidamente autorizadas pela COMODATÁRIA e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema TOTAL CONSIG.

Apenas as consignatárias devidamente autorizadas pela COMODATÁRIA poderão ter acesso à utilização ao sistema TOTAL CONSIG para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela COMODATÁRIA;

As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto à COMODATÁRIA, mas que possuem consignações em vigor na empresa ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema TOTAL CONSIG.
A COMODANTE fica sujeita às orientações da COMODATÁRIA quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a COMODANTE e CONSIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMODANTE

Faz parte do contrato de comodato por parte da COMODANTE as seguintes atribuições:

Ceder, a qualquer título exclusivo e SEM ÔNUS para a COMODATÁRIA, os direitos de uso do sistema TOTAL CONSIG, de propriedade da COMODANTE, durante a vigência deste CONTRATO.
Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do TOTAL CONSIG;
Oferecer aos colaboradores indicados pela COMODATÁRIA, que irão operar o sistema, 1 (um) treinamento antes do início da operacionalização do TOTAL CONSIG referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da COMODATÁRIA, possibilitando o acesso por parte dos colaboradores desta instituição;
Disponibilizar no TOTAL CONSIG as margens consignáveis dos Empregados, mediante pesquisa do empregado segundo critérios definidos pela COMODATÁRIA;
É de responsabilidade da COMODANTE manter o sistema TOTAL CONSIG compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por comum acordo com a COMODATÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
Enviar para a COMODATÁRIA e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso da COMODATÁRIA e de direitos reservados à TOTAL FOR

TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da COMODATÁRIA;
Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do TOTAL CONSIG para averbação na folha de pagamento da COMODATÁRIA;
Oferecer suporte de orientações emergenciais à COMODATÁRIA, a respeito da utilização do TOTAL CONSIG, através do e-mail da COMODANTE ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8:30hs às 18hs, exceto feriados;
A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da COMODATÁRIA, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este CONTRATO não inclui atendimento aos empregados, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMODATÁRIA

Faz parte do contrato de comodato por parte da COMODATÁRIA as seguintes atribuições:

Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à COMODANTE os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos empregados bem como à identificação deles, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;
Enviar à COMODANTE em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;
É de responsabilidade da COMODATÁRIA registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema TOTAL CONSIG, sendo vedado à COMODATÁRIA proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da COMODANTE ou de pessoa autorizada por esta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogando-se de forma automática, independente de manifestações das partes ao fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data da assinatura, podendo ser denunciado por inadimplemento

de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela COMODATÁRIA, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A denúncia ou rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem ônus, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste contrato não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:
Por interesse mútuo entre as partes;
Por manifestação da COMODATÁRIA para fins de atendimento de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a COMODATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo segundo - Em qualquer uma das opções, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, onde será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão, a COMODANTE obriga-se, a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS, registradas no Sistema, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

O TOTAL CONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da COMODANTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da COMODANTE, sob pena de responsabilização da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, terceiros, concessionários, subcontratados, que o objeto do CONTRATO não infringe qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a COMODATÁRIA por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Dada a natureza da COMODATÁRIA, o objeto deste contrato e porque assim se conveniência, a COMODANTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do COMODATÁRIA e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. Os dados requisitados pela COMODANTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos colaboradores do COMODATÁRIA, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível a cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online. A COMODANTE tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissiva mente, com exceção dos

funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções. A COMODANTE obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do contrato, a menos que o prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao contrato ou às Partes (“Confidencialidade”). Para fins do contrato, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do contrato e toda informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do contrato que
não seja de domínio público quando revelada;
não tenha sido revelada, pelo COMODANTE ou por terceiros, em violação do contrato; ou
não tenha sido obtida ou desenvolvida pela COMODANTE ou por terceiros em violação do contrato. Na hipótese de COMODANTE ser obrigado por Lei, a divulgar Informação Confidencial, o COMODANTE deverá informar a COMODATÁRIA imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. O COMODANTE fornecerá à COMODATÁRIA os documentos e informações que a COMODATÁRIA entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de a COMODATÁRIA não alcançar ou não tiver êxito em sua defesa, o COMODANTE deverá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada nos estritos necessários para o cumprimento da Lei, entregando à

COMODATÁRIA cópia do Informação Confidencial revelada, tão logo seja revelada, salvo se houver vedação de Lei.
O COMODANTE adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do contrato tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que eles tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade.
A COMODATÁRIA poderá solicitar a subscrição de termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais do COMODANTE e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO COMODATÁRIA

Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pela COMODATÁRIA ao COMODANTE em razão do contrato e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pela COMODATÁRIA ou obtidas em razão do contrato ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente à COMODATÁRIA e integra o conceito de Informações Confidenciais.

Guarda de Bens e Informações. O COMODANTE se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pela COMODATÁRIA para o cumprimento do contrato.

O COMODANTE deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança na transmissão, armazenamento de dados e backup e, sempre que solicitado pela COMODATÁRIA, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

O COMODANTE garante que os dados, informações e Base de Dados da COMODATÁRIA, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pela COMODATÁRIA.

O COMODANTE deverá manter segregados os dados fornecidos pela COMODATÁRIA e/ou terceiros autorizados/indicados pela COMODATÁRIA dos dados do COMODANTE ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso o COMODANTE, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do contrato, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome da COMODATÁRIA, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, o COMODANTE deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 11.3 a 11.17 e na LGPD.
A COMODATÁRIA será Controladora dos Dados fornecidos e/ou obtidos pela COMODATÁRIA e/ou Dados coletados pelo COMODANTE em nome da COMODATÁRIA. A COMODATÁRIA será considerada Controladora dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida à COMODATÁRIA, ao Titular e/ou a terceiros.

Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do contrato, além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do

contrato, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio COMODANTE ou pela COMODATÁRIA, o COMODANTE obriga-se a:

caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da COMODATÁRIA, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento em cooperação e para fins de contrato;

manter mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com a COMODATÁRIA;

manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes da COMODATÁRIA, se aplicável;
manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do contrato;

fornecer, no prazo solicitado pela COMODATÁRIA, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes da COMODATÁRIA; e

auxiliar a COMODATÁRIA na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a COMODATÁRIA.

Obrigações relacionadas aos Dados da COMODATÁRIA. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela COMODATÁRIA e/ou Dados coletados pela COMODANTE em nome da COMODATÁRIA, o COMODANTE obriga-se a:

observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste contrato, em políticas da COMODATÁRIA ou de outra forma por ele solicitado;

não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no contrato e no limite necessário ao Tratamento;

não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pela COMODATÁRIA no escopo do contrato;

garantir que aqueles que, nos limites e termos deste contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no contrato;

garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pela COMODATÁRIA aos Dados;
mediante solicitação e nos termos das instruções específicas da COMODATÁRIA, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pela COMODATÁRIA, a confirmação da referida ação;

(viii) notificar a COMODATÁRIA se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do contrato e/ou do Tratamento previsto no contrato, o que

poderá ocorrer somente mediante prévia autorização expressa da COMODATÁRIA e mediante a garantia de que todas as medidas para a proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste contrato, serão tomadas para a realização da referida transferência; e
(viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de contrato com as instruções fornecidas pela COMODATÁRIA.
Após o término do Tratamento e/ou do contrato, ou antes se assim solicitado pela COMODATÁRIA, de contrato com os prazos e

diretrizes definidos pela COMODATÁRIA, o COMODANTE deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados à COMODATÁRIA, inclusive aqueles enviados para Subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pela COMODATÁRIA.

Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que a COMODATÁRIA será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela COMODATÁRIA e/ou Dados coletados pelo COMODANTE em nome da COMODATÁRIA. Nesses casos, o COMODANTE fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar a COMODATÁRIA, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que a COMODATÁRIA possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

Se o COMODANTE, atuando como Operador, for obrigado por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este contrato, o COMODANTE deverá notificar a COMODATÁRIA imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que a COMODATÁRIA possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. A COMODATÁRIA poderá requerer ao COMODANTE informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação,

alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo COMODANTE em nome próprio, o próprio COMODANTE deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer com dados próprios ou de terceiros, ou seja, sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes do COMODANTE ("Incidente de Segurança"), ao COMODANTE deverá:
em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, à COMODATÁRIA, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pela COMODATÁRIA em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes da COMODATÁRIA; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
preservar e proteger a segurança da prestação de serviços da COMODATÁRIA, dos Dados e do Tratamento.

O COMODANTE reconhece que a COMODATÁRIA poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com a COMODATÁRIA, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade da COMODATÁRIA.

Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação da COMODATÁRIA, o COMODANTE deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte da COMODATÁRIA e a adequação do ambiente do Subcontratado.

Penalidades Específicas. Se o COMODANTE ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula décima primeira, a COMODATÁRIA irá notificá-lo para que este sane o descumprimento no prazo concedido pela COMODATÁRIA. Se o COMODANTE não sanar referido descumprimento no prazo informado, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.

Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse contrato, o COMODANTE se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que a mesma vier a publicar e/ou regulamentos e/ou orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em âmbito do Tratamento.

Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito a COMODATÁRIA, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do contrato em até 30 dias, a COMODATÁRIA poderá rescindir o contrato imediatamente, sem ônus.

Cumprimento das Obrigações. A COMODATÁRIA poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 11, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências do COMODANTE mediante aviso prévio.

Limitação de Responsabilidade. O COMODANTE concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de

privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 11.

Observância e Leis pela COMODATÁRIA. A COMODATÁRIA observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do contrato. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou o COMODANTE sobre o qual a COMODATÁRIA entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste contrato fica desde já permitida.

Vigência. As disposições das cláusulas 11.3 a 11.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a COMODATÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a COMODATÁRIA e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo o COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incondicional e plena, pelo pagamento de salários e todas as obrigações, e/ou compromissos, encargos, vencidos, ou que vierem vencer, decorrentes tanto diretamente como indiretamente, de qualquer natureza, exoneração, custeio total a COMODATÁRIA dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a COMODATÁRIA, pelos trabalhadores
designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, o COMODANTE se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela COMODATÁRIA.

DA EXCLUSIVIDADE NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TOTALCONSIG

Exclusividade de Uso: A **COMODATÁRIA** compromete-se a utilizar exclusivamente a plataforma TotalConsig para a realização dos serviços de consignado destinados aos seus colaboradores durante a vigência deste contrato.

Proibição de Alternativas: A **COMODATÁRIA** não poderá utilizar qualquer outra plataforma ou meio alternativo para a administração, processamento ou gerenciamento dos consignados de seus colaboradores enquanto estiver em vigor este contrato.

Responsabilidade: A **COMODATÁRIA** reconhece que a utilização exclusiva da plataforma TotalConsig é essencial para garantir a eficiência e a conformidade com os termos estabelecidos. Qualquer violação a esta cláusula poderá resultar em sanções conforme previstas neste contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e responsabilização por eventuais danos.

Revisão e Alterações: Qualquer alteração na plataforma ou método de operação deverá ser previamente aprovada por escrito pela parte contratante, não sendo permitida a adoção de novas ferramentas ou métodos sem a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA BASE LEGAL

13.1 O presente instrumento particular de contrato possui amparo legal no Código Civil Brasileiro, respectivamente nos artigos 421 e seguintes e 579 a 585.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

As condições do presente CONTRATO são válidas para os sucessores das partes.

Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Florianópolis - SC, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste CONTRATO, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis, 18 de outubro de 2024

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:3DDFD310

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AVISO DE LICITAÇÃO

O CIESP torna público que se encontra aberto o processo de licitação – **PROCESSO Nº 033/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para o Castra Móvel do CIESP. -** cf. especificações detalhadas do Edital. Data da realização do certame: **18/11/2024 às 09:00 horas** - As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br sendo que o edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: https://www.ciesp.mg.gov.br/licitacoes/modalidade/pregao-eletronico/3 ou solicitados pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br.

Bicas/MG, 04 de novembro de 2024

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:2436808F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 163/2024 NÚMERO DA ATA: 036/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 163/2024
NÚMERO DA ATA: 036/2024

Processo nº: 163/2024
Número da Ata: 036/2024
Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 10 M³ (DEZ METROS CÚBICOS) E 1 M³ (UM METRO CÚBICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA.
Empresa detentora da ata: EVS OXIGENIO LTDA - CNPJ: 42.958.025/0001-42 Valor Total de R$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)
Data da Assinatura da Ata: 01/11/2024

JOICE POZENATO SOARES
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:39E6B78B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0124

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público extrato do Contrato 0124/2024 - Processo Administrativo 050/2024 – Adesão Ata de Registro de Preços nº 10/2024. Objeto: Aquisição de 1(uma) Câmara para conservação de vacinas,medicamentos,hemoderivados,kits,reagentes,termolábeis e sangue com capacidades de 280 litros para atender a Secretaria Municipal Saúde deste Município de Matutina/MG. Contratado: **COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.188/0001-90, com sede à Rua Caviuna, Nº 200, Bairro Alto Boa Vista, na cidade de Patos de Minas/MG, CEP 38.703-792. Valor: **R$18.919,98(dezoito mil novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).** Prazo: 22.10.2024 a 31.12.2024.

Publicado por:
Vera Lúcia Guimarães
Código Identificador:49D451F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 26º Termo aditivo ao contrato nº **187/2017**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa C&R Engenharia e Construções LTDA, CNPJ nº 18.666.391/0001-43. Objeto:**Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de construção Unidade Básica de Saúde São Geraldo - padrão tipo 1, conforme projetos que integram o presente edital.** Iniciando tal prorrogação em 10 de outubro de 2024 pelo período de 04 meses (até 09/02/2025).

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E S. RODRIGUES –
CPL

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:B9A20A1B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº **084/2019**. Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Empresa **CONSTRUTORA NOVAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 86.496.478/0001-70. Objeto:**Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de sinalização viária em diversas ruas no bairro Bela Vista e recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em diversas ruas na sede da cidade de Mirabela e no distrito de São Bento, Mirabela/MG.** O presente Termo Aditivo tem por finalidade firmar o **acréscimo de 4,948012633%** sobre o valor **global** do contrato primitivo que é de **R$ 1.252.576,43 (Um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)** e que, corresponde a R$ 61.977,64 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em razão da necessidade de se fazer o recapeamento em uma rua no Distrito de São Bento e inclusão de faixa elevado solicitada pela força de segurança do Município f, razão pela qual para melhor adequação técnica, e de grande importância para a melhoria do tráfego de veículos, mostra-se fundamental a realização dos se4rviços complementares; conforme solicitação/justificativa, planilhas e demais documentos apresentados pela Gerência Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais deste Município; e ainda ratificados pelo Procurador Jurídico Municipal através de parecer (documentos em anexo).

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E S. RODRIGUES –
Agente de Contratação –

Mirabela, 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:12207617

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº **177/2022**. Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS RIBEIRO E RIBEIRO LTDA (CNPJ:** nº 35.766.920/0001-08). Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG..** Iniciando tal prorrogação em 27/10/2024 pelo período de 03 meses (até 26/01/2025).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA -
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:19245F2A

COMISSÃO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Homologação de Processo 129/2024 – Pregão Eletrônico 038/2024. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA/MG.
EXTRATO DE CONTRATO nº 198/2024 – Contratada: **ANTÔNIO AUGUSTO SOUTO FILHO-ME**, CNPJ: 08.857.019/0001-60, Valor **R$** 46.188,00, vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

MIRABELA, 31 DE OUTUBRO DE 2024,

YURI GUIMARÃES RODRIGUES,
Gerente Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Mendes Santos
Código Identificador:48343746

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 110/2023. INEXIGIBILIDADE 012/2023 -EMPRESA: ELZA MÁRCIA AGOSTINI SILVA – Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Ministrar, Administrar e Coordenar Aulas Teóricas e Práticas de Artesanato com Utilização de Materiais Recicláveis. - Vigência do Contrato:18/09/2024 a 18/09/2025.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:2CB35CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 090/2023. Inexigibilidade 011/2023 - Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços mecânicos nos veículos da Prefeitura Municipal de Miradouro. Vigência do Contrato : 22/09/2024 a 22/09/2025.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:E968B42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Pregão Eletrônico nº 040/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e montagem de objetos de arte de cunho natalinos. Abertura dia 25/11/2024, às 08:30 horas na Praça Santa Rita, 192 – Miradouro/MG. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 11/11/2024. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail:premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:D5FFDC26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação da Pregão Presencial nº 26/2024 – Processo 0266/2024, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização, produção executiva e artística para realização das atividades comemorativas, por ocasião do 71º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital e seus Anexos. Licitante vencedor: **LUCS PROMOÇÕES LTDA – CNPJ Nº 15.258.509/0001-06 – Valor total R$985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais)** – conforme mapa de apuração anexo ao processo – Data da Homologação e Adjudicação 01/11/2024. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:DD224175

LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2024. Contratada: **ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA – CNPJ nº 37.058.360/0001-54**. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento, visando a manutenção preventiva e corretiva de pavimentos, com o fornecimento e aplicação de CBUQ, em vias públicas do Município, nos exatos termos contratuais. A Cláusula Terceira do Contrato nº 59/2024 passa a vigorar com o valor total de R$9.222.470,28 (nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais, vinte e oito centavos), sendo que foi **acrescido** ao valor original a quantia de R$1.622.470,29 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais, vinte e nove centavos), à título de alterações quantitativas e qualitativas, conforme planilhas anexas ao processo. Data da assinatura 16/10/2024 com vigência até 15/07/2025. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:0F0C7808

LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2024. Contratada: **ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA – CNPJ nº 37.058.360/0001-54**. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento, visando a manutenção preventiva e corretiva de pavimentos, com o fornecimento e aplicação de CBUQ, em vias públicas do Município, nos exatos termos contratuais. A Cláusula Terceira do Contrato nº 59/2024 passa a vigorar com o valor total de R$9.760.409,61 (nove milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e nove reais, sessenta e um centavos), sendo que foi **acrescido** ao valor original a quantia de R$537.939,33 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais, trinta e três centavos), à título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilhas anexas ao processo. Data da assinatura 16/10/2024 com vigência até 15/07/2025. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:828CA224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº195/2024 "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOEMA, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA

Decreto nº195/2024

"Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Moema, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à emergência e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO o aumento dos casos relacionados ao mosquito Aedes aegypti, tornando necessárias medidas administrativas para sua contenção;
CONSIDERANDO o último Lira em 21/10/24 a 25/10/24, o qual considera o Município de Moema infestado pelo mosquito Aedes aegypti, apresentando transmissão de dengue em nível alto;
CONSIDERANDO os relatórios de visitas recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, acerca da enorme demanda, e que demonstram um alto índice de casas e lotes precisando de cuidados, bem como a dificuldade de execução por falta de mão de obra no município,

DECRETA:

Art.1º Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em todo território do Município de Moema, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.
Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), constante do anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – A contratação, por tempo determinado, de pessoal necessário, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.479/2015;
II - Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2.021, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação de contratos;
III – Realização de campanhas educativas e de orientação a população;
IV – Realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;
V – Realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio município, mediante a realização de capina e roçagem mecânica ou manual, quando caracterizada situação de abandono, ou quando o proprietário não tiver sido encontrado em fiscalizações anteriores, conforme despacho da Secretaria responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução dos serviços, conforme artigo 37, § 3º, I, e artigo 43, da Lei Municipal nº 1.783/2023;
VI - O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - Negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes aegypt;
III - Ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares e à Administração Direta do Município de Moema, em relação aos bens públicos como: suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:
I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;
II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;
III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;
IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;
V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:
a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.
VI - Manter limpos as calhas e ralos; e
VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, dispostos de maneira a não permitir o acumulo de água que possibilite o desenvolvimento de larvas.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema, 1 de novembro de 2.024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:A37FDB29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 196/2024 "EXONERA, A PEDIDO, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA, A SR.ª MARLI APARECIDA DO AMARAL ALVES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"

DECRETO Nº 196/2024

"EXONERA, A PEDIDO, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA, A SR.ª MARLI APARECIDA DO AMARAL ALVES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, em virtude de aposentadoria, a Sr.ª MARLI APARECIDA DO AMARAL ALVES do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de Moema/MG.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, A 1º de novembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:F37081FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2024, PROCESSO N° 93/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. SUSPENSÃO DE PROCESSO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2024, PROCESSO N° 93/2024. Justificativa: A suspensão temporária do processo deve-se à impossibilidade de publicação no Portal de Contratações Públicas (PNCP) no prazo regulamentar de 10 dias úteis. **Informação Adicional:** Assim que for possível realizar a publicação no PNCP, será agendada uma nova data para a realização do certame.

Monte Carmelo, 01 de novembro de 2024.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:73EE6ADB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 63/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Muriaé, cargo de Livre Nomeação e Exoneração de recrutamento amplo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ELVANDRO MACIEL DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30, da Constituição Federal; 176, da Constituição do Estado de Minas Gerais e; 39, § 1° e 73, inciso III da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 50, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé instituído pela Resolução 357 de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o contido no artigo 3°, inciso IV, e, Anexos I, III e VII da Lei Municipal Nº 5.348 de 09 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a permissividade contida no Art.46 da Lei 5.348 de 2016, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Estrutura Organizacional dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé;

CONSIDERANDO, ainda a supremacia do interesse público, **RESOLVE:**

Art.1°. EXONERAR, no cargo de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR JURÍDICO**, o Dr. **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA COSTA – OAB/MG 157.606**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, Minas Gerais, em 31 de outubro de 2024.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:90E09865

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Decreta luto oficial no Município de Muriaé em virtude do falecimento de servidor Anselmo Luiz dos Santos.

O Prefeito do Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Anselmo Luiz dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO que o homenageado faleceu no exercício de sua função, em horário de expediente;

CONSIDERANDO o carinho e a amizade construída pelo servidor junto aos seus colegas de trabalho na Unidade Básica de Saúde do bairro São Francisco;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Muriaeense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Muriaé, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor Anselmo Luiz dos Santos, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Muriaé.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º A Unidade Básica de Saúde do bairro São Francisco ficará fechada no dia 31 de outubro de 2024 e até as 12 horas do dia 01 de novembro de 2024

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2024, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé, 31 de Outubro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:2A3830DD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 13.028, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.869, de 19 de dezembro de 2023"

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6.869, de 19 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.02 - FMPC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0013 - 3390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
2.364 - APOIO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

04.01.02 - FMPC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0013 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.364 - APOIO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais)

Adiciona: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Art. 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
27.812.0006 - 3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
1.011 - CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS, ESTADO, UNIÃO, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E ONGS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Reduz: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de novembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:9CD00F2E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.030, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de cargo de provimento em comissão, de Coordenador de Creche de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do parágrafo 2º do Art. 56 da Lei n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica a servidora abaixo relacionada exonerada, a partir de 01 de novembro de 2024, do Cargo de Provimento em Comissão, de Coordenador de Creche de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, com o símbolo de vencimento CC-10, conforme a seguir:

NOME	CÓDIGO DO CARGO	ESCOLA	MASP
ELIZABETH MARIA DE PAULA BITTENCOURT	CO - 17	EM RICARDO OLIVEIRA M AZEVEDO	8.359-001

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de novembro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:D6D973D7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.029, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de Diretores de Estabelecimento Escolar, com alteração de símbolo de vencimento

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, anexo VII, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do art. 19, §3º, da ADCT;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §1º, na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do parágrafo 2º do Art. 56 da Lei n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO que o símbolo de vencimento de Diretor de Estabelecimento Escolar é vínculado ao número de alunos matriculados no respectivo ano escolar de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica o servidor abaixo relacionado exonerado, a partir de 01 de novembro de 2024, do cargo de Diretor de Estabelecimento Escolar abaixo nominado conforme quadro a seguir:

ESTABELECIMENTO ESCOLAR	NOME DO SERVIDOR (DIRETOR)	MASP	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
E.M. PROFª STELLA FIDÉLIS	ALAN GUILHERME DA SILVA	1346-002	B

Art. 2º Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados, a partir de 01 de novembro de 2024, ao cargo de Diretor de Estabelecimento Escolar abaixo nominado conforme quadro a seguir:

ESTABELECIMENTO ESCOLAR	NOME DO SERVIDOR (DIRETOR)	MASP	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
E.M. ONÉA LOPES GOUVÊA	ALAN GUILHERME DA SILVA	1346-002	A
E.M. PROFª STELLA FIDÉLIS	FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES ALVES	5807-002 E 5807-004	B

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de novembro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:ADF04622

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Convoca os candidatos aprovados no Edital n.º 02, de 29 de maio de 2024, para a realização de atos necessários para a contrataçãode estagiáriosde pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação,convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 02, de 29 de maio de 2024,destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

1.DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO
1.1.A convocação será realizada na Secretaria Municipal de Educação no endereço:**Av. Maestro Sansão nº 236 – 1º andar – Sala Nadia Lipus.**
1.2.O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data**04/11/2024.**
1.3.**O horário da convocação será às 14h**e todos os candidatos aprovados e interessados deverão estar presentes de forma pontual.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA CONVOCAÇÃO
2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer portando os seguintes documentos:
a)Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de nível superior de Licenciatura acrescido do histórico escolar;
b)Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de pósgraduação em Educação Especial/Inclusiva;
c)Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
d)Declaração de previsão de encerramento do curso de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, emitida pela instituição de ensino;
e)Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.
f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
g) Original e cópia do CPF e da Identidade;
h) Cópia do comprovante de residência;
i) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.
2.2. No momento da convocação, será analisada a correspondência da documentação apresentada com as informações prestadas quando da inscrição.
2.2.1. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou

inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.
2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato no ato da convocação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico*https:// digiescola.com.br/estagioposgraduacao,*sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.
3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 01 de novembro de 2024

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação– Sala Nadia Lipus
Av. Maestro Sansão nº 236 – 1º andar
DATA: 04/11/2024 -HORÁRIO: 14h

CLASS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
74	DRIELLY RODRIGUES DE PAIVA
75	RAYRA APARECIDA ALBUQUERQUE DA SILVA
76	DEBORA CRISTINA DE SOUZA
77	MARLI APARECIDA NEVES
78	CRISTIANE DE SOUZA SILVA FREITAS

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:28058197

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que do **EDITALDE CONVOCAÇÃO Nº 19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**, constou erro material. Por isso, faz-se necessária a presente ERRATA.

ONDE SE LÊ:

PROFESSOREDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Av. Maestro Sansão nº 236 (1º andar)
Data: 31/10/2024Horário: 14h

Escola	Turma/Turno	Período	Justificativa
EM Cléria ticon Carneiro	3º ano vespertino	05/11 a Aguardando perícia	Licença de saúde

LEIA-SE:

PROFESSOREDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Av. Maestro Sansão nº 236 (1º andar)
Data: 31/10/2024Horário: 14h

Escola	Turma/Turno	Período	Justificativa
EM Cléria ticon Carneiro	3º ano vespertino	05/11 a Aguardando	Licença de saúde
		perícia	
E M Profa. Maria Quitéria Perez Schelb	5º ano matutino	05/11 a Aguardando perícia	Licença de saúde

ONDE SE LÊ:
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR
LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Av. Maestro Sansão nº 236 (1º andar)
Data: 31/10/2024Horário: 14h 30min

Escola	Turma/Turno	Período	Justificativa
EM Alzira Chaves Lacerda	Vespertino Berçário	05/11 a Aguardando perícia	Licença de saúde
EM Porfª Stella Fidelis	Matutino Cozinha	05/11 a Aguardando perícia	Licença de Saúde

LEIA-SE:
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR
LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Av. Maestro Sansão nº 236 (1º andar)
Data: 31/10/2024Horário: 14h 30min

Escola	Turma/Turno	Período	Justificativa
EM Alzira Chaves Lacerda	Vespertino Berçário	05/11 a Aguardando perícia	Licença de saúde
EM Porfª Stella Fidelis	Matutino Cozinha	05/11 a Aguardando perícia	Licença de Saúde
E M Odaléia Oliveira Morais Azevedo	Vespertino/Noturno	05/11 a 12/12	Necessidade temporária
E M Profa. Esmeralda Viana	A definir	05/11 a 12/12	Servidor cedido Desenvolvimento Social

Muriaé, 31 de outubro de 2024

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:ACDC0EA4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ERRATA DA PORTARIA SMA Nº 82, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.824, de 01 de dezembro de 2009.

ONDE SE LÊ:

DANILO MURTA MACIEL, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, na forma da lei etc.
Considerando a necessidade de prorrogar o prazo determinado na Portaria SMA nº 128, de 23 de junho de 2023, a fim de possibilitar a regular tramitação e a conclusão da Sindicância nº 004/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 004/2023, a partir do término do prazo estatuído na Portaria SMA nº 128, de 23 de junho de 2023, do então Secretário Municipal de Administração do Município de Muriaé.

LEIA-SE:

DANILO MURTA MACIEL, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, na forma da lei etc.
Considerando a necessidade de prorrogar o prazo determinado na Portaria SMA nº 47, de 12 de março de 2024, a fim de possibilitar a regular tramitação e a conclusão da Sindicância nº 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 004/2022, a partir do término do prazo estatuído na Portaria SMA nº 47, de 12 de março de 2024, do então Secretário Municipal de Administração do Município de Muriaé.

Muriaé-MG, 30 de outubro de 2024.

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:61C9D2AD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMA Nº 127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.824, de 01 de dezembro de 2009.

DANILO MURTA MACIEL, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, na forma da lei etc.
Considerando a necessidade de prorrogar o prazo determinado na Portaria SMA nº 82, de 06 de junho de 2024, a fim de possibilitar a regular tramitação e a conclusão da Sindicância nº 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 004/2022, a partir do término do prazo estatuído na Portaria SMA nº 82, de 06 de junho de 2024, do então Secretário Municipal de Administração do Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 31 de outubro de 2024.

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:FAE31B3C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMA Nº 126, DE 30 DE OUTURBRO DE 2024.

"Altera a lotação de servidor público municipal."

DANILO MURTA MACIEL, Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 225, da Lei nº 3.824/2009;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 548/2024/SMDS e Comunicação Interna nº 147/2024/SME;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterada a lotação da servidora pública municipal, conforme a seguir:

NOME	MASP	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
IVANY MARIA VENÂNCIO	07.151-003	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 30 de outubro de 2024.

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:3B27613B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 116 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a função gratificada concedida a servidora Efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 99, da Lei Municipal nº 1.468/90 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou estabilizados pelo artigo 19 do ADCT, quando designados para o exercício da função de Direção, Chefia e Assessoramento;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que dispõem sobre as funções gratificadas;

CONSIDERANDO o anexo IX, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a função gratificada da servidora Neusiane Camerino Gomes, MASP. 1951.002, de "Coordenadora da Ouvidoria do SUS e Departamento de Contratos e Convênios" para "Coordenadora da Ouvidoria do SUS".

Art. 2º - Mantem-se inalterado o valor de gratificação concedida através da Portaria nº 74 de 17 de junho de 2024.

Art. **3º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 01 de novembro de 2024.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:8916602C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL Nº 07/2024 DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURIAÉ

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Muriaé, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas, convoca os Conselheiros titulares/suplentes a comparecerem à **reunião ordinária** do CME/Muriaé, que se realizará no dia **04 (quatro) de novembro** do corrente ano, no Centro Administrativo Municipal, Sala de Reuniões Nádia Lipus / Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 1º andar, Centro, Muriaé – MG, com início às **08:30 horas**, cuja pauta são leitura **Resolução Nº 04** que estabelece diretrizes e critérios para a organização do Quadro de Pessoal, dentre outros.

Muriaé, 31 de outubro de 2024

FERNANDA DE ARAÚJO GROSSO KUHN
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:CD578EFD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

"Concede progressão por titulação aos servidores pública regida pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os protocolos dos pedidos de progressão por titularidade;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós Graduação "Lato Sensu" intitulado: "GESTÃO ECOLAR: HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR, SUSPERVISÃO, COORDENAÇÃO, INSPEÇÃO ESCOLAR E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR", respectivamente pela Faculdade de Ciências e Educação do Espirito Santo - UNIVES, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
LINO CÉSAR ROSA DO NASCIMENTO	5.806-003	NPR 02	PROFESSOR I ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós Graduação "Lato Sensu" intitulado: "EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA)" respectivamente pela Faculdade única de Ipatinga, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
THAIS FERREIRA BLOIS	8.452-001	NPR 02	PROFESSOR I ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós Graduação "Lato Sensu" intitulado: "LUDOPEDAGOGIA E PSICOPEDAGOGIA" respectivamente pela Faculdade Iguaçu, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
MARIA CAROLINE GOMES AQUILES	8.452-001	NPR 02	PROFESSOR I ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós Graduação "Lato Sensu" intitulado: "GESTÃO EDUCACIONAL" respectivamente pela Universidade Cesumar - Unicesumar, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
SARAH THOMAZINI GAMA	4.966-002	NPR 03	PROFESSOR I ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós Graduação "Lato Sensu" intitulado: "BIOLOGIA VEGETAL" respectivamente pela Universidade Candido Mendes, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
DÉBORA PINHEIRO MONTES	3.671-005	NPR 02	PROFESSOR I ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós Graduação "Lato Sensu" intitulado: "ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR" respectivamente pela Faculdade Metropolitana, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

NOME	MASP	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	SETOR
KARINA TAVARES GABRIG CHEMP DE ABREU	5.646-004	NPR 02	PROFESSOR I ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 31 de outubro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:D6F2B5B0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.031, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do artigo 2º, bem como o parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei municipal número 4.182, de 28 de dezembro de 2011, estabelecem que o cargo de provimento em comissão é de livre exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e que a nomeação e a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ficarão a exclusivo critério do Chefe do Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor, abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a partir de 31 de outubro de 2024:

CARGO	CODIGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
CHEFE DA GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	CH - 33	CC-05	GILBERTO GARCIA BONATO FILHO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de novembro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:7BBF4BE6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 142/2024

Concessão de progressão a servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do DEMSUR, regidos pela Lei nº 4.183/2011.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS, Diretora Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que o direito a progressão por merecimento deve ser concedido de acordo com as regras da lei vigente à época em que os requisitos foram preenchidos;
CONSIDERANDO, portanto, o cumprimento do tempo exigido e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por merecimento, durante a vigência da Lei nº 4.183/2011;
CONSIDERANDO que aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano terão progressões conforme prevê os art. 11 ao 18 da Lei 4.183;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.417/2012 que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.183/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as progressões aos servidores efetivos relacionados abaixo, nos termos da Lei nº 4.183/2011:

MASP	NOME	DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENC.
1701	**ALCIONE GOMES DO PRADO**	Aux. Serv. Limpeza Urbana	**PEFM-05**
1039	**ALEXANDRE DE SOUZA LIMA**	Aux. Serv. Saneamento	**PEFM-11**
1357	**GENÉSIO DO NASCIMENTO ALVARENGA**	Aux. Serv. Limpeza Urbana	**PEFM-08**
1089	**RONIVALDO IAM DE SOUZA**	Agente de Fiscalização	**PEFM-38**
1038	**SEBASTIÃO ANDRÉ ROSA DE OLIVEIRA**	Oficial de Serv. e Obras	**PEFM-19**
1358	**VINÍCIUS DE SOUZA VIDON**	Aux. Serv. Limpeza Urbana	**PEFM-08**

Art. 2º - Todas as despesas provenientes destas progressões correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 03 de outubro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:9C749FD2

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 145/2024

Homologação do resultado final do Processo Eleitoral da CIPA da DAE (Divisão de Águas e Esgotos) do DEMSUR referente ao Edital nº 001/2024.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO o Processo Eleitoral para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desta autarquia, correspondente ao Edital nº 001/2024, cuja votação foi realizada e apurada em 23 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Eleitoral Edital nº 001/2024, realizado nesta autarquia, e recebido da Comissão Eleitoral, sendo:

NOME DO CANDIDATO	QDADE DE VOTOS
Eugênio Lino Fabiano de Andrade	46
Bruno César Mendes Medeiros	41
Diego Muniz Viana de Oliveira	27
Audair José de Paula	27
Rogério Otoni Cristiano de Almeida	18
Wesley Sandro de Assis Matheus	16
Douglas Venâncio de Almeida Silva	14
Riva Robson da Silva	07
Ismael Jorge Laranjeira de Araújo	06
Leandro Coelho de Oliveira	05
Nulos	04
Brancos	03
TOTAL DE VOTOS	**214**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 23 de outubro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:9525F449

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 146/2024

Homologação do resultado final do Processo Eleitoral da CIPA da DLU (Divisão de Limpeza Urbana) do DEMSUR referente ao Edital nº 002/2024.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO o Processo Eleitoral para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desta autarquia, correspondente ao Edital nº 002/2024, cuja votação foi realizada e apurada em 23 de outubro de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Eleitoral Edital nº 002/2024, realizado nesta autarquia, e recebido da Comissão Eleitoral, sendo:

NOME DO CANDIDATO	QDADE DE VOTOS
Júlio César Prata	43
Almir Alan da Silva	32
Rodrigo Luiz de Oliveira	25
João Vitor de Oliveira Ferreira	25
Luciano Machado da Silva	20
Paulo Sérgio Barbosa	18
Ronaldo Moisés Pereira	08
Erivelton dos Santos Idalino	06
Nulos	04
Brancos	01
TOTAL DE VOTOS	**182**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 23 de outubro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:DD1D72DF

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EDITAL Nº 01, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Edital de credenciamento para o 5º Encontro Regional de Folia de Reis.

A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, torna público o presente Edital de credenciamento visando à seleção de grupos de Folia de Reis, para o 5º Encontro Regional de Folia de Reis de Muriaé.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ENCONTRO REGIONAL DE FOLIA DE REIS

A finalidade do presente credenciamento é a seleção de grupos de Folia de Reis, para a participação no 5º Encontro Regional de Folia de Reis de Muriaé, que será realizado através do Fundo Municipal de Cultura.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ENCONTRO REGIONAL DE FOLIA DE REIS

O presente Edital tem como objeto a promoção e difusão do Patrimônio Imaterial através da realização de um encontro Regional de Folias de Reis, que será implementado através da seleção de grupos de Folia de Reis para a participação do 5º Encontro Regional de Folia de Reis de Muriaé.

3. JUSTIFICATIVA

A Folia de Reis é um Patrimônio Imaterial Registrado pelo IEPHA desde 06/01/2017, portanto, o presente edital de credenciamento para encontro Regional de Folia de Reis tem por finalidade, dar a oportunidade para que grupos de Folia de Reis locais possam participar do 5º Encontro Regional de Folia de Reis de Muriaé.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé realizará o 5º ENCONTRO DE FOLIAS DE REIS DE MURIAÉ, no dia 07 de dezembro de 2024, a partir das 16:00 horas, no Largo da Praça João Pinheiro, Centro, Muriaé.

4.2 – O 5º ENCONTRO DE FOLIAS DE REIS DE MURIAÉ não terá caráter competitivo, sendo que cada grupo de Folia de Reis receberá um prêmio de participação;

4.3 – O 5º ENCONTRO DE FOLIAS DE REIS DE MURIAÉ, na edição de 2024, contemplará 05 (cinco) Grupos de Folias de Reis, para participações locais a serem selecionados de acordo com os critérios definidos nesse Edital.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar Grupos Folclóricos de Folias de Reis de Muriaé - MG;

5.2 - O Grupo de Folia de Reis deverá estar composto com no mínimo 12 (doze) e no máximo 30 (trinta) componentes.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1 - As inscrições estarão abertas entre os dias 09 a 20 de novembro de 2024;

6.2 - Para se inscrever o Grupo deverá comparecer na sede da FUNDARTE, no endereço na Avenida Constantino Pinto, nº 400, Centro, Muriaé – MG, nos horários de 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, ocasião em que apresentará a ficha de inscrição, anexado neste regulamento.

6.3 – O Grupo Folclórico de Folia de Reis deverá indicar na ficha de inscrição um representante maior de idade que possua: Conta Bancária (corrente ou poupança), EM NOME DO TITULAR e os números dos seguintes documentos: CPF e RG. Esse representante será responsável para receber o valor do prêmio.

6.4 – O Grupo Folclórico deverá anexar a ficha de inscrição, material que comprove sua atividade, nos últimos dois anos (fotos, vídeos, matéria de jornal, etc).

7- DA PREMIAÇÃO

7.1 – Cada Grupo selecionado receberá um prêmio de participação no valor de R$ 2.000 (dois mil reais);

7.2 – O valor do prêmio será pago através de depósito em conta bancária (indicada no formulário de inscrição) pela FUNDARTE, organizadora do evento, a partir do dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

7.3 O representante do grupo indicado para receber o valor do prêmio, deverá ser maior de idade e deverá estar presente no dia do evento para assinar os documentos referentes à premiação.

Parágrafo único: Não haverá prêmio individual para os palhaços.

8- DA ORGANIZAÇÃO

8.1- Os grupos deverão cumprir todas as normas de realização do evento, relativamente a horários e locais de apresentações estipulados. Os grupos deverão apresentar pessoa responsável pela recepção das normas e instruções a serem disponibilizadas pelos guias.

8.2 – A Organização não se responsabilizará pelo transporte do Grupo até o local do evento;

8.3- A organização fornecerá um lanche aos integrantes dos grupos selecionados.

Parágrafo Único: Só será fornecida ao grupo a quantidade de tickets para lanche na quantidade correspondente ao número de participantes indicados na ficha de inscrição.

8.4 – A organização efetuará o pagamento da premiação dentro das condições e prazo estabelecidos nesse regulamento, citado no item 7.2.

9 – DOS GRUPOS SELECIONADOS

9.1 – É de responsabilidade de cada grupo selecionado o transporte dos participantes até o local do evento.

9.2 - O Grupo Folclórico de Folia de Reis, deverá se apresentar com a seguinte formação: respeitando o total Mínimo de 12 (doze) membros e o máximo de 30 (trinta), não sendo permitida a participação no evento do grupo fora desta formação.

9.3 – Todos os membros do grupo deverão estar uniformizados.

10 - DA PROGRAMAÇÃO

10.1 – Os grupos selecionados deverão participar de toda a programação do evento, seguindo as orientações dos Guias.

10.2 – Os grupos selecionados deverão respeitar os horários estabelecidos pela organização, principalmente os que se seguem abaixo:

- Cadastramento de chegada: às 15h;

- Apresentação: a partir das 16h;

- Local: Largo da Praça João Pinheiro (próximo ao Coreto)

10.3 - A ordem das apresentações será feita mediante sorteio.

11 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1 – Serão adotados os seguintes critérios de participação:

- Ter efetuado a inscrição corretamente dentro do prazo estabelecido.

- Atender na inscrição o número mínimo/máximo de participantes, conforme item 9.2 deste regulamento.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento, para o exercício de 2024, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Cultura, sob a seguinte classificação (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras): 13.392.0013.2.364 3390.31.00.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O grupo que apresentar má conduta, que venha a prejudicar o bom andamento do evento (uso excessivo de álcool, ter se ausentado do local por motivo aparente, agressão e/ou tentativa, seja física ou verbal, para qualquer membro da organização, participante e outros) terá sua participação suspensa.

13.2 – Os grupos que não se apresentarem de acordo com o item 9.2 e 9.3 estarão automaticamente descredenciados em participar do próximo encontro.

13.3 – O preenchimento das vagas seguirá a ordem de inscrição, atendendo a todos os critérios anteriores, totalizando um total de 05 (cinco) vagas. Sendo a organização do evento responsável pela confirmação das inscrições e divulgação das mesmas.

13.4 – Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: FUNDARTE: 32 – 3696-3375.

13.5 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sendo que da sua decisão não caberá recurso.

Muriaé, MG, 1º de novembro de 2024

WANIA BITTENCOURT MUAHAD
Diretora Geral – FUNDARTE

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Eu, ..., portador do RG nº ……..... e do CPF nº .....……., Mestre da Folia de Reis …...……., solicito à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé a inscrição da proposta abaixo descrita, no Edital de Credenciamento para Realização do 5º Encontro Regional de Folias de Reis de Muriaé.

Nome do Grupo _____ Município _____ Identificação do Proponente / Representante do Grupo

1 . Pessoa Física

Nome _____ Endereço _____nº____ Bairro _____CEP _____ Município_____ UF ____ RG _____ CPF _____ PIS _____

Telefone:_____e-mail_____ Dados Bancários (referente ao proponente)

Banco:_____

Agência: _____

Conta: _____

Atenciosamente,

Muriaé, MG ___ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Proponente.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

EDITAL Nº01/2024

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital Nº 01/2024 para credenciamento de Grupos de Folias de Reis para participação do 5º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE MURIAÉ, realizado pela FUNDARTE, que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2024, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas.

_____
Local, data

_____
Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE AGRUPAMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024

(Obs: imprimir tantas folhas quanto o necessário)

Em atendimento ao contido no Edital nº 01/2024, nós, abaixo identificados, integrantes do (a) grupo de Folia de Reis_____, do município de Muriaé, DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no citado Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas. Indicamos como representante do grupo o Sr (a) _____. DECLARAMOS, ainda, conhecer na íntegra as exigências do edital referente ao 5º Encontro Regional de Folias de Reis de Muriaé - MG, comprometendo-nos a dar pleno cumprimento a tudo que nos cabe.

Nome Completo
Endereço
RG
Telefone:
Assinatura

Nome Completo
Endereço
RG
Telefone:
Assinatura

Nome Completo
Endereço
RG
Telefone:
Assinatura

Nome Completo
Endereço
RG

Telefone:

Assinatura
Nome Completo
Endereço
RG
Telefone:
Assinatura

Nome Completo
Endereço
RG
Telefone:
Assinatura

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:92921A41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato Segundo termo aditivo ao contrato nº. 004/2023, Credenciamento nº. 001/2022, Processo nº. 062/2022, Inexigibilidade nº. 003/ 2022 - Contratada: MICKAELLA MEIRELLES ANICIO, portadora do RG MG 21.719.319 e CPF: 132.638.146-64, na qualidade de FACILITADORES DE OFICINA - O presente Termo Aditivo tem por objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto o reajuste do valor contratual, que passará de mil, duzentos e cinquenta reais (R$ 1.250,00) para mil , trezentos e cinquenta reais (R$ 1.350,00). Este ajuste torna-se necessário devido à desatualização salarial dos prestadores de serviço vinculados às oficinas coordenadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), garantindo assim a equiparação salarial com demais prestadores de serviço. Este reajuste é autorizado conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou esta medida em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, conforme registrado em Ata nº 231, Resolução nº 11. A alteração do valor contratual vigorará a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo. Data: 05 de abril de 2024.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:17FD6A24

GABINETE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PORDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 039/2024, PROCESSO N° 076/2024 - A Prefeitura Municipal de Naque, visando o atendimento ao Art. 75, inciso II , § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021; torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar dispensa de licitação destinada a aquisição de medicamentos e armadilhas para uso veterinário destinados ao Centro de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo a data limite para apresentação:07/11/2024 às 09:10h. O Edital poderá ser retirado na sede da prefeitura de Naque, situada à av. José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, Naque – MG, no horário de 08:00 às 17:00 ou pode ser acessado pelo site oficial: https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes.

Naque, 01 de novembro de 2024.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:9A8A9C8B

GABINETE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PORDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 040/2024, PROCESSO N° 077/2024 - A Prefeitura Municipal de Naque, visando o atendimento ao Art. 75, inciso II , § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021; torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar dispensa de licitação destinada a contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando dedetização contra todos os insetos e pragas, dentre eles ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraias, Aedes Aegypti, pernilongos, barbeiros, em atendimento à Secretaria Municipal De Educação. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo a data limite para apresentação:07/11/2024 às 09:30h. O Edital poderá ser retirado na sede da prefeitura de Naque, situada à av. José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, Naque – MG, no horário de 08:00 às 17:00 ou pode ser acessado pelo site oficial: https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes.

Naque, 01 de novembro de 2024.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:211B1535

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
DISPENSA 047/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Município de Natalândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, torna público que durante 03 dias úteis da publicação deste extrato estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal n° 14.133/2021, para participarem da "DISPENSA Nº 047/2024", cujo objeto é contratação de empresa visando a aquisição de materiais e decorações natalinas a serem utilizadas na ornamentação do Natal de 2024 na Cidade de Natalândia/MG. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.natalandia.mg.gov, maiores informações telefone: (38) 3458-0000.

Natalândia/MG, 01 de Novembro de 2024.

LÁZARO PIRES MACIEL
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:A4521764

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 125/2024. Processo Licitatório nº 080/2024. Pregão Eletrônico nº 016/2024. Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização do transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados da área de transbordo até o aterro sanitário no município de Nepomuceno. A estimativa de volume de resíduos gerados por mês é de 370 toneladas, dando uma distância média de 40 km, com fornecimento de materiais, equipamentos de apoio e mão de obra. O transporte deve ser realizados pelas rodovias BR 265 e BR 381, durante o período de (12) doze meses. Valor Global: R$ 461.760,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e LIARTH Resíduos Eireli.

Nepomuceno, 01/11/2024.

DIEGO FERNANDES GOUVEIA.
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:DC8E05B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2024

CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DMAE, do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 115, da Lei Complementar n.º 190, de 31/08/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de Outubro de 2.024, o 6º (sexto) adicional quinqüenário ao servidor Pedro Silverio Neto – Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte - MG., 01 de Outubro de 2024.

JOSÉ MARLEY GUNDIM
Diretor - DMAE

Publicado por:
Laylla Guimarães Santos
Código Identificador:479CB031

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONVOCAÇÃO EDITAIS DE PREMIO LEI PAULO GUSTAVO

GERÊNCIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023 EDITAL DE AUDIOVISUAL PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)			
SEGUNDA CONVOCAÇÃO			
Proponente	**Prponente/ Coletivo / Razão Social**	**Categoria**	**Observação**
José Sipriani Alves Teixeira	José Sipriani Alves Teixeira	Produção de curta documentário	Saldo Remanescente
Bruno Moura Silva	Lual Caminhada Rustica	Produção de curta documentário	Saldo Remanescente
Ana Luísa Rodrigues Luiz Antônio	Ana Luísa Rodrigues Luiz Antônio	Produção de curta documentário	Saldo Remanescente
Romana Ramos Alves Ferreira	Mulheres Empreendedoras De Ouro	Produção de curta documentário	Saldo Remanescente

O proponente do projeto contemplado deverá apresentar os documentos, conforme sua natureza jurídica, até o dia 30/10/2024 ás 17 horas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2023 EDITAL DE PRÊMIO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)			
SEGUNDA CONVOCAÇÃO			
Proponente	**Grupo / Coletivo / Razão Social**	**Categoria**	**Observação**
Marlon Geraldo da Silva Lopes	Ml Prduções	Prêmio	Suplente
Elenise Patricio Dutra de Araújo	Música e Arte aquarela	Prêmio	Saldo Remanescente
José Carlos Batista dos Santos	Oh Véi	Prêmio	Saldo Remanescente
Isadora Furtado Sousa	Isadora Sousa	Prêmio	Saldo Remanescente

O proponente do projeto contemplado deverá apresentar os documentos, conforme sua natureza jurídica, até o dia 30/10/2024 ás 17 horas.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:2A9033CA

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO,DESTINADA A DISPOLIBILIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM MANICURE E PEDICURE, DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.Fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para impugnação à Dispensa de Chamamento Público 03/2024 cujo a mesma pode ser visualizada na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, com a finalidade de firmar parceria entre o município de Ouro Branco e aFundação Marianense de Educação – Comunidade Terapêutica Bom Pastortendo como objetoa disponibilização de Curso de Formação Inicial e Continuada em Manicure e Pedicure, destinado a mulheres vítimas de violência e em situação de vulnerabilidade social.Valor Total: R$ 34.196,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais) Assinatura: 01/11/2024

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:700CDA8B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.547 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Municipal nº 1.954, de 26 de outubro de 2012, que institui a transição democrática de governo no Município de Ouro Branco e dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências;

Considerando o disposto no ofício nº 01/2024apresentado em 25/10/2024, encaminhado pelo Prefeitoeleito, Sr. **SÁVIO RODRIGUES FONTES** e pela Vice-prefeita eleita, Sra. Sônia Maria Félix, pelo qual informam os nomes daqueles que comporão a equipe de governo e que os representará no período de transição;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o processo de Transição no Executivo Municipal de Ouro Branco, que terá início no dia 01 de novembro do corrente ano e que se encerrará com a investidura do chefe do Poder Executivo na municipalidade, visando propiciar,ao então Prefeitoeleito, todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração local, permitindo-lhe a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art. 2º. Ficam nomeados, para compor a Comissão de Transição, por parte do Governo atual:

I – Sr. **ALEX DA SILVA ALVARENGA**, Procurador-Geral do Município;

II – Sra. **SOLANGE APARECIDA DA COSTA PINTO,** Controladora-Geral do Município;

III – Sra. **CÁSSIA KELLY RIBEIRO MARTINS**, Secretária de Governo.

Art. 3º. Ficam nomeados, para compor a Comissão de Transição, por parte do Governo vindouro:

I – Sr. **RAPHAEL SILVA DE VASCONCELOS**, Coordenador da Transição;

II – Sra. **ALINE APARECIDA BARBOSA,** Secretária da Transição;

III – Sra. **FLAVIANE ELISA DE OLIVEIRA,** Secretária da Transição;

IV – Sra. **CARLA MARIA PEREIRA BARBOSA DE MORAIS**, Responsável pela Transição na área da Educação;

V – Sr. **JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO**, Responsável pela Transição na área de Obras;

VI - Sr. **RODRIGO VIEIRA DUARTE**, Responsável pela Transição na área do Esporte;

VII - Sra. **MARIA APARECIDA COELHO DA CUNHA**, Responsável pela Transição na área Jurídica;

VIII - Sr. **MÁRIO LÚCIO LOPES BELÉM**, Responsável pela Transição na área da Administração.

Art. 4º. Os pedidos de acesso às informações serão efetuados através de requerimento por escrito, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.954, de 26 de outubro de 2012, a ser protocolizado na Controladoria Interna.

Art. 5º. Deverá ser garantida às equipes de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas no prazo previsto em Lei ou em prazo comumente acordado entre as equipes de transição, observada a razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º. Os membros das equipes de transição, atentos à observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, deverão manter a confidencialidade dos dados e informações de natureza sigilosas a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente, observada ainda a LGPD.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de outubrode 2024.

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral de Ouro Branco/MG

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8ACB0C01

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.548 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, esculpidas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o requerimento de nº. 20203009546, protocolizado em 11/10/2023, onde o proprietário, qual seja, **Adeildo Lins de Carvalho,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 211.857.868-72, identidade nº MG-2.319.382 SSP/MG, residente e domiciliado na Área Rural, 999, CX Rural, Ouro Branco/MG, CEP 36.497-899, onde requer a **Aprovação do Projeto de Desmembramento,** do terreno urbano nº 11, com área de 5.008,26m2, situado na Fazenda do Engenho ou Beira Rio, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, sob matrícula de nº 11.888.

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gerência de Licenciamento e Alvará e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Parecer Técnico, nº 163/2023.

CONSIDERANDO a legalidade da pretensão, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei nº 1.794/2010 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Ouro Branco, com as alterações realizadas pela Lei 2.188/17.

DECRETA:

Art. 1ºFica aprovado o desmembramento do Imóvel, pertencente **Adeildo Lins de Carvalho,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 211.857.868-72, identidade nº MG-2.319.382 SSP/MG, residente e domiciliado na Área Rural, 999, CX Rural, Ouro Branco/MG, CEP 36.497-899, referenteao terreno urbano, com área de 5.008,26m2, situado na Fazenda do Engenho ou Beira Rio, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, sob matrícula de nº 11.888.

1- Descrição dos limites e confrontações da área a ser desmembrada, referente a área total de: *5.008,26 m², devidamente registrada sob o nº 17.888*.

Inicia no Ponto 1, (coordenadas N7723.273,474 e E635.034,042), situado na divisa do lote 10 com a Rua Jeferson Amorim de Carvalho. **Deste ponto** parte com azimute 159°09'13" perfazendo uma distancia de 25,76m pela Rua Jeferson Amorim de Carvalho, até a ponto1A. (N7.723.248,127 e E635.043,964). **Do ponto 1A** parte com azimute 161°20’29” perfazendo uma distancia de 26,23m pela mesma rua até o ponto 2 (N7.723.221,910 e E635.052,546). **Do ponto 2** parte com o azimute 245°46’16” perfazendo uma distância de 89,92m passando a confrontar com a lateral do lote 12, até o ponto 3 (N7723.184,981 e E634.970.484). **Do ponto 3**, parte com o azimute 338°04’59” perfazendouma distancia de 29,04m passando a confrontar com a área remanescente até o vértice 3A (N7723.210,551 e E634.960,196). **Do ponto 3A** parte do azimute 338°04’59” perfazendo uma distancia de 28,56m pela mesma divisa até o ponto 4 (N7723.235,690 e E634.950,082). **Do ponto 4** parte com azimute 65°46’16” perfazendo uma distância de 92,05 passando a confrontar com a lateral do lote 10, até o ponto 1 de inicio.

Parcelamento Primitivo

Lote 11 = 5.008,26m2.
Matrícula 17.888
FRENTE = 51,99m para Rua Jeferson Amorim de Carvalho.
FUNDO = 57,60m para divisa da área remanescente;
LATERAL DIREITA= 89,92m para o lote 12.
LATERAL ESQUERDA= 92,05m para o lote 10.

PARAGRAFO ÚNICO: O imóvel descrito no caput do Art. 1º, objeto da matrícula nº.17.888, se fará em 02 (dois) lotes, assim denominados: Lote 11 A, com área de 2.504,13m2, Lote 11B, com área de 2.504,13m2, conforme planta e memorial descritivo apresentado, com as seguintes descrições:

1. Descrição dos limites e confrontações doLOTE 11- A, com área de 2.504,13m²:
LOTE 11A = 2.504,13m2.
FRENTE = 25,76m para Rua Jeferson Amorim de Carvalho.
FUNDO = 28,56m para a divisa da área remanescente.
LATERAL DIREITA = 91,34m para o lote 11B.
LATERAL ESQUERDA= 92,05m para o lote 10.

2. Descrição dos limites e confrontações doLOTE 11- B, com área de 2.504,13m²:
LOTE 11B = 2.504,13m2.
FRENTE = 26,23 paraRua Jeferson Amorim de Carvalho.
FUNDO = 29,04m paradivisa com a área remanescente.
LATERAL DIREITA = 89,92 para o lote 12.
LATERAL ESQUERDA= 91,34m para o lote 11A.

Art. 2° Fazparte integrante deste Decreto, a Planta e o Memorial Descritivo das áreas acima descritas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de outubro de 2024

HELIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:1A88C2D8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.549, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e, considerando os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.827/2023.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
I- Márcia Beatriz Souza Martins Rodrigues – Matrícula 5174
II- Monalisa Moraes Barbosa Chaves – Matrícula 800441
§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
§ 2º Para cada procedimento será designado um Agente de Contratação ou um Pregoeiro, o qual poderá designar uma Equipe de Apoio dentre os membros da Comissão de Contratação designados no art. 2º deste Decreto.
§ 3º Os membros da Equipe de Apoio, quando designados, atuarão apenas auxiliando na execução dos procedimentos administrativos, ressalvando os poderes próprios do Agente de Contratação ou Pregoeiro, na forma da lei.
Art. 2º Ficam nomeados para integrar a Comissão de Contratação nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
I- Márcia Beatriz Souza Martins Rodrigues – Matrícula 5174
II- Monalisa Moraes Barbosa Chaves – Matrícula 800441
III - Rafaela Cristina de Oliveira Silva – Matrícula 7986
IV- Jacqueline Versiani Santos Xavier – Matrícula 15731
V- Elisa Carvalho Borges – Matrícula 15539
VI- Karen da Neiva dos Santos – Matrícula 17295
VII - Daniel Santana Soares – Matrícula 16267
VIII - Marcela Cristina Vieira Pereira – Matrícula 7944
IX – Ana Carolina Mendes Liandro - Matrícula 17293
X- Paula Helena de Souza e Matos- Matrícula 7824
§ 1º A Comissão de Contratação será responsável pelos processos licitatórios de maior complexidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.827/2023 e regulamentação correlata.
§ 2º A Comissão de Contratação sempre será presidida por um dos Agentes de Contratação designados no art. 1º deste Decreto.
§ 3º As decisões da Comissão de Contratação serão tomadas por maioria dos votos, resguardado o direito do membro dissidente de manifestar sua opinião contrária em ata.
§ 4º Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação, que possuem como vencimento base até o nível TV 012, farão jus à uma única gratificação de função de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, conforme §3º do art. 43 da Lei Municipal 1.522, de 02 de dezembro de 2005.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/10/2024.

Ouro Branco, 30 de Outubro de 2024.

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

CELSO ROBERTO VAZ
Prefeito em Exercício de Ouro Branco/MG

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:67B0406A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.550, 31 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARTE DO TERRENO URBANO PERTENCENTE À MATRICULA IMOBILIÁRIA Nº 9.507, SITUADA NO BAIRRO SIDERURGIA, NA RUA ANANHANGUERA, S/N, PERTENCENTE À GERDAU AÇOMINAS S.A., PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 6º do Decreto Lei nº 3.465/41. na Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, bem como na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e no Decreto-Lei nº 3.365/1941, que trata de desapropriações por utilidade pública.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservar o bem-estar de seus moradores e, bem assim, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidades vivenciadas pela população.

CONSIDERANDOa relevância da área em questão, que se encontra circundada por importantes equipamentos sociais, como escolas, igrejas e clubes, sendo imperativo ressaltar a necessidade de medidas

que visem à melhoria da segurança pública e ao bem-estar da comunidade local.

CONSIDERANDOque a falta de iluminação adequada no local tem gerado um estado de insegurança, afetando, diretamente, a qualidade de vida dos moradores locais.

CONSIDERANDO que, no local, há visitação, com frequência, de crianças e jovens, devido às escolas localizadas nas proximidades e, ainda, as atividades sociais e religiosas, devido a Igreja "Divino Espirito Santo" e o Clube Sparta, exigindo, desta forma, ação imediata por parte do poder público, a fim de garantir a proteção e a tranquilidade da população, notadamente aquele que ali convive, com certa assiduidade.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de espaços iluminados e seguros, com infraestrutura adequada, fundamental para promover a convivência comunitária, incentivar atividades educativas e recreativas, e fortalecer os laços sociais.

CONSIDERANDO que a presente proposta visa não apenas a proteção imediata da população, mas, também, o planejamento de um futuro que respeite e atenda às demandas da comunidade local.

CONSIDERANDO que o respectivo espaço será destinado à construção de diversos equipamentos públicos com a infraestrutura adequada, buscando atender às necessidades da comunidade, proporcionando não apenas segurança, mas, também, acesso a serviços essenciais que contribuirão para o desenvolvimento social e a inclusão.

CONSIDERANDO a necessidade de declarar a área como de utilidade pública, devendo, a parte do imóvel assim declarada, restar em proveito da comunidade.

CONSIDERANDO que o imóvel situado na área delimitada é de importância estratégica para a execução de projetos voltados à construção de equipamentos públicos essenciais ao atendimento das demandas da população.

CONSIDERANDO que a construção de equipamentos públicos, tais como unidades de saúde, centros educacionais, áreas de lazer e esportes, bem como outros espaços de uso comunitário, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, ao garantir acesso facilitado a serviços básicos e ao fomento de atividades de integração social e cultural;

CONSIDERANDO que a área objeto deste decreto atende aos requisitos técnicos e urbanísticos necessários, situando-se em região de fácil acesso e com condições adequadas de infraestrutura, o que possibilita sua utilização para a implantação de equipamentos de grande importância pública, de acordo com o Plano Diretor do Município.

CONSIDERANDO, enfim, o princípio da função social da propriedade, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que estabelece que a propriedade deve atender ao bem coletivo e social, de modo que, assim, deve prevalecer o interesse público, especialmente em situações como as demonstradas no caso identificado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade pública, urgência e emergência a utilização de parte do imóvel registrado sob a matrícula 17507, de área de 6.963,02m2, situado na Rua Anhanguera, Bairro Siderurgia, para fins de construção de diversos equipamentos públicos, como praça e outros, visando o atendimento da comunidade.

Art. 2º – Com a presente declaração, prepostos do Município de Ouro Branco poderão proceder, no imóvel em questão, com a sua utilização para a construção dos equipamentos públicos.

Art. 3º - O Município de Ouro Branco deverá assegurar que todas as intervenções realizadas sejam feitas com o mínimo impacto possível na área e ao(s) ocupante(s) contíguos, sendo responsável por eventuais danos que venham a ser causados.

Art. 4º - Fazem parte indissociável do presente instrumento o memorando interno inventariado sob o nº 2024017842 e todos os documentos instrutórios, inerentes à questão, em que está geograficamente determinada a parte do terreno tornada de utilidade pública.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar todas as providências jurídicas e administrativas necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive com a propositura de ação judicial de desapropriação, caso não se obtenha a aquisição amigável do imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 31 de outubro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:F682D17F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
CONTRATO Nº 185/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Contrato nº 185/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Locadora: Laura Zamot Rabelo. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual – Alteração do prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses – Locação de Imóvel para abrigar a segunda equipe do ESF Jardim São Paulo. Aplica-se ao contrato o reajuste do índice acumulado do IPC-A, acumulado dos últimos 12 (doze) meses de 3,90% (três virgula noventa por cento), passando o valor do aluguel mensal de R$ 2.091,37 (dois mil, noventa e um reais e trinta e sete centavos) para o valor do aluguel mensal R$ 2.173,06 (dois mil, cento e setenta e três reais e seis centavos).Data Assinatura: 29/10/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/05/2025.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:A25EC4F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 28/2024
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CONTRATADA(O)..: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME
CNPJ.....: 07.608.471/0001-26
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na execução, gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Lei e da Lei Federal n.º 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)

Paineiras, 01 de novembro de 2024

GILDA ALVES MOURA
Agente de Contratação
Matrícula 2674-1

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:E0222AC3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 86/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Paineiras/MG
Contratada: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME
CNPJ: 07.608.471/0001-26
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução, gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Lei e da Lei Federal n.º 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
Valor do Contrato: R$ 5.650,00
Data de Assinatura: 01/11/2024
Data da Vigência: De 04/11/2024 à 03/05/2025

Paineiras/MG, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:73544935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0148/2023 - PROCESSO Nº. 078/2023 – PREGÃO Nº. 035/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00**.

Contratada: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ n° 61.198.164/0001-60.**

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de seguro para frota de veículos pertencentes ao Município de Pedra do Indaiá/MG, com cobertura para terceiros, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Termo Aditivo referente a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses com vencimento em 25/10/2025, e fica acordado o valor total de R$ 66.727,41 (sessenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), destinado à cobertura da prorrogação contratual.

Pedra do Indaiá/MG, 21 de outubro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:8E32A9D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO Nº. 048/2024

O Município de Pedra do Indaiá/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa Presencial, com base no Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 004/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 13/11/2024 as 13:30 horas.

Endereço: Avenida Primeiro de Março nº. 891, centro, Pedra do Indaiá/MG

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO
1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de acervos de livros literários destinados ao uso da educação infantil a ensino fundamental dos alunos da rede escolar de Pedra do Indaiá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência seus anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Lote.

Pedra do Indaiá, 01 de novembro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:E253604B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Eletrônico nº 63/2024. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decreto Federal 10024/2019, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 305/2024 - Pregão Eletrônico nº 63/2024 - objeto: Registro de preço para aquisição de combustíveis, com abertura para lances às 13:00 hs do dia 14.11.2024.

O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Cadastrar propostas: www.bll.org.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:89A003C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CREDENCIAMENTO 114/2024 PROCESSO 306/2024 QUE TEM COMO OBJETO: ORNAMENTAÇÃO DO POLIESPORTIVO PARA FORMATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - A Prefeitura Municipal de Perdões torna público a abertura de credenciamento 114/2024 Processo 306/2024 que tem como objeto: Ornamentação do Poliesportivo para formatura. O edital está disponível no site:

www.perdoes.mg.gov.br e a documentação deverá ser entregue no setor de licitações do dia 04.11.2024 a 27.11.2024

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:63D7B5E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. RESOLUÇÃO N. 1.264/2024. ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG.

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Perdões / MG.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II
Da Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta Resolução, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Seção única
Das Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única
Das Orientações gerais

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

RESOLUÇÃO ORIUNDA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº24/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA 2023-2024.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:69670305

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. RESOLUÇÃO N. 1.265/2024. ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇAO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇOES DE QUE TRATA A LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PERDOES/MG.

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Perdões / MG.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I- Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
II- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III- Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV- Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V- Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI- Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Perdões.
§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do "caput" deste artigo.
§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I- Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV- Evitar o fracionamento de despesas; e,
V- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes

Art. 4º Até o último dia do mês de JUNHO de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o Setor de Licitações possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Tão somente no ano de 2024, a Câmara Municipal de Perdões poderá consolidar, aprovar e publicar seu Plano de Contratações, para ser executado no ano de 2025, até a data de 31 de dezembro.

Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações: I- As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I- Justificativa da necessidade da contratação;
II- Descrição sucinta do objeto;
III- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;
V- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;
VI- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VII- Nome do Núcleo requisitante com a identificação do responsável; e
VIII - Nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pelo profissional designado.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas fisicamente, por meio de Ofício ou por meio de sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do plano anual de contratações, nas datas especificadas no art. 4º, desta Resolução. Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 4º, o setor de licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I- Agregar, sempre que possível os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II- Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 4º; e,
III- Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. O setor de Licitações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 30 de SETEMBRO do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Da Autoridade Competente

Art. 10 Até 31 de OUTUBRO do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.
§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput deste artigo.
§2º O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Perdões.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Da Divulgação

Art. 11 O plano anual de contratações será publicado até 31 de DEZEMBRO do ano de sua elaboração e disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Perdões.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I- Até 15 (QUINZE) dias antes do fim do prazo para envio da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ao Poder Executivo, no ano de elaboração, para as devidas adequações;
II- Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13 Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da demanda

Art. 14 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 15 As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

RESOLUÇÃO ORIUNDA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 25/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:65C15068

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. DECRETO LEGISLATIVO N. 22/2024. CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DA CIDADE DE PERDÕES, AO SR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI.**

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Perdões ao senhor João Lucas Cavalcanti Lembi

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1711A7F9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2024. CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DA CIDADE DE PERDÕES, AO SR. HELCIMAR FERNANDES RIBEIRO.**

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Perdões ao senhor Helcimar Fernandes Ribeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0F98E965

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. DECRETO LEGISLATIVO N. 24/2024. CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MERITO DA CIDADE DE PERDOES AO SENHOR MATEUS DA SILVA SILVIANO.**

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o diploma de Honra ao Mérito do município de Perdões ao Sr.Mateus Da Silva Silviano.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:030F9547

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2024. CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA CIDADE DE PERDÕES, À CAPEBE.**

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito do Município de Perdões à empresa CAPEBE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1341FE8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. RESOLUÇÃO N. 1.262/2024. CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA CIDADE DE PERDÕES, AO SENHOR JULIANO BALISA.

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito do Município de Perdões ao SR.JULIANO BALISA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:65E0E797

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. RESOLUÇÃO N. 1.263/2024. CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DA CIDADE DE PERDÕES, AO SR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes, aprovou e eu, ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA, Presidente, PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Perdões ao senhor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

EDIMILSON DE PAULA
Secretário

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:51FF9463

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 2.074/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) ao orçamento vigente, ano base 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do Município de Piranga - MG, exercício financeiro de 2024, no importe de **R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** nas seguintes dotações orçamentárias, ano base 2024.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAUDE - CUSTEIO 2.06.01.10.302.0004.2.0037-1.621.000 - 3.3.50.41.00 REPASSE HSVP REDE HOSPITALAR URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS - - - - - - - - R$ 234.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 234.000,00
Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 234.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - R$ 234.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - R$ 234.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 02 - ESTRUT. REDE SERV. PÚBLICOS SAÚDE - INVESTIMENTOS 2.06.02.10.302.0004.1.0159-1.621.000 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA REDE MAC - - - - - - - - - - R$ 48.985,54
2.06.02.10.303.0005.1.0238-1.621.000 - 4.4.90.52.00 ESTRUTURAÇÃO PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - - - - - - R$ 74.848,54
2.06.02.10.305.0006.1.0212-1.621.000 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VIGILANCIA EM SAUDE - - - - - - - - R$ 110.165,92
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 234.000,00
Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 234.000,00 Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 234.000,00
Total Geral Anulado - - R$ 234.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Suplementar os valores autorizados no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024;
II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 01 de novembro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:F1B96F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 064 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomear Chefe de Divisão do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. **MÁRCIA APARECIDA DIAS,** inscrita no CPF sob o nº 022.831.516-60, portadora da Carteira de Identidade MG 20.751.818 SSP/MG, para exercer as funções inerentes ao cargo **CHEFE DE DIVISÃO,** a partir do dia 01 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 01 de novembro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:2D107D6F

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO

Processo Licitatório: 039/2024
Pregão Eletrônico nº. 007/2024
Registro de Preços nº. 007/2024
Assunto: Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços

DESPACHO

Considerando que a empresa Life Center Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 21.227.039/0001-16, protocolou requerimento solicitando a liberação do compromisso referente ao item 52 "DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 20ML" registrado na Ata de Registro de Preços 018/2024;

Considerando que a cláusula 7ª – item 7.5 – subitem 7.5.1 da Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, assim prescreve:
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Considerando que a empresa Life Center Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda teve seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro deferido parcialmente, conforme decisão de f. 2561.

Considerando por fim, que a empresa Life Center Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda não aceitou o valor do reequilíbrio concedido e proposto pelo Município, sob o argumento de ser insuficiente para que possa comprimir o compromisso, conforme documento de f. 2574;

Cancele-se o "DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 20ML" registrado na Ata de Registro de Preços 018/2024, assinada com a empresa Life Center Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 21.227.039/0001-16, nos autos do Processo Licitatório nº. 039/2024 – PE nº. 007/2024, sem aplicação de penalidades.

Piranga/MG, 01 de novembro de 2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:62EB3EC3

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 192/2024, Pregão Eletrônico Nº. 028/2024, Registro de Preços Nº 021/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SERVIÇO ESTE A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Data de abertura: 21/11/2024 às 09:00 horas. Edital e informações: pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga/MG, 01/11/2024.

LETÍCIA REZENDE DIAS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:5E532EC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Licitatório n° 103/2023 – Pregão Eletrônico 042/2023 - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2023 – Contratante: Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 – Contratada: ***SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS*** *-LTDA - CNPJ: 14.650.080/0001-3. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 110/2023, por 12 (doze) meses , a partir de 31/10/2024 e encerrar-se-á em 31/10/2025. Data da assinatura 31/10/2024.*

MUNICÍPIO DE PIRAPORA –
Contratante

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA –
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:3324F98F

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO Nº 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 111/2022 –Concorrência Pública n° 005/2022 - Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023 ***– Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada: TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA*** *- CNPJ: 26.743.742/0001-09.* ***Objeto:*** *Objeto: acrescentar R$ 34.231,66 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), corresponde a 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a contar da data de assinatura deste termo, em razão de reprogramação da meta física para aumento de intens. Data de assinatura: 31/10/2024.*

MUNICIPIO DE PIRAPORA –
Contratante

TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA –
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:164D084F

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO 7º TERMO ADITIVO Nº 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 111/2022 –Concorrência Pública n° 005/2022 - Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023 ***– Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada: TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA*** *- CNPJ: 26.743.742/0001-09.* ***Objeto:*** *Objeto: acrescentar R$ 575.368,69 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), corresponde a 12,03% (doze vírgula zero três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a contar da data de assinatura deste*

termo, em razão de reprogramação da meta física para aumento de intens. Data de assinatura: 31/10/2024.

MUNICÍPIO DE PIRAPORA –
Contratante

TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA –
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:D40E8815

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 092/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO 092/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 1.481,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais) e da outras providências.

ALEXANDRO COSTA CESAR, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 2660

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.481,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

3000 - ADM INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO
2172 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAAE
3.3.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
15010000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS (7877) 1.481,00

1.481,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

3000 - ADM INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO
2172 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAAE
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15010000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS (7915) 1.481,00

1.481,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:A5329113

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0328/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000149/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0109/24
Objeto: PERMISSÃO ONEROSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS, COM A FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO EVENTO EXPO POÇO FUNDO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: R SANDOVAL DE FARIA E CIA LTDA ME, CNPJ n° 09.110.564/0001-51. Valor global estimado de R$ 69.200,00, divididos igualmente entre as quatro edições. Data da assinatura: 01/11/2024. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 01 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2028, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
Não haverá despesa por parte do municipio.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:225234FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.632, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos estabelecidos na Portaria nº 4.606/2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Hamilton Fernandes de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal de 05 de junho de 1990, artigo 6º, incisos XIV, XV e XVI da Lei Ordinária nº 5881/2017 e com o artigo 189 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971**;**

CONSIDERANDO o andamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 4.606 de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 30 de agosto de 2024, edição 3844;

CONSIDERANDO o Ofício nº 05 - SA - Portaria nº 4.606/2024, exarado pelo Presidente da Comissão em 29 de outubro de 2024, o qual solicita e justifica a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no art. 4º da Portaria de Instauração e parágrafo único do art. 189 da Lei Ordinária nº 1.042/1971;

CONSIDERANDO que a Comissão foi instalada em 06 de setembro, mas o prazo da referida Sindicância ficou suspenso por 30 (trinta) dias, entre os dias 07 de setembro à 06 de outubro, conforme pontuado pela Comissão naquele Ofício;

CONSIDERANDO que os membros desta Comissão estão envolvidos em outros procedimentos administrativos, além de suas atividades corriqueiras, o que torna o tempo reduzido.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 4.606/2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 01 de novembro de 2024.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:C216D340

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.631, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos estabelecido na Portaria nº 4.603/2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Hamilton Fernandes de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal de 05 de junho de 1990, artigo 6º, incisos XIV, XV e XVI da Lei Ordinária nº 5881/2017 e com o artigo 192 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971**;**

CONSIDERANDO o andamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.603 de 22 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 26 de agosto de 2024, edição 3840;

CONSIDERANDO o Ofício nº 05 – PAD 4.603/2024, exarado pelo Presidente da Comissão em 29 de outubro de 2024, o qual solicita e justifica a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, com base no art. 4º da Portaria de Instauração;

CONSIDERANDO que os prazos para conclusão dos trabalhos designados por aqueles atos administrativos foram insuficientes.

RESOLVE:

Art. 1º: Prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 4.603/2024.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 01 de novembro de 2024.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:58A843AC

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023/SMPS/CMDCA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023/SMPS/CMDCA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023/CMDCA publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/09/2023 Edição 3608. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: PROSSAN – Projeto Social Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº. 05.369.990/0001-53.
OBJETO: prorrogação da parceria, referente ao Projeto "Corpo em movimento, na busca do seu talento", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem alteração do valor global da parceria, realizando os remanejamentos conforme justificativa apresentada pela OSC, em conformidade com o artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alínea "c", do inciso I, do artigo 43 do Decreto Federal nº. 8.726/2016; bem como a alteração do plano de trabalho no item de prazo de execução, que passa a ser da data de assinatura do Termo de Fomento até o dia 20 de maio de 2025, sem alteração do valor global da parceria.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Primeiro Termo de Aditivo ao Termo de Fomento entrará em vigor a partir do dia 21/11/2024 com término em 20 de maio de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal n° 8.726/2016.
SIGNATÁRIOS: Ronan Mendes Rocha – Secretário Municipal de Políticas Sociais Interino e Maria de Fátima Silva Fernandes – Presidente, PROSSAN – Projeto Social Santo Antônio.

Publicado por:
Erika Dos Santos Pereira Ferreira
Código Identificador:43B4AE6F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Determina a instauração de Sindicância Administrativa e designa membros para compor comissão incumbida de apurar as possíveis infrações funcionais cometidas.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº 4.511/2023, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pelo Decreto nº 5.782/2023; o art. 37, incisos I, com o artigo 53 e artigo 54, inc. I, II e VII todos da Lei Municipal nº 5.881/2017 e o art. 72, § 1º, alíneas "a" e "f", art. 142, e art. 143, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDOo dever da Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de apurar possíveis irregularidades cometidas;
CONSIDERANDO que os fatos narrados a seguir teriam sido praticados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Daisa de Paula Simões, do Município de Pouso Alegre, onde foram constatadas irregularidades relacionadas à logística farmacêutica, abrangendo as etapas de seleção, gestão de estoque, dispensação, armazenamento e infraestrutura tecnológica para medicamentos;
CONSIDERANDO as visitas realizadas por Agentes Sanitários em atividades relacionadas à logística farmacêutica e conforme relatórios da Vigilância Sanitária, em anexo;
CONSIDERANDOque as irregularidades constatadas configuram desobediência às normas legais e regulamentares, conforme previsto na legislação vigente;
CONSIDERANDOque a Investigação Preliminar realizada coletou mais informações e elementos, concluindo-se pela necessidade de abertura de Sindicância Administrativa.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade, aplicar a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Art. 2º. Designar para compor a Comissão Sindicante os seguintes servidores públicos municipais:
I -Presidente: Ane Kelly Almeida dos Santos Mesquita, matrícula funcional 16004-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
II- Membra: Milene Teixeira Gonçalves Vieira, matrícula funcional 7521-1, ocupante do cargo de Fiscal Sanitarista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
III– Membra: Nara Fernanda Stotz Macedo, matrícula funcional 17.096, ocupante do cargo de Cuidador Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3°. Designar, o servidor Francisco Fernandes Pereira, matrícula funcional 13.263, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar as funções de Secretário*ad hoc*da referida Comissão Sindicante para proceder às citações e/ou intimações.
Art. 4°.O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da Comissão Sindicante, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2024.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Claudia de Oliveira Santos
Código Identificador:0F0424EA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG– REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2024–- Objeto: **"**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para construção do refeitório da escola municipal doutor Vasconcelos Costa**.**". Fica republicada a sessão pública para o dia 28 de novembro de 2024 as 9h 01min. Valor: R$ 1.043.013,35 (um milhão quarenta e três mil treze reais e trinta e cinco centavos). O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do sitewww.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-maillicitapamg@gmail.com–

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA –
Agente de Contratação–

Pouso Alegre 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:2B40CAF2

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ENCERRAMENTO CREDENCIAMENTO 08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS Inexigibilidade /credenciamento nº 08/2024 Processo administrativo nº 68/2024- Objeto: **"**Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização dos eventos: "aniversário 176 anos de Pouso Alegre", "Brasileirinho P.A." e "ano novo 2025""**.**Fica encerrado o recebimento de propostas. Mais informações: (35)3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com.Rodrigo Rodrigo Rodrigues Pereira –Agente de contratação

Pouso Alegre 01 de novembro de 2025.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:965A153A

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ENCERRAMENTO CREDENCIAMENTO 08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS Inexigibilidade /credenciamento nº 08/2024 Processo administrativo nº 68/2024- Objeto: **"**Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização dos eventos: "aniversário 176 anos de Pouso Alegre", "Brasileirinho P.A." e "ano novo 2025""**.**Fica encerrado o recebimento de propostas. Mais informações: (35)3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com.

RODRIGO RODRIGO RODRIGUES PEREIRA
Agente de Contratação

Pouso Alegre 01 de novembro de 2025.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:29DBFCF6

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA CREDENCIAMENTO 17/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. ERRATA CREDENCIAMENTO N°17/2024- - No Edital do Credenciamento nº 17/2024, a cláusula 6 (DA HABILITAÇÃO), V, VI, VII, deve ser suprimida, de modo que não serão exigidos dos credenciados cópia do comprovante de residência; cnd municipal e alvará sanitário.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:16400E74

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE
CREDENCIAMNTO 17/2024

AUTORIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO
OBJETO: CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.

AUTORIZO a captação do patrocínio da empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA
(protocolo via e-mail), pessoa jurídica inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.350.979/0001-00, para o ITEM 01 do Termo de Referência (Show da Disney).

Pouso Alegre, 1º de novembro de 2024.

JAQUELINE LIMA DA COSTA
Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:6CC15283

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.163/2024

ALTERA DECRETO Nº 4.128 DE 29 DE MAIO DE 2024, QUE NEMEOU OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DO PRATA.

O Prefeito do Município do Prata, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDOo **DECRETO Nº 4.128/2024,** que a **NOMEIA MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DO PRATA*;***

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto acima mencionado, com a substituição de alguns dos membros inicialmente nomeados;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados por um período de 02 (dois) anos os seguintes membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município do Prata:

Membros Representantes do COMPIR
- Sociedade Governamental -
Secretaria Cultura
Titular: Raysa Vilela Junqueira
Titular: Marilza Viana Silvério

Secretaria de Educação
Titular: Adelia Caetano Nascimento
Suplente: Alecsandra Oliveira Costa Silva

Secretaria de Finanças
Titular: Luanny Carla Cardoso Silva
Suplente: Marivone Viana Silvério

Secretaria de Saúde
Titular: Vilmondes Gonçalves da Silva Rodrigues
Suplente: Katiussia Aparecida Freitas

Secretaria de Administração
Titular: Alessandro Camargos Silva
Suplente: Bruna Silva Vieira

Câmara Municipal do Prata
Titular: Rafael Marcondes de Oliveira
Suplente: Mara Rubia Oliveira Catuta

Membros Representantes do COMPIR
- Sociedade Civil -

MOAFRO – Movimento Afrodescendente
Titular: Joanir Vieira de Assis Neto Campos
Suplente: Cenilda Prudenciana de Aquino

ONG – Ação Bem-Viver
Titular: Carmem Aparecida Rosa
Suplente: Zeneide Rodrigues da Silva

CMAS - Conselho Municipal de Ação Social
Titular: Adriana Cristina Silva Rodrigues
Suplente: Maria Eulaelya Silva Gonzaga

Capoeira Pratense
Titular: Valmir Antônio Marcelino da Silva
Suplente: Humberto Arruda Silva

Terno de Congo Boa Esperança e Moçambique Padre Valmir
Titular: Katia Dias da Silva Ribeiro
Suplente: Jusley Guimarães – Nome Social: Julia Aguilera Guimarães

Associação Folclórica Unidos de Reis e Nossa Senhora Aparecida
Titular: João Batista de Morais
Suplente: Sinibaldo Donizete de Jesus

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata-MG, em 01 de novembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:EA05437E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 652/2024

EXONERA A PEDIDO E DECLARA VAGO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 58, inciso I da Lei Complementar nº 002/2006, de 31 de janeiro de 2006 e Art. 82, Inciso II, Letra "a" da Lei Orgânica do Município de Prata-MG.
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de **01/11/2024**, o **Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA**, e declarar vago o cargo de provimento em Comissão de **SUPERINTENDENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, símbolo SC-2.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/11/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de outubro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F8261F86

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 653/2024

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que o servidor **JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nomeado através da Portaria nº 451/2024, requereu formalmente sua exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 17/10/2024, o servidor **JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Agente de Combate de Endemias, em virtude do requerimento de exoneração.

Art. 2º - Declara vago o cargo de Agente de Combate de Endemias, a partir de 17/10/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/10/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de outubro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:11321E66

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO N°184/2024.

O Município do Prata/MG torna pública a decisão de anulação do **Processo Licitatório nº 184/2024, Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 026/2024,** cujo objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de instalação, manutenção e desinstalação de iluminação natalina, com fornecimento de mão de obra, materiais de uso temporário, locação de materiais e equipamentos para diversos logradouros e repartições públicas do município do Prata/MG.
Nos seguintes termos: Pelos princípios licitatórios, constitucionais e em atenção ao Parecer da Procuradoria Jurídica aliado às disposições da lei 14.133/21, **DECIDO** por **ANULAR o Processo Licitatório 184/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços 026/2024.**
Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br.

Prata/MG, 01 de novembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:4373CA6B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 184/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024

Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL, a partir de 01/11/2024 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
cujo objeto é *"***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE USO TEMPORÁRIO, LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS LOGRADOUROS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG***"***.
Partes: MUNICÍPIO DO PRATA-MG e **JOSÉ JERONIMO DA SILVA E CIA LTDA** .
Fundamento legal: Art. 71, III e §03º da Lei 14.133/ 2021.
Data da assinatura: 01/11/2024

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:E61273A1

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 060/2024 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 060/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ:- 02.276.026/0001-92**
Objeto: o presente instrumento tem como objetivo a celebração de acordo de cooperação para se estabelecer um vínculo de parceria entre as partes, haja vista a existência de interesses e condições recíprocas e/ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público com o fornecimento de recursos humanos, mão de obra de profissional da saúde para a instituição (01 fisioterapeuta)**, sem transferência de recursos financeiros,** conforme detalhamento no Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil.
Fundamento Legal: VIII-A, Art. 2º c/c Art. 31 da Lei Federal n° 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Ordinária Orçamentária anual.
Prazo de vigência: de 04/11/2024 a 03/11/2025.
Data da Assinatura: 04/11/2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4E728273

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023

Processo Licitatório nº 207/2023, modalidade - Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2023.
Objeto: **CANCELAR a partir de 23/10/2024, o fornecimento do item 135 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇAO ORAL 20 ml**., pelas razões ratificadas aos autos do processo licitatório, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS À POPULAÇÃO, PELA FARMÁCIA MUNICIPAL"**.
Partes: Município de Prata/MG e **VFB BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 30.949.99/0001-33**.
Valor do cancelamento: R$ 4.718,00 (quatro mil setecentos e dezoito reais).
Fundamento legal: art. 64, § 2º Lei Federal 8.666/1993 c/c Art. 29, I, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e respectivo Acórdão no 2737/2016 Tribunal de Contas da União.
Data da assinatura: 23/10/2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7ED0326A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Presencial Nº 006/2022
Processo Licitatório 048/2022
Contrato 025/2022
Termo Aditivo 2

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da cláusula sexta do contrato n° 025/2022, sendo a prorrogação iniciada em 03 de novembro de 2024 e estendida até 02 de novembro de 2025. O valor contratado é de R$ 148.926,75 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R$ 12.410,56(doze mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

Contratada: Govtec Sistemas de Informática Ltda
CNPJ: 34.263.271/0001-51

Vigência do aditivo contratual: 03/11/2024 a 02/11/2025
Valor global estimado do aditivo do contrato: R$148.926,75 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 parcelas de R$12.410,56(doze mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Prata-MG

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:7E1D19A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO integralmente o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso IV LINHA A da lei 14.133/2021, que** versa **contratação de mão de obra mecânica especializada e aquisição de peças para a revisão de garantia de 250 (duzentos e cinquenta) horas do maquinário RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO B110C, SERIE HBZN110CJRAH34325, CHASSI: HBZN110CJRAH34325, MOTOR: 433202, 4X4 CF+ AR, AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

CONTRATADA: **BAMAQ AS BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Valor R$ 3.725,93 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)

Determino à Assessoria Jurídica a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Pratinha- MG, 31 de outubro 2024.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelane Novais Santos
Código Identificador:127163ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº148/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Prefeitura Municipal de Pratinha – MG. Pregão Eletrônico Nº 037/2024. Aviso de Licitação. Processo Licitatório Nº 138/2024, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de para aquisição de equipamentos de informática, material esportivo, moveis, eletrodomésticos e materiais de consumo para os diversos departamentos da prefeitura municipal de Pratinha/MG. Que será realizado no dia 18/11/24 às 09:00 (nove horas) pelo site w.w.w.licitanet.com.br e www.pratinha.mg.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à rua Pedro Paulo Santos, nº 45, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00. Telefone (034) 3637-1220.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joelane Novais Santos
Código Identificador:7AB57E9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO 286/2024 DISPENSA 173/2024

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, em conformidade com Art. 75 § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE UMA TV PARA SORTEIO DO IPTU DE ACORDO COM A LEI 1489/2024,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços**: 07/11/2024 às 15:30h.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, no seguinte endereço: Rua Hipólito Pinto, 240, no horário de 7:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: **licitacao@quartelgeral.mg.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de **REFERÊNCIA DA DISPENSA** estará disponível no Site Oficial do Município ou através do E-mail: *licitacaoquartelgeral.mg.gov.br*. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro em Quartel Geral/MG, no horário das 07:00 às 16 h:00 de segunda a sexta feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até **dois dias úteis após a convocação;**

Quartel Geral, **01/11/2024**.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
(Agente de Contratação).

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D1ADE841

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 172/2024, PROCESSO 285/2024 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

RENATO AUGUSTO MENDES, solicitante da demanda em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **AUTO CECÍLIA LTDA** no valor de **R$ 4.542,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)**, devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 31 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:764619A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 171/2024, (ART. 75, INCISO IV ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL 14.133/2021);

RENATO AUGUSTO MENDES, solicitante da demanda em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 75, inciso IV alínea "a" da lei 14.133/2021, **AUTORIZO, e, RATIFICO**, a contratação do licitante **MARKA VEÍCULO E PEÇAS S/A** no valor de R$ **3.093,84 (Três Mil e Noventa e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).** via Dispensa de licitação devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço, bem como também devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 31 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:DEEF20E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024, que entre si celebram a**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO e JULIO W G COMÉRCIO LTDA. Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de planejamento, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração e iluminação natalina em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Queluzito – MG. **Valor**: R$ 46.998,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais). **Vigência:** 04 meses. **Data da assinatura:** 30/10/2024.

Queluzito, 01/11/2024.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Coord. de Gestão de Compras, Licitações e Contratos

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:3986CC42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.214, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ADAO ALVES DA SILVA JUNIOR**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:EF908CBD

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.215, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ADEMIR GOMES MARÇAL**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:424BD2D7

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.216, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ADRIANO BORGES DE GOUVEA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:D48A91EB

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.217, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ADRIANO FREITAS DA SILVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:5D668B3F

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.218, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ADRIANO RUBIM**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:DBDAD03A

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.219, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ALESSANDRA BORGES DA CRUZ**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:4A85541C

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.220, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA LUISA VIEIRA DE BARROS IVO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:33A33888

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.221, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANITA QUINTAO OLIVEIRA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:0DD3C823

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.222, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ARIZA LAVINAS DOS REIS**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6FB056E4

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.223, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **BARBARA ENI LIMA GONÇALVES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E36E3534

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.224, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Coordenador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSE MARIA DA SILVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:18B5ED80

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.225, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar **CARLA PEREIRA PAIVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:122E61C3

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.226, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DORIVAL LEITE**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:D1D69CAE

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.227, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DOUGLAS DE OLIVEIRA FERREIRA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:4E297066

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.228, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DOUGLAS VITAL BENEDITO PIRES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E2EEE59F

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.229, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDNA APARECIDA DA COSTA SANTOS**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7EFAD07B

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.230, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EMIRALDO MEDEIROS FONTES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.
Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:C4EF8B69

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.231, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FRANCIANE MIRANDA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:279CC5AD

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.232, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GABRIEL DUARTE CORREA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E7875DAF

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.233, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GABRIEL FERREIRA ALVES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GABRIEL FERREIRA ALVES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:BBF8302D

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.234, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:34175B78

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.235, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GISELE FERREIRA REZENDE**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:F0248C42

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.236, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JAIR DE ARAUJO BARROZO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:1ED08B4E

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.237, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOHNISON DE ASSIS SILVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E4187D9B

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.238, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JORGE LUIZ DE SOUZA PINA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:43836E5F

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.239, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSE CARLOS LOPES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:537BFCC5

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ ENY ALVES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:D88347A1

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.241, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSE REIS CORREA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9A827B8E

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.242, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOYCE MACHADO LACERDA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:8DFBB5E3

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.243, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JULIA RIBEIRO ARAUJO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:C071452C

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.244, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **KAMILA ARAUJO DE PAULA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:776B1AC5

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.245, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **KELI CRISTINA JOVINO CASTRO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:20E00602

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.246, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LARISSA SANTANNA DE AMORIM FREITAS ELEUTÉRIO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:FD675279

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.247, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUCINETE APARECIDA DA SILVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:3730DB12

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.248, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCELO PERES SAMPAIO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6C3CB020

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.249, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCIO PEREIRA VINOTE**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:60B60C30

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.250, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARLENE CANDIDA DA SILVA SA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:872FB80E

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.251, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MICAEL SANTIAGO FERNANDES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:8B14AD5F

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.252, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **OCIMAR PAULINO XAVIER DA FONSECA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E150F594

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.253, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **OZIMARA DA ROCHA FINEZA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E5E5CF93

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.254, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Coordenadora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **NEUMA SOUZA SILVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenadora, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:02CA8F47

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.255, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **QUINTINO CARLOS ARAUJO PIMENTEL**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AC385F6A

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.256, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Coordenador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANTONIO MARCOS CARVALHO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:5ECB209E

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.257, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **RONALD BRITO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:265B26AB

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.258, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Coordenador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ELTON JOSE ROSA CAMPOS**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:CB07D065

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.259, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROSSINY LUCIO GONDIM**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:68B68FC4

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.260, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **SEBASTIAO JOSE GONCALVES**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:5E8D9DDA

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.261, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **SUNAMITA TEIXEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregada, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AF030FCE

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.262, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **THAILAMA CABRAL MOTA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:3286EA03

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.263, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VALQUIRIO ANTONIO DA SILVA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9AD6A75E

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.264, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VINICIO MEDEIROS TOZO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9DE81F14

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.265, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **WILMAR DE CARVALHO BARBOSA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:4D5BE914

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.266, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Coordenador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ALESSANDRO AFONSO VENANCIO**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9913DB6C

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.267, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Coordenadora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ALINE LOCHA FERREIRA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenadora, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 01 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:92F406E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N°2295/2022

CORREGEDORIA-GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 2295/2022

PROCESSADO (A): E.A.B.

Comissão Processante: Fernanda Ribeiro de A. Rodrigues, Mardem dos Santos Barbosa, Suelen Mesquita de Jesus.

Decisão: Demissão, prevista nos moldes do art. 165, I, da Lei Complementar 038/2006.

Data de encerramento: 01/11/2024.

Publicado por:
Fernanda Ribeiro de Almeida Rodrigues
Código Identificador:06011200

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 5453/2023

CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 5453/2023

PROCESSADO (A): E.M.G.F.

Comissão Processante: Suelen Mesquita de Jesus, Mardem Santos Barbosa e Fernanda Ribeiro de Almeida Rodrigues.

RESULTADO: Processo encerrado por ausência de culpabilidade, conforme disposto no art. 185, I, da Lei Complementar Municipal 039/2006, modificada pela Lei Complementar Municipal 170/2017.

Processo Encerrado: 31/10/2024

Publicado por:
Fernanda Ribeiro de Almeida Rodrigues
Código Identificador:819F1DBA

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL N°6743/2023

CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 6743/2023

PROCESSADO (A): E.M.G.F.

Comissão Processante: Suelen Mesquita de Jesus, Mardem Santos Barbosa e Fernanda Ribeiro de Almeida Rodrigues.

RESULTADO: Processo encerrado após juntada de parecer da Junta Médica Oficial do Município. Decisão acompanha despacho contido nos autos 5453/2023.

Processo Encerrado: 31/10/2024

Publicado por:
Fernanda Ribeiro de Almeida Rodrigues
Código Identificador:C52F5430

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11417/2018

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

AUTOS: 11417/2018
Servidor (a): E. M. G. F.

Comissão Processante:
Giovani Cesar Acorroni Romualdo,
Luzinete Ferreira Rodrigues e
Valéria Januário.

Decisão: Após concluído o incidente de Sanidade mental 5713/2020, decidiu pela absolvição da servidora, com fulcro no art. 185, I, da Lei Complementar Municipal 039/2006, modificado pela Lei Complementar Municipal 170/2017.

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:BA310EB8

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL Nº5713/2020

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO

ENCERRAMENTO DE INCIDENTE SANIDADE MENTAL Nº5713/2020

AUTOS: 5713/2020
Servidor (a): E. M. G. F.

Comissão Processante:
Giovani Cesar Acorroni Romualdo,
Luzinete Ferreira Rodrigues e Valéria Januário.

Decisão: Após concluído o incidente de Sanidade mental 5713/2020, decidiu pela absolvição da servidora, no PAD 11417/2018com fulcro no art. 185, I, da Lei Complementar Municipal 039/2006, modificado pela Lei Complementar Municipal 170/2017.

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:94EDA715

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL Nº4947/2024

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO

ENCERRAMENTO DE INCIDENTE SANIDADE MENTAL

AUTOS: 4947/2023
Servidor (a): M. V. S

Comissão Processante:
Giovani Cesar Acorroni Romualdo,
Luzinete Ferreira Rodrigues e
Valéria Januário.

Decisão: Após concluído o incidente de Sanidade mental 4947/2023, decidiu pelo curso normal dos autos 0350/2021, que estavam suspensos.

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:77625EF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 080/2024

Dispõe sobre nomeação dos membros para composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHABIS, no âmbito do Município de Ribeirão das Neves, instituído pela Lei nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo

inciso VI, do artigo 95, alínea "d" do inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal Lei nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, formulado por meio do Memorando SEMPLUR n° 1.817/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes, para composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHABIS, criado pela Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, para o biênio 2022/2024.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHABIS, terá a seguinte composição, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de novembro de 2019

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Fernando Nery de Freitas, matrícula nº 20.686;
Suplente: Adriano Pego Rodrigues, matrícula nº 502.290.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: André Alexandre da Silva Motta, matrícula nº 502.405;
Suplente: Harrison Barroso Lana, matrícula nº 20.794.

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

Titular: Simone Alves de Oliveira Mesquita, matrícula nº 27.808;
Suplente:Anna Carolina Falcão, matrícula nº 19.785.

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular: Neide Maria de Castro, matrícula nº 33.186;
Suplente: Vinicius Pereira Silva, matrícula nº 29.940.

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Titular: Amilton Conegundes, matrícula nº 502.573;
Suplente: Aroldo Teixeira Souza, matrícula nº 502.425.

f) 1 (um) representante do Poder Legislativo:

Titular: Rodnei Gonçalves Duarte;
Suplente: Messias Moisés Veríssimo.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de movimentos sociais e populares, legalmente constituídos:

Movimento dos Sem Casas de Ribeirão das Neves:

Titular: Tatiana Simões Rezende Morais;

Associação Comunitária do Bairro Rosaneves:

Titular: Maria Rosa Gonçalves Santos

b) 01 (um) representante de segmento religioso:

Igreja Batista Nacional Manancial:

Titular: Alberto José dos Santos

c) 01 (um) representante de entidades profissionais acadêmicas ou de pesquisa:

Gênesis Sociedade de Ensino/Unopar:

Titular: Bruno de Souza Abreu;

d) 01 (um) representante de empresa privada que desempenhe atividades na área habitacional, afins ou complementares:

Celestino Engenharia:

Titular: Ednilson Santos;

e) 01 (um) representante de sindicatos ou associações de trabalhadores:

Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais:

Titular: Vitória Maria Delazari;

Parágrafo único. As Entidades representantes da sociedade civil não indicaram suplentes, apenas titulares.

Art. 3º O exercício do mandato dos conselheiros terá vigência de dois anos, prorrogáveis por igual período, conforme estabelece o §7º, do art. 9º da Lei nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010.

Art. 4º O Conselho poderá recorrer a outros setores e órgãos da Prefeitura Municipal, para solicitar apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades e consecução dos objetivos.

Art. 5º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2022.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente Portaria.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 08 de Outubro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:393E8AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 093/2024.

Nomeia membros para compor a equipe de transição, instituída pela Lei Municipal n°3.807, de 25 de abril de 2017.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso II do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº de 3.807, de 25 de abril de 2017, e considerando o ofício assinado pelo Sr. Túlio Martins Raposo - Prefeito eleito para Governar o Município de Ribeirão das Neves na gestão 2025-2028, datado de 1° de novembro do corrente ano, em que indica representantes para compor a equipe de transição;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição:

Coordenador: Vitor Eustáquio Moreira Pereira;

CPF 067.328.546-40;

Membro: Alex de Almeida Ferreira Silva;
CPF 057.405.316-67;

Membro: Leonardo Luiz Alves Martins;
CPF 919.190.296-72.

Art. 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe nomeada no art. 1º desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 3º O cumprimento das regras previstas na Lei 3.807, de 25 de abril de 2017, que instituiu o Processo de Transição é de responsabilidade pessoal de cada membro nomeado através desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG 1°de novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:8598B7B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 091/2024

Dispõe sobre a substituição de membro titular e suplente, nomeados pela Portaria n° 068, de 31 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a designação de membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Públicos do Município de Ribeirão das Neves - JARIT/RN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 58, e o inciso VI do artigo 95, ambos da Lei Orgânica do Município; e considerando a solicitação contida no Memo SMST n° 1.287/2024, para proceder a substituição de membro titular e suplente 1° Relator e Suplente Secretária, em razão de eventualidades dos servidores, por motivo de saúde e férias, visando a continuidade dos serviços da JARIT/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 068, de 31 de agosto de 2023, para proceder com a substituição de Relator e Secretária, conforme a seguir:

II - 1º Relator:

excluir a Titular: Tabata Pamela Moreira Gonçalves;
excluir a Suplente: Adélia Soares de Oliveira Leite .

designar a Titular: Graziela Real Guidi;
designar a Suplente: Gelmara Cristina da Silva.

……

IV - Secretária:

excluir a Titular: Ana Carolina da Silva Alves;
designar a Titular : Beatriz Gonçalves dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 30 de Outubro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C69F152C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2023 PROCESSO 182/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento nº 193/2023 referente ao Processo 182/2023.

Partes: O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses com início em 31 de outubro de 2024 e término em 31 de outubro de 2025, perfazendo o valor deste aditivo em R$ 3.617.580,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta reais).

Assinatura do contrato: 31 de outubro de 2024.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:58A0B5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
COMUNICADO Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

COMUNICADO Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N. 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunica que em razão do quantitativo de propostas a serem avaliadas pelos seus membros, informa a necessidade de prorrogação da etapa 3 (Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção), conforme previsão do item 6.3, do referido edital, por mais 10 (dez) dias corridos.

Desse modo, o cronograma das etapas do referido chamamento público, passa a ter os seguintes prazos:

Etapas	Datas / Prazos
Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/10/2024 a 06/11/2024
Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.	07/11/2024
Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	08/11/2024 a 12/11/2024
Contrarrazões	13/11/2024 a 18/11/2024
Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/11/2024 a 25/11/2024
Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/11/2024

Ribeirão das Neves, 31 de outubro de 2024.

ANDRÉA CRISTINA PIO E SOUZA
Presidente do CMDCA/RN
Mandato 2024-2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7A9378EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO

COMUNICADO IMPORTANTE:

A Secretaria Municipal de Educação(SMED) de Ribeirão das Neves realizará, previamente, ações preparatórias para o provimento dos

cargos/funções dos candidatos classificados no Concurso Público da Área da Educação – Edital nº 01/2024. Em virtude disso, solicitamos aos candidatos classificados que atentem para o cumprimento do Cronograma de Ações, **ANEXO I** a este comunicado, e que providenciem todos os documentos exigidos no Edital.

Reforçamos que, conforme os itens 4.4.4, do Edital, os candidatos classificados devem acompanhar diariamente o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponível em https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar , assim como no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br . As comunicações serão realizadas, exclusivamente, por meio desses dois veículos.

1° CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - EDITAL Nº 01/2024

Os candidatos deverão se apresentar para entrega da documentação exigida no Edital Nº 01/2024, no Auditório Interno/Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 86, Bairro Santa Paula, impreterivelmente, no dia e horário indicado, conforme tabela a seguir:

DATA	CARGO	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
18/11/2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	8 horas	1 ao 26
		9 horas	27 ao 52
	EDUCADOR INFANTIL II	10 horas	1 ao 19
	PEDAGOGO	13 horas	1 ao 18
14 horas		19 ao 36	
15 horas		37 ao 54	
19/11/2024	PEB- EISI	8 horas	1 ao 20
		9 horas	21 ao 40
		10 horas	41 ao 60
		11 horas	61 ao 80
		13 horas	81 ao 100
		14 horas	101 ao 120
		15 horas	121 ao 140
		16 horas	141 ao 160
21/11/2024	PEB- EISI	8 horas	161 ao 180
		9 horas	181 ao 200
		10 horas	201 ao 220
		11 horas	221 ao 240
		13 horas	241 ao 260
		14 horas	261 ao 280
		15 horas	281 ao 300
		16 horas	301 ao 321

Relação de documentos a serem entregues na 1ª Convocação do Concurso Público da Área da Educação, de acordo com o disposto no Edital nº 01/2024:

a) Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
d) Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
e) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
f) Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;
g) Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento;
h) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);
i) Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
j) Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes;
k) Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;
l) Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
n) Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
o) Cartão de vacina de filhos menores de 05(cinco) anos, da página de identificação devidamente preenchida e da tabela de vacinação;
p) CPF e Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos até 21(vinte e um) anos;
q) Para os casos em que o candidato for correntista junto ao Banco Bradesco, os dados bancários deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação. Nos casos em que o candidato não for correntista junto ao Banco Bradesco, no ato da nomeação, será fornecido encaminhamento para abertura de conta e os dados bancários deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
r) Atestado de bons antecedentes sem nenhum registro de antecedente criminal em desfavor do candidato, fornecido por Instituto de Identificação de Secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido no último ano, (validade 90 dias contados da data de emissão), https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s, o atestado de antecedentes deverá ser atualizado e entregue no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
s) Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublic a.asp ou na Delegacia da Receita Federal (validade 90 dias contados da data de emissão);
t) Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1ª e 2ª instância, retirada no site https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe ?solicitacaoPublica=true (validade 90 dias contados da data de emissão);
u) Certidões Negativas do Tribunal Regional Federal da 6º Região (cível e criminal), 1ª e 2ª instância, retiradas no site https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao (validade 90 dias contados da data de emissão);
v) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
w) Certidão Negativa de Condenação por Ato de Improbidade Administrativa, retirada do site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção, validade 90 dias contados da data de emissão);
x) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo retirada do site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:115630612727215::NO:3,4,6:: atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

y) Certidão Negativa de Fornecedores Inidôneos, retirada do site https://www.cagef.mg.gov. br/fornecedor-web/, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção (validade 90 dias contados da data de emissão);
z) Laudo Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

Importante:

1. Na eventualidade de modificação dos endereços eletrônicos indicados no Edital e/ou neste Comunicado, o candidato deverá diligenciar junto aos órgãos competentes e/ou pesquisar em sites de busca na *internet*, a fim de obter todos os documentos necessários.

2. Recomenda-se aos candidatos classificados no Concurso Público da Área da Educação, que providenciem com antecedência e que estejam munidos dos laudos e exames médicos exigidos, conforme os itens 14.1.5 ao 14.1.18 e cumulativamente para os candidatos inscritos como PcD, incluir o cumprimento integral do item 14.2, dos subitens 14.2.1 ao 14.2.10.

3. Os candidatos classificados no Edital nº 01/2024, dentro do número de vagas ofertadas, somente serão nomeados e empossados no ano de 2025, após o cumprimento de todas as exigências do referido Edital e em razão das vedações vigentes, previstas na Lei Eleitoral.

Ribeirão das Neves, 4 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação
RIBEIRÃO DAS NEVES

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F53BE75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Referência: Termo de Apostilamento para alteração de valor referente ao Contrato de Locação de Imóvel n° 096/2021 do Processo Administrativo n° 144/2021

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, **Dolores Kícila Alves Carlos,** tendo em vista a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando **alteração de valor**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Para o período de 20/10/24 a 19/10/25, o valor mensal da locação é de **R$ 4.857,54** (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a serem pagas até o 5°(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante crédito em conta corrente indicada pelo **LOCADOR.**

• CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 08.002.12.122. 0101.2218 - Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha 381, Fonte 1.500.000.1001.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 29 de outubro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F696EF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros e alteração de valor referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 070/2020 do Processo Administrativo n.º 072/2019.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, **Dolores Kícila Alves Carlos,** tendo em vista a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando **alteração de valores**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Para o período de 02/09/2024 à 01/09/2025, o valor mensal da locação é de **R$ 3.030,80** (Três mil e trinta reais e oitenta centavos), a serem pagas até o 5°(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante crédito em conta-corrente indicada pelos **LOCADORES.**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n°08.002.12.122.0101.2218-Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 381 Fonte:1.500.000.1001

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 22 de outrubro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5F49DFA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO TÉCNICA URBANIZAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO FLORENÇA.

composição de uma comissão técnica encarregada do planejamento para a contratação de serviços de urbanização de vias do bairro Florença.

Segue abaixo a lista dos membros indicados para compor a comissão:

1. Jhonatan Eduardo Daros Nascimento - Gerente de Serviços Urbanos
2. Paulo Henrique Franck Mafia – Superintendente de Projetos e Abertura de Processos Administrativos.
3. Zizélia Pereira de Souza - Coordenadora de Serviços.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE FRANCK MAFIA
Superintendente De Projetos E Abertura De Processos Administrativos

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:60967153

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024 DISPENSA Nº 016/2024

Extrato de instrumento contratual

Processo Administrativo Nº 085/2024
Dispensa Nº 016/2024
Contrato Nº 066/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de primeiro emplacamento em veículos automotivos, com vistoria em ECV e fornecimento de placas padrão Mercosul, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.
Dotação Orçamentária: 02.0005.0000.12.361.034.2035.33903900; 02.0008.0000.10.301.047.2103.33903900.
Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024
Valor Total: R$ 5.404,00 (cinco mil quatrocentos e quatro reais).
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeitura Municipal de Rodeiro e Anderson Paiva Silva - ANDERSON PAIVA SILVA 04964789667 - LTDA - Contratada

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:F8EB7B17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
DISPENSA ELETRÔNICA 060/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 190/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – DISPENSA ELETRÔNICA 060/2024. Torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar na data de 07 de novembro de 2024 às 09h00min, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada na prestação de serviço consultoria e assessoria para a operacionalização da Lei Aldir Blanc junto ao município de Ervália/MG, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis (vide edital) exclusivamente junto a Plataforma BLL Compras, através do Link: http://www.bll.org.br, mediante ainda ao devido registro junto a plataforma. A abertura das propostas e fase de disputa e negociação está designada para a data de 07/11/2024 às 09h00min. O Edital da Dispensa Eletrônica está disponível no Site Oficial do Município. Demais Informações no setor de Licitações, pelo telefone (32) 3554-1124 ou através do e-mail: licitacao@ervalia.mg.gov.br.

Publicado por:
Estevão de Aguiar Braga
Código Identificador:58A9DF08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/24

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 196/24 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/24. Objeto: aquisição de passagens aéreas e hospedagem para servidores que participarão da 1ª Mostra Comemorativa de 20 Anos da política Nacional de Saúde Bucal Brasil Sorridente em Brasília nos dias 21 e 22 de novembro de 2024. Contratada: CERTA CONSULTORIA EM VIAGEM E TURISMO LTDA. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Valor estimado da contratação: R$ 11.912,04(onze mil, novecentos e dozereaise quatro centavos). Ratificado em 01/11/2024por Hanielly de Castro Rosa.

Santa Bárbara, 01/11/2024.

HANIELLY DE CASTRO ROSA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Robson Arcanjo Martins
Código Identificador:AD0C8204

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 193/2024 – PREGÃO ELETRÔNICON.º 076/2024 – Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes de nível técnico e universitário, com ônibus de 48 lugares, conforme rotas descritas e atendendo ao calendário com programação de acordo com dias letivos, conforme características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos. Data do recebimento das propostas e documentos: **19/11/2024** às 09:00 horas na Plataforma de licitaçõeS Licitar Digital – www.licitardigital.com.br. Edital à disposição nos sites www.santabarbara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, na Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Santa Bárbara, 01/11/2024 –

HANIELLY DE CASTRO ROSA-
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:47446EC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6097/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, o Sr. LUCIANO HERLANIO DE ASSIS**,** matrícula 12172, nomeado pelo Decreto nº 5770/2024.

Art. 2º Fica declarada a vacância, em virtude de exoneração, do cargo público de GUARDA MUNICIPAL.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de novembro de 2024, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 01 de novembro de 2024.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Dores Dias
Código Identificador:F139A49C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6098/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES INICIAIS, a Sra. LUCIA ELENA DE MIRANDA**,** matrícula 2449, nomeada pelo Decreto nº 620/1994.

Art. 2º Fica declarada a vacância, em virtude de exoneração por motivo de aposentadoria, do cargo público de PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES INICIAIS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 01 de novembro de 2024.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Dores Dias
Código Identificador:6D794970

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 2038/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2038/21, **TORNA PÚBLICO o Edital de NOTIFICAÇÃO** dos proprietários e/ou responsáveis de imóveis urbanos, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para executar os serviços de limpeza ou capina de imóvel urbano ou apresentar defesa administrativa.

Nº Processo	Responsável pelo imóvel	Localização do imóvel
001739/2024	Espólio Sebastião Cancio Ferreira / Herdeiro Leguisamon Nazaré Cancio Ferreira	Rua Berilo, lado nº149 – Bairro Mãe Catarina
002299/2024	Espólio Oscarlino Fraga Silva / Herdeiro Alex Silva	Rua Lindor Thiago dos Apostolos, lado nº206 – Bairro Água Fria
001131/2024	Ana Lúcia dos Santos	Rua João Mota, frente ao nº 947, Bairro Santa Mônica

A não comprovação da limpeza ou capina do imóvel, no prazo fixado, ensejará na limpeza do imóvel pelo Poder Público Municipal, que irá proceder com a cobrança dos custos por meio de guia de recolhimento expedida em desfavor do proprietário/responsável infrator.
A ausência de pagamento da guia o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais.

Santa Bárbara, 31 de outubro de 2024.

JULIANO CÉZAR NASCIMENTO XAVIER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Luciana Angélica Couto Gomes
Código Identificador:12E56897

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 63 E 64 /2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO e a empresa REAUTO REPRESENTACAO DE AUTOMOVEIS LTDA. Contrato nº 063/2024; OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços do PAL 019/2023 Pregão Eletrônico nº 008/2023 realizado pelo CIMBAJE, visando adquirir veículos automotores zero quilometro para realizar fiscalização e monitoramento no município de Santa Maria do Salto.; Processo: 000/2024 Valor Global: 176.690,00 Vigência: 31 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Santa Maria do Salto, 31 de outubro de 2024.

NUNES XAVIER DOS SANTOS
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO e a empresa REAUTO REPRESENTACAO DE AUTOMOVEIS LTDA. Contrato nº 064/2024; OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do item 007 da Ata 020/2023 que tem por objeto o fornecimento de um VEÍCULO TIPO ULITÁRIO LEVE TIPO PICKUP CABINE DUPLA ZERO KM; Processo: 000/2024 Valor Global: 106.080,00 Vigência: 31 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Santa Maria do Salto, 31 de outubro de 2024

NUNES XAVIER DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Flavio Bispo Oliveira
Código Identificador:314D485C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 002/2024

ADITIVO Nº 002. Número da Ata: 005/2024. Processo 069/2023 - Pregão Eletrônico 006/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO SALTO. Contratado: WELDSON SANTOS SILVA - CENTRAL COMERCIAL - 03050134674. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTINENTE AO RAMO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS E**. Período: 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025. Valor: 30.234,00. Data do aditivo: 15 de outubro de 2024.

Santa Maria do Salto, 15 de outubro de 2024

MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Bispo Oliveira
Código Identificador:1A5400F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 146/2024 - TIPO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2024 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de **Pregão Eletrônico nº 51/2024 – Processo Licitatório nº 146/2024**. **Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição e instalação de sensor para radiografia digital para o Centro Odontológico Municipal**, **a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: 05/11/2024 a partir das 08h00min com término no dia 21/11/2024 às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia 21/11/2024, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:299402E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO ÀS SUAS FUNÇÕES APÓS LICENÇA SEM VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2024.

Dispõe sobre retorno de servidor municipal efetivo às suas funções após licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal **Marcos Antônio Ferreira**, nos termos do artigo 89, inciso II, alínea "a" da LOM;
Considerando requerimento solicitando retorno ao trabalho por servidor público efetivo,
Resolve:
Artigo 1º: Antecipar, conforme requerimento, o retorno da servidora efetiva Adelina Maganin Martins, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, às atividades de seu cargo após período de licença sem vencimentos, com retorno ao trabalho no dia 26 de outubro de 2024.
Artigo 2º: A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 01 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:D8892E43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL 070/PMSR/2024-CREDENCIAMENTO 003/PMSR/2024-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA , PARA PEQUENOS REAPROS EM PREDIOS PUBLICOS ,INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE ALVENARIA, PINTURA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA ,CARPINTARIA E SERRALHERIA

Prefeitura Municipal de Santana do Riacho-MG – torna público: Processo licitatório – 070/PMSR/2024- Credenciamento 003/PMSR/2024 - **Objeto**: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL) PREVENTIVA E CORRETIVA , PARA PEQUENOS REAPROS EM PREDIOS PUBLICOS , INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE ALVENARIA, PINTURA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA , CARPINTARIA E SERRALHERIA, SOB DEMANDA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços, segundo especificação constante neste Edital.

DATA PARA CREDENCIAMENTO: Início a partir das 08:00 horas do **04/11/2024** e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido no Edital, no horário de 08:00 às 17:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, de segunda a sexta feira na sede da Prefeitura Municipal.

Maiores Informações: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br

Santana do Riacho, 01/11/2024.

Responsável: Maria Carmosina Ferreira da Silva
Cargo: Secretária Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:922D69C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE 1º TA AO CONTRATO - PRC Nº 103/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 103/2023 - Edital nº 076/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 059/2023. Torna público o extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado com empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. Objeto: constitui objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em retinas utilizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, visando a possível recuperação de créditos, compensação e adequação da folha de pagamento de servidores do município efetuando o levantamento, análise, preparação e encaminhamento administrativo dos dados relativos aos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias, de acordo com o Anexo I-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 27.10.2003. Data: 22.10.2024 –

TAÍSE LOPES MENOSSI MACHADO-
Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos –

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:5546817F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
TORNA SEM EFEITO

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 14 de outubro de 2.024, Edição Nº 3875, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, **por não manifestarem interesse no cargo, dentro do prazo exigido**, conforme edital de convocação e posse nº 08/2024.

INSCRIÇÃO	NOME	CÓD.	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
3023324	ELIMAR SILVA COSTA	208	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	6
3022244	IVANA TOMAZ PARREIRA SILVA	325	PSICÓLOGO	30

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 14 de outubro de 2.024, Edição Nº 3875, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, **por não comparecer para apresentar os documentos**, conforme edital de convocação e posse nº 08/2024.

INSCRIÇÃO	NOME	CÓD.	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
3020873	HELEN DE OLIVEIRA HENRIQUE	311	ENFERMEIRO	18

Santa Vitória-MG, 1º de novembro de 2.024.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:F1F1C87B

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

3ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente ao Contrato nº 052/2022; Dispensa nº 008/2022 Processo nº 079/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa Ferreira e Lima Academia LTDA CNPJ nº 04.461.234/0001-97. Objeto: acréscimo no valor do contrato original e prorrogação de prazo. Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025. Valor acrescido: R$31.200,00. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:4902269E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº 009/2023. Pregão Presencial nº 002/2023. Termo Aditivo 016TA04/2024 (4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2023). Contratada: Paulo Afonso Rezende/MEI. Objeto: Acréscimo do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal, num total de 1344 quilômetros. Vigência: 19/09/2024 a 12/02/2025. Valor Acrescido: R$ 4.193,28. Justificativa: cláusula vinte e nove do contrato ora aditado e art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. 19/09/2024.

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ –
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:7BE713FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0060/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0064/2024 — Pregão Eletrônico nº 0021/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CARVALHAIS E VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**01/11/2024 — **Vigência:**01/11/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:51834986

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0064/2024 — Pregão Eletrônico nº 0021/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 947,32 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**01/11/2024 — **Vigência:**01/11/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:A0C10EFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0064/2024 — Pregão Eletrônico nº

0021/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X DENTAL SETE LAGOAS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 14.016,52 (quatorze mil e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**01/11/2024 — **Vigência:**01/11/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:193BAAC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0064/2024 — Pregão Eletrônico (14.133/21) nº 0021/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 9.104,00 (nove mil e cento e quatro reais).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**01/11/2024 — **Vigência:**01/11/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:381BF77F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0064/2024 — Pregão Eletrônico (14.133/21) nº 0021/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X MG FLEX LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 8.606,70 (oito mil e seiscentos e seis reais e setenta centavos).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**01/11/2024 — **Vigência:**01/11/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, Sexta-feira 01 de novembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:0DC39B63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0064/2024 — Pregão Eletrônico nº 0021/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X DUARTE DENTAL LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 55.050,47 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**01/11/2024 — **Vigência:**01/11/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:8092CD2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2024

Processo Licitatório nº 0071/2024
Pregão Eletrônico nº 0027/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que realizará o Processo Licitatório nº 0071/2024, Pregão Eletrônico nº 0027/2024. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA O EVENTO "FORMATURA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Lançamento das Propostas:** Até Terça-feira, 19 de novembro de 2024, às 08:00:00 horas (horário de Brasília). **Abertura das Propostas:** Terça-feira, 19 de novembro de 2024, às 08:00:00 horas (horário de Brasília). **Informações:** 33 9 9915-6221 – Prefeitura, 33 9 9968-7233 (WhatsApp) – Setor de Licitações e Contrato**s**, horário das 07:00 horas às 16:00 horas, pelo e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br, pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou diretamente pela plataforma de licitações — www.licitardigital.com.br > edital PE 0027/2024> esclarecimentos.Link da contratação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=18.303.222%2F0001-49&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Santo Antônio do Itambé/MG, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:323A96FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

PROCESSO: 90/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 08/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: LUIS CARLOS CABRAL
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMOVEL NA RUA PRINCESA ISABEL, N 42 CINTRO, NESSE MUNICIPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS.
VALOR: R$ 2.613,20
VIGÊNCIA: 31 DE OUTUBRO DE 2025

SANTO ANTÔNIO DO MONTE,29 DE OUTUBRODE 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:61CAAE81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024

CONTRATO Nº 65/2024
PROCESSO: 124/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: TRIADE CULTURA E PATRIMONIO LTDA
OBJETO:Prestação de serviço necessário a realização do registro bibliográfico, fotográfico e documental do acervo geral do "Quarto do Monsenhor Otaviano" instalado no Casarão situado na Rua Vigário Alexandrino, 126, incluindo uma catalogação detalhada de aproximadamente 1.200 itens, que abrange móveis, documentos e outros objetos presentes, visando criar um inventário completo e atualizado do acervo facilitando sua preservação.
VALOR: R$ 25.051,32
VIGÊNCIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Santo Antônio do Monte/MG, 18 de outubro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:FE372DE3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024

CONTRATO Nº 64/2024
PROCESSO: 109/2024
MODALIDADE: PREGÃOELETRÔNICA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: MARKA VEICULOS E PEÇCAS S/A
OBJETO:O presente Pregão tem por objeto a aquisição de um veículo automotor caminhonete tipo pick-up, zero km, sem uso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Santo Antônio do Monte, conforme especificações e demais condições do Edital e seus anexos.
VALOR: R$ 248.500,00
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2025

Santo Antônio do Monte/MG, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:C76DBC3C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

PROCESSO: 154/2022
MODALIDADE: PREGÃO Nº 102/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: SCANLAB DIAGNOSTICO LTDA
OBJETO: objeto do contrato é locação de equipamentos para exames laboratoriais com fornecimento de kits/reagentes, controles, calibração, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, reposição de quaisquer peças, controle de qualidade e assessoria científica e todos materiais necessários para o funcionamento dos equipamentos locados (inclusive computadores e impressoras) para a realização de exames bioquímicos e hematológicos mediante número de exames realizados pagos por teste reportado, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VII), Edital e seus anexos.
VALOR:ACRESCIMO DER$74.625,64 AO VALOR DO CONTRATO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:19309CD3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

PROCESSO: 154/2022
MODALIDADE: PREGÃO Nº 102/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: SCANLAB DIAGNOSTICO LTDA
OBJETO: objeto do contrato é locação de equipamentos para exames laboratoriais com fornecimento de kits/reagentes, controles, calibração, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, reposição de quaisquer peças, controle de qualidade e assessoria científica e todos materiais necessários para o funcionamento dos equipamentos locados (inclusive computadores e impressoras) para a realização de exames bioquímicos e hematológicos mediante número de exames realizados pagos por teste reportado, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VII), Edital e seus anexos.
VALOR: FICAM REAJUSTADOS A 4,09% AOS ITENS DO CONTRATO DE ACORDO COM O INDICE VIGENTE NO INPC;
VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:48DAF15A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO: Nº 162/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: FORTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
OBJETO: objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de CFTV em vários pontos de serviço municipais, conforme relatório de itens, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR: R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis) referente ao acréscimo do item 08 ao contrato;

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 26 DE OUTUBRO DE 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:7D5538D7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL

PROCESSO: Nº 104/2021
MODALIDADE: DISPENSA Nº 14/2021
CONTRATANTE: SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: FLAVIA RODRIGUES LACERDA OLIVEIRA
OBJETO:locação está situado à Avenida Tancredo Neves nº 575, bairro Nossa Senhora de Fátima, neste município, destinado a acomodar os acadêmicos de medicina, conforme convênio firmado entre o Município e a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais;
MOTIVO: rescisão do contrato.

Santo Antônio do Monte, 21 de outubro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:F74021A2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2024 - CIAS CENTRO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE

PORTARIA nº 01/2024, de 1º de novembro de 2024

Exonera, a pedido, o Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTRO OESTE e dá outras providências

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTRO OESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 34, VI do Estatuto,
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Célio Cabral de Sousa Júnior, portador do CPF: 062.402.876-36, a pedido, do emprego de confiança de Secretário Executivo, a partir de 07 de novembro de 2024.
Parágrafo único. O pedido de exoneração foi realizado em 03 de setembro de 2024 e o aviso prévio será cumprido até 07 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de novembro de 2024.

Santo Antônio do Monte, 01º de novembro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Presidente do CIAS Centro Oeste

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:03EDEC43

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2024 - CIAS CENTRO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE

PORTARIA Nº 02/2024, de 01º de novembro de 2024.

Exonera Coordenador de Programa e nomeia Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTRO OESTE e dá outras providências

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTRO OESTE no uso de suas atribuições previstas no art. 34, VI do Estatuto,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Danilo Teixeira Moraes, portador do CPF: 013.910.986-25 do emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador de Programa, a partir de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º Nomear Danilo Teixeira Moraes, portador do CPF: 013.910.986-25, *ad referendum* da Assembleia Geral, no emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração, de Secretário Executivo, cujas atribuições são as previstas no Anexo II do 3º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE, a partir 08 de novembro de 2024.
Parágrafo único. A nomeação do Secretário Executivo será submetida à ratificação da Assembleia Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de novembro de 2024.

Santo Antônio do Monte, 01º de novembro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Presidente do CIAS Centro Oeste

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:4F34591A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO REURB - JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA

EDITAL COMPLEMENTAR DE NOTIFICAÇÃO PÚBLICA E RETIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)

Núcleo Urbano: Joaquim Batista de Oliveira

O presente edital tem como objetivo complementar e retificar o edital anteriormente publicado.

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte - MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao confrontante do núcleo urbano Joaquim Batista de Oliveira, sobre o processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) em andamento, bem como retifica informações contidas em edital anterior, conforme segue:

RETIFICAÇÃO
Em atenção ao edital 004/2024, publicado anteriormente no dia 30 de maio de 2024, informamos que a Regularização Fundiária (REURB) não se refere ao Núcleo **São José**, como anteriormente mencionado. O processo de regularização aplica-se exclusivamente ao Núcleo Urbano denominado **Joaquim Batista de Oliveira**, sendo este o núcleo correto onde está sendo conduzido o procedimento de regularização fundiária.
NOTIFICAÇÃO DE NOVO CONFRONTANTE: Durante a revisão e análise da documentação, foi identificado novo confrontante na área em processo de regularização, **SPE – INCORPORADORA NOVO SAO LUCAS.**
Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Santo Antônio do Monte - MG, na sede da prefeitura localizada na Praça Getúlio Vargas, n. º 18, Centro, Santo Antônio do Monte/MG em **30 (trinta) dias corridos**, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre a área objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4° do art.216-A da Lei 6.015/73.

Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura.

Publique-se no diário oficial.

Santo Antônio do Monte, 01 de novembro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:800A48BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO 147/2024 - DISPENSA 040/202

EXTRATO DE PROCESSO 147/2024 - DISPENSA 040/2024

PROCESSO 147/2024 - DISPENSA 040/2024
OBJETO:contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamento SEEBRI 50 mg, para atendimento de ordem judicial.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: caput art. 75, VIII da Lei 14133/2021
CONTRATADO: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:08.698.543/0079-04
Valor:R$ 1.241,16 (um mil duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).
Enéias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade-MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório nº 147/2024– Dispensa nº 040/2024, destinado à dispensa emergencial de licitação com fundamento no caput do art. 75, VIII da Lei 14133/2021, que tem como objeto a: "contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamento SEEBRI 50 mg, para atendimento de ordem judicial".
CONTRATADO: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.698.543/0079-04
Valor: R$ 1.241,16 (um mil duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Observação: *A empresa Drogaria Caruline e Geisme Farma Ltda, inscrita no CNPJ: 08.691.733/0001/21, que tinha sido declarada vencedora do processo, apresentou um declaração na data de 24/10/2024, alegando que não poderia fornecer o medicamento acima mencionado por falta de estoque nas distribuidoras, sendo assim foi desistente do processo, ao consultar a segunda empresa participante do processo a empresa Natus Farma Comercio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ: 08.698.543/0079-04, apresentou a documentação para habilitação e assumiu a entrega do medicamento citado acima.*

São Bento Abade, 31 de outubro de 2024.

EDSON DONIZETE
Agente de Contratação

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 31/10/2024

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:0E46BB3F

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Lei 14133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados eu realizará às 10 (dez) horas, do dia 19 de novembro de 2024, através de seu pregoeiro e a equipe de apoio, conforme ditames do edital, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, do tipo menor preço unitário, autorizado nos autos do Processo 154/2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VEICULOS ESCOLARES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO ABADE - MG. Início das propostas: 04/11/2024. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, no site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais e na plataforma que será realizado o pregão eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade – MG, 1.º de novembro de 2024.

Este aviso foi publicado no site e no mural em 01/11/2024

EDSON DONIZETE
Pregoeiro

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:C879D744

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo Licitatório nº 035/2023
Concorrência Pública nº 002/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **Cezar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. Edilson Junior Rodrigues, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal nº 8.666/93 conforme o artigo 57, inciso II, §2º, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula quinta do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência prorrogado de **29 (vinte e nove) de outubro de 2024 até 27 (vinte e sete) de janeiro de 2025**, justifica se o pedido em razão do atraso na entrega dos materiais, o que dificultou a conclusão dos serviços no prazo previsto, conforme justificado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 28 de outubro de 2024.

Município de São Francisco
CEZAR BOTELHO FILHO
Contratante

C&R Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF nº 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS: _____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:71ED56F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0188/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Processo Licitatório nº 066/2024
Concorrência Eletrônica nº 013/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.678.133/0001-60, estabelecida na Rua Senador Melo Viana, nº 697, Bairro Centro, CEP: 32.800-098 na cidade de Esmeraldas/MG e neste ato representada por **Joaquim Francisco da Silva Filho**, RG:9.164.203 e CPF: 863.754.076-72, residente a rua Alameda dos Bandeirantes, nº 39, centro na cidade de Esmeraldas/MG, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme o artigos 106 e segs. firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de **90 (noventa) dias** de vigência, prorrogado de **30 (trinta) de outubro de 2024 até 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2025**, justifica se o presente aditivo tendo em que devido as chuvas sazonais em que passamos e devido a atrasos na entrega de materiais, fez que gerasse atraso na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 29 de outubro de 2024.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

Forzan Locações e Serviços LTDA
CNPJ nº 07.678.133/0001-60
JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA FILHO -
CPF: 863.754.076-72
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:918D47FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0185/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/EPP

Processo Licitatório nº 060/2024
Concorrência Eletrônica nº 008/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/EPP, CNPJ nº 23.448.209/0001-18,** estabelecida na Rua Trinta e Um de dezembro, nº 420 , Bairro Centro, na Cidade de São João da Ponte/MG, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por **Carlos Neto Pimenta** RG: MG – 13.451.514 e CPF: 088.367.266-90, residente a Rua Trinta e um de dezembro, nº 420, Bairro Distrito Centro, no Município de São João da Ponte, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme o artigos 106 e segs. firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de **90 (noventa) dias** de vigência, prorrogado de **29 (vinte e nove) de Outubro de 2024 até 27 (vinte e sete) de Janeiro de 2025**, justifica se o presente aditivo tendo em que devido a atrasos na entrega de materiais, fez que gerasse atraso na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 28 de outubro de 2024.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

Prime Engenharia e Construções LTDA/EPP
CNPJ Nº 23.448.209/0001-18
CARLOS NETO PIMENTA -
CPF: 088.367.266-90
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:E114DAC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0133/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – EPP.

Processo Licitatório nº 049/2023
Tomada de Preço nº 006/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pelo Senhor Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios o Sr. **Cézar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - EPP**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, com sede Fazenda São Lourenço – Riacho do Meio S/N, bairro distrito de Fernão dias, inscrita no CNPJ nº 26.861.341/0001-45, Inscrição Estadual sob nº 002892763.00-25, representada neste ato pelo Sr. **Edilson Junior Rodrigues**, portador do RG nº MG- 17.340-886 Expedida pela SSP – MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na Rua K, Nº 87, Bairro Vila Atlântida na cidade de Montes Claros/MG doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o artigo 57, inciso II, § 2º firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a clausula quinta do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por um período de **21 (vinte e um) de outubro de 2024 até 18 (dezoito) de fevereiro de 2025**, justifica se em razão das Chuvas Sazonais e da dificuldade de entrega dos materiais o que dificultou na conclusão do serviço, conforme relatado pela empresa e pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 21 de outubro de 2024.

Município de São Francisco
CEZAR BOTELHO FILHO
Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios
Contratante

Rodrigues Construções e Transportes EIRELI – EPP
CNPJ 26.861.341/0001-45
EDILSON JUNIOR RODRIGUES
- CPF nº 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:D9EF58DB

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0189/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA DA COSTA BRANDÃO ENGENHARIA, LOGISTICA E COMERCIO LTDA

Processo Licitatório nº 067/2024
Concorrência Eletrônica nº 014/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **DA COSTA BRANDÃO ENGENHARIA, LOGISTICA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.014.056/0001-08, estabelecida na ST SRTVS quadra 701, conjunto L bloco 01 sala 533 3 Asa Sul Brasília/DF, CEP: 70.340-906, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por Valeria Aparecida da Costa Brandão, RG:2247765 SESP/DF e CPF: 000.701.801-05, doravante designados respectivamente CONTRATADA, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme os artigos 106 ao 108, firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de **90 (noventa) dias** de vigência, prorrogado de **30 (trinta) de outubro de 2024 até 28 (vinte e oito) de janeiro de 2025**, justifica-se o presente aditivo devido à distância onde por ser área rural dificultou a logística na entrega do material, acarretando o atraso da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 30 de outubro de 2024.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

Da Costa Brandão Engenharia, Logistica e Comercio LTDA
CNPJ Nº 43.014.056/0001-08
VALERIA APARECIDA DA COSTA BRANDÃO
CPF Nº: 000.701.801-05
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:467F5548

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo Licitatório nº 138/2022
Tomada de Preço nº 016/2022

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Obras Públicas e Gestão de **Cézar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. **Edilson Junior Rodrigues**, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o artigo 57, inciso II, "§ 2º " firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a clausula quinta do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, ficando o mesmo prorrogado pelo período de **31 (trinta e um) de outubro de 2024 até 29 de janeiro de 2025**, justificasse o pedido em razão do atraso na entrega de materiais o que acarretou atraso na obra conforme manifestou a contratada e atestado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 31 de outubro de 2024.

Município de São Francisco /MG
CÉZAR BOTELHO FILHO
Secretario Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios
Contratante

C&R Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF nº 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Nome: RG:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:4EA2A668

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0011701.02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°117/2022
INEXIGIBILIDADE N° 018/2022
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em São Francisco do Glória/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa forte, CEP: 52.061-020, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, denominada CONTRATADA, com endereço eletrônico monteiro@monteiro.adv.br,, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito no CPF Nº 377.377.244-00 e devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338. doravante denominado simplesmente CONTRATADO. CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de manutenção dos serviços advocatícios contratados, resolvem, as partes, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0011701/2022 decorrente da Inexigibilidade N° 018/2022, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e consultoria jurídica para execução de ações visando efetivar-se em juízo a recuperação das verbas relativo ao FUNDEF.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0011701/2022 Decorrente da Inexigibilidade N° 018/2022 que ora se adita, conforme disposto no art. 57, da Lei N° 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2024 (vigorando, o presente, até 25/10/2025).
Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB, bem como de acordo com o disposto no art. 22-A do EOAB.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 65, II, d da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á a partir do dia 17 de outubro de 2024.

São Francisco do Glória, 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUSA
CPF: 134.032.476-86

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:175ADDB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0012001.02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°120/2022
INEXIGIBILIDADE N° 021/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em São Francisco do Glória/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa forte, CEP: 52.061-020, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, denominada CONTRATADA, com endereço eletrônico monteiro@monteiro.adv.br,, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito no CPF Nº 377.377.244-00 e devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338. doravante denominado simplesmente CONTRATADO. CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de manutenção dos serviços advocatícios contratados, resolvem, as partes, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0011901/2022 Decorrente da Inexigibilidade N° 020/2022 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a consultoria e gestão jurídica administrativa financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012001/2022 que ora se adita, conforme disposto no art. 57, da Lei N° 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2024 (vigorando, o presente, até 10/11/2025).
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 65, II, d da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á a partir do dia 04 de novembro de 2024.

São Francisco do Glória, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUSA
CPF: 134.032.476-86

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:29C38E50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0011901.02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°119/2022
INEXIGIBILIDADE N° 020/2022
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em São Francisco do Glória/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa forte, CEP: 52.061-020, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, denominada CONTRATADA, com endereço eletrônico monteiro@monteiro.adv.br,, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito no CPF Nº 377.377.244-00 e devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338. doravante denominado simplesmente CONTRATADO. CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de manutenção dos serviços advocatícios contratados, resolvem, as partes, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0011901/2022 Decorrente da

Inexigibilidade N° 020/2022 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prestação de serviços jurídicos visando a prestação jurídica administrativa ou judicial no tocante ao parcelamento de débitos do Município, a despeito do teor da portaria conjunta PFGN/RFB nº 15/2009 e das vedações que impõe.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0011901/2022 Decorrente da Inexigibilidade N° 020/2022 que ora se adita, conforme disposto no art. 57, da Lei N° 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2024 (vigorando, o presente, até 25/10/2025).CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2024.
CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 65, II, d da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 17 de outubro de 2024.

São Francisco do Glória, 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUSA
CPF: 134.032.476-86

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2896C2E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00101.2/2024

ACRÉSCIMO DE ITENS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu sócio gerente LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, Advogado, com escritório na rua Professor Manoel do Carmo, nº 74, sala 201, Manhuaçu, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 10 de janeiro de 2023 com vigência formulada através de aditivo temporal até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ITENS A SEREM ACRESCIDOS

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo e Tributário.

O presente termo compreende o acréscimo dos seguintes itens:

1.1. Revisão e atualização da legislação estatutária do município voltada à adequação da mesma face aos ditames constitucionais, de modo a compatibilizá-la com a Constituição Federal, em atendimento aos princípios que regem a moderna Administração Pública.

1.2. Adequação da legislação vigente aos moldes atuais, face à modernização legislativa dos últimos tempos, compatibilizando a garantia de direitos e benefícios à adequação das inovações legislativas necessárias e à realidade fática e orçamentária do Município;

1.3. Elaboração de projeto de lei, contendo as competências e diretrizes do novo Estatuto, aliando técnica jurídica à real situação do Município.

Os serviços serão prestados, sempre que necessário, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, e em horário integral, no escritório regional da empresa na cidade de Manhuaçu, com endereço à Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74, sala 201, centro.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados de modo que, acrescidos dos itens acima descritos.
Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) que perfaz o percentual de 12,5% do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021. Justifica-se o acréscimo de itens uma vez que se tratam de serviços de interesse público e de amplo atendimento à administração que o faz de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade quantitativa é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/11/2024.

São Francisco do Glória, 01de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUSA
CPF: 134.032.476-86

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:7B94EBA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0011801.02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em São Francisco do Glória/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa forte, CEP: 52.061-020, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, denominada CONTRATADA, com endereço eletrônico monteiro@monteiro.adv.br,, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito no CPF Nº 377.377.244-00 e devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338. doravante denominado simplesmente CONTRATADO. CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de manutenção dos serviços advocatícios contratados, resolvem, as partes, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0011801/2022 Decorrente da Inexigibilidade N° 019/2022 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e consultoria jurídica para recuperação de verbas de FUNDEB (Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), em razão da repercussão dos efeitos do cálculo a menor do piso estabelecido para o VMAA do já extinto.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0011801/2022 Decorrente da Inexigibilidade N° 019/2022 que ora se adita, conforme disposto no art. 57, da Lei N° 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2024 (vigorando, o presente, até 08/09/2025).
Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB, bem como de acordo com o disposto no art. 22-A do EOAB
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 65, II, d da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á a partir do dia 08 de agosto de 2024.

São Francisco do Glória, 08 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUSA
CPF: 134.032.476-86

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:8A875E32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2024 - DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA PARA O CARGO DE PREFEITO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 082/2024

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA PARA O CARGO DE

PREFEITO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado democrático da Eleição Municipal de 2024;

CONSIDERANDO a transição de governo, regida pela Lei Federal nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, que incentiva a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituída a transição de governo no Município de São Francisco do Glória, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.**

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 12 (doze) membros, sendo, 05 (cinco) representantes do Prefeito eleito e 07 (sete) do Prefeito em exercício.

§ 1º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador e demais membros, cabendo ao atual prefeito nomear todos os integrantes de sua equipe.

§ 2º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 3º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Pelo Prefeito Eleito foram indicados os seguintes nomes:

I – Coordenador:

Lázaro Luiz Lazaroni de Freitas

II – Equipe:

Dhara Martins Pedrosa
Cássio José Moreira
Edilene Lourdes da Silva Lellis
José Renato Roriz

Art. 4º - Os membros indicados pelo Prefeito em exercício são:

Marcia Cristina Laviola Mendes
Michelle Rezende dos Santos Rezende
Nara Vaz de Souza Pires
Kelen Cristina Roriz Almeida
Franciele A. Santana Rodrigues
Ana Carolina de Oliveira Sousa
Cândida Ricardo de Paula

Art. 5º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador.

Art. 6º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 7º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 01 de novembro de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:77CC18FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2024 – Última atualização 01/11/2024 - Local:São Geraldo/MG - Órgão:MUNICIPIO DE SAO GERALDO - Unidade compradora:02001 - MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO - Modalidade da contratação:Dispensa - Amparo legal:Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Tipo:Aviso de Contratação Direta - Modo de disputa:Dispensa Com Disputa - Registro de preço:Não -Data de divulgação no PNCP:01/11/2024 - Situação:Divulgada no PNCP - Data de início de recebimento de propostas:04/11/2024 08:00(horário de Brasília) - Data fim de recebimento de propostas:08/11/2024 08:00(horário de Brasília) - Id contratação PNCP:18137935000180-1-000103/2024 - Fonte:SH3 Informática Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de telas de proteção para janelas na Escola Municipal Santo Antônio, localizada no Município de São Geraldo/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TAMIRES CRISTINA DA CRUZ FERREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:3C370904

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 059,060/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

N° 059,060/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2024. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA OS BLOCOS: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (HEMODIÁLISE E HOSPITAL MUNICIPAL) E ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, NOS TERMOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO", CONTRATADAS: ISONITA LUZIA CUNHA FARIA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 131.583,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).ISRAEL E ISRAEL LTDA**,** COM O VALOR GLOBAL DE R$ 66.432,80 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024 VIGÊNCIA: 01/11/2024 A 01/11/2025.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:AE15C7FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO**,** VEM ATRAVÉS DESTA ADJUDICAR E HOMOLOGAR NA FORMA DA LEI, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2024. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA OS BLOCOS: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (HEMODIÁLISE E HOSPITAL MUNICIPAL) E ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, NOS TERMOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO", CONTRATADAS: ISONITA LUZIA CUNHA FARIA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 131.583,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).ISRAEL E ISRAEL LTDA**,** COM O VALOR GLOBAL DE R$ 66.432,80 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 01/11/2024.

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:CF22D35F

LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO GOTARDO, CESAR JOSE BARBOSA, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024 "AQUISIÇÃO DE 60 MATA-BURROS, NOS TERMOS DO ANEXO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO".CONTRATADA: MARCHI METAIS LTDA VENCEDOR NO VALOR DE R$456.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2024.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:51ECA931

LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024.OBJETO "AQUISIÇÃO DE 60 MATA-BURROS, NOS TERMOS DO ANEXO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO".VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R$ 456.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE OUTUBRO DE 2025. CONTRATADA: MARCHI METAIS LTDA.DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/10/2024. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA- PREFEITA MUNICIPAL. CESAR JOSE BARBOSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA – LUIS HUMBERTO MARCHI.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:D177961D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO AO CONTRATO 087/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADA: VIX SERV LTDA, CNPJ nº** 42.904.894/0001-94**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para **reforma e revitalização da Praça Fausto Antônio Ferreira e da Praça do Distrito de Simão Campos no Município de São João da Ponte/MG**, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. fica acrescido o valor de **R$ 6.105,68 (Seis mil, cento e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, ou seja, o contrato após esse termo aditivo fica no valor total de **R$ 271.106,13 (Duzentos e setenta e um mil, cento e seis mil reais e treze centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, com fulcro no Art. 124, inciso I da 14.133/2021 e alterações permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 30 de outubro de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:67CD10F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUALITATIVO, QUANTITATIVO E SUPRESSÃO AO CONTRATO 088/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADA: VIX SERV LTDA, CNPJ nº** 42.904.894/0001-94**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para **reforma e revitalização da Praça Fausto Antônio Ferreira e da Praça do Distrito de Simão Campos no Município de São João da**

Ponte/MG, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. fica acrescido o valor de **R$ 26.900,83 (Vinte e seis mil e novecentos reais, oitenta e três centavos)**, ou seja, o contrato após esse termo aditivo fica no valor total de **R$ 496.900,53 (Quatrocentos e noventa e seis mil novecentos reais e cinquenta e três centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, com fulcro no Art. 124, inciso I da 14.133/2021 e alterações permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 29 de outubro de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:FAE5EB71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

O Município de São João do Pacui, torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/2023, Procedimento Licitatório nº. 063/2023, Inexigibilidade nº. 027/2023, Credenciamento nº. 007/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE MEDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BASICA E SECRETARIA DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO PACUÍ. Contratado: M.R SARMENTO ROCHA SERVIÇOS MEDICOS EPP, CNPJ nº. 51.033.679/0001-56. Assinatura: 01/11/2024. Vigência: 02/11/2024 a 01/11/2025.

TATIANE SOUZA PINHEIRO -
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:9706B431

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2022

O Município de São João do Pacui, torna público o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 099/2022, Procedimento Licitatorio nº. 082/2022, Pregão Presencial nº. 026/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICO INSTITUCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ - MG. Contratada: MARCELLA FELICIO CALDEIRA, CNPJ nº 40.099.493/0001-83. Assinatura: 03/10/2024. Vigência: 05/10/2024 a 04/10/2025.

TATIANE SOUZA PINHEIRO -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:3286E696

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 055/2023.

O Município de São João do Pacui, torna público o 4º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 055/2023, Procedimento Licitatorio nº 062/2023, Pregão Presencial nº. 015/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA, ETANOL, OLEO DIESEL S10 E OLEO DIESEL S500, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG. Contratado: AUTO POSTO IRMÃOS CARDOSO GOMES LTDA, CNPJ nº 19.220755/0001-20. Reequilíbrio de preço a partir de 01/11/2024, Etanol passa a ser de R$ 4,39. Assinatura: 25/10/2024.

TULIO RICARDO MARTINS SOARES -
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:011FE08A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0258/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0087/2024

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA inscrita no CNPJ nº 47.188.112/0001-81, com o valor de R$ 108.735,00 (cento e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais), Gomes e Garcia Informática Ltda - ME inscrita no CNPJ nº 04.552.128/0001-19, com o valor de R$ 1.297.309,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e nove reais),licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0258/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0087/2024.

São Lourenço, 30 de Outubro de 2024.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Planejamento de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0258/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0087/2024, que tem como objeto: Fornecimento de computadores e notebooks para atender as necessidades das diversas Secretarias e Diretorias da Prefeitura Municipal, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 30 de Outubro de 2024.

MARCOS RAMIRO MENDES –
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:5A210802

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0336/2024 – DISPENSA Nº 0130/2024

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda inscrita no CNPJ nº. 04.582.480/0001-05, com o valor de R$ 5.982,96 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos),licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0336/2024 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0130/2024.

São Lourenço, 30 de Outubro de 2024.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0336/2024 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0130/2024, que tem como objeto: Revisão em garantia dos 20.000 km do veículo Fiat Mobi Like - Placa:RVW-4H91 Ano:2022/2023, dos 20.000 km do veículo Fiat Mobi Like - Placa:RVW-4H55 Ano:2022/2023, dos 30.000 km do veículo Fiat Argo 1.0 - Placa:SYN-6F54 Ano:2023/2024, dos 60.000 km do veículo Fiat Argo 1.0 - Placa:SYN-5C56 Ano:2023/2024 e dos 60.000 km do veículo Fiat Argo 1.0 - Placa:SYN-5C41 Ano:2023/2024, conforme especificação do presente Termo de Referência.

São Lourenço, 30 de Outubro de 2024.

***ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS* –**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:E227E94F

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 0284/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 064/2024

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0284/2024 na modalidade de Inexigibilidade sob o Nº 064/2024, que tem como objeto: Realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para realização de leilões de veículos, bens móveis inservíveis e sucatas no Município de São Lourenço/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e com base na Lei 14.133/21 e demais normas legais. Leiloeiros: Patrícia Graciele de Andrade Sousa, Wellington de Matos Silva, Dênis de Oliveira Fernandes, Eduardo Schmitz, Rodrigo Schmitz, Daniel Elias Garcia, Tatiana Paula Zani de Souza, Pamela de Souza Alves, Sandra de Fátima Santos, Jorge Marco Aurélio Biavati, Caroline de Sousa Ribas, Carolina Camargos Marques Florentino, Ulisses Donizete Ramos, Sandro Rodrigues Pinto, Arthur Ferreira Nunes, Fernando Caetano Moreira Filho, Catiele Borges Leffa, Gustavo Costa Aguiar Oliveira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Paschoal Costa Neto, Saulo Júlio Ribeiro.

São Lourenço, 24 de outubro de 2024.

MARCOS RAMIRO MENDES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4225F503

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2024 CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS; ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, DE MODO A DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBAN

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2024

Cria a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais; altera o Código de Posturas Municipais, de modo a dispor sobre a proibição de queimadas na zona urbana, de expansão urbana e rural do município de São Lourenço, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do município a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

§ 1º A Semana de que trata o caput visa à prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, com o objetivo de promover a conscientização da população e implementar ações educativas e preventivas sobre os danos causados pelas queimadas, suas causas, consequências e formas de prevenção, visando:

I – Orientar a população, servidores públicos municipais e prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre a proibição de provocar incêndios em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, bem como nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;
II – Promover campanhas educativas nas escolas municipais sobre os riscos das queimadas para a saúde das pessoas, o impacto no meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais;
III – Inibir as queimadas por meio da intensificação das ações de fiscalização;
IV – Orientar sobre os perigos de soltar balões, devido ao alto risco de incêndios;
V – Reduzir a emissão de fumaça e poluentes na atmosfera;
VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;
VII – Preservar o meio ambiente.

§ 2º Durante esta semana, serão realizadas palestras e seminários com convite aberto à população, para apresentação das políticas de trabalho desenvolvidas pelo município, os resultados alcançados e as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º Durante a semana de que trata este capítulo, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema, inclusive em parceria com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Continua folha 02

LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2024
Folha n.º 02

Art. 3º A Lei Complementar nº. 14, de 31 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 126.....

II - Fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em toda a extensão do município." (NR)

"**CAPÍTULO VIII**
ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 129. ....." (NR)

"CAPÍTULO VIII-A
QUEIMADAS

Art. 135 - A É proibida a realização de queimadas nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural no município de São Lourenço.

§ 1º Considera-se como "queimada", para os efeitos deste Código, toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntária, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e outros tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel situado no município eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

§ 3º Enquadram-se no escopo deste Código as queimas de qualquer material orgânico ou inorgânico, galhos ou folhas caídas, limpeza de terrenos, inclusive a queima de mato, lixo, entulho, resíduos provenientes da varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações de árvores, dentre outros.

Art. 135-B. Ficam sujeitos às penalidades previstas neste Código, de forma solidária:

I – O autor ou mandante da queimada;
II – O possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área, desde que comprovado o nexo de causalidade entre a ação do possuidor e o dano efetivamente causado.
III – O proprietário do terreno, desde que comprovado o nexo de causalidade entre a ação do proprietário e o dano efetivamente causado;
IV – Qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo e/ou queimadas.

Continua folha 03
LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2024
Folha n.º 03

§ 1º Na hipótese de a ação ser cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os respectivos pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 135 - C. Constituem infrações a este Capítulo as seguintes condutas:

I – Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos ou em expansão urbana ou rural;
II – Utilizar-se do fogo de forma a causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;
III – Utilizar-se do fogo para queima de materiais ou de vegetação em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;
IV – Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do município;
V – Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
VI – Provocar incêndio em mata, áreas verdes ou em áreas de preservação permanente - APP, mesmo que em formação;

§ 1º Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo:

I - As medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes, quando da ação de combate a incêndios;
II - O uso do fogo controlado como prática fitossanitária ou queima controlada;

§ 2º Considera-se queima controlada o emprego de fogo como fator de produção e manejo em atividades agrícolas, pastoris ou florestais e para fins de pesquisas cientificas e tecnológicas, em áreas com limites físicos determinados e devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 3º No caso de queima controlada de roçados, palhadas ou matos que militem com terras de outrem, além de autorização do órgão ambiental competente, deverão ser observadas as seguintes precauções:

I – preparo de aceiros de, no mínimo, 10 (dez) metros de largura;
II – envio de aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para o lançamento do fogo.

Continua folha 04
LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2024
Folha n.º 04

§ 4º A pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou ocupante de imóvel ou área objeto de tutela deste Código, em caso de necessidade de corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com objetivo de eliminar condições propícias a incêndios, deverá requerer todas as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

Art. 135 - D. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 1 a 6 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e outros diplomas correlatos.

§1º Consideram-se circunstâncias agravantes a serem consideradas pela autoridade competente na aplicação da penalidade:

I – Ter o infrator se utilizado de fogo para eliminar o mato, após ter sido notificado pelo Município para efetuar a limpeza de seu terreno;
II – Ter a área afetada pela queimada extrapolado os limites do imóvel infrator;
III – Ter a área afetada pela queimada metragem superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).
IV – Ter a queimada atingido áreas de preservação ambiental, de lazer ou de outra utilidade pública.

§2º A multa aplicada poderá ser reduzida pela metade quando o infrator, por espontânea vontade, reparar ou mitigar, de imediato, as consequências do ato lesivo, conforme avaliação da autoridade competente." (NR)

Art. 4º Revoga:

I - o §2º do art. 187 da Lei Complementar nº. 14, de 31 de dezembro de 2015;
II – o art. 130 da Lei Complementar nº. 14, de 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de outubro de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 012/2024
WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:FB7294B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2024 ALTERA O ARTIGO 18º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA PERMITIR O PARCELAMENTO DE SOLO, A REGULARIZAÇÃO ONEROSA DE CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2024

Altera o artigo 18º da Lei Complementar nº 101 de 16 de novembro de 2023, para permitir o Parcelamento

de Solo, a Regularização Onerosa de Construções, Ampliações e Reformas em desacordo com a Legislação Urbanística Municipal.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso II do Artigo 18 da Lei Complementar nº. 101, de 16/11/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

I - .....;

II - para apresentação dos projetos arquitetônicos completos, bem como de demais documentos exigidos pela Gerência de Fiscalização de Obras Particulares e pela Gerência de Cadastro Imobiliário, necessários à conclusão dos processos em tramitação: 150 (cento e cinquenta) dias após o prazo previsto no Inciso I deste artigo."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/07/2024.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de outubro de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 016/2024
WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:02116F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.905 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 9.905

Exonera Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidor público municipal, concursado, junto à Diretoria de Recursos Humanos sob o protocolo nº 1013 de 29/10/2024; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, **Srª. Layla Oliveira Carvalho Morais** nomeada através do Decreto nº. 7.809 de 31/03/2020, das atribuições do cargo de "**Vigia",** previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na data de 01/11/2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de outubro de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A69B960E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.904 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 9.904

Exonera Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidor público municipal, concursado, junto à Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, **Srª. Amanda da Silva Oliveira** nomeada através do Decreto nº. 9.887 de 18/10/2024, das atribuições do cargo de "**Supervisor Pedagógico",** previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na presente data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de outubro de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2324694B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 5173

LEI MUNICIPAL Nº 5173
PROJETO DE LEI Nº 5669

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Sebastião do Paraíso, a Política Municipal de Turismo com a definição de normas e atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e criação de estímulos e parcerias para o setor turístico local.

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Turismo deverá gerar movimentação econômica, através de trabalho, renda, receitas públicas, colaborando-se ainda de um instrumento de

desenvolvimento econômico e social, promovendo a diversidade cultural e a preservação da cultura e biodiversidade presente na região.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades praticadas pelos indivíduos durante suas viagens e permanências em locais situados fora de seu ambiente habitual, por um período constante que não ultrapasse um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo estabelecida nessa Lei seguirá as diretrizes, metas e programas definidos pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. A política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da descentralização, regionalização e do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 4º. São princípios da gestão da Politica Municipal de Turismo:

I – Estabelecer o planejamento e a gestão descentralizada em conformidade com o Programa de Regionalização do Turismo;
II – Preservar o meio ambiente e suas riquezas naturais;
III – Incentivar o desenvolvimento econômico e social;
IV – Assegurar a qualidade dos produtos e processos; e
V – Valorizar o patrimônio cultural material e imaterial.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:
I – A fomentação de emprego e renda;
II – A promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico do município;
III – A sensibilização e mobilização da comunidade local acerca da importância do turismo;
IV – A redução dos impactos negativos gerados pela atividade turística;
V – A satisfação do turista;
VI – A preservação do meio ambiente e da biodiversidade, dos bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e artístico, das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver das comunidades direta ou indiretamente influenciadas pelas atividades turísticas, das características das paisagens; e
VII – Determinar procedimentos éticos.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 6º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I – Cumprir as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
II – Proteger e conservar a identidade cultural da comunidade e população local, ocasionalmente afetada pela atividade turística;
III – Fomentar a inclusão social e reduzir a desigualdade social através do crescimento da oferta de emprego e melhor distribuição de renda;
IV – Proporcionar a prática do turismo sustentável nas áreas rurais, promovendo a educação ambiental e incentivando ações que minimizem os impactos negativos no meio ambiente natural;
V – Promover o bem-estar da população local e dos turistas através da acessibilidade aos atrativos turísticos, incluindo a participação de demais órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil organizada;
VI – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, a pedofilia e qualquer outra que afete a dignidade humana;
VII – Empenhar em aumentar o fluxo turístico/demanda turística, bem como a permanência e o gasto médio dos turistas no município;
VIII – Desenvolver e promover os segmentos turísticos que o município dispõe, assim como elaborar rotas turísticas temáticas;
IX – Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos locais, a fim de aumentar a oferta turística;
X – Investir na ampliação, diversificação, modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos;
XI – Incentivar a integração do setor privado como agente complementar para patrocínio e custeamentos de ações e projetos turísticos;
XII – Auxiliar na diversificação de linhas de crédito ofertadas pelas instituições bancárias para empreendimentos do setor turístico, em especial das micro e pequenas empresas;
XIII – Promover a qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos nas áreas de abrangência do turismo;
XIV – Realizar a elaboração, reunião, sistematização e análise de dados e informações relativas as atividades turísticas existentes no município, bem como pesquisas na área;
XV – Apoiar e auxiliar na regulamentação dos prestadores de serviços turísticos e das empresas do ramo, por meio de cadastro no CADASTUR;
XVI – Estimular por meio de ações junto aos órgãos de segurança municipal e estadual o aperfeiçoamento da segurança dos munícipes e turistas, bem como de seus pertences e de seus direitos enquanto consumidores;
XVII – Inserir nos projetos turísticos os princípios de desenvolvimento sustentável;
XVIII – Propiciar a realização de concessões entre a iniciativa privada e os órgãos públicos, com o intuito de fomentar o turismo local; e
XIX – Possibilitar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, congresso e eventos.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
Seção I
Da Organização e Composição

Art. 7º. A Política Municipal de Turismo será gerida pelos seguintes órgãos:

I – Órgão de Turismo Municipal – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
III – Órgãos Auxiliares; e
IV – Organizações da Sociedade Civil.

Seção II
Das Competências

Art. 8º. Compete ao Órgão Municipal de Turismo:

I – Organizar e gerir:

a) a Política Municipal de Turismo por meio de planejamento, fomento, regulamentação e fiscalização da atividade turística no município;
b) o Inventário da Oferta Turística;
c) o Estudo de Demanda Turística;
d) o Plano Municipal de Turismo.

II – Atingir os objetivos do Plano Municipal de Turismo;
III – Fomentar a produção de eventos que estimulem o fluxo turístico;
IV – Elaborar e conservar:

a) os atrativos turísticos;
b) a sinalização turística;
c) as vias públicas de interesse turístico.

V – Promover São Sebastião do Paraíso como destino turístico;
VI – Melhorar a oferta de infraestrutura de apoio turístico por meio de parcerias e patrocínios;
VII – Sensibilizar e mobilizar a população e empresários locais, referente a importância do turismo;

VIII – Estimular a atividade turística através de ações junto as esferas Estadual e Federal;
IX – Promover a qualificação e capacitação dos prestadores de serviços turísticos;
X – Auxiliar os prestadores de serviços turísticos e empreendimentos do ramo na regularização do cadastro junto ao CADASTUR.

§1º O Órgão Municipal de Turismo poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos e/ou entidades privadas a fim de cumprir suas obrigações.

§2º O Órgão Municipal de Turismo poderá buscar apoio técnico e/ou financeiro, junto aos Órgãos Auxiliares, a fim de cumprir suas funções.

Art. 9º. O COMTUR terá sua estruturação, composição e competências definidas em Lei própria.

Art. 10. Competirá aos Órgãos Auxiliares amparar e apoiar o Órgão Municipal de Turismo, através da formalização e parcerias, com o intuito de executar suas competências relacionadas à execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 11. Compete as Organizações da Sociedade Civil:

I – Obter recursos externos que auxiliem no desenvolvimento do turismo no município;
II **–** Amparar os prestadores de serviços turísticos em suas competências frente a Política Municipal de Turismo; e
III **–** Colaborar com o Órgão Municipal de Turismo, através de parcerias na concretização das competências relacionadas à execução da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Compete ao Órgão Municipal de Turismo, assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborar o Plano Municipal de Turismo (PMT), instrumento de elaboração dos Programas, Projetos e Ações do poder público no planejamento da atividade turística no município.

Art. 13. O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo estabelecer as ações do setor público para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo.
§1º O Plano Municipal de Turismo terá validade de 4 (quatro) anos a partir de sua aprovação pelo COMTUR, sendo obrigatoriamente revisto, reformulado e aprovado pelo COMTUR gerando um novo Plano Municipal de Turismo ao término deste período, ou antes se necessário, quando suas metas forem cumpridas em sua totalidade antes do prazo, ou houver necessidade da inserção de novas metas e/ou ações.

§2º O Plano Municipal de Turismo deve passar pelo Conselho Municipal de Turismo e obter sua aprovação.

§3º O Plano Municipal de Turismo deverá ter seus programas, projetos e ações verificados anualmente, possibilitando eventuais mudanças nas estratégias a serem adotadas a fim da eficiência e obtenção dos resultados necessários.

§4º O Plano Municipal de Turismo deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um turismólogo.

CAPÍTULO V
DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 14. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I **–** Da Lei Orçamentária Anual (LOA):

a) designado ao Órgão de Turismo Municipal;
b) designado ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
c) designado aos Órgãos Auxiliares.

II – Proveniente de organismos e entidades públicas e privadas, que atuam em nível municipal, regional, estadual e nacional;
III **–** Proveniente de **c**ontribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências, resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, Instituições Públicas e Privadas nacionais ou estrangeiras, na área turística e afins; e
IV – Proveniente do ICMS Turismo.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, ainda, poderá criar mecanismos de investimentos privados no setor turístico e gerar novas fontes de recurso para o FUMTUR.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo poderá delegar competências para a execução das atividades e atribuições estipuladas nesta Lei à Órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 16. Em complementação a esta Lei, o Fundo Municipal de Turismo de São Sebastião do Paraíso (FUMTUR) designará recursos à execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 17. As ações de promoção turística serão consideradas prioritárias para o fortalecimento e a expansão do turismo, devendo ser assim contempladas no planejamento e no ordenamento do setor pela Política Municipal de Turismo e nos programas, projetos e ações definidos no PMT.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de outubro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:6FD82E7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2927

PORTARIA Nº 2927

"DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ANO DE 2024, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano, conforme vem ocorrendo há vários anos;

CONSIDERANDO que a eficiência no serviço público, depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias dos Servidores, aliviando-os do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos municipais gozarão de férias coletivas no período de 16 a 31de dezembro de 2024.
§1º. No Ambulatório Municipal Vila Santa Maria o período de férias coletivas será de 09 a 31 de dezembro de 2024.

§2º. Para os servidores que gozarem de férias coletivas no período mencionado nesta Portaria, não serão descontados, em seus períodos regulamentares de férias, os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde abaixo as férias coletivas ocorrerão no período do dia 16 até o dia 31 de dezembro de 2024:

a) Unidades de Saúde da Família;
b) Centro de Especialidades Odontológicas;
c) Ambulatório de Infectologia;
d) Ambulatório de Fisioterapia; e
e) Equipe Multiprofissional de Atenção Primária.

Art. 3º No posto Avançado de Coleta Externa, as férias coletivas ocorrerão no período do dia 09 até o dia 31 de dezembro de 2024.

a) PACE – Posto Avançado de Coleta Externa.

Art. 4º A partir do dia 16 de dezembro de 2024, o horário de atendimento ao público, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, será das 07:00h às 12:00h.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os seguintes Departamentos/Setores relacionados abaixo, os quais obedecerão as seguintes escalas:

ALMOXARIFADO SAÚDE:

•
A partir do dia 16/12/2024, o horário de atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h. Os servidores trabalharão com escala de revezamento no período de 16 a 30 de dezembro de 2024.

OXIGENOTERAPIA:

•
A partir do dia 16/12/2024, o horário de expediente será das 07:00h às 12:00h. Os servidores trabalharão com escala de revezamento no período de 16 a 30 de dezembro de 2024.

CAPS GIRASSOL/PARAÍSO:

•
No período de 16/12/2024 à 20/12/2024, o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h.

•

•
No período de 23/12/2024 à 31/12/2024, estará fechado em período de férias coletivas.

•
Considerando que os serviços do CRAS, CREAS, CAPS e CAD ÚNICO, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social trabalham em sintonia com o CAPS GIRASSOL/PARAÍSO os períodos acima também se aplicam aos referidos serviços sociais.

FARMÁCIA:

•
No período de 16/12/2024 à 26/12/2024 o horário de funcionamento será das 07:00h às 12:00h, sendo que o atendimento ao público será até as 11:30h.

•

•
Nos dias 27 e 30, estará fechada para balanço, apenas com expediente interno das 07:00h às 12:00h.

•
A Farmácia Básica Municipal do Distrito de Guardinha terá atendimento nos mesmos horários e dias dispostos acima.

CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO, AUDITORIA, TRANSPORTE, TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E CENTRAL DE AGENDAMENTO:

a) A partir do dia 16/12/2024, o horário de atendimento ao público, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Setores de Regulação, Controle e Avaliação, Transporte, TFD e Central de Agendamento, será das 07:00h às 12:00h, sendo que o atendimento ao público para retirada de senha será até as 11:30h. Os servidores lotados nestes setores trabalharão com escala de revezamento no período de 16 a 30 de dezembro de 2024.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

•
Vigilância Sanitária – No período de 16/12/2024 à 20/12/2024 o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 23/12/2024 à 31/12/2024, havendo escala de sobreaviso ou plantão presencial para serviços internos.

•
Vigilância Epidemiológica – 16/12/2024 à 20/12/2024 o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 23/12/2024 à 31/12/2024, havendo escala de sobreaviso ou plantão presencial para serviços internos..

•
Canil Municipal – 16/12/2024 à 20/12/2024 o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 23/12/2024 à 31/12/2024, havendo escala de sobreaviso ou plantão presencial para serviços internos..

•
Posto de Puericultura – 16/12/2024 à 20/12/2024 o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 23/12/2024 à 31/12/2024, havendo escala de sobreaviso ou plantão presencial para serviços internos..

•
Ambulatório de Infectologia – 16/12/2024 à 20/12/2024 o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 23/12/2024 à 31/12/2024, havendo escala de sobreaviso ou plantão presencial para serviços internos..

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

•
Na USF Guardinha, no período de 16/12/2024 à 31/12/2024, haverá atendimento à população em regime de Pronto Atendimento.

Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Saúde e demais setores relacionados, as cargas horárias dos funcionários serão reduzidas sem prejuízo salarial de acordo com cronograma descrito acima.

Art. 5º Não gozarão férias coletivas, os servidores lotados nos seguintes locais, tendo em vista a continuidade dos serviços desenvolvidos:

•
Unidade de Pronto Atendimento;

•
CAPS AD III;

•
Serviço de Residência Terapêutica;

•
Serviço de Verificação de Óbito;

•
Guarda Municipal;

•
Serviço de Cemitério;

•
Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo; e,

•
Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 6º Durante o período de férias coletivas, cada Secretaria, Procuradoria Jurídica, Assessorias, Gerência ou Departamento regulará seu plantão de atendimento e expediente, conforme necessidade, designando servidores para conhecer de medidas urgentes e outras em geral.
Parágrafo primeiro. Cada Secretaria, Procuradoria Jurídica, Assessorias, Gerência ou Departamento, deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, lista com os nomes dos servidores, dias e horários que permanecerão em plantão de atendimento e os que gozarão de férias coletivas.

Parágrafo segundo. Os serviços relacionados ao Departamento de Contabilidade, Almoxarifado Geral, Assessoria de Controle Interno e liquidação de despesas de todas as Secretaria Municipais, não poderão ser interrompidos, devendo seguir o horário mencionado no artigo 8º, mesmo que apenas com atendimento interno.

Art. 7º Os servidores que não possuírem o período aquisitivo completo para concessão de férias regulamentares, quando de seu desligamento com a Prefeitura, terão descontados de seus vencimentos os dias não trabalhados por ocasião do gozo de férias coletivas.

Art. 8º Com exceção do previsto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, o horário de expediente do Paço da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, no período de férias coletivas, será das 07:00h às 12:00h ou das 12:00h às 17:00h, com atendimento ao público das 12:30h às 16:30h.

Parágrafo único. Para o regular funcionamento do expediente no período de férias coletivas e havendo necessidade, cada Secretaria, Gerência ou Departamento da Prefeitura Municipal, poderá alternar os horários de trabalho dos servidores previsto no *caput*, desde que não haja interrupção no atendimento ao público.

Art. 9º. Não haverá expediente nos dias 24 e 31/12/2024.

Art. 10. Os casos não descritos nesta Portaria serão solucionados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de novembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:B9705161

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISP. 087-2024 PRC 349-2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº	349/2024
Dispensa Eletrônica nº	87/2024

Eu, MARCELO DE MORAIS na qualidade de Prefeito do município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, considerando o resultado do procedimento de contratação direta modalidade Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE 15 GALÕES DE HERBICIDA NÃO AGRÍCOLA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, JARDINS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, QUE INTEGRA AS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** decidido pela Comissão de Contratação, venho por meio deste termo:
AUTORIZAR a prosseguir na contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s), Empresa **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 21.856.981/0001-43,** visando à efetivação da(s) contratação(ões) do(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste processo, nos termos da(s) proposta(s) apresentada(s) e das condições estabelecidas.

São Sebastião do Paraíso-MG, 01 de novembro 2024

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Renata Andrea Alves Carvalho
Código Identificador:F7C0753B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2023 DA TOMADA DE PREÇO 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. PROCESSO TP 009/2023. EXTRATO DO 1º ADITIVO. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 14 (quatorze) meses. Contratado: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.230/0001-16, com sede no Sítio Camões, S/n, Zona Rural de Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:ABE04344

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023 DA TOMADA DE PREÇO 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. PROCESSO TP 010/2023. EXTRATO DO 1º ADITIVO. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 14 (quatorze) meses. Contratado: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.230/0001-16, com sede no Sítio Camões, S/n, Zona Rural de Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:BD8B6E9A

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2023
PREGÃO PRESENCIAL 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial 018/2023.EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2023 Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2025. Contratado: JULIANA SCHITINE SOARES DE BARROS, CPF n º 127.180.806-47; situada na Praça São Sebastião, nº 94, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:35BAE058

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial 018/2023. EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023.Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2025. Contratado: ANA CLAUDIA SOARES PASSOS, CNPJ nº 40.667.001/0001-09 situada na rua Antônio Luiz Nardy, nº 222, Centro, Dom Silvério/MG, CEP: 35.440-000.

Sem Peixe, 01 de novembro de 2024

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:DC54FA0C

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2023
PREGÃO PRESENCIAL 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial 018/2023. EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2023.Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2024. Contratado: CONSULTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ n º 65.220.857/0001-62, situada na avenida Francisco Vieira Martins, nº 498 A, Centro, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-225.

Sem Peixe, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:AD302D69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. Torna-se público a realização do processo de licitação informado acima. Tipo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA (MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E TINTA ACRÍLICA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia 18/11/2024, às 09:00 hs. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153. José Luis Garcia Fernandez. Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 1 de novembro de 2024.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:7C75AE31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 24/2024. Processo nº. 86/2024. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de botijão de gás GLP P13 (c/13 kg) e botijão de gás GLP P45 (c/45 kg) para atender a demanda dos Departamentos do município de Serrania/MG. Detentoras: A.R.P. 162/2024 - a) Sandro Silva Goncalves CNPJ N.º 46.725.948/0001 – 05, valor R$ 44.000,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Serrania, 01 de novembro de 2024.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:F2E7F9DA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Homologação e Adjudicação. Concorrência eletrônica nº 02/2024. P.L. nº 78/2024. OBJETO: contratação de empresa especializada em obra de engenharia objetivando-se a pavimentação asfáltica na rua óleos da boa vista no loteamento serra dos Ypês localizada no perímetro urbano de Serrania/MG. Convenio: Contrato De Repasse Nº 1094.709-34 / 963058 / 2024 / Ministério Das Cidades / Caixa. O diretor do departamento de Governo, Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do procedimento licitatório e adjudica o objeto á empresa vencedora NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ n.º 20.168.935/0001-99, valor de R$ 387.371,62.

Serrania, 01 de novembro de 2024.

RODRIGO SILVA CANDIDO.
Diretor Dep. Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:FA2113B5

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Pregão n.º 26/2024. Processo n.º 90/2024. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de refeições, bebidas e lanches diversos, para atender a demanda de diversos departamentos da Prefeitura de Serrania nas suas atividades. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, após a adjudicação do pregoeiro, resolve homologar o procedimento. Empresas vencedoras: a) Luiz Filipe Bernardes De Oliveira CNPJ N.º 57.616.763/0001-89 valor R$ 23.700,00. b) Luiz Carlos Bueno Esteves-ME CNPJ sob o nº 26.608.071/0001-65 valor R$ 66.705,00. c) Suellen Cristina Tiengo Pontes Miguel CNPJ n.º 30.022.160/0001-00 valor R$ 23.070,00.

Serrania, 01 de novembro de 2024.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:7C6B00BA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Dispensa de licitação n.º 44/2024, Processo nº. 95/2024. Objeto: Aquisição de material odontológico para as atividades do Departamento de Saúde. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto a empresa Dental São Cristóvão Ltda CNPJ/MF sob o nº 02.059.560/0001-47, valor R$ 3.556,03.

Serrania/MG, 01 de novembro de 2024.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento**.**

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:76377169

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Autorização e Ratificação. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/21 torna público que autorizou a contratação e ratificou a dispensa de licitação n.º 44/2024, Processo nº. 95/2024 de acordo com art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição de material odontológico para as atividades do Departamento de Saúde. Empresa vencedora: Dental São Cristóvão Ltda CNPJ/MF sob o nº 02.059.560/0001-47, valor R$ 3.556,03.

Serrania/MG, 01 de novembro de 2024.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:E17650CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO 083/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Instalação de Aparelho de Ar-Condicionado, para atender as demandas da Prefeitura e suas secretarias, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento de Serro/MG. Inicio do cadastro de propostas: 05/11/2024 às 08h. Término do cadastro das propostas: 19/11/2024 às 08:00h. Data da sessão pública: 19/11/2024 às 08:15h. Teor encontra-se na íntegra disponível emwww.serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:4462C1EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

CORREGEDORIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAD n°: 007/2024
Portaria: 008 de 27/06/2024 publicada em 28/06/2024
Acusado: HENRIQUE ALVES RIBEIRO – matrícula: 12.633-3

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, cujo objeto diz respeito à apuração de ilícito administrativo por infringência **dos incisos I, II, III, IV, IX e XI do artigo 22, inciso XV do art. 23 e inciso XIII do art. 38, todos da Lei Municipal 6.209/11, C/C os incisos II e IX do art. 201, incisos IV e IX do art. 202, todos da Lei Municipal 1.379/72, os incisos I, II, V e VIII do art. 36, inciso VII do art. 37, todos da Lei Municipal 5.092/02,** tendo como acusado: **HENRIQUE ALVES RIBEIRO**, servidor público municipal, matrícula 12.633-3, eleito pela sociedade para cargo de Conselheiro Tutelar deste Município.
A análise do Processo Administrativo em questão revela que foram seguidos os trâmites legais estabelecidos na legislação vigente, constando nos autos documentos que embasam a acusação da prática do ilícito imputado.
Houve a formalização da ciência do acusado, bem como restou oportunizado a possibilidade de contrapor-se às acusações que pesam contra sua pessoa, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Seguindo o *iter* procedimental foi oportunizada defesa através de advogado legalmente constituído nos autos que apresentou defesa prévia pugnando pela absolvição do servidor sob a alegação de que este estava passando por sérios transtornos psicológicos. Juntou Laudo Médico demonstrando que o servidor está com problema de saúde, fazendo acompanhamento psiquiátrico, com diagnóstico correspondente ao CID 10: F 31.5 (**TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR – FASE MANÍACA COM PSICOSE**).
Em seguida passou-se para a fase de instrução. Após a realização das oitivas das testemunhas, atendendo requerimento do advogado, A Comissão Processante deixou de colher o depoimento pessoal do acusado.
Foram observadas todas as formalidades legais na apuração dos fatos imputados ao acusado, sendo estritamente obedecidos os princípios da Administração Pública e toda a legislação pertinente à matéria, na realização de cada um dos procedimentos indispensáveis à condução do presente processo.
A douta Comissão Processante concluiu os trabalhos e elaborou o Relatório Final circunstanciado, pugnando pela absolvição do indiciado e, por conseguinte, o arquivamento do presente PAD, sem a aplicação de qualquer sansão administrativa conforme o § 1º do artigo 71 da Lei Municipal 6.209/11.
Foi o relatório encaminhado a esta Corregedoria para apreciação e emissão de Decisão Administrativa.
É o breve relatório.
Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO
Pela análise do arcabouço probatório apresentado nos autos, constato que a sugestão da douta Comissão Processante há de ser acolhida.
A Comissão Processante realizou todas as oitivas necessárias no intuito de apurar os fatos e responsabilidade funcional quanto aos acontecimentos narrados na denúncia. Foram ouvidos vários servidores do convívio do acusado.
As provas constantes nos autos comprovam o cometimento das faltas funcionais imputadas ao acusado na denúncia.
Embora tenha sido comprovado o ilícito administrativo praticado pelo servidor por inobservância do dever funcional, infringindo os incisos III e XI do art.22 da Lei Municipal 6.209/11, incisos II e IX do art. 201 da Lei Municipal 1379/72 e incisos II e VIII do art. 36 da Lei Municipal 5.092/02, o servidor acusado não poderá ser penalizado. Isso porque os documentos juntados pela defesa demonstraram de forma cristalina que o servidor encontra-se com problemas de saúde emocionais e psicológicos, não podendo responder pelo ato praticado naquele momento.
Foram anexados aos autos, pela defesa, documentos que comprovam que o servidor ainda continua afastado de suas atividades laborais em virtude de atestados psiquiátricos. Neste contexto, deve-se levar em consideração a incapacidade do servidor em responder por seus atos. Sendo assim injusto e desumano punir alguém que se encontra doente,

com grave problema de saúde psicológica, necessitando de tratamento e acompanhamento de profissionais de saúde.
Nesses casos, deve o Município acolher e cuidar da saúde do servidor até que ele tenha condições de voltar às atividades laborais.

CONCLUSÃO:
Pelo exposto e, principalmente, adotando como fundamento o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, **julgo extinto o PAD 007/2024** com resolução do mérito ficando o servidor HENRIQUE ALVES RIBEIRO, matrícula 12.633-3, **ABSOLVIDO das acusações a ele imputadas,** por ter sido comprovado que este cometeu os atos em momento que estava passando por grave transtorno psicológico.
Dê ciência desta decisão ao denunciado e aos denunciantes, fornecendo-lhes cópia de inteiro teor.
Comunique a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.
Intime-se.

Teófilo Otoni-MG, 31 de outubro de 2024

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor do Município
OAB-MG 124.309

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:D14FE0E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2022 **- Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **CURA VITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.159.046/0001-01 **Referência:** Processo Licitatório nº 109/2022, Inexigibilidade nº 020/2022, Credenciamento nº 003/2022. **Data da Assinatura:** 25/10/2024. **Do Objeto**: O presente Termo tem como objeto **o aditamento do prazo de vigência** ao Contrato nº 132/2022. **Do Prazo:** O valor do presente credenciamento é de R$ 4.785.600,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e o Contrato nº 132/2022 fica prorrogado a partir de 03 de Novembro de 2024, findando em 31 de Maio de 2025.

Teófilo Otoni/MG, 01/11/2024.

VIVIANE ASSIS PINHEIRO –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:E00474DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024. O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR** o Extrato do Contrato nº. 071/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na edição nº 3747 de 16/04/2024, página 207, nos seguintes termos: **Onde se lê:** "**Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura". **Leia-se:** "**Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura". Ficam mantidos os demais termos da publicação.

Teófilo Otoni, 01/11/2024.

ELIONE VIEIRA DE FARIAS
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:39DEEA10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024 – **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BASE E SUB-BASE E COLETA DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO – MG, POR MEIO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA FINISA - CONTRATO N°0620799-84 DE 13/09/2023.'' Contratada: FERNANDES TERRAPLANAGENS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.345.805/0001-28. **Referência**: Modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024. **Da Dotação Orçamentária:** 02.12.15.451.0014.1049.4.4.90.51.00 **– Fonte:** 1.754.000 **– Ficha:** 785 - **Do valor:** R$17.407.374,83 (dezessete milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos). **Da Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **Data da Assinatura**: 30/10/2024.

Teófilo Otoni/MG, 01/11/2024.

DOUGLAS BARROSO SANTOS –
Secretário Municipal de Obras Civis.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:5AB2111D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 019/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 019/2024 - A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no art. 22, § 2º do decreto 7892/2013 em conjunto com o Decreto Municipal nº 8.481/2023 e ainda, com base no Parecer da Controladoria Interna**, ADESÃO à ATA nº 001/2024 – Processo Licitatório 002/2024 – Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, realizado pelo **Consórcio Conservar Mucuri**, cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, CELEBRADA PELO CONSÓRCIO CONSERVAR MUCURI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BASE E SUB-BASE E COLETA DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO – MG, POR MEIO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA FINISA - CONTRATO N°0620799-84 DE 13/09/2023**, em favor da empresa **FERNANDES TERRAPLANAGENS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.345.805/0001-28**, com o valor total de **R$17.407.374,83 (dezessete milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).** Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni-MG, para o exercício de 2024.

Teófilo Otoni/MG, 01/11/2024.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO –
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:00342279

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 118/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Retificação ao Contrato nº.118/2024 de Prestação de Serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, a empresa INOVARE SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., firmado em 22 de agosto de 2024, mediante Processo Licitatório n.º 102/2024, Dispensa não eletrônica nº.008/2024, regendo-se pelas normas da Lei 14.133/21, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA. CONSIDERANDO que houve equívoco ao mencionar a modalidade de licitação no preâmbulo do referido contrato, optou-se pela retificação de ofício. Assim, retifica-se o contrato original por meio deste Termo de Retificação de forma unilateral, uma vez que a alteração não modifica as condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente termo tem como finalidade retificar o preâmbulo do Contrato nº 118/2024, no que se refere à modalidade de licitação, conforme segue abaixo, **com efeito desde a data de emissão do referido contrato.**

Onde se lê:

(...) resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 049/2024**

Leia-se:

(...) resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa não eletrônica nº. 008/2024**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições contratuais celebrada entre as partes, não modificadas neste Termo.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo-assinados.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 25 de outubro de 2024.

Município de Três Marias –
Contratante
***ADAIR DIVINO DA SILVA* –**
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:9C40A3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE PERMISSÃO Nº. 319/2023, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTO TÁXI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS E O SR. EDUARDO ALVES COELHO.

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **PERMITENTE** e o Sr. **EDUARDO ALVES COELHO**, brasileiro, portador da RG nº. MG-10.528.538 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 013.877.566-48, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº. 44, Bairro Sebastião Alves, nesta cidade de Três Marias/MG, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem amigavelmente rescindir o Termo de Permissão nº. 319/2023 para Exploração de Serviços de Transporte Individual de Passageiro por Moto Táxi, em consonância com o **Processo Licitatório nº. 072/2012 - Concorrência Pública nº. 005/2012**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993 e 12.009/2009 e alterações posteriores, e, considerando as disposições das Leis Municipais nºs. 2.553/2015, 2.631/2016, 2.755/2019 e 2.765/2019, e, Decreto Municipal nº. 2.502/2016, mediante os termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Termo de Permissão nº. 319/2023 para Exploração de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Moto-Táxi, no Município de Três Marias/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA. A presente rescisão se dá nos termos do Art. 38, V da Lei Municipal nº. 2.553/2015 e Art. 24, V do Decreto Municipal nº. 2.502/2016, e, transfere a permissão para o Sr. Claudiano Rodrigues da Silva, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias/MG para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão.

Depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 07 de outubro de 2024.

Município de Três Marias –
Permitente
***ADAIR DIVINO DA SILVA* –**
Prefeito Municipal

***EDUARDO ALVES COELHO* –**
Permissionário

TESTEMUNHAS:

----------_____
----------_____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:28BAD5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Retificação ao Nono Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2019 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, a empresa **EZEQUIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA**, firmado em 29 de agosto de 2019, mediante **Processo Licitatório nº. 115/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 086/2019**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA. CONSIDERANDO que houve equívoco ao transcrever as dotações orçamentárias, optou-se pela retificação de ofício, por meio deste Termo de Retificação de forma unilateral, uma vez que a alteração não modifica as condições pactuadas entre as partes e considerando a assinatura da contratada no contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente termo tem como finalidade retificar a Cláusula Segunda do Nono Termo Aditivo, que fica inteiramente substituída pela dotação abaixo, com efeito desde a data de emissão do respectivo termo aditivo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Administração
SubUnidade: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Administração
Classif. Orçamentária: 04.122.0002.2010 – Manut. da Secretaria de Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Educação
SubUnidade: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação
Classif. Orçamentária: 12.122.0002.2019 – Manut. da Sec. de Educação
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas MDE

Classif. Orçamentária: 12.361.0013.2020 – Manutenção do Ensino Regular
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas MDE

Classif. Orçamentária: 12.365.0016.2021 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas MDE

Classif. Orçamentária: 12.365.0016.2022 – Manutenção de Creches
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas MDE

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
SubUnidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Classif. Orçamentária: 04.122.0002.2039 – Manut. da Sec. de Obras e Serviços Urbanos
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SubUnidade: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Classif. Orçamentária: 18.541.0002.2044 – Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura
SubUnidade: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
Classif. Orçamentária: 20.122.0002.2046 – Manut. da Sec. Mun. de Agricultura
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 02.11 – Secretaria Munic. Des. Econ. Esp. Turismo e Cultura
SubUnidade: 02.11.01 – Secretaria Desenv. Econômico, Esporte, Turismo e Cultura
Classif. Orçamentária: 13.392.0024.2036 – Manut. da Divisão de Cultura
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Classif. Orçamentária: 23.695.0052.2048 – Manut. Sec. Mun. Des. Econ., Esp., Tur. e Cultura
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social
SubUnidade: 02.13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Classif. Orçamentária: 08.244.0108.2054 – Proteção Social às Famílias – CRAS/PAIF
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Uunidade: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social
Subunidade: 02.13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Classif. Orçamentária: 08.244.0109.2055 – Manutenção do CREAS
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Unidade: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social
SubUnidade: 02.13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Classif. Orçamentária: 08.243.0110.2085 – Manutenção do CRVAPN
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Unidade: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde
SubUnidade: 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Classif. Orçamentária: 10.301.0103.2061 – Manutenção Programa Saúde da Família
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas ASPS

Classif. Orçamentária: 10.302.0104.2062 – Manutenção de Rede Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas ASPS

Classif. Orçamentária: 10.302.0104.2064 – Centro de Atenção Psico-Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas ASPS

Classif. Orçamentária: 10.304.0106.2065 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas ASPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições contratuais celebrada entre as partes, não modificadas neste Termo.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo-assinados.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de setembro de 2024.

Município de Três Marias –
Contratante
***ADAIR DIVINO DA SILVA* –**
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____
_____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:36CE55A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTO TÁXI Nº. 331 /2024

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Três Marias/MG, denominado **PERMITENTE** e o **CLAUDIANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da RG nº. MG-10.470.672 – PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 012.716.386-73, residente e domiciliado à Rua Poços de Caldas, nº. 7-A, Bairro Joaquim de Lima, nesta cidade de Três Marias/MG, exercerá pessoalmente a atividade de condutor profissional autônomo, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebra o presente Termo de Permissão do Serviço de Moto Táxi, em consonância com o **Processo Licitatório nº. 072/2012 - Concorrência Pública nº. 005/2012**, em conformidade com as Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 12.009/2009 e alterações posteriores, e, considerando as disposições das Leis Municipais nºs. 2.553/2015, 2.631/2016, 2.755/2019 e 2.765/2019, e, Decreto Municipal nº. 2.502/2016, mediante os termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a permissão da exploração para a pessoa física acima identificada, para prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em Motocicletas, denominado **"MOTO TÁXI"**, nesta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Único. A permissão é concedida tento em vista a transferência da Permissão do Sr. Eduardo Alves Coelho, nos termos do Art. 38, V da Lei Municipal nº. 2.553/2015 e Art. 24, V do Decreto Municipal nº. 2.502/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO E LOCAL DA EXPLORAÇÃO

A presente Permissão terá vigência até a data de **05 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, conforme disposições na Lei Municipal nº. 2.553/2015 e demais cominações legais.

Parágrafo Único. A exploração dos serviços de transporte individual de passageiros por moto-táxi, objetos da presente permissão, será realizada pelo permissionário no ponto localizado na
Rua dos Gerânios, nº. 44, Bairro Novo Horizonte, telefone: (38) 3754-4414, nesta cidade de Três Marias/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

A pedido do **PERMISSIONÁRIO**, observada a conveniência do serviço, poderá ser autorizado a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano, mediante parecer devidamente fundamentado pelo Chefe da Divisão de Fiscalização.

§ 1º. A interrupção da prestação do serviço sem autorização da Divisão de Fiscalização, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará revogação automática.

§ 2º. Excetua-se do disposto no *caput* desta cláusula, os casos de impossibilidade física do moto-taxista, a qual também deverá ser comunicada, e se superior a 30 (trinta) dias justificada mediante laudo médico.
§ 3º. É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º. A desistência de que trata o *caput* desta cláusula, permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo Poder Público Municipal.

§ 5º. A desistência deverá ser comunicada formalmente a Divisão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Das Responsabilidades e obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

Cumprir o disposto no presente Termo de Permissão e as normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando as determinações constantes na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB, suas atualizações e regulamentações;
Permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações da Divisão de Fiscalização;
Tratar com urbanidade e respeito os agentes fiscalizadores, os passageiros, o público e os colegas;
Dirigir usando capacete de acordo com a legislação de trânsito vigente, regularmente personalizado e gravado com o número do termo de permissão ou da autorização e tipo sanguíneo;
Transportar em caso de motocicleta simples, apenas 01 (um) passageiro de cada vez, com idade mínima de 07 anos e que tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;
Portar 01 (um), capacete, touca descartável, com proteção facial para o passageiro;
Manter o veículo e o capacete em boas condições de utilização, segurança, higiene, e com a padronização definida pelo Órgão Gestor;
Portar os documentos pessoais e do veículo, e disponibilizá-los aos agentes fiscalizadores, sempre que solicitado;
Manter atualizado os seus dados pessoais e do veículo, junto aos Órgãos Municipal e Estadual de trânsito;
Manter em dia os pagamentos decorrentes da permissão ou da autorização, e, demais encargos financeiros impostos pelo serviço;
Comunicar a Divisão de Fiscalização do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer acidente em que tenha se envolvido, fornecendo cópia do respectivo Boletim de Acidente de Trânsito, observado o disposto no Art. 34, Inc. XII da Lei Municipal nº. 2.553/2015, suas atualizações e regulamentações;
Abster-se de conduzir passageiro que se recuse a utilizar os equipamentos de segurança;
Abster-se de transportar passageiros com volumes ou carga que coloquem em risco a segurança do transporte e/ou que venha a exceder o limite máximo de peso estipulado para o veículo;
Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
Cobrar o valor correspondente ao serviço prestado, de acordo com a tarifa fixada pelo Município;
Portar a tabela das tarifas em vigor, aprovada pelo Poder Executivo;
Oferecer aos passageiros, touca descartável para uso sob o capacete, gratuitamente;

Abster-se, em qualquer caso, de aliciar passageiros;
Abster-se de transportar passageiro que se apresente alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica ou entorpecente, que por seu visível estado físico corra risco ao ser transportado;
Deixar de cobrar ou devolver o valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro, em caso de interrupção da viagem por outra condição que não seja a vontade do usuário ou a impossibilidade de tráfego para o local de destino;
Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, qualificação, aperfeiçoamento, manutenção, encargos sociais e previdenciários, bem como, da compra de equipamentos para garantir os níveis de segurança do serviço;
Atender de imediato as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
Transportar no máximo 02 (duas) pessoas de cada vez, no caso de *Tuk Tuk*.

Com relação aos veículos destinados aos serviços deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

Motor com potência mínima de 125 e máxima de 250 cilindradas, com no máximo 08 (oito) anos de uso, contados da data de sua fabricação, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, atestado mediante vistoria.
Registro e licenciamento no Município de Três Marias/MG, junto ao DETRAN-MG, em nome do permissionário e na categoria aluguel;
Taxímetro lacrado e aferido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, ou por entidade autônoma com capacitação técnica e credenciada pelo Órgão Gestor, desde que tal equipamento esteja disponível no comércio nacional;
Alça metálica de proteção dianteira "*mata-cachorro*";
02 (dois) retrovisores em modelo idêntico ao original ou original do veículo;
Cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
Alça metálica lateral na qual o passageiro possa se segurar;
Pintados ou adesivados na cor amarela ou estampas deliberadas pelo Órgão Gestor;
Demais equipamentos e acessórios de segurança que passem a ser de uso obrigatório.

Das Responsabilidades e obrigações do **PERMITENTE**:

Expedir normas necessárias à prestação dos serviços, destinadas a garantir sua regularidade, segurança e conforto;
Determinar expressamente as características operacionais dos serviços;
Exigir quaisquer alterações necessárias à operação dos serviços, bem como examinar e aprovar as alterações solicitadas pelo **PERMISSIONÁRIO**;
Fixar o valor da tarifa e seus reajustes, assegurando justa remuneração do **PERMISSIONÁRIO**;
Vistoriar periodicamente os veículos utilizados nos serviços, emitindo o competente certificado;
Exercer os mais amplos poderes de inspeção e fiscalização sobre o objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Município de Três Marias/MG, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – MOTO-TÁXI, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei nº. 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, as Leis Municipais nºs. 2.553/2015, 2.631/2016, 2.755/2019 e 2.765/2019, e, Decreto Municipal nº. 2.502/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
A paralisação parcial ou total dos serviços prestados, por qualquer motivo, sem prévia justificativa ao **PERMITENTE**;
O cometimento reiterado das faltas na prestação de serviços de conformidade com o disposto na legislação vigente;
Razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
A qualquer tempo, se o **PERMITENTE** julgar conveniente a retomada do serviço, através de encampação ou forma equivalente;
A transferência, cessão, empréstimo, comercialização ou permissão de outrem utilizar o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

As infrações às cláusulas constantes deste termo, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, acarretarão a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº. 2.553/2015 e suas alterações, e, constantes no Decreto Municipal nº. 2.502/2016 e as demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste termo, as partes elegem o Foro desta Comarca de Três Marias/MG.

E estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, presente assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 08 de outubro de 2024.

Município de Três Marias – Permitente
ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

CLAUDIANO RODRIGUES DA SILVA –
Permissionário

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:774A13A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Retificação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 104/2024 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, a empresa **ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA**, firmado em 24 de julho de 2024, mediante **Processo Licitatório nº. 031/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, regendo-se pelas normas da Lei 14.133/21, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA. CONSIDERANDO que houve equívoco ao transcrever a modalidade do processo licitatório, optou-se pela retificação de ofício, por meio deste Termo de Retificação de forma unilateral, uma vez que a alteração não modifica as condições pactuadas entre as partes e considerando a assinatura da contratada no contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente termo tem como finalidade retificar o Preâmbulo do Primeiro Termo Aditivo, conforme segue abaixo, com efeito desde a data de emissão do primeiro termo aditivo:

Onde se lê:

Processo Licitatório nº. 031/2024, na modalidade Pregão ***Presencial*** *nº. 011/2024*

Leia-se:

Processo Licitatório nº. 031/2024, na modalidade Pregão ***Eletrônico*** *nº. 011/2024*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições contratuais celebrada entre as partes, não modificadas neste Termo.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo-assinados.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 07 de outubro de 2024.

Município de Três Marias – Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:3303B95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2024
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 094/2022 de Credenciamento para Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, e a empresa **FIGUEIREDO & BARBOSA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.,** firmado em 23 de novembro de 2022, mediante **Processo Administrativo nº. 236/2022 - Credenciamento nº. 022/2022**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar a Cláusula Décima Sexta, e ratificar as demais cláusulas do Contrato n°. 094/2022 de Prestação de Serviços a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As partes contratantes prorrogam o prazo de vigência do Contrato original pelo período de **12 (doze) meses**, com **início em 23 de novembro de 2024 e término em 23 de novembro de 2025**.

. As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Administração
Sub-Unidade: 02.06.01- Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 04.122.0002.2010 - Manut. Secret. de Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso:1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISPOSITO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da Autorização nº. 034/2024 da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 094/2022 de Credenciamento para Prestação de Serviços ora aditado, que não colidam com as constantes do presente Termo Aditivo.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 14 de outubro de 2024.

Município de Três Marias –
Contratante
SR. ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

Figueiredo & Barbosa Serviços de Saúde LTDA**. –**
Contratada
SAULO AFONSO IVO DE FIGUEIREDO E ANDERSON BARBOSA DE FIGUEIREDO **-**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:51E4E853

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2024

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que estará recebendo propostas até o dia 20/11/2024 às 12:59, objetivando: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos para os alunos das CEMEIs da rede municipal de Ensino, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** https://licitar.digital. **Início da sessão dia 21/11/2024 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: https://licitar.digital / www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de novembro de 2024.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Vera de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:92BE9A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 040/2019 de Locação de Imóvel, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva e o Sr. **JOSÉ DE SOUSA FILHO**, firmado em 01 de Agosto de 2019, mediante **Processo Licitatório nº. 114/2019** - **Dispensa de Licitação nº. 017/2019**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar a Cláusula Oitava

e ratificar as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel a partir da assinatura deste termo.
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes contratantes prorrogam excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato original pelo período de 02 (dois) meses, **com início em 01 de Outubro de 2024 e término em 01 de Dezembro de 2024.**

A prorrogação excepcional do contrato se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados até que se conclua o novo processo licitatório adequado aos novos requisitos da Nova Lei de Licitações com a documentação necessária para a contratação do novo local para o Funcionamento da Unidade de Atendimento Odontológico (UBS/PSF Sebastião Alves).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde
SubUnidade: 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Classif. Orçamentária: 10.301.0103.2060 – Divisão Odontológica
Elemento da Despesa: 3.3.90.36.14 – Locação de Imóveis
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 – Recursos não vinc. de Impostos – Despesas ASPS
Tipo Despesa: 27 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de nº. 088/2024 com anuência da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 040/2019 de Locação de Imóvel ora aditado que não colidam com as constantes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de outubro de 2024.

Município de Três Marias - Locatário
ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

JOSÉ DE SOUSA FILHO –
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:654C50B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **072/2024**, Processo Administrativo nº **147/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e materiais para uso na análise de água, em atendimento a demanda do setor de Vigilância Sanitária/Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
AL OLIVEIRA LTDA - 47.094.894/0001-90 conectalicit@gmail.com - (31) 99632-4732	1.862,98	1.820,00	42,98 Proveito (2,31%)
DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA - 25.319.229/0001-14 licitacao.diniz@gmail.com - (38) 99895-7224	364,20	174,20	190,00 Proveito (52,17%)
DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - 33.030.409/0001-00 dmtcomerciomg@gmail.com - (31) 3220-5465	159,00	156,00	3,00 Proveito (1,89%)
EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI - 36.999.842/0001-46 licita@equipsul.com - (51) 98044-2696	13.566,00	12.000,00	1.566,00 Proveito (11,54%)
Totais	**15.952,18**	**14.150,20**	**1.801,98 Proveito (11,30%)**

Detalhes

ADAIR DIVINO DA SILVA na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 33.030.409/0001-00

Lote 4 — **Data/Hora da Homologação - 01/11/2024 13:26:53**

LUPA Lupa de mão, 100mm, zoom máximo 5x, 1 lente, carcaça de plástico.

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
NL CATMAT - LUPA	4,00	Unidade	39,00	156,00

Marca: mb **Fabricante:** mb **Modelo:** 100mm - 5x

Fornecedor: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI - **CPF/CNPJ:** 36.999.842/0001-46

Lote 1 — **Data/Hora da Homologação - 01/11/2024 13:26:47**

MEDIDOR MULTIPARÂMETRO MICRO 20 O equipamento em questão deverá seguir a especificação abaixo: - para medicão de cloro deve obedecer a faixa de no mínimo 0 a 6 ppm (faixa permitida pela legislação é de 0,2mg a 5mg); - para medição de fluoreto deve obedecer a faixa de do mínimo 0 a 2 ppm ((faixa permitida pela legislação é de 0mg a 1,5mg).

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
NL CATMAT - MEDIDOR MULTIPARÂMETRO MICRO 20	3,00	Unidade	4.000,00	12.000,00

Marca: Satra DS-703A-BI **Fabricante:** Satra DS-703A-BI **Modelo:** Satra DS-703A-BI

Fornecedor: DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA - **CPF/CNPJ:** 25.319.229/0001-14

Lote 6 — **Data/Hora da Homologação - 01/11/2024 13:27:04**

- BATERIA Bateria não recarregável Sistema Eletroquímico AlcalinaTensão Nominal: 9 V

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
435132 CATMAT - BATERIA 9V	20,00	Unidade	8,71	174,20

Marca: ELGIN **Fabricante:** ELGIN **Modelo:** ELGIN

Fornecedor: AL OLIVEIRA LTDA - **CPF/CNPJ:** 47.094.894/0001-90

Lote 5 — **Data/Hora da Homologação - 01/11/2024 13:26:59**

301138 CATMAT - TERMÔMETRO Tipo: Laser Digital Faixa Medição Temperatura: - 50 °C A 500 °C Aplicação: Laboratório Elemento Expansão: Infravermelho Características Adicionais: Emissividade Ajustável, Memória E Desligamento Au Resolução: 0,1 °C Precisão: 2 PER Alimentação: Bateria 9 Vcc Características Adicionais: p/ alimentos, com caneta laser

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
301138 CATMAT - TERMÔMETRO	7,00	Unidade	260,00	1.820,00

Marca: Termometro Digital Industrial **Fabricante:** Termometro Digital **Modelo:** Termometro Digital Industrial Laser Temperatura -50 A 500°c Industrial Laser Temperatura -50 A 500°c Laser Temperatura -50 A 500°c

Três Marias, 01 de Novembro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Eliene da Silva de Sousa
Código Identificador:3F5EB550

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2024 – PROCESSO N.º 245/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º137/2024 – Processo n.º245/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em29de outubrode 2024, referente à**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro de Veículos,** devido à necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Três Pontas, em favor da empresa: **Gente**

Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, sendo o valor total contratado: R$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais).

Três Pontas, 31 de outubro de 2024 -

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D8DA34A5

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – PROCESSO N.º 245/2024 – PREGÃO E N.º 137/2024 - CONTRATO N.º 203/2024

Objeto: Seguro de Veículos.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Contratada**:Gente Seguradora S/A,inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, sendo o valor total contratado: R$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais). **Vigência:**31/10/2024 á 31/10/2025 - **Data:31/10/2024.**

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:FF0AAF43

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2024
PROCESSO N.º 259/2024

O Prefeito Municipal de Três Pontas, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, AUTORIZA o Agente de Contratação, devidamente nomeada por Portaria, proceder com a abertura da dispensa de licitação, referente a A aquisição emergencial de álcool 70%, imprescindível para garantir a continuidade das atividades essenciais de saúde pública, especialmente no enfrentamento de riscos sanitários. Essa medida é necessária devido à iminente escassez desses materiais, resultante da inexecução contratual por parte da empresa detentora da Ata de Registro de Preços do último certame, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino a publicação da presente autorização no Diário Oficial do Município para que venha a surtir os efeitos legais.

Encaminha-se os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

Três Pontas, 1° de novembro de 2024.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0C15BBA4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2024 – PROCESSO N.º 249/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º139/2024 – Processo n.º249/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em 30 de outubrode 2024, referente à**Aquisição e Instalação de Cortinas,** visando controlar o calor e luminosidade das escolas e creches do Município de Três Pontas, com fornecimento de material, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para a realização dos serviços ora licitados, em favor da empresa: **56.019.696 Raira Maria Silva,** inscrita no CNPJ sob o n.º 56.019.696/0001-52, sendo o valor total contratado: R$ 19.530,00(dezenove mil, quinhentos e trinta reais).

Três Pontas, 31 de outubro de 2024 -

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:834CBA0D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – PROCESSO N.º 249/2024 – PREGÃO E N.º 139/2024 - CONTRATO N.º 204/2024

Objeto: Aquisição e Instalação de Cortinas.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Contratada**:56.019.696 Raira Maria Silva,inscrita no CNPJ sob o n.º 56.019.696/0001-52, sendo o valor total contratado: R$ 19.530,00(dezenove mil, quinhentos e trinta reais). **Vigência:**31/10/2024 á 31/10/2025 - **Data:31/10/2024.**

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:B0E6640A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 5º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2019 – PROCESSO N.º 2115/2019 – CONTRATO N.º 115/2019

Locatária: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Locadora: Elisabeth Mendonça Oliveira, portadora da Carteira de identidade n.º M-3.839.322, SSP/MG, e do CPF n.º 139.991.398-03. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 1º/11/2025. Fica reajustado o valor mensal contratado para R$ 1.483,10 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos). Data: 31/10/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:587723DD

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º 033/2019 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2019 – PROCESSO N.º 113/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Sulflex Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.334.203/0001-60. Objeto: O presente termo tem por objetivo a incorporação na sociedade ARTFLEXÍVEIS LTDA. A sociedade incorporadora ARTFLEXÍVEIS LTDA. assume o ativo e passivo da incorporada SULFLEX EMBALAGENS LTDA., assim como seus direitos e obrigações, conforme Consolidação de Contrato Social. Data: 24/10/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0DB67DF7

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de porta e janela de vidro sob medida para atender as demandas da autarquia,** em favor das empresas **PATRICK HENRIQUE SILVA ROSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.239.128/0001-20 o item 03** no valor total de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais **e RAIRA MARIA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.019.696/0001-52 os itens 01, 02 e 04** no valor total de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais, perfazendo um valor total de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). .

Três Pontas – MG, 01 de novembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:23F6C0CC

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO – CONTRATO DE FORNECIMENTO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de porta e janela de vidro sob medida para atender as demandas da autarquia,** em favor das empresas **PATRICK HENRIQUE SILVA ROSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.239.128/0001-20 o item 03** no valor total de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais **e RAIRA MARIA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.019.696/0001-52 os itens 01, 02 e 04** no valor total de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais, perfazendo um valor total de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Vigência: 02/11/2024 a 31/12/2024.
.

Três Pontas – MG, 01 de novembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:685D6F2B

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
– EXTRATO - HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de Caminhão Munck com operador, para atender as demandas da autarquia.** Em favor da empresa: **GILMAR NEVES, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.820.375/0001-21 o item 01** no valor de R$ 12.850,00 (Doze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Três Pontas – MG, 01 de novembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE
Contratante

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:D1453E8C

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de Caminhão Munck com operador, para atender as demandas da autarquia.** Em favor da empresa: **GILMAR NEVES, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.820.375/0001-21 o item 01** no valor de R$ 12.850,00 (Doze mil e oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 04/11/2024 a 03/11/2025.

Três Pontas – MG, 01 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE
Contratante

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:0A446629

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

MUNICÍPIO DE TURMALINA
ERRATA: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

ERRATA: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - Tipo: Menor Preço por Lote, para o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG.
Onde se lê: "...com envio de propostas e documentos de habilitação por meio do sistema https://licitar.digital/ até as 07h59min do dia 18/11/2024, Data e Horário de Abertura da Sessão: 18/11/2024 às 08h00min."
LEIA-SE: "...com envio de propostas e documentos de habilitação por meio do sistema https://licitar.digital/ até as 07h59min do dia 20/11/2024, Data e Horário de Abertura da Sessão: 20/11/2024 às 08h00min."
Demais informações à disposição na PREF. MUN. DE TURMALINA/MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 – Centro - Telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial).

PREF.MUN. DE TURMALINA/MG, 01 de novembro de 2024.

BRUNA LAURA DA CRUZ.
Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:6B6B6226

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 65, 26 DE JANEIRO DE 2024;

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

CONSIDERANO que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

CONSIDERANDO que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que o artigo 69 do Decreto nº 93.872 dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária específica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-F do Código Penal, acrescentando pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as

finanças públicas, e penaliza o gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam canceladas todas as despesas relacionadas no Anexo Único deste Decreto, no total de **R$ 4.550,82(Quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, visto que não foram liquidadas por não ter sido prestado o serviço ou entregue a mercadoria, estando já vencidos e/ou rescindidos os contratos com os fornecedores ou retificação de fonte de recursos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 26 de janeiro de 2024.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 65, DE 26/01//2024

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS – ANO DE 2023			
Fundamentação:Mercadoria Não Entregue – Serviço Não Prestado – Contratos Vencidos e/ou Rescindidos – Retificação de fonte de Recursos			
Nº EMPENHO	**DATA**	**VALOR (R$)**	**CREDOR**
9278	29/12/2023	827,82	DSG Farma Abaeté Ltda ME
9280	29/12/2024	470,00	Warley de Paulo Aguiar
9281	29/12/2024	2.293,00	Auto Posto Lider Abaeté Eireli
9282	29/12/2024	960,00	Equipar Médico e Hospitalar
TOTAL		**4.550,82**	

Abaeté, 26 de janeiro de 2024.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:0A2BC21B

LICITAÇÃO E RH
ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 130/2024

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Especiais as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 84.310.252,37 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.07.01.15.451.0069.1024 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - RODOVIA LMG 762

3.3.9.0.93.00 Indenizações e Restituições - Ficha: 00505	**914.914,58**
Fonte: 1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	914.914,58
4.4.9.0.51.00 Obras E Instalações - Ficha: 00506	**83.395.337,79**
Fonte: 1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	83.395.337,79
	84.310.252,37

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação apurado entre a arrecadação prevista e a realizada durante o exercício vigente conforme Artigo 43, Inciso II, § 3° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 01 de Abril de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:82CB8A07

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 142/2024

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 1.293.204,91 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.07.02.25.752.0045.2063 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00193 1.293.204,91

Fonte: 2.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 1.293.204,91

1.293.204,91

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Abril de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:1D902B68

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 143/2024

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 1.868.441,39 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.301.0032.1021 ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
4.4.9.0.51.00 Obras E Instalações - Ficha: 00210 1.868.441,39

Fonte: 2.899.004.0000 - Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão
Outros Recursos Vinculados

1.868.441,39

1.868.441,39

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Abril de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:5F3F6D77

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 112.699,61 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.06.02.12.122.0005.2021 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.93.00 Indenizações e Restituições - Ficha: 00149 430,00
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 430,00

02.06.02.12.367.0054.2033 ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL.
3.1.9.0.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00161 14.500,00

Fonte: 1.540.000.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

14.500,00

02.07.01.15.451.0064.1014 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM VIAS PÚBLICA.
3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00179 1.000,00

Fonte: 1.709.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 1.000,00

02.08.02.10.301.0032.2143 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00219 51.769,61

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

51.769,61

02.08.02.10.303.0029.2148 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ISUMOS MÉDICO-HOSPITALARES
3.1.9.0.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00244 13.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

7.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

6.000,00

3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00248 9.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

9.000,00

3.3.9.0.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita - Ficha: 00249 15.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

15.000,00

02.08.02.10.304.0030.2149 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.9.0.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00253 8.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

8.000,00

112.699,61

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações :

02.05.01.09.274.0003.2016 PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.9.0.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas - Ficha: 00083 430,00

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 430,00

02.06.01.12.365.0052.2029 ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.
3.1.9.0.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00129 14.500,00

Fonte: 1.540.000.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

14.500,00

02.07.01.26.782.0043.2055 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS DE RODAGENS
4.4.9.0.51.00 Obras E Instalações - Ficha: 00186 1.000,00

Fonte: 1.709.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 1.000,00

02.08.02.10.302.0062.2145 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE
3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00232 24.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

9.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

15.000,00

3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00235 72.769,61

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

51.769,61

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

7.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

8.000,00

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

6.000,00

112.699,61

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 15 de Abril de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:B8DCFD20

LICITAÇÃO E RH
LEI Nº 3001/2023

ART. 1o. - Ficam criados os ELEMENTOS DE DESPESAS no orçamento vigente, no valor de R$ 220,00 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.09.02.04.121.0050.2012 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.
3.3.9.0.93.00 Indenizações e Restituições - Ficha: 00513 220,00
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 220,00

220,00

ART. 2o. - Como Recursos para criação dos ELEMENTOS DE DESPESAS autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.09.02.04.121.0050.2012 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.
3.3.9.0.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - Ficha: 00278 220,00
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 220,00

220,00

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 19 de Abril de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:F0B3B656

LICITAÇÃO E RH
ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Especiais as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 231.800,00 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.15.03.13.392.0040.2101 VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

3.3.5.0.43.00 Subvenções Sociais - Ficha: 00509	**231.800,00**
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	199.800,00
	231.800,00

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Especiais autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações :

02.15.04.13.392.0039.2138 PROMOÇÃO E FOMENTO DA POLÍTICA CULTURAL

3.3.5.0.41.00 Contribuições - Ficha: 00467	**231.800,00**
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	199.800,00
	231.800,00

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 24 de Abril de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:61B90153

LICITAÇÃO E RH
FAZ REMANEJAMENTO DE FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ART. 1o. - Fica autorizado remanejamento entre fontes de Recursos de Despesas integrantes do Orçamento Vigente de acordo com o detalhamento abaixo

FICHA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO ORIGEM	FONTE DE RECURSO DESTINO	VALOR REMANEJADO
FICHA : 00162 ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL.	**119**	**118**	11.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	

ART. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 28 de Maio de 2024.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:74FE19A6

LICITAÇÃO E RH
ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Especiais as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 891.380,00 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.302.0062.1022 ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA
3.3.5.0.43.00 Subvenções Sociais - Ficha: 00518 891.380,00

Fonte: 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

891.380,00

891.380,00

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação apurado entre a arrecadação prevista e a realizada durante o exercício vigente conforme Artigo 43, Inciso II, § 3° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:896C7CB6

LICITAÇÃO E RH
ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Especiais as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 142.306,29 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.302.0062.2156 POLÍTICA CONTINUADA SAMU 192 REGIONAL
3.3.4.0.41.00 Contribuições - Ficha: 00519 142.306,29

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

142.306,29

142.306,29

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Especiais autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações :

02.08.02.10.302.0062.2145 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE
3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00235 142.306,29

Fonte: 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos

142.306,29

142.306,29

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:E03BBE4B

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 146.376,27 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.06.01.12.361.0053.2023 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.9.0.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00100 60.860,34

Fonte: 1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 60.860,34

4.4.9.0.52.00 Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00112 85.515,93

Fonte: 1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 85.515,93

146.376,27

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação apurado entre a arrecadação prevista e a realizada durante o exercício vigente conforme Artigo 43, Inciso II, § 3° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:1863940B

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 103.438,03 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.301.0032.2143 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00216 103.438,03

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

103.438,03

103.438,03

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:BCF06596

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 157.180,77 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.301.0032.2143 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.1.9.0.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00212 157.180,77

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

157.180,77
157.180,77

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:803F53DA

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 45.677,24 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.304.0030.2149 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.9.0.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00254 45.677,24

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

45.677,24

45.677,24

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:2F59923C

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 133.756,43 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.305.0030.2150 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA / AMBIENTAL / TRABALHADOR
4.4.9.0.52.00 Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00266 133.756,43

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10,00

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

133.746,43

133.756,43

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:1CEA5CC6

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 30.019,93 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.305.0030.2150 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA / AMBIENTAL / TRABALHADOR
3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00263 30.019,93

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

30.019,93

30.019,93

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C9D0BEB7

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 541.537,87 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.302.0062.2145 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE
3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00232 541.537,87

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

541.537,87

541.537,87

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:3EF2F77B

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 269.763,93 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.08.02.10.301.0032.2143 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00216 269.763,93

Fonte: 2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

269.763,93

269.763,93

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 05 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:0A50BA7F

LICITAÇÃO E RH
ABRE CREDITO SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R$ 636.661,71 , distribuidos nas seguintes dotações :

02.07.01.15.451.0045.2126 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.9.0.51.00 Obras E Instalações - Ficha: 00177 636.661,71

Fonte: 2.706.000.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Transferência Especial da União

636.661,71

636.661,71

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1° fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2° da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 16 de Julho de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:43C06B8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
DISPENSA 012/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), NA CIDADE DE ALVARENGA/MG. 2º ADITIVO: CONTRATADO: EDMAR JOSÉ DE MATOS, CPF 041.753.136-21. VIGÊNCIA: 11/11/2024 À 10/11/2025. VALOR R$ 7.200,00.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:E1BCF013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PREGÃO PRESENCIAL 038/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE MÉDICA (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDIMENTO POR MEIO DE CONSULTAS MÉDICAS E DIAGNÓSTICO A PACIENTES ENCAMINHADOS À ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVARENGA/MG. CONTRATADO: CLINICA SAUDE HUMANA DRA JOYCE LTDA, CNPJ 51.282.431/0001-29. VIGÊNCIA: 10/11/2024 À 09/11/2025. VALOR: R$ 247.393,92.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:DB91A151

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2024 – DISPENSA Nº 062/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de internação compulsória, em instituição para tratamento de dependente químico, em cumprimento de Decisão Judicial 0119960-65.2015.8.13.0525. **CONTRATADA:** CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.901.645/0001-60. **VALOR:** R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por Dispensa, com fundamento no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e **AUTORIZO e RATIFICO** o presente processo de Dispensa.

Borda da Mata – MG, 01 de novembro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:8618F69F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2024 – DISPENSA Nº 062/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de internação compulsória, em instituição para tratamento de dependente químico, em cumprimento de Decisão Judicial 0119960-65.2015.8.13.0525 **CONTRATADA:** CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.901.645/0001-60. **VALOR:** R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais). **ASSINATURA:** 01/11/2024. **VIGÊNCIA:** 01/11/2024 a 30/04/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 289 – 020302 10.302.0013.2071 3.3.90.39.

Borda da Mata – MG, 01 de novembro de 2024.

MAYSA MONTEIRO ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:83B312EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EDITAL Nº. 25 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 – SETOR TRIBUTÁRIO. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Considerando que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias);
Considerando que a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal na arrecadação dos tributos municipais;
Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Borda da Mata-MG;
Considerando que a Administração de Borda da Mata busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063 de 29 de novembro de 2017, que estabelece a Notificação Editalícia;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal faz publicar o presente EDITAL:
Notificamos os contribuintes abaixo descritos sobre as r. Decisões Administrativa proferidas nos PTAs, descritos no Anexo I de que dispõem do prazo de quinze (15) dias para interporem recurso contra as r. Decisões Administrativas, nos moldes do Art. 153 do Código tributário Municipal.
Prazo deste Edital: Trinta (30).
Pessoas Notificadas:

PTA nº. 2610/2024, Distribuidora Talento Mineiro EIRELE-ME, rua Francisco Trenti, 445, Aptº. 102, Foch II, Pouso Alegre-MG .

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributos desta Secretária de Administração ou através do telefone (35) 3445-4924.

Borda da Mata– MG, 01 de novembro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO MEGALE COBRA
Fiscal de Tributos

PAULO HENRIQUE BERTOLACCINI SANTOS
Fiscal de Tributos

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:2EB9F035

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EDITAL Nº 26 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 SETOR TRIBUTÁRIO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA/NÃO TRIBUTÁRIA

Considerando que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias);
Considerando que a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal na arrecadação dos tributos municipais;
Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Borda da Mata-MG;
Considerando que a Administração de Borda da Mata busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063 de 29 de novembro de 2017, que estabelece a Notificação Editalícia;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal faz publicar o presente EDITAL:
*Notificamos os contribuintes inscritos em dívida ativa em relação aos Tributos Municipais "**Impostos** (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), **Taxas** (relativas: Emissão de Alvará de Licença-Prefeitura, Emissão de Alvará de Licença-Vigilância Sanitária, Taxas de Expedientes, taxas relativas ao poder de polícia, taxas de serviços da infraestrutura prestados à população, taxas de receitas diversas e outras taxas de serviços cobradas pela municipalidade), **Contribuições de Melhorias** (pavimentação asfáltica, ou em paralelepípedo, entre outras contribuições de melhorias) e **Parcelamento de Débitos não Pagos e Despesas Processuais**", do Município de Borda da Mata-MG, relacionados no Anexo I do presente, que se encontram em local incerto e não sabido ou que se recusaram o recebimento da Notificação, para efetuarem o pagamento do(s) débito(s), no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação deste edital ou apresentar defesa.*
Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público, situado na Praça Antônio Megale, nº. 86, centro, Borda da Mata-MG, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias ou nas casas lotéricas.
Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributos desta Secretária de Administração ou através do telefone (35) 3445-4924.
Prazo deste Edital: Trinta (30) dias da data da publicação.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO MEGALE COBRA
Fiscal de Tributos

Anexo I
Notificação nº. 540/2024 – Centro de Formação de Condutores Lopes e Arantes, av. Vicente Simões, 10, centro, Pouso Alegre-MG, TLF 2020;
Notificação nº. 542/2024 – Centro de Formação de Condutores Vale do Sapucai, av. Vicente Simões, 10, centro, Pouso Alegre-MG, TLF 2020 a 2024;
Notificação nº. 593/2024 – José Cláudio da Silva, rua Maria Nogueira Gouveia, 191, São Judas Tadeu, nesta, TLF 2020 a 2023;
Notificação nº. 597/2024 – José Manoel Pereira Júnior, rua Salvador José de Melo, 117, Santa Edwiges, nesta TLF 2020 e 2021;

Notificação nº 602/2024 – Losmar de Matos, rua Francisco Álvaro Sobreiro, 210, centro, nesta, TLF 2020, 2021, 2022 e 2023;
Notificação nº. 620/2024 – Mauro Sérgio Lopes, av. João Olío Megale, 593, Nossa Sra. Aparecida, nesta, TLF 2020, 2021, 2022 e 2023;
Notificação nº. 622/2024 – Milton Ferreira Lima, rua Jordino Marques da Costa, 75, Santa Rita, nesta, IPTU 2020, 2021 e 2022;
Notificação nº. 624/2024 – Minas Gás de Borda da Mata Ltda, av. João Olivo Megale, 705, Nossa Sra. Aparecida, nesta, TLF 2020, 2021, 2022 e 2023;
Notificação nº. 633/2024 – R & A Comércio de Aviamentos Ltda., av. Wilson Megale, 655, centro, nesta, TLF 200, 2021, 2022 e 2023;
Notificação nº. 643/2024, Ruan Diogo Mota, rua Eduardo Amaral, 566, centro, nesta, Receitas Diversas 2020;
Notificação nº. 656/2024 – Suelen Helena Silva Melo, rua Eduardo Amaral 541, centro, nesta, TLF 2020, 2021, 2022 e 2023;
Notificação nº. 665/2024 – Jhansem Ralph Mozer de Souza, rua Francisco de Souza Costa, 231, São Judas Tadeu, nesta, ISS INSCOBRA 2022 e 2023;
Notificação nº. Viviane dos Santos Silva, av. Lauro Megale, 370, centro, nesta, ISS INSCOBRA 2021;
Notificação nº. 669/2024 – Benedito Donizete de Souza, rua Benedito Rufino Xavier, 300, São Judas Tadeu, nesta, ISS INSCOBRA 2021, 2022 e 2023;
Notificação nº. 670/2024, Eduarda Cristina Pereira Mendonça, rua Francisco de Souza Costa, 180, São Judas Tadeu , nesta, ISS INSCOBRA 2020, 2022 e 2023;
Notificação nº. 679/2024, Adilson Rosa Faria, rua Duque de Caxias, 86, centro, nesta, IPTU 2022 e 2023 E,
Guia de Recolhimento – Taxa de Licença Inicial – Renovação 2024, Agro Terra Assistência Técnica Rural Ltda., av. Monsenhor Pedro Cintra, 31, nesta.

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:8586F861

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DESPESAS PPROCESSUAIS Nº. 27/2024

Despesas Processuais
I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:
Nos termos do Código Tributário Municipal - Lei Municipal Nº. 1.373/2003, suas alterações, Decretos que as regulamentam e demais legislações pertinentes, ficam os Contribuintes, abaixo nomeados, **notificados** dos lançamentos das Despesas Processuais relativas as Execuções Fiscais em face dos mesmos, calculadas e cobradas de acordo com a Legislação supracitada.
II – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO:
As guias poderão ser pagas no atendimento eletrônico do Banco do Brasil e da CAIXA, nas Lotéricas e nos Correspondentes "CAIXA AQUI" até a data do vencimento constante nas guias.
III – DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:
Conforme previsto na legislação, o prazo para reclamação deste lançamento é de 30 (TRINTA) dias após a publicação deste edital. Poderá ser objeto de reclamação os dad os dos imóveis constantes no Cadastro Técnico utilizado para a presunção dos valores venais e publicados junto ao carnê de pagamento, caso apresentem incorreções, bem como, os valores venais utilizados como base de cálculo do IPTU ou demais créditos lançados, sendo facultada a apresentação de laudo junto ao requerimento para a reavaliação pela Comissão.
IV-PRAZO DO EDITAL
30 (trinta) dias.

Borda da Mata, 01 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Borda da Mata
AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO MEGALE COBRA
Fiscal de Tributos

PAULO HENRIQUE BERTOLACCINI DOS SANTOS
Fiscal de Tributos

ANEXO

Alisson Lincon Marques Andrade, E.F. nº. 5001204-33.2022, CDA nº. 202/2022, C.I. 133/2024 rua Francisco Marques da Costa, 35, Box 9, centro, nesta;
Benedito do Couto Assunção, E.F. nº. 5000038-92.2024, CDA nº. 004/2024, C.I. nº. 133/2024, rua Lauro Megale, 136, Distrito do Cervo, nesta;
Paulo Roberto Braga de Almeida, E.F. nº. 5000689-61.2023, CDA nº. 017/2023, C.I. nº. 133/2024, rua Vicente Gonçalves Pinto, 367, Nossa Sra. de Fátima, nesta;
Renata Costa Marques Andrade, E.F. nº. 5000288-96.2002, CDA nº. 046/2022, C.I.. nº. 142/2024, rua Monsenhor Dutra, 270, Santo Antônio, Pouso Alegre-MG;
Ana Claudia Ramos, E.F. nº. 5001329-64.2023, CDA nº. 152/2023, C.I. nº. 142/2024, rua José Luiz Moreira, 94, Nossa Sra. Aparecida, nesta;
João Batista dos Santos, E.F. nº. 5001475-08.203, CDA nº. 130/2023, C.I. nº. 193/2024, rua Manoelita de Barros Cobra Oliveira, 160, Guanabara, Pouso Alegre-MG;
Ana Ione de Freitas – ME, E.F. nº. 5001344-33.2023, CDA nº. 153/2023, C.I. nº. 193/2024, av. Wilson Megale, 787, Aptº. 01, centro, nesta;
Antônio Carlos dos Santos, E.F. nº. 5001159-92.2023, CDA nº. 099/2023, C.I. nº. 193/2024, rua José Feliciano, 92, Santa Cruz, nesta;
Construtora da Borda Ltda – ME, E.F. nº. 5000467-59.2024, CDA nº. 005/2024, C.I. nº. 193/2024, rua Herculano Cobra, 495, centro, nesta;
João Ribeiro de Rezende, E.F. nº. 5000767-89.2022, CDA nº. 125/2022, C.I. nº. 193/2024, Estrada Borda da Mata – Tocos do Moji, s/nº. Contendas, nesta;
Reciclagem Avenida Ltda., E.F. nº. 5000227-70.2024, CDA nº. 015/2024, C.I. nº. 193/2024, rua Francisco Marques da Costa, 606, Santa Rita, nesta;
Ivone Goret de Freitas, E.F. nº. 5001478-60.2023, CDA nº. 149/2023, C.I. nº. 193/2024, rua Cândido Lamy, 156, centro, nesta;
VANTEX Indústria e Comércio, E.F. nº. 5001478-60.2023, CDA nº. 149/2023, C.I. nº. 193/2024, rua Raul Cobra, 71, centro, nesta;
Planeta América Ltda. ME, E.F. nº. 5000429-18.2022, CDA nº. 085/2022, C.I. nº. 193/2024, rua José de Moura, 260, Santa Edwiges, nesta;
José Carlos Rodrigues, E.F. nº. 500396-57.2024, CDA nº. 092/2024, C.I. nº. 193/2024, rua Orlando Silva, 60, Conj. Resd., Santa Lúcia, Pouso Alegre – MG e,
Alexandro Luiz Moreira, E.F. nº. 5001222-88.2021, CDA nº. 404/2021, C.I. nº. 193/2024, Zona Rural, Faz. Santo Estevão, bairro dos Romas,

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:CAAFF0B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2024

O Município de Borda da Mata, através de seu Pregoeiro, informa a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2024 cujo o objeto e a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Borda da Mata/MG, 01 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:FD2B6D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2024

O Município de Borda da Mata/MG, por meio de seu Pregoeiro, informa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo o objeto e a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Abertura da sessão: dia **14/11/2024 às 09h30min**. O edital encontra-se disponível no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 01 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:8BC1D52F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024 E 200/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 162/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata, proveniente do Processo Licitatório 162/2024 – Pregão Eletrônico 030/2024 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE MAQUINAS EM GERAL, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR E TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: Ata 199/2024 – CREATIVE GROUP LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.022.470/0001-33, com sede a Rua Angêlo Borim, nº 339, São Benedito, na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, no valor estimado de R$ 78.660,00 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta reais) - **Ata 200/2024 – S&B TERCEIRIZAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.965.380/0001-74, com sede a Marcio Antônio Reynaldo, nº 133, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.512-000, no valor estimado de R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais). Vigência: 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinada em 01/11/2024.

Brazópolis, 01/11/2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:FDF136FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2024

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização do seguinte procedimento licitatório:
PRC 0269/2024 – Pregão Eletrônico nº 040/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Data: 18/11/2024 – 09h00min.
- O Edital do Processo Licitatório estará à disposição dos interessados diretamente pela plataforma de licitações –www.ammlicita.org.br, pelo Portal da Transparência do Município, através do sitewww.caldas.mg.gov.brou pelo e-maildiretorialicitacaocaldas@gmail.com. Mais informações pelo telefone (35)3735-1578.

Caldas/MG, 04 de novembro de 2024.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:F7F41D5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG EXTRATO DE CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 0149/2024

Contrato / Termo de Credenciamento Nº 0149/2024 – Processo Licitatório nº 0259/2023 – Credenciamento Nº 016/2023
Partes: Município de Caldas e WILIAN OLIVEIRA DE AVILA 07107342630
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MGCREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR, CALHEIRO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.
Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Dotação Orçamentária: As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para as Secretarias Municipais solicitantes.

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:FA6FB3F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG EXTRATO DE CONTRATO N° 0150/2024

Contrato Nº 0150/2024 – Processo Licitatório nº 0216/2024 – Pregão Eletrônico Nº 030/2024
Partes: Município de Caldas e AQUALAX COMERCIO DE BANHEIRAS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE BANHEIRAS PARA ATIVIDADES VOLTADAS AO TERMALISMO REALIZADOS NO O BALNEÁRIO DR. REYNALDO DE OLIVEIRA PIMENTA UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E HISTORICO VISANDO O FOMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.
Vigência: 15/10/2024 à 15/04/2025
Valor: R$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Cultura	Ficha 429	01014.1339100252.046. 44905200000	Fonte 1500.00

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:E28C5629

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG EXTRATO DE CONTRATO N° 0152/2024

Contrato Nº 0152/2024 – Processo Licitatório nº 0271/2024 – Adesão Carona Nº 009/2024

Partes: Município de Caldas e SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA
Objeto: ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP E A EMPRESA SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS VISANDO O FOMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS DO PROGRAMA ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
Vigência: 24/10/2024 à 31/12/2024
Valor: R$ 25.340,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Educação	Ficha 187	01.009.121220.052.1.048.4490.52.00	Fonte 1569.99

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:E8D04732

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 0153/2024

Contrato/ Termo de Credenciamento Nº 0153/2024 – Processo Licitatório nº 0210/2024 – Credenciamento Nº 004/2024
Partes: Município de Caldas e 46.741.009 FELIPE RODRIGUES DA SILVA
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Vigência: 25/10/2024 à 25/10/2025
Valor: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Administração	Ficha 117 Ficha 130	01006.0412200522.409.3390.39.00 01006.0412200522.411.3390.39.00	Fonte 150000000000 Fonte150000000000
Sec. Desenv. Social	Ficha 145 Ficha 164	01007.0824300272.417.3390.39.00 01007.0824400272.412.3390.39.00	Fonte 150000000000 Fonte 150000000000
Sec. Educação	Ficha 218	01009.1236100182.034.3390.39.00	Fonte 150010010000
Sec. Turismo	Ficha 302	01010.2369500142.026.3390.39.00	Fonte 150000000000
Sec. Obras	Ficha 368 Ficha 390 Ficha 406	01013.1545200082.021.3390.39.00 01013.1545200122.024.3390.39.00 01013.2678200132.025.3390.39.00	Fonte 150000000000 Fonte 150000000000 Fonte 150000000000
Sec. Saúde	Ficha 448 Ficha 486	03008.1012200392.015.3390.39.00 03008.1030100292.057.3390.39.00	Fonte 150010020000 Fonte 162100000000/160000000000

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:F1FEB461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 188-189-190-191/2024

Ata de Registro de Preço Nº 0188/2024 – Processo Licitatório nº 0263/2024 – Adesão Carona Nº 009/2024
Partes: Município de Caldas e TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PECAS LTDA
Objeto: ADESÃO CARONA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS / MG PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025
Valor: R$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para as Secretarias Municipais solicitantes.

Ata de Registro de Preço Nº 0189/2024 – Processo Licitatório nº 0263/2024 – Adesão Carona Nº 009/2024
Partes: Município de Caldas e AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA
Objeto: ADESÃO CARONA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS / MG PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025
Valor: R$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para as Secretarias Municipais solicitantes.

Ata de Registro de Preço Nº 0190/2024 – Processo Licitatório nº 0263/2024 – Adesão Carona Nº 009/2024
Partes: Município de Caldas e AUTOZ PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Objeto: ADESÃO CARONA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS / MG PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025
Valor: R$ 207.100,00 (duzentos e sete mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para as Secretarias Municipais solicitantes.

Ata de Registro de Preço Nº 0191/2024 – Processo Licitatório nº 0263/2024 – Adesão Carona Nº 009/2024
Partes: Município de Caldas e P A AUTO PECAS LTDA
Objeto: ADESÃO CARONA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS / MG PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025
Valor: R$ 210.670,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para as Secretarias Municipais solicitantes.

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:8E2A492A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 192-193-194/2024

Ata de Registro de Preço Nº 0192/2024 – Processo Licitatório nº 0243/2024 – Pregão Eletrônico Nº 033/2024
Partes: Município de Caldas e BIDDEN COMERCIAL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAS DOS DISTRITOS DE SANTANA DE CALDAS E SÃO PEDRO DE CALDAS E MANUTENÇÃO DAS FONTES DO MUNICÍPIO.
Vigência: 15/10/2024 à 15/10/2025

Valor: R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	**Ficha 366 Ficha 388**	**01.01.13-3390.30.00-15.452.0008-2.021 01.01.13-3390.30.00-15.452.0012-2.024**	**Fonte 150000000000 Fonte 150000000000**
Sec. Meio Ambiente	**Ficha 340**	**01.01.12-3390.30.00-18.122.0007-2.019**	**Fonte 150000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0193/2024 – Processo Licitatório nº 0243/2024 – Pregão Eletrônico Nº 033/2024
Partes: Município de Caldas e CALDAS QUIMICA IND E COM LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAS DOS DISTRITOS DE SANTANA DE CALDAS E SÃO PEDRO DE CALDAS E MANUTENÇÃO DAS FONTES DO MUNICÍPIO.
Vigência: 15/10/2024 à 15/10/2025
Valor: R$ 16.840,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	**Ficha 366 Ficha 388**	**01.01.13-3390.30.00-15.452.0008-2.021 01.01.13-3390.30.00-15.452.0012-2.024**	**Fonte 150000000000 Fonte 150000000000**
Sec. Meio Ambiente	**Ficha 340**	**01.01.12-3390.30.00-18.122.0007-2.019**	**Fonte 150000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0194/2024 – Processo Licitatório nº 0243/2024 – Pregão Eletrônico Nº 033/2024
Partes: Município de Caldas e LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAS DOS DISTRITOS DE SANTANA DE CALDAS E SÃO PEDRO DE CALDAS E MANUTENÇÃO DAS FONTES DO MUNICÍPIO.
Vigência: 15/10/2024 à 15/10/2025
Valor: R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	**Ficha 366 Ficha 388**	**01.01.13-3390.30.00-15.452.0008-2.021 01.01.13-3390.30.00-15.452.0012-2.024**	**Fonte 150000000000 Fonte 150000000000**
Sec. Meio Ambiente	**Ficha 340**	**01.01.12-3390.30.00-18.122.0007-2.019**	**Fonte 150000000000**

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:8BCD272A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 199-200-201/2024

Ata de Registro de Preço Nº 0199/2024 – Processo Licitatório nº 0260/2024 – Pregão Eletrônico Nº 036/2024
Partes: Município de Caldas e D3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER O LAR SANTO AFONSO MARIA DE
LIGÓRIO CONFORME A PROGRAMAÇÃO 311030120220001 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
Vigência: 24/10/2024 à 24/10/2025
Valor: R$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Des. Social	Ficha 149	01007.0824400271.050.44.9052.00	Fonte 166000000/150000000
Social			

Ata de Registro de Preço Nº 0200/2024 – Processo Licitatório nº 0260/2024 – Pregão Eletrônico Nº 036/2024
Partes: Município de Caldas e FABRICIO RODRIGUES PEREIRA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER O LAR SANTO AFONSO MARIA DE
LIGÓRIO CONFORME A PROGRAMAÇÃO 311030120220001 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
Vigência: 24/10/2024 à 24/10/2025
Valor: R$ 12.348,00 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Des. Social	Ficha 149	01007.0824400271.050.44.9052.00	Fonte 166000000/150000000

Ata de Registro de Preço Nº 0201/2024 – Processo Licitatório nº 0260/2024 – Pregão Eletrônico Nº 036/2024
Partes: Município de Caldas e 27161992800 WILLIAM CESAR DA MOTA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER O LAR SANTO AFONSO MARIA DE
LIGÓRIO CONFORME A PROGRAMAÇÃO 311030120220001 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
Vigência: 24/10/2024 à 24/10/2025
Valor: R$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Des. Social	Ficha 149	01007.0824400271.050.44.9052.00	Fonte 166000000/150000000

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:B8A4C88E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 202-203-204-205/2024

Ata de Registro de Preço Nº 0202/2024 – Processo Licitatório nº 0261/2024 – Pregão Eletrônico Nº 037/2024
Partes: Município de Caldas e 54.965.236 VINICIUS AUGUSTO ASSIS MARQUES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO URBANA E RURAL.
Vigência: 25/10/2024 à 25/10/2025
Valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	**Ficha 391**	**01.013.1545200521.048. 44905200**	**Fonte 150000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0203/2024 – Processo Licitatório nº 0261/2024 – Pregão Eletrônico Nº 037/2024
Partes: Município de Caldas e AEB COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO URBANA E RURAL.
Vigência: 25/10/2024 à 25/10/2025
Valor: R$ 25.764,74 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	**Ficha 391**	**01.013.1545200521.048. 44905200**	**Fonte 150000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0204/2024 – Processo Licitatório nº 0261/2024 – Pregão Eletrônico Nº 037/2024
Partes: Município de Caldas e DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO URBANA E RURAL.
Vigência: 25/10/2024 à 25/10/2025
Valor: R$ 6.166,00 (seis mil, cento e sessenta e seis reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	**Ficha 391**	**01.013.1545200521.048. 44905200**	**Fonte 150000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0205/2024 – Processo Licitatório nº 0261/2024 – Pregão Eletrônico Nº 037/2024
Partes: Município de Caldas e MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO URBANA E RURAL.
Vigência: 25/10/2024 à 25/10/2025
Valor: R$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	**Ficha 391**	**01.013.1545200521.048. 44905200**	**Fonte 150000000000**

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:2515CF67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRC nº 047/2024 –, Processo Licitatório nº 568/2024, Pregão Presencial nº 092/2024, Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cambuí (órgão gerenciador) e Câmara Municipal de Cambuí (órgão participante). Objeto: Aquisição de cesta natalina para o atendimento das necessidades desta Câmara Municipal. Contratado: Nutrilar Express Ltda. Valor: R$ 3.149,91.

Publique-se.

Cambuí, 1º de novembro de 2024.

EDIVALDO BUENO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:98237950

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO **Nº 561/2024** – PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 87/2024**. **OBJETO**: Aquisição de bichinhos de pelúcia para premiações em formaturas do ensino fundamental do Município de Cambuí-MG. A abertura do certame será às 08h30 do dia **14 de novembro de 2024**. O edital republicado estará disponível, no site Licitações Prefeitura – PREFEITURA DE CAMBUÍ (prefeituradecambui.mg.gov.br) e através da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias Página Inicial - BBMNET (novobbmnet.com.br). Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos entrar em contato via e-mail para licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br.

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:04C00F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI. PROCESSO LICITATÓRIO N. º 034/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024. Torna público o aviso de licitação que tem como objeto o Registo de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia para a correção, aperfeiçoamento, inspeção prévia, restauração e consertos de próprios da administração pública, que serão utilizados pelas secretarias dos Municípios Consorciados, durante a vigência do registro de preços, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Data da realização do certame: 20/11/2024 às 10h00hs, maiores informações no Sitio: www.cimesmi.mg.gov.br. Local: Sala das Licitações, situado na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 96, Centro, Consolação – MG – CEP: 37.670-000 - CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada em horário comercial na Sala do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, situado na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 95, Centro, Consolação – MG – CEP: 37.670-000. Informações pelo tel: (35)99703-3934 ou pelo e-mail:licitacao@cimesmi.mg.gov.br.

Consolação, 25 de outubro de 2024.

VALMIR GUTIERRZ DE ALMEIDA MARQUES.

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:4194ED63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO aditivo prorrogação; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 108/2023 – pregão 19 /2023-Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIDADE EM SERRALHERIA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE SOLDA, TORNO E SERVIÇO DE RESTURAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO .Contratado: PRIMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 04.248.884/0001-59, contrato nº 278 / 2023. Contrato prorrogado para vigência final 26/10/2025.Data da assinatura do aditivo: 26/10/2024.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:4B042EE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato n.°**

023/2024. Processo Licitatório n.º 12/2024, Concorrência Eletrônica n° 005/2024. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em obras de Engenharia Civil para a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pedro Luiz de Deus, no Bairro Santa Cruz. **CONTRATADA: CONSTRUTORA 3C LTDA, CNPJ nº** 09.453.842/0001-73**. Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará no saldo do contrato inicial, totalizando-se o valor de **R$ 106.497,90** (**cento e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos**) sendo necessário pois itens referentes a alvenaria, revestimentos, piso, cobertura, estaca a trado, vigas e pilares que não foram previstos no projeto inicial de reforma e ampliação, conforme justificado no Pedido n.° 0521/2024, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 09/09/2024.

Carmo do Paranaíba, 09 de setembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:EDC03BF3

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 062/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de insumos de saúde / leites especiais e fraldas descartáveis,** para atender as demandas das Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. DATA DA SESSÃO: 19 de novembro de 2024, às 13:00h. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.bre https://carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 29 de outubro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:665BE536

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/204 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, **VEM ATRAVÉS DESTE RETIFICAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024,** cujo objeto é o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Materiais de Escritório, para atender as demandas das Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, uma vez que foi verificada a necessidade de adequações.
No Edital e seus anexos, onde se lê: ITEM 107 DO TERMO DE REFERÊNCIA: NOBREAK MODELO STATION LI 1700VA MARCA SMS OU SUPERIOR, NOBREAK (UPS) INTERATIVOCOM REGULAÇÃO ON-LINE POTÊNCIA: 1200VA, TENSÃO SAÍDA 115V, FORMA DE ONDA, SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO - RETANGULAR PWM, FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA 0.5, CONEXÃO DEENTRADA PLUGUE NBR 14136, CONEXÃO DE ENTRADA PLUGUE NBR 14136(6 NO PAINEL TRASEIRO + EXTENSÃO ELÉTRICA GRATUITA), TEMPO DE AUTONOMIA (MÁXIMO) 55 MINUTOS PARA COMPUTADOR ON BOARD + MONITOR LED 15,6". ESTABILIZADOR INTERNO: FILTRO DE LINHA,FORMATO: TORRE, FUSÍVEL, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA.EXTENSÃO ELÉTRICA, EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS AUXILIARES, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA, BATTERY SAVER, MICROPROCESSADOR: MICROPROCESSADOR RISC DE ALTA VELOCIDADE COM MEMÓRIAFLASH, FUNÇÃO TRUE RMS, AUTOTESTE, RECARREGADOR STRONG CHARGER, DC START, CIRCUITO DESMAGNETIZADOR, SINALIZAÇÕES, LED BICOLOR QUE INDICA AS PRINCIPAIS CONDIÇÕESDE OPERAÇÃO DO NOBREAK, ALARME AUDIOVISUAL, BOTÃO LIGA/DESLIGA, TEMPORIZADOPARAEVITAR DESLIGAMENTOS ACIDENTAIS E/OU INVULUNTÁRIOS, FUNÇÃO MUTE, INVERSORSINCRONMIZADO COM A REDE ELÉTRICA (SISTEMA PII). PROTEÇÃO PARA A CARGA, QUEDA DEREDE(BLACKOUT), RUÍDO DE REDE ELETRÍCA, SUBTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, SURTOS DETENSÃO NAREDE, CORREÇÃO DE PROTEÇÕES DONOBREAK, SOBREAQUECIMENTO NO TRANSFORMADOR, POTÊNCIA EXCEDIDA, DESCARGA TOTAL DA BATERIA, CURTO-CIRCUITO NO INVERSOR.

LÊ-SE: Nobreak 1200VA, 6 Tomadas, MODELO SMS - 0029205 OU SUPERIOR. Especificações: 5 Níveis de Proteção: - Queda de Rede, - Ruídos da Rede Elétrica, - Rede Elétrica Alta, - Rede Elétrica Baixa, - Correção de Variação da Rede Elétrica. Características Principais: - Nobreak interativo com regulação online;
- Estabilizador interno que corrige oscilações da rede elétrica; - Filtro de linha internoque atenua os ruídos da rede elétrica; - Autoteste: Ao ser ligado, o nobreak testa todos os circuitos internos, inclusive as baterias;
- Autodiagnóstico de bateria: Informa quando a bateria precisa ser substituída; - Função Battery Saver: preserva a vida útil das baterias; - Recarregador Strong Charger: Permite a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; - Recarga automática da bateria em 4 estágios mesmo com o nobreak desligado, mantendo-a sempre em condições ideais de operação, contribuindo para melhor preservação de sua vida útil; - Religamento automático: liga automaticamente após o retorno da rede elétrica, ideal para situações que não tem uma pessoa próxima ao nobreak; - Permiteser ligado na ausência de rede elétrica (DC Start); - Botão liga/desliga temporizado para evitar acionamentos/desacionamentos acidentais ou involuntários; - Função MUTE que desabilita/habilita o alarme sonoro; - Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria, sobretensão, potência excedida e sobretemperatura; - Microprocessador ARM 32Bits de alta velocidade com memória Flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico; - Função TRUE RMS: Analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento; - Circuito desmagnetizador: Garante o valor de tensão adequado na saída do nobreak para equipamentos de informática e similares (cargas não lineares); - Inversor sincronizado com a rede elétrica: evita variações bruscas na tensão de saída durante as transições de rede elétrica para bateria e vice-versa;
- Gabinete plástico anti-chama; - Proteções contra sobreaquecimento no transformador, potência excedida, descarga total da bateria, curto-circuito no inversor. Tomadas de saída: - Padrão NBR14136 (10A). Tempos de Autonomia:
- Computador on board + Monitor LED 15,6” 55 min - Computador on board + Monitor LED 20” + Impressora Jato de Tinta + Modem 42 min - TV LED 42” FullHD + Receptor de TV 32 min - TV LED 42” Full HD + Playstation 3 ou 4 14 min
-TV LED 42” Full HD + Home Theater2 13 min - Roteador + Modem + Telefone 2h 40min - CFTV: DVR + 16 Câmeras + Monitor LED 20” 27 min - CFTV: DVR + 32 Câmeras+ Monitor LED 20” 14 min - Mini System3 15 min - Central Telefônica - até 160ramais 29 min -

Central de Interfonia - até 312 ramais 53 min - 10 Controles de Acesso/Ponto + 10 Catracas 11 min Características de entrada:
- Tensão nominal [V~]: 115 / 127 / 220 - Variação máxima de tensão em modo rede [V~]: 89 a140 (115V~) - Frequência de rede [Hz] 60 ± 4 - Plugue do cabo de força PadrãoNBR14136 (10A). Características de Saída:
- Potência máxima [VA] 1200 - Fator de potência 0,5 - Tensão nominal [V~] 115 - Regulação ± 5% (para operação bateria) / +/- 10% (para operação rede) - Frequência 60Hz ± 1% (para operação bateria)
- Forma de onda do inversor: Senoidal por aproximação (retangular PWM – controle de largura e amplitude) - Número de tomadas: 6 tomadas Padrão NBR14136(10A)
Características Gerais:
- Rendimento (modo rede) Até 95% - Bateria interna 2 baterias 12VDC / 5Ah - Acionamento do inversor < 0,8 ms - Comprimento do cabo de força do nobreak [mm] 1200 ± 50 - Grau de Proteção IP20.

NOVA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 22 de NOVEMBRO de 2024, às 08:30h. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.bre https://carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 01 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:BAA312FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

SECRETARIA DA PREFEITURA
1ºTERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 74/2024 - DISPENSA 37/2024 - CONTRATO 144/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/CONTRATO nº 144/2024 – PROCESSO Nº. 74/2024 – DISPENSA Nº. 37/2024 – A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté/MG, TORNA PÚBLICO QUE a PMCA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, que aditivou o valor de R$ 2.610,31 (dois mil seiscentos e dez reais e trinta e um centavos) com a empresa: CASA LIZ ATELIÊ DE CORTINAS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no 1º Termo Aditivo e seus anexos.

Cedro do Abaeté,01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Isabela Borges Ferreira
Código Identificador:FCCCDD71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 057/2024, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa fechado e aberto, nos termos do **Art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/21**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COBERTORES MANTA MICROFIBRA E KIT NATALIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 04/11/2024, às 09:00 hs do dia 08/11/2024; Início dos lances : às 09:01 hs do dia 08/11/2024, Encerramento dos lances: às 11:00 hs do dia 08/11/2024, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.** Informações Tel. (32) 3285-1000. Disponibilização do Edital: o Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador/MG – CEP: 36.630-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas ou pelo endereço eletrônico www.chiador.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br.

MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS –
Presidente da Comissão de Contratação.

Chiador, 01/11/2024.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:0DF65E48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
CANCELAMENTO DO PROCESSO Nº 125/2024

CANCELAMENTO DE PROCESSO

Ref: Processo Administrativo nº 125/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de linha telefônica móvel. Tal serviço será destinado às necessidades e conveniências da Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Coimbra e seus diversos setores. Cuja sede administrativa fica localizada na Praça Álvaro de Barros, n°401, Centro, Coimbra/MG.

A justificativa do cancelamento do Processo Administrativo se refere a duplicidade do objeto, no tocante ao Processo Licitatório Nº 141/2022, contrato nº 113/2022, que tem como contratada a empresa RZD CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.081/0001-95. Neste caso a melhor solução para o momento é o cancelamento do processo, para que a administração não possua dois processos com o mesmo objeto.

Coimbra-MG, 01 de novembro de 2024.

ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Tainara Aparecida Franco
Código Identificador:A4D99F18

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ADVERTÊNCIA Á EMPRESA COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA

DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Processo Licitatório 079/2024
Objeto: Fornecimento de material para beneficiários do "Programa Meu Novo Lar"
Empresa: COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.766.632/0001-61.

O Prefeito Municipal, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

- Considerando o ato praticado pela empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA,**de não entregar os itens licitados nos termos contratados.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, resolveu a administração pela aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA à empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA**, para que a conduta não se repita, pelo descumprimento parcial ou total do contratado com o Município de Coimbra, ao não fornecimento do produto contratado, nos termos da notificação/ofício nº 190/2024.

Ainda, cumpre salientar que caso haja reincidência na conduta, informamos que será aberto processo administrativo para aplicação de penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração e impossibilidade de participar de procedimentos licitatórios ou celebrar contratos, bem com aplicação de multa de 30% (trinta por cento).

Dê-se ciência à empresa advertida. Publique-se.

Coimbra, 01 de novembro de 2024.

MAURÍLIO DIAS MASSENSNI
Prefeito Municipal de Coimbra

Publicado por:
Tainara Aparecida Franco
Código Identificador:6BDE5623

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Processo Administrativo: nº: 135/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: nº: 046/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de computadores, impressora e televisor para equipar, respectivamente, a sala a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Assistência Social.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
4.4.90.52.00.2.04.01.12.361.0008.1.0005, Fonte-1.710.000- Aquisição de equipamentos ensino fundamental-Valor R$ 31.048,66;
4.490.52.00.2.10.01.08.244.0010.10025, Fonte-1.660.000- Aquisição de equipamentos para a assistência social- Valor R$ 9.508,66.

Valor estimado: **R$ 40.557,32** (Quarenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

DE: 07/11/2024, ÀS 08:00H
ATÉ:21/11/2024, ÀS 08H:00

DATA DE JULGAMENTO:21/11/2024 ÀS 08H:30MIN

Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1214
O certame será realizado de forma eletrônica, pelo Portal de Compras, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, estando o edital disponível no endereço https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes/detalhe/47878 .

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:2E39FE0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Processo Licitatório nº76/2024, na modalidade Pregão Presencial nº34/2024 – Objetivo: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO O OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE A TABELA ANVISA/CMED, DE MODO ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Credenciamento ás 13:00 h do dia 18/11/2024 e sua abertura marcada para às 13:30 h do dia 18/11/2024.Informações:(35)3664-1222 das 8h às 16 h ou por e-mail:licitacao@conceicaodaspedras.mg.gov.br,Edital estará disponível no site www.conceicaodaspedras.mg.gov.br –

ELIS REGINA MERCES FARIA REIS –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:49B731AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:observada Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7892/2013, o Decreto Municipal nº 1.046/2020, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº 077/2023, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 032/2023, tem por justo e contratado o que se segue**DA JUSTIFICATIVA:**instituiu o presente Contrato, **DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023**, originária do Pregão Eletrônico Registro de Preço, cujo prazo de vigência encerrará em **07/11/2024**, **conformeComunicação Interna daSecretáriaMunicipal deAdministração, datadaem 29/10/2024**,que informa:*''J*ustifica-se a solicitação para que não seja interrompido o fornecimentoe distribuição de cestas de natal aos servidores e alguns colaboradores da Prefeitura Municipal de Confins, trata-se deuma prática comum no município de Confins/MG, tendo o intuito de valorizar a todos os servidores e colaboradores pelos esforços e dedicação prestados durante todos anos. Quantoaosvalorespraticadosfoifirmado o 1º Termo Aditivo a Ata RP nº 166/2023 em 24/10/2024, para fins de atualização dos valores, este aditamento foi alvo de análise do pedido do fornecedor, realização de novas cotações de preços dos itens que compõem a cesta natalina, nova negociação e aprovação na redução do valor unitário em cerca de 11,37% em relação ao valor inicialmente proposto pelofornecedor*''*,observados o § 2º, 3º e 4º do art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013e o Parecer jurídico nº 323/2024 de 30/10/2024.
CONTRATANTE: Município de Confins/MG, CNPJ01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretária Municipal de Administração**, pela **Secretária Municipal de Educação**e pelo **Secretário Municipal de Saúde.**
CONTRATADA:COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA, CNPJ nº 30.019.425/0001-03
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS, MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL".
VALOR TOTAL: R$ R$ 224.550,00(duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)
DATA DE ASSINATURA:31/10/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA:O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses

PELO CONTRATANTE:Secretária Municipal de Administração,Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita, pela **Secretária Municipal de Educação**, Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martinse pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Weslei Denis Ramos.
PELA CONTRATADA:Sr. Alexandre Dionísio Vieira -RG: MG-10.418.016 SSP/MG e CPF:012.037.136-73.
DATA DA DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO: 04/11/2024
LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Ana Luiza Souza Santana
Código Identificador:C3AECF38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 087/2024, CONC ELET 002/2024, COMPRASNET 90018/2024

Torna-se público aos interessados a realização de processo licitatório. Objeto: contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica de vias públicas no município de Florestal/MG, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentarias e demais especificações técnicas previstas no edital e anexos. Tipo: menor valor global. Abertura: 17/12/2024 as 08:00 h. Maiores informações tel.: 31-98202 8515. Edital site www.florestal.mg.gov.br.

AUDREI SACRAMENTO LARA FARIA.
Agente de Contratação Municipal.

Publicado por:
Vanessa Antonia Paraizo
Código Identificador:287A9063

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO V ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º: 021/2023

EXTRATO V ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º: 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG

CONTRATADA: SOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI–ME

CNPJ: 18.795.065/0001-36

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a construção de Unidade Básica de Saúde tipo 1, em atendimento à Resolução SES/MG Nº 8.457**.

DA VIGENCIA: Fica prorrogada a data de conclusão da obra a que se refere o contrato ora aditado, por mais 60 (noventa) dias a partir do dia 29/11/2024, para terminar no dia 25/01/2025, baseada no atendimento do cronograma de execução e nos prazos legais para emissão da Autorização de Início de Execução de Obra.

Franciscópolis, 01 de novembro de 2024.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:1A58170E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196, Centro, Gonçalves/MG, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 74/2024, Pregão Eletrônico n° 19/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de câmeras de vigilância/segurança e respectiva instalação/manutenção. Data limite para apresentação de propostas e lances: **20/11/2024 às 08h:00min**. Edital completo disponível em: www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais. Informações: licitacaogoncalves@gmail.com.

Gonçalves, 01 de novembro de 2024.

A) MÁRCIO VIEIRA DE PAULA –
Redator do Edital.

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196, Centro, Gonçalves/MG, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 84/2024, Pregão Eletrônico n° 25/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos/eletrodomésticos. Data limite para apresentação de propostas e lances: **21/11/2024 às 08h:00min**. Edital completo disponível em: www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais. Informações: licitacaogoncalves@gmail.com.

Gonçalves, 01 de novembro de 2024.

A) MÁRCIO VIEIRA DE PAULA –
Redator do Edital.

Publicado por:
Marcio Vieira de Paula
Código Identificador:B4A7439D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 da Empresa SS2 Souza Engenharia Ltda, CNPJ nº 36.298.730/0001-68 para " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA COM AJUDANTE PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".
Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 189/2024 e o ADJUDICO pelo valor de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).
AUTORIZO, neste mesmo ato a contratação das mesmas, nos termos do inciso XI, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal Nº 3.196 de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gonçalves-MG.

Gonçalves, 01 de novembro de 2024.

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Rosa Gomes Vieira
Código Identificador:C7611EDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO-PRC Nº 129/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 129/2024 - Dispensa Eletrônica nº 089/2024. Torna público o Aviso de Dispensa Eletrônica. Objeto: constitui objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de uma geladeira e um fogão quatro bocas para atender as necessidades do Núcleo Ampliado de Saúde da Família-NASF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Data de início da proposta: 04.11.2024, às 09:00 horas. Data de Encerramento de proposta: 07.11.2024, às 17:00 horas. Data de abertura da proposta: 08.11.2024, às 09:00 horas Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021e alterações e Decreto Municipal nº 313/2023 e alterações. Data: 01.11.2024.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Contratação.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:D7FBBAF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaipé torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, tipo Menor Preço por item do seguinte:
Processo Licitatório nº 044/2024 – Pregão Eletrônico nº 013/2024
Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura a Aquisição de Cadeira Odontológica para Atender A Unidade Basica De Saúde (Ubs) No Municipio De Itaipe-Mg , conforme termo de referência com especificações constantes no anexo I
Início de Recebimento de Propostas: 06 de novembro de 2024.
Limite para Recebimento de Propostas: 19 de novembro de 2024 até às 08h59min.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 19 de novembro de 2024 às 09h00min.
Local de Abertura: Portal de Compras da AMM www.ammlicita.org.br.
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 dias.
Critério de Julgamento: Menor Preço por item
Informações complementares: O edital e demais informações poderão ser encontradas nos sites: www.gov.br/pncp, www.ammlicita.org.br e www.itaipe.mg.gov.br.

Itaipé-MG, 01 de novembro de 2024

ANA LUIZA LISBOA BATISTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Pedro Henrique Bulhões
Código Identificador:798AEC51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
EDITAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Itinga, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público que, de 31 de outubro a 13 de novembro de 2024, estarão abertas as inscrições para obtenção de benefícios do EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 - FOMENTO ITINGA, oriundo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Podem se inscrever pessoas físicas, MEI e pessoas jurídicas com e sem CNPJ. Serão contemplados quatro projetos de R$6500,00 na categoria FORMAÇÃO e um projeto no valor de R$49953,10 na categoria DIFUSÃO.
Todas as informações referentes às inscrições, bem como os demais procedimentos para participação, constam no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico https://itinga.mg.gov.br/page/lei-aldir-blanc.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE BENZEDEIRAS/BENZEDORES E MESTRAS/MESTRES DE OFÍCIO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Itinga, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público que, de **31 de outubro a 20 de novembro de 2024**, estarão abertas as inscrições para o edital de **PREMIAÇÃO DE BENZEDEIRAS/BENZEDORES E MESTRAS/MESTRES DE OFÍCIO** - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - PRÊMIO ITINGA, oriundo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Podem se inscrever benzedeiros(as) e mestres(as) de ofício com mais de 60 anos, sendo oferecidos dez prêmios de R$ 600,00.
Todas as informações referentes às inscrições, bem como os demais procedimentos para participação, constam no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico https://itinga.mg.gov.br/page/lei-aldir-blanc.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Itinga, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público que, de **31 de outubro a 21 de novembro de 2024**, estarão abertas as inscrições para o edital de **PREMIAÇÃO DE BENZEDEIRAS/BENZEDORES E MESTRAS/MESTRES DE OFÍCIO** - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 – BOLSA CULTURAL ITINGA, oriundo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Podem se inscrever agentes culturais com vínculo em instituições de ensino superior ou técnico, sendo oferecida uma bolsa de R$ 6000,00, para pesquisa cultural sobre o ofício do benzimento.
Todas as informações referentes às inscrições, bem como os demais procedimentos para participação, constam no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico https://itinga.mg.gov.br/page/lei-aldir-blanc.

Publicado por:
Roberto Barbosa Amorim
Código Identificador:5B528346

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
EXTRATO DO PROCESSO 105/2024 DISPENSA 055/2024

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público extrato do processo Processo Licitatório nº 105/2024, Dispensa nº 55/2024. Objeto – contratação empresa especializada para a demolição e colocação de piso tipo ladrilho hidráulico no entorno da estátua do Padre Libério, demolição do revestimento existente e colocação de mármore branco EXTRA na base da estátua do Padre Libério, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência, para o atendimento das necessidades da Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas. Empresa Participantes Stonehenge engenharia LTDA inscrita no CNPJ nº 38.477.777/0001-14 ficou ganhadora em primeiro lugar no valor total de R$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a empresa Inovar construtora LTDA inscrita no CNPJ nº 53.457.899/0001-32 em segundo lugar no valor total de R$55.166,75 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos). a empresa Freitas e Barcelos inscrita no CNPJ Nº41.357.852/0001-18 em terceiro lugar com o valor total R$: 63.310,06 (sessenta e três mil e trezentos e dez reais e seis centavos).

Leandro Ferreira , 31 de outubro de 2024

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liberio Ermelindo de Morais Filho
Código Identificador:8DE6FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
EXTRATO DO VENCEDOR PROCESSO LICITATORIO 105/2024 DISPENSA 55/2024

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o ganhador do Processo Licitatório nº 105/2024, Dispensa nº 55/2024. Objeto – contratação empresa especializada para a demolição e colocação de piso tipo ladrilho hidráulico no entorno da estátua do Padre Libério, demolição do revestimento existente e colocação de mármore branco EXTRA na base da estátua do Padre Libério, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência, para o atendimento das necessidades da Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas. Empresa Vencedora **STONEHENGE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.477.777/0001-14 ficou ganhadora em primeiro lugar no valor total de R$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentaria: 02.04.01.27.813.7007.1110.4.4.90.51.00

Leandro Ferreira, 31 de Outubro de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liberio Ermelindo de Morais Filho
Código Identificador:158A2FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS GANHADORES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, REGISTRO DE PREÇO 23/2024

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato dos ganhadores do Processo Administrativo nº80/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, Registro de Preço 23/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de aquisição de peças automotivas com desconto na tabela TRAZ VALOR, incluíndo a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Leandro Ferreira - MG, destinados aos referidos veículos da Frota Municipal. Ganhador dos lotes 1 e 2: MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ: 04.526.944/0001-58, no Valor Total: R$208.00,00 (duzentos e oito mil reais) com desconto de 35,00%, ganhador dos lotes 3,4 e 5: RMA PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CPF/CNPJ: 23.426.176/0001-05, no Valor Total: R$281.680,00 (duzentos mil e oitenta e um e seiscentos e oitenta reais) com desconto de 45,83%, ganhador do lote 6: UPD PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CPF/CNPJ: 48.301.371/0001-30, no Valor Total: R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), com desconto de 43,00%.
Dotação Orçamentária – Gabinete do Prefeito
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – ficha 42
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.39-00 – ficha 44
Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.30-00 – ficha 80
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.39-00 – ficha 83
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.30-00 – ficha 95
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.39-00 – ficha 96
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.30-00 – ficha 98
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.39-00 – ficha 100
Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.30.00 – ficha 141
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.39.00 – ficha 144
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.30.00 – ficha 162
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.39.00 – ficha 165
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.30.00 – ficha 180
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.39.00 – ficha 183
Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39.00 – ficha 280
Departamento Municipal de Transportes Rodoviários
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.39.00 – ficha 311
Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.30.00- 324
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.39.00- 327
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.30.00 - 347
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.39.00 - 349
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.30.00 - 377
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.39.00 - 380
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.30.00 - 398
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.39.00 - 401
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.30.00 - 448
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.39.00 - 450

Leandro Ferreira, 01 de novembro de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio César da Silva
Código Identificador:4E858538

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
HOMOLOGAÇÃO DOS LOTES 1,2,3,4 ,5 E 6, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, REGISTRO DE PREÇO 23/2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna pública a HOMOLOGAÇÃO dos Lotes 1,2,3,4 ,5 e 6, Processo Administrativo nº80/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, Registro de Preço 23/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de aquisição de peças automotivas com desconto na tabela TRAZ VALOR, incluíndo a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Leandro Ferreira - MG, destinados aos referidos veículos da Frota Municipal. Tendo como

vencedor 1 e 2: MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ: 04.526.944/0001-58, no Valor Total: R$208.00,00 (duzentos e oito mil reais) com desconto de 35,00%, tendo como vencedor 3,4 e 5: RMA PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CPF/CNPJ: 23.426.176/0001-05, no Valor Total: R$281.680,00 (duzentos mil e oitenta e um e seiscentos e oitenta reais) com desconto de 45,83%, tendo como vencedor 6: UPD PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CPF/CNPJ: 48.301.371/0001-30, no Valor Total: R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), com desconto de 43,00%.

Leandro Ferreira, 01 de novembro de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio César da Silva
Código Identificador:85F4FBCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ATA DE REGISTRO Nº23/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato dos Ata de Registro nº23/2024, Processo Administrativo nº80/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de aquisição de peças automotivas com desconto na tabela TRAZ VALOR, incluíndo a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Leandro Ferreira - MG, destinados aos referidos veículos da Frota Municipal. CONTRATADO: MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ: 04.526.944/0001-58, no Valor Total: R$208.00,00 (duzentos e oito mil reais) com desconto de 35,00%.
Dotação Orçamentária – Gabinete do Prefeito
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – ficha 42
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.39-00 – ficha 44
Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.30-00 – ficha 80
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.39-00 – ficha 83
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.30-00 – ficha 95
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.39-00 – ficha 96
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.30-00 – ficha 98
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.39-00 – ficha 100
Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.30.00 – ficha 141
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.39.00 – ficha 144
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.30.00 – ficha 162
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.39.00 – ficha 165
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.30.00 – ficha 180
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.39.00 – ficha 183
Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39.00 – ficha 280
Departamento Municipal de Transportes Rodoviários
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.39.00 – ficha 311
Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.30.00- 324
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.39.00- 327
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.30.00 - 347
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.39.00 - 349
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.30.00 - 377
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.39.00 - 380
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.30.00 - 398
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.39.00 - 401
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.30.00 - 448
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.39.00 - 450

Leandro Ferreira, 01 de novembro de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio César da Silva
Código Identificador:084E5BD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO Nº23/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato das Ata de Registro nº23/2024, Processo Administrativo nº80/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de aquisição de peças automotivas com desconto na tabela TRAZ VALOR, incluíndo a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Leandro Ferreira - MG, destinados aos referidos veículos da Frota Municipal. CONTRATADO: RMA PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CPF/CNPJ: 23.426.176/0001-05, no Valor Total: R$281.680,00 (duzentos mil e oitenta e um e seiscentos e oitenta reais) com desconto de 45,83%.
Dotação Orçamentária – Gabinete do Prefeito
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – ficha 42
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.39-00 – ficha 44
Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.30-00 – ficha 80
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.39-00 – ficha 83
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.30-00 – ficha 95
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.39-00 – ficha 96
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.30-00 – ficha 98
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.39-00 – ficha 100
Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.30.00 – ficha 141
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.39.00 – ficha 144
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.30.00 – ficha 162
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.39.00 – ficha 165
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.30.00 – ficha 180
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.39.00 – ficha 183
Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39.00 – ficha 280
Departamento Municipal de Transportes Rodoviários
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.39.00 – ficha 311
Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.30.00- 324
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.39.00- 327
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.30.00 - 347
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.39.00 - 349
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.30.00 - 377
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.39.00 - 380
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.30.00 - 398
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.39.00 - 401
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.30.00 - 448
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.39.00 - 450

Leandro Ferreira, 01 de novembro de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio César da Silva
Código Identificador:96ED0F98

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ATA DE REGISTRO Nº23/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato dos Ata de Registro nº23/2024, Processo Administrativo nº80/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de aquisição de peças automotivas com desconto na tabela TRAZ VALOR, incluíndo a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Leandro Ferreira - MG, destinados aos referidos veículos da Frota Municipal. CONTRATADO: UPD PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CPF/CNPJ: 48.301.371/0001-30, no Valor Total: R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), com desconto de 43,00%.
Dotação Orçamentária – Gabinete do Prefeito
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – ficha 42
02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.39-00 – ficha 44
Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.30-00 – ficha 80
02.02.01.04.122.7000.2114- 3.3.90.39-00 – ficha 83
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.30-00 – ficha 95
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.39-00 – ficha 96
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.30-00 – ficha 98
02.02.01.06.181.7004.2117- 3.3.90.39-00 – ficha 100
Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.30.00 – ficha 141
02.03.02.12.361.7011.2244- 3.3.90.39.00 – ficha 144
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.30.00 – ficha 162
02.03.02.12.365.7012.2248- 3.3.90.39.00 – ficha 165
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.30.00 – ficha 180
02.03.02.12.365.7012.2251- 3.3.90.39.00 – ficha 183
Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39.00 – ficha 280
Departamento Municipal de Transportes Rodoviários
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 – ficha 278
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.39.00 – ficha 311
Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.30.00- 324
02.06.05.08.243.7015.2292. 3.3.90.39.00- 327
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.30.00 - 347
02.07.01.08.243.7000.2270. 3.3.90.39.00 - 349
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.30.00 - 377
02.08.01.10.301.4017.2279. 3.3.90.39.00 - 380
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.30.00 - 398
02.08.01.10.301.7014.2285. 3.3.90.39.00 - 401
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.30.00 - 448
02.08.01.10.304.7014.2281. 3.3.90.39.00 - 450

Leandro Ferreira, 01 de novembro de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio César da Silva
Código Identificador:A832D130

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias-prêmio ao servidor Roger William Moraes Mendes conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio a que tem direito o servidor ROGER WILLIAM MORAES MENDES, Mat. E-332, admitido em 20/10/1995, no Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Anexo II, da Lei n.º 1.295/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:17E0C1C4

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.558, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara vacância no Quadro de Provimento Efetivo em razão de aposentadoria de Maria Vanderleia Santos Costa.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, em conformidade com os art. 97, V e 112, III, "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé e com fundamento na documentação comprobatória emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada vacância na Classe Auxiliar Administrativo e Escolar, do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de outubro de 2006, em virtude de aposentadoria obtida pela servidora MARIA VANDERLEIA SANTOS COSTA, Mat. E-0161.

Art. 2º - A servidora passa a receber seus proventos através do Benefício nº 211.260.241-6, concedido pelo INSS, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 07/06/99.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:802448B0

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.559, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara vacância no Quadro de Provimento Efetivo em razão de aposentadoria de Claudia Monteiro de Barros Cândido.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, em conformidade com os art. 97, V e 112, III, "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé e com fundamento na documentação comprobatória emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada vacância na Classe Médico, do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de outubro de 2006, em virtude de aposentadoria obtida pela servidora CLAUDIA MONTEIRO DE BARROS CÂNDIDO, Mat. E-0161.

Art. 2º - A servidora passa a receber seus proventos através do Benefício nº 209.054.346-3, concedido pelo INSS, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 07/06/99.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:4D518785

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.

Determina correções nos atos administrativos que especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a inexistência de campos diferenciados no software contábil para registro de sequencias numéricas para inclusão de Termos de Colaboração e Termos de Parceria, embora estes termos tenham fundamentos jurídicos distintos;

Considerando que houve registro de dois atos normativos distintos com mesmo número na sequência de publicação de decretos municipais;

Considerando que houve erro na data do Decreto n.º 2.850/2013 sendo necessária a correção em razão da contagem de tempo para aposentadoria da servidora Meire Cleuma Silvério Castilho, Mat. E-0402;

DETERMINA:

1) Fica estabelecida sequência numérica única para Termos de Colaboração, Termos de Parceria e Convênios. O Termo de Colaboração do Município com a entidade Lar São Vicente de Paulo pelo qual se fez o repasse de recursos SIGTV, regido pela receberá o número 02 e o Termo de Parceria que beneficia a mesma entidade com recursos próprios de subvenção social receberá o número 03.

2) Passa a ser registrado como Decreto n.º 4.528-B, o Decreto que "Cria a Comissão Municipal para Seleção e Organização dos projetos apresentados em atendimento ao Edital nº 001/2024 - Lei Aldir Blanc II".

3) O Decreto n.º 2.820 passa a ser datado em 07 de junho de 2013.

4) Sejam republicados os atos no Diário Oficial para os efeitos jurídicos deles decorrentes.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de novembro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:D4E3B8C6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.528-B, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Cria a Comissão Municipal para Seleção e Organização dos projetos apresentados em atendimento ao Edital nº 001/2024 - Lei Aldir Blanc II.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, especificamente quanto execução do Edital nº 01/2024 - Lei Aldir Blanc II (LAB-II);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para Seleção e Organização dos projetos apresentados para concorrerem à destinação dos recursos financeiros concedidos aos candidatos selecionados por meio do Edital nº 01/2024 - LAB-II.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I - José Clênio Ribeiro Mendes, Mat. C-2384;
II - Mateus da Silva Dias, Mat. C-2386;
III- Vania Cristina Ferreira Ribeiro, Mat. E-2278.

Art. 3º - A Comissão deverá emitir Relatório contendo aspectos analisados e razões de sua decisão que integrará a documentação do Edital nº 001/24.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:AB5F74E6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 2.850, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Exonera a servidora Meire Cleuma Silvério Castilho.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora MEIRE CLEUMA SILVÉRIO CASTILHO, Mat. nº E-0402, do cargo de Professor Municipal de Educação Física, Classe Professor, do Quadro de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295/2006

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:68E173A9

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 95 - Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **LAR**

SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 17.863.424/000182, sediada na Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Centro, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por **JOÃO BATISTA DA SILVA**, CPF nº 435.493.736-00 e RG nº MG-2.505.458 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Prefeito José Rezende Vilela, nº 79, Bairro Vila de Lourdes, neste Município de Maria da Fé/MG, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a transferência de recursos destinados à entidade por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Emenda Parlamentar nº 20232755007 de autoria do Deputado Federal Dimas Fabiano, Funcional Programática nº 313990420230001, para custeio de atividades de manutenção da entidade conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho aprovado em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é parte integrante deste Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Plano de Trabalho poderá ser alterado em sua execução, nunca em seu objeto, mediante proposta submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social integram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 - Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higienização de ambientes e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higienização de ambientes e higiene pessoal	Manutenção das atividades	Qualidade e segurança alimentar

CLÁUSULA QUINTA - O repasse do valor disponível na Conta Corrente nº 14.785-0, Agência 22376-4, Banco do Brasil, aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social para repasse dos recursos SIGTV, que ocorrerá em parcela única, mediante aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES - Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I – da **ENTIDADE PARCEIRA**

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme Plano de Trabalho aprovado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação e alterações posteriores;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – **DA PARCEIRA PÚBLICA**

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO;**

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será transferido para a entidade parceira o valor de R$131.194,83 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) em parcela única para a conta corrente nº 1245/2, Agência nº 1687-4, Caixa Econômica Federal/Maria da Fé, informada pela entidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor acima descrito corresponde ao repasse de R$129.209,00 ocorrido em 13 de março de 2024 acrescido de juros até a data da efetiva transferência, conforme extrato bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.08 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 - Subvenções Sociais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados em conta corrente destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos aos credores serão feitos **unicamente por meio de transferência eletrônica**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As compras de materiais de consumo e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424/2016 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas mensal, na seguinte conformidade:
I. Ofício de Encaminhamento;
II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas final do adimplemento do objeto por força deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, até noventa dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES
Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 24 de maio de 2024.

ADILSON DOS SANTOS	***JOÃO BATISTA DA SILVA***
Prefeito	Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:_____	Nome:_____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C9D2B667

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
TERMO DE PARCERIA Nº 03/2024

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIA DA FE.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 17.863.424/000182, sediada na Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Centro, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por **JOÃO BATISTA DA SILVA**, CPF nº 435.493.736-00 e RG nº MG-2.505.458 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Prefeito José Rezende Vilela, nº 79, Bairro Vila de Lourdes, neste Município de Maria da Fé/MG, com fundamento na Lei n° 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 e, ainda, na Lei de Subvenções Municipais - Lei n.º 1.738, de 29 de abril de 2024 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto repasse de recursos financeiros para apoio das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, desenvolvido pela ENTIDADE PARCEIRA.

DO PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES; DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES E DA PREVISÃO DE RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEGUNDA
Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA
As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:
META 1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Manutenção e melhoria da qualidade alimentar dos idosos.	Refeição balanceada para a melhoria da qualidade nutricional	Idosos alimentados

CLÁUSULA QUINTA
Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

CLÁUSULA SEXTA
Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da **ENTIDADE PARCEIRA**
a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – **DA PARCEIRA PÚBLICA**
a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal n° 3.100, de 1999;
d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA;**
e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a ser repassado até 31 de dezembro de 2024.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:
02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 1246-0, Agência nº 1687-4 da Caixa Econômica Federal, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.
SUBCLÁUSULA QUARTA – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.
SUBCLÁUSULA SEXTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016,** é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:
I. Ofício de Encaminhamento;
II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA NONA
DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES
Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitas por meio de:
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas para o(s) Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do(s) Conselho(s) vincula(m) a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Em virtude da Lei Complementar nº 101/2000 o presente Termo de Parceria encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 01 de outubro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS	***JOÃO BATISTA DA SILVA***
Prefeito Municipal	Presidente
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF nº:	CPF nº:

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C90FCFE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
028/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.167/2024 - Processo nº.097/2024 – Inexigibilidade n°.028/2024 – Partes: Município de Maripá de Minas e Helane Geraldina Santiago de Oliveira 60334525691-ME. – CNPJ.: 29.153.507/0001-67. **Objeto:** Contratação de show artístico (Banda Cidade Mídia) para apresentação no evento de lançamento do filme "A Emancipação de Maripá de Minas, um Olhar para os Anos 50 e 60", a ser realizado no dia 01/11/2024, no Espaço Recreativo Maripaense "Prefeito Nersi Augusto Medina", no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R$30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 31/10/2024 à 02/11/2024.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:EBFCC531

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
SÉTIMO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, ORIUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: POSTO PONTO ALTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.403.588/0001-67

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Objeto do termo aditivo:
O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro dos itens descritos abaixo, em face do aumento de preços dos produtos, o que ocasionou desequilíbrio na equação econômico-financeira quando da proposta inicial:
Item 02 – Etanol
- Reajuste de 2,79 %, passando seu preço unitário de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) para R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por litro, conforme solicitação do fornecedor recebida em 18/10/2024, cujo número de protocolo é 22847/2024.
Item 01 – Gasolina
- Reajuste 0,93 %, passando seu preço unitário de R$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos) por litro, conforme solicitação do fornecedor recebida em 18/10/2024, cujo número de protocolo é 22847/2024.
Item 03 – Óleo Diesel S-10
- Reajuste de 0,75 %, passando seu preço unitário de R$5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) para R$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) por litro, conforme solicitação do fornecedor recebida em 18/10/2024, cujo número de protocolo é 22847/2024.

Fundamentação Legal: Alteração é baseada no Artigo 124, inciso II alínea "b" da Lei Federal 14.133/2021.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:6FE313C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0017-20.

Objeto Contratual: Prestação de serviços de instrutoria para promover a capacitação empresarial de empreendedores e empresários do ramo da moda localizados no município de Mateus Leme-MG.

Objeto do termo aditivo: **Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 26/08/2024 com vencimento em 31/12/2024.**

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo foi baseado no artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:22C29576

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o

conhecimento dos interessados, a celebração do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 117/2023 DISPENSA N.º 181/2023 - PROCESSO N.º 992/2023.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.
Contratado: INTEGRIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.188.573/0001-11.

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO EM UMA INSTITUIÇÃO ADEQUADA PARA OS CUIDADOS PERMANENTES DE ANGÉLICA ARAÚJO OLIVEIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOB Nº DO PROCESSO 5002436-44.2023.8.13.0407, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Objeto do termo aditivo: **O valor mensal do passará de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) para R$ 9.721,11 (nove mil setecentos e vinte e um reais) e o conforme IGPM do período de 10/2023 a 09/2024 de 4,528060 %.**

Fundamentação Legal: A alteração do Contrato é baseada no Artigo 65, II, da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer jurídico.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:9F6BAD99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concurso 06/2024, cujo objeto é CONCURSO DE PROJETOS para celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de MATEUS LEME e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP vencedora, visando a GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO **"Decoração Natalina – Projeto Natal Iluminado 2024"**, a ser realizado de 27 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025. A abertura está prevista para o dia 13/11/2024, às 09:30 horas. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 12/11/2024, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site **www.mateusleme.mg.gov.br**.
Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805.

Mateus Leme, 01 de Novembro de 2024.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:9C45AB39

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 19/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS POR MEDICAO, ALOCACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E ADMINISTRACAO LOCAL**.** A abertura está prevista para o dia 15/11/2024, às 09:30 horas. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 14/11/2024, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805.

Mateus Leme, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:8535C984

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 034.2024

O município de Moeda/MG, com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024 – Processo nº 060/2024, tipo menor preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETE, CHAPÉU E MOCHILA PARA O PROGRAMA SAUDE COM AGENTE, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOEDA/MG,** conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. A sessão eletrônica se realizará no dia 14/11/2024, às 07:30hs, através do site: www.licitardigital.com.br ou www.moeda.mg.gov.br.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:FC203179

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E CAETANO PEREIRA DA SILVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, com inscrição no CNPJ sob o n° 01.616.836/0001-88,

com sede na Praça Tabajara, n° 297, Centro na cidade de Oratórios – MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG-MG n° MG 10772992 e inscrito no CPF sob o n° 037.799.386-77, residente na cidade de Oratórios e a empresa CAETANO PEREIRA DA SILVA, com sede na Rua São João, n° 134, na cidade de Oratórios – MG, inscrito no CNPJ sob o n° 27.886.885/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal o Sr. Caetano Pereira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 047.828.976-69, residente e domiciliado na cidade de Oratórios – MG, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da Lei 8.666/93, precedido do processo licitatório 074/2023, contrato 139/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no inciso II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 18 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Com base no item 4.2 do contrato, o valor aditivado será de R$ 100.506,10 (cem mil, quinhentos e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

•
– As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007; 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0014.2.0017;

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0021;
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035;
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0037;
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047;
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0069, de acordo com o orçamento de 2024.

•
– No exercício futuro a Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária à natureza da despesa desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este ADITIVO, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Oratórios, 18 de outubro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito de Oratórios

CAETANO PEREIRA DA SILVA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:6263C952

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADESÃO - PROCESSO 070/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024 - Processo Licitatório nº 067/2024, Pregão Eletrônico 22/2024 Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA CNPJ: 18.836.973/0001-20**. Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios-CNPJ: 01.616.836/0001-88.
Processo Licitatório nº **070/2024**, Pregão Eletrônico nº **041/2024.**
Empresas contratadas: NOVAIS GRAFICA E EDITORA EIRELI. CNPJ: 37.992.705/0001-42, sediada na Rua Ibiraci, nº 615, Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.550-350, representada pelo Sr. ANTONIO AUGUSTO NOVAIS, CPF nº 565.265.636-00– Representante Legal, com o valor total de R$ 75.294,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais); **GRAFICA IGUAÇU LTDA. CNPJ: 20.949.657/0001-07**, sediada na rua Caetes, 55, Iguaçú, Ipatinga/MG. CEP: 35.162-038, representada pelo Sr. Juberto Carlos Santana Junior, CPF: 119.039.036-10 – Representante Legal, com o valor global de 150.589,68 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos);
Objeto: **Registro de Preço para aquisição de medicamentos para a farmácia do Município de Oratórios.**

Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007
3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0002.2.0045
3.3.90.39.00.2.06.01.08.243.0016.2.0059
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0014.2.0017

DATA DA ATA: 08/08/2024
VIGÊNCIA - 12 MESES – **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 – (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA).**

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:1853B221

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 070/2024

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **070/2024**, Pregão Eletrônico nº **041/2024,**
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024 - Processo Licitatório nº 067/2024, Pregão Eletrônico 22/2024 Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA CNPJ: 18.836.973/0001-20**. Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios-CNPJ: 01.616.836/0001-88.
Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos para a farmácia do Município de Oratórios.
Contrato Nº: 174/2024. Empresa contratada: NOVAIS GRAFICA E EDITORA EIRELI. CNPJ: 37.992.705/0001-42, sediada na Rua Ibiraci, nº 615, Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.550-350, representada pelo Sr. ANTONIO AUGUSTO NOVAIS, CPF nº 565.265.636-00– Representante Legal, com o valor total de R$ 75.294,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais);
Contrato Nº: 175/2024. Empresa contratada: GRAFICA IGUAÇU LTDA. CNPJ: 20.949.657/0001-07, sediada na rua Caetes, 55, Iguaçú, Ipatinga/MG. CEP: 35.162-038, representada pelo Sr. Juberto Carlos Santana Junior, CPF: 119.039.036-10 – Representante Legal, com o valor global de 150.589,68 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos);

Data do Contrato: **04 novembro de 2024.**

Vigência: **12 (doze) meses.**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:31424CBD

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO N° 2689, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARECERISTA E DE ACOMPANHAMENTO DA LEI FEDERAL nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS."

O Prefeito do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes para a Comissão Parecerista e de Acompanhamento da Lei nº 14.399/2022, intitulada Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
Representantes do Poder Público:
I – Wesley Adalberto da Cruz Ferreira;
II – Karina Cibelli Segala.
Representante da Sociedade Civil:
I – Marcílio Oliveira Medeiros.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Parecerista e de Acompanhamento:
I - Análise dos documentos, dos cumprimentos de requisitos, bem como das propostas apresentadas;
II - Acompanhamento das propostas apresentadas e emissão de parecer;
III - Acompanhamento, análise e aprovação da prestação de contas; e
IV - O desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Art. 3º - A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - A comissão poderá ter duração de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de necessidade de substituição de membros, deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 01 de novembro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:22E95035

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 4.442 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 4.442 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

O Prefeito de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, acrescentou o Art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);
CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único, do supracitado Art. 76-B, do ADCT/CF (Emenda Constitucional nº 132, de 2023);
CONSIDERANDO que a prejulgada Consulta nº 1101592 do Tribunal de Contas de Minas Gerais versa em sua decisão que em razão do disposto no art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podem ser desvinculados 30% (trinta por cento) das receitas municipais 'relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes', incluídas nestas últimas as receitas obtidas com a arrecadação da COSIP.
D E C R E T A

Art. 1º. Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2024, o importe de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único. Do total arrecadado até 31/12/2023 restou saldo no valor de R$4.762.049,76 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), do qual incorpora o montante arrecadado nos meses de novembro e dezembro de 2023 de R$1.582.717,75 (um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) na fonte 751.000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que somados ao montante arrecadado com a COSIP até 24 de outubro de 2024 de R$8.164.849,81 (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) resulta o total de R$9.747.567,56 (nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), permitindo desvincular 30% no valor de R$2.924.270,26 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de novembro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:719362BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 229/2023 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 11/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 229/2023
Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade
Edital nº: 11/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: **RESENDE E ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **26.959.198/0001-29**, estabelecida na Av João Alves do Nascimento, 832, sala 04, na cidade de Patrocínio/MG.

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá por tratar-se de serviços a serem executados de forma continua, ser mais vantajoso para administração bem como atender o principio do interesse público.

Cláusula Segunda - Do prazo

2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **15 de outubro de 2024 e término em 15 de outubro de 2025.**

Cláusula Terceira – Dos efeitos

3.1 - Fica retroagido os efeitos legais deste Termo Aditivo à 25 de setembro de 2024.

As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 15 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO
Credenciante

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:624721FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 229/2023 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 11/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 229/2023

Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade
Edital nº: 11/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: **ANA LUIZA MENDES DIAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 51694358/0001-00.

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá por tratar-se de serviços a serem executados de forma continua, ser mais vantajoso para administração bem como atender o principio do interesse público.

Cláusula Segunda - Do prazo

2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **21 de outubro de 2024 e término em 21de outubro de 2025.**

Cláusula Terceira – Dos efeitos

3.1 - Fica retroagido os efeitos legais deste Termo Aditivo à 26 de setembro de 2024.

As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 21 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO
Credenciante

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5A4D4D75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4800 DENOMINA RUA ARY BRUM

LEI N° 4.800/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2024

Denomina de "Ary Brum" a rua em frente ao imóvel nº 32 da Rua Edson Nogueira Gomes, no Bairro Novo Horizonte.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de "Ary Brum" a rua situada em frente ao imóvel nº 32 da Rua Edson Nogueira Gomes, até ao final dessa via, no Bairro Novo Horizonte.
Art. 2º O Poder Executivo comunicará a denominação referida nesta Lei às entidades prestadoras de serviços públicos, como Correios, Dmaes e Cemig.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,31 de outubro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A11BE9AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA180

PORTARIA Nº 180/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 148/2024, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para limpeza e conservação da Fonte Luminosa na Praça Cid Martins Soares, Bairro Palmeiras.**

a) Fiscal do contrato:
- Rodolfo Pereira Guimarães, semam@pontenova.mg.gov.br, 31-3881-3760
b) Gestor do contrato:
- Markelly Gama Roberto, compras@pontenova.mg.gov.br, 31-3819-5454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:6EBD070F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA181

PORTARIA Nº181/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 149/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de reparos em praça/escadaria dos Bairros Primeiro de Maio e Rosário**, os seguintes servidores:
a) Fiscais do contrato:
- Henrique Gonçalves da Cruz, semam@pontenova.mg.gov.br , 31-3881-3760

b) Gestor do contrato:
- Paloma Aparecida Silva, seplade@pontenova.mg.gov.br , 31-3819-5454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova,31 de outubro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CD013CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA182

PORTARIA Nº182/2024

Designa Comissão Processante pra conduzir o Processo Administrativo Punitivo em decorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.764/2022.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 12.764/2022 que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal,
Considerando o artigo 18 do referido Decreto que estabelece que o processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores como membros da Comissão Processante pra conduzir o processo administrativo punitivo que irá apurar possíveis infrações administrativas praticadas pelas empresas **DMC Distribuidora Comércio de Medicamentos Ltda; MCW Produtos Médicos e Hospitalares; Mener Medicamentos Perfumaria e Alimentos LTDA; e Farma Distribuidora LTDA**, contra a administração pública municipal na execução da Ata de Registro de Preços 269/2023 cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
– Cleonice de Jesus Felisberto, Matrícula nº 928, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, que exercerá a função de Presidente da Comissão;
– Rodrigo Castro Silva, Matrícula nº6694, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Rede Assistencial, que exercerá a função de Membro;

Art. 3º Compete à Comissão:
- Analisar e apurar as infrações cometidas pelos contratados, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022;
- Realizar todas as diligências necessárias para a elucidação dos fatos;
III - Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos;
IV - Elaborar e apresentar relatório conclusivo ao final da instrução processual, contendo a descrição dos fatos, a análise das provas, as razões de defesa apresentadas e a conclusão sobre a procedência ou improcedência das acusações, bem como a sugestão das penalidades cabíveis, se for o caso.
Art. 4º A Comissão poderá requisitar a colaboração de servidores e setores da Administração Pública Municipal, bem como solicitar documentos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.
Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova,31 de outubro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:4CAD4686

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC13755 EXONERAÇÃO

DECRETO No 13.755/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica exonerado, a pedido, Bruno Leal Silva do cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, conforme requerimento protocolado sob nº 5.053/2024.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 25 de outubro.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de outubro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:49E9EED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO. PRC Nº 148/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 148/2024 – Pregão Eletrônico Nº 078/2024 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma eletrônica, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 148/2024 – Pregão Eletrônico Nº 078/2024 – Data: 21/11/2024 às 09h00min. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para limpeza e conservação da Fonte Luminosa na Praça Cid Martins Soares, Bairro Palmeiras.

ISABELLA GOMIDES DE MAGALHÃES.
(Agente de Contratação).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no www.comprasnet.gov.br.

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:7CADC7C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 107/2021. PROCESSO Nº088/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

Extrato de 1º Termo de Apostilamento ao Contrato N° 107/2021. Processo nº088/2021 Inexigibilidade nº 009/2021. Objeto: Reajuste de 4,62% sobre o valor do contrato 107/2021, para prestação de serviços técnicos e especializados, de natureza continuada, de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras) e em língua portuguesa, em favor dos órgãos da Administração Direta do Município de Ponte Nova, segundo condições estabelecidas neste Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE. A partir deste reajuste, o valor da hora técnica trabalhada passa a ser de R$130,78 (cento e trinta reais e setenta e oito centavos). Contratada: THAMIRES SILVIA DA SILVA SANTOS.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:395BE5FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BASE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BASE – LEI N° 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 11.119/2018

Parceiro: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BASE – CNPJ: 52278577/0001-63
Objeto: Contratação de mão de obra especializada para construção de parte de uma obra de reforma e ampliação do vestiário das categorias de base do Primeiro de Maio.
Valor Global: R$12.000,00 (doze mil reais)

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n° 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
CONSIDERANDO a verba de Emenda Impositiva ao Orçamento de 2024, indicada pelo Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, no montante de R$12.000,00 (doze mil reais), para aplicação específica à Associação Amigos da Base, com indicação realizada por meio do Ofício n° 0397/2024/SAPL/DG de 21 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO que, o inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão da inexigibilidade do chamamento público nos casos em que "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária".
CONSIDERANDO que a Associação Amigos da Base desenvolve atividades voltadas a garantia, a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais: a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, nos termos do art. 2°, inciso I, alínea "a", II e III da Lei nº 8.742/1993;
CONSIDERANDO que a entidade em questão é constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, uma vez que se trata exatamente de entidade sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
CONSIDERANDO que a entidade possui como objeto do plano de trabalho a contratação de mão de obra especializada para a construção de parte de uma obra de reforma e ampliação do vestiário das categorias de base do Primeiro de Maio que serão utilizados no trabalho de socialização, por meio do futebol, retirando crianças e adolescentes da invisibilidade social, conforme art. 1º, inciso III, alínea "a" da Resolução CNAS nº 109/2009, conferindo proteção social básica, como disposto no parecer do gestor;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Ponte Nova, quanto à inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BASE cumpre todos os requisitos expostos na Lei Federal nº 13.019/2014;
A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014
Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do TERMO DE FOMENTO por Inexigibilidade Dispensa de Chamamento Público e **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BASE** tendo por objetivo desenvolve atividades voltadas a garantia, a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais: a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais.
Torno pública está justificativa, **que poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação**, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019 de 2014. Na hipótese de inexistência de impugnação, será analisada a habilitação da entidade, para posterior celebração da parceria.

Ponte Nova, 31 de outubro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:45D54278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC13759 NOMEAÇÃO

DECRETO No 13.759/2024
O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

Considerando: a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar em virtude de exoneração de Bruno Leal Silva, conforme decreto 13.755/2024.

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, Jennifer Esthefani Fagundes de Freitas, para exercer o Cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7737B5D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13760

DECRETO No 13.760/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

Considerando: o afastamento da Conselheira Tutelar titular Adriana de Oliveira da Silva, em virtude de licença maternidade,
Considerando: a Vacância do Cargo em virtude de tal afastamento,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a segunda suplente, Eliana Maria de Freitas Rocha para exercer o Cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, em substituição da titular do cargo, enquanto durar o seu afastamento.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:93C4DCBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC13761

DECRETO No 13.761 / 2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso I, alínea b, do art. 23, da Lei Complementar Municipal no 4.763/2024,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar a Servidora Maria Luiza de Castro, do cargo de Diretora Escolar II da CMEI Passo a Passo, conforme memorando nº 6.761/2024 e requerimento protocolado sob o no 4.145/2024.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:994FE1FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13762

DECRETO No 13.762/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso I, alínea C, do art. 23, da Lei Complementar Municipal no 4.763/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Servidora Maria Luiza de Castro, para exercer o cargo de Diretora Escolar III da CMEI Passo a Passo, conforme memorando nº 6.761/2024 e requerimento protocolado sob o no 4.145/2024.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:F08EAA9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13763

DECRETO No 13.763/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, a Servidora Ellen Cristina da Silva Costa, do cargo de Servente de Limpeza, conforme requerimento protocolado sob o n° 4.702/2024.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2024.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:BC92BCEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº 60/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº 60/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE PONTE NOVA/MG.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430- 001, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal Wagner Mol Guimarães, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE PONTE NOVA** , organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 19.234.451/0001-11, com sede na Avenida Vereador João Evangelista de Almeida, 2.380, Ponte Nova/MG, neste ato representado por sua Presidente, Geralda Loredo de Paula, inscrita no CPF sob o n° 827.697.026-53, RG MG 6.279.672, residente e domiciliada na Rua Padre João do Monte de Medeiros, n° 35, Bairro São Geraldo, em Ponte Nova/MG, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 060/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do montante total de recurso do Termo de Fomento nº 060/2024, nos termos da sua Cláusula 1.1 e Cláusula 3.1, mediante acréscimo advindo de nova indicação de emenda impositiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado o montante total do recurso do Termo de Fomento nº 060/2024, para R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu montante e, se necessário, seu cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 55, *caput*, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova até o 5º dia útil após sua assinatura.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado pelas partes que surja seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ponte Nova, 01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

GERALDA LOREDO DE PAULA
Presidente da Cooperativa de Trabalho Dos Recicladores de Ponte Nova

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:B9FAF12E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC13764

DECRETO No 13.764/2024

Ato de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da Servidora Luzia Vicentina Gurgel Couto, no cargo de Professor de Educação Básica.
Art. 2o Por força do que dispõe o art. 1o, fica a funcionária supracitada desligada do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2024.
Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova,01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7A433CCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº 26/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº 26/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E ARTISTICA DE CAPOEIRA E CIDADANIA INTEGRADA – ADCACCI.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430- 001, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal Wagner Mol Guimarães, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E ARTISTICA DE CAPOEIRA E CIDADANIA INTEGRADA,** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 30.302.264/0001-60, com sede na Rua Coronel Emilio Martins, n° 823 A, Bairro de Fátima, em Ponte Nova/MG, neste ato representado por seu Presidente, Leandro Lelis da Costa, inscrito no CPF sob o n° 070.784.506-80, RG MG 12.140.834, residente e domiciliado na Rua Coronel Emilio Martins, n° 823 A, Bairro de Fátima, em Ponte Nova/MG, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 026/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do montante total de recurso do Termo de Fomento nº 026/2024, nos termos da sua

Cláusula 1.1 e Cláusula 3.1, mediante acréscimo advindo de nova indicação de emenda impositiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado o montante total do recurso do Termo de Fomento nº 026/2024, para R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu montante e, se necessário, seu cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 55, *caput*, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova até o 5º dia útil após sua assinatura.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado pelas partes que surja seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ponte Nova, 01 de novembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

LEANDRO LELIS DA COSTA
Presidente da Associação Desportiva Cultural e Artìstica de Capoeira e Cidadania Integrada

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:81A94505

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13756

DECRETO No 13.756/ 2024

Designa membros para a Comissão Permanente de Avaliação Documental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal no 3.968/2015,

DECRETA:

Art.1o Ficam nomeados para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL os seguintes servidores:

I – Elídio Araujo Lima Filho- Presidente;
II – Matheus de Oliveira;
III – Guilherme Otto Britto Koehne;
IV -Alessandra Aparecida da Silva Bering;
V -Gustavo Mendes Martins
VI- Gladstonier Roberto Pereira Serrano
VII-Eliana Martins de Carvalho
VIII- Pietra Lanna Moreira Ventura
IX- Cleonice de Jesus Felisberto
X- Marcos Tadeu Rocha Leandro
XI- Renatha Souza Toledo
XII- Daniele Cristini Pereira de Azevedo.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias, especialmente o decreto 9.970/2015.

Ponte Nova, 31 de outubro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:52754CAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna público o Processo de n.º 090/2024, Adesão de n.º 013/2024 ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 013/2024 da Prefeitura de Conceição da Barra de Minas, Ata referente a aquisição de 02 (dois) veículos automotor Chevrolet Spin Premier em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

LÉSTER REZENDE DANTAS JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Caroline Andrade Firmiano
Código Identificador:F29B98C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Promotoria de Justiça de Prados

PA n° MPMG 0527.24.000007-7

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no estrito
cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), aplicável por força do artigo 80 da Lei 8.625/1993,

CONSIDERANDO que a Constituição dispõe ,em seu artigo 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que *"a sáúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recyperação"* nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que *"são de relevância pública as ações e serviços de saude, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de* direito *privado"* consoante prescreve o art. 197 da Constituição;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando ã melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Promotoria de Justiça de Prados

CONSIDERANDO o artigo 132 do Código Penal Brasileiro criminaliza a conduta de expor a perigo a vida e a saúde de outrem, com pena de 03 (três) meses a 01 (um)

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro também tipifica a condita de *"infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa",* com pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, e multa;
CONSIDERANDO o artigo 330 do Código Pedal Brasileiro, que trata do "Crime de Desobediência", com pena de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses de detenção e multa;
CONSIDERANDO, o art. 1', § 1°, incisos I à IV da Lei n° 13.301/2016, que autoriza a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde, ano âmbito municipal, a proceder à realização de visitas a imóveis públicos e privados para a eliminação do mosquito e de seus criadouros, bem como o ingresso forçado no caso de situação de abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso do agente público, enquanto durar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
CONSIDERANDO que a Lei estadual n° 19.482, de 12 de janeiro de 2011, define que a permissão de existência de focos do mosquito *Aedes aegyptf* em imóveis privados constitui infração gravíssima, sujeita à pena educativa e multa, assim como à interdição para cumprimento das recomendações sanitárias; suspensão temporária da autorização de funcionamento, por trinta dias, e cassação 'da autorização de funcionamento (art. 4º, III);
CONSIDERANDO que o Decreto estadual n° 46.208/2013 admite a entrada forçada em imóvel para a adoção das medidas estritamente necessárias para prevenção e combate de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti (art. 13, §2');*
CONSIDERANDO que a administração pública, nela incluída o ente municipal, se submete ao princípio da legalidade estrita, positivado no art. 37, *caput,* da Constituição;
CONSIDERANDO o período de chuvas que se aproxima;
RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Prados, ao Secretário Municipal de Obras Públicas e ao Secretário Municipal de Saúde, bem como a quem venha a lhes suceder ou substituir no respectivo cargo, a:

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Promotoria de Justiça de Prados

NOTIFICAR, no prazo de 90 (noventa) dias, TODOS os proprietários de lotes e/ou terrenos urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados do município de Prados para que realizem limpeza, manutenção e conservação de seus imóveis, além da construção ou reparação de muros, passeios, limpeza e desobstiução de cursos de água e das valas;
Em relação aos imóveis fechados, vazios, desocupados ou em relação aos quais se verifique que o proprietário ou possuidor recusa-se a permitir o ingresso dos Agentes de Combate às Endemias — ACE — e Agentes Comunitários de Saúde ACS, proceda à aplicação das medidas previstas na Lei n° 13.301/2016, Lei estadual n° 19.482/2011, Decreto estadual n° 46.208/2013, assim como nas normas locais acima citadas.
Caso as notificações não sejam cumpridas no, prazo fixado, deverá a Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme seu poder de polícia administrativo, e por meio de suas respectivas secretarias municipais:
0 Promover diretamente, nos imóveis, lotes e terrenos urbanos, a limpeza e demais serviços necessários à saúde e segurança da população prejudicada, com posterior cobrança do responsável dos custos despendidos pelo Poder Público;
0 Ajuizar ações de obrigação de fazer contra todos os proprietários, obrigando-os a construir e/ou reparar muros e passeios, bem como a realizar a limpeza dos imóveis e limpeza e desobstrução de cursos d'água e das valas;
0 Em caso de empecilho e/ou recalcitrância injustificada do (a) morador(a), encaminhar a documentação respectiva à autoridade policial, a fim de que seja realizada a competente lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e iniciado o procedimento investigativo no âmbito penal, em relação a todos os fatos eventualmente praticados pelos proprietários e/ou possuidores dos imóveis, fatos esses que se subsumam aos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal.
REQUISITA-SE ao(s) Recomendado(s) a apresentação de RESPOSTA ESCRITA sobre o acatamento da presente recomendação ou das razões para não fazê-lo, conferindo-se o prazo de 20 dias úteis, a partir do recebimento deste.
Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal n° 8.625/93, o Ministério Público **REQUISITA** também ao(s) Recomendado(s), no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação atos oficiais da Administração Pública municipal.

MPMG
Ministério Público do Estado de Mi nas Gerais

Cumpra-se, na forma legal.

Promotoria de Justiça de Prados

Prados, 22 de outubro de 2024.

ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MELO
Promotor de Justiça

MPMG
Ministério Público
do Estado de Mi nas Gerais

PA n' MPMG 0527.24.000007-7

Promotoria de Justiça de Prados

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÛBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** no estrito
cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição, artigo 27, paràgrafo ùnico, inciso IV, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 6ᵉ, XX, da Lei Complementar 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), aplicável por força do artigo 80 da Lei 8.625/1993,
CONSIDERANDO que a Constituição dispöe em seu artigo 182 que a politica de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Pùblico municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bern-estar de sens habitantes;
CONSIDERANDO que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitârio às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação "* nos termos do art. 196 da Constituição da Repùblica;
CONSIDERANDO que *"são de relevôncia publica as ações e serviços de saùde, cabendo ao Poder Pûblico dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua*

execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, porpessoa fisica ou juridica de direito *privado"* consoante prescreve o art. 197 da Constituição;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Pùblico expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, paràgrafo ùnico, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:DAA0880E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 090/2024
Adesão nº 013/2024
Contrato nº 066/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratada: Companhia Mineira de Automóveis LTDA
Objeto: Aquisição e fornecimento pela CONTRATADA de 02 (dois) veículos automotores minivan, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário
Chevrolet / Spin Premier	2	R$ 139.000,00

Valor Total: R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).
Data: 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:F223EB55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	267/2024
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de madeiras de eucalipto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 077/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 191/2024 – Pregão Eletrônico nº 077/2024
Prazo	**01/11/2024 - 31/10/2025**
Valor	**R$ 196.518,00**
Signatário - Contratante	Francisco José do Carmo Reis – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Signatário - Contratado	Laura Pereira Ribeiro Gonzaga – Sócia/Administradora

Rio Pomba, 01 de novembro de 2024.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas da Silva Rodrigues Guedes
Código Identificador:8487E935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA/MG – Aviso de Leilão – Objeto: Alienação de Bens Móveis Inservíveis Pertencentes ao Município de Rio Pomba, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial - Gustavo Costa Aguiar Oliveira, MAT. JUCEMG Nº 507. Leilão: "Online": abertura de lances no dia 22/11/2024, no site www.gpleiloes.com.br. Com encerramento no dia 29/11/2024 a partir das 10h. O edital completo encontra-se disponível no site www.gpleiloes.com.br. Mais informações pelo telefone: (31) 2117-9001.

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:4726F02C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 077/2024

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - CAIBRO DE EUCALIPTO(0,07m x 0,04m) - Valor Referência: 12,28					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Adjudicado em: 01/11/2024 - 09:26:11 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	879,00
Item: 0002 - ESTEIO DE EUCALIPTO(0,30 m Diâmetro x 7 m a 15 de comprimento) - Valor Referência: 168,23					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Adjudicado em: 01/11/2024 - 09:26:11 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	200	11.678,00
Item: 0003 - PECA ROLICA DE EUCALIPTO 0,12(0,12 m Diâmetro x 1 m a 25 m de comprimento) - Valor Referência: 91,53					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Adjudicado em: 01/11/2024 - 09:26:11 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	2.189,00
Item: 0004 - PECA ROLICA DE EUCALIPTO 0,15M(0,15 m Diâmetro x 1 m a 25 m de comprimento) - Valor Referência: 113,21					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Adjudicado em: 01/11/2024 - 09:26:11 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	3.797,00
Item: 0005 - PRANCHÕES DE EUCALIPTO(3,50 m de comprimento x 0,07 m de altura x 0,25 m a 0,40 m de largura) - Valor Referência: 1.018,75					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Adjudicado em: 01/11/2024 - 09:26:11 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	200	148.980,00
Item: 0006 - VIGA DE EUCALIPTO(0,60 m Diâmetro x 10 m a 20 m comprimento) - Valor Referência: 335,78					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Adjudicado em: 01/11/2024 - 09:26:11 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	28.995,00

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Autoridade Competente

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:5DBBA61B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

PORTARIA Nº 194/2024

Nomeia servidora para cargo de provimento em comissão que menciona.

O Prefeito do Município de Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 59 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. LUCÍLIA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Diretor do Terminal Rodoviário, no

Departamento de Apoio ao Terminal Rodoviário, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Nível de Vencimento CC-03 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.468/2014 e alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se.

Rio Pomba, 01 de Novembro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:F33DC294

GABINETE DO PREFEITO
RESCINDE, A PEDIDO, CONTRATO DE SERVIDORA QUE MENCIONA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 141/2021, de 13/08/2021 (*)

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Rescinde, a pedido, contrato de servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 59 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º – Rescindir, a pedido, a partir desta data, o Contrato de nº 042/2020, com vigência até 28/04/2022, firmado com RAÍSSA LOPES GIACOMINI, como Médica Clínica Geral, nos termos do inciso II, art. 7º da Lei Municipal nº 1.493/2014 e alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se.

Rio Pomba, 01 de Novembro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:CDDB7C9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL NA CONTRATACAO DE EMPRESA DO RAMO PARA **AQUISICAO DE ENFEITES NATALINOS DIVERSOS**. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS.

MATHEUS RODRIGUES DA CUNHA
Pregoeiro

ROMARIA/MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:734F154D

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:00 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL NA **CONTRATACAO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISICAO DE VEÍCULOS O KM.** A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS.

MATHEUS RODRIGUES DA CUNHA
Pregoeiro

ROMARIA/MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:6B7A1A7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
072 - 2024 - P.E. 032 - 2024 - VEICULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG - AVISO DE LICITAÇÃO P. Nº 072/2024, P.(E). Nº 032/2024. OBJETO: Aquisição de veículo um veículo modelo SUV, tração 4x4, motorização 2.0, na cor preta, conforme descrição e quantitativo em termo de referência. Por meio do endereço eletrônico de acesso https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//, da plataforma de pregão eletrônico da SH3 informática na data: **19 de novembro de 2024, ás 10h00min**. O Edital completo poderá ser obtido junto à equipe/Comissão de contratação, na sede da Prefeitura, na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, nos dias úteis, das 12:00 às 16:00 horas e portal nacional de compras públicas. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, e telefone (32) 3365-1133/3365-131,

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 31 de outubro de 2024 -

VINICIUS DA SILVA FERREIRA –
Agente de Contratação e Pregoeiro.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:E325242F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 145/2021 – Pregão Presencial n.055/2021 - Foi firmado em 21.10.2024, o 7º termo aditivo para alteração/acréscimo na quilometragem na linha 07-denominada Lagoa Dourada/Salto. Contratada: Thompson Costa Ferreira

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:41F0ED2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 054/2024 – Pregão Presencial n. 077/2023 - Foi firmado em 21.10.2024, o 3º termo aditivo para alteração/decréscimo na quilometragem na linha 19-denominada Lagoa da Capa. Contratada: Arisson Bruno Bezerra Lima

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:DDC4AD4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2024

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2024 Processo Licitatório nº 80/2024**, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 14.133/2021, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

HABILITAÇÃO: a listagem dos documentos, condições e exigências para habilitação neste certame estão dispostos no **Item 8 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deste Edital.**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: http://www.licitardigital.com.br
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital até o início da Sessão Pública **DATA e HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2024 às 14h00min (Quatorze)** quando se dará a abertura das Fichas Técnicas Descritivas propostas iniciais apresentadas pelas proponentes e o início da verificação destas propostas, mediante ao que foi exigido no Termo de Referência Anexo I, de forma que a Pregoeira possa aceitar ou recusar, distintamente, cada proposta inicial apresentada.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18 de Novembro de 2024.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:59 HORAS DE 18/11/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h30min.

2. – DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO AUTOMOTOR, COM 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Retirada do Edital no Site: http://www.licitardigital.com.br
Portal: **www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br**
ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel.: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 01 de novembro de 2024.

MARIA LUIZA RODRIGUES NAVARRO
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:480BF735

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2024
ENTIDADE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTOS DUMONT – ADESAN - CNPJ sob nº 06.018.783/0001-17
OBJETO: Viabilizar, por meio do estabelecimento de vínculo entre as partes, a implementação de medidas para possibilitar as Festividades de Reveillon 2024 no município de Santos Dumont e a ornamentação de espaços públicos, trazendo uma decoração natalina em espaços e prédios públicos como forma de valorização cultural, incentivo ao turismo local, inclusão social, fortalecimento do comércio local e geração de empregos temporários.
VIGÊNCIA: 10/01/2025
VALOR: R$331.250,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2024
ENTIDADE: FUNDAÇÃO FUTURO BRASIL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE - CNPJ Nº 05.656.469/0001-05
OBJETO: Transferência de recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social referente a Emendas Parlamentares para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS – 2024.
VIGÊNCIA: 31/10/2025
VALOR: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2024
ENTIDADE: ESCOLA FUTEBOL DO CRUZEIRO DO CÓRREGO DO OURO, CNPJ Nº 01.154.809/0001-30
OBJETO: Apoio financeiro à Escola de Futebol Cruzeiro do Córrego do Ouro através de repasse de recursos financeiros oriundos de Transferências Especiais, visando a participação e representação de atletas do Município de Santos Dumont no Campeonato Brasileirinho – Sub-15 de Futebol no município de Juatuba-MG.
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F577321A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO SESSÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT – MG, torna público a **SUSPENSÃO DA ABERTURA** do processo **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024** Obj.: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de eletrificação e iluminação pública**, visando à execução de serviços para Extensão de Redes Elétricas de BT (baixa tensão) e MT (média tensão) de Distribuição CEMIG,** com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e aprovação na concessionária, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sem previsão de reabertura. Edital no endereço www.santosdumont.mg.gov.br. Informações pelo telefone: 0(xx) 32 - 3252 -7400.-

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:35944C22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ABAIXO LISTADAS E O MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO SAPUCAÍ-MG.

Processo Aditivo de inexigibilidade de chamamento pub. nº 02/02/2024.
- **OSC**: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. CNPJ 24.665.440/0001-26
OBJ: Destine-se ao atendimento hospitalar com mais absoluta prioridade, às ações de custeio da política de atenção hospitalar e de urgência e emergência, da referida entidade comtemplada, VLR: R$ 620.000,00 PERÍODO: 01/11/2024 a 31/10/2025.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí – Minas Gerais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput e inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil acima listadas, em razão da inviabilidade de competição por serem as únicas entidades instaladas no Município que executam atividades relacionadas ao Objeto.

A transferência de recursos está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.668 de 31 de outubro de 2024, na qual consta expressamente as entidades como beneficiadas.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, 01 de outubro de 2024.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí

Publicado por:
Danilo Domingos Sgarlata
Código Identificador:548A9A0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG torna público o Pregão eletrônico, para registro de preços, para eventual e futura **aquisição de materiais de construção, hidráulicos e afins para todos os setores administrativos**, **acolhimento das propostas até as 08:59 do dia 14/11/2024**. Realização da sessão no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos: e-mail: **licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br,** site; **www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br.**

São João das Missões, 01 de novembro de 2024.

JOÃO PEDRO GUEDES -
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:A1ABA195

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DECRETO Nº 67/2024

Dispõe sobre a prestação de informações institucionais da Administração Pública Municipal à Comissão de Transição indicada pelo candidato eleito a Prefeito e sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o processo de transição e transmissão governamental, define as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos e dá outras providências

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e diante das seguintes "*consideradas"*:

considerando interesse recíproco entre o Prefeito atual e o que tomará posse na Administração Municipal da partir do dia 1º de janeiro de 2025, que sustenta o propósito de realizar uma transição de governo pautada na transparência e em defesa dos interesses da coletividade;

considerando a previsão legal que dá respaldo e legitima o instituto da Transição de Governo no âmbito municipal, inserida na Lei Estadual nº 19.434, de 11/01/2011, que dispõe sobre a comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal;

considerando a necessidade de viabilizar a continuidade dos atos da administração pública, notadamente aqueles representados por serviços essenciais, faz-se necessário um acompanhamento das partes interessadas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as regras e condições para o processo de Transição e Transmissão Governamental, que tem como objetivo propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. O processo de transição e transmissão governamental terá início no dia 04 de novembro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. A Comissão de Transição será composta por no máximo 18 (dezoito) membros, cabendo a cada uma das administrações – Administração atual e Administração futura – a indicação de 09 (nove) membros, com indicação de um Coordenador para cada Administração.

§ 1º. A indicação da Comissão de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá ser feita por meio de ofício que será encaminhado ao atual Prefeito Municipal, até o dia 04 de novembro de 2024.

§ 2º. Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

§ 3º. Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 19.434, de 11/01/2011, os membros da Comissão de Transição não serão remunerados.

Art. 4º - À Comissão de Transição, que será nomeada por ato próprio, terá acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente aos órgãos da Administração municipal competentes, a quem compete providenciar seu fornecimento, competindo-lhe inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, e preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

Parágrafo único. Os atos da Comissão de Transição serão lavrados em ata própria, e os documentos requisitados por escrito diretamente aos órgãos da Administração municipal competentes, mediante protocolo.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Municipal deverão enviar os documentos e fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do

protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.
Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará as informações circunstanciadas sobre:
I - Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito Municipal;
II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;
III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 7º. Compete ao Chefe de Gabinete disponibilizar à Comissão de Transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º. Na data da posse, a Comissão de Transição entregará ao Prefeito empossado os seguintes documentos:
I - Termo de Conferência de Saldo em Caixa em 31/12/2024;
II - Demonstrativo do Movimento de Numerário em 31/12/2024;
III - Conciliação Bancária de 31/12/2024;
IV - Balanço Patrimonial de 2024;
V - Demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2024;
VI - Demonstrativo da Dívida Fundada de 2024;
VII - Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2024;
VIII - Balanço Orçamentário de 2024;
IX - Balancete de Receita acumulado até o mês de dezembro/2024;
X - Balancete de Despesa acumulado até o mês de dezembro/2024;
XI - Memorial de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2024;
XII - Listagem dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores e ainda não
pagos até 31/12/2024;
XIII - Relação das Despesas Empenhadas em 2024, pendentes de pagamento, não
inscritas em restos a pagar por falta de disponibilidade de caixa;
XIV - Relação dos Contratos de Execução de Obras, Consórcios, Convênios e Outros Instrumentos Congêneres com o período de vigência e respectivo saldo em
31/12/2024;
XV - Inventário dos Bens Patrimoniais de 2024;
XVI - Quadro de Pessoal especificando o nome, cargo, data e forma de ingresso,
remuneração e regime jurídico em 31/12/2024;
XVII - Relação dos atrasos de pagamentos dos servidores municipais em 31/12/2024, se houver;
XVIII - Relação dos atos expedidos no período de 01/07/2024 a 31/12/2024, que
importaram na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão,
contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período;
XIX – Agenda de atividades para os 90 dias iniciais do novo governo.

Art. 9º. Os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11.º - Para os efeitos legais, edite-se, afixe-se, comunique-se e cumpra-se.

SÃO PEDRO DA UNIÃO (MG), 31 de outubro de 2024

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:D3B64772

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
PORTARIA N. º: 2814/2024 NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PORTARIA N. º: 2814/2024

NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Custódio Ribeiro Garcia, Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Substanciado no art. 7º, da Lei n.º: 687/99, de 28/12/1999, (Estatuto do Servidor Público Municipal); Art. 40 e Art. 42, Anexo II, ÍTEM I da Lei N.º: 1.285/2024, Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art.1.º: - Nomear, conforme ofício n.º: 138/2024, Rodrigo Ferraz de Sousa, brasileiro, solteiro, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Transporte Escolar, a partir deste ato.
Art. 2.º: - No exercício do cargo comissionado receberá seu vencimento constante do Anexo II, Ítem II, referência salarial: C do Anexo III da Estrutura Administrativa, Lei n.º: 1.285/2024.
Art. 3º: Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 01 de Novembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:0D4F8645

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 168/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024. TIPO:**MENOR VALOR POR ITEM**. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, FANTASIAS, CAMISETAS, CALÇAS, AVENTAIS, JALECOS, ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIOS E TECIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/ MG**.** INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM **04/11/2024**ÀS 08:00. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM **14/11/2024**ÀS 08h:59m. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM **14/11/2024** ÀS 09:00HS. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br - TELEFONE (35) 3554-1266.

JULIANA REIS TERRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:B09AFBBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 069/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO O TERMO RESCISÃO

CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 069/2021- Processo Licitatório nº 111/2021, Credenciamento n º 008/2021, entre o município de São Pedro dos Ferros – MG, inscrita no CNPJ N°19.243.500/0001-82, neste ato representado pelo sr. Newton Gabriel Avelar e a prestadora de serviço a sr. (a) ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA, residente à Rua Francisca Rosa da Silva, n° 201, centro, no município de Raul Soares – MG, inscrito no CPF sob o N. xxx.921.626-xx, em função da necessidade de contenção de despesas para o fechamento do exercício de 2024, decidiu pela rescisão do contrato mencionado. A validade da referida rescisão se inicia a contar da publicação deste termo. A referida rescisão tem amparo sob a cláusula 12ª (décima segunda) do contrato originário.

São Pedro dos Ferros/MG, 31 de outubro de 2024.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Agente de contratação,

NEWTON GABRIEL AVELAR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:FA82A682

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 129/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO O TERMO RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 129/2022- Processo Licitatório nº 152/2022, Credenciamento n º 012/2022, entre o município de São Pedro dos Ferros – MG, inscrita no CNPJ N°19.243.500/0001-82, neste ato representado pelo sr. Newton Gabriel Avelar e a prestadora de serviço a sr. (a) Rafaela Candido de Assis, residente à Rua Silva Bastos nº 321, Centro, no município de São Pedro dos Ferros – MG, inscrito no CPF sob o nº xxx.573.466-xx, em função da necessidade de contenção de despesas para o fechamento do exercício de 2024, decidiu pela rescisão do contrato mencionado. A validade da referida rescisão se inicia a contar da publicação deste termo. A referida rescisão tem amparo sob a cláusula 12ª (décima segunda) do contrato originário.

São Pedro dos Ferros/MG, 31 de outubro de 2024.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação,

NEWTON GABRIEL AVELAR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D6543A8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
Torna Público o **7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO** ao **Contrato n.º 131/2019 - Processo n.º 069/2019 – Pregão Presencial n.º 052/2019,** com a empresa **UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.** Objeto: O Presente Termo Aditivo tem como objeto reajustar o valor mensal para **R$ 30.321,56 (trinta mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Tombos/MG, 01/10/2024 -

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:CF3B3EA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 79/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 79/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Concede Gratificação de dedicação exclusiva a servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, de 30 de dezembro de 2015, Plano de Cargos e Salários do Município de Vieiras/MG.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva, disposta no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, aos seguintes servidores públicos ocupantes de cargo em comissão:

AGUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA – CPF 045.460.216-23 – gratificação em 62,70% (sessenta e dois inteiros e setenta centésimos quatro por cento);

ALESSANDRA FREITAS ASSUMPÇÃO DORNELAS – CPF 053.992.746-55 – gratificação em 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

AMBROSINA LUZIA DA SILVA – CPF 007.611.216-09 – gratificação em 33,55% (trinta e três inteiros e cinquenta e cinco por cento);

ANA CAROLINA BREIJÃO MANSO – CPF 093.239.436-14 – gratificação em 57,00% (cinquenta e sete por cento);

ANA PAULA OLIVEIRA BRITO – CPF 152.233.996-50 – gratificação em 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento);

CELSO CIRILO DE ANDRADE – CPF 001.745.326-79– gratificação em 62,00% (sessenta e dois por cento);

CINTIA MARA PIMENTEL MACHADO – CPF 057.095.746-00 – gratificação em 45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

CLAUDIA MARTINS PEREIRA – CPF 005.318.406-75 – gratificação em 33,25% (trinta e três inteiros e cinte e cinco centésimos por cento);

DANIELA MARTINS DA SILVA – CPF 119.439.406-06 – gratificação em 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento);

DANILO BARBOSA MILIÃO – CPF 071.039.846-89 – gratificação em 100,00% (cem por cento);

DAVI BALBINO SOARES – CPF 126.512.666-63 – gratificação em 24,06% (vinte e quatro inteiros e seis centésimos por cento);

ELIANE APARECIDA BARBOSA – CPF 046.122.106-38 – gratificação em 85,00% (oitenta e cinco por cento);

IASMIM SOUZA SABINO – CPF 102.254.106-48 – gratificação em 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento);

ILMA GOMES COSTA LOPES – CPF 068.195.526-02 – gratificação em 100,00% (cem por cento);

JOÃO CARLOS DA SILVA – CPF 080.711.076-03 - gratificação em 34,00% (trinta e quatro por cento);

JOÃO MARCOS DE JESUS AQUINO – CPF 102.642.356-22 - gratificação em 23,30% (vinte e três inteiros e trinta centésimos por cento);

JOSIANE ELMA DE OLIVEIRA – CPF 068.643.876-07 – gratificação em 23,30% (vinte e três inteiros e trinta centésimos por cento);

KATHYMA DA SILVA DINIZ – CPF 132.762.266-18– gratificação em 21,30% (vinte e um inteiros e trinta centésimos por cento);

LUIZ CARLOS FERREIRA – CPF 052.296.636-50– gratificação em 74,30% (setenta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento);

LUIZ JOSE E SILVA – CPF 032.877.596-71 – gratificação em 94,00% (noventa e quatro por cento);

MARIA DAS GRAÇAS MONTEZANO – CPF 027.417.436-73 – gratificação em 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento);

MARIO MARCOS VALENTE RODRIGUES – CPF 078.121.146-86 – gratificação em 76,10% (setenta e seis inteiros e dez centésimos por cento);

PAULO CÉSAR DOS SANTOS MACHADO – CPF 055.120.157-61 - gratificação em 100,00% (cem por cento);

RUBIAMARA RICARDO PEDROSA MONTEZANO – CPF 001.783.126-14 – gratificação em 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco por cento);

VICTÓRIA CRISTINA PEREIRA LOPES – CPF 126.931.756-31– gratificação em 28,00% (vinte e oito por cento);

WESLLEY RODRIGUES DE ANDRADE – CPF 116.625.356-27 – gratificação em 83,43% (oitenta e três inteiros e quarenta e três centésimos por cento);

WILLIAN CARLOS LINO – CPF 058.203.996-76 – gratificação em 34,00% (trinta e quatro por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º outubro de 2024.

Vieiras/MG, 01 de outubro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:01154332

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 78/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 78/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Concede Gratificação aos servidores designados para condução dos processos licitatórios do CIMERP, de acordo com as Portarias n.º 74/2023, 75/2023 E 128/2024, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, de 30 de dezembro de 2015, Plano de Cargos e Salários do Município de Vieiras/MG.

CONSIDERANDO que o Município de Vieiras/MG, integra Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, conforme Lei Municipal n.º 1.042/2019;

CONSIDERANDO, a inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal do CIMERP e a existência de justificativa formulada pelo consórcio endereçada ao Município;

CONSIDERANDO, a aprovação na 2ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMERP, que autorizou o Município de Vieiras a designar servidores para exercício das atribuições de condução e julgamento dos processos licitatórios realizados pelo CIMERP;

CONSIDERANDO, a adesão de colaboração por parte do município em ato devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no inciso XVI do artigo 6º e artigo 51 ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993, que regulamenta as Licitações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, designação dos servidores indicados para condução dos processos licitatórios do CIMERP, de acordo com as Portarias n.º 74/2023, 75/2023 e 128/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva, disposta no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, aos seguintes servidores públicos ocupantes de cargo em comissão:

I - ANA PAULA BREIJÃO MANSO – CPF 057.671.886-61 – gratificação em 47,35% (quarenta e sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);

II – DAVI BALBINO SOARES – CPF 126.512.666-63 – gratificação em 53,34 % (cinquenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

III – IASMIM SOUZA SABINO – CPF 102.254.106-48 - gratificação em 17,70% (dezessete inteiros e setenta centésimos por cento);

IV – WESLLEY RODRIGUES DE ANDRADE – CPF 116.625.356-27 – gratificação em 16,57% (dezesseis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Vieiras/MG, 01 de outubro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:04101A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 144/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 144/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Exonera servidor em cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 37/1956; Plano de Cargos e, Carreiras e Vencimentos e suas alterações posteriores, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor:

I – O Sr. JACKSON PIMENTEL DE CARVALHO, portador do CPF: 109.372.636-99, do cargo público, de livre nomeação e exoneração de recrutamento amplo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, Anexo II, Nível IV, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 004/2015.

Art. 2° - O setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 01 de novembro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:DD779408

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº. 141/2024, DE 24 OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 141/2024, DE 24 OUTUBRO DE 2024.

"Regulariza licença concedida a servidora para tratar de interesses particulares e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vieiras, instituído pela Lei n° 37/1956, e:

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal requereu no dia 04 de janeiro de 2024 licença para tratar de interesses particulares, com comprovante do devido protocolo;

CONSIDERANDO que, por força da Lei Municipal n° 37/1956, há previsão da referida licença;

CONSIDERANDO que o pleito foi deferido em 05 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o instrumento jurídico competente não foi expedido à data da concessão.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a licença para tratar de interesses particulares concedida à servidora pública municipal Sra. **ADILAINE DE FÁTIMA ANDRADE**, portadora do CPF nº 115.463.096-08, empossada para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,** em 28/12/2016.

Art. 2º. A licença foi concedida em 05 de janeiro de 2024, tendo validade de dois anos conforme determina a lei aplicável.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos no dia 05 de janeiro de 2024, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 24 de outubro de 2024

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:B8D61520

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 143/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 143/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"Exonera servidor em cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 37/1956; Plano de Cargos e, Carreiras e Vencimentos e suas alterações posteriores, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor:

I – O Sr. PEDRO PAULO RODRIGUES, portador do CPF: 057.905.926-00, do cargo público, de livre nomeação e exoneração de recrutamento amplo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO**, Anexo II, Nível VII, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 004/2015.

Art. 2° - O setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 31 de outubro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A4BCF2F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 142/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 142/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"Exonera servidora em cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 37/1956; Plano de Cargos e, Carreiras e Vencimentos e suas alterações posteriores, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora:

I – A Sra. CLAUDIANE ARAÚJO DE CARVALHO, portadora do CPF: 054.135.116-80, do cargo público, de livre nomeação e exoneração de recrutamento amplo de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, Anexo II, Nível V, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 004/2015 com suas alterações posteriores.

Art. 2° - O setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 31 de outubro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:F5FA6143

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 58/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 58/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Altera o Decreto Nº 24/2021, de 22 de fevereiro de 2021, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 04/2015;

CONSIDERANDO a necessidade do aumento de produtividade por hora efetivamente trabalhada com máquinas de pequeno e médio porte;

CONSIDERANDO a defasagem no setor devido à licença sem remuneração do servidor Sr. Silvério Malaquias de Oliveira, CPF 078.453.016-55.

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto Nº 024, de 22 de fevereiro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. O adicional de produtividade por hora efetivamente trabalhada com máquina é fixado em 1% (um por cento) do valor do vencimento base do cargo ou função limitada a incidência máxima em 220 (duzentas e vinte) horas mensais e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:"

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos em 1º de maio de 2024 e cessando seus efeitos em 30 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 27 de maio de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:0E3AC17F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº. 82/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 82/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Determina retificação na data de admissão de servidora, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e LC 04/2015,

CONSIDERANDO que a servidora aviou requerimento pleiteando a retificação de sua data de admissão;

CONSIDERANDO que o Departamento de Pessoal certificou que a servidora iniciou o vínculo em 13/07/2015 com contrato administrativo vindo a ser empossada em 18/10/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a retificação da matrícula Nº 921 com data de admissão 13/07/2015 da servidora Sra. **RAQUEL MARIA DE FREITAS GOMES ALVES**, portadora do CPF/MF 068.012.806-94, titular do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA.

Art. 2º. O Departamento de Pessoal tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 24 de Outubro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:7F643AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 140/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 140/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Determina a instauração de processo administrativo disciplinar referente a servidor, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 37/1956, Lei Federal nº 8.112/1990 e Lei Municipal nº 1.060/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando Interno nº 03/2024 da procuradoria municipal encaminhado ao gabinete em 16 de outubro do ano corrente; e;

CONSIDERANDO, que o referido Memorando levou ao conhecimento do Poder Executivo que houve pagamento em duplicidade para alguns servidores na competência de dezembro do ano de 2024, que contatados os servidores relacionados no anexo do referido memorando não efeturam a restituição aos cofres públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 002/2024 em face dos servidores **Alan Carlos de Oliveira**, portador do CPF n° 087.934.166-10, **Alessandra Ferreira Aredes**, portadora do CPF n° 038.480.036-00, **Ana Paula Oliveira Brito**, portadora do CPF n° 152.233.996-50, **Cátia Garcia da Silva**, portadora do CPF n° 132.102.916-08, **Douglas Ribeiro Menezes**, portador do CPF n° 140.972.486-77, **Gabrielle Vianelli Nunes Peixoto**, portadora do CPF n° 133.278.906-4, **Grasiela Ferreira de Pádua**, portadora do CPF n° 068.651.156-51, **João Paulo dos Santos Oliveira**, portador do CPF n° 160.294.836-41, **Joselha Rosa da Silva Castro**, portadora do CPF n° 042.221.756-50, **Marismeire da Silva**, portadora do CPF n° 069.551.846-10, **Nilson Montezano Fernandes**, portador do CPF n° 039.196.636-75, **Rosilene Cardozo da Costa**, portadora do CPF n° 127.031.486-66 e **Welington Roberto Rodrigues**, portador do CPF n° 124.080.436-97, com a finalidade de obter a restituição dos valores pagos em duplicidade por erro do sistema na competência de dezembro do ano de 2022, conforme documentos acostados no PAD 002/2024.

Art. 2° - Nomear os servidores públicos municipais integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito do Executivo Municipal, instituída pela Portaria 92/2022, para conduzir o PAD 002/2024.

Art. 3° - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado um só vez por igual período mediante justificativa, contados da data da publicação desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 24 de outubro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D847E021

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 312/2024 – ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2023 – PREGÃO Nº 064/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: HELIO GAS LTDA – OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo, para aquisição de gás liquefeito de petróleo – butano e propano e vasilhames, para a manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Visconde do Rio Branco (MG)**. Data:** 03/10/2024 – **Vigência:** 31/12/2024.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:FDFA0EAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE REAJUSTE Nº 03

TERMO DE REAJUSTE Nº 03 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023 – PREGÃO Nº 055/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: MERCEARIA DOIS IRMÃOS RIOBRANQUENSE LTDA – OBJETO: Objeto a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, para as diversas Secretarias do Município, Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creches e Escolas de Ensino Fundamental do Município, Ação da Saúde Coletiva, Combate a Carências Nutricionais. **Item:** Óleo Vegetal. **Valor: 7,47. Data:** 31/10/2024 – **Vigência:** 31/12/2024.

Publicado por:
Dandara Aguiar Ferreira
Código Identificador:913968DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-159 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° PORTARIA **Nº 072/2024** da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de **05/04/2024**.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a partir de **01/11/2024**, o servidor, **Emilio Rodrigues Versiani Junior,** do Cargo Comissionado de **Diretor de Planejamento e Projetos.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral
SAAE Pirapora - MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:9C91A24E

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-160 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° PORTARIA **Nº 072/2024** da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de **05/04/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de **01/11/2024**, **EDMUNDO FIGUEIREDO ESTEVES PIRES** para o cargo em comissão de **Diretor de Planejamento e Projetos,** cujas atribuições e vencimentos estão contidos na Lei Municipal 2.509/2021 que altera a Lei Municipal 1.729/2003 que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
Art. 2º O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a exoneração deste, conforme preceitua o § 4° do art. 64 da Lei 1.729/2003 e suas posteriores alterações.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral
SAAE Pirapora - MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:F1871DC5

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-161 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° PORTARIA **Nº 072/2024** da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de **05/04/2024**.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a partir de **01/11/2024**, a servidora, **ANA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES,** do Cargo Comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral
SAAE Pirapora - MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:4EAA9B29

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-162/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° PORTARIA **Nº 072/2024** da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de **05/04/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a partir de **01/11/2024**, o servidor **EMÍLIO RODRIGUES VERSIANI JÚNIOR** para o cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO,** cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei Municipal 2.509/2021 que altera a Lei Municipal 1.729/2003 que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
Art. 2º O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a exoneração do mesmo de conformidade com § 4° do art. 64 da Lei 1.729/2003.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data sua assinatura.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral
SAAE Pirapora - MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:F915767B

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR-163 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° PORTARIA **Nº 072/2024** da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de **05/04/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a partir de **01/11/2024**, a servidora, a servidora **ANA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES** para a função gratificada de **ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO,** cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei Municipal 2.509/2021 que altera a Lei Municipal 1.729/2003 que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
Art. 2º O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a exoneração do mesmo de conformidade com § 4° do art. 64 da Lei 1.729/2003.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data sua assinatura.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral
SAAE Pirapora - MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:CC0A9443

SAAE PIRAPORA-MG
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA 60/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 118/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Dispensa Eletrônica nº 60/2024 – Processo Licitatório nº 118/2024 - com critério de julgamento do "menor preço por item". Dispensa para ampla concorrência. A presente Dispensa regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021,Lei Municipal 2.537, de 24/05/2022;legislações pertinentes,e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto:**Aquisição de concreto usinado para construção de um dissipador de energia localizado na captação de água do SAAE Pirapora, referente ao item declarado deserto no pregão eletrônico 23/2024. Resultado:** Dispensa Fracassada. Demais informações à dispensa encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Av. Salmeron, 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no sitewww.saaepirapora.com.brouwww.licitardigital.com.brouhttps://licitar.digital/ouhttps://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1-PNCP.

Pirapora/MG,01/11/2024

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Suellen Nascimento Bezerra
Código Identificador:180D97B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 120/2024

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e Sisponto tecnologia LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Registradores Eletrônicos de Ponto com tecnologia por reconhecimento facial e Software Gerenciador de Ponto, homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Da Vigência: O contrato terá vigência no período de 01/11/2024 a 01/11/2025.

Valor: Estabelece-se como valor limite do contrato a quantia de R$ 18.552,00 (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, incluídos nas Fichas:

•O item 1, Registradores de Ponto Eletrônico com tecnologia por reconhecimento facial, serão classificados na Ficha 17 ''Equipamentos e Material Permanente''- 44905200000.

•Os itens 2 e 3, Software Gerenciador de Ponto e Instalação do Registrador de Ponto Eletrônico, será classificado na Ficha 14 'Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica'' - 33903900000; Atividade/Projeto: 0.126 - Manutenção das atividades administrativas – SAAE.

Processo Licitatório n° 140/2024. Dispensa Eletrônica 056/2024.

Passos/MG, 04 de novembro de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE Passos.

Publicado por:
Ricardo de Paula Silva
Código Identificador:7E636D0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X IVON FORTINI NAVARRO- TERRAPLANAGEM FORTNAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Ivon Fortini Navarro- Terraplanagem Fortnava, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.968.608/0001-07, com sede na Rodovia BR 116, KM 291, Sapucaia – Patrocínio do Muriaé MG, CEP 36.860-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ivon Fortini Navarro, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TOCO, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diaria	100	R$ 870,00	R$ 87.000,00
	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRUCK, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	100	R$ 1.309,00	R$ 130.900,00
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 187,00	R$ 74.800,00
10	Prestação de serviços de locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA14 T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 240,00	R$ 96.000,00
TOTAL					R$ 388.700,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 01de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:8A1B0DFB

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X L.F. CASTRO E SILVA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L.F. CASTRO E SILVA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.573/0001-82, com sede na Rua Beatriz Samor, 141, Recanto das Palmeiras, Cataguases- MG, CEP 36773-481, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Laís Filgueiras de Castro e Silva, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP (**com menos de 10 anos de uso**). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	800	R$ 338,00	R$ 270.400,00
11	Prestação de serviços de locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA21 T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	horas	400	R$ 314,00	R$ 125.600,00

TOTAL	R$ 396.000,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 04 de julho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:CB91ADE0

SETOR DE LICITAÇÕES
CIMERP X ROBSON TADEU MARANI 07534320640

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ROBSON TADEU MARANI 07534320640, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.573/0001-82, com sede na Rua João Marcelino dos Santos, 71, Santo Antônio do Rio Preto, Miraí-MG, CEP 36.790-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ROBSON TADEU MARANI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de serviços de retroescavadeira, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.
3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TOCO, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	100	R$ 870,00	R$ 87.000,00
2	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRUCK, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	100	R$ 1.309,00	R$ 130.900,00
3	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRAÇADO 6X4, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	200	R$ 1.380,00	R$ 276.000,00
7	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	400	R$ 274,00	R$ 109.600,00
TOTAL					R$ 603.500,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.
4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 São obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:
a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1;
b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.
8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.
8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, 28 de junho de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo CIMERP
Contratante

_____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:4B4A3371

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESULTADOS PRELIMINARES DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO EDITAL PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2024/2025

O Gabinete do Vereador Douglas Gonçalves Veríssimo, responsável para processar e julgar, com fulcro no Edital de Emendas Parlamentares Impositivas 2024/2025, reuniu-se nos dias 01 a 29 de outubro de 2024, para apreciar os formulários, projetos e documentação apresentada referente às Etapas de Seleção e Habilitação prevista no Edital para Emendas Parlamentares Impositivas 2024/2025, que após analisadas foram da seguinte forma julgadas conforme elencado abaixo e detalhado em seguida:

1) Instituição: Acimac - Associação Curvelana de Integração à Música Arte E Cultura - 33.632.946/0001-20

Projeto: OFICINA DE MÚSICA

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	4
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	5
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	6
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	7
NOTA GLOBAL:		22

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.	X		
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	X		
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.	X		

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta HABILITADA para indicação no valor de R$28.739,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme item 5.3 do Edital.

2) Instituição: Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo – 19.994.425/0001-91

Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	8
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	9
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	8
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	10
NOTA GLOBAL:		35

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.	X		
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	X		
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.	X		

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta HABILITADA para indicação no valor de R$28.739,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme item 5.4 do Edital.

3) Instituição: Associação Curvelana Dos Catadores De Recicláveis – ASCARE – 05.429.731/0001-70

Projeto: SEM CATADOR NÃO SE RECICLA

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	6
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	7
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	5
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	5
NOTA GLOBAL:		23

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.	X		
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera	X		

	governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.			
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.	X		

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta HABILITADA para indicação no valor de R$28.739,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme item 5.4 do Edital.

4) Instituição: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista – 20.647.178/001-36
Projeto¹: ESPORTE EM AÇÃO

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	6
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	6
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	0
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	7
NOTA GLOBAL:		19

Projeto²: REFORMA DOS BANHEIROS DA SEDE

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	5
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	6
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	0
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	6
NOTA GLOBAL:		17

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.		X	
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.		X	
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.		X	

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta INABILITADA para indicação dos valores estabelecidos no item 5.3 e/ou 5.4 do Edital.

5) Instituição: Associação Comunitária do Bairro Lúcio Cardoso - 52.500.802/0001-64
Projeto: CONSTRUÇÃO

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	3
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	3
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	0
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	5
NOTA GLOBAL:		11

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.		X	
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.		X	
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.		X	
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.		X	

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta INABILITADA para indicação dos valores estabelecidos no item 5.3 e/ou 5.4 do Edital.

6) Instituição: Associação Comunitária do Bairro Tibira / Creche Maria Anésia – 20.216.586/0001-33
Projeto: SEGUNDA ETAPA COBERTURA DA QUADRA

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	7

Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	6
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	0
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	6
NOTA GLOBAL:		19

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.	X		
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	X		
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.	X		

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta INABILITADA para indicação dos valores estabelecidos no item 5.3 e/ou 5.4 do Edital.

7) Instituição: Associação Comunitária dos Moradores do B. Vila Nova - 20.216.651/0001-20

Projeto: PROJETO ESPAÇO COMUNIDADE ATIVA

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	6
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	7
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	3
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	8
NOTA GLOBAL:		24

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.	X		
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	X		
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.	X		

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta HABILITADA para indicação no valor de R$28.739,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme item 5.4 do Edital.

8) Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo - 18.193.797/0001-56

Projeto: AQUISIÇÃO DE BENS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CRECHE

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	6
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	5
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	3
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	6
NOTA GLOBAL:		20

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.		X	
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.		X	
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.		X	

9) Associação Comunitária De Várzea de Cima - 20.213.633/0001-95

Projeto: COMPRA DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE CUSTEIO PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DE CIMA

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	5
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	5
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	4
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção	4

Instituição	da instituição. Nota de 0 a 10.	
NOTA GLOBAL:		18

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.		X	
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.		X	
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.		X	

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta INABILITADA para indicação dos valores estabelecidos no item 5.3 e/ou 5.4 do Edital.

10) Conselho Metropolitano de Diamantina - 16.890.006/0001-11
Projeto: EMPODERA MULHER

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	10
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	8
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	9
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	8
NOTA GLOBAL:		35

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.	X		
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	X		
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.	X		

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta HABILITADA para indicação no valor de R$28.739,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme item 5.3 do Edital.

11) Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE - 16.881.336/0001-40
Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁREA CLÍNICA

Tabela dos quesitos de avaliação conforme o item 9 do Edital		
Item	Critério de julgamento	Nota obtida
Impacto Social	os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados, além do número de pessoas impactadas pelo projeto. Nota de 0 a 10	8
Eficácia e Eficiência	serão mais bem avaliados os projetos que promovam a eficácia e eficiência da estrutura municipal. Nota de 0 a 10	6
Transparência, Governança e Sustentabilidade	entidades devem comprovar a saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto. Nota de 0 a 10.	5
Impacto do Projeto inscrito na sustentabilidade da Instituição	serão bem avaliados os projetos que demonstrarem que as emendas parlamentares, a serem aplicadas, terão grande impacto na sustentabilidade e manutenção da instituição. Nota de 0 a 10.	7
NOTA GLOBAL:		35

Checklist de Verificação dos Documentos apresentadas, conforme item 8 do Edital				
Item	Relação dos requisitos / documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	A regularidade do mandato da Diretoria, CNPJ e funcionamento regular há pelo menos 12(doze) meses.	X		
8.2	Regularidade fiscal, através de apresentação de certidão negativa ou negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		
8.3	Capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional do seu pessoal.	X		
8.4	Composições do Quadro de Dirigentes - não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	X		
8.5	Declaração, do representante legal da entidade sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parcerias previstas no Art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como que não empregará, para sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei.	X		

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROJETO:
Assim, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, diante da documentação apresentada pela instituição, considerou a presente proposta HABILITADA para indicação no valor de R$49.622,45 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme item 5.4 do Edital.

Considerações Finais
Como critério de avalição para habilitação ou não dos projetos apresentados pelas instituições, foram respeitados os requisitos exigidos ao longo do Edital, sobretudo os itens 8 e 9, sendo que os requisitos do item 9 somam um total de 40 (quarenta) pontos, pelo que se considerou habilitada a instituição que pontuo no mínimo 21 (vinte e um) pontos, e apresentou TODA a documentação exigida no item 8.

No entanto, considerando-se a discricionariedade conferida aos parlamentares, no que se refere as indicações de emendas impositivas individuais, o Gabinete do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves, esclarece que, em razão da verba residual decorrente deste Edital, estas serão recalculadas e redistribuídas em cotas menores, em Comunicado apartado.

Curvelo, 30 de outubro de 2024.

DOUGLAS VERÍSSIMO GONÇALVES.
Vereador

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:3F61275D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA O ANO DE 2025

PLANO ANUAL DE
AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA ANO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS – MINAS GERAIS
1 - APRESENTAÇÃO

O presente Plano Anual de Aquisições corresponde á relação de bens/serviços de uso contínuo que a Gestão Municipal planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2025.

O objetivo principal é ampliar os instrumentos gerenciais, visando a padronização e planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente às necessidades de uso comum das Secretarias que integram a gestão municipal.

De posse do Plano Anual de Aquisições, a Câmara Municipal poderá planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano Anual de Aquisições se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2025, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas da Câmara Municipal.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta Câmara Municipal.

No Plano Anual de Aquisições e Contratações do ano de 2025, constarão as despesas planejadas pela Unidade Gestora para serem realizadas no exercício subsequente.

Nele estão listados os itens entre novas aquisições e renovações contratuais que serão realizadas até o final do exercício de 2025. O Plano contempla as aquisições de bens e serviços sujeitos a procedimento de licitação pública submetidos ao regime jurídico abarcado pelas Lei 14.133/2021.

A elaboração de um plano de aquisições tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições nas seções às reais necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena de Minas/MG, além de identificar oportunidades de economia e melhoria nos processos de trabalho. A ação fortalece a governança, a gestão da aplicação dos recursos públicos, bem como a gestão de riscos associada a essa atividade, atendendo ao princípio da transparência.

2 - OBJETIVOS

Como demonstrado, o Plano Anual de Aquisições é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão.

Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina.

A necessidade da existência contínua deste Plano, com frequentes atualizações e adaptações a cada ano, é que garantirá que os objetivos sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados.

Pode-se destacar como principais objetivos:

Planejar a aquisição de bens/serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo;

Estabelecer os parâmetros que nortearão os Processos Licitatórios realizados de uso comum para a Câmara Municipal;

Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições;

Prever com antecedência a demanda da Câmara Municipal, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições, reduzindo as compras emergenciais;

Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo às expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS

Para a execução do Plano Anual de Aquisições, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses.

Os dados serão consolidados, com a verificaça0 o das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsa0 o de consumo para duraça0 o de 12 (doze) meses.

Há que se ressaltar que, somente constam neste Plano, os bens/serviços para atendimento comum da Câmara Municipal, de uso rotineiro e continuado e alguns certames específicos, mas que são necessários de forma contínua.

Desta forma, o Plano Anual de Aquisições orienta quais serão as expectativas de compras pela Câmara Municipal, com adequado planejamento e orientação de modo a aperfeiçoar a eficiência da Gestão.

Entre as vantagens, estão a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejado permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano Anual de Aquisições é um documento que orientará o planejamento da Câmara Municipal e estará disponível no portal da Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, com acesso para todo o público-alvo, oportunizando também aos empresários conhecer e desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios desta municipalidade.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

4 - COMPOSIÇÃO DO PLANO

O plano de compras da Câmara Municipal de Santa Helena de Minas/MG, está projetado para realizar as seguintes contratações:

Serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva;

Serviço de locação de veículos;

Aquisição materila de limpeza

Prestação de serviços de telefonia fixa e comutada;

Aquisição de material de expediente;

Aquisição de alimentos de uso comum

Aquisição de água mineral;

Mobiliário;

Fornecimento e Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado;

Fornecimento e Manutenção preventiva e corretiva de peças automotivas;

Serviço de reprografia e digitalização;

Aquisição de equipamentos de informática;

Gerenciamento de combustível.

Cursos e assessoramentos

Imagem e Sonorização

Serviços de Publicações e Transparencia

Serviços de Engenharia

Serviços de Buffet

As contratações acima foram selecionadas em função de contratos já realizadas
com o mesmo objeto, ou seja, já integram a agenda de processos realizados pela Câmara Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

5 - COMPOSIÇÃO DOS OBJETOS

Os itens que compõe os objetos dos contratos para a Câmara Municipal, a serem realizados, foram selecionados com base nos processos anteriormente realizados.

Contudo, mediante informações fornecidas pelo setor de Compras houve a inclusão de novos itens, em determinados processos, inseridos em função da dinâmica natural dos processos de compras e contratações promovidos pelos órgãos, que passam a incorporar em suas rotinas de compras outros materiais e serviços disponíveis no mercado.

A mesma metodologia foi utilizada para projetar as quantidades estimadas de itens, correspondentes a cada processo, ou seja, para os objetos que já foram produto de contratos promovidos pela Câmara Municipal, houve a identificação do volume registrado nos últimos anos e desta identificação foi extraída a média de itens objetos dos processos de compras.

6 - DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada um, bem como o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame.

Neste momento não será apresentada a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, tendo em vista que esta municipalidade está revisando todos os itens, de modo a buscar a máxima padronização dos mesmos para os certames futuros.

Para os processos licitatórios de uso específico da Câmara Municipal, as mesmas deverão se programar e cumprir o cronograma apresentado, de forma a não ocorrer desabastecimento de produtos ou prestação de serviços necessários ao andamento de suas atribuições.

6.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS DE USO COMUM POR TODAS AS SECRETARIAS:

Descrição do Objeto	Modalidade a ser adotada	Licitação vigente até:	Prazo final de coleta e consolidação das demandas	Prazo estimado para publicação dos editais
Aquisiça= o de Cartuchos e Tornes	DISPENSA	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2025
Aquisiça= o de Materiais Permanentes	DISPENSA	31/12/2025	31/01/2025	30/03/2024
Aquisiçao de Materiais de Consumo (expediente, papelaria, pedagogico e armarinhos) dentre outros	DISPENSA	31/12/2025	20/01/2025	01/02/2025
Aquisiçao de Materiais de Construçao	DISPENSA	31/12/2025	30/06/2025	31/08/2025
Alimentos Comuns perecíveis e não perecíveis	DISPENSA	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2025
Aquisição de Material de Limpeza	DISPENSA	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2025
Serviços de Obras e Engenharia	DISPENSA	31/12/2025	30/06/2025	31/08/2025
Serviços de Buffet	DISPENSA	31/12/2025	30/06/2025	31/08/2025
Aquisição de Ar Condicionado	DISPENSA		28/02/2025	30/04/2025
Aquisição de Combustível	DISPENSA	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2024
Serviços de Publicações e Transparencia	DISPENSA	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2025
Serviços de Limpeza e Higienização Veiculo	DISPENSA	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2025
Assessoria Contabil	INEXIGIBILIDADE	31/12/2025	10/01/2025	20/05/2025
Serviços de Confecção de Uniformes	DISPENSA	31/12/2025	30/04/2025	30/06/2025
Aquisição na Prestação de Serviços de Cursos e Treianemntos	INEXIGIBILIDADE	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2025
Aquisição de Software	DISPENSA	31/12/2025	10/01/2025	20/01/2025

7 - AJUSTE DO PLANO DE COMPRAS

Os itens e os quantitativos que compõe os objetos dos registros de preços, a serem, realizados pela Câmara Municipal de Santa Helena de Minas/MG, poderão ser reajustados conforme a necessidade dos órgãos e entidades que integram os referidos processos, objetivando melhor atender as suas especificidades, uma vez que os itens que integram o quadro constante no item anteiro, deste plano de compras, foram projetados com bases nos certames anteriormente realizados ou são produtos estudos técnicos elaborados pelas áreas especializadas da Câmara, que prospectaram a estimativa de demanda.

Ressalta-se, ainda, que os processos planejados, para serem executados ao longo do exercício de 2025, poderão, também, sofrer reajustes técnicos, inclusive em seu cronograma, a fim de melhor atender as demandas da Administração, de modo que, determinados processos, comprovada a oportunidade e conveniência administrativa, poderão ser agrupados ou seccionados, bem como suprimidos ou incorporados a estrutura do plano a fim cumprir os objetivos estratégicos do presente planejamento de compras.

Este Plano e seus anexos visam subsidiar e atender as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, com o intuito de padronizar e racionalizar as compras e contratações de serviços em todos os orgãos pertencentes a estrutura municipal.

8 - CONCLUSÃO

O plano de compras aqui apresentado possibilitará prever o que, quando e como serão adquiridos ou contratados os itens dos objetos que compreendem os contratos, realizados pela Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, para todos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Tal instrumento terá o condão de antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos de compras, gerando economia para a Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, permitindo, ainda, evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços do Legislativo.

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisição, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas do município.

Objetiva-se também melhorar o atendimento às necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal da Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Haverá a possibilidade de revisão do PAC, devido a eventual necessidade de atualização ou complementação de itens observada pelos requisitantes. Nesse cenário, a Câmara Municipal de Santa Helena de Minas fará uma nova análise do Plano após as atualizações e fará correções, se necessário.

Igualmente, deverá haver a avaliação do percentual de consonância entre o executado e o planejado. Além disso, devem-se escriturar as dificuldades encontradas e propostas de reformulação da elaboração do novo plano, como forma de aprimorar o documento.

Santa Helena de Minas/MG, 28 de outubro de 2024.

SILVÂNIO ALVES COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Denis Santana Rocha
Código Identificador:60E915D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 93/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 29/2024

OBJETO: Aquisição de refeição e refeições individuais tipo marmitex.

Dia 01 de novembro de 2024, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira Melissa Meireles Santos e Silva ADJUDICA os itens para a empresa abaixo relacionada:

MÁRCIO PERCÍLIA DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE, SEM BALANÇA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, LEGUMES, SALADA, OVO E PELO MENOS DUAS OPÇÕES DE CARNE	UND	500	24,47	12.200,35
02	REFEIÇÃO INDIVIDUAL, TIPO MARMITEX GRANDE, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, LEGUMES, SALADA E PELOS MENOS DUAS OPÇÕES DE CARNE	UND	1.200	20,50	24.600,00
03	REFEIÇÃO INDIVIDUAL, TIPO MARMITEX PEQUENO, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, LEGUMES, SALADA E PELOS MENOS DUAS OPÇÕES DE CARNE	UND	300	15,50	4.650,00
04	REFRIGERANTE PRIMEIRA LINHA C/ 290 ML	UND	300	4,12	1.236,00
05	REFRIGERANTE PRIMEIRA LINHA C/ 350 ML	UND	300	5,50	1.650,00
06	REFRIGERANTE PRIMEIRA LINHA C/ 600 ML	UND	200	6,50	1.300,00
07	SUCO NATURAL FRUTA OU DE POLPA 350 ML	UND	200	6,25	1.250,00
TOTAL GLOBAL:					**46.921,00**
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL E NOVENCENTOS E VINTE E UM REAIS					

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

THAÍS MESQUITA RIBEIRO	***LUIS FERNANDO DUARTE***

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:2924E9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 101/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 33/2024

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes (Segunda Chamada)

Dia 01 de novembro de 2024, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira Melissa Meireles Santos e Silva ADJUDICA os itens para a empresa abaixo relacionada:

JAGUAR RODAS, PNEUS E TRANSPORTES LTDA

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	ÓLEO DE CAIXA SAE 80, C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	LUBRAX - PETROBRAS	FRSC	100	60,50	6.050,00
12	LUBRIFICANTE MECÂNICA 90 GL, C/ 20 LITROS – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	LUBRAX - PETROBRAS	GALÃO	25	826,90	20.672,50
15	XAMPU AUTOMOTIVO, C/ 50 LTS	START	GALÃO	20	468,33	9.366,60
19	**ESTOPA, C/ 25 KG**	AQUINO	FARDO	08	503,33	4.026,64
20	**LÍQUIDO ARREFECEDOR RADIADOR, C/ 1 LT**	HI TECH	FRSC	400	43,10	17.240,00
21	**FLUÍDO DIREÇÃO HIDRÁULICA – ATF C/ 1 LT**	GT OIL	GALÃO	150	58,10	8.715,00
27	**ÓLEO 10W30, C/ 20 LTS – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR**	LUBRAX - PETROBRAS	GALÃO	20	838,90	16.778,00
TOTAL GLOBAL:						**82.848,74**
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS						

MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	LUBRIFICANTE MOTOR 15W40 SEMI-SINTÉTICO SM, C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRAS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	IPIRANGA	FRSC	400	51,30	20.520,00
11	ÓLEO DE CAIXA SAE 75W85, C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	PETRONAS	FRSC	20	173,40	3.468,00
14	ADITIVO ARLA 32, C/ 20 LTS	DUNAX	GALÃO	12	152,80	1.833,60
17	DISCO TACÓGRAFO MENSAL	DML	CX	40	146,50	5.860,00
25	**ÓLEO 2 TEMPOS, C/ 500 ML**	IPIRANGA	FRSC	100	40,80	4.080,00
28	**DESENGRIMPANTE SPRAY, C/ 300 ML**	CAR 80	FRSC	100	22,19	2.219,00
29	**LIMPA CONTATO SPRAY, C/ 300 ML**	ORBI QUIMICA	FRSC	100	21,80	2.180,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:						**40.160,60**
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS						

TRATOR MINAS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	FLUÍDO DE FREIO DOT3, C/ 500 ML	RADNAQ	FRSC	100	37,50	3.750,00
03	FLUÍDO DE FREIO DOT4, C/ 500 ML	RADNAQ	FRSC	100	42,80	4.280,00
05	LUBRIFICANTE MOTOR 5W30 SINTÉTICO – MOTOR A DIESEL – C2 - C3 C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRAS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	IPIRANGA	FRSC	120	71,80	8.616,00
09	FLUÍDO TRANSMISSÃO AUT, C/ 1 LT	IPIRANGA	FRSC	20	68,50	1.390,00
23	**DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO, C/ 50 LTS**	COIMBRA	GALÃO	15	471,30	7.069,50
TOTAL GLOBAL:						**25.105,50**
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: VINTE E CINCO MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

LOMBARDI LUBRIFICANTES LTDA

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	LUBRIFICANTE MOTOR 5W30 SINTÉTICO – MOTOR GASOLINA/ACOOL, C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRAS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	PETROBRAS	FRSC	300	53,30	15.990,00
13	LUBRIFICANTE SISTEMA TRANSMISSÃO HIDRÁULICA 100, C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	YPF	FRSC	100	81,00	8.100,00
18	**ATIVADO LIMPA BAÚ, DESINCRUSTANTE ÁCIDO, C/ 50 LTS**	SANTANA	GALÃO	20	534,30	10.686,00
24	**ÓLEO 85W140, C/ 20 LTS – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR**	PETROBRAS	GALÃO	10	861,00	8.610,00
TOTAL GLOBAL:						**43.386,00**
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS						

AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELLI EPP

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SOLUPAM, C/ 01 LITRO	RENOVARE	GALÃO	10	436,00	4.360,00
04	LUBRIFICANTE MOTOR 5W40 SINTÉTICO C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRAS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	PETRONAS	FRSC	200	53,80	10.760,00
08	LUBRIFICANTE MOTOR 20W50 4T, C/ 1 LT – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRAS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	PETROBRAS	FRSC	50	48,50	2.425,00
22	**GRAXA DE USO GERAL, C/ 170 LTS**	PETROL	TAMBOR	02	7.063,00	14.126,00
TOTAL GLOBAL:						**31.671,00**
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS						

LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	ÓLEO HIDRÁULICO 68, C/ 20 LTS – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	IPIRANGA	GALÃO	100		
TOTAL GLOBAL:						**60.400,00**
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: SESSENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS						

J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 15W40, C/ 20 LTS – MARCAS DE REFERÊNCIA: PETROBRÁS, SHELL, IPIRANGA, PETRONAS, YPF OU SUPERIOR	PETROBRAS	GALÃO	50	758,00	37.900,00
TOTAL GLOBAL:						**37.900,00**
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS						

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

THAÍS MESQUITA RIBEIRO	***LUIS FERNANDO DUARTE***

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:4E7FBEF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 251/2024 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2024
EDITAL PREGÃO Nº 134/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de cortinas e colchonetes, para atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a esfera municipal à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	5	5	2.160,00
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	7	7	3.400,00
GZB ZONTA LTDA	2	2	6.870,00
GZB ZONTA LTDA	3	3	690,00
GZB ZONTA LTDA	4	4	10.000,00
GZB ZONTA LTDA	6	6	10.000,00
OUROFLEX COMERCIAL LTDA	8	8	40.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	5.560,00
GZB ZONTA LTDA	27.560,00
OUROFLEX COMERCIAL LTDA	40.000,00
Valor Total Adjudicado	**73.120,00**

Arcos, 01 de novembro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2024
EDITAL PREGÃO Nº 134/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024

Objeto: Aquisição de cortinas e colchonetes, para atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a esfera municipal.
Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 251/2024 Pregão nº 134/2024, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	5	5	54,0000	2.160,00
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	7	7	85,0000	3.400,00
GZB ZONTA LTDA	2	2	229,0000	6.870,00
GZB ZONTA LTDA	3	3	23,0000	690,00
GZB ZONTA LTDA	4	4	250,0000	10.000,00
GZB ZONTA LTDA	6	6	250,0000	10.000,00
OUROFLEX COMERCIAL LTDA	8	8	400,0000	40.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	5.560,00
GZB ZONTA LTDA	27.560,00
OUROFLEX COMERCIAL LTDA	40.000,00

Arcos, 01 de novembro de 2024.

EXTRATO DE ATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 378/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º379/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º380/2024

A presente Ata tem por objeto o Aquisição de cortinas e colchonetes, para atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a esfera municipal., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 134/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

Fornecedor	Valor Total
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	5.560,00
GZB ZONTA LTDA	27.560,00
OUROFLEX COMERCIAL LTDA	40.000,00

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Arcos, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0E5E3987

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 300/2024 - EXTRATO DE ADJUDICÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2024
EDITAL PREGÃO Nº 158/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição materiais de construção: areia, cimento e brita para uso em manutenção das unidades públicas., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	5	5	225.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	10	10	297.045,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	11	11	212.700,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	12	12	1.680.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	13	13	291.900,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	14	14	445.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	15	15	6.000.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	20	20	6.744.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	23	23	710.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	25	25	580.900,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	26	26	1.174.500,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	28	28	812.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	17	17	1.730.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	18	18	402.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	19	19	620.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	27	27	569.000,0000
MARCIA ALVES TEIXEIRA GONCALVES - ME	21	21	184.100,0000
MARCIA ALVES TEIXEIRA GONCALVES - ME	22	22	205.600,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1	1	53.200,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2	2	325.500,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	3	3	45.900,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	4	4	285.000,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	6	6	56.000,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	7	7	381.500,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	8	8	54.300,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	9	9	359.400,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	16	16	225.450,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	24	24	500.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	19.173.045,00
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3.321.000,00
MARCIA ALVES TEIXEIRA GONCALVES - ME	389.700,00
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2.286.250,00

Valor Total Adjudicado	25.169.995,00

Arcos, 23 de outubro de 2024.
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2024
EDITAL PREGÃO Nº 158/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

Objeto: Aquisição materiais de construção: areia, cimento e brita para uso em manutenção das unidades públicas.
Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 300/2024 Pregão nº 158/2024, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	5	5	150,0000	225.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	10	10	198,0300	297.045,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	11	11	70,9000	212.700,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	12	12	84,0000	1.680.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	13	13	97,3000	291.900,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	14	14	89,0000	445.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	15	15	75,0000	6.000.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	20	20	84,3000	6.744.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	23	23	71,0000	710.000,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	25	25	116,1800	580.900,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	26	26	78,3000	1.174.500,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	28	28	162,4000	812.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	17	17	86,5000	1.730.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	18	18	134,0000	402.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	19	19	124,0000	620.000,0000
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	27	27	113,8000	569.000,0000
MARCIA ALVES TEIXEIRA GONCALVES - ME	21	21	26,3000	184.100,0000
MARCIA ALVES TEIXEIRA GONCALVES - ME	22	22	25,7000	205.600,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1	1	76,0000	53.200,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2	2	93,0000	325.500,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	3	3	76,5000	45.900,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	4	4	95,0000	285.000,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	6	6	80,0000	56.000,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	7	7	109,0000	381.500,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	8	8	90,5000	54.300,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	9	9	119,8000	359.400,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	16	16	75,1500	225.450,0000
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	24	24	100,0000	500.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	19.173.045,00
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3.321.000,00
MARCIA ALVES TEIXEIRA GONCALVES - ME	389.700,00
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2.286.250,00

Arcos, 01 de novembro de 2024.

EXTRATO DE ATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 382/2042
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 383/2042
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 384/2042
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 385/2042

A presente Ata tem por objeto o Aquisição materiais de construção: areia, cimento e brita para uso em manutenção das unidades públicas., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 158/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor	Valor Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	19.173.045,00
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3.321.000,00
MARCIA ALVES TEIXEIRA GONCALVES - ME	389.700,00
EXPRESSO CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2.286.250,00

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP

Arcos, 01 de novembro de 2024

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:396D4A45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº247/2024– DISPENSA Nº 060/2024

HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº247/2024– DISPENSA Nº 060/2024. Objeto: Contratação de prestação de serviços de fabricação de pipoca e algodão doce, em razão da comemoração da Semana das Crianças, que será realizada entre os dias 21 à 25 de outubro de 2024, no Centro Recreativo de Cláudio.Cláudio/MG, 21 de outubro de 2024.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Empresa/Autônomo
1	Prestação de serviços de fabricação de pipoca e algodão doce	SV	05	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00	PAULO MARTINS DA FONSECA CPF 389.958.406-68

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:C44F9F03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.295, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse, com a utilização de recursos do orçamento vigente, às Entidades abaixo discriminadas, sob a forma de auxílio, bem como de subvenção, nos valores correspondentes:

Entidade	CNPJ	Valor
(EIXO 3) *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE* 10.01.005.08.845.0000.0024.3.3.50.43 **(Ficha 1077/Fonte: 2.749)**	*18.306.332/0001-64*	**R$ 21.800,00** (Subvenções Sociais)
(EIXO 4) 10.01.005.08.845.0000.0024.4.4.50.42 **(Ficha 1080/Fonte: 2.749)**		**R$ 8.355,94** (Auxílios)
10.01.005.08.845.0000.0024.3.3.50.43 **(Ficha 1077/Fonte: 2.749)**		**R$ 644,06** (Subvenções Sociais)
(EIXO 3) *Associação Capoeira Gerais Formiga* 10.01.005.08.845.0000.0024.3.3.50.43 **(Ficha 1077/Fonte: 2.749)**	*29.303.770/0001-95*	**R$ 19.090,00** (Subvenções Sociais)
10.01.005.08.845.0000.0024.4.4.50.42 **(Ficha 1080/Fonte: 2.749)**		**R$ 2.710,00** (Auxílios)
(EIXO 1) 10.01.005.08.845.0000.0024. 3.3.50.43 **(Ficha 1077/Fonte: 2.749)**		**R$ 9.000,00** Subvenções Sociais)
(EIXO 3) *Associação Tatame do Bem* 10.01.005.08.845.0000.0024.3.3.50.43 **(Ficha 1077/Fonte: 2.749)**	*18.129.747/0001-00*	**R$ 9.964,00** (Subvenções Sociais)
10.01.005.08.845.0000.0024.4.4.50.42 **(Ficha 1080/Fonte: 2.749)**		**R$ 11.836,00** (Auxílios)
(EIXO 3) *Associação de Assistência aos Menores de Formiga/MG - Patronato São Luiz* 10.01.005.08.845.0000.0024.3.3.50.43 **(Ficha 1077/Fonte: 2.749)**	*16.784.316/0001-51*	**R$ 21.800,00** (Subvenções Sociais)
(EIXO 4) 10.01.005.08.845.0000.0024.3.3.50.43 **(Ficha 1077/Fonte: 2.749)**		**R$ 2.590,00** (Subvenções Sociais)
10.01.005.08.845.0000.0024.4.4.50.42 **(Ficha 1080/Fonte: 2.749)**		**R$ 6.410,00** (Auxílios)
TOTAL		R$ 114.200,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 1º de novembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EA6A620A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CLASSIFICAÇÃO PARCIAL - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 008/2024

NÍVEL SUPERIOR. – FARMACÊUTICO

	CANDIDATO	DT. NASC.	CURSO NA ÁREA (CAPS) 100HS	CURSO EM OUTRAS AREAS 100HS	PÓS GRAD. (AREA)	PÓS GRAD.	MEST.	DOUT.	EXP. PROFIS. (CAPS)	EXP. PROFIS.	TOTAL	SIT. *	
1	FÁBIA REIS GUIMARÃES	27/02/1984	2	5		5	30			10	52	CLASSIFICADO	
2	GIULIA DE SOUZA CASTRO	24/02/1998	4	10	15	10				10	49	CLASSIFICADO	
3	ANA CAROLINA BRITO AZEVEDO	25/12/1982	6	5	15	10				10	46	CLASSIFICADO	
4	JEAN CARLOS SOUZA DO CANTO	14/12/1995		3	15	5				5	28	CLASSIFICADO	
5	FELIPE CALIXTO BRAGA	16/11/1992	1	1		10				10	22	CLASSIFICADO	
6	THATIANA ALVES ZANGIROLANI	28/09/1983	3	2						10	15	CLASSIFICADO	
7	RAQUEL GONTIJO C. MENDES	31/07/1990				5				10	15	CLASSIFICADO	
8	NATÁLIA AMANDA DA SILVA	28/08/1985				5					5	CLASSIFICADO	
9	HANDIARA G. H LOPES	05/11/1987				5					5	CLASSIFICADO	
10	MIRIAN DE OLIVEIRA LIMA	04/03/1987								1	1	CLASSIFICADO	
11	ANGELICA DE OLIVEIRA G. CESAR	23/05/1980									0	CLASSIFICADO	
12	LEANDRO DE JESUS AMORIM	01/06/1986									0	CLASSIFICADO	
13	MARLON MACHADO TEIXEIRA	01/06/1998									0	CLASSIFICADO	
14	LAUREN PEREIRA VALVERDE	01/02/2001									0	CLASSIFICADO	

NÍVEL MÉDIO. – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

	CANDIDATO	DT. NASC.	CURSO NA ÁREA (CAPS) 100HS	CURSO EM OUTRAS AREAS 100HS	PÓS GRAD. (AREA)	PÓS GRAD.	MEST.	DOUT.	EXP. PROFIS. (CAPS)	EXP. PROFIS.	TOTAL	SIT. *	
1	VITOR DE O. MARTINS	07/03/1997	1	5					15		21	CLASSIFICADO	
2	LUDMILA M. MOZELI	27/06/1987	5	5		10					20	CLASSIFICADO	
3	JOSÉ FERREIRA DE ABREU	30/10/1972		5						10	15	CLASSIFICADO	
4	RODRIGO DE OLIVEIRA GONZAGA	06/05/1976				5				10	15	CLASSIFICADO	
5	ALEX MENDONÇA RIBEIRO	21/03/1980	10	4							14	CLASSIFICADO	
6	MARIA AMÁLIA A. DE ANGELIS	14/09/1967								10	10	CLASSIFICADO	
7	ELIZANI Z. BEDIM	29/03/1977								10	10	CLASSIFICADO	
8	BÁRBARA ABREU PROCÓPIO	04/12/1977								10	10	CLASSIFICADO	
9	DANIELE JUNQUEIRA MONTEIRO	28/06/1978								10	10	CLASSIFICADO	
10	ÉRICA VARGAS ANZOLIN DO CARMO	16/02/1979								10	10	CLASSIFICADO	
11	FERNANDA APª DE C. E SILVA	14/01/1981								10	10	CLASSIFICADO	
12	JOSÉ CARLOS P. MORAIS	07/08/1982								10	10	CLASSIFICADO	
13	AMANDA NETTO OLIVEIRA GOMES	12/05/1985								10	10	CLASSIFICADO	
14	ÉRICA DOMINGUES F. VELASCO	05/01/1986								10	10	CLASSIFICADO	
15	KÊNIA DE CASTRO M. FLAUZINO	13/08/1987								10	10	CLASSIFICADO	
16	JOÃO VITOR MORAES	23/06/1988								10	10	CLASSIFICADO	
17	GERSICA GARCIA TAVARES	27/01/1994								10	10	CLASSIFICADO	
18	DAMIANA APª L. ALVES	11/06/1996								10	10	CLASSIFICADO	
19	NATÁLIA PEREIRA DA S. KNAIPP	24/11/1996								10	10	CLASSIFICADO	
20	LAUREN L. AVÍLA BARBOSA	03/06/1997								10	10	CLASSIFICADO	
21	JOYCE SILVA FREITAS	02/07/1998								10	10	CLASSIFICADO	
22	GUILHERME FERREIRA S. FERRAZ	28/01/2000								10	10	CLASSIFICADO	
23	GLEICE DA PAZ D. MONTAN	06/03/2001								10	10	CLASSIFICADO	
24	JIMMY ALEX LOPES DA SILVA	29/11/1980								10	10	CLASSIFICADO	
25	RITA DE CASSIA DA S. PINTO	02/06/1995								8,5	8,5	CLASSIFICADO	
26	BÁRBARA SANTIAGO B. DOS SANTOS	04/02/1992								7	7	CLASSIFICADO	
27	POLIANA APARECIDA S. ALMEIDA	07/07/1992								6	6	CLASSIFICADO	
28	ANDRÉ DE SOUZA MACHADO	26/11/1993								5	5	CLASSIFICADO	
29	LUCIANA DUTRA DA SILVA SANTOS	22/09/1990		1							1	CLASSIFICADO	
30	ANGÉLICA APª FERNANDES	21/07/1991		1							1	CLASSIFICADO	
31	DAVID HENRIQUE F. DE OLIVIERA	26/07/1995		1							1	CLASSIFICADO	
32	LUCAS VIEIRA	27/12/1996		1							1	CLASSIFICADO	
33	MARLENE LOPES DE ALMEIDA	12/01/1960										CLASSIFICADO	
34	SIMONE DE SOUZA SANT ANA	26/05/1972										CLASSIFICADO	
35	ANA CLAUDIA S. FERNANDES	10/09/1975										CLASSIFICADO	
36	ADRIANA CERQUEIRA DE SOUZA	11/09/1978										CLASSIFICADO	
37	SOLANGE BEDIM BONIN	03/02/1980										CLASSIFICADO	
38	MÁRCIA GONÇALVES CÂNDIDO	28/03/1980										CLASSIFICADO	
39	DARLENE DP C. O. LAMOIA	30/03/1982										CLASSIFICADO	
40	ANDERSON DA SILVA	27/11/1984										CLASSIFICADO	
41	MONICA MIRANDA DE MORAES	29/09/1986										CLASSIFICADO	
42	MONIQUE GAMA MENEZES	09/05/1987										CLASSIFICADO	
43	KETHELLY RAMOS FERREIRA	20/11/1987										CLASSIFICADO	
44	VALÉRIA ASSIS GONÇALVES DA COSTA	11/04/1988										CLASSIFICADO	
45	EDILAMAR A. VIANA	09/08/1988										CLASSIFICADO	
46	MIRRA POLICIANO S. C. MENDES	08/04/1989										CLASSIFICADO	

47	DELIDIANE MEDEIROS COSTA	13/09/1989										CLASSIFICADO	
48	REBECCA CÔRTES R. QUEIROZ	12/06/1991										CLASSIFICADO	
49	GUILHERME FERREIRA DE SOUZA	02/10/1991										CLASSIFICADO	
50	MIRELLA GAMA MENEZES	07/11/1991										CLASSIFICADO	
51	FABILA COIMBRA DOS SANTOS	26/06/1992										CLASSIFICADO	
52	AÍTALA BENTO R. FERREIRA	16/10/1992										CLASSIFICADO	
53	GABRIELA STEFANY DE OLIVEIRA	21/10/1992										CLASSIFICADO	
54	BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA	15/11/1992										CLASSIFICADO	
55	IGOR FAIAL REIMÃO	02/11/1993										CLASSIFICADO	
56	ANA PAULA L DE ALMEIDA	04/06/1994										CLASSIFICADO	
57	THUANY DE B PEREIRA	26/02/1995										CLASSIFICADO	
58	PRISCILIANE PEIXOTO AUGUSTO	08/08/1995										CLASSIFICADO	
59	ADAM RICHARD OLIVEIRA	22/12/1995										CLASSIFICADO	
60	CLÉLIO NUNES SIMÕES	24/06/1996										CLASSIFICADO	
61	HIGOR OLIVEIRA BARRP	16/08/1996										CLASSIFICADO	
62	RAYLON DE SOUZA V. DOS SANTOS	06/09/1996										CLASSIFICADO	
63	PEDRO GIL C. GONÇALVES	07/02/1997										CLASSIFICADO	
64	PALLOMA DE CÁSSIA B. AGOSTINHO	24/06/1997										CLASSIFICADO	
65	GABRIELLE FERREIRA S. FERRAZ	21/05/1998										CLASSIFICADO	
66	MATHEUS RONDEL LEITE	19/01/1999										CLASSIFICADO	
67	MARA DOS SANTOS ALMEIDA	20/01/1999										CLASSIFICADO	
68	GABRIEL LUIZ S. JACINTO	05/03/1999										CLASSIFICADO	
69	MARIA EDUARDA MACHADO	31/05/1999										CLASSIFICADO	
70	RAMOM CAMPOS V. SOUZA	29/05/2000										CLASSIFICADO	
71	VALESKA SILVA COSTA	20/07/2000										CLASSIFICADO	
72	MILENE LOPES DE ALMEIDA	29/03/2001										CLASSIFICADO	
73	BRUNA CLEMENTE REZENDE	04/08/2001										CLASSIFICADO	
74	JOÃO PAULO C. DOS ANJOS	22/10/2001										CLASSIFICADO	
75	MARIA EDUARDA M. AZEVEDO	18/01/2002										CLASSIFICADO	
76	CARLOS DANIEL B. DE SOUZA	30/04/2002										CLASSIFICADO	
77	MARIANA RODRIGUES ROSA	28/08/2002										CLASSIFICADO	
78	NATHALIA MORAES BORGES	09/12/2002										CLASSIFICADO	
79	KEVIN CARLOS R. DAS CANDEIAS	09/01/2003										CLASSIFICADO	
80	IZABELA CRISTINA DE J. R. REZENDE	17/05/2003										CLASSIFICADO	
81	RICK SILVA ROCHA	27/05/2003										CLASSIFICADO	
82	DÉBORA DA SILVA RODRIGUES	23/08/2003										CLASSIFICADO	
83	JÚLIA FARINAZZO DA SILVA	13/03/2004										CLASSIFICADO	
84	LAÍS NETO PIRES	22/06/2004										CLASSIFICADO	
85	LÍVIA LACERDA COSTA	05/07/2004										CLASSIFICADO	
86	LUIZA SANTOS GUIMARÃES	06/08/2004										CLASSIFICADO	
87	HERICA SEMEÃO M. BRAGA	01/02/2005										CLASSIFICADO	
88	EMILY SANTOS SILVA	19/10/2005										CLASSIFICADO	
89	GABRIELA COELHO BARBOSA	16/01/2006										CLASSIFICADO	
	MARIA CRISTINA L. RODRIGUES SILVA	08/05/1961										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	VALERIA NOGUEIRA	14/08/1969										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	LUIZ OTÁVIO DE S. ROBERTO	17/04/1969										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	MARLUCE SIQUEIRA DIANA	04/12/1974										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	JEFFERSON CLAYTON DE OLIVEIRA	09/10/1976										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	ROSIMERE SENRA NELO	10/03/1971										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	WESLEY OLIVEIRA RIBEIRO	11/05/1981										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	ALINE GUIMARÃES M. ROCHA	30/09/1982										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	SUELI DE JESUS	07/10/1982										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	VANIA CRISTINA ALMEIDA E SILVA	12/08/1983										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	MIRIAN DE CARVALHO BOLINE	17/09/1983										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	BRUNA PEREIRA PIRES	12/01/1985										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	DIEGO NOGUEIRA	26/05/1986										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	ROGERIA APª DOS S. SILVA	26/09/1986										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	ANDRÉ CRISTIANO DA S. DE OLIVEIRA	19/11/1986										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	BRUNA MARA DOS S. FERREIRA	29/03/1987										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	DEUVANI PASCOAL DOS SANTOS	13/02/1988										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	ALAN DE ARAÚJO ALEIXO	21/01/1989										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	BRENO DA COSTA BARRETO	30/04/1991										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	THATIANE DE ALMEIDA SILVA	18/05/1991										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	FLAVIANA MARIANO	11/09/1991										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	THAIS APª DE PAULA COSTA	18/06/1993										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I

	JULIANA PAIVA SILVA	11/10/1993										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	AMANDA LARISSA M DOMINGOS	19/01/1994										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	MAIARA MACIEL GUIMARÃES	22/02/1994										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	YASMIM MEDEIROS ALVIM	30/12/1995										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	LUANA EGYDIO SAMPAIO	18/03/1996										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	THAMIRES ROCHA DA CUNHA	11/02/1997										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	DÉBORA AS S. ALMEIDA	30/06/1998										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	EMILY PATRÍCIA DOS S. SILVA	08/06/1999										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	MARIA LUIZA SILVA JACINTO	08/08/2000										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	CAMILLA GOUVEA PONTES	20/05/2001										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	ISABELE SILVA FONSECA	11/10/2001										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	ESTHEFÂNEA DE C. DA S. XAVIER	23/01/2002										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	PEDRO HENRIQUE SANTOS CORREA	25/04/2002										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I
	IASMIM ISAURA DOS R. SILVA	28/03/2005										DESCLASSIF.	SEM ANEXO I

Leopoldina, MG, 31 de outubro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador Geral-Leopoldina

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:AC72E9E6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CLASSIFICAÇÃO FINAL - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 007/2024

NÍVEL SUPERIOR. – FARMACÊUTICO

	CANDIDATO	**DT. NASC.**	**CURSO NA ÁREA 100HS**	**PÓS GRAD.**	**MEST.**	**DOUT.**	**EXP. PROFIS.**	**TOTAL**	**SIT. ***	
1	FÁBIA REIS GUIMARÃES	27/02/1984	10	15	30		30	85	CLASSIFICADO	
2	GIULIA DE SOUZA CASTRO	24/02/1998	10	30			15,5	55,5	CLASSIFICADO	
3	JEAN CARLOS SOUZA DO CANTO	14/12/1995	3	30			5	38	CLASSIFICADO	
4	JULIA ROCHA DA COSTA	26/05/1989		15			9	24	CLASSIFICADO	
5	NATALIA AMANDA DA SILVA	28/08/1985		15				15	CLASSIFICADO	
6	RAQUEL GONTIJO C. MENDES	31/07/1990		15				15	CLASSIFICADO	
7	ANGELICA DE OLIVEIRA G. CESAR	23/05/1980						0	CLASSIFICADO	
8	LEANDRO DE JESUS AMORIM	01/06/1986						0	CLASSIFICADO	
9	LAUREN P; VALVERDE	01/08/2001						0	CLASSIFICADO	
	MARIA CRISTINA L. R. SILVA	08/05/1961							DESCLASSIFICADO	SEM ANEXO I e II
	NAYANE PEIXOTO MONTENÁRIO	07/03/1993							DESCLASSIFICADO	SEM ANEXO I e II
	CAMILA GOUVEA PONTES	20/02/2001							DESCLASSIFICADO	SEM ANEXO I e II
	ISABELE SILVA FONSECA	11/09/2001							DESCLASSIFICADO	SEM ANEXO I e II
	YAN MARCELO S. GERALDO	01/11/2001							DESCLASSIFICADO	SEM ANEXO I e II
	NUBIA EVELYN S. DIAS	27/03/2007							DESCLASSIFICADO	SEM ANEXO I e II
	JEFSON KENNEDY N. FERREIRA	18/06/?							DESCLASSIFICADO	SEM ANEXO I e II

Leopoldina, MG, 01 de novembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador Geral-Leopoldina

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:B5826B70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 05/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 01/2023

EDITAL N.º 05/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Agostinho Carlos Oliveira, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204; § 1º, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 34/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e no disposto no Edital do Concurso Público N.º 01/2023, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público N.º 01/2023, para no período de **04 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024,** apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 14 e 15 do Edital do Concurso Público N.º 01/2023 e no Anexo II deste Edital, **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 08 às 11 horas e de 13:00 às 16:30 horas.
O candidato que não apresentar a documentação completa (item 15 do edital) nas datas e horários previstos nesta convocação, perderá o direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado à perícia médica oficial, onde apresentará os exames médicos solicitados, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

Luz, 01 de novembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 05/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – MOTORISTA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO HÉRCULES COUTO	**9º**
ALEXANDER OLIVEIRA DE AZEVEDO	**10º**

TÉCNICO SUPERIOR I – TÉCNICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MARÍLIA OLIVEIRA PEREIRA LEITE	**1º**

Luz, 01 de novembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 05/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

• O Candidato aprovado e convocado no Concurso Público N.º 01/2023 deverá se submeter a exame médico pré admissional, sob responsabilidade do Município de Luz, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função. (Item 14 do Edital do Concurso Público N.° 01/2023):

1.1 O candidato deverá apresentar o resultado dos seguintes exames, realizados à sua expensas:
Hemograma completo;
Contagem de Plaquetas;
TGO, TGP e Gama GT;
Glicemia em jejum;
Urina rotina;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.
Serão exigidos exames complementares específicos, realizados às expensas do candidato, para os cargos/funções públicas descritos no quadro a seguir:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	EXAMES COMPLEMENTARES
101 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - COVEIRO	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado.
102/103 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	Audiometria tonal ocupacional Glicemia Parasitológico de fezes
	Prova de função pulmonar completa (Espirometria)

104/105 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - PEDREIRO	Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado
106 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS II – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Audiometria tonal ocupacional Glicemia
107 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – FAXINEIRA	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes
109 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – JARDINEIRO	Audiometria tonal ocupacional
110 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – SERVENTE DE PEDREIRO	Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado
201 - AGENTE DE SAÚDE 2 – FAXINEIRA	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes
301/311 - AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
302 - AGENTE DE SAÚDE 3 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Acetilcolinesterase plásmática Parasitológico de fezes
401 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
402 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
501 - MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG

Quando convocado o candidato deverá apresentar, dentro do prazo previsto no ato de convocação, **obrigatoriamente**, **original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Luz/MG (item 15 do edital):**

Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;

01(uma) foto 3x4 colorida recente;

Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br);

Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM; Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI; Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para o candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;

Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);

Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);

Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;

Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do **Anexo I** e os anexos correspondentes;

Ser submetido à avaliação física e mental em perícia oficial agendada pelo **Municipio de Luz/MG**;

Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;

Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;

Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;

Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;

Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores;

Declaração de dependentes para fins previdenciários;

Certificado de conclusão do Curso de Formação Introdutória Básica, com carga horária de 40(quarenta) horas, conforme especificado na alínea "m" do item 13.6.;

O candidato aprovado para as vagas de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do **Anexo X** ou **Anexo XI**, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, dos dois últimos meses anteriores à data da admissão, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

Luz, 01 de novembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:E1754552

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 10/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 01/2021

EDITAL N.º 10/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Agostinho Carlos Oliveira, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204; § 1º, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 34/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e no disposto no Edital do Concurso Público N.º 01/2021, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público N.º 01/2021, para no período **04 de novembro de 2024 a 22 de novembro e 2024,** apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021 e no Anexo II deste Edital, **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13:00 às 16:30.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos ao exame médico pré-admissional, onde apresentará os exames solicitados, conforme previsto no edital do concurso público, devendo ser aprovado no referido exame para posse no cargo.

Luz, 01 de novembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 10/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA – PEB 1

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALICIENE SILVA ARAÚJO	2º

TÉCNICO SUPERIOR DE SAUDE 2 – ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANGELICA DE CÁSSIA ALCANTARA MACIEL PEREIRA	7º

Luz, 01 de novembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 09/2024 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

• O Candidato aprovado e convocado no Concurso Público N.º 01/2021 deverá se submeter a exame médico pré admissional, sob responsabilidade do Município de Luz, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função. (Item 15 do Edital do Concurso Público N.° 01/2021):

1.1 O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, comuns para todos os cargos, realizados à sua expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

O candidato deverá apresentar ainda os exames complementares específicos, realizados à suas expensas, de acordo com os cargos/funções públicas descritos abaixo:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	EXAMES COMPLEMENTARES
101 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - COVEIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma.
102 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicógico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06(seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
103 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – OPERADOR DE TRATOR PNEU	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicólogico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06 (seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
104 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - PEDREIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg;

	- Audiometria tonal – via aérea.
105 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS II – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicológico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06(seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
106 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS III – OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicológico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06(seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
107 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AJUDANTE DE CAMINHÃO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
108 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
109 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – FAXINEIRA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
110/111 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
112/113 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – JARDINEIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
114 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – SERVENTE DE PEDREIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
115 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – VIGIA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Audiometria tonal – via aérea.
116 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS II – AUXILIAR DE COLETA DE LIXO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
201 - AGENTE DE SAÚDE 1 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	- Exame parasitológico de fezes e coprocultura; - RX de tórax em PA com laudo radiológico.
202 - AGENTE DE SAÚDE 1 – AUXILIAR DE FARMÁCIA	- Exame parasitológico de fezes e coprocultura; - RX de tórax em PA com laudo radiológico.
203 - AGENTE DE SAÚDE 1 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO	- Exame parasitológico de fezes e coprocultura; - RX de tórax em PA com laudo radiológico.
205 - AGENTE DE SAÚDE 2 – FAXINEIRA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
208 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RECEPCIONISTA	- Audiometria tonal – via aérea.
209 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA	- Audiometria tonal – via aérea.
210 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BASICA	- Audiometria tonal – via aérea.
306 - AGENTE DE SAÚDE 3 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	- Sorologia para Doença de Chagas - Teste colenesterase
313 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	- Audiometria.
401 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 1	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
402 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
403 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
404 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
501 - CIRURGIÃO DENTISTA DE ESTRATÉGIADE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
502 - ENFERMEIRO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
503 - MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
505 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2 - PEB 2 – ENSINO RELIGIOSO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
507 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – ENFERMEIRO	- VDRL; - Sorologia para Doença de Chagas.
510 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – MÉDICO VETERINÁRIO	- Sorologia para Brucelose (IgG e IgM)
513 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 3 –EDUCADOR FÍSICO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
601 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - PSICOPEDAGOGO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
602 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - SUPERVISOR EDUCACIONAL	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
603 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2 - PEB 2 –ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.

O Candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos (item 16.1 do edital)

O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo previsto no Edital de Convocação, cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:

02 (duas) fotos 3 x 4 (recentes e coloridas);

Documento de identidade com fotografia;

Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;

Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certidão de Nascimento ou de Casamento;

Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Luz, 01 de novembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:D4EF5CBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.551 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA REMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, esculpidas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o requerimento referente ao memorando interno nº. 2024017414, protocolizado em 09/10/2024, onde **Empresa Mirante da Serra Administração de Imoveis Ltda-ME, inscrita** no CNPJ, sob o nº: 27.017.158/0001-20, sediada à Rua Domingos Ferreira Pereira, n°413, Bairro Pioneiros, nesta cidade, representada neste ato, por sua sócia administradora, **Fabrícia Gomes Coelho,** brasileira, casada pelo regime separação obrigatória de bens, empresária, portadora do CPF nº 933.773.556-34, RG nº M-5.396.626 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Domingos Ferreira Pereira, nº 413, Pioneiros, nesta cidade, CEP 36.492-300, ondesolicita aprovação de **Projeto de Remembramento dos terrenos urbanos contíguos**, a saber, Lote 04-D, matrícula 20.032, com 800,00m2 e Lote 04-C, matrícula 20.031, com área de 800,00m2, ambos da quadra 47. Os referidos terrenos estão confrontando com a Av. Marisa de Souza Mendes, bairro Minas Talco, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído e devidamente aprovado pela Gerência de Aprovação de Projetos e Alvará e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda e meio Ambiente, através do Parecer Técnico de vistoria ambiental, Nº172/2024, acostado ao respectivo procedimento.

CONSIDERANDO a legalidade da pretensão nos termos do art. 50 e seguintes da Lei Municipal 1.619/07 e art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 1.794/10; com as alterações realizadas pela Lei 2.188/17.

DECRETA:

Art. 1ºFica aprovado o Remembramento da **Empresa Mirante da Serra Administração de Imoveis Ltda-ME, inscrita** no CNPJ, sob o nº: 27.017.158/0001-20, sediada à Rua Domingos Ferreira Pereira, n°413, Bairro Pioneiros, nesta cidade, representada neste ato, por sua sócia administradora, **Fabrícia Gomes Coelho,** brasileira, casada pelo regime separação obrigatória de bens, empresária, portadora do CPF nº 933.773.556-34, RG nº M-5.396.626 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Domingos Ferreira Pereira, nº 413, Pioneiros, nesta cidade, CEP 36.492-300, dos terrenos urbanos contíguos, a saber, Lote 04-D, matrícula 20.032, com área de 800,00m2 e Lote 04-C, matrícula 20.031, com área de 800,00m2, ambos da quadra 47, confrontando com a Av. Marisa de Souza Mendes, localizados no Bairro Minas Talco, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

•
Descrição do Perímetro do lote 04C, com área de 800,00m2, matrícula 20.031.

Inicia-se se no marco denominado **'M-6'**, Georreferenciado Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 634525.654 m e N= 7730765.178 m , marco este localizado M-2, dividindo-o com o AV. Mariza de Souza Mendes; Daí segue confrontando com AV. Mariza de Souza Mendes com o azimute de 313°45'35" e a distância de 12.81 m até o marco **'M-2'** (E=634516.382 m e N=7730774.057 m) cravado M-3; Daí segue confrontando com Lote: 04-B de matrícula 20.030 com o azimute de 24°21'18" e a distância de 62.80 m até o marco **'M-3'** (E=634542.236 m e N=7730831.171 m) cravado M-7; Daí segue confrontando com Lote: 04-E de matrícula 20.033 com o azimute de 133°33'13" e a distância de 14.22 m até o marco **'M-7'** (E=634552.427 m e N=7730821.482 m) cravado M-6; Daí segue confrontando com Lote: 04-D de matrícula 20.032 com o azimute de 205°25'53" e a distância de 62.35 m até o marco **'M-6'** (E=634525.654 m e N=7730765.178 m) cravado M-2; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 800,00m², conforme matrícula supracitada.

2-Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas:

COORDENADAS DA ÁREA TOTAL: LOTE 04-C								
Estação	*Vante*	*Coord. Norte*	*Coord.Este*	*Azimute*	*Distância*	*Fator Escala*	*Latitude*	*Longitude*
M-6	**M-2**	**7730765.178**	**634525.654**	**313°45'35"**	**12.81**	**0.99982234**	**20°31'01.515" S**	**43°42'35.227" W**
M-2	**M-3**	**7730774.057**	**634516.382**	**24°21'18"**	**62.80**	**0.99982231**	**20°31'01.229" S**	**43°42'35.550" W**
M-3	**M-7**	**7730831.171**	**634542.236**	**133°33'13"**	**14.22**	**0.99982240**	**20°30'59.364" S**	**43°42'34.673" W**
M-7	**M-6**	**7730821.482**	**634552.427**	**205°25'53"**	**62.35**	**0.99982243**	**20°30'59.677" S**	**43°42'34.319" W**

Perímetro: 152,18m								
Área Total: 800,00m²								

3-Descrição do Perímetro do lote 04D, com área de 800,00m2, matricula 20.032.
Inicia-se se no marco denominado '**M-1**', Georreferenciado Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 634534.906 m e N= 7730756.316 m , marco este localizado M-6, dividindo-o com o AV. Mariza de Souza Mendes; Daí segue confrontando com AV. Mariza de Souza Mendes com a distância de 12.77 m até o marco '**M-6**' (E=634525.654 m e N=7730765.178 m) cravado M-7; Daí segue confrontando com Lote: 04-C de matrícula 20.031 com a distância de 62.35 m até o marco '**M-7**' (E=634552.427 m e N=7730821.482 m) cravado M-4; Daí segue confrontando com Lote: 04-E de matrícula 20.033 com a distância de 13.29 m até o marco '**M-4**' (E=634562.318 m e N=7730812.885 m) cravado M-5; Daí segue confrontando com Imóvel: 10.093 de Maria de Assis O. de Souza com a distância de 15.35 m até o marco '**M-5**' (E=634555.924 m e N=7730798.139 m) cravado M-1; Daí segue confrontando com Imóvel: 7.007 de Mário Lúcio Rodrigues das Dores com a distância de 47.51 m até o marco '**M-1**' (E=634534.906 m e N=7730756.316 m) cravado M-6; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 800,00 m²,conforme matrícula supracitada.

4-Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas:

COORDENADAS DA ÁREA TOTAL: LOTE 04-D								
Estação	*Vante*	*Coord. Norte*	*Coord.Este*	*Azimute*	*Distância*	*Fator Escala*	*Latitude*	*Longitude*
M-1	**M-6**	**7730756.316**	**634534.906**	**313°46'00"**	**12.77**	**0.99982237**	**20°31'01.801" S**	**43°42'34.906" W**
M-6	**M-7**	**7730765.178**	**634525.654**	**25°25'53"**	**62.35**	**0.99982234**	**20°31'01.515" S**	**43°42'35.227" W**
M-7	**M-4**	**7730821.482**	**634552.427**	**130°59'59"**	**13.29**	**0.99982243**	**20°30'59.677" S**	**43°42'34.319" W**
M-4	**M-5**	**7730812.885**	**634562.318**	**203°26'28"**	**15.35**	**0.99982246**	**20°30'59.954" S**	**43°42'33.975" W**
M-5	**M-1**	**7730798.139**	**634555.924**	**206°40'54"**	**47.51**	**0.99982244**	**20°31'00.435" S**	**43°42'34.191" W**
Perímetro: 151,27m								
Área Total: 800,00 m²								

§1º. O Remembramento das áreas descritas no artigo 1ª, se fará em 01 lote, denominado 04F, com área de 1.600,00m2, com limites e confrontações seguintes:

1) Descrição dos limites e confrontações-Lote 04-F:
Inicia-se se no marco denominado '**M-1**', Georreferenciado Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 634534.906 m e N= 7730756.316 m , marco este localizado M-2, dividindo-o com o AV. Mariza de Souza Mendes; Daí segue confrontando com AV. Mariza de Souza Mendes com a distância de 25.58 m até o marco '**M-2**' (E=634516.382 m e N=7730774.057 m) cravado M-3; Daí segue confrontando com Lote: 04-B de matrícula 20.030 com a distância de 62.80 m até o marco '**M-3**' (E=634542.236 m e N=7730831.171 m) cravado M-4; Daí segue confrontando com Lote: 04-E de matrícula 20.033 com a distância de 27.51 m até o marco '**M-4**' (E=634562.318 m e N=7730812.885 m) cravado M-5; Daí segue confrontando com Imóvel: 10.093 de Maria de Assis O. de Souza com a distância de 15.35 m até o marco '**M-5**' (E=634555.924 m e N=7730798.139 m) cravado M-1; Daí segue confrontando com Imóvel: 7.007 de Mário Lúcio Rodrigues da Dores com a distância de 47.51 m até o marco '**M-1**' (E=634534.906 m e N=7730756.316 m) cravado M-2; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.600,00m².

2) Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas:

COORDENADAS DA ÁREA TOTAL: LOTE 04-F								
Estação	*Vante*	*Coord. Norte*	*Coord.Este*	*Azimute*	*Distância*	*Fator Escala*	*Latitude*	*Longitude*
M-1	**M-2**	**7730756.316**	**634534.906**	**313°45'47"**	**25.58**	**0.99982237**	**20°31'01.801" S**	**43°42'34.906" W**
M-2	**M-3**	**7730774.057**	**634516.382**	**24°21'18"**	**62.80**	**0.99982231**	**20°31'01.229" S**	**43°42'35.550" W**
M-3	**M-4**	**7730831.171**	**634542.236**	**132°19'17"**	**27.51**	**0.99982240**	**20°30'59.364" S**	**43°42'34.673" W**
M-4	**M-5**	**7730812.885**	**634562.318**	**203°26'28"**	**15.35**	**0.99982246**	**20°30'59.954" S**	**43°42'33.975" W**
M-5	**M-1**	**7730798.139**	**634555.924**	**206°40'54"**	**47.51**	**0.99982244**	**20°31'00.435" S**	**43°42'34.191" W**
Perímetro: 178,75m								
Área Total: 1.600,00m²								

Art. 2° Faz parte integrante deste Decreto, a Planta e o Memorial Descritivo das áreas acima descritas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de outubro de 2024

CELSO ROBERTO VAZ
Prefeito Municipal em Exercício

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E1C66070

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL PARA O TERCEIRO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA REFLORESTA P.A.

EDITAL PARA O TERCEIRO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA REFLORESTA P.A.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com fundamento na Lei Municipal n° 6.902, de 14 de dezembro de 2023, e nos Decretos Municipais nº 5.812, de 2 de fevereiro de 2024 e n° Decreto nº 5.826/2024, de 27 de fevereiro de 2024, torna público o presente edital nº 03/2024 de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa Refloresta P.A., no Município de Pouso Alegre/MG, nos termos a seguir.

Justificativa:
O Programa Refloresta P.A. possibilita a cooperação entre o Poder Executivo e pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade última de reflorestar áreas no Município de Pouso Alegre, unindo quem quer ou tem a obrigação de reflorestar e quem tem a área para ser reflorestada, sendo o proprietário da área financiado para que execute ações de reflorestamento propostas e previamente aprovadas.
Este programa busca reflorestar com racionalidade, cadastrando as possíveis áreas no Município e analisando projetos – elaborados pelo particular – de forma impessoal e técnica, com vistas a atingir o maior ganho ambiental (considerando fatores como corredores ecológicos, preservação da biodiversidade, qualidade dos recursos hídricos, desenvolvimento sustentável por meio de agroflorestas, entre outros).
Este chamamento visa compensação ambiental a ser realizada pelo Município de Pouso Alegre, devido ao projeto executivo do Parque da Cidade, situado próximo a Rua João Batista de Paula, bairro São Joaquim, Pouso Alegre/MG, que compreenderá a construção de uma bacia de retenção para fins de regularização de vazão e controle de cheias da bacia hidrográfica do ribeirão das Mortes, bem como uma área de lazer e turismo para entretenimento da população.
O projeto Parque da Cidade requer autorizações ambientais para sua execução, incluindo intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) e a supressão de árvores na área destinada ao espelho d'água da bacia de retenção para controle de vazão. Essa bacia está inserida na bacia hidrográfica do ribeirão das Mortes, uma importante microbacia urbana em que os eventos de inundação afetam significativamente a população de Pouso Alegre.
O processo de intervenção ambiental tramita junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF sob número de *Processo*: 2100.01.0008551/2024-83, em que é necessário que o Município de Pouso Alegre realize uma compensação ambiental numa área de 24.358,341 m² (2,43 hectares), comtemplando o plantio de 1.500 mudas por hectare, efetuando recuperação florestal, com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica nos limites geográficos do Município de Pouso Alegre, devendo a compensação ambiental ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua na matrícula do imóvel do ganhador da proposta.
Para promover a compensação ambiental de maneira eficaz e garantir ganhos ecológicos no plantio, este edital de chamamento público n° 03/2024, do Programa Refloresta P.A., busca favorecer a formação de fragmentos do bioma Mata Atlântica. O programa é gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, enquanto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos é responsável por custear (na ação 2090), programar e atender às obrigações e medidas mitigadoras exigidas pelo IEF.
A iniciativa de restaurar a Mata Atlântica contribui diretamente para a preservação desse valioso patrimônio ambiental. A Mata Atlântica é um dos biomas mais ameaçados do Brasil, e sua conservação é fundamental para manter a biodiversidade, o equilíbrio climático e a qualidade de vida das populações.

Objetivos:
Objetivo geral: Aumentar a cobertura vegetal de espécies do bioma da Mata Atlântica no território municipal, em local que propicie maior ganho ecológico.
Objetivos específicos:
Realizar compensação ambiental do empreendimento Parque da Cidade (obra Licenciada Ambientalmente pelo Estado, conforme DN COPAM n° 217/2017), referente à intervenção ambiental em área de preservação permanente de 24.358,341 m²;
Possibilitar, por meio de benefícios, o plantio e conservação de vegetação de espécie nativa em área particular, mediante termo de cooperação ambiental, visando o reflorestamento de 24.358,341 m² (2,4 hectares) no território municipal;
Atender aos princípios constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.902/2023;
Divulgar o Programa Refloresta P.A.

Metas:
Reflorestar 24.358,341 m² (2,4 hectares) de vegetação da Mata Atlântica no território municipal, na proporção mínima de 1.500 mudas por hectare;
Plantar o número de mudas e espécies nos termos do Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, garantindo a sobrevivência de pelo menos 70% das mudas;
Divulgar e implementar o Programa Refloresta P.A;
Cadastrar projetos no Banco de Projetos do Refloresta P.A;
Cadastrar imóveis no Banco de Áreas para Restauração Florestal.

Disponibilidade e programação orçamentária:
Fará frente às despesas deste Chamamento Público os recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, conforme autorizado no art. 13 da Lei Municipal nº 6.902, de 14 de dezembro de 2023.

Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados:

Meta	O que?	Como aferir (indicador)?
Reflorestar 24.358,341 m² (2,4 hectares) de vegetação da Mata Atlântica no território municipal, na proporção mínima de 1.500 mudas por hectare.	Aumentar a cobertura vegetal da área-alvo por meio do plantio de espécies nativas; garantindo, por meio de gravame na matrícula do(s) imóvel(is) beneficiado(s) de forma perpetua, sua finalidade ambiental.	- Relatório fotográfico contendo imagem aérea comparativa de estado anterior ao plantio e após cinco anos; - Exigência de relatório técnico; - Monitoramento ativo do desenvolvimento dos trabalhos de reflorestamento, acompanhando as etapas e o desenvolvimento semestral.
Plantar o número de mudas e espécies nos termos do Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, na proporção mínima de 1.500 mudas por hectare, garantindo a sobrevivência de pelo menos 70% das mudas em 60 meses.	O número de mudas contido no PTRF deve ser obedecido – respeitado o número mínimo de 1.500 mudas por hectare –, competindo ao beneficiário fazer a devida manutenção, obrigando-se a uma taxa de sobrevivência de mudas de pelo menos 70% em 60 meses contados do início do projeto.	- Relatório contendo imagens do plantio, com mapa da distribuição das mudas na área por espécie e quantidade; - O PTRF deve ser estritamente observado nesta meta; - Apresentação de relatórios semestrais demonstrando a sobrevivência de pelo menos 70% das mudas plantadas.
Divulgar e implementar o Programa Refloresta P.A.	Dar ampla publicidade ao Programa, buscando conscientizar a população local sobre a importância do reflorestamento e viabilizar a adesão ao Programa Refloresta P.A.	- Registro dos meios de divulgação, como propaganda em redes sociais, publicações etc.
Cadastrar projetos no Banco de Projetos do Refloresta P.A.	Realizar o cadastro de projetos, visando simplificar o financiamento de projetos e ações de reflorestamento.	- Criação, na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Banco de Projetos do Refloresta P.A.
Cadastrar imóveis no Banco de Áreas para Restauração Florestal.	Realizar cadastro de imóveis no Município de Pouso Alegre em relação aos quais os proprietários possuem interesse em reflorestar.	- Criação, na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, do Banco de Áreas para Restauração Florestal.

Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas:

A pessoa física ou jurídica, com área apta ao plantio em Pouso Alegre e interesse de participar do Programa, deverá protocolar seu projeto e demais documentos (nos termos deste edital) junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no período de 08/11/2024 a 09/12/2024, das 09:00h às 11h30 e das 13h00 às 15h00, na Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 605 – bairro Alfredo Custódio de Paula –, Pouso Alegre/MG OU pelo seguinte e-mail: **refloresta.pa@pousoalegre.mg.gov.br**.
A regularidade da documentação apresentada será avaliada em triagem prévia, de caráter formal (checagem dos documentos), sendo facultado àquele que apresentou documentação faltante ou em desconformidade ao exigido apresentar novos documentos em até 5 (cinco) dias úteis da sua comunicação.
Os projetos apresentados serão encaminhados a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, composta pela Superintendente Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, srta. Thaís Oliveira Ribeiro, e pelo gerente de licenciamento ambiental, sr. Michel Julião Pinheiro de Paes; com igual peso na deliberação e atribuição de pontos na avaliação das propostas.
Os projetos avaliados poderão ser:
Aprovado, se cumprir todos os requisitos deste edital;
Aprovado com ressalvas, se cumprir os requisitos do edital e houver condicionantes impostas pela Comissão Técnica para a viabilidade do projeto ou maior ganho ambiental;
Reprovado, quando não atender às disposições deste edital.
Será(ão) contemplado(s) o(s) projeto(s) aprovado(s) melhor(es) classificado(s), desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, a quem competirá aferir sua conveniência e oportunidade.
A Comissão Técnica poderá propor o redimensionamento do projeto apresentado, havendo justo motivo e não descaracterize o projeto originalmente proposto, desde que haja a anuência do proponente.
Os projetos não contemplados serão arquivados no Banco de Projetos do Refloresta P.A. e as áreas respectivas inscritas no Banco de Áreas para Restauração Florestal.
Enquanto os projetos estiverem no Banco de Projetos do Refloresta P.A., os documentos permanecerão arquivados para consulta por interessados.
O proponente poderá solicitar, a qualquer tempo, a exclusão da inscrição do seu projeto do Banco de Projetos do Refloresta P.A. e do seu imóvel do Banco de Áreas para Restauração Florestal.
A decisão da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente será publicada no formato de extrato no diário oficial, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para pedido de reconsideração.
Proferida a decisão final quanto ao(s) projeto(s) contemplado(s) os proponentes serão convocados para em 5 (cinco) dias assinar o termo de cooperação ambiental.
O termo de cooperação ambiental constante como anexo a este edital formaliza obrigação entre as partes, devendo ser fielmente cumprido.
Não comparecendo o(s) proponente(s) no prazo estipulado, terá(ão) seu(s) projeto(s) arquivado(s) no Banco de Projetos do Refloresta P.A., devendo a Comissão Técnica chamar o projeto(s) subsequente(s), obedecida a ordem de classificação.

Critérios de seleção e julgamento das propostas:
É elegível como beneficiário do Programa Refloresta P.A. o proprietário, pessoa física ou jurídica, de terreno no Município de Pouso Alegre com condições favoráveis ao reflorestamento.
Não poderá ser beneficiário do Programa o proprietário que:
Não comprove a titularidade do imóvel a ser reflorestado;
Esteja omisso no dever de prestar contas de termo de cooperação ambiental anteriormente celebrado;
Tenha sofrido condenação a crime ambiental ou ato de improbidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;
Objetive cumprir obrigação de fazer compensação ambiental por determinação ou acordo administrativo ou judicial;
Tenha sido beneficiário do programa com contas rejeitadas, exceto se sanada a irregularidade;
Esteja irregular com as fazendas públicas municipal, estadual e federal;
Em se tratando de imóvel rural, não esteja regular com o Cadastro Ambiental Rural;
O beneficiário do programa Refloresta P.A. não poderá ser servidor público municipal integrante da Comissão Técnica ou membro do COMDEMA, sendo também vedada a participação do seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.
O interessado deverá apresentar projeto de reflorestamento que atenda aos princípios do programa e que contenha os requisitos abaixo:

1. Dados do requerente/beneficiário
1.1. Nome:
1.2. CPF/CNPJ:
1.3. Apelido:
1.4. Informações para contato:

2. Dados do imóvel
2.1. Nome do proprietário:
2.2. CPF/CNPJ:
2.3. Dados do imóvel rural
2.4. Denominação do imóvel:
2.5. Nº do recibo do CAR:
2.6. Autorização do proprietário, com firma reconhecida por autenticidade, se intervenção em imóvel de terceiro ou anuência do coproprietário, quando houver mais de um proprietário.
2.7. Em caso do proprietário(s) ser(em) casado(s) ou em união estável, a anuência do respectivo cônjuge ou companheiro.
2.8. Nome do empreendimento (quando couber):
2.9. Roteiro de acesso/coordenadas/pontos de referência:

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações do projeto
3.1. Descritivo das metas (quali-quantitativas) a serem atingidas e de atividades a serem executadas, que poderá abranger:
3.1.1. Cercamento da área de plantio;
3.1.2. Limpeza da área para remoção de resíduos, plantas invasoras e outros obstáculos, efetuando a adequada roçada para o plantio;
3.1.3. Preparação do solo, podendo incluir a correção de nutrientes e pH, bem como melhoria na estrutura do solo;
3.1.4. Abertura de covas ou valas, respeitando o espaçamento adequado entre as mudas previsto no PTRF, com plantio das mudas de acordo com as especificações do projeto, garantindo o alinhamento correto e a profundidade adequada;
3.1.5. Controle de plantas invasoras que possam competir com as mudas, bem como de formigas, realizado a partir de monitoramento constante para identificar e tratar possíveis pragas ou doenças;

3.1.6. Monitoramento do plantio, a ser feito a partir da elaboração de relatório técnico semestral indicando a taxa de sucesso do estabelecimento das mudas.
3.2. Cronograma físico-financeiro, com indicação dos períodos necessários para conclusão de cada etapa e previsão dos benefícios pleiteados para o cumprimento da etapa, em consonância ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.902/2023, especificando os valores das despesas.
3.3. Rotina de fiscalização e monitoramento das ações, bem como parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4. Projeto Técnico
4.1.1 Nome do responsável técnico:
4.1.2. CPF:
4.1.3. E-mail:
4.1.4 Telefone(s):
4.1.5. Formação:
4.1.6. Nº de registro em conselho de classe:
4.1.7. Nº ART:
4.1.8. CTF/AIDA:
4.2. Espécies arbóreas e arbustivas indicadas:
4.2.1 - espécies pioneiras;
4.2.2 - espécies secundárias;
4.2.3 - espécies clímax;
4.2.4 - espécies frutíferas;
4.2.5 - espécies exóticas, mediante justificativa técnica para a sua utilização.
4.2.6 - espécies herbáceas

5. Projeto de Implantação
5.1 - Combate às formigas:
5.2 - Preparo do solo:
5.3 - Espaçamento e alinhamento:
5.4 - Coveamento e adubação:
5.5 - Plantio:
5.6 - Coroamento:
5.7 - Tratos culturais:
5.8 - Replantio:
5.9 - Práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos:
5.10 - Práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes:
5.11 - Irrigação

O projeto deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
Certidão atualizada (até 30 dias) de matrícula do imóvel;
Procuração, subscrita pelo proprietário ou coproprietário, outorgando poderes ao proponente, se for o caso;
Documentos pessoais do proponente e cônjuge/companheiro;
Certidões Negativa de Débitos municipal, estadual e federal;
Certidão de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais estadual e federal;
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça relativa ao TJMG e TRF6;
Declaração de elegibilidade contida no anexo deste edital;
Polígono da área proposta para receber a compensação ambiental e da propriedade, em formato KML ou shapefile;
Documento descrevendo a propriedade com informações de localização, tamanho e usos do solo, de maneira que haja informações para que sejam avaliados os critérios para aprovação do projeto descritos no item 8.1 deste edital.
O projeto deve ser executado em área integralmente inserida dentro dos limites municipais de Pouso Alegre.
O cronograma de execução poderá ser alterado, em caráter excepcional, mediante justo motivo apresentado pelo beneficiário e ratificado pela Comissão Técnica.
Na execução do projeto o beneficiário poderá utilizar recursos próprios, como mão de obra, mudas, materiais para cercamento, entre outros, hipótese em que o projeto deverá informar expressamente essa opção, especificando os itens materiais, comprovando sua existência, estado de conservação e atribuindo o respectivo valor.
A apresentação da documentação, se feita de maneira presencial, deverá ser protocolada em envelope identificado com os dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
Proposta de reflorestamento REFLORESTA P.A.
INTERESSADO:
CONTATO:

Dos critérios de seleção e julgamento das propostas:
A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente avaliará os critérios abaixo, atribuindo-lhes notas e os respectivos pesos:

Critério	Peso
C1: Características da área de plantio, visando minimizar o impacto dos efeitos de borda que ocorre em áreas de transição;	P1: 4
C2: Promoção de formação de corredores ecológicos, conectando áreas naturais e facilitando o fluxo gênico entre as populações;	P2: 5
C3: Recuperação em áreas a montante de captações de água que atenda núcleos populacionais, visando à melhoria na qualidade da água, bem como a redução de erosão e sedimentação do solo;	P3: 3
C4: Reflorestamento na própria microbacia do ribeirão das Mortes	P4: 5
C5: Incentivo à agrofloresta, como meio de auxiliar na subsistência do pequeno agricultor e produtor rural;	P5: 3

As pontuações dos critérios serão feitas da seguinte maneira:

C1: Características da área de plantio, visando minimizar o impacto dos efeitos de borda que ocorre em áreas de transição
Objetivo: Redução dos impactos de borda, promovendo criação de áreas florestais maiores, em vez de pequenos fragmentos isolados
Regra de pontuação: Área de plantio proposta é:
Plantio em um único polígono contínuo dentro da propriedade: nota 10.
Plantio fracionado em dois polígonos: nota 5.
Plantio em mais de dois polígonos ou em polígonos não contíguos dentro da propriedade: nota 0.

C2: Promoção de formação de corredores ecológicos, conectando áreas naturais e facilitando o fluxo gênico entre as populações
Objetivo: Conexão com áreas naturais existentes.
Regra de pontuação: Distância média entre o projeto e a área vegetada mais próxima, da seguinte maneira:
Contígua: nota 10;
Até 500m: nota 6;
Entre 501m e 1000m: nota 3;
Acima de 1000m: nota 0.
C3: Recuperação em áreas a montante de captações de água que atenda núcleos populacionais, visando à melhoria na qualidade da água, bem como a redução de erosão e sedimentação do solo
Objetivo: Propiciar existência de bacias hidrográficas revegetadas, a fim de ter ganho quali-quantitativo nos recursos hídricos utilizados no abastecimento humano
Regra de pontuação: Distância até a captação mais próxima:
Até um raio de 500m: nota 10
Entre raio de 501m e 1000m: nota 5;
Acima do raio de 1000m - nota 3.

Inexiste recurso hídrico utilizado para abastecimento de núcleos populacionais: nota 0.
C4: Reflorestamento na própria microbacia do ribeirão das Mortes
Objetivo: Garantir proximidade e inserção do projeto na microbacia do ribeirão das Mortes.
Regra de pontuação: Percentual da área do projeto localizada dentro dos limites da microbacia do ribeirão das Mortes.
Área de plantio totalmente inserida na microbacia: nota 10
Área de plantio inserida em mais de 51% da microbacia: nota 7
Área de plantio inserida em até 50%: nota 5
Área de plantio não inserida na microbacia: nota 0
C5: Incentivo à agrofloresta, como meio de auxiliar na subsistência do pequeno agricultor e produtor rural;
Objetivo: Existência de área destinada à agrofloresta na matrícula do plantio.
Regra de pontuação: Percentual do projeto dedicado à implantação de sistemas agroflorestais:
Existe utilização de agrofloresta na matrícula da área do plantio: nota 10
Não existe utilização de agrofloresta na matrícula da área do plantio: nota 11

Para determinar a pontuação final da fase 1, cada projeto será avaliado em relação a cada critério, atribuindo-se uma pontuação que varia de 0 a 10, conforme o item 8b, observando-se a seguinte equação:

Atribuídas as pontuações e a ordem de classificação, competirá à Comissão Técnica realizar, na fase 2, a análise econômico-ambiental, considerando o valor do investimento da proposta e o ganho ambiental dela decorrente, em respeito ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.902/2023.
A decisão com a ordem de classificação final deverá ser motivada pela Comissão Técnica, bem como a aprovação com ressalvas e a proposta de redimensionamento, considerando ganho ambiental, economicidade ao erário e interesse público.
O projeto que objetive implantar sistema agroflorestal terá preferência entre os demais como critério de desempate.
Como critério de desempate subsidiário, serão consideradas as maiores notas nos itens de maior peso.

Das responsabilidades do beneficiário do Programa Refloresta P.A.
O beneficiário se obriga a:
Executar integralmente o projeto aprovado, fazendo a adequada gestão dos recursos disponibilizados por meio do Programa Refloresta P.A.
No prazo de 5 (cinco) dias, a DAC Engenharia, empresa responsável pela documentação ambiental da obra da bacia do Parque, deverá adequar as informações da área selecionada no PTRF, conforme as exigências da legislação vigente, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional qualificado. Após a conclusão dessa etapa, as informações serão repassadas ao beneficiário, que deverá cumprir os requisitos estabelecidos no PTRF.
Prestar contas na forma deste chamamento público, de modo tempestivo e com o detalhamento necessário a aferir o desenvolvimento do projeto.
Plantar mudas com (i) no mínimo um metro de altura; ou (ii) desde que justificada maior probabilidade de sobrevivência da muda, tamanho diverso, nunca inferior a 30 (trinta) centímetros.
Repor às suas próprias expensas, as mudas necessárias para a obtenção da taxa de sobrevivência de 70% (setenta por cento) em 60 meses contados do início do projeto da recomposição florestal pretendida, caso este percentual não seja atingido em decorrência de mortalidade das mudas.
Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos sobre eventuais anormalidades ou impossibilidades que constate, durante qualquer fase de execução, e que possa comprometer o cronograma ou afetar negativamente as finalidades do projeto aprovado.
Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
Iniciar a execução do projeto em até 30 dias a contar da expedição de ato autorizativo para início da execução do termo de cooperação ambiental, podendo este prazo ser prorrogado havendo justo motivo e anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
A execução do plantio deverá ser iniciada conforme o cronograma estabelecido no PTRF, com início previsto para o ano de 2025.
Autorizar a fiscalização *in loco* das atividades por agentes indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Instituto Estadual de Florestas - IEF, sem a necessidade de prévio aviso ou motivação expressa, podendo acompanhar a diligência.
Atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços relativos ao termo de cooperação ambiental, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.
Os herdeiros e sucessores do beneficiário permanecerão obrigados a dar continuidade na execução da proposta.
O beneficiário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de cooperação ambiental, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ambiental.

O beneficiário não poderá desistir voluntariamente do Termo de Cooperação Ambiental após sua assinatura.
xii) O proprietário ganhador da proposta deverá averbar na matricula do imóvel de forma de servidão ambiental perpétua a compensação ambiental oriunda deste chamamento, conforme disciplinado no art. 58 do Decreto Estadual n° 47.749/2018.

Da prestação de contas e da liberação dos recursos
A prestação de contas e a liberação dos recursos poderá se dar alternativamente de duas formas distintas, a livre escolha do proponente:

Modalidade convencional
Prestação de contas com base nos arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº 5.812, de 2 de fevereiro de 2024:
A prestação de contas ocorrerá na conclusão de cada etapa ou semestralmente, o que ocorrer primeiro, cabendo ao beneficiário apresentar à Comissão Técnica relatório com:
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
Análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas;
Laudo fotográfico das atividades desempenhadas;
Comprovantes fiscais, recibos acompanhados de comprovante de transferência bancária ou outro meio de prova idôneo, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do beneficiário e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas na execução do projeto;
Demais documentos comprobatórios que entender pertinente.
O beneficiário deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do projeto pelo período de 5 (cinco) anos.
No caso do item 7.8, havendo utilização de recursos próprios, competirá à Comissão Técnica avaliar, em decisão motivada, a adequação dos valores face aos preços praticados no mercado, bem como constatar o resultado dos itens indicados como realizados com recursos próprios para fins de prestação de contas.
A Comissão Técnica analisará a prestação de contas apresentada e decidirá, em 15 dias, pela:
Aprovação, encaminhando o processo para pagamento;
Aprovação com ressalvas, encaminhando o valor incontroverso para pagamento;
Abertura de diligência para regularização da documentação apresentada;
Rejeição das contas, instaurando processo administrativo sancionatório no qual garantirá o contraditório e a ampla defesa.
O beneficiário poderá recorrer da decisão da Comissão Técnica para o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
A liberação de recursos financeiros observará o cronograma econômico-financeiro e a respectiva confirmação quanto ao cumprimento das etapas e metas estabelecidas.
Respeitado o valor global do projeto, poderão ser compensados os valores previstos efetivamente desembolsados dentre as etapas.
Em caráter excepcional, desde que devidamente motivado e comprovado, o valor global do projeto poderá ser aditivado em até 20%, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e promoção das medidas necessárias ao sucesso do projeto.

OU
Modalidade desburocratizada

Prestação de contas com base nos arts. 13-A e 13-B do Decreto Municipal nº 5.812, de 2 de fevereiro de 2024:
A prestação de contas em modalidade desburocratizada se baseará no resultado e na saúde das mudas plantadas.
Nessa modalidade o projeto apresentado deverá conter justificativa de preços que será avaliada pela Comissão Técnica, que poderá solicitar diligência, inclusive para o proponente, para analisar a adequação dos valores.
Será indeferido projeto com sobrepreço ou itens não condizentes com o local e a proposta apresentada.
Na decisão sobre projeto com prestação de contas na modalidade desburocratizada, a Comissão Técnica deverá se manifestar também sobre a adequação da justificativa de preços do projeto, economicidade e ganho ambiental.
A análise quanto à execução do projeto, nessa modalidade, será realizada pela Comissão Técnica ou pessoa por ela designada, competindo-lhe aferir a adequação das mudas plantadas em relação ao projeto, considerando as espécies, quantidade, altura e forma de plantio, bem como a saúde e a vitalidade das mudas, documentada por meio de relatório técnico a partir de fiscalização in loco e laudo fotográfico.
A liberação dos recursos financeiros, na modalidade desburocratizada prevista no artigo anterior, obedecerá ao seguinte:
Para viabilizar o início do plantio, poderá ser adiantado ao beneficiário valor correspondente a até 10% (dez por cento) do custo global do projeto.
O valor restante será liberado em parcelas, considerando o projeto e os seguintes limites:
1º ano: até 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto;
2º ao 5º ano: parcela(s) de valor(es) não inferior(es) a 10% do valor do projeto ao ano.
A última parcela será paga no mês da conclusão do termo de compromisso de que trata o art. 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 6.902, de 14 de dezembro de 2023.
As parcelas deverão ter periodicidade mínima anual, podendo a Comissão Técnica autorizar a liberação de valores em menor período.
Os recursos apenas serão liberados após análise da Comissão Técnica, realizada no mês previsto para a liberação da parcela, na forma do parágrafo 4º do artigo 13-A, que deverá ser conclusiva pela saúde atual e potencial das plantas em conformidade com a taxa de sobrevivência adotada.
Disposições comuns
O pagamento para o beneficiário se dará mediante transferência eletrônica.
A prestação de contas final será submetida para análise e deliberação do município de Pouso Alegre.

Da extinção do termo de cooperação ambiental e das sanções aplicáveis
Constituirão motivos para extinção unilateral do termo de cooperação ambiental, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do termo de cooperação ambiental, de especificações, de projetos ou de prazos;
Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
Não prestar contas nos moldes desse edital de chamamento público, conforme modalidade escolhida;
Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de cooperação ambiental;
Razões de interesse público, justificadas pela Comissão Técnica.
Na hipótese de extinção unilateral pela Administração por descumprimento injustificado do projeto aprovado, o beneficiário poderá sofrer as seguintes sanções, considerando a gravidade e a extensão da infração, bem como seu grau de culpa:

Restituição dos valores recebidos corrigidos monetariamente por índice oficial adotado pela Administração Municipal;
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto;
Indenização por eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.
O beneficiário terá direito à extinção do termo de cooperação ambiental na hipótese de atraso, por mais de 90 (noventa) dias, de pagamento de despesas aprovadas em prestação de contas pela Administração Municipal.
A extinção do termo de cooperação ambiental poderá ser bilateral mediante requerimento do beneficiário, decisão fundamentada pela Comissão Técnica que preveja as consequências e responsabilidades decorrentes da extinção, e homologação pelo município.

Da transparência

Os documentos deste chamamento público, bem como o termo de cooperação técnica e as respectivas prestações de contas ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
A área reflorestada no âmbito deste chamamento público será averbada na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como servidão perpétua, em conformidade com a compensação ambiental do processo em tramitação no Instituto Estadual de Florestas (IEF), sob o número de processo 2100.01.0008551/2024-83.

Dos casos omissos

Eventuais dúvidas ou casos omissos em relação ao chamamento público, à execução do projeto aprovado e ao cumprimento do termo de cooperação ambiental deverão ser direcionadas à Comissão Técnica para análise e orientação.

Dos anexos

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I Minuta de Termo de Cooperação Ambiental;
ANEXO II Declaração de Elegibilidade para o Programa Refloresta P.A.

Pouso Alegre, 01 de novembro de 2024.

_____ Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	_____ Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos
_____ Superintendente Planeamento Urbano e Meio Ambiente	

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA REFLORESTA P.A.
(LEI MUNICIPAL N° 6.902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023)

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 20__ (dois mil e _____), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, (qualificação), neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sr.(a) ..... , (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ..... e também pelo Secretário(a) Municipal Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, Sr.(a) ..... , (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., e, de outro lado, o(s) BENEFICIÁRIO(S), (qualificação), firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, que se regerá pela Lei Municipal n° 6.902/2023, Decreto Municipal nº 5.812/2024 e no Edital de Chamamento Público nº 03/2024, e as cláusulas seguintes:
Cláusula 1ª. O(s) BENEFICIÁRIO(S) neste ato declara ser legítimo(s) proprietário(s) do imóvel objeto da proposta xxxxxxxxxxxx, encontrando-se o bem livre e desimpedido para fins de execução do Programa Refloresta P.A na forma do projeto aprovado.
Cláusula 2ª. A Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente confirmam a regularidade do procedimento de aprovação do projeto.
Cláusula 3ª. O(s) BENEFICIÁRIO(S) manifesta(m) a livre e espontânea vontade, sem vícios de consentimento, de participar no Programa, e compromete(m)-se ao cumprimento do projeto apresentado, e aprovado através do Edital de Chamamento Público para o Programa Refloresta P.A. n° 03/2024.
Cláusula 4ª. Sem prejuízo de outras obrigações, compete ao Município:
i) Fiscalizar a execução do projeto aprovado.
ii) Efetuar o pagamento em até 30 dias após regular prestação de contas e autorização para pagamento.
Cláusula 5ª. Sem prejuízo de outras obrigações, compete ao(s) BENEFICIÁRIO(S)
Executar integralmente o projeto aprovado, fazendo a adequada gestão dos recursos disponibilizados por meio do Programa Refloresta P.A.;
Apresentar, em 5 (cinco) dias, PTRF, na forma da legislação vigente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional qualificado;
Plantar mudas com (a) no mínimo um metro de altura; ou (b) desde que justificada maior probabilidade de sobrevivência da muda, tamanho diverso, nunca inferior a 30 (trinta) centímetros.
Comunicar por escrito a Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente eventuais anormalidades ou impossibilidades que constate, durante qualquer fase de execução, e que possa comprometer o cronograma ou afetar negativamente as finalidades do projeto aprovado.
Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
Iniciar a execução do projeto em até 30 dias a contar da expedição de ato autorizativo para início da execução do termo de cooperação ambiental, podendo este prazo ser prorrogado havendo justo motivo e anuência da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
A execução do plantio deverá ser iniciada conforme o cronograma estabelecido no PTRF, com início previsto para o ano de 2025.
Autorizar a fiscalização *in loco* das atividades por agentes indicados pela Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e/ou Instituto Estadual de Floresta - IEF, sem a necessidade de prévio aviso ou motivação expressa, podendo acompanhar a diligência.
Atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços relativos ao termo de cooperação ambiental, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.
Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de cooperação ambiental, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ambiental.
xii) O proprietário ganhador da proposta deverá averbar na matricula do imóvel de forma de servidão ambiental perpétua a compensação ambiental oriunda deste chamamento, conforme disciplinado no Art. 58. Decreto Estadual n° 47.749/2018, referente à compensação ambiental do Instituto

Estadual de Florestas – IEF sob número de Processo: 2100.01.0008551/2024-83, em que é necessário que o Município de Pouso Alegre realize compensação ambiental em uma área de 24.358,341 m² (2,4 hectares).
Parágrafo único: Neste ato o(s) BENEFICIÁRIO(S) se compromete(m), nos termos do art. 7º, V, da Lei Municipal nº 6.902/2023, a dedicar todo o cuidado necessário para o desenvolvimento dos indivíduos plantados pelo prazo de 60 meses contados do início do projeto, comprometendo-se também a repor às suas próprias expensas, as mudas necessárias para a obtenção da taxa de sobrevivência de 70% (setenta por cento) no fim do período estipulado.
Cláusula 6ª. Faz parte integrante deste termo de cooperação assinado pelos agentes envolvidos, nos termos do *caput* do art. 7º, da Lei Municipal n° 6.902, de 2023, o projeto aprovado, que obriga o(s) BENEFICIÁRIO(S) a executar todos os seus termos.
Cláusula 7ª. O(s) BENEFICIÁRIO(S) apresenta os seguintes dados bancários para depósito dos valores referentes às restituições pela execução das fases do projeto aprovado: [Dados bancários]
Cláusula 8ª. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação Ambiental correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.
Cláusula 9ª. O(s) BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a prestar contas tempestiva e detalhadamente, na forma do edital de chamamento público e do projeto aprovado.
Cláusula 10. O(s) BENEFICIÁRIO(S) têm ciência de que este instrumento tem caráter definitivo, não podendo em qualquer época e a qualquer título ser revogado ou interrompido, antes de cumpridos os objetivos propostos, ressalvada as hipóteses contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 5.812/2024.
Cláusula 11. O prazo de vigência se inicia com a execução dos trabalhos previstos no projeto, vigorando pelo prazo mínimo de cinco anos, nos moldes da exigência do inciso V do art. 7º da Lei Municipal n° 6.902/2023.
Cláusula 12. As regras previstas na Lei Municipal n° 6.902/2024, do Decreto Municipal nº 5.812/2024 e no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 compõem os direitos e obrigações assumidos pelas partes.
Cláusula 13. Herdeiros e sucessores do beneficiário permanecerão obrigados a dar continuidade na execução da proposta.

Cláusula 14. As partes, de boa fé, celebram o presente termo, que se orienta pela legislação pertinente e pelos princípios constantes no parágrafo único da Lei Municipal nº 6.902/2024.
Por ser expressão da verdade, firmam o presente termo de cooperação.

Pouso Alegre, data da assinatura.

_____ Proprietário(a)(s) Beneficiário(s)	_____ Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE PARA O PROGRAMA REFLORESTA P.A. (LEI MUNICIPAL N° 6.902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023)

Eu, Sr.(a) _____inscrito(a) no CPF sob o nº _____ afirmo que:

OU

Eu, Sr(a) _____ representante legal da empresa_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ afirmo que:

ATENDO plenamente aos requisitos de habilitação previstos no art. 2º e §1º do art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 6.902/2023, DECLARANDO que:
( ) nunca celebrei termo de cooperação ambiental;
( ) já prestei contas finais de termo de cooperação ambiental anteriormente celebrado;
( ) o termo de cooperação ambiental anteriormente celebrado está vigente e que não estou em atraso na prestação de contas.
( ) não objetivo com o Refloresta P.A. cumprir obrigação de fazer compensação ambiental por determinação ou acordo administrativo ou judicial;
( ) estou ciente de que não poderei receber recursos provenientes de outros programas de incentivo ambiental durante a execução do projeto aprovado no âmbito deste Programa, em relação à área reflorestada com base nesta Lei.
( ) estou ciente de que todos os produtos e subprodutos de origem nativa ou exótica necessários à execução dos serviços ambientais no âmbito do Refloresta P.A. deverão ser de procedência legal, atendendo às normas ambientais pertinentes.
( ) não fui beneficiário do Refloresta P.A. anteriormente;
( ) fui beneficiário do Refloresta P.A. anteriormente e tive as contas aprovadas;
( ) fui beneficiário do Refloresta P.A. anteriormente, tive as contas rejeitadas, porém sanou a irregularidade.
Local, data, identificação e assinatura do(s) Proponente(s).

Publicado por:
Daiane Caroline de Faria Pereira
Código Identificador:53BE370F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024 DISPENSA Nº 016/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024
DISPENSA Nº 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de primeiro emplacamento em veículos automotivos, com vistoria em ECV e fornecimento de placas padrão Mercosul, para atender as necessidades Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

Considerando o aumento da frota de veículos na cidade, a demanda pelo serviço de primeiro emplacamento cresce proporcionalmente. É crucial que haja uma estrutura adequada para atender essa demanda sem superlotação nos órgãos públicos.

Considerando que ao terceirizar esse serviço, a prefeitura pode otimizar seus recursos financeiros e humanos, evitando a necessidade de investir em infraestrutura adicional ou na contratação de mais servidores para realizar essa tarefa.

Considerando que a empresa contratada pode oferecer serviços integrados, como orientação sobre documentação necessária e prazos, facilitando todo o processo para o cidadão.

Considerando que um sistema eficiente de emplacamento contribui para um melhor controle da frota veicular na cidade, auxiliando no planejamento urbano e na gestão do tráfego.

Considerando que a contratação permite um melhor controle sobre os processos realizados, garantindo transparência nas operações e possibilitando auditorias mais eficazes.

Considerando que as empresas especializadas estão mais aptas a acompanhar as inovações tecnológicas relacionadas ao registro e emplacamento, assegurando que a prefeitura esteja sempre atualizada com as melhores práticas do mercado.

Considerando que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação suficientes para a celebração do termo de contrato e foi a que melhor preço ofertou na fase de lances, conforme ata da sessão acostada aos autos;

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação;

Considerando a legalidade da contratação via contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Autorizo a contratação da empresa abaixo relacionada, nos valores seguintes:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		ANDERSON PAIVA SILVA 04964789667 CNPJ/CPF: 30.069.679/0001-36			TOTAL	5.404,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	408074	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, COM VISTORIA EM ECV E FORNECIMENTO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL.	7,00	SERVIÇO	772,0000	5.404,00

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

Rodeiro, 01 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:6F6BA892

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 20/2024

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 20/2024
(Restrito a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rodeiro)

1.PREÂMBULO
1.1 O Município de Rodeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, torna público que pretende contratar empresa para prestação de serviço estimado de fotógrafo e filmagem (profissional) com respectiva aparelhagem para atender as necessidades da secretaria demandante, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações abaixo.
Os órgãos interessados que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 86 da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal no 407/2023 deverão manifestar seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua Intenção de Registro de Preços – IRP, formalizado e aprovado pela autoridade competente, sua concordância com o objeto a ser licitado contendo a estimativa de consumo e especificações pertinentes (Especificações do item ou termo de referência; Estimativa de consumo; Local de entrega), no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação desta IRP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO
2.1.Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviço estimado de fotógrafo e filmagem (profissional) com respectiva aparelhagem para atender as necessidades da secretaria demandante, cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	407695	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM AÉREA E RESPECTIVA APARELHAGEM (DRONE) PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS DE FILMAGENS POR SERVIÇO. OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM NO MÁXIMO 3 DIAS ATRAVÉS DE GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 01 A 04 HORAS TRABALHADAS.	13,00	SERVIÇO	1.963,9200	25.530,96
2	407696	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA AÉREA E RESPECTIVA APARELHAGEM (DRONE) PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 50 FOTOS POR SERVIÇO.	13,00	SERVIÇO	1.518,0800	19.735,04

		OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) SER ENTREGUE EM NO MÁXIMO 3 DIAS ATRAVÉS DE GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 01 A 03 HORAS TRABALHADAS.				
3	407697	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO/VIDEOMAKER (TRÊS PROFISSIONAIS) E RESPECTIVA APARELHAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA MÍNIMO 100 FOTOS POR SERVIÇO SENDO 10% DELAS FEITAS COM CÂMERA DE 360 GRAUS, E FILMAGEM DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU ATRAÇÕES DO EVENTO MAIS MÍNIMO DE 3 DEPOIMENTOS DE PARTICIPANTES. AS FOTOS ENTREGUES EDITADAS E TRATADAS COM ADIÇÃO DE LOGO DO EVENTO OU ADMINISTRAÇÃO. A FILMAGEM DEVE SER ENTREGUE EDITADA EM UM VÍDEO DE 1 A 3 MINUTOS PRONTO PARA DIVULGAÇÃO OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 5 DIAS APÓS O EVENTO VIA GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 03 A 05 HORAS	13,00	SERVIÇO	2.490,8300	32.380,79
4	407698	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO/VIDEOMAKER (TRÊS PROFISSIONAIS) E RESPECTIVA APARELHAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 150 FOTOS POR SERVIÇO SENDO 10% DELAS FEITAS COM CÂMERA DE 360 GRAUS, E FILMAGEM DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU ATRAÇÕES DO EVENTO, MAIS MÍNIMO DE 3 DEPOIMENTOS DE PARTICIPANTES. AS FOTOS DEVEM SER ENTREGUES EDITADAS E TRATADAS COM ADIÇÃO DE LOGO DO EVENTO OU ADMINISTRAÇÃO. À FILMAGEM DEVE SER ENTREGUE EDITADA EM UM VÍDEO DE 1 A 3 MINUTOS PRONTO PARA DIVULGAÇÃO OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 5 DIAS APÓS O EVENTO VIA GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 03 A 05 HORAS	13,00	SERVIÇO	2.686,6700	34.926,71
5	407699	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO/VIDEOMAKER (TRÊS PROFISSIONAIS) E RESPECTIVA APARELHAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 200 FOTOS POR SERVIÇO SENDO 10% DELAS FEITAS COM CÂMERA DE 360 GRAUS, E FILMAGEM DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU ATRAÇÕES DO EVENTO MAIS MÍNIMO DE 3 DEPOIMENTOS DE PARTICIPANTES. AS FOTOS DEVEM SER ENTREGUES EDITADAS E TRATADAS COM ADIÇÃO DE LOGO DO EVENTO OU ADMINISTRAÇÃO. A FILMAGEM DEVE SER ENTREGUE EDITADA EM UM VÍDEO DE 1 A 3 MINUTOS PRONTO PARA DIVULGAÇÃO OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 5 DIAS APÓS O EVENTO VIA GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 02 A 04 HORAS	13,00	SERVIÇO	2.491,6700	32.391,71
6	407700	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO/VIDEOMAKER (TRÊS PROFISSIONAIS) E RESPECTIVA APARELHAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 200 FOTOS POR SERVIÇO SENDO 10% DELAS FEITAS COM CÂMERA DE 360 GRAUS, E FILMAGEM DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU ATRAÇÕES DO EVENTO MAIS MÍNIMO DE 3 DEPOIMENTOS DE PARTICIPANTES. AS FOTOS DEVEM SER ENTREGUES EDITADAS E TRATADAS COM ADIÇÃO DE LOGO DO EVENTO OU ADMINISTRAÇÃO. À FILMAGEM DEVE SER ENTREGUE EDITADA EM UM VÍDEO DE 1 A 3 MINUTOS PRONTO PARA DIVULGAÇÃO OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 5 DIAS APÓS O EVENTO VIA GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 04 A 06 HORAS	13,00	SERVIÇO	3.445,8300	44.795,79
7	407701	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO/VIDEOMAKER (UM PROFISSIONAL) E RESPECTIVA APARELHAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 100 FOTOS POR SERVIÇO SENDO 10% DELAS FEITAS COM CÂMERA DE 360 GRAUS, E FILMAGEM DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU ATRAÇÕES DO EVENTO MAIS MÍNIMO DE 3 DEPOIMENTOS DE PARTICIPANTES. AS FOTOS DEVEM SER ENTREGUES EDITADAS E TRATADAS COM ADIÇÃO DE LOGO DO EVENTO OU ADMINISTRAÇÃO. A FILMAGEM DEVE SER ENTREGUE EDITADA EM UM VÍDEO DE 1 A 3 MINUTOS PRONTO PARA DIVULGAÇÃO OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 5 DIAS APÓS O EVENTO VIA GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 03 A 04 HORAS	13,00	SERVIÇO	2.017,5800	26.228,54
8	407702	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO/VIDEOMAKER (UM PROFISSIONAL) E RESPECTIVA APARELHAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 100 FOTOS POR SERVIÇO SENDO 10% DELAS FEITAS COM CÂMERA DE 360 GRAUS, E FILMAGEM DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU ATRAÇÕES DO EVENTO MAIS MÍNIMO DE 3 DEPOIMENTOS DE PARTICIPANTES. AS FOTOS DEVEM SER ENTREGUES EDITADAS E TRATADAS COM ADIÇÃO DE LOGO DO EVENTO OU ADMINISTRAÇÃO. À FILMAGEM DEVE SER ENTREGUE EDITADA EM UM VÍDEO DE 1 A 3 MINUTOS PRONTO PARA DIVULGAÇÃO OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 5 DIAS APÓS O EVENTO VIA GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 04 A 05 HORAS.	13,00	SERVIÇO	2.187,5000	28.437,50
9	407703	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (CÓDIGO CATMAT: 6050) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO/VIDEOMAKER (UM PROFISSIONAL) E RESPECTIVA APARELHAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM MÍDIA DE NO MÍNIMO 50 FOTOS POR SERVIÇO SENDO 10% DELAS FEITAS COM CÂMERA DE 360 GRAUS, E FILMAGEM DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU ATRAÇÕES DO EVENTO MAIS MÍNIMO DE 1 DEPOIMENTO DE PARTICIPANTES. AS FOTOS DEVEM SER ENTREGUES EDITADAS E TRATADAS. À FILMAGEM DEVE SER ENTREGUE EDITADA EM UM VÍDEO DE 1 A 3 MINUTOS PRONTO PARA DIVULGAÇÃO OBS: TODO O MATERIAL (BRUTO E EDITADO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 5 DIAS APÓS O EVENTO VIA GOOGLE DRIVE. CADA SERVIÇO DEVE CONTER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 INUTOS A 1 HORA	13,00	SERVIÇO	1.666,6700	21.666,71

3. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

3.1. Manifestação De Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 14 de novembro de 2024, através do e-mail:cultura@rodeiro.mg.gov.br

3.2 Informações necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações:

a) especificação do item ou termo de referência;

b) estimativa de consumo;

c) Local de entrega

3.3 Condições: Caberá ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural:

3.3.1 aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

4.DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, sendo apenas instrumento de planejamento.

4.2 O não atendimento a esta IRP poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.

4.3. Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas para o e-mail cultura@rodeiro.mg.gov.br, ou contato através do número 32 3577 1554.

4.4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados quando da publicação do edital.

5.DOCUMENTO EM ANEXO:

5.1. Todas as informações e condições para registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviço estimado de fotógrafo e filmagem (profissional) com respectiva aparelhagem para atender as necessidades da secretaria demandante, se encontram no Termo de Referência – TR anexo.

Rodeiro, 01 de novembro de 2024.

FÁBIO ROGÉRIO FERNANDES PAIVA

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:8B34DA62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 174/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 174/2024

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 068/2024, Processo n.º 174/2024, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 30/10/2024, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual aquisição de telhas e lonas, para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e dos seus anexos", tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - **CPF/CNPJ:** 43.219.256/0001-05				
Lote 2				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
(36506) LONA PRETA CONSTRUÇÃO BOBINA 200 MICRA 8X100 METROS Lona de coloração preta, impermeável, com espessura de 200 micras. Destaca-se pela sua durabilidade elevada e resistência significativa. Material versátil é ideal para uma ampla gama de aplicações, oferecendo proteção eficaz contra intempéries e desgastes diversos. Fabricada com materiais de alta qualidade, proporcionando uma barreira confiável em ambientes variados.Dimensões: Tamanho (CxL): 100m x 8mEspessura: 200 µm (micra)	150,00	UNIDADE	999,80	149.970,00
Lote 4 Cota				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
(36507) LONA PRETA CONSTRUÇÃO BOBINA 200 MICRA 8X100 METROS - COTA MPE Lona de coloração preta, impermeável, com espessura de 200 micras. Destaca-se pela sua durabilidade elevada e resistência significativa. Material versátil é ideal para uma ampla gama de aplicações, oferecendo proteção eficaz contra intempéries e desgastes diversos. Fabricada com materiais de alta qualidade, proporcionando uma barreira confiável em ambientes variados.Dimensões: Tamanho (CxL): 100m x 8mEspessura: 200 µm (micra)	50,00	UNIDADE	999,80	49.990,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$199.960,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)				

Fornecedor: SKF GOIS CONSTRUCAO - **CPF/CNPJ:** 53.325.741/0001-09				
Lote 1				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
(36504) TELHA FIBROCIMENTO 244 X 110 CM Telha de fibrocimento - Sem amianto Apresenta rapidez de montagem e fixação, exigindo ainda estrutura de apoio simplificada econômica, resistente e durável, oferecendo variada gama de peças complementares	22.500,00	UNIDADE	53,50	1.203.750,00
Lote 3 Cota				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
(36505) TELHA FIBROCIMENTO 244 X 110 CM - COTA MPETelha de fibrocimento - Sem amianto Apresenta rapidez de montagem e fixação, exigindo ainda estrutura de apoio simplificada econômica, resistente e durável, oferecendo variada gama de peças complementares	7.500,00	UNIDADE	53,50	401.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$1.605.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E CINCO MIL REAIS)				

TOTAL DO PROCESSO: R$1.804.960,00 (Um milhão e oitocentos e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Santa Bárbara, 1º de novembro de 2024.

HANIELLY DE CASTRO ROSA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Eveline Aparecida Perdigão
Código Identificador:8622CB99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, E A EMPRESA BMC CONSTRUÇÃO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Ronam Wesley Sales, Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 3162, doravante denominada Contratante, e BMC CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua da Palmatória, nº 299, bairro Centro, município de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.422.115/0001-51, neste ato representada pelo Sr. (a) Iago Vitor Gonçalves Miranda, inscrito no CPF/MF sob o n° 116.***.***-00, doravante designada Contratada, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 0010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **"alteração de projeto em virtude dos pareceres 380 e 720 emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG"**, conforme segue:

Item 2.8 do Anexo XI - Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE DE PESSOAL E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA**; unid: %, quant: 0,30, com o código: **ED-50393 SETOP**; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a alteração da especificação para:
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00; unid: %, quant: 0,30, com o código: **ED-50393 SETOP**;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: Redução de 14.751,76 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) no valor da planilha;

Item 8.1.3 do Anexo XI - Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **P3 - PORTA COMPLETA MADEIRA 1 FL.1,20x2,10m-COM VISOR**, unid: UN, quant: 4,00, com o código: **110478 SBC**; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a alteração do código para:
P3 - PORTA COMPLETA MADEIRA 1 FL.1,20x2,10m-COM VISOR; unid: UN, quant: 4,00, com o código: **ED-50493 SETOP**;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: Redução de R$ 4.787,75 (quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) no valor da planilha;

Item 8.2.9 do Anexo XI - Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **PT4 – PORTÃO DE TUBO DE FERRO COLOCADO COM CADEADO;** unid: M², quant: 2,10, com o código: **ED-50984 SETOP**; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a alteração da especificação para:
PORTÃO DE GRADE COLOCADO COM CADEADO, unid: M², quant: 2,10, com o código: ED-50984 SETOP;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: Aumento de 854,78 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) no valor da planilha;

Item 9.4.1 do Anexo XI – Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 25KA, DE 150A**; unidade: UN, quant: 1,00, com o código: **CP-48435 COMPOSIÇÃO**; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a alteração do valor dos itens na planilha:
DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 25KA, DE 150A, unidade: UN, quant: 1,00, com o código: **CP-48435 COMPOSIÇÃO**;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: O item que no Anexo XI – Planilha Orçamentária, apresentava valor nulo, R$ 0,00; agora apresenta valor na planilha Orçamentária de R$ 612,83 (seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos);

Item 9.4.3 do Anexo XI – Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **PROTETOR DE SURTO 175 V 40 KA**, unid: UN, quant: 4,00, com o código: **CP-48437 COMPOSIÇÃO**; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a alteração do código e da especificação para:
PROTETOR DE SURTO 175 V 40 KA, unid: UN, quant: 4,00, com o código: **CP-48437 COMPOSIÇÃO**;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: O item que no Anexo XI – Planilha Orçamentária, apresentava valor nulo, R$ 0,00; agora apresenta valor na planilha Orçamentária R$ 1.319,55 (um mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)

Item 14.5 do Anexo XI - Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL DRENO AR CONDICIONADO**, com o código: **IP-048 COMPOSIÇÃO**; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a alteração do valor para:
MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL DRENO AR CONDICIONADO, com o código: **IP-048 COMPOSIÇÃO**;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: Redução de R$ 8.004,25 (oito mil e quatro reais e vinte e cinco centavos) no valor da planilha;

Item 15.1 do Anexo XI - Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **PLACA EM CHAPA DE AÇO ESCOVADO E = 1 MM (15X40),** com o código: COTAÇÃO; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a alteração do código para:
PLACA EM CHAPA DE AÇO ESCOVADO E = 1 MM (15X40), com o código: **IP-055 COTAÇÃO**;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: Aumento de R$ 123,44 (cento e vinte e três reias e quarenta e quatro centavos) no valor da planilha;

Item 19.1 do Anexo XI - Planilha Orçamentária

Na planilha do Anexo XI - Planilha Orçamentária o descritivo mostrava-se: **ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6% DO VALOR TOTAL DA OBRA**; após recebimento dos pareceres 380 e 720 em anexo, procedeu-se a exclusão do item para criação dos itens:
ENGENHEIRO CIVIL PLENO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, com o código: **100306 SINAPI**;
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, com o código: **93572 SINAPI**;
MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, com o código: **90780 SINAPI**;
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, com o código: **88326 SINAPI**;
Impacto financeiro na Planilha Orçamentária: Aumento de R$ 29.336,40 (vinte e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) no valor da Planilha orçamentária;
Impacto financeiro no Contrato: Aumento de R$ 1.170,20 (um mil e cento e setenta reais) no valor do Contrato Administrativo;
Acrescentar o valor de R$ 23.897,65 (vinte e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao valor atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
Alterar a **"CLÁUSULA – DO PREÇO"**, em função do acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor total do contrato passará a ser de 1.573.397,65 (um milhão e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde	Qtde Decre.	Qtde Acres.	Vlr.	Vlr. Total
48207 - 019.001 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6% DO VALOR TOTAL DA OBRA	unid	1	1		R$ 106.949,71	-R$ 106.949,71
39290 - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	0		8	R$ 8.033,65	R$ 64.269,20
50087 - ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	0		160	R4 115,77	R$ 18.522,72
50088 - MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	0		240	R$ 72,73	R$ 17.455,20
50089 - VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	0		8	R$ 3.825,03	R$ 30.600,24
Valor aditivado: R$ 23.897,65 (vinte e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:
10.301.0010.3041 Construção e ou Ampliação de Unidades de Saúde 44905100 Obras e Instalações | 1179

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R$ 1.194,88 (mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, de acordo com o prescrito no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de setembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Bmc Construção LTDA
IAGO VITOR GONÇALVES MIRANDA
116.***.***-00
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2024

Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Itambé/MG e a empresa BMC CONSTRUÇÃO LTDA, conforme Processo Licitatório nº 0010/2024, Concorrência nº 0001/2024.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a alteração de projeto em virtude dos pareceres 380 e 720 emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG. Realiza-se através do presente termo, o aditivo quantitativo, consequentemente acréscimo de R$ 23.897,65 (vinte e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao valor total do Contrato Administrativo. **Fundamento Legal:** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de setembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0023/2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme disposto no § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, 30 de setembro de 2024.

MATEUS DO NASCIMENTO
Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:E849491C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO OBTENÇÃO DE PROPOSTAS CONTRATAÇÃO DISPENSA POR VALOR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA)
AVISO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
ART. 75, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato solicitado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação seguinte objeto:
1- Contratação de Empresa para aquisição de materiais de Segurança, destinado a atender as necessidades da Secretaria Requisitante.
2- As manifestações de interesse para enviar os orçamentos, deverão ser enviadas para o e-mail: compras@saofrancisco.mg.gov.br, até o dia 11 de novembro de 2024.

3- Não havendo Propostas, o AVISO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS poderá ser republicado pelo mesmo período, ou a Secretaria requisitante ficará responsável pelo cotação de preço diretamente com os fornecedores, desde que seja justificado, para continuidade do processo.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – A empresa interessada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos: proposta timbrada, com valor unitário, valor total, validade da proposta mínima de 30 dias, proposta carimbada e assinada.

PLANILHA DE ORÇAMENTO
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____FONE: _____
ENDEREÇO: _____

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC 6KG 4A 40BC, PÓ QUÍMICO PRESSÃO DE TRABALHO DE 10,5 KGF/CM2 FABRICADO CONFORME ABNT NBR 15808, PESO DE CAEGA 6KG, INCLUSO SUPORTE DE PAREDE	Und	06		
02	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO E5 (EXTINTOR DE INCÊNDIO) NAS CORES VERMELHO E FOTOLUMINESCENTE. DIMENSÕES: 89MMX89MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA.	Und	03		
03	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE. DIMENSÕES: 95MMX190MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A ESQUERDA)	Und	02		
04	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE. DIMENSÕES: 95MMX190MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A DIREITA)	Und	03		
05	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE. DIMENSÕES: 63MMX126MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A ESQUERDA)	Und	02		
06	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE. DIMENSÕES: 63MMX126MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A DIREITA)	Und	04		
07	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE. DIMENSÕES: 221MMX442MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A ESQUERDA)	Und	01		
08	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE. DIMENSÕES: 221MMX442MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A DIREITA)	Und	01		
09	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE E FOTOLUMINESCENTE. DIMENSÕES: 158MMX316MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A DIREITA)	Und	01		
10	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S2 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NA COR VERDE E FOTOLUMINESCENTE. DIMENSÕES: 379MMX758MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA. PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SAÍDA A DIREITA)	Und	01		
11	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S8 (ESCADA DE EMERGÊNCIA) NAS CORES VERDE E FOTOLUMINESCENTE. DIMENSÕES: 63MMX126MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA.	Und	01		
12	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S9 (ESCADA DE EMERGÊNCIA) NAS CORES VERDE E FOTOLUMINESCENTE. DIMENSÕES: 126MMX252MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA.	Und	01		
13	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S12 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NAS CORES VERDE E FOTOLUMINESCENTE. DIMENSÕES: 190MMX380MM ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA.	Und	01		
14	PLACA DE SINALIZAÇÃO CÓDIGO S12 (SAÍDA DE EMERGÊNCIA) NAS CORES VERDE E FOTOLUMINESCENTE. DIMENSÕES: 671MMX1342MM ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA.	Und	01		
15	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBSTÁCULO, COM LISTRAS NAS CORES AMARELO E PRETO INCLINADAS A 45°). DIMENSÕES: 1000MMX200MM. ALTA LUMINOSIDADE, MATERIAL PLACA: PVC EXPANDIDO, NÃO PROPAGA CHAMA.	Und	02		

Data do orçamento: ___/___/____

Validade da proposta: _____Dias

_____
Ass. do Responsável pelo Orçamento/Carimbo da empresa

São Francisco/MG, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
José Pereira Dos Santos Neto
Código Identificador:AF1831B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº. 134/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANA M. DE SOUSA ALVES – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.802.794/001-72, com sede na Rua Luiz Gama, nº. 62, Sala A, Bairro Santa Rosa, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, Telefone: (38)98816-4284 / (38)99806-4284 /(38) 98816-7889, representada pela **Sra. Lana Mara de Sousa Alves**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-7.884.965, inscrita no CPF sob o nº. 044.978.026-04, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Pedroso de Almeida, nº 55, Bairro Ermírio de Morais, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 118/2023,** mediante **Processo Licitatório n.º 223/2023 e Pregão Presencial nº. 106/2023**, nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, e suas devidas alterações, e demais normas legais aplicáveis que se regerá nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **locação, montagem e desmontagem de brinquedos infláveis, pintura facial, fornecimento de pipoca e algodão doce e monitores, para acompanhar as crianças em cada brinquedo e na distribuição de pipoca e algodão doce, nos eventos, campanhas e datas comemorativas dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social,** conforme condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus respectivos anexos, que são considerados, para efeitos legais, como parte integrante deste instrumento.

1.2 A finalidade do contrato é atender as diversas festividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social (SEMAPS), bem como ruas de lazer e eventos de recreação promovidos pelo CREAS, SICRIA e CRVAPN para crianças e adolescentes.

§ 1º. A formalização do contrato é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 118/2023, referente aos itens abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
05	Locação de brinquedos recreativos - contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos para entretenimento de crianças e adolescentes. Os equipamentos deverão estar acompanhados de monitores que ficarão responsáveis pela organização e devem conter no mínimo as seguintes especificações:- 03 camas elásticas (sendo 01 com no mínimo 4 metros e 01 com no mínimo 3 metros, 01 com 3,70m); Locação de 01 tobogã inflável grande com piscina de bolinhas, medidas: 7m x 3m x 4,20m (C x L x A)Acompanhado de monitor; 01 barraquinha de algodão doce: incluindo todo o material e mão de obra, necessários para produção e distribuição do produto (à vontade)- 01 barraquinha de pipoca com todo o material e uma pessoa para fazer e distribuir a vontade ; Duração do evento: 03 a 04 horas	Serviço	01	4.500,00	4.500,00
08	Plataforma 360, com máquina gopro, iphone, e cabine de proteção com a medidas de 03m de diâmetro (lonas para colocação em torna da cabine com o tema do evento será por conta do contratante), criação da arte e colocação de música no vídeo, com um profissional para operação do equipamento, por um período de até 04h ininterruptas	Serviço	04	2.800,00	11.200,00
09	cabine de fotografia completa com: Maquina fotográfica Profissional, impressora térmica, led para iluminação interna da cabine, tela de visualização, papel fotografia e ribom importado de primeira linha, criação da arte para as fotos e plotagem de uma das placas da cabine com o tema do evento no tamanho 1m x 0,83m, com impressão de fotos com número ilimitado no período do evento. Duração do evento: 03 a 04 horas	Serviço	05	3.600,00	18.000,00
10	barraquinha de algodão doce: incluindo todo o material e mão de obra, necessários para produção e distribuição do produto (à vontade) por um período de até 04h	Serviço	10	500,00	5.000,00
12	barraquinha de pipoca com todo o material e uma pessoa para fazer e distribuir a vontade, por um período de até 04h	Serviço	10	550,00	5.500,00
13	Locação de cama elástica com medidas de 04,27m de diâmetro	Serviço	10	380,00	3.800,00
14	Distribuição de picolés	Serviço	1.000	2,50	2.500,00
15	Tobogã inflável com medidas mínimas de 8,0 m x 4,20m x 6,50m (C x L x A)	Serviço	10	1.500,00	15.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**65.500,00**

§ 2º. Os preços registrados foram oriundos da Ata de Registro de Preços nº 118/2023, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Autorização de Contrato nº 009/2024 da SEMOBS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais),** referente aos itens acima citados, de acordo com a requisição da Secretaria solicitante, sendo a quantidade do item vezes o seu valor unitário, e mediante a emissão de nota fiscal.

§ 1º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto e mediante recebimento do mesmo, aceitação da nota fiscal pelo responsável pelo recebimento do objeto, devendo a mesma vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS) e Trabalhista.

§ 2º. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

§ 3º. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação eou não recolhimento de multa aplicada.

§ 4º. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

§ 5º. O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de **0,03% (três centésimos por cento)** do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, **com início em 27/09/2024 e término em 27/09/2025**, podendo ser prorrogado nos limites do artigo 57, II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para ocorrer a despesa decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.13 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade: 02.13.04 - Fundo Municipal do Idoso
Classif. Orçamentária: 08.241.0108.2097 - Manut. de Assistência ao Idoso
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2.501.000.0000 - Outros Recursos não vinculados
C/C 37.874-7

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.13 - Fundo Municipal Assistência Social
Sub-Unidade: 02.13.01 - Fundo Municipal Assistência Social
Classif. Orçamentária: 08.244.0108.1054 – Projeto de Trab. Social Parque das Gemas
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Outros Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pelo Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada a:

§ 1º. Acusar o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

§ 2º. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 3º. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

§ 4º. Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Autorização de Fornecimento;

§ 5º. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações/demandas decorrentes de danos/vícios seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente objeto.

§ 6º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 7º. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e outros resultantes da execução do objeto contratual.

§ 8º. Arcar com todos os custos de alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da prestação de serviço.

§ 9º Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
§ 10º Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.
§ 11º Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e segurança e especificações técnicas exigidas.
§ 12º. Substituir os objetos recusados, no caso de estarem em desacordo com o solicitado.
§ 13º. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos objetos, bem como providenciar a sua substituição, devendo arcar com as despesas resultantes.
§ 14º. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos objetos, padrões de qualidade e segurança e especificações técnicas exigidas
§ 15º. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 16º. Em nenhum momento, deverá fornecer seus objetos com preços superiores ao praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o Contratante a:

§ 1º Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento e informar ao contratado;

§ **2º** O contrato de prestação de serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, pelo fornecedor;
§ 3º. Certificar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se os serviços prestados e/ou os produtos entregues pela Contratada correspondem à especificação descrita neste Termo (a certificação será de responsabilidade da Secretaria solicitante);

§ 4º Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo contratado e com a certificação da Nota Fiscal.

§ 5º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do contrato ou servidor especialmente designado.

§ 6º Efetuar o pagamento no prazo previsto.
§ 7º. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Primeira e Segunda.

§ 8º. Informar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

§ 9º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do contrato.

§ 10º. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. º 8.666/93 são obrigações da Contratante o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo gestor da Secretaria solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega do objeto e estado dos produtos, e de tudo dará ciência à Administração.
§ 1º. A entrega dos produtos pela Contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, designado pela Secretária, com atribuições específicas.

§ 2º. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º. O Município reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
§ 4º. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação doÍndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo seja impossível a sua utilização, será utilizado qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Parágrafo Único. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, tanto o **Processo Licitatório nº. 223/2023 e Pregão Presencial nº. 106/2023 - Registro de Preços**, quanto à proposta nele adjudicada e a **Ata de Registro de Preços nº 118/2023**, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições, quando com eles não conflitarem as Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela Contratada, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, quando couber, ou outro instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1° - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato ou cancelada a Autorização de Fornecimento, se repetir o atraso, a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, aplicará multa em dobro.

§ 2° - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização ao contratante por perdas e danos.

§ 3° - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

§ 4° - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 5° - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6° - As penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no Credenciamento e no Contrato.

§ 7° - Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, ao órgão responsável, para as providências cabíveis.

§ 8° - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 9° - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 10° - Independentemente da ordem das sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 27 de setembro de 2024.

Município de Três Marias -
Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA -
Prefeito Municipal

Lana M. de Sousa Alves –ME -
Contratada
LANA MARA DE SOUSA ALVES -
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Mônica Cristina Vieira
Código Identificador:321EDEF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024

1ª ERRATA

No preâmbulo do Edital nº 007/2024, onde se lê:

"ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO, Prefeita de Vespasiano, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado, para suprir as necessidades de contratação de pessoal em caráter temporário, para atendimento dos casos considerados transitórios ou de excepcional interesse público, durante o exercício do ano de **2023**..."

Leia-se:

"ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO, Prefeita de Vespasiano, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado, para suprir as necessidades de contratação de pessoal em caráter temporário, para atendimento dos casos considerados transitórios ou de excepcional interesse público, durante o exercício do ano de **2025**..."

No Anexo II ao Edital nº 007/2024, onde se lê:

...

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 007/2024

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGOS: ADVOGADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – BORRACHEIRO - ELETRICISTA - ELETRICISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS – GARI VARRIÇÃO – GARI CAMINHÃO COLETOR DE LIXO – GARI CAPINAÇÃO – MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES - MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS – MOTORISTA DE CICLOMOTORES - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ESPECIAIS - OPERADOR DE MÁQUINAS - PORTEIRO - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – TELEFONISTA – VIGIA - ZELADOR

Função Pretendida: Marcar **uma única** alternativa para não anular a inscrição.	( )	ADVOGADO	( )	MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS
	( )	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	( )	MOTORISTA DE CICLOMOTORES
	( )	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	( )	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
	( )	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	( )	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
	( )	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	( )	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS ESPECIAIS
	( )	BORRACHEIRO	( )	OPERADOR DE MÁQUINAS
	( )	ELETRICISTA	( )	PORTEIRO
	( )	ELETRICISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	( )	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
	( )	GARI – VARRIÇÃO	( )	TELEFONISTA
	( )	GARI – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	( )	VIGIA
	( )	GARI – CAPINAÇÃO	( )	ZELADOR
	( )	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	( )	
É Candidato com deficiência **(DEF) ? ( ) SIM ( ) NÃO Caso positivo, qual?** _____				
DADOS PESSOAIS (preenchimento obrigatório de todos os campos):				
Nome Completo: (Não abreviar)				
Endereço:				
Cidade:			**UF:**	
CPF	**RG**		**Órgão emissor/UF:**	
E-mail:				
Telefone Fixo:	**Celular (1)**		**Celular (2)**	**Celular (3)**
Nº de folhas anexadas à inscrição:	Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital nº 004/2022, que refere ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração para o ano 2022. Declaro ainda, sob as penas da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas. Ciente que devo marcar uma única opção em cada inscrição.			

Vespasiano, _____/ 11/2024.

_____
Assinatura do Candidato

Leia-se:
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 007/2024

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGOS: ADVOGADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – BORRACHEIRO - ELETRICISTA - ELETRICISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS – GARI VARRIÇÃO – GARI CAMINHÃO COLETOR DE LIXO – GARI CAPINAÇÃO – MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES - MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS – MOTORISTA DE CICLOMOTORES - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ESPECIAIS - OPERADOR DE MÁQUINAS - PORTEIRO - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – TELEFONISTA – VIGIA - ZELADOR

Função Pretendida: Marcar **uma única** alternativa para não anular a inscrição.	( )	ADVOGADO	( )	MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS
	( )	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	( )	MOTORISTA DE CICLOMOTORES
	( )	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	( )	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
	( )	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	( )	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
	( )	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	( )	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS ESPECIAIS
	( )	BORRACHEIRO	( )	OPERADOR DE MÁQUINAS
	( )	ELETRICISTA	( )	PORTEIRO

	( )	ELETRICISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	( )	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
	( )	GARI – VARRIÇÃO	( )	TELEFONISTA
	( )	GARI – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	( )	VIGIA
	( )	GARI – CAPINAÇÃO	( )	ZELADOR
	( )	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	( )	
É Candidato com deficiência **(DEF) ? ( ) SIM ( ) NÃO Caso positivo, qual?** _____				
DADOS PESSOAIS (preenchimento obrigatório de todos os campos):				
Nome Completo: (Não abreviar)				
Endereço:				
Cidade:	**UF:**			
CPF	**RG**	**Órgão emissor/UF:**		
E-mail:				
Telefone Fixo:	**Celular (1)**	**Celular (2)**	**Celular (3)**	
Nº de folhas anexadas à inscrição:	Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital nº **007/2024**, que refere ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração para o ano **2025**. Declaro ainda, sob as penas da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas. Ciente que devo marcar uma única opção em cada inscrição.			

Vespasiano, _____/ 11/2024.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:260FE28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 009/2024

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO, Prefeita de Vespasiano, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizar o **Processo Seletivo Simplificado**, para suprir as necessidades de contratação de pessoal em caráter temporário, para atendimento dos casos considerados transitórios ou de excepcional interesse público, durante o exercício do ano de 2025 em conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal do Brasil, cuja contratação obedecerá ao prescrito nas Leis Municipais Lei nº 1.361 de 30 de maio de 1989, Lei nº 1.562 de 09 de dezembro de 1993, Lei complementar nº 063 de 08 de dezembro de 2017 e de acordo com a NOB-SUAS.

• DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os seguintes casos são considerados de excepcional interesse público para fins de contratação em caráter transitório ou temporário, conforme prescrito na Lei Municipal nº 1.562 de 09 de dezembro de 1993, com alterações posteriores:
Combater surtos epidêmicos;
Campanhas de vacinação;
Realização de recenseamento, cadastramento e/ou recadastramento de imóveis;
Atender a situações de calamidade pública;
Substituir servidor de férias, da área de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em casos de afastamento dos titulares ou deficiência de vagas, a serem corrigidas pela criação, por lei, de novos cargos e Concurso Público;
Realização de serviços que exijam sua execução por profissional de notória especialização;
Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei;
1.9. Atender a execução de convênios ou projetos de saúde, firmados com os governos estadual e federal (NR).
1.10 Exercícios das atividades inadiáveis da Secretaria de Saúde para quais não existam candidato aprovado em concurso público realizado para o referido cargo, ou quando não houver preenchimento do número de vagas existentes, até a realização de novo concurso público.
1.11 O prazo de contratação não será superior:
a) A 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que demonstrada à permanência da situação excepcional de interesse público que motivou a contratação temporária, mediante a formalização de aditamento ao respectivo contrato administrativo, nos termos do inciso I do §1º do art. 2º da lei 1.562/93;
b) Ao período do expediente gerador da contratação quando se tratar de substituição de licença saúde.

• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A seleção de que trata este Edital destina-se ao preenchimento de vagas, conforme especificação abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	CADASTRO RESERVA	VAGAS CANDIDATO C/ DEFICIÊNCIA
Assistente Social	Bacharel em Serviço Social e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$ 1.601,26	CR*	CR*
Atendente Consultório Dentário	Curso de Auxiliar de Consultório Dentário ou Auxiliar de Saúde Bucal e Registro em Conselho Profissional de Classe	40h	R$ 1.412,00	CR*	CR*
Auxiliar de Enfermagem	Curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem e Registro em Conselho Profissional de Classe	40h	R$ 1.412,00	CR*	CR*
Auxiliar de Enfermagem/SAD	Curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem e Registro em Conselho Profissional de Classe	40h	R$ 1.412,00	CR*	CR*
Bioquímico	Bacharel em Bioquímico e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$ 1.601,26	CR*	CR*
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$ 1.601,26	CR*	CR*
Enfermeiro SAD	Bacharel em Enfermagem e Registro em Conselho Profissional de Classe	40h	R$ 3.465,44	CR*	CR*
Enfermeiro/ESF	Bacharel em Enfermagem e Registro em Conselho Profissional de Classe	40h	R$ 3.712,98	CR*	CR*
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia e Registro em Conselho	30h	R$ 1.601,26	CR*	CR*

	Profissional de Classe				
Fiscal Sanitário	Ensino médio completo	40h	R$ 1.412,00	CR*	CR*
Fisioterapeuta	Bacharel em Fisioterapia e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$ 1.601,26	CR*	CR*
Fisioterapeuta/SAD	Bacharel em Fisioterapia e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$ 1.986,82	CR*	CR*
Fisioterapeuta/ eMulti	Bacharel em Fisioterapia e Registro em Conselho Profissional de Classe	40h	R$ 1.986,82	CR*	CR*
Fonoaudiólogo	Bacharel em Fonoaudiologia e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$1.601,26	CR*	CR*
Fonoaudiólogo/eMulti	Bacharel em Fonoaudiologia e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$1.601,26	CR*	CR*
Médico	Bacharel em Medicina e Registro em Conselho Profissional de Classe	20h	R$1. 412,00	CR*	CR*
Médico Clínico/SAD	Bacharel em Medicina e Registro em Conselho Profissional de Classe	20h	R$3.787,36	CR*	CR*
Médico/ESF	Bacharel em Medicina e Registro em Conselho Profissional de Classe	40 h	R$8.995,75	CR*	CR*
Monitor Ocupacional	Ensino médio completo	40 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Nutricionista	Bacharel em Nutrição e Registro em Conselho Profissional de Classe	40 h	R$1.497,07	CR*	CR*
Nutricionista/SAD	Bacharel em Nutrição e Registro em Conselho Profissional de Classe	40 h	R$1.497,07	CR*	CR*
Odontólogo Cirurgião Buco-Maxilo	Bacharel em Odontologia e Especialização em Cirurgia Buco-maxilo-facial e Registro em Conselho Profissional de Classe	20 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Odontólogo Clínico Geral	Bacharel em Odontologia e Registro em Conselho Profissional de Classe	20 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Odontólogo Endodontista	Bacharel em Odontologia e Especialização em endodontia e Registro em Conselho Profissional de Classe	20 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Odontólogo Periodontista	Bacharel em Odontologia em Odontologia com especialização em periodontia e Registro em Conselho Profissional de Classe	20 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Odontólogo Protesista	Bacharel em Odontologia com especialização prótese e Registro em Conselho Profissional de Classe	20 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Odontólogo atendimento PCD	Bacharel em Odontologia em Odontologia com especialização em odonto atendimento PCD e Registro em Conselho Profissional de Classe	20h	R$1.412,00	CR*	CR*
Odontólogo pediatra	Bacharel em Odontologia em Odontologia com especialização em odonto pediatria e Registro em Conselho Profissional de Classe	20h	R$1.412,00	CR*	CR*
Odontólogo/ESF	Bacharel em Odontologia e Registro em Conselho Profissional de Classe	40 h	R$3.880,58	CR*	CR*
Educador Físico -	Bacharel em Educação Física e Registro em Conselho Profissional de Classe	20 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Psicólogo	Bacharel em Psicologia e Registro em Conselho Profissional de Classe	20 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Técnico de Higiene Dentária/Técnico de Saúde Bucal	Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro em Conselho Profissional de Classe	40 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Técnico de Laboratório/Técnico de Análises Clínicas	Curso Técnico em Análises Clínicas e Registro em Conselho Profissional de Classe	40 h	R$1.412,00	CR*	CR*
Terapeuta Ocupacional	Bacharel em Terapia Ocupacional e Registro em Conselho Profissional de Classe	30h	R$ 1.601,26	CR*	CR*
Veterinário	Bacharel em Medicina Veterinária e Registro em Conselho Profissional de Classe	30 h	R$1.601,26	CR*	CR*

Observações:

2.2. As atribuições Gerais dos Cargos estão descritas no Anexo I deste Edital.
2.3. Para o total de vagas a serem oferecidas durante a validade do Processo Seletivo, **5% (cinco por cento)** dessas vagas serão destinadas aos candidatos com deficiência.
2.4. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas destinadas aos mesmos serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
2.5. O candidato poderá realizar inscrição **SOMENTE PARA UM CARGO**, na Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, podendo ser contratado para o exercício da função em um único cargo.
2.6. O cronograma do Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital encontra-se descrito junto ao ANEXO II.

• DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Para contratação, os candidatos às vagas deverão preencher os seguintes requisitos:
3.1.1. Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;
3.1.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português na forma da lei;
3.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozando dos direitos políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
3.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da inscrição;
3.1.6. Ter concluído o nível de escolaridade requerido para o cargo pretendido até a data de inscrição;
3.1.7. Ter aptidão física e mental para o efetivo exercício imediato das atribuições da Função Pública, a ser aferida e comprovada por meio de atestado médico;
3.1.8. Apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contratação para a função, os documentos discriminados neste Edital, conforme o item 08.

• DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados sob o Regime de Contrato Administrativo, vinculado ao Regime Geral de Previdência, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do trabalho - CLT entre o contratado e a Prefeitura Municipal de Vespasiano.
4.1.1. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo dar-se á no Município de Vespasiano (MG);

4.1.2. Os candidatos classificados serão convocados para contratação por meio de relação afixada no Hall (entrada principal) da Prefeitura Municipal de Vespasiano e da Secretaria Municipal de Saúde, além do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vespasiano **(www.vespasiano.mg.gov.br)** conforme informações contidas no formulário de inscrição e obedecerá a ordem de classificação.
4.1.3. As contratações serão feitas por prazo máximo de doze meses, prorrogável por igual período conforme necessidade da Administração Municipal e observada a Lei Municipal nº 1.562, de 09 de dezembro de 1.993;
4.1.4. O candidato selecionado deve manter atualizados seus dados (telefones e e-mail) na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto estiver participando do Processo Seletivo e após a homologação.

• DAS INSCRIÇÕES

5.1**.** As inscrições serão realizadas, presencialmente, a partir do dia **06/11/2024** até o dia **13/11/2024**, no horário das **9:00 hs às 15:00 hs**, observada a escala de inscrição conforme **ANEXO II**, mediante o preenchimento em 1 via da Ficha de Inscrição **ANEXO III**, disponibilizado no site **www.vespasiano.mg.gov.br**.
5.2. **O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no Cronograma ANEXO II de acordo com a ESCALA DE INSCRIÇÃO conforme o cargo pleiteado.**
5.3. Os candidatos devem preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição e todos os quesitos relacionados à titulação e experiência profissional, no cargo específico para o qual o candidato está concorrendo.
5.4. Ao acessar esta página, o candidato deverá ler atentamente todas as informações e preencher todos os dados solicitados, imprimindo o formulário.
5.5. A inscrição do interessado no PSS implicará no conhecimento e na aceitação expressa de todas as regras e instruções previstas neste edital, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento, sendo obrigação de o candidato acompanhar todo o andamento referente ao presente processo.
5.6. Os candidatos que não realizarem sua inscrição, até o momento em que o período de inscrição se encerrar, não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Regulamento.
5.7. As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado em participar do PSS, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou ainda a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima exigida, quando do envio dos documentos no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.
5.8. No ato da inscrição serão aceitos quaisquer documentos que o candidato quiser anexar à inscrição, porém estes só serão conferidos, avaliados, validados e pontuados pela Comissão do PSS, levando em consideração o item 7 do Edital 009/2024.
5.9. A exatidão e comprovação das informações prestadas no ato da inscrição e no preenchimento do formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura do direito de cancelar a inscrição e anular todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se forem constatados preenchimento incorreto e/ou incompleto dos dados, bem como dados inexatos, inverídicos ou falsos.

Informações inexatas que implicam em desclassificação, além das já citadas nos itens anteriores:
5.9.1. Data de nascimento;
5.9.2. Não comprovação da condição de pessoa com deficiência;
5.9.3. Não comprovação da qualificação técnica ou científica conforme estabelecido no edital.

5.10. **Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido (CRONOGRAMA ANEXO II), bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto no presente edital.**
5.11. **Não será permitida, em hipótese alguma alteração da inscrição efetivada.**
5.12. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas contidas neste Edital são requisitos essenciais para inscrição e para participação deste Processo Seletivo Simplificado.
5.13. NÃO HAVERÁ TAXA DE INSCRIÇÃO, SENDO VEDADA QUALQUER FORMA DE RECOLHIMENTO.
5.14. Os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado constarão em lista de classificação divulgada nos termos previsto no presente edital.

• APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

6.1. A Prova de Títulos é de caráter classificatório.
6.2. Os títulos apresentados serão considerados uma única vez, por cargo, mesmo que o candidato tenha formação múltipla.
6.3. O diploma ou histórico do curso de nível referente à habilitação mínima exigida para o respectivo cargo pleiteado, requisito indispensável ao ingresso na função, não contará ponto para efeito de análise do currículo, todavia, deverá ser entregue uma cópia à comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado junto com os demais títulos no ato da inscrição.
6.4. Os diplomas e/ou certificados de cursos expedidos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e validados pelo MEC.
6.5. Os títulos de pós-graduação, vinculados à área objeto do Processo Seletivo Simplificado, deverão ser expedidos por programas ofertados por Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou, quando estrangeiro, devidamente revalidados por universidades brasileiras.
6.6. Não serão aceitos títulos e documentos encaminhados pelas vias postais ou correio eletrônico.
6.7. Não será permitido ao candidato anexar cópia de documentos quando da interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação de títulos.
6.8. Nenhum documento poderá ser anexado pelo candidato após o fechamento das inscrições ou para fins de recurso.
6.9. **Será considerado para efeito de contagem de tempo, para quaisquer situações, a data limite de 31/10/2024, limitada essa comprovação a 10 anos.**
6.10. Não será considerado, para a pontuação, o tempo de serviço nas situações que:
a) Tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
b) Seja tempo de serviço paralelo.
6.11. Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho/declaração de outro município/Estado e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da contratação, cópia da Certidão ou Declaração expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o número de inscrição no C.N.P.J. e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

6.11.1 A declaração poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou original acompanhado de cópia xerox para certificação de autenticidade.

• NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, SERÃO OBSERVADAS AS PONTUAÇÕES PREVISTAS NAS TABELAS ABAIXO:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL MÉDIO) – MONITOR OCUPACIONAL, FISCAL SANITÁRIO.				
ITENS	**TÍTULOS/ EXPERIÊNCIA**	**PONTOS POR TITULO**	**Nº MAXIMO DE TÍTULOS PARA APRESENTAR**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	**COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**	**0**	**1**	**MINIMA EXIGIDA**
02	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 04 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,5	4	2,0
03	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 08 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	1,0	3	3,0
04	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 16 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	2,0	2	4,0
05	Tempo de serviço (experiência**): REDES PRIVADAS** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses**		20,0
06	Tempo de serviço (experiência): **REDE MUNICIPAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
07	Tempo de serviço (experiência): **REDE ESTADUAL /FEDERAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
TOTAL				**69,00**

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL TÉCNICO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL) E AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO SAD, TÉCNICO DE LABORATÓRIO (TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS), TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA (TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL), TÉCNICO DE LABORATÓRIO (TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS)				
ITENS	**TÍTULOS/ EXPERIÊNCIA**	**PONTOS POR TITULO**	**Nº MAXIMO DE TÍTULOS PARA APRESENTAR**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	**INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE**	0	1	MINIMA EXIGIDA
02	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 04 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,5	4	2,0
03	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 08 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	1,0	3	3,0
04	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 16 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	2,0	2	4,0
05	Tempo de serviço (experiência**): REDES PRIVADAS** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
06	Tempo de serviço (experiência): **REDE MUNICIPAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
07	Tempo de serviço (experiência): **REDE ESTADUAL /FEDERAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
TOTAL				**69,00**

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR) – ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO DO SAD, EDUCADOR FÍSICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FISIOTERAPEUTA SAD, FISIOTERAPEUTA eMulti, FONOAUDIÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO eMulti, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA/SAD, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL.				
ITENS	**TÍTULOS/ EXPERIÊNCIA**	**PONTOS POR TITULO**	**Nº MAXIMO DE TÍTULOS PARA APRESENTAR**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	**COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR (COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA AO CARGO PLEITEADO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE ESPECÍFICO)**	**0**	**1**	**MINIMA EXIGIDA**
02	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 04 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,5	3	1,5
03	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 08 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,75	2	1,5
04	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 16 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	2,0	3	6,0
03	Curso de Especialização, reconhecido pelo MEC em nível de Pós-Graduação com carga horária entre 360 a 720 horas - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	2,0	2	4,0
05	Curso de Residência - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	2,0	1	2,0
06	Curso de Mestrado - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	4,0	2	8,0
07	Curso de Doutorado - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	6,0	1	6,0
08	Comprovação de (experiência) acumulado em docência/preceptor a nível técnico ou superior nos últimos 04 anos. Tempo devidamente comprovado por certidões e/ou declaração de contagem de tempo.	5,0	1	5,0
09	Publicação de artigos e trabalhos em áreas afins no eixo tecnológico, arcos ocupacionais ou área de conhecimento em periódicos especializados realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,5	2	1,0
10	Experiência em trabalho voluntário em instituição legalmente reconhecida.	4,0	1	4,0
11	Tempo de serviço (experiência): **REDES PRIVADAS** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada,	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
12	Tempo de serviço (experiência): **REDE MUNICIPAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
13	Tempo de serviço (experiência): **REDE ESTADUAL/FEDERAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	**1,0 pontos a cada seis meses.**		20,0
TOTAL				**99,00**

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR) - MÉDICO, MÉDICO CLÍNICO/SAD, ODONTÓLOGO CLÍNICO-GERAL, ODONTÓLOGO ENDODONTISTA, ODONTÓLOGO PERIODONTISTA, ODONTÓLOGO PROTESISTA, ODONTÓLOGO ATENDIMENTO PCD ODONTÓLOGO PEDIATRA.				
ITENS	**TÍTULOS/ EXPERIÊNCIA**	**PONTOS POR TITULO**	**Nº MAXIMO DE TÍTULOS PARA APRESENTAR**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	**COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR (COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA AO CARGO PLEITEADO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE ESPECÍFICO)**	0	1	**MINIMA EXIGIDA**
02	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico	0,5	4	2,0

	ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 08 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.			
03	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de 16 horas, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	1,0	4	4,0
04	Curso de Especialização, reconhecido pelo MEC em nível de Pós-Graduação com carga horária entre 360 a 720 horas - **CONCLUÍDO** - na área específica a qual está concorrendo devidamente.	3,0	2	6,0
05	Curso de Residência - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	4,0	1	4,0
06	Curso de Mestrado - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	5,0	1	5,0
07	Curso de Doutorado - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	6,0	1	6,0
08	Publicação de artigos e trabalhos em áreas afins no eixo tecnológico, arcos ocupacionais ou área de conhecimento em periódicos especializados realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,5	2	1,0
09	Experiência em trabalho voluntário em instituição legalmente reconhecida.	4,0	1	4,0
10	Comprovação de (experiência) acumulado em docência/preceptor, a nível técnico ou superior nos últimos 04 anos. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo.	4,0	1	4,0
11	Comprovação de participação como membro de Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso.	4,0	1	4,0
12	Tempo de serviço (experiência): **REDES PRIVADAS** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	1,0 pontos a cada seis meses.		20,0
13	Tempo de serviço (experiência): **REDE MUNICIPAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	1,0 pontos a cada seis meses.		20,0
14	Tempo de serviço (experiência): **REDE ESTADUAL/FEDERAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	1,0 pontos a cada seis meses.		20,0
TOTAL				**100,00**

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR) – MÉDICO DA ESF, ODONTÓLOGO DA ESF, ENFERMEIRO DA ESF,

ITENS	**TÍTULOS/ EXPERIÊNCIA**	**PONTOS POR TITULO**	**Nº MAXIMO DE TÍTULOS PARA APRESENTAR**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	**COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR (COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA AO CARGO PLEITEADO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE ESPECÍFICO)**	0	1	MINIMA EXIGIDA
02	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de **04 horas**, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,5	3	1,5
03	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento (Com tema específico ao cargo pleiteado) com carga horária mínima de **08 horas**, realizados nos últimos 4 (quatro) anos.	0,75	2	1,5
04	Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação com carga horária entre 360 a 720 horas - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	2,0	1	2,0
05	Curso de Residência - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	2,0	1	2,0
06	Curso de Mestrado - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	3,0	2	6,0
07	Curso de Doutorado - **CONCLUÍDO** - na área a qual está concorrendo devidamente.	4,0	1	4,0
08	Comprovação de (experiência) acumulado em docência/preceptor a nível técnico ou superior nos últimos 04 anos. Tempo devidamente comprovado por certidões e/ou declaração de contagem de tempo.	5,0	1	5,0
09	Experiência em trabalho voluntário em instituição legalmente reconhecida.	4,0	1	4,0
10	Comprovação de participação como membro de Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso.	4,0	1	4,0
11	Experiência Profissional como, gestor, coordenador, diretor em Instituição de Saúde Pública nos últimos 4 (quatro) anos.	2,0	2	4,0
12	Tempo de serviço (experiência): **REDES PRIVADAS** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	1,0 pontos a cada seis meses		20,0
13	Tempo de serviço (experiência): **REDE MUNICIPAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	1,0 pontos a cada seis meses.		20,00
14	Tempo de serviço (experiência): **REDE ESTADUAL** na área de conhecimento ao qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo na área pleiteada.	1,0 pontos a cada seis meses.		20,00
TOTAL				**94,0**

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1. O candidato aprovado será convocado, de acordo com o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, publicado no "Quadro de Avisos" da Prefeitura Municipal de Vespasiano e da Secretaria Municipal de Saúde, além do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vespasiano (www.vespasiano.mg.gov.br) para assinatura de Contrato de Trabalho;
8.2. O candidato convocado deverá se apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde em data a ser divulgada, obedecendo a ordem de classificação previamente publicada, portando a seguinte documentação (fotocópia e original para simples conferência ou cópia autenticada em cartório):
1. Carteira de Identidade;
2. CPF
3. 01 Foto
4. Certidão de Situação Cadastral no CPF junto a Receita Federal do Brasil (emitido pelo site da Receita; as demais documentações devem estar com o nome em acordo com a Certidão);
5. O candidato (a) deverá realizar a Qualificação Cadastral dos documentos através do site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml, nele devem ser informados: Nome completo data de nascimento, CPF e PIS/PASEP, o resultado da pesquisa deve ser impresso e apresentado junto aos demais documentos.
6. Título de Eleitor.
7. Carteira Profissional de Entidade de Classe (ex: CRM, CRO, COREN, OAB, etc...);
8. Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
9. Dependentes: Registro de Nascimento e CPF (filhos entre 0 e 14 anos) contratados;
10. Dependentes: Registro de Nascimento e CPF (filhos entre 0 a 18 anos) servidores efetivos;
11. Carteira Nacional de Habilitação (caso houver);
12. Comprovante com o nº do PIS/PASEP (que não seja impresso no contracheque);
13. Comprovante de Endereço (atualizado dos últimos três meses);

14. Certificado de Conclusão de Curso (ensino fundamental, médio ou superior);
15. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado (caso possua);
16. Em caso de outro vinculo de emprego (Publico ou Privado), o candidato deverá apresentar comprovante do vínculo (Contracheque, Declaração de Vínculos ou documentos similares).

8.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato temporário de Trabalho na primeira chamada que não comparecer com a documentação, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data de publicação da lista de convocação, será tido como desistente.
8.4. **A Secretaria Municipal de Saúde**, ocorrendo à situação descrita no item 8.3, convocará o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação, tendo este o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a documentação necessária à contratação.

9. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

9.1. Em conformidade com o Decreto Federal nº. 3.298/1999 ficam reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas deste Processo Seletivo Simplificado para pessoas com deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

9.2. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento).
9.3. Surgindo novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) delas serão, igualmente, destinadas a candidatos com deficiência já classificados neste Processo Seletivo Simplificado.
9.4. O candidato com deficiência, ao se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, deverá observar a compatibilidade das atribuições do cargo ao qual pretende concorrer com a sua deficiência.
9.5. Poderá concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência aquele, que se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a seguir transcrito:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 5000HZ, 1.0000HZ, 2.0000Hz e 3.0000Hz;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais nas áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho; V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

9.6. Enquadra-se, ainda, como deficiente visual, o candidato com visão monocular, conforme a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
9.7. O candidato com deficiência, durante o preenchimento da ficha de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 9.4 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

Inscrever-se como deficiente, manifestando, assim, interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiências;
Selecionar o tipo de deficiência.

9.8. O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas para ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, e caso não assinale a opção "candidato com deficiência" na ficha de inscrição, não poderá concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme disposição legal.
9.9. O candidato com deficiência classificado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, quando convocado para contratação, será submetido a exame médico pré-admissional realizado pela Medicina do Trabalho da Prefeitura de Vespasiano ou entidade contratada para este fim, que avaliará a compatibilidade da sua deficiência com as atribuições do cargo para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado.
9.10. Nos termos do subitem 9.9, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, o laudo médico, original, cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas) ou original acompanhado de cópia para autenticação, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do exame admissional, assinado por médico especialista, que atestará a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – com a provável causa da deficiência. Após conferência da documentação, necessária para a contratação o candidato será imediatamente encaminhado a Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal, ou entidade contratada para este fim.
9.11. O médico da Medicina do Trabalho da Prefeitura de Vespasiano ou entidade contratada para este fim emitirá atestado de saúde ocupacional, o qual deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298/1999 e suas alterações, conforme transcrito no subitem 9.9 deste Edital. A efetivação da contratação está condicionada a avaliação da Medicina do Trabalho.

9.12. O Laudo Médico citado no subitem 9.10. será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298/1999 e suas alterações, conforme transcrito no subitem 9.5 deste Edital.
9.13. O Laudo Médico mencionado nos subitens 9.9 e 9.10 terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vespasiano, que o guardará no prazo estabelecido na tabela de temporalidade documental.
9.14. Os candidatos considerados com deficiência, se classificados, além de figurar na lista geral de classificação (ampla concorrência), terão seus nomes publicados separado em lista específica.
9.15. Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência será desclassificado conforme item 5.8.2.
9.16. As vagas reservadas às pessoas com deficiências não firmadas reverterão aos demais candidatos classificados, de ampla concorrência, observada a ordem classificatória dos quais foram subtraídas.
9.17. A primeira contratação de candidato deficiente, classificado no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á para preenchimento da 5ª (quinta) vaga relativa ao cargo de que trata o presente Edital e as demais, caso exista quantitativo superior de vagas, ocorrerão na 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta), 35ª (trigésima quinta) vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade do processo seletivo público, obedecido o disposto nos itens 9.2.
9.18. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições. Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o candidato deverá escolher apenas um deles para contagem de pontos.
9.19. Somente serão validados os títulos que corresponderem a documentos idôneos e emitidos por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC.
9.20. A prova de títulos prevista no item 7, acontecerá de acordo com o sistema de pontuação descrito, por cargo, nos quadros discriminados.

10. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

10.1. Habilitação, de caráter eliminatório, na qual se comprove a capacidade técnica ou científica do profissional. Caso o candidato não atenda aos requisitos de habilitação para o cargo no qual concorre, na forma prevista no quadro do tópico 7, este será automaticamente eliminado.
10.2. Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o candidato deverá escolher apenas um deles para contagem de pontos.
10.3. Somente serão validados os títulos que corresponderem a documentos idôneos e emitidos por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC.

11. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

A classificação dos candidatos será processada obedecendo às seguintes ordens de prioridade:
11.1. Análise de títulos e contagem de tempo.
11.1.1 A pontuação final do candidato contemplará apenas os títulos e certidões de contagem de tempo **(RIGOROSAMENTE APRESENTADA EM NÚMERO DE MESES TRABALHADOS**) apresentadas no ato de inscrição. **De acordo com as tabelas constantes no item 7 deste Edital.**
11.1.2 Será considerada a contagem de tempo, APRESENTADA EM NÚMERO DE MESES TRABALHADOS, até a data de 31/12/2023.
11.1.3 Somente serão aceitos documentos originais de instituições ou órgãos específicos se apresentados em papel timbrado e/ou com carimbo da instituição, deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos que permitam a perfeita avaliação do título.
11.1.4 Serão analisados apenas os títulos dos candidatos que apresentarem o comprovante de escolaridade mínima para o cargo pleiteado.
11.2. Critérios de desempate:
1º Idade:o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao mais idoso, segundo o art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso.
2º Tempo de trabalho efetivo na função pleiteada.

12. RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO:

12.1. Os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação relativa aos cargos para os quais concorreram.
12.2. O resultado parcial, ou seja, relação com os nomes dos candidatos classificados por cargo será publicada no quadro de avisos no Hall da Prefeitura Municipal de Vespasiano situada na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, n° 479, Centro - Vespasiano/MG, no site da prefeitura www.vespasiano.mg.gov.br e na **Secretaria Municipal de Saúde.**
12.3. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, e classificados neste Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral da ampla concorrência.

12.4. Será admitido recurso relacionado à Análise de currículos na data estabelecida no cronograma ANEXO II deste Edital. Após a publicação dos resultados parciais, o candidato que queira interpor recurso deverá fazê-lo por meio de formulário próprio, Anexo IV deste Edital, NO PRAZO DE 48 HORAS a contar da data da referida publicação, na Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, entregue na Rua da Rodoviária, nº 45, Caieiras - Vespasiano/MG das 12h às 17h em envelope lacrado.
O resultado dos recursos estará à disposição da parte interessada no horário de 12h às 16h na Secretaria Municipal de Saúde conforme previsto em cronograma ANEXO II.

13. DA VALIDADE:
13.1. O Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no site Oficial da Prefeitura Municipal de Vespasiano, podendo ser prorrogado, por igual período mediante ato próprio da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:
14.1 Após o julgamento dos recursos, o resultado final e oficial será publicado no quadro de avisos no Hall da Prefeitura Municipal de Vespasiano situada na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, n° 479, Centro - Vespasiano/MG, no endereço eletrônico www.vespasiano.mg.gov.br e nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação do candidato será feita obedecendo a existência de vagas e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
15.2. A convocação para admissões será publicada no endereço eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Vespasiano, de acordo com as necessidades de contratações. Caso o candidato não atenda à convocação, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.
15.3. A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:
Ser considerado apto na inspeção de saúde para início imediato do efetivo exercício.
Apresentar toda a documentação exigida.

15.4. Independentemente de classificação neste processo seletivo, não será admitido candidato ex-servidor demitido/exonerado por processo administrativo a bem do serviço público.
15.5. Caberá exclusivamente ao candidato a responsabilidade de acompanhar as chamadas e convocações no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vespasiano, assim como de acordo com seu interesse, comparecer munido com os documentos solicitados em edital, dentro do prazo estabelecido.

16. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

A publicação dos candidatos classificados será feita na Secretaria Municipal de Saúde, **localizada á Rua Dona Mariana da Costa, 310, (antiga rodoviária) - Vespasiano/MG**, no saguão da Prefeitura, na Câmara Municipal e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vespasiano www.vespasiano.mg.gov.br.
16.1. A convocação para contratação será realizada exclusivamente através do endereço eletrônico da Prefeitura, www.vespasiano.mg.gov.br, ficando de inteira responsabilidade dos candidatos classificados acompanharem as publicações no endereço eletrônico citado neste subitem.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição e processo seletivo.
17.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
17.3. O servidor contratado por meio deste processo seletivo será avaliado periodicamente.
17.4. O candidato que apresentar certidão de contagem de tempo com tempo de serviço concomitante e/ou em duplicidade será considerado o documento que apresentar maior registro do tempo trabalhado no período.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita Do Município De Vespasiano

ERICK BERNERDO BAETA PINHEIRO
Secretária Municipal De Saúde

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Participar do planejamento, execução e avaliação das ações de assistência de enfermagem integral ao indivíduo, família e/ou comunidade, conforme sua competência técnica e legal, considerando o contexto sociocultural e familiar do cidadão, sob a supervisão do enfermeiro; Realizar procedimentos de enfermagem: imunização, teste do pezinho, saúde de medicamentos, curativos, retirada de suturas, verificação de dados vitais, verificação de dados antropométricos, coleta de amostras para exames laboratoriais, farmácia, glicemia capilar, ecg e organização de consultórios, sob a supervisão do enfermeiro conforme escala de enfermagem, protocolos e diretrizes institucionais; Realizar visitas domiciliares programadas e por demanda espontânea; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas no centro de saúde, sob a supervisão do enfermeiro; Orientar o usuário para consultas de enfermagem e médicas, exames, tratamentos e outros procedimentos; Participar de capacitação e educação continuada promovidas pela SMS, pelo enfermeiro e/ou demais membros da equipe; Executar o processo de limpeza, desinfecção de instrumentais, superfícies e artigos, dos setores onde ocorrem procedimentos enfermagem e médicos, bem como a reposição de insumos; Participar das reuniões periódicas da ESF, da equipe enfermagem e da unidade de saúde; Participar e colaborar na elaboração e execução de atividades educativas, coletivas de prevenção, promoção e recuperação da saúde; Registrar ações de enfermagem no prontuário do paciente, em formulários,no **esus** ou em outros instrumentos institucionais; Manter organizados os setores de enfermagem, zelando pelos equipamentos e pelo patrimônio público; Acompanhar o usuário no transporte em ambulância sob a orientação do enfermeiro e/ou médico,nos casos de menor complexidade.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – SAD
Exerce atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, desde que sob supervisão, orientação e direção de enfermeiro, cabendo-lhe. Assistir o enfermeiro: No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem, a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica, no contexto domiciliário; na prevenção e controle sistemático da infecção domiciliaria; na prevenção e controle sistemático de danos físicos e emocionais, que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde, pela equipe de enfermagem e/ou cuidador; participação nas atividades de educação em saúde; participação em grupo de cuidadores; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho;. Preparar o roteiro de visitas, separando kit de material de consumo de cada cliente, material reserva da viatura, como determinado pelo enfermeiro. Preparar o cliente, em conjunto com o cuidador e/ou familiar, para consultas, exames e tratamentos, durante o atendimento domiciliário. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, no nível de sua qualificação. Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, adaptando-as à realidade de cada domicilio, conforme rotinas estabelecidas pelo enfermeiro, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; verificar sinais vitais, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua

leitura para subsídio diagnóstico, conforme descrito no protocolo de assistência de enfermagem do município; colher material para exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma;realizar atividades de enfermagem em conformidade com as normas técnicas da profissão bem como os procedimentos e atividades presentes no protocolo de assistência de enfermagem do município de campinas bem como outros protocolos do sistema único de saúde – SUS.. Prestar cuidados de enfermagem no pós-operatório mediato e tardio; Auxiliar em procedimentos invasivos realizados pelo médico e/ou enfermeiro no domicilio; Executar e/ou orientar o cuidador e familiares em atividades de desinfecção, de materiais e equipamentos, quando lotados no domicilio; Prestar cuidados de higiene e conforto, no domicilio, quando necessário, estimulando a participação do cuidador, nas tarefas de sua competência, zelando pela segurança do cliente, nas atividades de vida diária. Orientar cuidados com o lixo originado no cuidado do usuário e do lixo domiciliar (separação, armazenamento e coleta). Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; Orientar cuidadores para manutenção da limpeza e ordem do material e dos equipamentos cedidos ou emprestados, para a assistência no domicilio. Integrar a equipe multidisciplinar, e auxiliar na elaboração do projeto terapêutico; promover o vínculo com o cliente, o cuidador e a família, de forma a estimular a autonomia e o autocuidado. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar o paciente após o atendimento da equipe multidisciplinar, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas, orientações dos outros profissionais, e /ou rotinas do SAD; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação em saúde; participar de grupo de cuidadores. Realizar visita domiciliaria, utilizando-se de escuta ampliada, no contexto da família e da comunidade; Participar de triagens. Dispensar medicamentos de acordo com a prescrição médica atualizada e rotina de cada SAD; Realizar controle de estoque de materiais de enfermagem e medicamentos; Proporcionar ao cliente/cuidador/familiares assistência e conforto físico e emocional em situações de agonia e morte. Participar dos procedimentos pós-morte no domicílio, conforme as rotinas do SAD. Participar de pesquisas. Participar de treinamentos e buscar atualização técnica constantemente

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção. Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes. Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do serviço social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais. Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto às informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.

CARGO: BIOQUÍMICO

Responsável por assistir o paciente/cliente (fase pré analítica), processar e analisar amostras biológicas (fase analítica) e liberar resultados de exames no sistema laboratorial institucional (fase pós analítica), atuando nos postos de coleta e/ou área técnica do laboratório clínico, de acordo com a política institucional e regulações, visando auxiliar o clínico no diagnóstico, prognóstico, rastreamento, terapêutica e monitoramento de doenças.

Principais responsabilidades:

Controlar e executar técnicas manuais e de automação, bem como calibrações e manutenções dos equipamentos, a fim de garantir a segurança e qualidade dos exames;Interpretar, avaliar e liberar os resultados correlacionando com os achados clínico-laboratoriais para fins de diagnóstico clínico;Comunicar a equipe assistencial e corpo clínico os resultados críticos, a fim de realizar intervenção imediata na conduta do paciente;Fornecer informações técnicas, bem como valores de referência, metodologias, limitações técnicas, procedimentos de coleta, interferentes, armazenamento, estabilidades de analíticos e amostras ao corpo clínico e assistencial, quando necessário;Validar, padronizar e aprimorar as técnicas analíticas estabelecidas e implementar novas metodologias executadas na área técnica do laboratório, com o objetivo de realizar um diagnóstico mais rápido e preciso;Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos;Solicitar nova coleta de amostra, quando necessário; Executar atividades laboratoriais sob sua responsabilidade, tendo em vista o auxílio diagnóstico e a excelência nos resultados, conforme os conhecimentos técnicos e científicos e as normas da Instituição, sob a luz do Código de Ética.Monitorar e orientar a coleta das amostras, segundo as normas da Instituição.Executar procedimentos técnicos (análises clínicas, manutenções diárias equipamentos, calibrações, aferições, microscopias, etc.) nos diferentes setores do laboratório. Monitorar as pendências de resultados de exames executados nos diferentes setores técnicos.Garantir o arquivamento dos dados brutos e documentos da qualidade produzidos no setor. Controlar os estoques de materiais do setor garantindo a rastreabilidade dos lotes e validades utilizados.

CARGO: ENFERMEIRO

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; - supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc...; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da prefeitura municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ENFERMEIRO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Da organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde pública: dirigir/gerenciar a organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde pública; planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias, anualmente, mensalmente ou semanalmente, mediante a característica do serviço/ações gerenciadas; realizar o processo de enfermagem aplicando todas as etapas do processo – sistematização da assistência de enfermagem; solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos programas de saúde pública e, em rotinas aprovadas pela SMS/Vespasiano; prestar cuidados de enfermagem a clientes graves e com risco de vida; prestar assistência integral à pessoa, família e comunidade; prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; realizar a educação em serviço/ continuada/ permanente para equipe de enfermagem; participar no desenvolvimento, implantação, execução e avaliação dos programas de saúde pública; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido, criança/adolescente, adulto e pessoa idosa mediante a característica do serviço de saúde; atuar na prevenção e controle sistemáticos de infecção mediante seu local de atuação; executar as ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade e, quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou demais espaços comunitários, em todas as fases do ciclo de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; realizar registro das atividades de enfermagem exercidas, bem como supervisionar os registros realizados pela equipe de enfermagem conforme a rotina administrativa do serviço; planejar e executar visita domiciliária de referência da unidade de saúde mediante a característica do serviço de saúde; acompanhar e analisar a produção dos serviços de enfermagem; participar da elaboração de projetos de construção e reforma dos setores de atuação da enfermagem nas unidades de saúde; participar da elaboração/ atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas para os serviços de enfermagem, quando solicitado por SMS/PMSP; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e nos programas de vigilância epidemiológica; realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; exercer suas atividades de acordo com os princípios da ética e da bioética; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento de referência e contrarreferência; realizar atendimento de enfermagem da demanda espontânea; participar da construção do dimensionamento da equipe de enfermagem na unidade de saúde; participar do planejamento e monitorar os estágios curriculares desenvolvidos por SMS/Vespasiano nas unidades de saúde; participar nos programas de saúde ocupacional e biossegurança; participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território. Dirigir/gerenciar a organização dos serviços de saúde, se designado; cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da unidade de saúde na qual está inserido; auxiliar no acompanhamento do trabalho do agente comunitário; acompanhar o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência realizada pelo agente comunitário; supervisionar e coordenar ações de capacitação dos agentes comunitários de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; participar das reuniões ou semanais/ diárias da equipe (conforme organização da unidade); acompanhar os boletins de produção referente ao trabalho do AUXILIAR DE ENFERMAGEM e do agente comunitário de saúde; participar da análise da produção da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade.

CARGO: ENFERMEIRO SAD

O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe privativamente: gerenciar, supervisionar e organizar os serviços de enfermagem. Realizar consulta de enfermagem tendo como norteador, protocolos de saúde publica do ministério de saúde bem como os pertencentes a atenção básica de campinas. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem em domicilio, por meio da sistematização do atendimento de enfermagem (sae). Avaliar a qualidade da assistência por meio de indicadores assistenciais. Capacitar a equipe de enfermagem inserida no SAD. Proporcionar educação permanente à equipe de enfermagem nas tarefas relativas à assistência de enfermagem. Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem. Capacitar o cuidador para assistir ao cliente nas suas necessidades básicas biopsicossociais. Realizar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exigem conhecimento científico adequado e capacidade de tomar decisões imediatas. Realizar a SAE valorizando a consulta de enfermagem ao longo do ciclo vital, no contexto domiciliar. Planejar, realizar e avaliar as visitas domiciliárias determinando as prioridades de assistência. Identificar as demandas de enfermagem, implantando, implementando e avaliando os meios para a solução das mesmas, minimizando danos e sequelas. Fazer o prognóstico de enfermagem de acordo com os níveis de complexidade do cliente no domicílio, atendendo as interfaces das intercorrências clínicas. Controlar o agendamento dos pacientes. Verificar o cumprimento do cronograma de visitas de enfermagem. Elaborar escala de visitas de enfermagem. Dar alta dos cuidados de enfermagem. Servir de apoio à equipe de enfermagem e à família intermediando situações que interfiram no bom atendimento ao dependente de cuidados. Monitorar o estoque e empréstimo de materiais de enfermagem. Monitorar o consumo diário e semanal de material de enfermagem. Orientar cuidados com o lixo originado no cuidado do usuário e do lixo domiciliar (separação, armazenamento e coleta). Elaborar e aprovar escala mensal de folga e atividades da equipe de enfermagem.

CARGO: FARMACEUTICO

Coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica/saúde da família; Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de assistência farmacêutica na atenção básica/ saúde da família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da atenção básica/saúde da família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da atenção farmacêutica na atenção básica/ saúde da família; Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na atenção básica/ saúde da família; Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos; Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da atenção/assistência farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

Executar funções relacionadas com a vigilância sanitária e vigilância ambiental. Inspecionar, licenciar e cadastrar estabelecimentos comerciais de alimentos; coletar amostras de alimentos para análise, quando solicitado pela coordenadoria regional de saúde; Apreender, como medida cautelar, produto inadequado para consumo e/ou em situação irregular; Autuar estabelecimentos comerciais de alimentos em situação irregular; Vistoriar e licenciar veículos de transporte de alimentos (circulação restrita ao município); Elaborar e entregar a coordenadoria regional de saúde, mensalmente, o boletim de vigilância e controle, o controle dos estabelecimentos e demais relatórios solicitados pela coordenadoria; Cadastrar os serviços de abastecimento de água públicos e privados; cadastrar poços e fontes onde não existe rede pública de abastecimento e encaminhá-los à coordenadoria regional de saúde; Inspecionar mensalmente os serviços públicos e privados de abastecimento de água; inspecionar reservatório de água potável em prédios coletivos; coletar amostras de água para análise; Autuar em casos de irregularidades; Fiscalizar o meio ambiente, com o controle de atividades geradoras de impacto ambiental e controle da poluição; executar outras atividades e tarefas correlatas.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Atividades de nível superior, de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas para a reabilitação física do indivíduo. Descrição Analítica executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de auxiliar na restauração, conservação ou desenvolvimento da capacidade física do paciente, diminuída por doença ou lesões; executar métodos e técnicas fisioterápicas em pacientes com lesões músculo osteo articulares, em fase de recuperação ou pacientes pneumológicos que necessitem terapia física, compreender a efetivação final de uma prescrição médica nos aspectos de movimentação do paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios juntamente com outra forma de terapia; executa r os serviços de fisioterapia em hospitais, unidades, ambulatórios, secções próprias a nos domicílios do Município; participar de reuniões de equipe relatando os tratamentos aplicados e pacientes; participar de atividades em grupo na comunidade e órgãos públicos.

CARGO: FISIOTERAPEUTA - eMulti
Participar de equipes destinadas a planejar, implementar, controlar e executar, políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde coletiva; participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; - promover e contribuir no planejamento, investigação de estudos epidemiológicos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação; integrar a equipe de vigilância sanitária, cumprir e fazer cumprir a legislação de vigilância sanitária e integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos à qualidade, à eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em fisioterapia;- analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais, laborativos, e desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidentes de trabalho; encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;- promover ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa e verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.

CARGO: FISIOTERAPEUTA/SAD

Realizar consulta diagnóstico fisioterapêutico / cinesiológico-funcional, prognóstico, tratamento e alta fisioterapêutica; dimensionar a equipe de fisioterapia; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a prestação da assistência de fisioterapia; executar os métodos e técnicas de fisioterapia para os quais estejam habilitados e quando necessário, solicitar avaliação e acompanhamento de fisioterapeuta especialista; exercer sempre que possível a interdisciplinaridade, trocando informações com os demais profissionais de saúde envolvidos, visando integralidade da gestão do cuidado centrado no paciente; avaliar, organizar e coordenar as condições ambientais, equipamentos e materiais necessários à atenção fisioterapêutica competente, resolutiva e segura;estimular de forma contínua a capacitação da equipe de fisioterapia que atua na atenção domiciliar; solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais; solicitar, realizar e interpretar exames complementares;planejar e executar medidas de prevenção e segurança do paciente; prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva

CARGO: FONOAUDIOLOGO
Atuar com equipe multidisciplinar, de acordo com o protocolo de assistência da operadora de saúde; realizar avaliação fonoaudiologia e estabelecer diagnóstico de fonoaudiologia; executar terapia de habilitação/reabilitação, orientando pacientes, familiares e cuidadores; estabelecer o plano de tratamento, contendo objetivos, metas e cronograma de visitas, conforme o quadro e evolução do paciente; discutir de acordo com o cronograma da equipe gestora, caso específico do paciente assistido, grau de dependência e evolução do paciente; emitir relatórios em cada atendimento realizado, para efeito de acompanhamento da assistência prestada. Desempenhar outras atribuições determinadas pelo coordenador do serviço.
CARGO: FONOAUDIOLOGO/NASF

Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos conselhos locais de saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e conselho local de saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação; realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva; desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc..; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

CARGO: MÉDICO

Exercer junto aos médicos de família a cotutora que proporcione atualização de conhecimento e estímulo à busca de informações; Participar de programas de educação permanente para promover uma reflexão crítica e transformadora da prática de serviço; Participar da elaboração de protocolos assistenciais integrados (promoção, prevenção, recuperação e reabilitação) dirigidos aos problemas mais frequentes do estado de saúde da população, com indicação da continuidade da atenção, sob a lógica da regionalização, e flexíveis em função dos contextos locais; Atender consultas de pacientes referenciados pelas equipes ESF para confirmar ou esclarecer diagnósticos; Atender consultas de pacientes sem cobertura das ESF para confirmar ou esclarecer diagnósticos; Identificar possíveis complicações de doenças e morbidades, notadamente nos casos mais graves e complexos;Esclarecer dúvidas sobre terapêutica ou propedêutica necessária;Auxiliar na avaliação de resultados dos exames complementares quando solicitado; Discutir com os médicos das equipes Saúde da Família os casos a serem encaminhados à atenção secundária ou terciária quando solicitado; Discutir e participar da atenção ao adulto e ao idoso, à luz de seu conhecimento, para sugerir modificações quando necessário, integrando o planejamento das ações das equipes sf; realizar visitas domiciliares quando solicitado.

CARGO: MÉDICO CLINICO SAD

Avaliar o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos; acompanhar o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação; realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população, em atenção domiciliar (melhor em casa) na área adscrita, promovendo e apoiando o acolhimento com vistas à humanização da atenção; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; avaliar usuários encaminhados para o serviço mediante critérios de elegibilidade vigentes; discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, visitas domiciliares e outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à saúde e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a corresponsabilidade; administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de medicina no âmbito da atenção domiciliar; participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico,

tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos no domicílio; atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão, bem como realizar consulta domiciliar, solicitar exames e prescrever medicações; realizar o pronto atendimento em atendimento domiciliar nas urgências e emergências, segundo fluxos e protocolos estabelecidos; garantir a continuidade da atenção ao paciente em intercorrência, até que o mesmo seja encaminhado para unidade de internação, através do atendimento pré-hospitalar, caso esteja em visita domiciliar nesse momento; realizar ações educativas e visitas domiciliares segundo planejamento em equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de atenção domiciliar; participar de atividades de educação permanente; humanizar o atendimento Realizado por equipe multiprofissional no domicílio; capacitar o paciente para o auto cuidado; capacitar os cuidadores; implantar a educação continuada e permanente em serviço; e realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.

CARGO: MÉDICO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Realizar a atenção à saúde às pessoas, famílias e comunidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou distrito federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: MONITOR OCUPACIONAL

Desenvolver ações das oficinas terapêuticas e produtivas do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, assim como desenvolver atividades artesanais; trabalhar em conjunto com a equipe técnica para desenvolver com os usuários, as atividades terapêuticas necessárias para a organização, criatividade e socialização dos mesmos, no sentido de desenvolver hábitos, atitudes e comportamentos condizentes com o ambiente da oficina terapêutica de trabalho; desenvolver projetos de trabalho de acordo com o nível de percepção e habilidade dos usuários, indicar e solicitar o material necessário ao desempenho de sua função; possibilitar o aparecimento do sujeito através da escuta, fala do usuário, constituindo assim um processo terapêutico; possibilitar o ato criativo; participar das reuniões técnicas, administrativas e clínicas realizadas semanalmente, e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: NUTRICIONISTA

Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; - planejar ações e desenvolver educação permanente; - acolher os usuários e humanizar a atenção; - trabalhar de forma integrada com as ESF; - realizar visitas domiciliares necessárias; - desenvolver ações intersetoriais; - participar dos conselhos locais de saúde; - realizar avaliação em conjunto com as ESF e conselho local de saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; - desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando à prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; - planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; - desenvolver ações educativas em grupos programáticos; - priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; - prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;
- promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais; - integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; - realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades. -sistematizar o atendimento em nutrição, definindo protocolos de procedimentos relativos à dietoterápica.- elaborar o diagnóstico de nutrição, com base na avaliação nutricional.- elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição.- manter registros da prescrição dietética e da evolução nutricional, conforme protocolos preestabelecidos.- promover educação alimentar e nutricional para os clientes/pacientes/usuários, cuidadores e familiares ou responsáveis.- orientar os cuidadores, familiares ou responsáveis para a correta manipulação e saúde de dietas.- avaliar se os objetivos da assistência nutricional foram alcançados para viabilizar a alta da terapia nutricional especializada.- definir os procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários com a equipe multiprofissional.- elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.Para realizar as atribuições de nutrição clínica, subárea assistência nutricional domiciliar, ficam definidas como atividades complementares do nutricionista:- solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional dos clientes/pacientes/usuários.- prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessários.- realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação.- participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.

CARGO: NUTRICIONISTA/SAD

É responsável pelo acompanhamento de pacientes admitidos pelo programa através de visitas domiciliares. Participar do processo de admissão do paciente; Fazer avaliação nutricional periódica dos pacientes; Rastrear fatores de risco nutricional; Identificar pacientes vulneráveis; Estimar a necessidade calórica; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional; Sistematizar o atendimento em nutrição, de acordo com protocolos preestabelecidos
Acompanhar a aceitação, evolução, resultados e necessidades de eventuais ajustes na dieta (evoluir o aporte calórico e proteico conforme a tolerância e necessidade nutricional calculada para cada paciente); Criar estratégias para adesão do paciente e da família ao tratamento;
Orientar e monitorar os procedimentos de preparo, manipulação, armazenamento, conservação e administração da dieta (oral e/ou enteral), considerando os hábitos e condição social da família, de modo a garantir a qualidade higiênico-sanitária e aporte nutricional da dieta e reduzir o risco de infecção; Reduzir e/ou minimizar efeitos adversos relacionados à nutrição, alertando sobre possíveis intercorrências e ações corretivas; Manter registros, no prontuário, da avaliação nutricional, da prescrição dietética e da evolução nutricional, até a alta em nutrição.
Em relação à nutrição enteral, cabe ao nutricionista sugerir seu início, quando observada inadequação da ingestão, intolerância ou impossibilidade de alimentação por via oral, informando e discutindo cada caso com a equipe, além de sugerir sua composição ou adequação da formulação, conforme prescrição do médico assistente, necessidades nutricionais do paciente e os insumos disponíveis no serviço.

CARGO: ODONTÓLOGO CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO – MAXILO – FACIAL
Atividades comuns ao odontólogo além de diagnóstico e tratamento das doenças, traumatismos, lesões e anomalias desenvolvidas no aparelho mastigatório e estruturas craniofaciais associadas.

CARGO: ODONTÓLOGO CLINICO GERAL
Realizar a adequação do meio bucal inicial, com restaurações, extrações e limpeza, além de procedimentos educativos e preventivos, como orientação da higiene oral e saúde bucal através do controle de placa, raspagem de tártaro, remoção de cáries, atendimento de urgência, fluo terapia.

CARGO: ODONTÓLOGO ENDODONTISTA
Diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e da gengiva, execução de procedimentos na cavidade pulpares incluindo tratamento endodôntico radical, tratamento dos traumatismos dentários, entre outros.

CARGO: ODONTÓLOGO PERIODONTISTA
Diagnóstico, tratamento e prevenção às doenças gengivais e periodontais, visando à promoção e o restabelecimento de tudo o que dá suporte aos dentes, execução de procedimentos, como cirurgias e enxertos, dentre outros.

CARGO: ODONTÓLOGO PROTESISTA
Exame do paciente, elaborar plano de tratamento, preparo de elementos (quando for o caso), moldagem e adaptação de coroas, próteses dentárias fixas, ou próteses parciais e totais removíveis.

CARGO: ODONTÓLOGO PCD
O dentista especialista em atendimento á Paciente com Necessidades especiais deve oferecer atendimento odontológico adaptado para pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou intelectual, dominar as técnicas adequadas para oferecer um tratamento seguro e confortável, priorizando o bem-estar do paciente, garantir o acesso e qualidade no atendimento odontológico para todos, adaptando técnicas, comunicação e ambiente às necessidades específicas de cada paciente. Com foco em equidade, respeito, formação profissional e humanização, promovendo saúde bucal e eliminando barreiras ao atendimento.

CARGO: ODONTÓLOGO PEDIATRIA
O dentista especialista em Odontopediatria deve realizar promoção de saúde bucal em bebes e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART) materiais dentários em odontopediatria, radiologia em odontopediatria, endodontia em dentes decíduos e cirurgia geral em crianças e bebes.

CARGO: ODONTÓLOGO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do distrito federal, observadas as disposições legais da profissão;Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da ab em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação·.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO
Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;Proporcionar educação permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da saúde pública;Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;Capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;Promover ações ligadas à atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território escolas, creches etc.; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/praticas corporais e sua importância para a saúde da população.

CARGO: PSCÓLOGO
Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional. - avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; - prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; - participar das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo secretário de saúde e finanças, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da prefeitura municipal; - diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade,

disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; - participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; - colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; - participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; - encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da prefeitura; - participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da prefeitura municipal; - colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; - colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.- realizar atendimentos em grupos operativos; - escuta psicológica; - aconselhamento e monitoramento da condição emocional; - acompanhamento terapêutico; - acompanhamento psicoterápico individual ou grupal; - reabilitação psicossocial com inserção no mercado; - atendimento a famílias e comunicantes; - avaliação psicodiagnóstica; - assistência e acompanhamento psicológico a familiares; - assistência domiciliar terapêutica; - resgate terapêutico; - participação nas discussões da equipe multiprofissional apresentando a dimensão subjetiva do(a) usuário/a; - trabalho de interconsulta; - grupos de adesão ao tratamento; - participação na elaboração do plano terapêutico individual (pti); - assistência em cuidados paliativos.- atuar junto à equipe interdisciplinar, acompanhando processos de acolhimento e reflexão sobre a tarefa assistencial dentro do projeto e especificidade de atuação; - realizar observação, avaliação e acompanhamento dos(as) usuários(as) e familiares dentro de uma rotina de atendimento; - registrar o histórico, a evolução e as intervenções em prontuário único; - acolher, preparar e acompanhar os familiares para que participem do processo de cuidados junto à equipe; - coordenar grupos com os familiares; -acompanhar as informações médicas/equipes, buscando facilitar o processo de comunicação/compreensão desde a rotina de admissão até o encaminhamento para atendimento em enfermaria ou domiciliar, pós-uti ou os; -atuar junto à equipe no sentido de promover discussões, reflexões e ações sobre o cuidado/humanização; - aplicar questionários periódicos visando a avaliar os cuidados/humanização da assistência; - viabilizar campo para estágio, contribuindo com a formação de novos profissionais; - desenvolver estudos e pesquisas partindo da avaliação de protocolos assistenciais.

CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissépsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;- realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO/TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos.

Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos. Proceder à montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa. Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita. Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados. Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional**.**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Tratar e reabilitar pacientes portadores de deficiências psíquicas e físicas, promovendo atividades específicas, para ajudá-los na sua recuperação social; visar uma reintegração social do paciente, desenvolvendo ações junto a equipe de multidisciplinar da saúde mental; promover a valorização do homem "face a sim mesmo, a família e a comunidade"; proporcionar atividades construtivas para, na medida do possível evitar invalidez; proporcionar atividades de grupo, classificando os pacientes de acordo com sua recuperação mental ou física; instruir e acompanhar as atividades ocupacionais desenvolvidas pelos pacientes, para sua valorização e melhoria das condições de saúde; auxiliar no tratamento médico dos pacientes, empregando técnicos para agilizar sua reabilitação psicossocial ;registrar no prontuário a consulta e ou atendimento prestado ao indivíduo; avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação psicossocial ; avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas e da equipe multidisciplinar; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; participar de campanhas educativas promovidas pelo Município e seus servidores, auxiliando tecnicamente a produção de manuais e folhetos explicativos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; planejar, desenvolver, executar e avaliar programas que envolvam atividades de caráter terapêutico, definindo métodos e técnicas de terapia ocupacional ao nível de prevenção, tratamento e reabilitação, nas áreas de atuação;coordenar e desenvolver programas que visem à prevenção da deficiência física e mental; desenvolver ações junto a outros profissionais quanto ao atendimento preventivo e ou curativo, no âmbito da saúde mental; desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional junto a crianças, adultos, adolescentes e pessoas idosas, visando à melhoria qualitativa da integração desses com o meio; desenvolver instrumentos de avaliação e elaborar relatórios; detectar e avaliar crianças com atraso no desenvolvimento ou com deficiência já instalados, estabelecendo planos e projetos de atividades específicas; elaborar material de apoio sócio pedagógico para orientação à equipe e à comunidade; instrumentalizar a equipe para que possa identificar sinais de atraso no desenvolvimento e possa realizar as orientações e encaminhamentos necessários; levantar e avaliar as necessidades referentes ao trabalho da terapia ocupacional, nos vários setores da Prefeitura, participando do planejamento de atividades a serem desenvolvidas; orientar e esclarecer gestantes, mães, pais, familiares e pessoas que desenvolvem atividades e convivem com a criança, sobre o processo de desenvolvimento e estimulação essencial; participar de equipe multiprofissional no planejamento e elaboração de pesquisas, planos e programas de saúde; participar de equipe multiprofissional, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; participar na promoção de atividades de informação e debates com a população, profissionais e entidades, sobre temas relativos à saúde, educação, trabalho e lazer; realizar orientações teóricas e práticas a mães, pais e pessoas que trabalham diretamente com a criança que apresenta atraso no desenvolvimento ou é portadora de sequelas, sobre as atividades mais adequadas, bem como sobre a maneira de desenvolvê-las para que se atinja o

objetivo desejado; realizar visitas domiciliares, acompanhando o desenvolvimento da criança, propondo, quando necessário, mudanças na estrutura física e distribuição de equipamentos, adequando o ambiente às condições necessárias para que a criança receba a estimulação essencial ao seu desenvolvimento.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; promover o controle sanitário da produção animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população; promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, para fazer cumprir a legislação pertinente; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e zoonoses em geral; castração de animais.

ANEXO II- CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

QUANDO	O QUÊ	ONDE	QUEM
01/11/2024	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL**	Site oficial da Prefeitura Municipal de Vespasiano www.vespasiano.mg.gov.bre murais (SMS e Prédio da PMV) Diário Oficial dos Município da AMM.	SMS Comunicação
06/11/2024 à 08/11/2024	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA OS CARGOS**: Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem/SAD, Enfermeiro, Enfermeiro/SAD, Enfermeiro ESF, Farmacêutico, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta-eMulti, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta/SAD Fonoaudiólogo, Bioquímico	Centro de Convenções Risoleta Neves, situado na Vereador João Telésforo, 537, Caieiras - Vespasiano-MG Horário: 09h às 15h	SMS
11/11/2024 à 13/11/2024	Médico, Médico Clinico/SAD, Médico, Médico/ESF,Monitor ocupacional, Nutricionista/eMulti, Nutricionista/SAD, Odontólogo Cirurgião buco-maxilo, Odontólogo Clinico Geral, Odontólogo endodontista, Odontólogo Periodontista, Odontólogo Protesista, Odontólogo/ESF., Educador Físico, Psicólogo, Técnico de Higiene Dentária/ Técnico de Saúde Bucal, Técnico de Laboratório/ Técnico de Análises Clinicas, Veterinário.	Centro de Convenções Risoleta Neves, situado na Vereador João Telésforo, 537, Caieiras - Vespasiano-MG Horário: 09h às 15h	SMS
18/11/2024 à 29/11/2024	Análise das inscrições e preparação de listagens com o **Resultado PARCIAL do processo**	Site oficial da Prefeitura Municipal de Vespasiano www.vespasiano.mg.gov.br	SMS
02/12/2024	Publicação de listagem com Resultado Parcial	Site oficial da Prefeitura Municipal de Vespasiano www.vespasiano.mg.gov.br e murais (Secretaria Municipal de Saúde e Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO)	SMS
03/12/2024 à 04/12/2024	Período de RECURSO referente à listagem de Resultados Parciais	SMS - Rua da Rodoviária, 45 - Caieiras - Vespasiano - MG Horário: 13:00 às 17:00 Referência: Antiga Rodoviária	Parte Interessada
05/12/2024 à 06/12/2024	Análise dos Recursos	Secretaria Municipal de Saúde Horário: 12:00 às 16:00 Referência: Rua Dona Mariana da Costa n.º 310 – Conjunto Caieiras (Antiga Rodoviária_	SMS
10/12/2024	Publicação de Classificação OFICIAL do Processo Seletivo Edital 009 /2024	Site oficial da Prefeitura Municipal de Vespasiano www.vespasiano.mg.gov.br e murais (Secretaria Municipal de Saúde e Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO)	SMS /Comunicação

· Sujeito a alteração. Quaisquer alterações serão publicadas site oficial da Prefeitura Municipal de Vespasiano www.vespasiano.mg.gov.br

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO PRETENDIDA:			
É Candidato com deficiência **(DEF) ? ( ) SIM ( ) NÃO** **Caso positivo, QUAL?** _____			
DADOS PESSOAIS (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS):			
Nome Completo: **(Não abreviar)**			
Endereço:			
Cidade:	**UF:**		
CPF	**RG**	**Órgão emissor/UF:**	
E-mail:			
Telefone Fixo:	**Celular (1)**	**Celular (2)**	**Celular (3)**
Nº de folhas anexadas à inscrição: _____	Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital nº **009/2024**, que refere ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde para o ano **2025**. Declaro ainda, sob as penas da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas. Ciente de que devo me inscrever apenas para um cargo.		

Vespasiano, _____/ _____ /2024

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, publicado no Edital nº **009/2024** na data **01/11/2024**, realizado na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dona Mariana da Costa, n° 310, (Antiga Rodoviária), Conjunto Caieiras – Vespasiano/MG.
Eu, _____,portador do documento de identidade nº_____., CPF _____candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo Simplificado na Função de _____., apresento recurso junto a esta Secretaria, contra decisão da Equipe da SMS;
A decisão, objeto de contestação é: (explicitar qual decisão está contestando).
_____

RECEBIDO em ____/_____/2024

Por_____
(Assinatura do servidor que receber o recurso)

Vespasiano, _____/_____de 2024.

_____
Assinatura do candidato

A SER PREENCHIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SMA:
ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DA SMS – A interposição de Recurso do inscrito no Processo Seletivo, Edital **009/2024** foi:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
MOTIVO: _____

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:CE96BB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª ERRATA EDITAL 008/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 008/2024

Onde lê-se
" **ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO**, Prefeita de Vespasiano, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado, para suprir as necessidades de contratação de pessoal em caráter temporário, para atendimento dos casos considerados transitórios ou de excepcional interesse público, durante o exercício do ano de 2023 em conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal do Brasil, cuja contratação obedecerá ao prescrito nas Leis Municipais nº 1.136 de 01 de novembro de 1988, nº 1.562 de 09 de dezembro de 1993, nº 4.748 de 16 de junho de 2003, Lei complementar nº 063 de 08 de dezembro de 2017 e de acordo com a NOB-SUAS."

Leia-se:

"**ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO**, Prefeita de Vespasiano, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado, para suprir as necessidades de contratação de pessoal em caráter temporário, para atendimento dos casos considerados transitórios ou de excepcional interesse público, durante o exercício do ano de 2025 em conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal do Brasil, cuja contratação obedecerá ao prescrito nas Leis Municipais nº 1.136 de 01 de novembro de 1988, nº 1.562 de 09 de dezembro de 1993, nº 4.748 de 16 de junho de 2003, Lei complementar nº 063 de 08 de dezembro de 2017 e de acordo com a NOB-SUAS."

Onde se lê:

A SER PREENCHIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SMDS:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - A SER PREENCHIDA PELA SMA					
ITENS	**TÍTULOS /EXPERIÊNCIA**	**PONTOS POR TÍTULO**	**Nº MÁX**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**PONTOS**
1	Alfabetizado	0	1	**MINIMA EXIGIDA**	
2	Ensino Médio NÃO concluído declarado legalmente	1,0	1	**1,0**	
3	Comprovante de conclusão do Ensino Médio	1,5	1	**1,5**	
4	Comprovante de conclusão do Ensino Superior	2,0	1	**2,0**	
5	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento, realizados nos últimos (quatro) anos. – área afim	***PG --> 0,5** *M --> 1,0 *D --> 1,5	**1**	**3,0**	
6	Tempo de serviço (experiência) acumulado em Administrações Municipais em áreas afins ou área de conhecimento ao qual está concorrendo devidamente. Tempo comprovado por certidões de contagem de tempo. – área afim	**3 a cada 6 meses**	**10 anos**	**60,0**	
7	Tempo de serviço (experiência) acumulado em Administrações Estaduais em áreas afins ou área de conhecimento ao qual está concorrendo devidamente. Tempo comprovado por certidões de contagem de tempo. – área afim	**2 a cada 6 meses**	**10 anos**	**40,0**	
7	Tempo de serviço acumulado na Administração Federal ou na iniciativa privada em áreas de conhecimento ao qual está concorrendo - tempo devidamente comprovado por certidões de tempo - área pleiteada, considerando somente os últimos 2 (dois) anos	**1 a cada 6 meses**	**10 anos**	**20,0**	
	TOTAL			**127,5**	
Assinatura do servidor responsável pela Inscrição: (Nome legível):	* PG - Pós Graduação *M - Mestrado *D – Doutorado				

Leia-se:

A SER PREENCHIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SMDS:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - A SER PREENCHIDA PELA SMA

ITENS	TÍTULOS /EXPERIÊNCIA	PONTOS POR TÍTULO	Nº MÁX	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS
1	Alfabetizado	**0**	**1**	**MINIMA EXIGIDA**	
2	Ensino Médio NÃO concluído declarado legalmente	**1,0**	**1**	**1,0**	
3	Comprovante de conclusão do Ensino Médio	**1,5**	**1**	**1,5**	
4	Conhecimentos básicos em informática	**0**	**1**	**MINIMA EXIGIDA CONFORME O CARGO**	
5	Comprovante de conclusão do Ensino Superior	**2,0**	**1**	**2,0**	
6	Curso de Aperfeiçoamento em áreas afins ou área de conhecimento, realizados nos últimos 2(dois) anos – área afim	**0,5**	**10**	**5,0**	
7	Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação concluído.	**1**	**2**	**2,0**	
8	Curso de Mestrado (Concluído)	**1,5**	**2**	**3,0**	
9	Curso de Doutorado (Concluído)	**2,0**	**2**	**4,0**	
10	Tempo de serviço (experiência) acumulado em Administrações Municipais em áreas afins ou área de conhecimento ao qual está concorrendo devidamente. Tempo comprovado por certidões de contagem de tempo. – área afim	**3 a cada 6 meses**	**10 anos**	**60,0**	
11	Tempo de serviço (experiência) acumulado em Administrações Estaduais em áreas afins ou área de conhecimento ao qual está concorrendo devidamente. Tempo comprovado por certidões de contagem de tempo. – área afim	**2 a cada 6 meses**	**10 anos**	**40,0**	
12	Tempo de serviço acumulado na Administração Federal ou na iniciativa privada em áreas de conhecimento ao qual está concorrendo - tempo devidamente comprovado por certidões de tempo - área pleiteada, considerando somente os últimos 2 (dois) anos	**1 a cada 6 meses**	**10 anos**	**20,0**	
	TOTAL			**141,5**	
Assinatura do servidor responsável pela Inscrição: (Nome legível):					

Vespasiano, 1º de novembro de 2024.

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:F5333756

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195-196-197-198/2024

Ata de Registro de Preço Nº 0195/2024 – Processo Licitatório nº 0252/2024 – Pregão Eletrônico Nº 035/2024
Partes: Município de Caldas e BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Vigência: 23/10/2024 à 23/10/2025
Valor: R$ 226.454,50 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:

Sec. Administração	**Ficha 115** **Ficha 127**	**01006.0412200522.409.3390.30.00** **01006.0412200522.411.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte150000000000**
Sec. Desenv. Social	**Ficha 143** **Ficha 174**	**01007.0824300272.417.3390.30.00** **01007.0824400272.414.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 166000000000**
Sec. Educação	**Ficha 207**	**01009.1236100182.034.3390.30.00**	**Fonte 150010010000**
Sec. Turismo	**Ficha 300**	**01010.2369500142.026.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Desenv. Rural	**Ficha 329**	**01011.2060600062.018.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Meio Ambiente	**Ficha 340**	**01012.1812200072.019.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Obras	**Ficha 366** **Ficha 380** **Ficha 388** **Ficha 404**	**01013.1545200082.021.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.2678200132.025.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000**
Sec. Saúde	**Ficha 446** **Ficha 484** **Ficha 530**	**03008.1012200392.015.3390.30.00** **03008.1030100292.057.3390.30.00** **03008.1030500232.056.3390.30.00**	**Fonte 150010020000** **Fonte 162100000000/160000000000** **Fonte 162100000000/160000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0196/2024 – Processo Licitatório nº 0252/2024 – Pregão Eletrônico Nº 035/2024
Partes: Município de Caldas e JOSE EDSON FRANCO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Vigência: 23/10/2024 à 23/10/2025
Valor: R$ 188.280,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária:

Sec. Administração	**Ficha 115** **Ficha 127**	**01006.0412200522.409.3390.30.00** **01006.0412200522.411.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte150000000000**
Sec. Desenv. Social	**Ficha 143** **Ficha 174**	**01007.0824300272.417.3390.30.00** **01007.0824400272.414.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 166000000000**
Sec. Educação	**Ficha 207**	**01009.1236100182.034.3390.30.00**	**Fonte 150010010000**
Sec. Turismo	**Ficha 300**	**01010.2369500142.026.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Desenv. Rural	**Ficha 329**	**01011.2060600062.018.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Meio Ambiente	**Ficha 340**	**01012.1812200072.019.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Obras	**Ficha 366** **Ficha 380** **Ficha 388** **Ficha 404**	**01013.1545200082.021.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.2678200132.025.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000**
Sec. Saúde	**Ficha 446** **Ficha 484** **Ficha 530**	**03008.1012200392.015.3390.30.00** **03008.1030100292.057.3390.30.00** **03008.1030500232.056.3390.30.00**	**Fonte 150010020000** **Fonte 162100000000/160000000000** **Fonte 162100000000/160000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0197/2024 – Processo Licitatório nº 0252/2024 – Pregão Eletrônico Nº 035/2024
Partes: Município de Caldas e ATACADO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Vigência: 23/10/2024 à 23/10/2025
Valor: R$ 18.723,50 (dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:

Sec. Administração	**Ficha 115** **Ficha 127**	**01006.0412200522.409.3390.30.00** **01006.0412200522.411.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte150000000000**
Sec. Desenv. Social	**Ficha 143** **Ficha 174**	**01007.0824300272.417.3390.30.00** **01007.0824400272.414.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 166000000000**
Sec. Educação	**Ficha 207**	**01009.1236100182.034.3390.30.00**	**Fonte 150010010000**
Sec. Turismo	**Ficha 300**	**01010.2369500142.026.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Desenv. Rural	**Ficha 329**	**01011.2060600062.018.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Meio Ambiente	**Ficha 340**	**01012.1812200072.019.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Obras	**Ficha 366** **Ficha 380** **Ficha 388** **Ficha 404**	**01013.1545200082.021.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.2678200132.025.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000**
Sec. Saúde	**Ficha 446** **Ficha 484** **Ficha 530**	**03008.1012200392.015.3390.30.00** **03008.1030100292.057.3390.30.00** **03008.1030500232.056.3390.30.00**	**Fonte 150010020000** **Fonte 162100000000/160000000000** **Fonte 162100000000/160000000000**

Ata de Registro de Preço Nº 0198/2024 – Processo Licitatório nº 0252/2024 – Pregão Eletrônico Nº 035/2024
Partes: Município de Caldas e ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS-ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Vigência: 23/10/2024 à 23/10/2025
Valor: R$ 7.832,30 (sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).
Dotação Orçamentária:

Sec. Administração	**Ficha 115** **Ficha 127**	**01006.0412200522.409.3390.30.00** **01006.0412200522.411.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte150000000000**
Sec. Desenv. Social	**Ficha 143** **Ficha 174**	**01007.0824300272.417.3390.30.00** **01007.0824400272.414.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 166000000000**
Sec. Educação	**Ficha 207**	**01009.1236100182.034.3390.30.00**	**Fonte 150010010000**
Sec. Turismo	**Ficha 300**	**01010.2369500142.026.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Desenv. Rural	**Ficha 329**	**01011.2060600062.018.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Meio Ambiente	**Ficha 340**	**01012.1812200072.019.3390.30.00**	**Fonte 150000000000**
Sec. Obras	**Ficha 366** **Ficha 380** **Ficha 388** **Ficha 404**	**01013.1545200082.021.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.1545200122.024.3390.30.00** **01013.2678200132.025.3390.30.00**	**Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000** **Fonte 150000000000**
Sec. Saúde	**Ficha 446** **Ficha 484** **Ficha 530**	**03008.1012200392.015.3390.30.00** **03008.1030100292.057.3390.30.00** **03008.1030500232.056.3390.30.00**	**Fonte 150010020000** **Fonte 162100000000/160000000000** **Fonte 162100000000/160000000000**

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:4ACED15E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DECRETO Nº 091/2024

“Resultado Final do Edital de Chamada Pública Simplificada Nº 001/2024 – Lei Aldir Blanc.”

O Prefeito do Município de Patrocínio do Muriaé, Paulo Aziz Daher, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Portaria nº 070/2020.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam selecionadas as propostas dos artistas e artesãos do município em relação a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, conforme Edital de Chamada Pública Simplificada Nº 001/2024:

PROPONENTE	PROPOSTA	VALOR
INCISO III		
Ana Maria Apolinário	A arte da transformação	R$ 1.050,00
Ana Lívia Souza Coelho	Artes em Bambu	R$ 1.050,00
André Luiz da Silva Moreira	Marcenaria Decorativa	R$ 1.200,00
Beagio Joaquim Valdiero Filho	Cantando e encantando	R$ 1.320,00
Carlos Alexandre de Oliveira Souza	HypnotecH	R$ 1.000,00
Célia Maria de Souza	Harmonia Artesanal	R$ 1.050,00
Danilo Santana Herédia Amarante	Eletrofibe	R$ 1.000,00
Eloisa Helena Cardilo Pompei	Lelecas artesanatos	R$ 1.050,00
Elza da Silva Gomes	A arte do crochê	R$ 1.050,00
Felipe Daldoci dos Santos	Daldoci	R$ 1.000,00
Geraldo Lagaris Miranda	Caxambu do Preto Velho	R$ 2.171,80
Gessy de Mello Pereira	Arte da roça	R$ 1.050,00
Gilmar Cardilo Cavalier	Fazendo arte	R$ 1.050,00

Gilmar Cavalier	Arte em madeira	R$ 1.050,00
Helma Derly dos Reis	Tricotando com a Dinda	R$ 1.050,00
Henrique Carvalho de Paula	Folia de Reis Estrela Dalva Renovada	R$ 2.171,80
Joaquim Marques Corredor da Silva	Attach	R$ 1.000,00
Joaquim Zeferino de Paulo Filho	Forró e Seresta	R$ 1.320,00
José Carlos Ferraz	Do lixo se faz arte	R$ 1.050,00
José Geraldo Freitas	Animando a galera (Bambu Lascado)	R$ 1.320,00
Juliana Luzia Araújo de Souza Ávila	Arte Campestre	R$ 1.050,00
Leandro Nunes da Silva	Leandro Banda Forró Mais	R$ 1.320,00
Luiz Antônio Parazi	Parazi Artes	R$ 1.050,00
Marcia Tostes da Silveira Silva	Arte em fios	R$ 1.050,00
Maria Aparecida de Paula Freitas	Mimos da Cida	R$ 1.050,00
Maria Carolina de Souza Barroso	Marimaginário	R$ 1.050,00
Maria Regina de Oliveira Souza	Crochê vovó Regina	R$ 1.050,00
Maria Dolores Corrêa Marreiro	Pano de Prato com biquinho de crochê	R$ 1.050,00
Maria Regina dos Santos	Tear da Esperança	R$ 1.050,00
Nathalie Cristina da Silva Sousa	Arte em feltro (Fuffemfeltro)	R$ 1.050,00
Poliana Gomes Almeida Moreira	Decoração afetiva	R$ 1.200,00
Rafael Vieira de Souza	A música, seus cantos e encantos	R$ 1.200,00
Raquel Malta Geraldino	Pano & Pincel	R$ 1.050,00
Rodolfo Rocha da Silva	Diversificando e cantando todos os ritmos	R$ 1.320,00
Rodolfo Rocha da Silva (Pessoa Jurídica)	Sonorização em comunidade	R$ 1.200,00
Rosemere Fernandes Cevidanes	Arte da Rose	R$ 1.050,00
Silviane Aparecida da Silva	Exposição Fotográfica	R$ 1.100,00
Vitor Diego da Silva	Patrimônio Invisível : Retratos e Histórias	R$ 1.100,00
INCISO II		
Simonita Valdiere de Carvalho	Salão Paraíso	R$ 1.500,00
Art Mix Comércio e Serviços Ltda.	Salão Art Mix	R$ 1.500,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 01 de novembro de 2024.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:B87DC92E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 077/2024
Resultado da Homologação

Item: 0001 - CAIBRO DE EUCALIPTO(0,07m x 0,04m) - Valor Referência: 12,28					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Homologado em: 01/11/2024 - 09:26:19 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	879,00
Item: 0002 - ESTEIO DE EUCALIPTO(0,30 m Diâmetro x 7 m a 15 de comprimento) - Valor Referência: 168,23					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Homologado em: 01/11/2024 - 09:26:19 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	200	11.678,00
Item: 0003 - PECA ROLICA DE EUCALIPTO 0,12(0,12 m Diâmetro x 1 m a 25 m de comprimento) - Valor Referência: 91,53					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Homologado em: 01/11/2024 - 09:26:19 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	2.189,00
Item: 0004 - PECA ROLICA DE EUCALIPTO 0,15M(0,15 m Diâmetro x 1 m a 25 m de comprimento) - Valor Referência: 113,21					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Homologado em: 01/11/2024 - 09:26:19 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	3.797,00
Item: 0005 - PRANCHÕES DE EUCALIPTO(3,50 m de comprimento x 0,07 m de altura x 0,25 m a 0,40 m de largura) - Valor Referência: 1.018,75					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Homologado em: 01/11/2024 - 09:26:19 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	200	148.980,00
Item: 0006 - VIGA DE EUCALIPTO(0,60 m Diâmetro x 10 m a 20 m comprimento) - Valor Referência: 335,78					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
M.D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (21.896.442/0001-38)	Homologado em: 01/11/2024 - 09:26:19 - Por: Reginaldo Furtado de Carvalho	MADEC	MADEC	100	28.995,00

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Autoridade Competente

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:5BB27C41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ABERTURA DE PSS EDITAL Nº. 01/2024

EDITAL 01/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de seleção pública para formação de banco de reserva destinado à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a Prefeitura Municipal de Vazante, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e Lei 1772 de 08 de março de 2019, no âmbito **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação , no desempenho das atribuições elencadas no artigo 42, da Lei 1699 de 22 de setembro de 2017, nos termos da Lei n.º 1772/2019, torna pública abertura deste edital para fins de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito das Unidades de Atendimento Público, da Secretária Municipal da Educação, nos termos da legislação e das normas deste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, e a formação de banco de reserva para a contratação e a dispensa de profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo, no que se refere à Secretaria Municipal da Educação e suas unidades de atendimento, referente aos cargos e especialidades aqui mencionadas.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este edital é o previsto na Lei nº 1772/2019, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Entende-se por banco de reserva, o conjunto de candidatos selecionados e relacionados na listagem que conterá o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para possível contrato administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público dos cargos/especialidades constantes do anexo I deste edital.

O banco de reserva somente será aproveitado para cargos vagos ou mediante o surgimento de carências decorrentes de afastamento legal, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

Entende-se por contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público as hipóteses consignadas na Lei 1772/2019.

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos, eventuais retificações e comunicados posteriores.

A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, o direito de preencher as vagas de acordo com as suas necessidades, as disponibilidades financeiras em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2025 para fins de contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as necessidade do município.

As contratações a que se refere este edital podem ser extintas antes de cessar a causa transitória de excepcional interesse, nas hipóteses de nomeação por concurso público ou necessidade administrativa a qualquer título.

O quadro com a discriminação dos cargos e especialidades; pré-requisitos e remuneração; setor/área de lotação encontram-se no **Anexo I** deste edital.

Não poderão ser contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

O contratado será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado é administrativo, o qual não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Município de Vazante, seus órgãos ou entidades.

As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas com equivalência remuneratória às carreiras dos Profissionais da Educação estabelecido pela Lei Municipal 1694 e Profissionais do Magistério estabelecida pela Lei Municipal 1693 ambas de 20 de setembro de 2017 e suas alterações e as constantes do **Anexo I**.

A alocação do contratado será no órgão contratante, conforme descrição do cargo com localização constante do **Anexo I**, respeitada a opção do servidor que se dará obrigatoriamente no ato da inscrição.

A realocação das vagas no órgão deverá ser submetida à análise do Secretário Municipal da Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo, em caso de superior interesse público e comprovada necessidade administrativa.

DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS

2.1 O candidato poderá se inscrever de acordo com a escolaridade mínima exigida neste Edital, feito em conformidade com a Lei Municipal de nº 1694/2017, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, Lei Municipal nº1693/2017 que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, e deverá no ato da inscrição apresentar os originais de todos os documentos e entregar cópia simples de cada documento exigido no item 3.6.

2.2 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção de títulos.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será no período de **04 a 08 de novembro de 2024**, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas, na Secretaria Municipal da Educação, no prédio da Prefeitura Municipal - 2º. piso, Rua Osório Soares n°600, bairro Independência, Vazante/MG.

O Candidato deverá imprimir a ficha de inscrição no site do município www.vazante.mg.gov.br. E entregá-la no ato da inscrição devidamente preenchida com cópia toda documentação exigida.

A descrição dos cargos e especialidades é a constante do anexo VI deste edital.

A inscrição do candidato será realizada pessoalmente pelo candidato ou através de procuração outorgada a terceiro específica para este fim com autenticação de assinatura digital ou em cartório público.

As informações relativas ao processo seletivo, tais como comunicados, retificações, erratas, resultados, dentre outros estarão disponíveis no sítio da prefeitura municipal de Vazante em www.vazante.mg.gov.br. e https://www.diariomunicipal.com.br

A relação de documentos necessários para inscrição e participação nas etapas deste processo seletivo é a seguinte:

Comprovante de endereço e telefone para contato;

Cópia simples do documento de identidade (frente e verso), CPF, título de eleitor;

Documentação comprobatória de contagem de tempo;

Diploma (PARA CARGOS QUE EXIGEM CURSO SUPERIOR);

Histórico Escolar (PARA OS CARGOS QUE EXIGEM NÍVEL FUNDAMENTAL OU MÉDIO);

Certificado de Pós-graduação e Mestrado (SE HOUVER);

Cópia da CNH (PARA OS CARGOS DE MOTORISTA);

Certificado de curso específico de educação especial com no mínimo 40 (quarenta) horas (PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL).

Cópia simples ou digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso;

Cópia simples ou digitalizada da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;

No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada para comprovação, que deverá conter no mínimo: duração da atividade, a atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe;

Cópia simples ou digitalizada do Registro no Conselho de classe profissional, quando couber.

3.7 Os interessados **NÃO** poderão se inscrever para mais de um cargo/especialidade descritas no **Anexo I**, haja vista a previsão de realização de entrevistas de forma concomitante.

3.7.1 Caso detectado inscrição em mais de um cargo/especialidade será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato dentro do prazo conforme item **3.2**, sendo as demais automaticamente eliminadas do sistema.

Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.

Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

E de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de inscrição, para posterior apresentação se necessário, não sendo aceitas solicitações de inscrição que não atendam ao estabelecido este edital.

Compete ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, pelo sítio eletrônico https://www.vazante.gov.br. e https://www.diariomunicipal.com.br

A Prefeitura Municipal de Vazante e a Secretaria Municipal da Educação não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no Processo Seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.

Somente será disponibilizado um único cargo para contratação temporária aos selecionados no presente processo seletivo.

O candidato poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme as Leis Municipal 1693/2017 , 1694/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.

O candidato selecionado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, no cargo/especialidade a qual foi classificado.

Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

4.DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;

Estar quite com a justiça eleitoral;

Estar quite com o serviço militar;

Apresentar atestado de aptidão física e mental;

Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

Não ser aposentado por invalidez;

Não ter sofrido limitações de funções;

Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
Comprovar habilitação específica para a vaga para a qual foi selecionado;

Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;

O candidato aprovado deverá ter disponibilidade para viagem conforme necessidade do serviço.

4.2 A comprovação das condições elencadas do item **4.1** será realizada no momento da contratação, através da conferência de documentação comprobatória e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado será composto por três etapas:

1ª ETAPA: **CANDIDATURA E HABILITAÇÃO** – Nessa etapa, o candidato deverá preencher as informações pessoais (**endereço e telefone para contato**) e dados curriculares em formulário de ficha de inscrição e, em seguida, anexar a documentação listada no item **3.6**. Será realizada a análise da documentação apresentada, para fins de checagem dos pré-requisitos, sendo esta etapa de caráter eliminatório.

Os Pré-Requisitos de Formação, constantes no **Anexo I**, constituem condição para habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

Durante a inscrição, o candidato deverá declarar que atenderá aos requisitos mínimos quando da contratação. Assim, a não conformidade com os incisos **a, b, c, d, f, g, h, I** do item **4.1**, poderá gerar eliminação automática do candidato no sistema.

A análise dos documentos será conduzida pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado constituída por agentes públicos do órgão contratante com representação das áreas técnicas envolvidas. A Comissão Avaliadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.

Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

2ª ETAPA: ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS - Consiste em Análise de Currículo e Títulos para verificação das informações prestadas relativas aos títulos e experiência profissional, que deverão estar em conformidade com as atribuições da vaga. Esta etapa tem caráter apenas classificatório.

A etapa de análise de currículo e títulos terá como valor máximo 70 (setenta) pontos, conforme **Anexo II** deste Edital.

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado. A Comissão atribuirá pontuação conforme os critérios estabelecidos no **Anexo II**.

Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada, observados as exigências discriminadas no anexo II.

Não serão consideradas frações de tempo menores que as exigidas no anexo II, nem feito arredondamento para cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas, sendo desprezadas as frações e contando apenas inteiros.

Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmicos e profissionais) e a atuação em empresa júnior.

O candidato poderá participar do Processo Seletivo Simplificado mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais, uma vez atendidos as condições estabelecidas na 1ª Etapa.

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação na fase curricular, será usado como critério de desempate a maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato com melhor pontuação nos itens de "experiência profissional", descrito no **Anexo II**.

3ª ETAPA: ENTREVISTA - Consiste na realização de entrevista individual com os candidatos habilitados até a 2ª etapa e tem por escopo, avaliar o perfil do candidato, voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação de modo a assegurar a escolha de agentes qualificados para o exercício da função pública, sendo esta etapa de caráter classificatório e eliminatório.

As entrevistas serão realizadas por Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado que atribuirá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos pelo **Anexo III**.

A nota final desta etapa será calculada por média aritmética simples do somatório geral das notas de cada avaliador/entrevistador, quando for utilizado mais de um.

As entrevistas serão realizadas por Comissão Avaliadora do Processo de 18 a 22 de novembro de 2024, conforme os critérios estabelecidos pelo Anexo **VII**.

Caso necessário, a exclusivo juízo da comissão avaliadora a entrevista poderá ser realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, como computador, internet e aplicativo a ser informado oportunamente.

Para participar da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, além de apresentar o comprovante de inscrição.

As entrevistas serão individuais e poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo a critério da comissão avaliadora.

Todas as despesas decorrentes do deslocamento para as entrevistas ocorrerão integralmente por conta do candidato.

A ausência do candidato à entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do processo seletivo sem opção de recurso sob nenhuma hipótese.

A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado. O atraso superior a 15 (quinze) minutos implicará automaticamente na eliminação do candidato.

Para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista nesta etapa e obter pontuação em todos os indicadores previstos no **Anexo III** deste Edital.

O candidato inabilitado na etapa da Entrevista, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação geral, será composta pelo somatório da pontuação obtida em todas as fases do processo (candidatura e habilitação, análise de currículo e títulos e entrevista).

Os candidatos serão selecionados por ordem decrescente a começar da maior nota, segregada por cargo/especialidade

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação, será usado como critério de desempate o candidato com maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato melhor avaliado na entrevista.

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br

DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na **rua** Osório Soares, 600 - Independência, Vazante - MG, 38780-000, Vazante/MG por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.

O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.

Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.

Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item **6.1** deste edital.

Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretaria Municipal da Educação responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.

O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.

O prazo a que se refere ao item **6.1** iniciará no primeiro dia útil após a publicação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS CONVOCAÇÕES

7.1. A convocação dar-se-á por ato publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Vazante e disponibilizado na página oficial da prefeitura municipal em http:// ww.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br.

7.2. Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade observar as publicações no Mural e site oficial da Prefeitura.

7.4. O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da designação, caso em que será convocado no ato, o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.

7.5. A critério da Administração e atendendo ao interesse público o candidato convocado ausente poderá ser reposicionado na última colocação do banco de reservas e ser aproveitado em convocações futuras.

7.6. A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.

7.7. O candidato poderá ser convocado para assumir o contrato no dia seguinte ao lançamento da vaga, desde que atendido os requisitos legais.

7.8. O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, quando convocado, **NÃO PODERÁ ASSUMIR A CONTRATAÇÃO devendo apresentar atestado médico com a** finalidade de assegurar sua permanência no cadastro de reserva.

7.8.1. A não apresentação do atestado médico no período da convocação implicara na exclusão sumária do processo seletivo.

7.8.2. A permanência no cadastro de reserva que trata o item 7.8 não dará direito a contratação futura, mas tão somente a uma nova convocação caso haja necessidade administrativa.

8. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, a critério da Secretaria que estiver coordenando o processo seletivo simplificado.

O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e, nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado.

A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação e se determinado pelo órgão responsável pela contratação.

Para assumir o contrato o candidato deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função a qual se candidata, em laudo expedido por Médico clínico Generalista do Trabalho, agendado pelo setor de RH.

A falta do atestado/laudo médico considerado como apto, acarretará na perda do direito à contratação e eliminação do banco de reserva.

DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá prazo de duração de até 12(doze) meses a partir da sua assinatura, ou pelo prazo necessário à superação da emergência que ensejou a contratação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da lei 1772 de 8 de março de 2019.

Para efeito de contratação, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, a contar da divulgação do resultado oficial, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do município.

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:

Carteira de Identidade;
Comprovante de situação cadastral CPF;
Certidão de quitação Eleitoral;
Comprovante de Endereço Residencial;
Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
Diploma ou declaração de escolaridade com histórico Escolar;
Cadastro no PIS/PASEP;
Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Certidão de nascimento ou de casamento;

O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo/especialidade, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.

A carga horária base do cargo/especialidade é a definida nas Leis 1693/2017, 1694/2017 e podendo ser firmado contratos com carga horária diferenciada e vencimentos proporcionais.

Havendo candidatos remanescentes aprovados no banco de reserva, por critério exclusivo da Administração, em caso de necessidade administrativa o candidato poderá ser convocado para outra unidade de serviços desde que constante deste edital.

9.5.1. Caso aceite a contratação na hipótese do item 9.5 o candidato será excluído da listagem original passando-se o direito ao próximo candidato remanescente.

9.5.2. Caso o candidato não aceite a contratação em outra unidade que não seja a sua opção de inscrição, permanecerá no banco de reserva da unidade de aprovação no aguardo de nova convocação, durante a vigência deste processo seletivo.

DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato celebrado nos termos do artigo 9º da Lei 1772/2019 será extinto:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do contratado;
c) imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
d) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, ou ainda pelo cometimento de infração contratual ou legal;
e) por interesse público do Poder Executivo Municipal.
f) por iniciativa do Município quando o contratado tiver, no decorrer do contrato, assumido 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho.
g) por iniciativa do município quando constatado, por intermédio de processo de avaliação de desempenho promovido pela Secretaria Municipal da Educação que o contratado não atende os requisitos para a função, além dos já previstos neste Edital;

10.1.1. A extinção do contrato, nos casos das alíenas "b" e "d", será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

O contrato será rescindido, ainda, em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei Complementar 01 de 05 de setembro de 2002 que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais de vazante.

O contrato poderá ser rescindido ainda em caso de substituição do contratado por servidor efetivo, em função de posse, remanejamentos ou determinações legais e judiciais.
10.4. Quando da rescisão contratual ou de sua extinção, o contratado receberá os seguintes direitos:
a) saldo de salário se houver;
b) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço constitucional;
c) décimo terceiro proporcional;

10.5. No caso de rescisão de contrato motivada por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto do Servidor e no contrato administrativo, o contratado terá direito somente ao saldo de salário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no site https://www.vazante.mg.gov.br., e https://www.diariomunicipal.com.br.
No decorrer do processo seletivo, caso ocorra aumento da necessidade administrativa, os candidatos que foram classificados na 3ª fase, mas não foram convocados para assinatura de contrato, poderão ser chamados, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade de horário informado no ato da entrevista, observado o período de validade do presente processo, ficando dispensada a republicação do Edital.

Na situação de não haver mais candidatos classificados na 3ª fase do Processo Seletivo Simplificado em determinado cargo, mesmo que durante a vigência do presente Edital, poderá ser realizado novo processo seletivo simplificado para o cargo/especialidade, ressalvada a hipótese do item 11.11.

Os prazos estabelecidos neste Edital terão início no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos atos, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado não fornecerá nenhum documento (declarações, atestados, certidões) referente à participação ou aos resultados no processo de que trata este Edital.

O resultado da classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br a partir até do dia 18 **de dezembro de 2024.**

No primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado provisório, começa automaticamente o prazo para recursos de que trata o item 6.1 deste edital.

Vencido o prazo de recurso será divulgado o resultado dos julgamentos, juntamente com o resultado oficial do processo seletivo disponível e mural oficial de publicações.

Convocados todos os candidatos aprovados em determinado cargo/especialidade deste edital, durante a sua vigência, o Poder Executivo poderá abrir novo prazo para inscrição de interessados para recompor o banco de reservas, cumprida todas as etapas previstas neste edital.

Os candidatos aprovados na hipótese do item 11.11, serão classificados em lista complementar a seguir do último aprovado no resultado oficial divulgado anteriormente, mantida a vigência deste processo seletivo.

Demais informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas por meio do e-mail acaosocialvazante@yahoo.com.br.

É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I –Cargos/Especialidades Remuneração
Anexo II - Critérios De Análise Curricular Experiencia E Pontuação
Anexo III - Critérios De Análise e Pontuação da Entrevista
Anexo IV - Ficha de Inscrição de Candidato
Anexo V – Formulário Modelo de Recurso
Anexo VI- Descrição Detalhada Cargos/Especialidades

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com Procuradoria Municipal.

Vazante, de 31 outubro 2024.

AGOSTINHO PEREIRA RODRIGUES
Secretário Municipal Da Educação

ANEXO I – CARGOS/ESPECIALIDADES REMUNERAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 01/2025 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-001	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais	Ensino Fundamental Incompleto. Residir no respectivo distrito, vila ou proximidade para qual fará a inscrição, tendo em vista que o horário de trabalho não coincide com o horário do transporte escolar.	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA / ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
01-002	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO
01-003	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-004	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-005	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais	Ensino Fundamental Incompleto.	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO
01-006	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA
01-007	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO
01-008	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA
01-009	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		CMEI JAIRO ALVES
01-010	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA
01-011	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.442,82	40 h semanais		UES
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-012	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	1.442,82	40 h semanais	Ensino Fundamental Incompleto. PREFERENCIALMENTE DO SEXO MASCULINO	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-013	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	1.442,82	40 h semanais		ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO
01-014	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	1.442,82	40 h semanais		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01-015	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	1.442,82	40 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
01-016	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	1.442,82	40 h semanais		CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA /ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-017	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	1.521.72	20 h semanais	Portador de habilitação em pedagogia ou em outra área da educação com especialização em supervisão escolar	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA / ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
01-018	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO
01-019	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
01-020	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	2.324,43	20 h semanais		CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO
01-021	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	2.324,43	20 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**

01-022	ESPECIALISTA DE SERVICO DE APOIO DA EDUCACACAO - ASSISTENTE SOCIAL	1.987,56	30 h semanais	formação Superior em Serviço Social Registro e Regularidade no conselho regional de classe da categoria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-023	ESPECIALISTA DE SERVICO DE APOIO DA EDUCACACAO - **PSICÓLOGO**	1.987,56	30 h semanais	formação Superior em Psicologia e Regularidade no conselho regional de classe da categoria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	1.987,56	30 h semanais	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-024	ESPECIALISTA DE SERVICO DE APOIO DA EDUCACACAO - **NUTRICIONISTA**	1.987,56	30 h semanais	Formação superior em Nutrição com Registro no Conselho Regional de Nutrição	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-025	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais	Ensino Médio completo e Certificado de curso de no mínimo 40 horas específico para a função (anexar cópia do certificado junto à ficha de inscrição)	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO
01-026	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA
01-027	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		CMEI JAIRO ALVES PEREIRA
01-028	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA
01-029	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA
01-030	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO
01-031	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO
01-032	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-033	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
01-034	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA /ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
01-035	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.442,82	30 h semanais		UES
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-036	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais	Ensino Médio completo.	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA / ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
01-037	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA
01-038	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO
01-039	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA
01-040	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		CMEI JAIRO ALVES PEREIRA
01-041	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA
01-042	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO
01-043	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
01-044	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO
01-045	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.442,82	30 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-046	MOTORISTA DE APOIO DA EDUCAÇÃO	1.766,71	40 h semanais	Ensino fundamental incompleto, habilitação CNH "D"; *Curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros; *Curso para condutores de veículos de transporte escolar atualizado	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-047	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais	Curso Superior Pedagogia ou Normal Superior	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO
01-048	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA
01-049	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		CMEI JAIRO ALVES PEREIRA
01-050	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA
01-051	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA
01-052	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO
01-053	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO
01-054	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-055	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
01-056	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	2.324,43	25 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO/ CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-057	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2/CIÊNCIAS	2.324,43	20 h semanais	Formação superior em sua área de atuação ou apresentar CAT emitido pela Superintendência Regional de Ensino. O diploma de graduação deverá ser anexado à ficha de inscrição e em caso de CAT, o mesmo também deverá ser anexado.	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-058	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2/CIÊNCIAS	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
01-059	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2/CIÊNCIAS	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-060	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2.324,43	20 h semanais	Formação superior em Educação Física	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO
01-061	PROFFESSOR DE	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO

	EDUCAÇÃO FÍSICA				RIBEIRO
01-062	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO
01-063	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-064	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / HISTÓRIA / GEOGRAFIA	2.324,43	20 h semanais	Formação superior em sua área de atuação ou apresentar CAT emitido pela Superintendência Regional de Ensino. O diploma de graduação deverá ser anexado à ficha de inscrição e em caso de CAT, o mesmo também deverá ser anexado.	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-065	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / HISTÓRIA / GEOGRAFIA	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-066	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / INGLÊS	2.324,43	20 h semanais	Formação superior em sua área de atuação ou apresentar CAT emitido pela Superintendência Regional de Ensino. O diploma de graduação deverá ser anexado à ficha de inscrição e em caso de CAT, o mesmo também deverá ser anexado.	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-067	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / INGLÊS	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
01-068	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / INGLÊS	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-069	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / MATEMÁTICA	2.324,43	20 h semanais	Formação superior em sua área de atuação ou apresentar CAT emitido pela Superintendência Regional de Ensino. O diploma de graduação deverá ser anexado à ficha de inscrição e em caso de CAT, o mesmo também deverá ser anexado.	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-070	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / MATEMÁTICA	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO
01-071	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / MATEMÁTICA	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL CALDEIRA BRANT
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**Salário Base**	**Carga Horária Base**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Setor/Área /local de Atuação**
01-072	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / PORTUGUÊS	2.324,43	20 h semanais	Formação superior em sua área de atuação ou apresentar CAT emitido pela Superintendência Regional de Ensino. O diploma de graduação deverá ser anexado à ficha de inscrição e em caso de CAT, o mesmo também deverá ser anexado.	ESCOLA MUNICIPAL CALDEIRA BRANT
01-073	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / PORTUGUÊS	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS
01-074	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / PORTUGUÊS	2.324,43	20 h semanais		ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO

ANEXO II
CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR EXPERIÊNCIA E PONTUAÇÃO

ITEM CURRICULAR ANALISADO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Habilitação Legal	Documentação Apta Diploma ou Declaração da escolaridade mínima exigida	10 Pontos	Pré-Requisito para a demais pontuações
2 - Experiência profissional tempo de serviço público no **Município de Vazante** específico do Cargo Especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Prefeitura Municipal de Vazante ou Cópia de Contrato Administrativo ou Portaria de Nomeação e exoneração	**EXPERIÊNCIA EM ANOS:** Até 1 ano :4 pontos De 1 a 2 anos: 8 pontos De 2 a 4 anos: 12 pontos De 4 a 6 anos: 16 pontos Acima de 6 anos: 20 pontos	A pontuação será cumulativa no limite de 20 pontos.
3 - Experiência profissional tempo de serviço público em qualquer função seja em vazante, outros municípios e Estados ou União **Pontuação Não Cumulativa com o item 02**	Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.	**EXPERIÊNCIA EM ANOS:** Até 1 ano :3 pontos De 1 a 2 anos: 6 pontos De 2 a 4 anos: 9 pontos De 4 a 6 anos: 12 pontos Acima de 6 anos: 15 pontos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos. Poderá ser acumulado com a pontuação do item 02 somente caso o candidato tenha exercido função diversa da inscrição específica
4 - Experiência profissional tempo de serviço **no setor PRIVADO**, específico do cargo especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Instituição em que teve a experiência profissional com indicação da data de admissão e rescisão e/ou Carteira de Trabalho de Previdência Social.	**EXPERIÊNCIA EM ANOS:** Até 1 ano :3 pontos De 1 a 2 anos: 6 pontos De 2 a 4 anos: 9 pontos De 4 a 6 anos: 12 pontos Acima de 6 anos: 15 pontos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos.
5 - Formação superior àquela exigida como pré-requisito do Cargo Especialidade Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico Escolar de instituição e/ou curso reconhecido pelo MEC	(*) Graduação = 5 pontos Especialização = 5 pontos Mestrado ou Doutorado = 10 pontos (*) Somente quando para Cargos/ Especialidades de Nível Médio ou Técnico.	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. A pontuação será cumulativa no limite de 10 pontos.
6 – PARA OS CARGOS DE MONITORES INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL Para finalidade de pontuação será considerada a formação em Magistério concluída ou em curso. Formação superior completa ou em curso em Pedagógica ou Normal superior.	Documentação Apta Diploma ou Declaração da escolaridade mínima exigida	**Magistério em curso**= 5 pontos **Magistério completo=**10 pontos Graduação em curso Pedagogia ou Normal superior = 10 pontos (*) Graduação completa pedagogia ou Normal superior = 20 pontos	Para finalidade de pontuação apresentar Diploma, Certificado, Declaração de matrícula curso reconhecido pelo MEC

ANEXO III
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Conforme item **5.1.3.1**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado deverá pontuar a entrevista conforme itens e critérios abaixo:

Indicador	Pontuação Máxima
Motivação, Necessidade e Entusiasmo do candidato em ser contratado	10
Capacidade de trabalho em equipe e Relacionamento com outros Servidores	10
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Comportamento não verbal e verbal do Candidato durante a entrevista aparência profissional	10
Habilidade de comunicação e articulação institucional	10
Conhecimento das diretrizes do serviço público, habilidade no trato e respeito aos usuários do serviço e comunidade em geral	10
Relato de Experiencias profissionais anteriores (resultados alcançados, estabilidade no emprego, reputação)	10
Demonstração de experiencia, conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação em relação ao cargo/especialidade a ser desempenhada	30
Total	100

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE:.....

NOME CARGO/ ESPECIALIDADE.....

.....

SETOR/AREA OU LOCAL ATUAÇÃO..........

NOME DO CANDIDATO:..........

Sexo F ( ) M ( ) Estado Civil..... Nascimento...../...../.....

CPF.....RG.....

Endereço:.....Número.....

Bairro:.....Cidade:.....CEP:.....

Tel. Residencial: ( ) ..... whatsapp ( )..... Tel. Contato/Recados: ( ).....

E-mail:.....

Anexar junto a ficha de inscrição os seguintes documentos:
Cópia do RG, CPF, título de eleitor, CNH (para o cargo de motorista);
Comprovante de residência;
Comprovante de escolaridade compatível com o cargo escolhido;
Documentação comprobatória da contagem de Tempo;
Para Cargo de MONITOR em caso de conclusão dos cursos de: Magistério, e Graduação em Pedagogia, Normal Superior, apresentar documentação comprobatória
Para Cargo de MONITOR Caso esteja cursando: Magistério, Graduação em Pedagogia, Normal Superior apresentar declaração de matrícula e frequência **.**

O candidato que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos por este Edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado. Declara ainda, que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo município de Vazante/MG, para contratação e prestação de serviços temporários. Declara que cumpre todas as exigências do edital em relação à documentação, formação profissional e todos os pré-requisitos exigido e ainda quanto ao local da prestação de serviços de acordo com esta ficha de inscrição. Declara ao final que aceita todos os Termos deste Edital, bem como da Legislação Municipal Vigente ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento do respectivo contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município.

DATA:.....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:

.....

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE:.....

NOME CARGO:..........

NOME DA ESPECIALIDADE..........

1-Nome do Candidato:.....

CPF..... RG.....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( ).....

E-mail:.....

DETALHAMENTO CIRCUNSTACIADO DO RECUROS DO CANDIDATO

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DATA:.....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:

.....

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DETALHADA CARGOS/ESPECIALIDADES

CARGO: AGENTE DE APOIO DA EDUCAÇÃO 1
1.1- ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO A EDUCAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMARIA: Executar tarefas manuais de caráter simples.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar serviços de limpeza, conservação, arrumação de locais de trabalho, móveis, utensílios, equipamentos, instalações sanitárias; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; manter boas relações de trabalho com os alunos, pais, colegas e dirigentes das instituições, enfatizando o respeito e a ética nessas relações; executar em um determinado espaço de tempo, um volume de trabalho, executando no que lhe compete, as metas estabelecidas pela administração da instituição; encontrar e utilizar opções eficazes para problemas e situações imprevistas; responder prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho; participar ativamente das reuniões de trabalho; demonstrar interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições; apresentar à direção da entidade propostas para melhoria e racionalização do trabalho; participar de cursos de capacitação quando oferecidos pela administração; estar presente regularmente no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo; observar o horário de trabalho e o cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado; organizar e dividir adequadamente o tempo de trabalho, evitando transtornos e adiamentos das atividades a serem executadas; utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos e materiais no exercício das atividades e tarefas; educar os alunos e zelar para que eles preservem as instalações e equipamentos da instituição, assim como os bens e patrimônio do município; atuar na limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos e instalações do local onde trabalha; preparar lanches, café, bem como toda a alimentação dos educandos e servir com zelo; cumprir as determinações da nutricionista no que se refere à higiene, estocagem de alimentos, cardápio e maneira de servir aos educandos; desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe; saber ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria; participar das atividades e ações coletivas desenvolvidas pela instituição e pela comunidade escolar em geral; manter bom relacionamento e interação com a direção da instituição, alunos e colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho; evitar fofocas e discórdia no ambiente de trabalho; respeitar a hierarquia e cumprir as obrigações com empenho, dedicação, boa vontade e seriedade. Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto**.**

1.2 - ESPECIALIDADE: OPERÁRIO DE APOIO A EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMARIA: Executar tarefas manuais de caráter simples.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar serviços de limpeza, conservação, arrumação de locais de trabalho, áreas urbanas, unidades públicas de atendimento público, móveis, utensílios, equipamentos, instalações sanitárias. Fazer remoção de entulhos, lixos, executar tarefas e serviços na manutenção e conservação de logradouros públicos, estradas, auxiliar os artífices na execução de suas tarefas nas diversas áreas, auxiliar nas tarefas cotidianas elementares em cozinhas, cantinas e outras dependências de unidades de serviços público municipal. atender as normas de segurança e higiene do trabalho; manter boas relações de trabalho com os alunos, pais, colegas e dirigentes das instituições, enfatizando o respeito e a ética nessas relações; executar em um determinado espaço de tempo, um volume de trabalho, executando no que lhe compete, as metas estabelecidas pela administração da instituição; encontrar e utilizar opções eficazes para problemas e situações imprevistas; responder prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho; participar ativamente das reuniões de trabalho; demonstrar interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições; apresentar à direção da entidade propostas para melhoria e racionalização do trabalho; participar de cursos de capacitação quando oferecidos pela administração; estar presente regularmente no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo; observar o horário de trabalho e o cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado; organizar e dividir adequadamente o tempo de trabalho, evitando transtornos e adiamentos das atividades a serem executadas; utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos e materiais no exercício das atividades e tarefas, zelar para os alunos, servidores e usuários preservem as instalações e equipamentos da instituição, assim como os bens e patrimônio do município; saber ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria; participar das atividades e ações coletivas desenvolvidas pela instituição e pela comunidade escolar em geral; manter bom relacionamento e interação com a direção da instituição, alunos e colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho; evitar fofocas e discórdia no ambiente de trabalho; respeitar a hierarquia e cumprir as obrigações com empenho, dedicação, boa vontade e seriedade. Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto**.**

2- CARGO: AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2
2.1-ESPECIALIDADE: MONITOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; supervisionar práticas desportivas; planejar e executar competições esportivas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Cumprir programas elaborados pela área, visando proporcionar ventos desportivos no Município, exercer atividades de orientação técnica para o preparo de equipes de servidores e da comunidade nas várias modalidades esportivas, programar e executar atividades de recreação para a Instituição e à comunidade em geral, participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental completo.

3-CARGO: MOTORISTA DE APOIO DA EDUCAÇÃO

3.1. ESPECIALIDADE: MOTORISTA

Quando em veículos leves, para transporte de passageiros:

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la, à chefia imediata, quando do término da tarefa; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e de cargas; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; conduzir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; orientar o carregamento de cargas e o embarque de passageiros, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos às pessoas e aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atribuições afins.

Quando na direção de veículos escolares:

Dirigir micro-ônibus, ônibus e demais veículos automotores para transportes de escolares e demais passageiros; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc; zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; realizar a entrega de correspondências, notificações e volumes aos destinatários; executar outras atribuições afins.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".
Prova prática na condução dos veículos de seu nível de complexidade e prova de conhecimentos específicos da legislação de trânsito e primeiros socorros,

4. CARGO: ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE APOIO DA EDUCAÇÃO.

4.1-ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL DE APOIO A EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de governo; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pelo Município, especialmente na área da Educação; coordenar o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como crianças, adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, portadores de deficiência, idosos, entre outros; coordenar unidades de atendimento que desenvolvam ações, projetos e programas de Assistência Social no âmbito do Município; elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra junto à população, promovendo sua integração no mercado de trabalho; participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação; organizar atividades ocupacionais para crianças, adolescentes e desamparados; orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; realizar outras atribuições compatíveis e correlatas com sua especialização profissional; manter boas relações com os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes da escola, enfatizando o respeito e a ética nessas relações; encontrar opções eficazes para problemas e situações imprevistas; responder prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho; ser assíduo, comparecendo diariamente e permanecendo no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo; ser pontual, observando e cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária do cargo ocupado; utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas; desenvolver de forma regular atividades e tarefas com a equipe de trabalho; saber ouvir e discordar, de forma respeitosa, das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria; manter bom relacionamento e interação com os colegas e direção contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho; respeitar a hierarquia e cumprir as obrigações com empenho, dedicação, boa vontade e seriedade; desempenhar outras funções correlatas lhe forem determinadas pelo seu superior.
Qualificação/Escolaridade exigida: Graduação Superior em Serviço Social Registro e Regularidade no conselho regional de classe da categoria
4.2. ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO DE APOIO DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social de alunos, professores no âmbito da Secretaria municipal de Educação. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar paciente durante o processo de tratamento ou cura.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Avaliar comportamento individual, grupal e institucional, aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intrapsíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados. Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas. Acompanhar alunos e servidores durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares dentre outras, realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com alunos e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade e participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Demais atribuições contidas na Lei Nº4.119 de 27 de agosto de 1962 e Resolução 02/87 de 15 de agosto de 1987, que regulamenta a profissão, cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal no âmbito de sua competência, Cumprir a Legislação do Município atinente ao serviço público.

Qualificação/Escolaridade exigida: Curso Superior em Psicologia com Registro e regularidade no Conselho Regional de Psicologia.

4.3 ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA DE APOIO DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; prestar assistência dietoterápica em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando e supervisionando; acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; atualizar diariamente as dietas; preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; participar de programa de treinamento, quando convocado; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; manter boas relações com os educandos, pais, colegas de trabalho e dirigentes das instituições, enfatizando o respeito e a ética nessas relações; encontrar opções eficazes para problemas e situações imprevistas; responder prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho; ser assíduo, comparecendo diariamente e permanecendo no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo; ser pontual, observando e cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária do cargo ocupado; utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas; desenvolver de forma regular atividades e tarefas com a equipe de trabalho; saber ouvir e discordar, de forma respeitosa, das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria; manter bom relacionamento e interação com os colegas e direção, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho; respeitar a hierarquia e cumprir as obrigações com empenho, dedicação, boa vontade e seriedade; Demais atribuições contidas na lei Nº 8.234 de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão, cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal no âmbito de sua competência, cumprir a Legislação do Município atinente ao serviço público

Qualificação/Escolaridade exigida: Graduação em Nutrição com Registro no Conselho Regional de Nutrição.

5- CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil, ensino Fundamental e médio.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Exercer os serviços de docência e para isto: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a política pedagógica do estabelecimento de ensino; exercer os serviços de docência, zelando pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; efetuar registros pedagógicos; atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; cumprir a legislação referente ao ensino; elaborar e cumprir planos de trabalho, programas e metas de acordo com o espaço e o tempo determinado pela entidade escolar ou SME; comparecer às reuniões marcadas pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação, sempre que convocados, zelar pela conservação do material que lhe for confiado; participar de comissões, quando designado; participar de reuniões ou grupos de trabalhos com setores da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades, oferecendo sugestões e discutindo programas de trabalho; participar do Conselho de Classe; participar de atividades de aperfeiçoamento e treinamento aplicando os conhecimentos adquiridos na melhoria da prática pedagógica e na socialização com seus pares; utilizar regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o processo de ensino-aprendizagem; desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe; estabelecer boas relações com os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes escolares, enfatizando o respeito e a ética nessas relações, contribuindo assim para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho; estabelecer estratégias para reduzir a 0% (zero por cento) os alunos evadidos na turma; saber ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe escolar, acatando a decisão da maioria; educar os alunos e zelar para que eles preservem a instalações e equipamentos da escola, assim como os bens e patrimônio do município; comparecer regularmente e permanecer no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo; observar o horário de trabalho, ser pontual e cumprir rigorosamente a carga horária definida para o cargo ocupado; agir e respeitar a ética profissional no seu convívio e contato profissional e ou social para com os profissionais do magistério, demais servidores, pais, responsáveis e alunos; encontrar opções eficazes para problemas e situações imprevistas; responder prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho; ser assíduo, comparecendo diariamente e permanecendo no local de trabalho, executando as

atribuições pertinentes ao cargo; utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas; desenvolver de forma regular, atividades e tarefas com a equipe de trabalho; saber ouvir e discordar, de forma respeitosa, das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria; manter bom relacionamento e interação com os colegas e direção, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho; utilizar estratégias para que os alunos aprendam de fato, reduzindo a 0% (zero) por cento a reprovação; respeitar a hierarquia e cumprir as obrigações com empenho, dedicação, boa vontade e seriedade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO:

Requisitos para Provimento do Professor em atividades docentes:

ESPECIALIDADE:

1.1 - Professor de Educação Básica PEB 1 – portador de diploma de formação mínima oferecida na modalidade Normal Superior ou Graduação em Pedagogia p/ anos iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil;

Área de Atuação: Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico na educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, anos iniciais do Ensino Fundamental regular, educação de jovens e adultos, atendendo às atribuições específicas da legislação vigente.

1.2 - Professor de Educação Básica PEB 2 - Diploma de educação superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica na área de atuação.

Área de Atuação: Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico nas disciplinas específicas das séries finais do Ensino Fundamental, educação de jovens e adultos, atendendo às atribuições específicas da legislação vigente.

1.3.1 - Instrução específica para o cargo de PEB com conteúdo das áreas de Educação física - Formação docente de nível superior em curso de graduação em licenciatura plena correspondente a áreas específicas do currículo.

Área de Atuação: Ministrar aulas de Educação Física na Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos e em programas ou projetos em funcionamento no município. Organizar e promover atividades específicas de forma individual e coletiva.

1.3.2 - Instrução específica para o cargo de PEB - 2 com conteúdo das áreas de Ensino Religioso: conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa; ou conclusão de curso superior de licenciatura plena autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja grade curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas; ou conclusão de curso superior de licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas ou conclusão de curso superior de licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso oferecido até a data de publicação desta Lei por entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação.

Área de Atuação: Atuar diretamente no processo educativo junto com os demais profissionais docentes e equipe técnico-pedagógica, as atividades do Ensino Religioso na aquisição de competências que favoreçam uma convivência fraterna e harmoniosa não só na escola como nos diferentes espaços sociais, preparando o aluno para a aceitação da diversidade e para o conhecimento da ideia de Transcendência a partir de sua tradição religiosa.

6– CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Portador de nível superior em Educação Física com registro no órgão de classe, para regência de salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de lazer; atuar no ensino esportivo e atividades de lazer para criança, adolescentes e adultos, em escolas municipais, projetos e programas esportivos e de lazer em funcionamento no município.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Reger Salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de lazer; atuar no ensino esportivo e atividades de lazer para criança, adolescentes e adultos, divulgar atividades esportivas e de lazer para criança, adolescentes e adultos. divulgar atividades esportivas e de lazer, reger atividades esportivas e de lazer, atuar na área de ensino e prática esportiva, elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento, organizar e acompanhar turmas e competições, manter disciplina, organizar e participar de reuniões colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho, desempenhar tarefas afins; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. Participar da avaliação de rendimento escolar. Atender às necessidades especiais. Elaborar e executar projetos em consonância com o programa Político/pedagógico da Rede Municipal de Educação.

7- CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Portador de habilitação em pedagogia ou em outra área da educação com especialização em supervisão escolar, habilitação em especialização de educação ou equivalente, ou em nível de pós-graduação garantida nesta formação a base nacional comum experiência em atividade de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, portador de diploma de licenciatura em pedagogia, com especialização em psicopedagogia institucional.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Orientar, acompanhar e coordenar juntamente com a equipe gestora, atividades pedagógicas e de orientação educacional no processo de integração do corpo docente, discente e famílias, promovendo o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente; planejar, coordenar e avaliar periodicamente o trabalho do corpo docente e o processo de aprendizagem e de recuperação dos alunos, atendendo às atribuições específicas previstas na legislação vigente; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar processo de avaliação do aluno, e orientar a organização do plano individualizado; contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; participar da análise dos projetos e programas da Instituição; participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação; participar de programas de

cursos ou outras atividades com alunos, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; realizar pesquisas no contexto da Instituição Planejar e realizar intervenções preventivas com alunos e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; supervisionar estagiários; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário; orientar alunos/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; manter seu quadro horário atualizado; gerar estatísticas de atendimentos e relatórios; elaborar estratégias de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos; promover o desenvolvimento do plano de trabalho do Especialista bem como das atividades curriculares articuladas com o Projeto Político Pedagógico da escola; estabelecer boas relações com os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes escolares, enfatizando o respeito e a ética nessas relações; encontrar soluções e opções eficazes para problemas e situações imprevistas; realizar projetos, ações e atividades que possam apresentar impacto na melhoria do processo educacional; trabalhar para reduzir a 0% (zero por cento) o número de alunos evadidos anualmente na escola; responder prontamente às necessidades e às demandas sugeridas no cotidiano do trabalho; demonstrar interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições; aplicar na prática pedagógica e na socialização com seus pares, os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e outras situações de treinamento e atualização; apresentar à direção da escola propostas de melhoria ou inovação da prática pedagógica a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais tenha participado; cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos, organizando e dividindo adequadamente o tempo de trabalho, evitando adiamento das atividades a serem executadas; educar os alunos e zelar para que eles preservem a instalações e equipamentos da escola, assim como os bens e patrimônio do município; utilizar regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o processo de ensino-aprendizagem; desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe; organizar, orientar e participar ativamente dos Conselhos de Classe; manter boas relações com os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes da escola, enfatizando o respeito e a ética nessas relações; encontrar opções eficazes para problemas e situações imprevistas; responder prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho; ser assíduo, comparecendo diariamente e permanecendo no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo; ser pontual, observando e cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária do cargo ocupado; utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas; desenvolver de forma regular atividades e tarefas com a equipe de trabalho; saber ouvir e discordar, de forma respeitosa, das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria; manter bom relacionamento e interação com os colegas e direção, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho; respeitar a hierarquia e cumprir as obrigações com empenho, dedicação, boa vontade e seriedade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO:
7.1 - ESPECIALIDADE: Especialista de Educação – Supervisor de Ensino

Portador de habilitação em pedagogia ou em outra área da educação com especialização em supervisão escolar garantida nesta formação a base nacional comum, experiência em atividade de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado (Resolução CNE/CEB nº 3/1997, art 3º § 1º).

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Portador de habilitação em pedagogia ou em outra área da educação com especialização em supervisão escolar, habilitação em especialização de educação ou equivalente, ou em nível de pós-graduação garantida nesta formação a base nacional comum experiência em atividade de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, portador de diploma de licenciatura em pedagogia, com especialização em psicopedagogia institucional.

Área de Atuação: Atuar orientando e, acompanhando e coordenando juntamente com a equipe gestora, atividades pedagógicas e de orientação educacional no processo de integração do corpo docente, discente e famílias, promovendo o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente. Coordenar, no âmbito da escola, cursos, atividades e programas de capacitação profissional, deles participando, também; exercer atividades de apoio à docência na educação básica, especialmente como articulador das atividades de planejamento, construção, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola; coordenar a elaboração do calendário escolar; coordenar o processo pedagógico no cotidiano da escola, como articulador das relações internas da escola, e das externas, entre a escola e as famílias dos educandos, a comunidade escolar, e instituições, como os Conselhos Tutelares; coordenar as atividades do Conselho de Classe; propugnar para que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; prevenir a evasão escolar; exercer outras atribuições previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram o projeto político-pedagógico da escola.

8- CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam ao monitoramento de menores custodiados e ao suporte pedagógico em unidades de ensino infantil.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: oferecer suporte pedagógico direto a atividades desenvolvidas em centros de educação infantil-creches; Monitorar menores custodiados em centros de educação infantil, zelando pela segurança, saúde, integridade física e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade; Participar da elaboração, execução e avaliação pedagógica da unidade; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da unidade de ensino; promover atividades educacionais e de recreação, observando e registrando o desenvolvimento das crianças; orientar e auxiliar a criança a desincumbir-se da higiene pessoal; auxiliar a criança a se alimentar-se; ministrar primeiros socorros em caso de necessidade; colaborar comas atividades da unidade, com as famílias e a comunidade; Zelar pela economicidade dos materiais e mão de obra aplicados ao serviços executado e pela racionalize dos serviços; exercer outras atividades afins e correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO: Habilitação em magistério em qualquer nível, ou ensino médio completo.

9- CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende o cargo que se destinam ao monitoramento de menores custodiados pelo município, portadores de necessidades especiais e ao suporte pedagógico destas pessoas em unidades de ensino infantil

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: oferecer suporte pedagógico direto a atividades desenvolvidas em centros de educação infantil-creches a alunos com necessidades especiais; Monitorar menores portador de necessidades especiais custodiados em centros de educação infantil ou unidades de atendimento especializado, zelando pela segurança, saúde, integridade física e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade; Participar da elaboração, execução e avaliação pedagógica da unidade; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da unidade de ensino; promover atividades educacionais e de recreação, observando e registrando o desenvolvimento das crianças; orientar e auxiliar a criança a desincumbir-se da higiene pessoal; auxiliar a criança a se alimentar-se; ministrar primeiros socorros em caso de necessidade; colaborar comas atividades da unidade, com as famílias e a comunidade; Zelar pela economicidade dos materiais e mão de obra aplicados ao serviços executado e pela racionalize dos serviços; exercer outras atividades afins e correlatas à sua área de atuação.

ANEXO VII
CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS DOS CANDIDATOS
PERÍODO DE 18 DE A 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, em referência ao processo seletivo **Edital 01/2025**, nos termos da cláusula 5.1.3.3 do edital, torna público O CRONOGRAMA para as entrevistas dos candidatos inscritos neste processo seletivo.
Todas as entrevistas serão realizadas **CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA**, entre os **dias 18 a 25 de novembro de 2024,** nos horários de **8h às 11h** e de **13h às 17h,** por **ORDEM DE CHEGADA**.

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS PROCESSO SELETIVO 01/2025 EDUCAÇÃO.

CODIGO	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	DATA	HORÁRIO
01-005	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-008	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-020	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-025	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-029	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA	18/11/2024	13h às 17h
01-037	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-038	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-047	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-051	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	CMEI PROINFÂNCIA HENRIQUE PEREIRA CAIXETA	18/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL**	**DATA**	**HORÁRIO**
01-006	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-009	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	CMEI JAIRO ALVES PEREIRA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-011	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-014	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	UES	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-026	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-027	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CMEI JAIRO ALVES PEREIRA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-028	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-039	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-040	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI JAIRO ALVES PEREIRA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-041	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-048	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	CMEI CLEUZA MARIA LUIZ DE NORONHA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-049	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	CMEI JAIRO ALVES PEREIRA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-050	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA	19/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL**	**DATA**	**HORÁRIO**
01-007	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO		8h às 11h, 14h às 18h
01-018	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO	21/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-030	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO	21/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-042	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO	21/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-053	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO	21/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
01-062	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA	ESCOLA MUNICIPAL ANTERO CANDINHO / PRÉ-ESCOLAR SONHO DOURADO	21/11/2024	8h às 11h, 14h às 18h
CODIGO	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL**	**DATA**	**HORÁRIO**
01-011	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	UES	22/11/2024	14h às 17h
01-014	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	22/11/2024	14h às 17h
01-022	ESPECIALISTA DE SERVIÇO DE APOIO DA EDUCAÇÃO – ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	22/11/2024	14h às 17h
01-023	ESPECIALISTA DE SERVIÇO DE APOIO DA EDUCAÇÃO – PSICOLOGA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	22/11/2024	14h às 17h
01-024	ESPECIALISTA DE SERVIÇO DE APOIO DA EDUCAÇÃO – NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	22/11/2024	14h às 17h
01-035	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	UES	22/11/2024	14h às 17h
01-046	MOTORISTA DE APOIO DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	19/11/2024	14h às 17h

CODIGO	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL	DATA	HORÁRIO
01-001	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA / ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-002	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO	25/11/2024	14h às 19h
01-003	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-004	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-012	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-013	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO	25/11/2024	14h às 19h
01-015	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-016	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA /ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-017	AGENTE DE APOIO EDUCAÇÃO 1 -OPERARIO APOIO EDUCAÇÃO	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA / ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-019	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-031	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO	25/11/2024	14h às 19h
01-032	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-033	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-034	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA /ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-036	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA /ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-043	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-044	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO	25/11/2024	14h às 19h
01-045	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-052	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO	25/11/2024	14h às 19h
01-054	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-055	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-056	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-1	ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO/ CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA	25/11/2024	14h às 19h
01-057	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2/CIÊNCIAS	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-058	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2/CIÊNCIAS	ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-059	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2/CIÊNCIAS	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-060	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT / CMEI VICENTE SECUNDINO	25/11/2024	14h às 19h
01-061	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-063	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-064	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / HISTÓRIA / GEOGRAFIA	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	20/11/2024	14h às 19h
01-065	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / HISTÓRIA / GEOGRAFIA	ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-066	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / INGLÊS	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-067	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / INGLÊS	ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-068	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / INGLÊS	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO ALVES RIOS	25/11/2024	14h às 19h
01-069	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / MATEMÁTICA	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-070	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / MATEMÁTICA	ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h
01-071	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / MATEMÁTICA	ESCOLA MUNICIPAL CALDEIRA BRANT	25/11/2024	14h às 19h
01-072	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / PORTUGUÊS	ESCOLA M. CALDEIRA BRANT	25/11/2024	14h às 19h
01-073	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / PORTUGUÊS	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTINHO CAMPOS	25/11/2024	14h às 19h
01-074	PROFFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-2 / PORTUGUÊS	ESCOLA MUNICIPAL NAIR MELO FRANCO RIBEIRO	25/11/2024	14h às 19h

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:5B5B42D3

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABERTURA DE PSS EDITAL Nº. 02/2024 - RETIFICAÇÃO 01

EDITAL 02/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - RETIFICAÇÃO 01

Edital de seleção pública para formação de banco de reserva destinado à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a Prefeitura Municipal de Vazante, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e Lei 1772 de 08 de março de 2019, no âmbito **DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, no desempenho das atribuições elencadas no artigo 48, da Lei 1699 de 22 de setembro de 2017, nos termos da Lei n.º 1772/2019, torna pública abertura deste edital para fins de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito das Unidades de Atendimento Público, da Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, nos termos da legislação e das normas deste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, e a formação de banco de reserva para a contratação e a dispensa de profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo, no que se refere à Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e suas unidades de atendimento, referente aos cargos e especialidades aqui mencionadas.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este edital é o previsto na Lei nº 1772/2019, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Entende-se por banco de reserva, o conjunto de candidatos selecionados e relacionados na listagem que conterá o resultado do Processo Seletivo Simplificado para possível contrato administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público dos cargos/especialidades constantes do anexo I deste edital.

O banco de reserva somente será aproveitado para cargos vagos ou mediante o surgimento de carências decorrentes de afastamento legal, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

Entende-se por contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público as hipóteses consignadas na Lei 1772/2019.

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos, eventuais retificações e comunicados posteriores.

A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, o direito de preencher as vagas de acordo com as suas necessidades, as disponibilidades financeiras em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital 02/2025, para fins de contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025.

As contratações a que se refere este edital podem ser extintas antes de cessar a causa transitória de excepcional interesse, nas hipóteses de nomeação por concurso público ou necessidade administrativa a qualquer título.

O quadro com a discriminação dos cargos e especialidades; pré-requisitos e remuneração; setor/área de lotação encontram-se no **Anexo I** deste edital.

Não poderão ser contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

O contratado será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado é administrativo, o qual não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Município de Vazante, seus órgãos ou entidades.

As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas com equivalência remuneratória às carreiras dos Profissionais do Desenvolvimento Social estabelecido pela Lei Municipal 1695 de 20 de setembro de 2017 e suas alterações e as constantes do **Anexo I**.

A alocação do contratado será no órgão contratante, conforme descrição do cargo com localização constante do **Anexo I**, respeitada a opção do servidor que se dará obrigatoriamente no ato da inscrição.

A realocação das vagas no órgão deverá ser submetida à análise do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e autorização do Chefe do Poder Executivo, em caso de superior interesse público e comprovada necessidade administrativa.

DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS

2.1 O candidato poderá se inscrever de acordo com a escolaridade mínima exigida neste Edital, feito em conformidade com a Lei Municipal de nº 1695/2017, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Assistência Social e deverá no ato da inscrição apresentar os originais de todos os documentos e entregar cópia simples de cada documento exigido no item 3.6.

2.2 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção de títulos.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será no período de **04 a 08 de novembro de 2024**, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situada na Avenida Castelo Branco, 460, bairro Independência, Vazante/MG.

O Candidato deverá imprimir a ficha de inscrição no site do município www.vazante.mg.gov.br. E entregá-la no ato da inscrição devidamente preenchida com cópia da documentação exigida.

A descrição dos cargos e especialidades é a constante do anexo VI deste edital.

A inscrição do candidato será realizada pessoalmente pelo candidato ou através de procuração outorgada a terceiros específicos para este fim com autenticação de assinatura digital ou em cartório público.

As informações relativas ao processo seletivo, tais como comunicados, retificações, erratas, resultados, dentre outros estarão disponíveis no sítio da prefeitura municipal de Vazante em www.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br

A relação de documentos necessários para inscrição e participação nas etapas deste processo seletivo é a seguinte:

Comprovante de endereço e telefone para contato;

Cópia simples ou digitalizada do documento de identidade (frente e verso), CPF e título de eleitor.

Cópia simples ou digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas as atribuições do cargo e especialidade;

Cópia simples ou digitalizada da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;

No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada para comprovação, que deverá conter no mínimo: duração da atividade, a atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe;

Cópia simples ou digitalizada do Registro no Conselho de classe profissional, quando couber.

3.7 Os interessados **NÃO** poderão se inscrever para mais de um cargo/especialidade descritas no **Anexo I**, haja vista a previsão de realização de entrevistas de forma concomitante.

3.7.1 Caso detectado inscrição em mais de um cargo/especialidade será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato dentro do prazo conforme item **3.2**, sendo as demais automaticamente eliminadas do sistema.

Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.

Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de inscrição, para posterior apresentação se necessário, não sendo aceitas solicitações de inscrição que não atendam ao estabelecido este edital.

Compete ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, pelo sítio eletrônico https://www.vazante.gov.br. e https://www.diariomunicipal.com.br

A Prefeitura Municipal de Vazante e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no Processo Seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.

Somente será disponibilizado um único cargo para contratação temporária aos selecionados no presente processo seletivo.
O candidato poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme a Lei Municipal 1695/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.
O candidato selecionado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, no cargo/especialidade a qual foi classificado.

Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;

Estar quite com a justiça eleitoral;

Estar quite com o serviço militar;

Apresentar atestado de aptidão física e mental;

Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

Não ser aposentado por invalidez;

Não ter sofrido limitações de funções;

Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
Comprovar habilitação específica para a vaga para a qual foi selecionado;

Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;

O candidato aprovado deverá ter disponibilidade para viagem conforme necessidade do serviço.

4.2 A comprovação das condições elencadas do item **4.1** será realizada no momento da contratação, através da conferência de documentação comprobatória e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado será composto por três etapas:

1ª ETAPA: **CANDIDATURA E HABILITAÇÃO** – Nessa etapa, o candidato deverá preencher as informações pessoais e dados curriculares em formulário de ficha de inscrição e, em seguida, anexar a documentação listada no item **3.6**. Será realizada a análise da documentação apresentada, para fins de checagem dos pré-requisitos, sendo esta etapa de caráter eliminatório.

Os Pré-Requisitos de Formação, constantes no **Anexo I**, constituem condição para habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

Durante a inscrição, o candidato deverá declarar que atenderá aos requisitos mínimos quando da contratação. Assim, a não conformidade com os incisos **a, b, c, d, f, g, h, I** do item **4.1**, poderá gerar eliminação automática do candidato no sistema.

A análise dos documentos será conduzida pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado constituída por agentes públicos do órgão contratante com representação das áreas técnicas envolvidas. A Comissão Avaliadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.

Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

2ª ETAPA: ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS - Consiste em Análise de Currículo e Títulos para verificação das informações prestadas relativas aos títulos e experiência profissional, que deverão estar em conformidade com as atribuições da vaga. Esta etapa tem caráter apenas classificatório.

A etapa de análise de currículo e títulos terá como valor máximo 70 (setenta) pontos, conforme **Anexo II** deste Edital.

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado. A Comissão atribuirá pontuação conforme os critérios estabelecidos no **Anexo II**.

Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada, observados as exigências discriminadas no anexo II.

Não serão consideradas frações de tempo menores que as exigidas no anexo II, nem feito arredondamento para cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas, sendo desprezadas as frações e contando apenas inteiros.

Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmicos e profissionais) e a atuação em empresa júnior.

O candidato poderá participar do Processo Seletivo Simplificado mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais, uma vez atendidos as condições estabelecidas na 1ª Etapa.

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação na fase curricular, será usado como critério de desempate a maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato com melhor pontuação nos itens de "experiência profissional", descrito no **Anexo II**.

3ª ETAPA: ENTREVISTA - Consiste na realização de entrevista individual com os candidatos habilitados até a 2ª etapa e tem por escopo, avaliar o perfil do candidato, voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação de modo a assegurar a escolha de agentes qualificados para o exercício da função pública, sendo esta etapa de caráter classificatório e eliminatório.

As entrevistas serão realizadas por Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado que atribuirá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos pelo Anexo **III**.

A nota final desta etapa será calculada por média aritmética simples do somatório geral das notas de cada avaliador/entrevistador, quando for utilizado mais de um.

Os candidatos serão convocados para a entrevista com antecedência mínima de 01 (um) dia útil por meio do endereço eletrônico informado no ato do cadastro, ou por telefone ou por WhatsApp, publicação no mural de avisos da prefeitura e ainda poderá será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br, considerando-se como ciência do candidato quaisquer um destes meios citados, não cabendo recurso do candidato sob a alegação de desconhecimento da convocação.

O local, a data e o horário das entrevistas serão informados aos candidatos no ato de convocação tratado no item anterior 5.1.3.3.

Caso necessário, a exclusivo juízo da comissão avaliadora a entrevista poderá ser realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, como computador, internet e aplicativo a ser informado oportunamente.

Para participar da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, além de apresentar o comprovante de inscrição.

As entrevistas serão individuais e poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo a critério da comissão avaliadora.

Todas as despesas decorrentes do deslocamento para as entrevistas ocorrerão integralmente por conta do candidato.

A ausência do candidato à entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do processo seletivo sem opção de recurso sob nenhuma hipótese.

A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado. O atraso superior a 15 (quinze) minutos implicará automaticamente na eliminação do candidato.

Para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista nesta etapa e obter pontuação em todos os indicadores previstos no **Anexo III** deste Edital.

O candidato inabilitado na etapa da Entrevista, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação geral, será composta pelo somatório da pontuação obtida em todas as fases do processo (candidatura e habilitação, análise de currículo e títulos e entrevista).

Os candidatos serão selecionados por ordem decrescente a começar da maior nota, segregada por cargo/especialidade

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação, será usado como critério de desempate o candidato com maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato mais bem avaliado na entrevista.

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br

DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situada na Avenida Castelo Branco, 460, bairro Independência, Vazante/MG por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.

O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.

Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.

Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item **6.1** deste edital.

Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretária Municipal responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.

O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.

O prazo a que se refere ao item **6.1** iniciará no primeiro dia útil após a publicação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS CONVOCAÇÕES

7.1. A convocação dar-se-á por ato publicado no Mural Oficial da Prefeitura de
Vazante e disponibilizado na página oficial da prefeitura municipal em http:// ww.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br

7.2. Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade observar as publicações no Mural e site oficial da Prefeitura.

7.4. O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da designação, caso em que será convocado no ato, o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.

7.5. A critério da Administração e atendendo ao interesse público o candidato convocado ausente poderá ser reposicionado na última colocação do banco de reservas e ser aproveitado em convocações futuras.

7.6. A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.

7.7. O candidato poderá ser convocado para assumir o contrato no dia seguinte ao lançamento da vaga, desde que atendido os requisitos legais.

7.8. O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, quando convocado, **NÃO PODERÁ ASSUMIR A CONTRATAÇÃO devendo apresentar atestado médico com a** finalidade de assegurar sua permanência no cadastro de reserva.

7.8.1. A não apresentação do atestado médico no período da convocação implicara na exclusão sumária do processo seletivo.

7.8.2. A permanência no cadastro de reserva que trata o item 7.8 não dará direito a contratação futura, mas tão somente a uma nova convocação caso haja necessidade administrativa.

8. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, a critério da Secretária que estiver coordenando o processo seletivo simplificado.

O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e, nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado.

A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação e se determinado pelo órgão responsável pela contratação.

Para assumir o contrato o candidato deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função a qual se candidata, em laudo expedido por Médico clínico Generalista do Trabalho, agendado pelo setor de RH.

A falta do atestado/laudo médico considerado como apto, acarretará na perda do direito à contratação e eliminação do banco de reserva.

DA CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato terá prazo de duração de até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou pelo prazo necessário à superação da situação de emergência que ensejou a contratação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da lei 1772 de 8 de março de 2019.

Para efeito de contratação, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, a contar da divulgação do resultado oficial.

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:

Carteira de Identidade;
Comprovante de situação cadastral CPF;
Certidão de quitação Eleitoral;
Comprovante de Endereço Residencial;
Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
Diploma ou declaração de escolaridade com histórico Escolar;
Cadastro no PIS;
Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Certidão de nascimento ou de casamento;

O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo/especialidade, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.

A carga horária base do cargo/especialidade é a definida na Lei 1695/2017, podendo ser firmado contratos com carga horária diferenciada e vencimentos proporcionais.

Havendo candidatos remanescentes aprovados no banco de reserva, por critério exclusivo da Administração, em caso de necessidade administrativa o candidato poderá ser convocado para outra unidade de serviços desde que constante deste edital.

9.5.1. Caso aceite a contratação na hipótese do item 9.5 o candidato será excluído da listagem original passando-se o direito ao próximo candidato remanescente.

9.5.2. Caso o candidato não aceite a contratação em outra unidade que não seja a sua opção de inscrição, permanecerá no banco de reserva da unidade de aprovação no aguardo de nova convocação, durante a vigência deste processo seletivo.

DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato celebrado nos termos do artigo 9º da Lei 1772/2019 será extinto:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do contratado;
c) imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
d) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, ou ainda pelo cometimento de infração contratual ou legal;
e) por interesse público do Poder Executivo Municipal.
f) por iniciativa do Município quando o contratado tiver, no decorrer do contrato, assumido 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho.
g) por iniciativa do município quando constatado, por intermédio de processo de avaliação de desempenho promovido pela Secretaria da Municipal do Desenvolvimento Social que o contratado não atende os requisitos para a função, além dos já previstos neste Edital;

10.1.1. A extinção do contrato, nos casos das alíenas “b” e “d”, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

O contrato será rescindido, ainda, em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei Complementar 01 de 05 de setembro de 2002 que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais de vazante.

O contrato poderá ser rescindido ainda em caso de substituição do contratado por servidor efetivo, em função de posse, remanejamentos ou determinações legais e judiciais.
10.4. Quando da rescisão contratual ou de sua extinção, o contratado receberá os seguintes direitos:
a) saldo de salário se houver;
b) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço constitucional;
c) décimo terceiro proporcional;

10.5. No caso de rescisão de contrato motivada por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto do Servidor e no contrato administrativo, o contratado terá direito somente ao saldo de salário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no site https://www.vazante.mg.gov.br.

No decorrer do processo seletivo, caso ocorra aumento da necessidade administrativa, os candidatos que foram classificados na 3ª fase, mas não foram convocados para assinatura de contrato, poderão ser chamados, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade de horário informado no ato da entrevista, observado o período de validade do presente processo, ficando dispensada a republicação do Edital.

Na situação de não haver mais candidatos classificados na 3ª fase do Processo Seletivo Simplificado em determinado cargo, mesmo que durante a vigência do presente Edital, poderá ser realizado novo processo seletivo simplificado para o cargo/especialidade, ressalvada a hipótese do item 11.11.

Os prazos estabelecidos neste Edital terão início no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos atos, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado não fornecerá nenhum documento (declarações, atestados, certidões) referente à participação ou aos resultados no processo de que trata este Edital.

O resultado da classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br até do dia **02 de dezembro de 2024.**

No primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado provisório, começa automaticamente o prazo para recursos de que trata o item 6.1 deste edital.

Vencido o prazo de recurso será divulgado o resultado dos julgamentos, juntamente com o resultado oficial do processo seletivo disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br , mural oficial de publicações.

Convocados todos os candidatos aprovados em determinado cargo/especialidade deste edital, durante a sua vigência, o Poder Executivo poderá abrir novo prazo para inscrição de interessados para recompor o banco de reservas, cumprida todas as etapas previstas neste edital.

Os candidatos aprovados na hipótese do item 11.11, serão classificados em lista complementar a seguir do último aprovado no resultado oficial divulgado anteriormente, mantida a vigência deste processo seletivo.

Demais informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas por meio do e-mail acaosocialvazante@yahoo.com.br.

É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I –Cargos/Especialidades Remuneração
Anexo II - Critérios De Análise Curricular Experiencia E Pontuação
Anexo III - Critérios De Análise e Pontuação da Entrevista
Anexo IV - Ficha de Inscrição de Candidato
Anexo V – Formulário Modelo de Recurso
Anexo VI- Descrição Detalhada Cargos/Especialidades

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social em conjunto com Procuradoria Municipal.

Vazante, 01 de novembro 2024.

MARIA SUELI DO NASCIMENTO PEREIRA
Secretário Municipal Do Desenvolvimento Social

ANEXO I – CARGOS/ESPECIALIDADES REMUNERAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 02/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cód.	Cargo	Especialidade	Salário Inicial Carga Horária Base	Requisitos Mínimos Exigidos	Setor/Área /local de Atuação
02-001	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	Auxiliar de Serviço gerais	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-002	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	Monitor De Oficinas Dança/Zumba	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-003	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	Monitor De Oficinas Canto e violão	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-004	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	Monitor De Oficinas Artesanato em geral	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-005	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	Monitor De Oficinas Pintura	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-006	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	Monitor de Oficinas Práticas Esportivas	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-007	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Monitor De Oficinas Corte e	R$ 1.442,82 40 horas	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA

	2	costura	semanais		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-008	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	Monitor De Oficinas Capoeira	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-009	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	Monitor De Oficinas Teatro	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-010	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	MONITOR DE OFICINAS - MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-011	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	MONITOR PRÁTICAS ESPORTIVAS -FUTEBOL E XADREZ	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	AABB COMUNIDADE
02-012	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2-	MONITOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS - JOGOS RECREAÇÃO	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	AABB COMUNIDADE
02-013	AGENTE APOIO ASSISTÊNCIA SOCIAL 2-	MONITOR DE OFICINAS - INFORMATICA	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	AABB COMUNIDADE
02-014	AGENTE APOIO ASSISTÊNCIA SOCIAL 2-	MONITOR DE OFICINAS - MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	AABB COMUNIDADE
02-015	AGENTE APOIO ASSISTÊNCIA SOCIAL 2-	MONITOR DE OFICINAS - PINTURA E ARTESANATO	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	AABB COMUNIDADE
02-016	AGENTE APOIO ASSISTÊNCIA SOCIAL 2- MONITOR DE OFICINAS -	KARATÊ	R$ 1.442,82 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	AABB COMUNIDADE
02-017	MOTORISTA DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Motorista	R$ 1.766,71 40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D"	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-018	AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3	Assistente Técnico	R$ 1.531,16 40 horas semanais	Ensino Médio completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-019	ORIENTADOR SOCIAL	Orientador Social	R$ 1.531,16 40 horas semanais	Ensino Médio completo	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-020	CUIDADOR SOCIAL	Cuidador Social	R$ 1.486,99 Carga Horária 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	CASA DA CRIANÇA
02-021	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistente Social	R$ 1.987,56 Carga Horária 30 horas Semanais	Graduação Superior em Serviço Social em curso reconhecido pelo MEC e Registro e Regularidade no devido Conselho de Classe.	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-022	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Psicólogo De Apoio Da Assistência Social	R$ 2.650,07 Carga Horária 40 horas Semanais	Graduação Superior em Psicologia em Curso Reconhecido Pelo MEC, com Registro e regularidade no Respectivo Conselho de Classe que Regulamenta a Profissão.	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-023	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Educador Físico	R$ 2.650,07 40 horas semanais	Curso Superior em Educação Física, bacharelado, com registro no Conselho Regional de educação Física. Com experiência em natação/hidroginástica	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-024	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pedagogo De Apoio Da Assistência Social	R$ 1.987,56 30 horas semanais	Ensino Superior Completo, Licenciatura plena em pedagogia com reconhecimento pelo MEC	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-025	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nutricionista De Apoio Da Assistência Social	R$ 1.987,56 30 horas semanais	Curso Superior em Nutrição com Registro de regularidade no Conselho Regional de Nutrição.	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02-026	Especialista de Projetos Sociais de Governo	Especialista de Projetos Sociais de Governo -Orientador de Esportes	R$ 1.987,56 30 horas semanais	Formação em Educação Física	Programa Socia Guarda Mirim
02-027	Especialista de Projetos Sociais de Governo	Especialista de Projetos Sociais de Governo – Monitor Educacional	R$ 1.987,56 30 horas semanais	Formação em português, Matemática, História, Geografia, e demais formação de nível superior necessárias aos programas sociais (Pedagogia)	Programa Socia Guarda Mirim
02-028	Especialista de Projetos Sociais de Governo	Especialista de Projetos Sociais de Governo -Orientador de Esportes	R$ 1.987,56 30 horas semanais	Formação em Educação Física	AABB Integração
02-029	Especialista de Projetos Sociais de Governo	Especialista de Projetos Sociais de Governo - Monitor Educacional	R$ 1.987,56 30 horas semanais	Formação em português, Matemática, História, Geografia, e demais formação de nível superior necessárias aos programas sociais (Pedagogia)	AABB Integração

ANEXO II
CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR EXPERIENCIA E PONTUAÇÃO

ITEM CURRICULAR ANALISADO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Habilitação Legal	Documentação Apta Diploma ou Declaração da escolaridade mínima exigida	10 Pontos	Pré-Requisito para a demais pontuações
2 - Experiência profissional tempo de serviço público no **Município de Vazante** específico do Cargo Especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Prefeitura Municipal de Vazante ou Cópia de Contrato Administrativo ou Portaria de Nomeação e exoneração	**EXPERIÊNCIA EM ANOS:** Até 1 ano :4 pontos De 1 a 2 anos: 8 pontos De 2 a 4 anos: 12 pontos De 4 a 6 anos: 16 pontos Acima de 6 anos: 20 pontos	A pontuação será cumulativa no limite de 20 pontos.
3 - Experiência profissional tempo de serviço público em qualquer função seja em vazante, outros municípios e Estados ou União **Pontuação Não Cumulativa com o item 02**	Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.	**EXPERIÊNCIA EM ANOS:** Até 1 ano :3 pontos De 1 a 2 anos: 6 pontos De 2 a 4 anos: 9 pontos De 4 a 6 anos: 12 pontos Acima de 6 anos: 15 pontos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos. Poderá ser acumulado com a pontuação do item 02 somente caso o candidato tenha exercido função diversa da inscrição específica
4 - Experiência profissional tempo de serviço **no setor PRIVADO**, específico do cargo especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Instituição em que teve a experiência profissional com indicação da data de admissão e rescisão e/ou Carteira de Trabalho de Previdência Social.	**EXPERIÊNCIA EM ANOS:** Até 1 ano :3 pontos De 1 a 2 anos: 6 pontos De 2 a 4 anos: 9 pontos De 4 a 6 anos: 12 pontos Acima de 6 anos: 15 pontos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos.
5 - Formação superior àquela exigida como pré-requisito do Cargo Especialidade Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico Escolar de instituição e/ou curso reconhecido pelo MEC	(*) Graduação = 5 pontos Especialização = 5 pontos Mestrado ou Doutorado = 10 pontos (*) Somente quando para Cargos/ Especialidades de Nível Médio ou Técnico.	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. A pontuação será cumulativa no limite de 10 pontos.

ANEXO III
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Conforme item **5.1.3.1**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado deverá pontuar a entrevista conforme itens e critérios abaixo:

Indicador	**Pontuação Máxima**
Motivação, Necessidade e Entusiasmo do candidato em ser contratado	10
Capacidade de trabalho em equipe e Relacionamento com outros Servidores	10
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Comportamento não verbal e verbal do Candidato durante a entrevista aparência profissional	10
Habilidade de comunicação e articulação institucional	10
Conhecimento das diretrizes do serviço público, habilidade no trato e respeito aos usuários do serviço e comunidade em geral	10
Relato de Experiencias profissionais anteriores (resultados alcançados, estabilidade no emprego, reputação)	10
Demonstração de experiencia, conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação em relação ao cargo/especialidade a ser desempenhada	30
Total	100

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....

NOME CARGO: .....

NOME DA ESPECIALIDADE .....

SETOR/AREA OU LOCAL ATUAÇÃO .....

NOME DO CANDIDATO: .....

Sexo F ( ) M ( ) Estado Civil ..... Nascimento...../...../.....

CPF ..... RG .....

Endereço:..... Número.....

Bairro:.....Cidade:.....CEP:.....

Tel.whatsapp( )..... Tel. Contato/Recados: ( ).....

E-mail:.....

Anexar junta a ficha de inscrição os seguintes documentos:
Cópia do RG, CPF, título de eleitor, CNH (para o cargo de motorista);
Comprovante de residência;
Comprovante de escolaridade compatível com o cargo escolhido;
Documentação comprobatória da contagem de Tempo

O candidato que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos por este Edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado. Declara ainda, que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo município de Vazante/MG, para contratação e prestação de serviços temporários. Declara que cumpre todas as exigências do edital em relação à documentação, formação profissional e todos os pré-requisitos exigido e ainda quanto ao local da prestação de serviços de acordo com esta ficha de inscrição. Declara ao final que aceita todos os Termos deste Edital, bem como da Legislação Municipal Vigente ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento do respectivo contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município.

DATA: .....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:

.....

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....

NOME CARGO: .....

NOME DA ESPECIALIDADE .....

1-Nome do Candidato:.....

CPF ..... RG .....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( )..... .

E-mail:.....

DETALHAMENTO CIRCUNSTACIADO DO RECUROS DO CANDIDATO

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DATA: .....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:

.....

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DETALHADA CARGOS/ESPECIALIDADES

1 - CARGO: AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1

1.1 ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, executar atividades de capinação e retirada de mato, transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos, executar serviços de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros, preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, arvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutos, aparar grama, limpar e conservar os jardins, aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias, cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários, executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico, realizar todos os tipos de movimentação de móveis, efetuar a limpeza de galerias e boca de lobo, executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas.
Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto**.**

2- CARGO: AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2

2.1 ESPECIALIDADE: MONITOR DE OFICINAS

DESCRIÇÃO DETALHADA: Monitorar/Instruir/ministrar Cursos de capacitação profissional ou artística ou recreativa de acordo com as oficinas implantadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município, de acordo com a formação ou habilidades técnicas e profissionais do monitor e dentro das regras dos projetos ou programas e parcerias inerentes.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental completo.

2.2 ESPECIALIDADE: MONITOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; supervisionar práticas desportivas; planejar e executar competições esportivas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Cumprir programas elaborados pela área, visando proporcionar ventos desportivos no Município, exercer atividades de orientação técnica para o preparo de equipes de servidores e da comunidade nas várias modalidades esportivas, programar e executar atividades de recreação para a Instituição e à comunidade em geral, participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental completo.

2.3. ESPECIALIDADE: MONITOR DE OFICINAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Monitorar/Instruir/ministrar aulas em oficinas artísticas ou de cursos profissionalizantes, artesanatos ou recreação promovidos ou patrocinados pelo Município ou ainda em parcerias com entidades públicas e privadas tais como AABB comunidade dentre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Monitorar/Instruir/ministrar Cursos de capacitação profissional ou artística ou recreativa de acordo com as oficinas implantadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município, de acordo com a formação ou habilidades técnicas e profissionais do monitor e dentro das regras dos projetos ou programas e parcerias inerentes.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental completo.

3- CARGO: MOTORISTA DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 - ESPECIALIDADE: MOTORISTA

***Quando em veículos leves, para transporte de passageiros:**

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la, à chefia imediata, quando do término da tarefa; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e de cargas; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; conduzir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; orientar o carregamento de cargas e o embarque de passageiros, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos às pessoas e aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atribuições afins.

*Quando em ambulâncias:

dirigir ambulâncias para o transporte de pacientes juntamente com profissionais da área da saúde zelando pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; realizar a entrega de correspondências, notificações e volumes aos destinatários; executar outras atribuições afins.

*Quando na direção de veículos escolares, vans, ônibus e afins:

dirigir micro-ônibus, ônibus e demais veículos automotores para transportes de escolares e demais passageiros; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; realizar a entrega de correspondências, notificações e volumes aos destinatários; executar outras atribuições afins.

*Quando na direção de veículos Caminhões:

DESCRIÇÃO DETALHADA: Dirigir veículos de carga, transportando materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Dirigir Ônibus e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica, registrar os serviços executados pela máquina/equipamento, abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões, zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, Providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”

Prova prática na condução dos veículos de seu nível de complexidade e prova de conhecimentos específicos da legislação de trânsito e primeiros socorros

4 - CARGO: AGENTE DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3

4.1. ESPECIALIDADE: ASSISTENTE TÉCNICO

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar serviços de rotinas técnico administrativas para atendimento das normas e serviços no âmbito do CRAS e de outras unidades de serviços de sua lotação. Recepcionar e prestar informações as famílias usuárias do CRAS. Atender chamadas telefônicas,

anotar recados e prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos, utilizar recursos de informática, executar atividades técnicas relacionadas ao programa bolsa família, efetuar cadastros, elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferencia e elaboração de documentos, organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, operar equipamentos (máquinas digitadoras ou similares), para transcrição de dados, através de digitação, de acordo com documentos de entrada, instruções de "lay-outs" dos relatórios de saída e utilizando programas desenvolvidos. Selecionar programas de digitação para execução dos trabalhos de transcrição de dados, auxiliar nas solicitações de materiais; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor, receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo.

5 - CARGO: CUIDADOR SOCIAL

5.1 - ESPECIALIDADE: CUIDADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO DETALHADA: executar serviços nos abrigos e programas sociais, orientar para que a criança adquira hábitos de higiene, colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação, propiciar um ambiente de condições próprias de uma família, orientando e apoiando as crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados, realizando e organizando as tarefas pertinentes a um lar; estimular as crianças e os adolescentes a assumirem a responsabilidade de seus atos e a conquista gradativa da sua autonomia; orientar as crianças e adolescentes sobre a importância das normas de convivência comunitária; tornar a hora das refeições um momento de aprendizagem de boas maneiras e de encontro com a família; favorecer a interação entre irmãos, sejam biológicos ou sociais, exercendo o papel de mediador nos conflitos, contribuindo para a formação das crianças e adolescentes; participar e contribuir para o processo de reintegração familiar das crianças e adolescentes, quando for o caso, ou auxiliar na resolução de conflitos; participar da vida escolar das crianças e adolescentes, acompanhando e apoiando nas suas tarefas diárias; favorecer e estimular nas crianças e adolescentes a prática de esportes, brincadeiras, o gosto pela dança, música e leitura; ensinar as crianças e adolescentes, no limite de sua maturidade e disponibilidade, a participarem das tarefas domésticas de um lar, tais como: organização dos espaços, cuidados com plantas e animais, cuidados com seus pertences pessoais, cuidados com higiene pessoal, calçados, material escolar, livros e brinquedos; zelar pela integridade física, emocional e mental das crianças e adolescentes; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Completo.

Carga Horária Cumprida em Regime de Escala de Plantão.

6 - CARGO: ORIENTADOR SOCIAL
6.1 - ESPECIALIDADE: ORIENTADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recepcionar e prestar informações as famílias usuárias do CREAS e do CRAS, serviço de convivência do idoso, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos –SCFV, realizar busca ativa dos usuários, prestar apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CREAS e do CRAS e serviço de convivência do idoso, promover a mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo, sob orientação do técnico de referência do CREAS e do CRAS e do serviço de convivência do idoso, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativos para famílias; participar de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CREAS e do CRAS; e do serviço de convivência do idoso, realizar o registro em instrumento próprio de suas ações, participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS/CREAS, serviço de convivência do idoso, principal responsável pela abordagem social; participar representando o Poder Público nos Conselhos Municipais de Direitos, desempenhar outras tarefas correlatas.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo.

7 - CARGO: ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7.1 – ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL
DESCRIÇÃO DETALHADA: Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social, elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; participar de comissões técnicas e conselhos municipais de direitos e políticas públicas, realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social, desempenhar tarefas administrativas inerentes a função. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Planejar as ações a serem executadas, observando o mapeamento/pré-diagnóstico realizado para execução das ações; contribuir para a implementação das ações, promover abordagem junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção das políticas desenvolvidas no município, visando a acolhida, o convívio e vivência familiar; assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos agentes sociais/educadores sociais; realizar visitas domiciliares e institucionais, prestar atendimento sócio assistencial individual e/ou grupal aos usuários do SUAS; elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na unidade, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas; registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento básico/e ou integral de qualidade ao usuário; elaborar relatórios circunstanciados acerca da denúncia de violação de direitos, encaminhar para a rede de proteção social e ao sistema de defesa de garantia de direitos no âmbito municipal, como: saúde educação, esporte, cultura, lazer, acesso a qualificação profissional e ao mundo do trabalho, garantir a plena informação sobre os serviços da Política de Assistência e da rede de serviços sócio assistenciais; proceder à articulação com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários; discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios sócio assistencial; elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, relatórios técnicos com informações sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sociojurídicas, quando necessários e resguardando a questão do sigilo profissional; proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade, realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, orientar e encaminhar os usuários sobre a concessão de benefícios eventuais, CAD'ÚNICO, Bolsa Família, passe-livre estadual, interestadual, municipal, Benefício de Prestação Continuada- BPC, elaborar e implantar projetos, oferecer suporte técnico ao Órgão Gestor, a coordenação dos serviços: CRAS, CREAS, SCFV, Abrigo Institucional, Entidades sócio assistenciais, organizar e participar de cursos de capacitação, encontros, seminários, palestras, conferências. Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Qualificação/Escolaridade exigida: Graduação Superior em Serviço Social em curso reconhecido pelo MEC e Registro e Regularidade no devido Conselho de Classe.

7.2- ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO DE APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DETALHADA: Buscar a promoção de autonomia do sujeito vitimado, desenvolvimento de vínculos interpessoais; Acolhimento na unidade de proteção social; Acompanhamento individual e familiar; Orientações; Visitas domiciliares e de busca ativa; Facilitação em Grupos de Convivências; Facilitação em Oficinas; Encaminhamentos para a Rede Sócio assistencial; Articulação com outras políticas públicas, Parceria com a comunidade; desenvolver serviços socioeducativo com famílias; Fortalecer as oportunidades que consolidam as mudanças socioculturais, tais como geração de renda, mudança mas relações familiares, a superação de uma situação de violação de direitos; Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento psicossocial das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento psicossocial à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos da PNAS/ SUAS. Elaborar e implantar projetos, oferecer suporte técnico ao Órgão Gestor, a coordenação dos serviços: CRAS, CREAS, SCFV, Abrigo Institucional, Entidades sócio assistenciais, organizar e participar de cursos de capacitação, encontros, seminários, palestras, conferências, sempre que necessário, representar o Poder Público nos Conselhos de Direitos. Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Qualificação/Escolaridade exigida: Graduação Superior em Psicologia em Curso Reconhecido Pelo MEC, com Registro e regularidade no Respectivo Conselho de Classe que Regulamenta a Profissão.

7.3 – ESPECIALIDADE: EDUCADOR FÍSICO DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais, coordenar projetos, programas assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas e projetos assistências do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Coordenar projetos e programas assistências que envolvam práticas desportivas e de atividades físicas. Efetuar testes de avaliação física, estudar a necessidade e a capacidade. Planejar as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas e em competições programadas, submeter os desportistas aos treinamentos, ensinando-lhes as técnicas do esporte e suas táticas, instruir os desportistas sobre os exercícios e jogos programados, instruir os desportistas sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidades e nos objetivos, utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Demais atribuições contidas na Lei Nº 9.696 de 1 de setembro de 1998, que regulamenta a profissão, cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal no âmbito de sua competência, cumprir a Legislação do Município atinente ao serviço público.
Qualificação/Escolaridade exigida: Curso Superior em Educação Física, bacharelado, com registro no Conselho Regional de educação Física.

7.4 – **ESPECIALIDADE**: **PEDAGOGO DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar práticas pedagógicas socioeducativas concernentes à realidade e voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; promover aprendizagens voltadas à reintegração dos sujeitos na sociedade; atuar na prevenção e divulgação de natureza educativa, através de palestras, e outras formas de atividades desenvolvidas; planejar atividades lúdicas, pedagógicas e culturais; auxiliar na elaboração de projetos pautados em dados concretos acerca das necessidades e interesses; implementar a execução, avaliação e coordenação acerca das necessidades e interesses; implementar a execução, avaliação e coordenação da (re)construção do projeto pedagógico dos Centros Ocupacionais e demais programas do CRAS com a equipe; desenvolver atividades que viabilizarem o trabalho pedagógico coletivo; facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; identificar a situação escolar atualizada dos adolescentes; viabilizar o retorno ao sistema de educação formal; participar das reuniões da equipe; executar práticas pedagógicas socioeducativas concernentes à realidade e voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; planejar atividades lúdicas, pedagógicas e culturais no âmbito dos projetos e programas sociais implementados no município; auxiliar na elaboração de projetos pautados em dados concretos acerca das necessidades e interesses e executar outras tarefas afins.

Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Superior Completo, Licenciatura plena em pedagogia com reconhecimento pelo MEC.

ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA DE APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestação de serviços na área nutricional nas unidades e programas de atendimento da Assistência Social, na alimentação de usuários, elaboração de cardápios e dietas, coordenação e prestação de serviços em oficinas técnicas e projetos e assistência social, planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, efetuar controle higiênico-sanitário, participar de programas de educação nutricional.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos. Prestar assistência dietoterápica e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para os usuários dos programas assistências do município. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética, prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta. Atualizar diariamente as dietas mediante prescrição médica, preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente, zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade, trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, Higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-

se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Demais atribuições contidas na Lei Nº 8.234 de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão, cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal no âmbito de sua competência, cumprir a Legislação do Município atinente ao serviço público.
Qualificação/Escolaridade exigida: Curso Superior em Nutrição com Registro de regularidade no Conselho Regional de Nutrição.

8 - CARGO - ESPECIALISTA DE PROJETOS SOCIAIS DE GOVERNO
8.1 - ESPECIALIDADE: ESPECIALISTA DE PROJETOS SOCIAIS I (ORIENTADOR DE ESPORTE, ARTES, MÚSICA, ORIENTADOR SOCIAL, ORIENTADOR PROFISSIONAL, MONITOR EDUCACIONAL).
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Monitorar/Instruir/ministrar aulas aos participantes dos programas dentro de sua área de conhecimento/formação de acordo com os programas e projetos implantados no município.

DESCRIÇÃO DETALHADA: ministrar aulas de reforço escolar em todos os conteúdos da educação básica/fundamental para crianças e adolescentes assistidos pelo CIAPS e PETI, e ou aulas técnicas dentro dos programas e projetos sociais implantados no município de acordo com sua formação ou especialidade. Noções Básicas sobre direitos humanos e sócio assistenciais, conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescentes; sensibilidade para as questões sociais e da juventude, conhecimento da realidade setorial, capacidade de relacionamento e de comunicação com jovens e suas famílias, capacidade para trabalho em equipe; outras tarefas correlatas a programas especiais de governo mantidos pelo município em parcerias com órgãos de outras esferas de governo, terceiro setor ou entidades privadas em cumprimento aos planos de trabalho pactuados.

Qualificação/Escolaridade exigida: nível superior completo de acordo com sua área de atuação no programa social:

Orientador de esportes – Formação em educação física;
Orientador Social/Profissional – Formação em português, Matemática; História, Geografia, Serviço Social, Direito, Administração, Sociologia;
Monitor Educacional – Formação em português, matemática, história, geografia e demais formação de nível superior necessárias aos programas sociais.

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:32F08CEE

